PORTUGAL
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

VIII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

no continente e ilhas adjacentes em 12 de Dezembro de 1940

Volume XXV

MEMÓRIA DESCRITIVA

BERTRAND (IRMÃOS), L.DA — 1947

PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

VIII RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

no continente e ilhas adjacentes em 12 de Dezembro de 1940

Volume XXV

MEMÓRIA DESCRITIVA

BERTRAND (IRMÃOS), L.DA — 1947

Nota introdutória

O recenseamento geral da população de Portugal, em 1940, foi o oitavo na série dos modernos recenseamentos portugueses, iniciada com o de 1864, e o sexto efectuado em cumprimento da carta de lei de 25 de Agosto de 1887.

Foi ainda o primeiro recenseamento decenal da população a ser realizado pelo Instituto Nacional de Estatística, cuja criação, em 1935, marcou uma data e abriu uma nova fase na história da estatística nacional, podendo por isso dizer-se que este recenseamento inaugurou uma nova série de recenseamentos portugueses.

O plano que presidiu à sua execução, o alargamento do inquérito a novos aspectos, o desenvolvimento dos seus apuramentos justificam essa afirmação e tudo indica que os recenseamentos seguintes hão-de confirmá-la e reforçá-la.

É este o último volume da série de publicações que lhe diz respeito e o seu aparecimento foi previsto e anunciado desde o início. A presente «Memória Descritiva» não precisa justificar-se tão evidente aparece a sua vantagem trazendo a público e permitindo arquivar para o futuro os traços essenciais da forma porque foi planeada e realizada uma operação de tal magnitude.

O VIII Recenseamento Geral da População Portuguesa foi mandado efectuar pelo decreto-lei n.º 29:750, de 14 de Julho de 1939, e abrangeu, nos termos do mesmo decreto-lei, o continente e ilhas adjacentes, o Império Colonial e os principais núcleos de população portuguesa no estrangeiro.

Por disposição do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, efectuou-se no continente e ilhas às 0 horas de 12 de Dezembro de 1940.

A publicação oficial dos resultados do VIII Recenseamento Geral da População no continente e ilhas compreende:

a) *Um volume geral para Portugal (continente e ilhas), contendo todos os elementos apurados por províncias, distritos e concelhos;*

b) *Volumes distritais, contendo cada um todos os elementos apurados, relativos ao distrito considerado, por concelhos, freguesias e lugares;*

c) *Um* Relatório *sobre os elementos apurados;*

d) *Uma* Memória descritiva *dos trabalhos.*

Plano

Conceitos

Andar. — Cada plano habitável de um prédio, qualquer que fosse a sua relação com o nível de terreno em que o prédio se encontrasse edificado.

Ausente. — A pessoa que, fazendo parte da família ou convivência, não estava presente na habitação respectiva às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 nem a ela tivesse chegado até às 12 horas do mesmo dia.

Chefe de família. — O membro de família que tinha a seu cargo a responsabilidade da manutenção dos restantes, a não ser nos casos especiais em que as circunstâncias impuseram outro critério.

Condição não profissional. — Condição ou ocupação susceptível de proveito económico imediato que não constituísse pròpriamente uma profissão individual.

Para efeito do ramo de actividade a condição não profissional foi equiparada à profissão.

Convivência. — Todo o agrupamento de pessoas que se encontravam vivendo na mesma habitação por qualquer motivo que não fosse o da vida de família.

Desempregado. — A pessoa maior de 10 anos que já exercera uma profissão e procurava empregar-se novamente, estando em condições físicas de o poder fazer.

Divisão. — O compartimento interior de um fogo que pudesse ser destinado a habitação ou utilização comum pelas pessoas que faziam parte da família ou da convivência a que o fogo dissesse respeito.

Ensino primário. — Compreende os ensinos infantil e primário elementar.

Ensino secundário. — Compreende os ensinos liceal, técnico elementar, técnico complementar e artísticos.

Ensino superior. — Compreende todos os ensinos que exigiam o ensino secundário como condição de acesso.

Família. — O grupo de pessoas unidas por parentesco legítimo ou ilegítimo que residiam na mesma habitação e cujas refeições fossem normalmente preparadas e tomadas em comum ou a pessoa que residia sem quaisquer parentes em habitação separada.

Em ambos os casos consideraram-se como fazendo parte da família as pessoas que residiam com ela e cuja alimentação estivesse a cargo da mesma família.

Fogo. — O prédio ou a parte de prédio destinados à habitação de uma só família ou convivência.

Habitação (para efeito dos conceitos de família ou de convivência). — O fogo, o grupo de fogos, a parte de um fogo ou qualquer outra instalação que servisse para esse fim, incluindo as embarcações de qualquer natureza.

Idade. — O número de anos completos decorridos desde o momento do nascimento do recenseado até às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940.

Inválido. — A pessoa maior de 10 anos permanente e totalmente inválida para o trabalho.

Meio de vida. — O meio por que o recenseado provia normal e principalmente à sua subsistência e à das pessoas a seu cargo.

Foram 10 os meios de vida considerados, a saber:

A cargo do chefe de família. — Quando o recenseado vivesse principalmente a cargo do chefe da família a que pertencia e com a qual residisse habitualmente.

A cargo de outras pessoas. — Quando o recenseado vivesse principalmente de subsídios certos e periódicos, dados por uma ou mais pessoas, não sendo nenhuma delas o chefe da família a que pertencia e com a qual residisse habitualmente.

Assistência. — Quando o recenseado estivesse internado em algum estabelecimento de assistência pública ou particular,

ou vivesse principalmente de um subsídio certo e periódico concedido por uma instituição de assistência pública ou particular.

Esmolas. — Quando o recenseado vivesse principalmente de esmolas ou subsídios variáveis e eventuais dados por diferentes pessoas, quer fossem ou não recebidos na via pública.

Pensão de acidente de trabalho. — Quando o recenseado vivesse principalmente de uma pensão de acidente de trabalho.

Pensão de aposentação. — Quando o recenseado vivesse principalmente de uma pensão de aposentação.

Pensão de invalidez. — Quando o recenseado vivesse principalmente de uma pensão de invalidez.

Pensão de reforma. — Quando o recenseado vivesse principalmente de uma pensão de reforma.

Rendimentos próprios. — Quando o recenseado vivesse de rendimentos próprios, qualquer que fosse a sua importância, natureza ou proveniência.

Trabalho. — Quando o recenseado vivesse principalmente do seu trabalho.

Moradia. — O prédio que se destinava ùnicamente a habitação do seu proprietário ou de um único inquilino ou ocupante, ou cumulativamente a instalações relativas à actividade dos mesmos.

Pessoa sem habitação. — A pessoa que se encontrava na via pública às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 e que não tinha habitação.

População activa. — O conjunto das pessoas maiores de 10 anos que exerciam uma actividade, ou tinham uma condição, susceptível de proveito económico imediato.

População activa agrícola. — O conjunto das pessoas maiores de 10 anos que se ocupavam na agricultura ou na pecuária.

População desempregada. — O conjunto das pessoas desempregadas.

População embarcada. — O conjunto das pessoas que às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 se encontravam a bordo de embarcações portuguesas ancoradas nos portos (do distrito) ou que, estando em viagem, tivessem nos mesmos portos a sua base de armamento.

População inactiva. — O conjunto das pessoas maiores de 10 anos que não tinham qualquer situação susceptível de proveito económico imediato e não fossem desempregadas ou inválidas.

População inválida. — O conjunto das pessoas inválidas.

População presente. — O conjunto das pessoas que se encontravam presentes em cada localidade às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 ou que, não tendo sido dadas como presentes a essa hora em nenhuma outra, lá chegaram até às 12 horas do mesmo dia.

População residente. — O conjunto das pessoas que tinham a sua residência habitual em cada área considerada.

Prédio. — Toda a construção permanente que pudesse ser destinada a habitação, alojamento ou abrigo de pessoas.

Prédio de inquilinos — O prédio que se destinava a habitação de dois ou mais inquilinos ou ocupantes.

Profissão individual. — O ofício ou mester que era ou tinha sido (no caso de invalidez ou desemprego) directa e pessoalmente exercido pelo recenseado.

Foram 476 as profissões consideradas, que se repartem por 14 grupos. As designações profissionais incluídas em cada profissão são indicadas no anexo n.º 1 a este volume e constituem objecto de uma *Separata*. O seu número total é de 2.355.

Quando o recenseado exercia mais de uma profissão, devia indicar aquela em que ele recebia maior salário, ordenado ou lucro.

Ramo de actividade. — O serviço do Estado, o corpo administrativo, o organismo público ou particular ou a natureza do estabelecimento ou serviço particular em que o recenseado exercia ou tinha exercido (no caso de invalidez ou desemprego) a sua profissão individual.

Foram 109 os ramos de actividade considerados, que se agrupam em 26 classes e 8 categorias.

A lista dos ramos de actividade considerados, assim como as actividades compreendidas em cada ramo, são indicadas no anexo n.º 2 a este volume e constam da mesma *Separata* organizada para as profissões.

Residência habitual. — A localidade em que o recenseado habitasse a maior parte do ano ou:

a) Em que estivessem situados os quartéis, fortes, esquadras, postos ou bases dos navios de cuja guarnição o recenseado fizesse parte, no caso de ele ser militar de profissão;

b) Em que habitasse a maior parte do ano a família do recenseado, no caso de ele se encontrar separado da mesma, por motivo transitório de serviço militar, de tratamento ou de prisão até 5 anos, ou ainda, quando menor de 21 anos, não fosse casado nem emancipado.

Situação na profissão. — A situação em que o recenseado desempenhava ou tinha desempenhado (no caso de invalidez ou desemprego) a profissão individual respectiva.

Foram 13 as situações consideradas, a saber:

Assalariado. — Entendendo-se como tal o recenseado que trabalhava por conta de uma entidade pública ou particular, recebendo a sua remuneração à semana ou ao dia.

Assoldadado ao ano. — Entendendo-se como tal o recenseado que trabalhava na agricultura por conta de uma entidade pública ou particular, recebendo a sua remuneração ao ano.

Empregado. — Entendendo-se como tal o recenseado que trabalhava por conta de uma pessoa ou entidade particular, recebendo a sua remuneração ao mês.

Funcionário. — Entendendo-se como tal o recenseado que desempenhava quaisquer funções civis ou militares por conta do Estado ou dos corpos administrativos, recebendo a sua remuneração ao mês.

Isolado. — Entendendo-se como tal o recenseado que fosse comerciante ou industrial e não tivesse habitualmente pessoas a trabalhar por sua conta ou o que, exercendo uma profissão liberal, não tivesse habitualmente mais de 4 pessoas a trabalhar por sua conta.

Isolado parceiro. — Entendendo-se como tal o recenseado que fosse parceiro de qualquer exploração de carácter agrícola, mas não tivesse habitualmente pessoas a trabalhar por sua conta.

Isolado proprietário. — Entendendo-se como tal o recenseado que fosse dono de qualquer exploração de carácter agrícola, mas não tivesse habitualmente pessoas a trabalhar por sua conta.

Isolado rendeiro. — Entendendo-se como tal o recenseado que fosse rendeiro de qualquer exploração de carácter agrícola, mas não tivesse habitualmente pessoas a trabalhar por sua conta.

Patrão. — Entendendo-se como tal o recenseado que fosse comerciante ou industrial e tivesse habitualmente pessoas a trabalhar por sua conta ou o que, exercendo uma profissão liberal, tivesse 5 ou mais pessoas a trabalhar por sua conta.

Patrão parceiro. — Entendendo-se como tal o recenseado que fosse parceiro de uma exploração de carácter agrícola e tivesse habitualmente pessoas a trabalhar por sua conta.

Patrão proprietário. — Entendendo-se como tal o recenseado que fosse dono de qualquer exploração de carácter agrícola e tivesse habitualmente pessoas a trabalhar por sua conta.

Patrão rendeiro. — Entendendo-se como tal o recenseado que fosse rendeiro de qualquer exploração de carácter agrícola e tivesse habitualmente pessoas a trabalhar por sua conta.

Pessoa de família. — Entendendo-se como tal o recenseado que ajudasse no seu trabalho o chefe da família a que pertencia ou com a qual residisse habitualmente, sem receber qualquer remuneração em dinheiro.

Viandante. — A pessoa que se encontrava na via pública às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 e que, tendo habitação, não pudesse regressar a esta antes das 12 horas do mesmo dia.

* * *

Os principais destes conceitos foram devidamente explicados e desenvolvidos nas *Instruções para a realização do Inventário de Prédios e Fogos* e nas *Instruções para a realização do Recenseamento Geral da População no Continente e Ilhas.*

São além disso objecto de um capítulo próprio desta *Memória Descritiva.*

Convenções

V = Varões.
F = Fêmeas.
VF = Total de varões e fêmeas.
. . = Valor nulo.
o = Valor inferior à unidade indicada.
× = Valor ignorado.
n = Valor não apurado.

Capítulo 1.º

Informação geral

A carta de lei de 25 de Agosto de 1887, publicada no *Diário do Governo* n.º 235, de 19 de Outubro do mesmo ano, (anexo n.º 1) determinou que se procedesse, de dez em dez anos, ao recenseamento geral da população no continente do «reino» e ilhas adjacentes e que o primeiro tivesse lugar no ano de 1890.

Foi através desse diploma que Portugal efectivou o voto, formulado pelo Congresso Internacional de Estatística reunido em S. Petersburgo em 1872, para a realização, em todos os países, de censos decenais nos anos terminados em 0.

A disposição foi cumprida em 1890 e em todos os anos que se lhe seguiram, à excepção do de 1910 cujo recenseamento, apesar de ordenado e regulamentado, só se efectuou em 1911 em virtude da perturbação advinda da mudança de regime verificada naquele ano.

A execução dos recenseamentos esteve, sempre e naturalmente, afecta aos serviços oficiais de estatística. Durante o meio século decorrido desde 1890 a 1940 esses serviços estiveram, sucessivamente, a cargo de organismos cada vez mais amplos correspondendo à importância crescente do lugar dado à estatística na administração pública.

Assim, o recenseamento de 1890 foi obra da Repartição de Estatística mandada criar pela lei de 6 de Junho de 1859, organizada nos termos do decreto de 5 de Outubro do mesmo ano e reformada pelos decretos de 31 de Dezembro de 1868 e de 28 de Julho de 1886. Essa Repartição fazia parte, desde o decreto de 1868, da Direcção Geral do Comércio e Indústria do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria.

O de 1900 relevou duma direcção geral, a Direcção Geral de Estatística e dos Próprios Nacionais, criada, em 1898, no Ministério da Fazenda e para a qual foram transferidas as obrigações da antiga Repartição. A estatística mudara de Ministério e subira a categoria do departamento público que dela se ocupava, mas este ainda não lhe dizia exclusivamente respeito.

Os recenseamentos de 1911, 1920 e 1930 já foram executados pela Direcção Geral de Estatística resultante do decreto de 14 de Janeiro de 1911 que transferiu os Próprios Nacionais para a Direcção Geral da Fazenda Pública.

Pela lei 1.911, de 23 de Maio de 1935, a Direcção Geral de Estatística cedeu o lugar ao Instituto Nacional de Estatística ao qual, nos termos da mesma lei, foram atribuídas as funções de notação, elaboração, publicação e comparação dos elementos estatísticos referentes aos aspectos da vida portuguesa que interessam à Nação, ao Estado ou à Ciência. Essa lei sintetizou a grande reforma dos serviços de estatística em Portugal, que, através do estabelecido nas suas bases, encontraram, no novo Instituto, a centralização, a autoridade e a autonomia necessárias.

Foi, portanto, ao Instituto Nacional de Estatística que coube a realização do Recenseamento Geral da População de 1940. Dentro da organização e divisão interna do Instituto Nacional de Estatística, era à sua 1.ª Repartição, afecta à estatística demográfica, social e de administração pública, que competia o trabalho do censo. Foi assim, através dessa repartição, que o Instituto Nacional de Estatística efectuou o estudo das condições de realização do recenseamento.

A 1.ª fase desse estudo, iniciada nos princípios de 1939, estava concluída em Maio do mesmo ano e foi nas suas conclusões que se baseou a estimativa de despesas (23 de Junho) para o Orçamento geral do Estado relativo a 1940; o decreto-lei n.º 29.750 de 14 de Julho de 1939 mandando efectuar o recenseamento (anexo n.º 2); e o plano de realização constante do decreto n.º 30.110 que veio a ser publicado em 6 de Dezembro seguinte.

A 2.ª fase do estudo foi efectuada durante a primeira metade do ano de 1940 e abrangeu a elaboração do plano de apuramentos; a construção e definição dos conceitos; a planificação dos impressos de notação e auxiliares; e a redacção das instruções. Esses trabalhos são sucessivamente o objecto de cada um dos seguintes capítulos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º.

A realização do recenseamento também incumbiu à mesma repartição que, no entanto, para ela, já dispôs de uma secção própria, o Serviço do 8.º Recenseamento Geral da População, criada pelo decreto n.º 30.110 e que iniciou a sua actividade em Maio de 1940.

Além da operação do recenseamento pròpriamente dito, integram-se na realização do recenseamento todos os trabalhos relativos àquela operação desde os actos preparatórios até às tarefas complementares dos apuramentos e da publicação. É a tudo isso que dizem respeito os restantes capítulos desta *Memória*.

Anexos

Anexo n.º 1 — Carta de lei de 25 de Agosto de 1887. Anexo n.º 2 — Decreto-lei n.º 29.750, de 14 de Julho de 1939.

Anexo n.º 1. — Carta de lei de 25 de Agosto de 1887. — Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se-ha pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, de dez em dez annos, ao recenseamento geral da população no continente do reino e ilhas adjacentes.

§ 1.º O primeiro recenseamento terá logar no anno de 1890, no mez e dia que o governo determinar.

§ 2.º O governo fará inserir nos orçamentos relativos aos annos em que deverem realisar-se os recenseamentos, as verbas com que o estado houver de concorrer para a execução d'este serviço.

§ 3.º O governo decretará a quota parte com que, nos termos do codigo administrativo, cada câmara municipal houver de contribuir para as despezas de retribuição aos agentes do recenseamento no respectivo concelho.

§ 4.º Serão decretados em diploma especial os regulamentos e instrucções necessarias para a execução d'esta lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e os ministros e secretarios d'estado dos negocios da fazenda e dos das obras publicas, commercio e industria, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 25 de agosto de 1887. = EL-REI, com rubrica e guarda. = *José Luciano de Castro* = *Marianno Cyrillo de Carvalho* = *Emygdio Julio Navarro*. = (Logar do sêllo grande das armas reaes).

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sanccionado o decreto das côrtes geraes de 1 de agosto corrente, que manda proceder pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, de dez em dez annos, ao recenseamento geral da população no continente do reino e ilhas adjacentes, manda cumprir e guardar o referido decreto como n'elle se contém, pela fórma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. = *Manuel Guedes Coelho* a fez.

Anexo n.º 2. — Decreto-lei n.º 29.750. — Em obediência ao disposto na carta de lei de 25 de Agosto de 1887, deve proceder-se no próximo ano de 1940 a novo recenseamento da população.

Coincidindo assim tam importante trabalho estatístico com a celebração do 8.º Centenário da Independência e do 3.º da Restauração, não quere o Govêrno perder a oportunidade excepcional de realizar inquérito de maior amplitude, de forma a apresentar mais um testemunho da expansão de Portugal pelo Mundo.

Neste sentido, o recenseamento de 1940, o 8.º da série portuguesa, efectuar-se-á não só no continente e nas ilhas adjacentes, mas também no Império Colonial e para além dêle, em todos os núcleos importantes de portugueses no estrangeiro.

Por isso, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Proceder-se-á no ano de 1940 ao 8.º recenseamento geral da população, que deverá abranger:

1.º A população do continente e ilhas adjacentes;

2.º A população do Império Colonial;

3.º Os principais núcleos de população portuguesa no estrangeiro.

Art. 2.º A direcção dos serviços de recenseamento pertencerá exclusivamente, nos termos das bases II e III da lei n.º 1:911, de 23 de Maio de 1935, ao Instituto Nacional de Estatística.

§ único. Quanto ao censo da população referida no n.º 2.º do artigo 1.º, a interferência do Instituto Nacional de Estatística confinar-se-á, em regra, ao preceituado no artigo 1.º do decreto-lei n.º 27:870, de 17 de Julho de 1937, ficando a direcção efectiva dos trabalhos a cargo dos governadores, por intermédio dos serviços de estatística das colónias respectivas.

Art. 3.º Nos orçamentos do Ministério das Finanças para 1940 e seguintes, pelo Instituto Nacional de Estatística, serão inscritas as verbas necessárias para satisfazer as despesas relativas à direcção, expediente, elaboração e publicação do recenseamento das populações referidas nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 1.º.

§ único. As despesas com as operações locais do recenseamento, no continente e ilhas adjacentes, serão encargo das câmaras municipais.

Art. 4.° O Ministro das Colónias tomará as providências necessárias para o inteiro cumprimento do que fica determinado quanto ao recenseamento da população do Império Colonial.

Art. 5.° O Ministério dos Negócios Estrangeiros, pelos seus agentes consulares, prestará ao Instituto Nacional de Estatística toda a colaboração necessária para o recenseamento dos núcleos da população portuguesa no estrangeiro.

Art. 6.° O Govêrno publicará oportunamente todas as instruções e regulamentos necessários para a inteira execução dêste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Paços do Govêrno da República, 14 de Julho de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

Capítulo 2.º

Condições legais de realização

(Decreto n.º 30.110)

As condições legais de realização do recenseamento de 1940 constaram essencialmente do decreto n.º 30.110 publicado neste capítulo e que diverge muito, quer no seu método, quer na parte dispositiva, dos diplomas legais que haviam regulado os outros recenseamentos portugueses.

No que diz respeito ao método, o facto de se encontrar dividido em capítulos e o enunciado destes, são suficientes para demonstrar que obedeceu a uma orientação diversa.

Além disso, ao contrário do que aconteceu em todos os diplomas anteriores, ele não trazia anexas quaisquer instruções. A competência para elaborar e publicar aquelas que se reconhecessem necessárias, foi, nos termos do seu último artigo, confiada ao I. N. E.

A diferença proveio em parte da circunstância dele ser apenas um decreto regulamentar ao decreto-lei n.º 29.750 que mandou efectuar o recenseamento, ao passo que os outros diplomas, apesar de se fundamentarem na lei de 25 de Agosto de 1887, eram os próprios que dispunham a realização do recenseamento. Por isso, limitavam-se a estabelecer certos princípios e normas a observar para o efeito, relegando, a regulamentação, para as instruções que os acompanhavam.

O decreto n.º 30.110, limitado ao aspecto regulamentar, pôde, naturalmente, ir mais longe nesse ponto, estabelecendo, nas suas próprias disposições, todo o plano do recenseamento.

Deste modo, uma grande parte da matéria que era considerada nas instruções que acompanhavam os decretos anteriores foi objecto do próprio articulado e a restante, em vista do seu carácter acessório, foi naturalmente confiada à competência regulamentar do Instituto Nacional de Estatística (art. 55.º).

Mas embora a circunstância exposta tivesse concorrido para o efeito, a verdade é que a atitude assumida também foi devida a razões de critério. Aparece lógico que o plano do recenseamento constitua matéria de lei, mas o mesmo já se não dá com as disposições de pormenor que fazem parte integrante da execução e que, por isso, devem ser estabelecidas pela entidade que daquela seja encarregada. Não se trata duma questão puramente formal. A lei tem que ser feita com antecedência e uma vez publicada é difícil ou impossível alterá-la. Ora determinados aspectos da execução do recenseamento não podem ser encarados a distância e só podem ser regulados complementarmente, depois de adiantados os trabalhos de preparação.

No que diz respeito às disposições, as diferenças foram numerosas e importantes. Entre elas aparecem, como principais, as relativas à propaganda e à organização.

Foi a primeira vez que a propaganda, como tal, foi incluída no plano de realização dum recenseamento português. A importância dessa inovação foi ainda acrescida pela forma como, nos artigos 9.º, 10.º e 11.º, foi definido o seu objectivo e disposta e dotada a sua realização. Merece especial reparo a constituição das comissões de propaganda distritais fixada no artigo 10.º. O seu elenco reunia a representação de todos os sectores da vida local que interessavam ao desempenho das suas funções.

Quanto à organização também foi a primeira vez, em Portugal, que um recenseamento adoptou o concelho como base e unidade territorial da sua realização. Todos os outros cingiram-se, pura e simplesmente, à organização administrativa, confiando ao governador civil, ao administrador do concelho e ao regedor, a direcção dos trabalhos nas áreas de jurisdição respectivas e fazendo passar o serviço por toda a hierarquia, antes de chegar à entidade encarregada do apuramento.

O artigo 13.º, atribuindo aos presidentes das câmaras municipais e aos administradores dos bairros das cidades de Lisboa e Porto a direcção dos trabalhos locais, seguiu um sistema diverso, justificado por todo um conjunto de razões.

Por um lado, o distrito é uma circunscrição territorial demasiado grande para servir de base aos trabalhos do recenseamento. Por outro, as demoras e deslocações, impostas desse modo ao serviço do recenseamento, são incompatíveis com as suas próprias exigências. Acresce que a revisão, feita no distrito, não oferece, em vista da própria extensão deste, qualquer garantia de eficiência. No entanto, além destas razões que, só por si, seriam bastantes para o efeito, o sistema seguido também era o

único que se conformava com o disposto no actual Código Administrativo que, no seu artigo primeiro, estabelece que o território nacional se divide em concelhos e que, para o caso particular de notação estatística, comete os deveres respectivos aos presidentes das câmaras municipais e aos administradores dos bairros de Lisboa e Porto. (Artigos 79.°, n.° 3 e 109.°, n.° 1).

Ainda, no que respeita à organização, há a ter em conta a forma como, nos artigos 14.° e 16.°, se dispôs a constituição das comissões recenseadoras de freguesia e revisoras de concelho ou bairro, bem como o processo estabelecido, nos artigos 24.° e seguintes, para as operações do recenseamento. A constituição dessas comissões foi a que se julgou mais adaptada às circunstâncias. A sua composição foi estabelecida de modo a que formasse, em cada caso, um conjunto completo e próprio para a acção que lhes era destinada.

Quanto ao que se dispõe sobre as operações do recenseamento, avulta logo, no artigo 24.°, a enumeração dos impressos a utilizar. Aparecem, entre eles, os *bilhetes de identidade* para os recenseadores, as *declarações de entrega*, as *actas do recenseamento* e de *revisão do recenseamento* que, como tais, constituiam inovação em Portugal.

Os *bilhetes de identidade* dos recenseadores, desde há largo tempo, eram adoptados no estrangeiro.

As *declarações de entrega* correspondiam, de algum modo, aos impressos modelo D. (mapas resumos das pessoas recenseadas em cada secção), empregados nos recenseamentos de 1900 e 1911.

Por sua vez, as *actas* referidas tinham afinidades, respectivamente, com os impressos modelos D. (mapas resumos das pessoas recenseadas em cada freguesia), empregados nos dois últimos recenseamentos, e com os impressos modelo F. (mapa resumo do recenseamento no concelho) que foi utilizado desde 1900.

Porém, tanto as *declarações de entrega* como as *actas de recenseamento* e de *revisão de recenseamento*, excedem muito, em objectivos e em utilidade prática, todos os impressos referidos dos recenseamentos anteriores. Umas e outras eram simultâneamente termos de responsabilidade, relatórios dos trabalhos e instrumentos de notação, ao passo que aqueles não passavam de auxiliares de notação. Foram estes novos impressos que, através das indicações neles contidas, condicionaram a rápida obtenção dos resultados prováveis do recenseamento.

Além do que diz respeito aos impressos, também merecem referência especial as disposições dos artigos 25.° a 32.° relativamente às normas, sequência e prazos a que deviam obedecer as operações. Elas formavam, entre si, um conjunto e apresentavam, sobre as disposições correspondentes para os recenseamentos anteriores, vantagens de simplicidade, clareza e rapidez.

Ainda merecem ser citadas, as inovações relativas à utilização dos boletins de convivência (artigo 7.°); ao número de apuramentos a efectuar (mesmo artigo); aos conceitos estabelecidos para família, convivência e fogo (§§ 1.°, 2.° e 3.° do mesmo artigo); ao recenseamento das pessoas que se encontravam a bordo de embarcações ou em viagem (alínea *b)* do artigo 19.°); e à duração dos apuramentos (§ único do artigo 43.°).

O significado e as vantagens da utilização dos boletins de convivência e dos conceitos estabelecidos para família, convivência e fogo, podem ser avaliados através do que, acerca deles, se diz no capítulo «Conceitos» desta *Memória*.

O número de apuramentos a efectuar excedia, em muito, os previstos nos anteriores recenseamentos. No plano mínimo enunciado no artigo 7.° incluiam-se, pela primeira vez em Portugal, indicações relativas à situação na profissão, ao ramo de actividade, ao meio de vida, ao desemprego, à fecundidade dos casamentos e ao número e natureza das convivências.

Ainda, para o recenseamento de 1930, os apuramentos indicados expressamente no § 2.° do artigo 2.° do decreto n.° 18.338, de 16 de Maio desse ano, limitavam-se apenas ao número total de habitantes, ao sexo, idades, estado civil, naturalidade, instrução, profissões, nacionalidade e à distribuição de população no território nacional.

A inclusão no recenseamento das pessoas que se encontravam a bordo de navios portugueses em viagem, não se verificava em nenhum dos recenseamentos anteriores.

O estabelecimento de um prazo para a realização dos apuramentos do recenseamento constituíu, como tal, uma inovação.

Os modelos dos impressos auxiliares referidos no decreto são reproduzidos, no final do capítulo *Instruções*, juntamente com aqueles que foram previstos por estas últimas.

Anexo

Anexo. — *Decreto n.° 30.110.* — Ao abrigo do disposto no artigo 6.° do decreto-lei n.° 29.750 e para execução do que neste se dispõe quanto ao recenseamento da população do continente e ilhas adjacentes a efectuar no ano de 1940;

Usando da faculdade conferida pelo n.° 3.° do artigo 109.° da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.° O 8.° recenseamento geral da população, mandado efectuar pelo decreto-lei n.° 29.750, de 14 de Julho de 1939, terá lugar no continente e ilhas adjacentes às zero horas do dia 12 de Dezembro de 1940.

Reconhecimento e divisão do território

Art. 2.° O recenseamento será precedido por um reconhecimento do território, feito por meio de um inventário de todos os prédios e fogos nêle existentes, quer em povoações quer isolados.

§ 1.° O inventário dos prédios e fogos deve ser dirigido e mandado fazer pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos administradores de bairros nas cidades de Lisboa e Pôrto, por agentes por êles nomeados, que utilizarão para êsse efeito

impressos especiais fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística.

§ 2.º O inventário dos prédios e fogos deverá realizar-se em todos os concelhos do continente e ilhas adjacentes durante o mês de Julho de 1940.

Art. 3.º Com base no inventário dos prédios e fogos, os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros procederão à divisão das freguesias dos respectivos concelhos ou bairros em secções de recenseamento, de forma que em cada secção não haja mais de cem fogos a recensear. No caso de uma freguesia ter cem ou menos de cem fogos, constituïrá ela toda uma secção, salvo se a localização dos fogos o não permitir.

§ 1.º Na divisão das freguesias em secções os presidentes das câmaras municipais ou os administradores de bairros deverão ouvir as juntas de freguesia respectivas e atender a que cada secção fique com limites fàcilmente referenciáveis.

§ 2.º Os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros deverão enviar até 15 de Agosto ao Instituto Nacional de Estatística um duplicado do inventário de prédios e de fogos das freguesias do concelho ou do bairro, juntamente com o plano por êles proposto para a divisão das freguesias em secções.

Art. 4.º O Instituto Nacional de Estatística estabelecerá sôbre as propostas dos presidentes das câmaras municipais e dos administradores de bairros a divisão definitiva das freguesias em secções, atribuindo a cada uma destas um número de ordem dentro da freguesia respectiva.

Art. 5.º A remuneração dos agentes encarregados da organização do inventário de prédios e fogos será estabelecida pelos presidentes das câmaras municipais ou administradores de bairros entre o mínimo de $10 e o máximo de $15 por fogo recenseado.

§ único. Nas cidades de Lisboa e Pôrto a remuneração prevista neste artigo pode ir até ao máximo de $20 por fogo recenseado.

Âmbito e forma do recenseamento

Art. 6.º O recenseamento será nominal e simultâneo, devendo abranger toda a população presente e a que se encontre temporàriamente ausente da sua residência habitual.

Art. 7.º O recenseamento será feito por meio de boletins de família e de convivência com o dispositivo necessário pelo menos para a averiguação do número de habitantes presentes e residentes, seus nomes, residência, sexo, estado civil, nacionalidade, religião, grau de instrução, profissão, situação na profissão, ramo de actividade em que se ocupam, meios de vida, desemprego e fecundidade do casamento actual, além do número e composição das famílias e do número e natureza das convivências.

§ 1.º Para efeito do recenseamento consideram-se famílias os agrupamentos de pessoas unidas por laços de sangue ou de afinidade que residam habitualmente no mesmo fogo ou, não o tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe, a cargo de quem se encontrem, e ainda as pessoas que vivam sós em fogos separados.

§ 2.º Consideram-se convivências todos os agrupamentos de pessoas que habitem no mesmo fogo de modo permanente ou acidental, ou, não o tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe e que não caibam no conceito de família expresso no parágrafo anterior, incluïndo as embarcações de qualquer natureza.

§ 3.º Consideram-se fogos todos os locais destinados à habitação de uma só família ou convivência.

Art. 8.º O preenchimento dos boletins de família e de convivência será feito conforme os casos pelo chefe de família ou da convivência ou por quem estiver nas suas vezes.

Propaganda e organização

Art. 9.º Compete ao Instituto Nacional de Estatística a direcção superior e a realização da propaganda geral do recenseamento em todo o País. Nessa propaganda deverá sobretudo ter-se em vista a elucidação da opinião pública acêrca dos objectivos, importância e interêsse nacional do recenseamento e da necessidade de todos responderem com exactidão aos questionários dos boletins.

Art. 10.º A propaganda local de recenseamento ficará a cargo de comissões de propaganda a constituir em cada distrito, sob a presidência do governador civil, e de que farão parte o comandante da polícia do distrito, um representante do bispo da diocese, o presidente da comissão distrital da União Nacional, o comandante distrital da Legião Portuguesa, os presidentes das direcções do grémio e do sindicato nacional mais antigos do distrito e mais duas pessoas idóneas.

Art. 11.º Cada comissão de propaganda poderá despender na realização dos seus fins até 5 por cento da contribuïção das câmaras municipais do distrito para o recenseamento indicada na tabela anexa a êste decreto.

§ 1.º As comissões de propaganda deverão submeter até ao fim do mês de Agosto de 1940 à aprovação do Instituto Nacional de Estatística o seu plano de trabalhos, acompanhado de um orçamento de despesa.

§ 2.º As despesas das comissões de propaganda até ao limite fixado neste artigo serão processadas e mandadas liquidar pelo Instituto Nacional de Estatística, nos termos da legislação em vigor.

§ 3.º As câmaras municipais dos concelhos das sedes dos distritos adiantarão às comissões de propaganda respectivas as verbas necessárias à realização do plano de trabalhos aprovado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Art. 12.º Além da presidência da comissão de propaganda, incumbe ao governador civil a fiscalização das operações de recenseamento no distrito, provendo a tudo quanto seja necessário para a sua regular execução.

Art. 13.º A direcção das operações locais do recenseamento nos concelhos compete aos presidentes das câmaras municipais.

§ único. Nas cidades de Lisboa e Pôrto as operações locais do recenseamento serão dirigidas em cada bairro pelo respectivo administrador.

Art. 14.º No desempenho das suas funções os presiden-

tes das câmaras municipais e os administradores de bairros serão assistidos por uma comissão revisora concelhia ou de bairro, por êles presidida e constituída pelo conservador do registo civil, por um pároco, por um médico do partido, por um professor de instrução primária e por mais dois membros, escolhidos de preferência entre os vogais do concelho municipal representantes de organismos corporativos.

Art. 15.° Aos regedores compete a fiscalização das operações do recenseamento nas freguesias.

Art. 16.° No desempenho das suas funções de fiscalização do recenseamento o regedor é assistido por uma comissão recenseadora de freguesia, por êle presidida e constituída pelo presidente da junta de freguesia, pelo presidente da comissão de freguesia da União Nacional, pelo pároco e pelo professor primário.

§ único. No caso de não existirem na freguesia ou estarem impedidas uma ou mais das entidades referidas, serão as mesmas substituídas por pessoas idóneas escolhidas pelo regedor.

Art. 17.° A iniciativa e responsabilidade da constituïção das comissões de propaganda, revisoras concelhias ou de bairro e recenseadoras de freguesia, assim como a nomeação e, quando houver lugar para ela, a escolha dos seus membros pertence respectivamente aos governadores civis, aos presidentes das câmaras municipais ou aos administradores de bairros e aos regedores, que as deverão instalar até ao dia 20 de Junho de 1940.

Art. 18.° A distribuïção, fiscalização do preenchimento e recolha dos boletins de família e de convivência será feita em cada secção por um agente recenseador, nomeado pelo presidente da câmara municipal ou pelo administrador do bairro.

§ único. Os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros deverão nomear um agente recenseador efectivo e outro substituto para cada uma das várias secções de recenseamento do concelho ou bairro até ao dia 20 de Outubro de 1940.

Art. 19.° A direcção e a responsabilidade do recenseamento das pessoas que às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 se encontrem a bordo de embarcações portuguesas ancoradas nos portos do continente e ilhas adjacentes ou nêles tenham a sua base de armamento, excluindo os navios da marinha de guerra, competem:

a) Às autoridades marítimas a cuja jurisdição pertencerem os portos em que estiverem ancorados;

b) Aos capitãis dos portos de armamento das embarcações que estiverem em viagem.

§ 1.° No caso da alínea *a)* o recenseamento será feito por agentes recenseadores nomeados pelos capitãis dos portos respectivos em número suficiente para que a operação se efectue com a maior rapidez.

§ 2.° No caso da alínea *b)* o recenseamento será feito pelos capitãis ou mestres das embarcações, que para êsse efeito devem receber do capitão do pôrto de armamento, na última vez que dêle saírem, antes de 12 de Dezembro, os impressos necessários e as competentes instruções.

Art. 20.° A autoridade marítima que verificar a chegada a um pôrto da sua jurisdição de uma embarcação em que não se tivesse efectuado o recenseamento deverá tomar todas as providências para que êste seja reconstituído na medida do possível.

Art. 21.° Os capitãis dos portos devem requisitar ao Instituto Nacional de Estatística, até ao fim do mês de Junho de 1940, todos os impressos que possam presumir bastantes para o inteiro cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Art. 22.° O recenseamento das guarnições dos navios da marinha de guerra portuguesa que se encontrem a bordo às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 incumbe ao Ministério da Marinha, que para êsse efeito se entenderá directamente com o Instituto Nacional de Estatística.

Art. 23.° O recenseamento das pessoas que às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 se encontrem a bordo de embarcações portuguesas fundeadas ou a navegar na área molhada interior do continente e ilhas adjacentes não sujeita à jurisdição marítima compete aos presidentes das câmaras municipais, que a êle deverão proceder nas condições estabelecidas para a restante população dos concelhos respectivos.

Das operações do recenseamento

Art. 24.° O Instituto Nacional de Estatística enviará até 30 de Outubro aos presidentes das câmaras municipais e aos administradores de bairros, em embalagem especial para cada secção, um bilhete de identidade para o agente recenseador, um folheto com as instruções para o recenseamento, duas declarações de entrega e o número de boletins de família e de convivência que em face do inventário de prédios e fogos se possam presumir necessários.

§ único. Juntamente com os impressos destinados às secções o Instituto Nacional de Estatística enviará aos presidentes das câmaras municipais e aos administradores de bairros duas actas de recenseamento para cada freguesia do concelho ou bairro e duas actas de revisão de recenseamento.

Art. 25.° De 1 a 15 de Novembro os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros devem proceder à entrega dos impressos referidos no artigo anterior aos agentes recenseadores, que serão convocados expressamente para esse efeito.

§ único. Dessa entrega lavrar-se-á auto, a enviar ao Instituto Nacional de Estatística.

Art. 26.° Os agentes recenseadores devem distribuir os boletins de família e de convivência o máximo de oito e o mínimo de quatro dias antes do momento do recenseamento. A recolha dos boletins deverá efectuar-se totalmente no dia 12 de Dezembro de 1940.

Art. 27.° Uma vez recolhidos todos os boletins de família e de convivência da sua secção, o agente recenseador, depois de haver separado os primeiros dos segundos e colocado uns e outros por ordem de numeração, procederá à sua contagem e verificação, devendo entregá-los no prazo de quarenta e oito horas, juntamente com o inventário de prédios e fogos e com a declaração de entrega devidamente preenchida, ao regedor, que de tudo lhe passará recibo.

Art. 28.° Assim que haja recebido o serviço do recenseamento, o regedor convocará a comissão recenseadora de freguesia para uma reünião conjunta com os agentes recenseadores, em que será verificado de uma maneira geral e secção por secção o trabalho efectuado. Todos os boletins de família ou de convivência que se reconhecerem imperfeitamente preenchidos deverão ser entregues ao agente recenseador respectivo, que terá de os

apresentar ao regedor nas condições devidas dentro de vinte e quatro horas.

Art. 29.º Não havendo nada a rectificar ou a esclarecer ou logo que tenham sido feitas as rectificações necessárias, o regedor preencherá a acta do recenseamento da freguesia, que, depois de ser assinada pelos membros da comissão recenseadora de freguesia, será enviada ao presidente da câmara municipal ou ao administrador de bairro, juntamente com as declarações de entrega e os boletins das várias secções.

Art. 30.º Logo que tenha recebido o serviço de recenseamento das freguesias do concelho, o presidente da câmara municipal ou o administrador de bairro deverá convocar a comissão revisora concelhia ou de bairro, que procederá ao exame e conferência das declarações de entrega dos agentes recenseadores, das actas de recenseamento das freguesias, decidindo sôbre as dúvidas que tenham sido referidas numas e noutras e revendo todos os boletins de convivência.

§ único. A comissão revisora concelhia ou de bairro só deverá rever os boletins de família acêrca dos quais a comissão de freguesia haja levantado dúvidas.

Art. 31.º Terminado o trabalho referido no artigo anterior, a comissão revisora concelhia ou de bairro preencherá a acta de revisão do recenseamento do concelho, que deve ser assinada por todos os seus membros e enviada ao Instituto Nacional de Estatística, juntamente com todo o serviço do recenseamento do concelho.

§ único. Os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros são responsáveis pelo envio ao Instituto Nacional de Estatística, até 31 de Dezembro, do serviço de recenseamento do respectivo concelho ou bairro.

Art. 32.º A revisão e a rectificação dos boletins relativos às pessoas recenseadas nos termos das alíneas *a)* e *b)* do artigo 19.º e do artigo 20.º competem às entidades às quais, nos termos do mesmo artigo, couberam a direcção e a responsabilidade do recenseamento.

§ 1.º Os boletins relativos às pessoas recenseadas nos termos da alínea *a)* do primeiro dos citados artigos devem ser enviados em conjunto ao Instituto Nacional de Estatística com a competente acta de revisão de recenseamento até ao dia 31 de Dezembro.

§ 2.º Os boletins relativos às pessoas recenseadas nos termos da alínea *b)* do artigo citado e do artigo 20.º devem ser enviados ao Instituto Nacional de Estatística também com uma acta de revisão de recenseamento dentro do prazo de dez dias após o regresso de embarcações a que disserem respeito.

Remuneração dos serviços

Art. 33.º A remuneração dos agentes recenseadores será fixada pelos presidentes das câmaras municipais, administradores de bairros ou capitãis dos portos que os houverem nomeado, entre as mesmas taxas limites estabelecidas no artigo 5.º e seu § único para os agentes encarregados do inventário de prédios e fogos, referidas porém ao número de pessoas recenseadas.

§ único. Nessa fixação as mesmas entidades deverão ter em conta as características do serviço do recenseamento nas secções respectivas, de forma a atribuir melhor remuneração ao agente que tiver trabalho maior e mais difícil. O máximo previsto só deverá ser atribuído em casos especiais, devidamente justificados perante o Instituto Nacional de Estatística.

Art. 34.º Pelo trabalho de direcção e fiscalização do recenseamento na freguesia o regedor terá direito à gratificação de $05 por cada pessoa nela recenseada, até ao limite de 250$, equivalente a 5.000 pessoas. Além dêsse número a gratificação será de $00(5) por pessoa.

Art. 35.º Os presidentes das câmaras municipais, os administradores de bairros e os capitãis dos portos poderão propor ao Instituto Nacional de Estatística uma gratificação até ao máximo de 300$ para o chefe de secretaria da câmara municipal ou para qualquer funcionário da câmara municipal, da administração de bairro ou da capitania do pôrto que mais assìduamente os tenha ajudado nos trabalhos do recenseamento.

Do serviço do recenseamento

Art. 36.º Será criado, a partir de 15 de Maio de 1940, na 1.ª Repartição do Instituto Nacional de Estatística, o serviço do recenseamento geral da população, pelo qual correrá todo o trabalho de direcção, expediente, revisão, preparação, elaboração e publicação do recenseamento. No mesmo serviço será constituído, a partir de 1 de Dezembro de 1940, o sub-serviço de máquinas do recenseamento geral da população, que terá a seu cargo a elaboração mecânica dos resultados.

Art. 37.º O chefe do serviço do recenseamento e o chefe do sub-serviço de máquinas serão nomeados pelo Ministro das Finanças sobre proposta do director do Instituto Nacional de Estatística, podendo a escolha recair em funcionários do quadro do mesmo Instituto ou em pessoas estranhas a êle.

§ 1.º Se os escolhidos forem pessoas estranhas ao Instituto Nacional de Estatística, desempenharão as suas funções em regime de contrato por três meses, renovável por períodos iguais, respectivamente com as categorias e os vencimentos de chefe de secção e de primeiro oficial.

§ 2.º Se se tratar de funcionários do quadro do Instituto Nacional de Estatística com vencimentos inferiores aos estabelecidos no parágrafo anterior, ser-lhes-á atribuída, a título de gratificação pelo desempenho dessas funções e durante o tempo que elas durarem, a diferença que os perfaça.

Art. 38.º Os outros funcionários do serviço do recenseamento geral da população, cujo número inicialmente será de quatro, podendo aumentar até trinta e seis, dos quais quinze se destinam ao sub-serviço de máquinas, terão a categoria e vencimento de aspirantes e serão nomeados pelo Ministro das Finanças em regime de contrato por três meses, renovável por períodos iguais, de entre os indivíduos maiores de dezóito anos e menores de vinte e cinco que tenham pelo menos o 5.º ano do liceu, havendo preferência para os classificados no concurso para aspirantes do Instituto Nacional de Estatística.

Art. 39.º O director do Instituto Nacional de Estatística poderá, no fim de cada um dos períodos de três meses por que são válidos os contratos, dispensar os serviços dos funcionários do serviço do recenseamento geral da população, sem que estes tenham direito a qualquer compensação.

Art. 40.º O director do Instituto Nacional de Estatística poderá, quando entender conveniente, destacar para o serviço

do recenseamento geral da população um ou mais funcionários do quadro permanente do mesmo Instituto.

Art. 41.º O director do Instituto Nacional de Estatística poderá mandar colocar nos serviços a que pertençam os funcionários do quadro permanente que nos termos dos artigos 37.º e 40.º vierem a ser destacados para o serviço do recenseamento geral da população igual número de contratados para o mesmo serviço.

Art. 42.º Durante o período da elaboração do recenseamento o director do Instituto Nacional de Estatística poderá organizar dois turnos diários de trabalho.

Art. 43.º Para efeito da elaboração mecânica do recenseamento é o Ministro das Finanças, depois de ouvido o Instituto Nacional de Estatística, autorizado a adoptar a solução que lhe pareça mais conforme com os objectivos de economia, celeridade e segurança que se deverão ter em vista.

§ único. A duração dos apuramentos do recenseamento, a cargo do Instituto Nacional de Estatística, não deverá exceder um ano.

Transgressões e penalidades

Art. 44.º Em todos os fogos deverá ser entregue, nos termos do artigo 26.º, conforme os casos, um boletim de família ou de convivência, mas se por qualquer circunstância essa entrega não se verificar, o chefe da família ou da convivência terá obrigação de o requisitar ao regedor da freguesia.

Art. 45.º São transgressões estatísticas para o efeito do recenseamento geral da população:

1.º O preenchimento inexacto ou incompleto dos boletins de família ou de convivência, a prestação de falsas ou incompletas informações para êsse preenchimento aos agentes recenseadores, a omissão de qualquer indivíduo residente ou presente ou a indicação de indivíduos que não devam figurar nos boletins;

2.º A recusa da prestação de informações que sejam pedidas pelas entidades competentes;

3.º A recusa do recebimento dos boletins quando sejam entregues ou da sua restituïção quando fôr solicitada;

4.º A falta da requisição dos boletins de família ou convivência ao regedor, nos termos do artigo 44.º, quando os mesmos não tenham sido distribuídos.

Art. 46.º São responsáveis pelas transgressões estatísticas:

1.º Os chefes das famílias e das convivências ou os seus substitutos;

2.º O indivíduo do sexo masculino mais idoso residente no fogo, se tiver mais de dezóito anos;

3.º O indivíduo do sexo feminino mais idoso residente no fogo, se tiver mais de dezóito anos;

4.º A pessoa que de facto possa prestar as informações.

Art. 47.º As transgressões estatísticas referidas no artigo 45.º serão punidas com multa de 25$ a 500$.

Art. 48.º Os presidentes das câmaras municipais, administradores de bairros, capitãis de portos, regedores, capitãis ou mestres de embarcações e agentes recenseadores que não cumpram as obrigações que lhes são cometidas por êste decreto ou não obedeçam às instruções que para efeito do recenseamento lhes venham a ser dadas pelo Instituto Nacional de Estatística incorrem em multa de 50$ a 1.000$.

§ único. Os agentes recenseadores que, depois de serem nomeados nos termos dêste decreto, se recusarem sem motivo justificado a exercer as suas funções incorrem na pena de prisão até trinta dias, sem prejuízo da de multa prevista neste artigo.

Art. 49.º O processo para a aplicação e cobrança das multas previstas nos artigos anteriores é o estabelecido no decreto n.º 16.943, de 7 de Junho de 1929, com as alterações constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1.º Todas as entidades públicas ou particulares deverão participar ao Instituto Nacional de Estatística as transgressões de que tenham conhecimento. Êsse dever constitue facto punível, nos termos do artigo 48.º, quando não fôr cumprido pelas entidades ou pessoas que tomem directamente parte no serviço do recenseamento.

§ 2.º As participações a que se refere o parágrafo anterior serão acompanhadas da indicação dos nomes e moradas das testemunhas e dos outros elementos de prova em que se fundarem.

§ 3.º O Instituto Nacional de Estatística, verificando que há motivo para procedimento, mandará autuar a participação, remetendo o processo ao presidente da câmara municipal, ao administrador do bairro ou ao capitão do pôrto, com indicação das diligências a que deve proceder e do prazo dentro do qual o processo deve ser devolvido.

Art. 50.º A importância das multas que vierem a ser aplicadas nos termos dêste decreto terá a seguinte distribuïção:

20 por cento para o participante, quando não seja funcionário do Instituto Nacional de Estatística;
80 por cento constituïrão receita geral do Estado.

§ único. Para pagamento das multas serão passadas pelo Instituto Nacional de Estatística guias em quadruplicado. O pagamento deverá efectuar-se na câmara municipal ou administração de bairro por onde o processo tiver corrido, sendo a parte do Estado entregue na tesouraria de finanças do concelho. Uma vez efectuado o pagamento os presidentes das câmaras municipais ou os administradores de bairros remeterão ao Instituto Nacional de Estatística uma das guias, para ser junta ao processo.

Despesas

Art. 51.º As despesas do recenseamento geral da população serão liquidadas e mandadas pagar nos cofres competentes pelo Ministério das Finanças, segundo a norma estabelecida para o pagamento das outras despesas do mesmo Ministério.

Art. 52.º Para as despesas locais do recenseamento geral da população cada câmara municipal do continente e ilhas adjacentes deve concorrer com a importância que lhe é indicada na tabela anexa a êste decreto.

§ 1.º Essa importância será incluída por cada câmara municipal no seu orçamento ordinário para 1940, devendo ser entregue na tesouraria da Fazenda Pública do concelho como receita do Estado.

§ 2.º Se alguma câmara municipal não houver efectuado a entrega dessa importância nas condições fixadas no parágrafo anterior, poderá a mesma ser deduzida do produto de quaisquer

receitas arrecadadas pelo Estado e pertencentes à mesma câmara por ordem da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, à qual competirá a fiscalização do disposto neste artigo.

Disposições gerais

Art. 53.º As câmaras municipais do continente e ilhas adjacentes devem mandar proceder até ao fim do mês de Abril de 1940 à revisão e rectificação dos nomes dos arruamentos e dos números de polícia das casas.

Art. 54.º Tôdas as cartas de ofício e maços de impressos relativos ao recenseamento geral da população serão expedidos pelo correio como correspondência oficial até ao limite de 6,5 Kg. de pêso, devendo ser sempre registadas.

§ 1.º O disposto neste artigo só é aplicável à correspondência e aos maços de impressos expedidos pelo Instituto Nacional de Estatística, governadores civis, presidentes das câmaras municipais, administradores de bairros e capitãis dos portos ou dirigidos às mesmas entidades e que tenham no *enveloppe* ou cinta, de forma bem visível, a indicação: «8.º recenseamento geral da população».

§ 2.º As despesas com o registo da correspondência e dos maços de impressos serão liquidadas e mandadas pagar nos termos do artigo 51.º.

Art. 55.º O Instituto Nacional de Estatística poderá elaborar e publicar as instruções que tiver por convenientes para a realização do disposto neste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Dezembro de 1939. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

Tabela das quantias com que as várias câmaras municipais contribuem para os serviços do recenseamento.

Anexa ao decreto n.º 30.110

AVEIRO (distrito)

Águeda	7.908$00
Albergaria-a-Velha	4.351$00
Anadia	7.092$00
Arouca	5.669$00
Aveiro	9.581$00
Castelo de Paiva	3.180$00
Espinho	4.895$00
Estarreja	6.422$00
Feira	15.878$00
Ílhavo	5.021$00
Mealhada	4.268$00
Murtosa	3.640$00
Oliveira de Azeméis	9.791$00
Oliveira do Bairro	4.477$00
Ovar	8.849$00
S. João da Madeira	1.778$00
Sever do Vouga	3.556$00
Vagos	4.435$00
Vale de Cambra	4.310$00

BEJA (distrito)

Aljustrel	4.937$00
Almodôvar	4.393$00
Alvito	1.360$00
Barrancos	920$00
Beja	11.757$00
Castro Verde	3.326$00
Cuba	2.385$00
Ferreira do Alentejo	4.038$00
Mértola	8.368$00
Moura	7.155$00
Odemira	10.418$00
Ourique	4.477$00
Serpa	9.979$00
Vidigueira	3.452$00

BRAGA (distrito)

Amares	3.828$00
Barcelos	17.405$00
Braga	20.920$00
Cabeceiras de Basto	5.021$00
Celorico de Basto	6.025$00
Esposende	5.439$00
Fafe	9.832$00
Guimarãis	19.707$00
Póvoa de Lanhoso	5.502$00
Terras do Bouro	2.887$00
Vieira	4.330$00
Vila Nova de Famalicão	13.452$00
Vila Verde	10.167$00

BRAGANÇA (distrito)

Alfândega da Fé	2.678$00
Bragança	8.431$00
Carrazeda de Anciãis	3.954$00
Freixo de Espada-à-Cinta	2.071$00
Macedo de Cavaleiros	5.837$00
Miranda do Douro	3.117$00
Mirandela	7.531$00
Mogadouro	4.665$00
Tôrre de Moncorvo	4.812$00
Vila Flor	2.866$00
Vimioso	3.368$00
Vinhais	5.607$00

CASTELO BRANCO (distrito)

Belmonte	2.552$00
Castelo Branco	15.795$00
Covilhã	15.230$00
Fundão	12.866$00

Idanha-a-Nova	8.326$00
Oleiros	3.535$00
Penamacor	5.146$00
Proença-a-Nova	4.812$00
Sertã	6.862$00
Vila de Rei	2.343$00
Vila Velha de Ródão	2.699$00

COIMBRA (distrito)

Arganil	5.627$00
Cantanhede	10.544$00
Coimbra	25.376$00
Condeixa-a-Nova	3.724$00
Figueira da Foz	15.188$00
Góis	3.431$00
Lousã	4.142$00
Mira	2.824$00
Miranda do Corvo	3.535$00
Montemor-o-Velho	7.489$00
Oliveira do Hospital	7.824$00
Pampilhosa da Serra	4.184$00
Penacova	5.167$00
Penela	3.180$00
Poiares	2.071$00
Soure	6.862$00
Tábua	4.833$00

ÉVORA (distrito)

Alandroal	3.326$00
Arraiolos	3.724$00
Borba	2.720$00
Estremoz	6.569$00
Évora	11.590$00
Montemor-o-Novo	9.435$00
Mora	2.803$00
Mourão	1.611$00
Portel	3.222$00
Redondo	3.054$00
Reguengos de Monsaraz	4.142$00
Viana do Alentejo	2.406$00
Vila Viçosa	2.636$00

FARO (distrito)

Albufeira	4.435$00
Alcoutim	2.866$00
Aljezur	1.966$00
Alportel	2.992$00
Castro Marim	2.887$00
Faro	9.393$00
Lagoa	3.807$00
Lagos	4.770$00
Loulé	12.908$00
Monchique	4.310$00
Olhão	8.891$00
Portimão	7.468$00
Silves	10.230$00
Tavira	8.619$00
Vila do Bispo	1.695$00
Vila Real de Santo António	4.247$00

GUARDA (distrito)

Aguiar da Beira	2.510$00
Almeida	4.247$00
Celorico da Beira	4.351$00
Figueira de Castelo Rodrigo	3.787$00
Fornos de Algodres	2.845$00
Gouveia	7.259$00
Guarda	12.510$00
Manteigas	1.234$00
Mêda	3.598$00
Pinhel	5.376$00
Sabugal	10.251$00
Seia	9.456$00
Trancoso	4.874$00
Vila Nova de Fozcoa	4.310$00

LEIRIA (distrito)

Alcobaça	11.841$00
Alvaiázere	3.933$00
Ancião	4.686$00
Batalha	3.012$00
Bombarral	3.849$00
Caldas da Rainha	9.037$00
Castanheira de Pêra	1.841$00
Figueiró dos Vinhos	3.222$00
Leiria	17.552$00
Marinha Grande	3.849$00
Nazaré	2.971$00
Óbidos	2.971$00
Pedrógão Grande	2.782$00
Peniche	5.460$00
Pombal	14.037$00
Pôrto de Mós	5.042$00

LISBOA (distrito)

Alenquer	9.288$00
Arruda dos Vinhos	2.238$00
Azambuja	4.707$00
Cadaval	4.540$00
Cascais	8.033$00
Lisboa	192.861$00
Loures	8.598$00
Lourinhã	5.209$00
Mafra	9.058$00
Oeiras	10.941$00
Sintra	12.657$00
Sobral de Monte Agraço	2.134$00
Tôrres Vedras	14.832$00
Vila Franca de Xira	7.845$00

PORTALEGRE (distrito)

Alter do Chão	3.075$00
Arronches	1.966$00
Aviz	2.113$00
Campo Maior	2.573$00
Castelo de Vide	1.841$00
Crato	2.448$00
Elvas	7.782$00
Fronteira	1.569$00
Gavião	2.824$00
Marvão	2.218$00
Monforte	2.197$00
Nisa	5.104$00
Ponte de Sor	5.167$00
Portalegre	7.343$00
Sousel	2.657$00

PÔRTO (distrito)

Amarante	11.276$00
Baião	7.845$00
Felgueiras	7.406$00
Gondomar	15.878$00
Lousada	5.711$00
Maia	9.268$00
Marco de Canaveses	9.644$00
Matozinhos	18.347$00
Paços de Ferreira	4.895$00
Paredes	7.929$00
Penafiel	11.088$00
Pôrto	71.797$00
Póvoa de Varzim	8.912$00
Santo Tirso	12.887$00
Valongo	5.460$00
Vila do Conde	10.230$00
Vila Nova de Gaia	33.598$00

SANTARÉM (distrito)

Abrantes	12.531$00
Alcanena	3.326$00
Almeirim	4.289$00
Alpiarça	2.301$00
Benavente	2.824$00
Cartaxo	5.439$00
Chamusca	3.954$00
Constância	1.025$00
Coruche	6.067$00
Ferreira do Zêzere	4.686$00
Golegã	1.883$00
Mação	5.711$00
Rio Maior	4.561$00
Salvaterra de Magos	3.766$00
Santarém	16.736$00
Sardoal	2.008$00
Tomar	11.673$00
Tôrres Novas	9.874$00
Vila Nova da Barquinha	3.515$00
Vila Nova de Ourém	10.544$00

SETÚBAL (distrito)

Alcácer do Sal	6.046$00
Alcochete	1.862$00
Almada	7.573$00
Barreiro	7.427$00
Grândola	4.456$00
Moita	3.284$00
Montijo	4.728$00
Palmela	6.381$00
Santiago do Cacém	8.933$00
Seixal	2.950$00
Setúbal	16.401$00
Sezimbra	4.184$00
Sines	2.678$00

VIANA DO CASTELO (distrito)

Arcos de Valdevez	9.602$00
Caminha	4.728$00
Melgaço	4.644$00
Monção	6.820$00
Paredes de Coura	4.602$00
Ponte da Barca	4.435$00
Ponte do Lima	10.565$00
Valença	4.707$00
Viana do Castelo	16.506$00
Vila Nova da Cerveira	3.264$00

VILA REAL (distrito)

Alijó	6.297$00
Boticas	3.054$00
Chaves	12.092$00
Mesão Frio	2.280$00
Mondim de Basto	2.448$00
Montalegre	5.899$00
Murça	2.343$00
Pêso da Régua	5.795$00
Ribeira de Pena	3.222$00
Sabrosa	3.577$00
Santa Marta de Penaguião	3.975$00
Valpaços	7.699$00
Vila Pouca de Aguiar	5.230$00
Vila Real	10.920$00

VISEU (distrito)

Armamar	3.368$00
Carregal do Sal	3.787$00
Castro Daire	6.736$00
Lamego	10.188$00
Mangualde	6.485$00
Moimenta da Beira	3.682$00

Mortágua	2.950$00
Nelas	4.163$00
Oliveira de Frades	2.992$00
Penalva do Castelo	3.828$00
Penedono	1.548$00
Resende	6.109$00
Santa Comba Dão	3.954$00
S. João da Pesqueira	3.891$00
S. Pedro do Sul	6.841$00
Sátão	4.226$00
Sernancelhe	2.573$00
Sinfãis	8.577$00
Tabuaço	2.824$00
Tarouca	2.887$00
Tondela	10.251$00
Vila Nova de Paiva	1.966$00
Viseu	17.949$00
Vouzela	4.017$00

ANGRA DO HEROÍSMO (distrito)

Angra do Heroísmo	9.351$00
Calheta	1.820$00
Praia da Vitória	4.477$00
Santa Cruz da Graciosa	2.531$00
Velas	2.071$00

HORTA (distrito)

Corvo	188$00
Horta	6.548$00
Lajes das Flores	983$00
Lajes do Pico	2.134$00
Madalena	1.987$00
Santa Cruz das Flores	1.025$00
S. Roque do Pico	1.402$00

PONTA DELGADA (distrito)

Lagoa	3.284$00
Nordeste	2.992$00
Ponta Delgada	17.092$00
Povoação	3.891$00
Ribeira Grande	8.514$00
Vila Franca do Campo	3.368$00
Vila do Pôrto	2.092$00

FUNCHAL (distrito)

Calheta	6.632$00
Câmara de Lôbos	7.155$00
Funchal	23.075$00
Machico	4.853$00
Ponta do Sol	4.079$00
Pôrto Moniz	1.527$00
Pôrto Santo	753$00
Ribeira Brava	5.084$00
Santana	3.305$00
Santa Cruz	7.782$00
S. Vicente	2.803$00

Capítulo 3.º

Plano de apuramentos

§ 1.º — Determinação; § 2.º — Critério; § 3.º — Plano de publicação.

§ 1.º — Determinação

A determinação dos apuramentos a realizar, foi uma das primeiras preocupações no estudo do recenseamento. Compreende-se bem que assim tivesse sido, pois esses apuramentos, além de constituirem a própria finalidade do trabalho a empreender, estavam intimamente ligados com todos os aspectos da sua realização. Por isso, logo em 11 de Maio de 1939, o Instituto dirigiu-se a todos os ministérios (e ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência) solicitando a indicação das indagações ou inquéritos de interesse para os sectores da administração pública respectivos.

Entretanto, o I. N. E. elaborara um plano mínimo de apuramentos que, a título informativo, foi enviado, no mês de Julho seguinte, às entidades referidas e que veio a figurar no artigo 7.º do decreto n.º 30.110.

Da vária correspondência trocada sobre o assunto, alguma merece referência, quer pelos pontos nela encarados, quer pela influência que teve na elaboração do plano definitivo dos apuramentos. Estão nesse caso, os ofícios da Secretaria Geral do Ministério do Interior, da Inspecção de Seguros, do Comissariado do Desemprego, da Secretaria Geral do Ministério do Comércio e Indústria e da Secretaria Geral do Ministério da Agricultura, que se publicam no anexo n.º 1 a este capítulo com as respostas respectivas.

Dessa correspondência resultou a realização:

a) das indagações relativas aos órfãos e à validez para o trabalho, solicitado pela Direcção Geral de Saúde;
b) dos apuramentos por províncias, em satisfação do pedido da Direcção Geral da Administração Política e Civil do Ministério do Interior.

Nisso se resume tudo o que, por solicitação estranha, foi incluído no plano do recenseamento. O mais que foi pedido, ou já havia sido previsto pelo Instituto ou não foi julgado possível.

Estão no primeiro caso, as indagações quanto a fogos, sugeridas pelo Ministério do Interior (C. A. P. I.); a discriminação das idades, ano a ano, referida pela Inspecção de Seguros; as informações n.os 1, 3 e 4 pedidas pelo Comissariado do Desemprego; a classificação da população por classes de actividade e o apuramento por lugares (Direcção Geral de Indústria, Direcção Geral de Minas e Instituto Geográfico e Cadastral); e os inquéritos relativos às migrações internas, aos desastres no trabalho, à habitação rural e à condição da população agrícola propostos pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Estão no segundo caso, os pedidos dos Hospitais Civis de Lisboa; alguns dos referidos pelo Comando Geral da Polícia de Segurança Pública; os assuntos referidos no n.º 2 do ofício do Comissariado do Desemprego; os inquéritos ao abstencionismo, às crises de trabalho agrícola, à higiene rural, na parte relativa à alimentação e vestuário, da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

Através do estudo das sugestões ou pedidos formulados e da cuidadosa revisão do plano inicial, o I. N. E. pôde dar por concluído, no início de 1940, o plano definido de apuramentos.

Os dois princípios basilares que o orientaram na determinação desse plano, foram: o da concretização dos assuntos inquiridos e o da selecção dos mesmos em ordem à possibilidade de respostas exactas.

O primeiro, presidiu à construção dos conceitos que são objecto de capítulo especial nesta Memória. Foi ele também que levou a pôr de lado o que dizia respeito aos colonos, em vista da natureza da definição que deles deu oficialmente o Ministério da Agricultura.

O segundo, opôs-se à efectivação de toda uma série de inquéritos aliciadores desde os relativos às doenças sociais, à insuficiência dos meios de manutenção e às importâncias gastas com alimentação, vestuário, etc., até ao número de filhos das mulheres solteiras, viúvas ou divorciadas. Tudo isto podia ser objecto de perguntas, mas muito dificilmente se poderia fazer fé dos resultados obtidos.

§ 2.º — Critério

Para a base dos apuramentos tomou-se a população presente. De há muito que as opiniões autorizadas se pronunciaram a favor da população presente como base dos recenseamentos, não só por ser a que melhor se adapta à natureza destes, mas também por ser aquela em relação à qual se colhem normalmente todos os dados relativos à estatística do movimento de população. Com efeito, os nascimentos, os casamentos e os óbitos são referidos ao lugar em que se verificam e só raras vezes por motivos especiais se relacionam com a residência habitual. Além disso e certamente por esses motivos, todos os anteriores recenseamentos portugueses haviam seguido esse critério.

Porém, à semelhança do que aconteceu nos mesmos recenseamentos, não se deixou de ter em conta a população residente que oferece também grande interesse, nomeadamente para os efeitos político, fiscal e administrativo. Expõe-se noutro lugar o critério adoptado na determinação de população residente. As indicações fornecidas a seu respeito variaram muito nos outros recenseamentos: em 1864 e 1878 indicou-se o sexo e o estado civil da população residente, por freguesias, discriminando cumulativamente os ausentes; em 1900 a indicação reduziu-se ao sexo; em 1890, 1911, 1920 e 1930 limitou-se apenas ao número global em cada freguesia. Como se vê, os novos recenseamentos reduziram progressivamente as suas indicações sobre a população residente. Interessa constatá-lo na medida em que podem determinar-se as razões que o motivaram.

A primeira delas foi sem dúvida a própria evolução da técnica censuária. A população residente tinha, ao tempo dos nossos primeiros recenseamentos, uma importância maior do que tem hoje em dia. Hesitava-se entre ela e a presente, sem saber a qual dar a primazia. Apesar dos Congressos de Bruxelas e Berlim já se haverem pronunciado a favor da população presente, o assunto só se esclareceu definitivamente, em 1872, no célebre Congresso de S. Petersburgo.

Uma outra razão advinha das próprias circunstâncias da época em que a deficiência dos meios de transporte assegurava maior estabilidade e consequentemente maior importância à população residente, ao mesmo tempo que dificultava o apuramento da população presente, por natureza mais complexo.

O recenseamento de 1940 também não constitui excepção nesse ponto. As suas indicações sobre a população residente, apesar de mais desenvolvidas do que as dos cinco últimos recenseamentos, são mais reduzidas do que as dos primeiros. Limitam-se ao que foi julgado necessário, ou seja, o sexo e os ausentes.

A indicação dos ausentes que, como é óbvio, fazem parte da população residente, é da maior utilidade para o relacionamento das duas populações. A sua indicação dispensa a indicação dos transeuntes que também era feita nos recenseamentos antigos.

Os ausentes estão para a população residente como os transeuntes para a população presente e desde que se disponha das duas populações basta saber o número dos primeiros para determinar o dos segundos. Além disso a indicação dos ausentes, positiva como é acerca da residência, oferece mais interesse que a dos transeuntes. Em vez destes obteve-se com grande vantagem para o estudo das migrações internas, a residência habitual e a naturalidade da população presente.

§ 3.º — Plano de publicação

Mas não bastava estabelecer os apuramentos a realizar, era preciso também estabelecer o método a seguir na sua publicação. É através desta que aqueles encontram expressão e finalidade. Embora pelo seu carácter complementar, o estudo do método de publicação pudesse ter sido reservado para mais tarde o Instituto iniciou-o logo após a determinação dos apuramentos.

Tratava-se de arrumar e combinar entre si os vários apuramentos, de decidir sobre a utilização de cada um e de julgar em definitivo sobre o valor absoluto e relativo de todos eles. Sendo quase ilimitado o número das combinações possíveis, mas sendo necessàriamente limitado o número das combinações a realizar, havia que obter do menor número delas, a mais completa e melhor utilização dos apuramentos. Tornou-se para isso necessário conjecturar muitas séries de combinações e constituir para cada uma delas o respectivo plano de conjunto, até que por eliminações, ajustamentos e modificações sucessivas, se chegasse ao que fosse julgado conforme com os objectivos em vista.

No fim de Fevereiro de 1940 o trabalho pôde dar-se por findo e o plano de apuramentos cedia o lugar a um completo e sistematizado plano de publicação. Este plano foi pouco depois largamente distribuído pelo País, num elucidativo folheto em que se referiam também os apuramentos efectuados nos anteriores recenseamentos portugueses. (Ver anexo n.º 2). Dividia-se em três partes distintas.

Na primeira ficou o que pode ter-se como mais geral no próprio plano: prédios, fogos, famílias, convivências, população residente, população presente, nacionalidade, naturalidade, residência habitual, sexo, estado civil, instrução elementar, religião e defeitos físicos.

A segunda reservou-se à repartição geral da população por idades e às circunstâncias que mais directamente dizem respeito àquelas, tais como a orfandade, o grau de instrução, e o estado civil que assim é de novo considerado.

À terceira parte destinou-se tudo o que se relaciona com a actividade e meio de vida da população. Assim incluíram-se nela os apuramentos relativos às profissões, à situação na profissão, ao ramo de actividade, aos meios de vida, às pessoas a cargo dos chefes de família, ao desemprego e à invalidez para o trabalho. Para todas estas circunstâncias se previu o relacionamento com a idade, o estado civil e a instrução.

Sob o ponto de vista da unidade territorial a considerar, cada uma das partes estava em situação diferente: na primeira descia-se à freguesia e ao lugar; na segunda ficava-se no concelho; na terceira a maior parte dos apuramentos tinham por base o

distrito. Além do total do País, previam-se números e quadros totalizadores para o continente, ilhas e províncias.

Este plano apesar de haver sido mantido nas suas linhas gerais, sofreu algumas modificações na publicação.

Assim, os apuramentos relativos ao número de filhos, previstos na alínea *e)* da parte I foram alargados com a referenciação à idade das mães e os primeiros grupos de idades considerados na parte II foram desdobrados para se conformarem com os limites das idades escolares.

Em contrapartida nas partes II e III foram feitas algumas simplificações que se impuseram ou se mostraram possíveis. A limitação de certos apuramentos às profissões que eram desempenhadas por um determinado número de pessoas, é um exemplo do que se fez nesse ponto.

Contudo, todas as circunstâncias referidas no plano prévio e como tais incluídas no inquérito, foram apuradas. Todas elas foram igualmente incluídas na publicação.

A divisão em volumes também teve de ser alterada e revista em face das proporções da obra. Em vez de se tomar por base as três partes referidas, adoptou-se o sistema de publicação de um volume para cada distrito e de um volume totalizador. Este sistema pareceu mais cómodo para a consulta e mais adaptado à elaboração e organização dos elementos. Porém, tanto nos volumes distritais como no volume geral, manteve-se a divisão em três partes e o respectivo critério de sistematização. (Ver anexo n.º 3).

Nos volumes distritais publicaram-se todos os elementos obtidos com a máxima discriminação prevista.

No volume geral publicaram-se também todos os elementos obtidos, mas sob a forma de totais para o País inteiro, continente, ilhas adjacentes, províncias, cidades de Lisboa e Porto e nalguns casos para os distritos e concelhos. A maior ou menor totalização dependeu da natureza e desenvolvimento dos mapas respectivos e do escrúpulo de evitar duplicações. O critério seguido para o efeito foi o constante das seguintes alíneas:

a) *Os mapas que nos volumes distritais descem às freguesias e aos lugares são publicados no volume geral por concelhos.*

b) *Os mapas que nos volumes distritais descem aos concelhos são publicados no volume geral por províncias, distritos e concelhos urbanos e rurais de 1.ª ordem, excepto o mapa das idades de 0 a 6 anos que é publicado sòmente por províncias, distritos e cidades de Lisboa e Porto.*

c) *Os mapas que nos volumes distritais consideravam especialmente um concelho são publicados no volume geral por províncias e cidades de Lisboa e Porto, excepto o mapa da parte agrícola que é sòmente publicado por províncias.*

d) *Os mapas que nos volumes distritais consideravam especialmente um distrito são publicados no volume geral apenas nos seus totais de Portugal, continente e ilhas.*

Observação. — *Os mapas das alíneas* a), b) *e* c) *terão também totais para Portugal, continente e ilhas; consideram-se como províncias, para efeito de publicação, os arquipélagos dos Açores e da Madeira.*

Este plano geral de publicação dos resultados definitivos não excluiu a resolução tomada logo desde o início de publicar logo que fosse possível, os números globais dos primeiros resultados obtidos tanto através dos autos de revisão do inventário e das actas de revisão do recenseamento como dos próprios apuramentos.

A brevidade na apresentação desses resultados compensava amplamente os erros necessàriamente pequenos que os apuramentos ou a verificação posteriores viessem a denunciar. Por isso, e na inteira compreensão das mais vantagens de dar a conhecer o mais ràpidamente possível os números do recenseamento, o Instituto Nacional de Estatística publicou em Agosto de 1941 um folheto com os resultados prováveis e em Setembro de 1942 um outro com os resultados provisórios.

O primeiro firmava-se nos autos do inventário e nas actas de revisão do recenseamento que assim cumpriam um dos objectivos que lhes estavam assinados, e limitava-se aos números de prédios, fogos, famílias, convivências e população presente, por sexos, nos distritos e concelhos. Era ilustrado com o número de famílias e população presente, por sexos, em 1930.

O segundo fundamentava-se já nos primeiros resultados dos apuramentos, antes da verificação ou revisão respectivas e compreendia os números das famílias e da população presente, por sexos, em todas as freguesias do País.

Os termos por que foram designados uns e outros desses resultados, indicam a distinção feita entre eles quanto à probabilidade de exactidão oferecida.

Anexos

Anexo n.º 1 — Pareceres, sugestões e pedidos de vários serviços públicos acerca dos dados inquiridos. Anexo n.º 2 — Resumo dos apuramentos feitos nos anteriores recenseamentos portugueses. Anexo n.º 3 — Plano prévio de publicação para o 8.º Recenseamento Geral da População. Anexo n.º 4 — Plano de publicação executado.

Anexo n.º 1. — Pareceres, sugestões e pedidos de vários serviços públicos acerca dos dados inquiridos.

Da Direcção Geral de Saúde:

— *quanto a menores:*
  — *se órfãos?*
  — *de pai e desde que idade?*
  — *de mãe e desde que idade?*

— *para todos os indivíduos:*
  — *se tem validez para o trabalho?*
  — *se não tem validez?*
  — *a invalidez é resultante de desastre no trabalho ou de doença profissional?*
  — *a invalidez é resultante de reumatismo?*

— *é vacinado contra a varíola?*
— *quando foi vacinado pela última vez?*

Da Direcção Geral da Administração Política e Civil:

— *o fornecimento dos dados por províncias.*

Dos Hospitais Civis de Lisboa:

— *os meios de que dispõe permitem-lhe a sua manutenção sem socorros do Estado em caso de doença ou invalidez?*
— *está inscrito nalguma instituição de previdência, montepio, associação de socorros mútuos, seguro de vida, na doença ou invalidez?*

Do Comando Geral da Polícia de Segurança Pública:

— *defeitos morais;*
— *doenças mentais;*
— *defeitos físicos (se por nascença ou por desastre);*
— *analfabetos (percentagem por homens e por mulheres);*
— *número de crianças que não frequentam as escolas, discriminando-se as que o não fazem por impossibilidade material, por necessidade de aproveitamento dos seus trabalhos, por localização distanciada da escola ou perto demais, desleixo, etc.*
— *número de dementes com e sem hospitalização.*

Da Comissão Executiva da Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno:

— *doenças — se sofre de algumas das chamadas doenças sociais, tais como: sífilis, tuberculose, cancro e lepra;*
— *fogos — número de compartimentos ocupados pela família e, possìvelmente, a sua área;*
— *economia — importâncias gastas com a alimentação, vestuário, educação e habitação;*
— *instrução — grau de instrução de cada componente da família.*

Respostas do Instituto Nacional de Estatística:

1.º — Direcção Geral de Saúde:

a) É possível a recolha de informações relativas aos órfãos e ao tempo em que estes perderam o pai ou a mãe.

Ela virá no entanto agravar o inquérito exigindo maior desenvolvimento nos boletins a ele destinados e por isso interessaria saber se a utilidade de tal informação se afigura suficientemente importante para o justificar.

Além disso seria necessário saber o limite de idade a considerar para esse fim. A Direcção Geral de Saúde refere-se a menores, mas terminando a menoridade legal só aos 21 anos é possível que um inquérito nessa base se afastasse do fim que ela tenha em vista.

b) A validez para o trabalho já estava incluída no plano do questionário elaborado por este Instituto.

Também se obterá pelo mesmo questionário a indicação dos que recebem pensão por acidente de trabalho.

Não parece contudo possível obter a discriminação dos motivos de invalidez, pelos erros de que inevitàvelmente enfermariam as respostas.

2.º — Direcção Geral de Administração Política e Civil:

Está este Instituto disposto a considerar as províncias mas desejaria que lhe fosse indicado quais os apuramentos que mais interessariam sob esse aspecto, visto que a necessidade de conformar o próximo censo com os anteriores e com as estatísticas anuais obriga a que se continui tomando o distrito por base.

Se bem que este Instituto já tenha ideia formada a esse respeito, interessava-lhe saber a opinião da Direcção Geral de Administração Política e Civil.

3.º — Hospitais Civis de Lisboa:

a) não se afigura possível a recolha das informações pedidas quanto à suficiência dos meios de manutenção;

b) as informações quanto ao número dos inscritos em associações de socorros mútuos ou em outras instituições para auxílio na doença, invalidez ou morte, podem ser obtidas. Porém, como já são dadas pela estatística anual, julga o Instituto dispensável incluí-las no recenseamento.

4.º — Comando Geral da Polícia de Segurança Pública:

Já tencionava o Instituto recolher as informações pedidas quanto às doenças mentais e defeitos físicos, assim como tudo quanto diga respeito à instrução.

Neste último aspecto projecta mesmo chegar à maior discriminação.

Será possível por isso apurar com rigor o número de crianças em idade escolar que frequentam as escolas e o das que as não frequentam.

Não será no entanto possível quanto a estas últimas apurar os motivos desse facto.

Quanto às doenças morais pelos motivos que fàcilmente se compreendem não será possível qualquer inquérito.

5.º — Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno:

Propõe-se este Instituto obter o número de prédios, de fogos e de compartimentos habitados

e desabitados existentes em cada freguesia, assim como o número e composição das famílias.

Encara-se ainda possível, a indicação do número de compartimentos habitados por cada família segundo a sua composição.

Isto excluirá no entanto e em qualquer caso as informações relativas à área das habitações ou dos compartimentos dos fogos, que não seria possível averiguar com a exactidão devida.

Quanto às doenças sociais e às importâncias gastas com alimentação, vestuário, educação e habitação, não considera este Instituto poder obter quaisquer informações a esse respeito, que pudessem vir a ser consideradas como tais.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Da Inspecção de Seguros:

a) capacidade de trabalho dos recenseados do sexo masculino;
b) apuramento das idades ano a ano;
c) inquérito especial aos centenários.

Respostas do Instituto Nacional de Estatística:

Quanto às sugestões da Inspecção de Seguros que merecem o meu maior interesse, apresso-me a informar que a discriminação completa das idades já estava prevista no ante-projecto do plano de apuramentos para o próximo recenseamento.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Do Comissariado do Desemprego:

1.° — A repartição dos grupos de idade e de profissões dos desempregados, comparada à do conjunto dos trabalhadores;
2.° — As transformações verificadas nestas duas repartições desde há alguns anos e principalmente desde o período anterior à crise económica que principiou em 1929;
3.° — A repartição comparada dos desempregados por grupos de idades:
a) para os trabalhadores de ambos os sexos;
b) para os assalariados e empregados;
c) nos principais ramos de indústria ou profissões;

4.° — A duração média do desemprego dos desempregados dos diversos grupos de idades:

1.° — até aos 20 anos;
2.° — dos 21 aos 39;
3.° — dos 40 aos 54;
4.° — dos 55 aos 60;
5.° — com mais de 60.

Resposta do Instituto Nacional de Estatística:

O recenseamento de 1940 recolherá todas as informações referidas que, de resto, já estavam incluídas no plano mínimo elaborado, para o mesmo, por este Instituto.

Devo, no entanto, esclarecer que essas informações se têm que referir todas ao momento do recenseamento, não sendo por isso possível satisfazer as contidas no n.° 2 que dizem respeito a anos anteriores.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Da Direcção Geral de Indústria:

A indicação do número de pessoas, de cada sexo, ocupadas nas diversas actividades industriais, tão discriminadas quanto possível, seguindo-se a classificação oficial das rubricas e sub-rubricas das indústrias, constantes da tabela anexa ao decreto n.° 7.989, de 25 de Janeiro de 1922.

Da Direcção Geral de Minas:

Pessoal empregado em:
a) minas;
b) estabelecimentos de águas minero-medicinais;
c) pedreiras.

Do Instituto Geográfico e Cadastral:

Apuramento de todas as vilas, lugares, quintas, azenhas, moinhos, casais, etc., assim como as povoações, sedes de concelho e de freguesia, de forma a identificar o limite dos concelhos e freguesias, corrigir alguns nomes que estejam errados e localizar aqueles que faltam nas cartas e abreviar ao mesmo tempo o trabalho no campo dos operadores dando-lhes elementos exactos.

Respostas do Instituto Nacional de Estatística:

As informações referidas pela Direcção Geral de Indústria e pela Direcção Geral de Minas serão recolhidas no recenseamento geral da população de 1940. Sòmente não se adoptará para a classificação das actividades profissionais a tabela anexa ao decreto n.° 7.989 que não satisfaz as condições necessárias para servir de base a um apuramento estatístico.

Permito-me enviar uma cópia da classificação de actividades organizada por este Instituto para efeito do recenseamento e da estatística

anual. Não se trata ainda de um trabalho definitivo e por isso teria muito interesse em ouvir sobre ele a opinião dos serviços competentes desse Ministério.

Quanto aos elementos pedidos pelo Instituto Geográfico e Cadastral não será possível obter com a discriminação exigida para a rigorosa delimitação das freguesias e correlativa correcção das cartas de 1/50.000, os nomes de todas as quintas, azenhas, moinhos, casais, etc. No entanto, ir-se-á até onde for possível na discriminação de todos os lugares povoados existentes nas várias freguesias.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

1.º — Discriminação na população activa — por conta de empresas ou de particulares — os rendeiros, os parceiros (meeiros, terceiros, etc.), os colonos ou os jornaleiros;

2.º — Os elementos necessários para o estudo de:
a) migrações internas;
b) abstencionismo;
c) crises de trabalho;
d) desastres no trabalho;
e) higiene rural (alimentação, vestuário e habitação).

Da Junta de Colonização Interna:

A discriminação das profissões agrícolas:

— trabalhador rural;
— seareiro;
— parceiro;
— proprietário;

entendendo-se referir-se a actividade predominante, quando não for exclusiva.

Respostas do Instituto Nacional de Estatística:

— Já estão incluídos no plano mínimo para o recenseamento os apuramentos das informações referidas pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas e pela Junta de Colonização Interna, quanto à classificação da população agrícola.

— Quanto às indagações especiais indicadas pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, espera este Instituto poder através do recenseamento colher elementos de interesse para o estudo das migrações internas e da habitação rural.

Embora se projecte colher informações completas sobre o desemprego, não parece possível, em virtude da própria natureza do recenseamento, obter elementos quanto às crises de trabalho que, pelo seu carácter periódico, deverão ser objecto de inquéritos especiais. O mesmo se passa relativamente ao abstencionismo.

No que diz respeito aos desastres no trabalho propõe-se este Instituto obter o número daqueles que, no momento do recenseamento, receberem pensões por esse motivo. Tudo, porém, o que diga respeito a desastres no trabalho será dentro em breve colhido anualmente com a minúcia devida.

Pede, por fim, a indicação do que se deve entender pelo termo «colono», em vista dos desejos manifestados pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, desse Ministério, de que seja feito o respectivo apuramento.

Da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

A significação que se atribui ao termo «colono» é a seguinte:

«COLONOS» são, de uma forma genérica, as populações fixadas para a exploração da terra, em diferentes pontos do continente desde os últimos 50 anos.

Dentro desta definição cabem todas as modalidades em que essa fixação pode ter lugar, como seja a cedência de terras a título precário ou oneroso, sob a forma mista passando da primeira para a segunda, incluindo em qualquer delas a cedência de alfaias agrícolas e empréstimo de capitais, amortizáveis em período de duração variável.

Anexo n.º 2. — Resumo dos apuramentos feitos nos anteriores recenseamentos portugueses.

Censo de 1864

População de facto nos distritos, nos concelhos e nas freguesias, segundo o sexo, o estado civil (solteiros, casados e viúvos) e a idade, indicando o número dos ausentes acidentalmente, dos recenseados e dos transeuntes, a população legal (de residência habitual) e o número de fogos.

A idade foi apurada de mês em mês, até 1 ano; de 3 em 3 meses, de 1 a 2 anos; de ano em ano, de 3 a 10 anos; de 5 em 5 anos, de 11 a 100 anos; de mais de 100 anos e de idade desconhecida.

Censo de 1878

População de facto nos distritos, nos concelhos e nas freguesias, segundo o sexo, o estado civil (solteiros, casados e viúvos) e a idade, indicando o número dos estabelecidos e dos transeuntes, a população legal, o grau de instrução (sabendo ler e escrever, sabendo ler e não sabendo ler nem escrever) e o número de fogos.

A idade foi apurada até 1 ano; de 5 em 5 anos, até 20 anos; de ano em ano até aos 25; de 5 em 5 anos até 100 anos; de mais 100 anos e de idade desconhecida.

Na introdução:

Habitantes que sabem ler e analfabetos, segundo o estado civil e o sexo, nos distritos.

Número de surdos-mudos, cegos, idiotas e alienados, segundo o sexo, nos distritos.

Censo de 1890

População de facto nos distritos, nos concelhos e nas freguesias, segundo o sexo, a nacionalidade, a naturalidade (naturais do próprio concelho de residência, doutro concelho do mesmo distrito e de qualquer outra naturalidade), o estado civil (solteiros, casados e viúvos) e a instrução (analfabetos, sabendo ler, sabendo ler e escrever), indicando o número de fogos.

Idêntico para as povoações de 10.000 ou mais habitantes e de 5.000 a 9.999 habitantes.

População das cidades em 1890, 1878 e 1864.

População das cidades, das vilas (cabeças de concelho) e das freguesias rurais em 1890, 1878 e 1864.

Estrangeiros, nos distritos e nos concelhos, segundo o sexo, a nacionalidade (espanhóis, brasileiros, franceses, ingleses, alemães, italianos, belgas e doutras nacionalidades), o estado civil (solteiros, casados e viúvos) e instrução (sabendo ler ou escrever, sabendo ler, por nacionalidades, e não sabendo ler).

População de facto nos distritos, nos concelhos e nos bairros de Lisboa e Porto, segundo a idade, o sexo, o estado civil (solteiros, casados e viúvos) e a instrução (analfabetos, sabendo ler e sabendo ler e escrever).

A idade foi apurada de ano em ano, até aos 19 anos; de 4 em 4 anos, até aos 99; de 100 ou mais anos e de idade desconhecida.

População de facto nos distritos, nos concelhos e nos bairros de Lisboa e Porto, segundo as grandes divisões profissionais, o sexo e os grupos de idades (para as pessoas que exercem uma profissão: de todas as idades, de menos de 20 anos, de 20 a 39, de 40 a 59 e de mais de 60 anos; para as pessoas sem ocupação lucrativa: de menos de 14 anos e de mais de 14 anos).

As grandes divisões profissionais consideradas são as seguintes:

I — Trabalhos agrícolas.
II — Pesca e caça.
III — Extracção de materiais minerais da superfície do solo.
IV — Indústria.
V — Transportes.
VI — Comércio.
VII — Força pública.
VIII — Administração pública.
IX — Profissões liberais.
X — Pessoas vivendo exclusivamente dos seus rendimentos.
XI — Trabalhos domésticos.
XII — Improdutivos. Profissão desconhecida.

Número de pessoas padecendo de surdi-mudez, de cegueira, de idiotia e de alienação mental, nos distritos e nos concelhos, segundo o sexo.

Número de famílias constituídas por uma pessoa só, por duas, três, quatro, cinco, seis, sete ou mais pessoas e estabelecimentos contados à parte nos distritos e nos concelhos.

Censo de 1900

População de residência habitual; população de facto, segundo o sexo, a naturalidade (naturais do próprio concelho de residência, doutro concelho do mesmo distrito, de qualquer outra naturalidade e estrangeiros), o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente e viúvos) e a instrução (analfabetos e sabendo ler), indicando o número de fogos, nos distritos, nos concelhos e nas freguesias.

Idêntico para as povoações de 10.000 ou mais habitantes e de 5.000 a 9.999 habitantes.

População das cidades em 1900, 1890, 1878 e 1864.

Estrangeiros, nos distritos e nos concelhos, segundo o sexo, a nacionalidade (espanhóis, brasileiros, ingleses, franceses, alemães, americanos, italianos, belgas e de outras nacionalidades), o estado civil (solteiros, casados e viúvos) e a instrução (analfabetos e sabendo ler, por nacionalidades).

População de facto nos distritos, nos concelhos e nos bairros de Lisboa e Porto, segundo a idade, o sexo, o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente e viúvos) e a instrução (analfabetos e sabendo ler).

A idade foi apurada de ano em ano, até aos 14 anos; de 4 em 4 anos, até aos 99; de 100 ou mais e de idade desconhecida.

População de facto nos distritos e nos concelhos, segundo a religião (católicos, protestantes, ortodoxos, israelitas, maometanos, sem religião e de religião ignorada).

População de facto nos distritos, nos concelhos e nos bairros de Lisboa e Porto, segundo as grandes divisões profissionais, o sexo e por grupos de idades (para as pessoas que exercem uma profissão: de todas as idades, de menos de 20 anos, de 20 a 39, de 40 a 59 e de mais de 60; para as pessoas vivendo a cargo das que exercem uma profissão e serviçais no serviço doméstico: de menos de 14 e de mais de 14 anos).

As grandes divisões profissionais são as mesmas que as utilizadas no censo anterior.

Número de pessoas cegas, surdas-mudas, idiotas e alienadas (de nascença e por doença adquirida), segundo o sexo.

Número de famílias constituídas por uma pessoa, duas, três, quatro, cinco, seis, sete ou mais pessoas e estabelecimentos contados à parte nos distritos e nos concelhos.

Censo de 1911

População de residência habitual; população de facto, segundo o sexo, a nacionalidade (portugueses e estrangeiros), a naturalidade (do próprio concelho de residência, de outro concelho do mesmo distrito e de qualquer outra naturalidade), o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente, divorciados e viúvos) e a instrução (analfabetos e sabendo ler), indicando o número de fogos nos distritos, nos concelhos e nas freguesias.

População de residência habitual; população marítima pre-

sente em embarcações portuguesas nas freguesias, segundo o sexo, a nacionalidade, a naturalidade (do próprio concelho de residência, de outro concelho do mesmo distrito e de qualquer outra naturalidade), o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente, divorciados e viúvos) e a instrução (analfabetos e sabendo ler).

Estrangeiros nos distritos e nos concelhos, segundo o sexo, a nacionalidade (espanhóis, brasileiros, ingleses, franceses, alemães, americanos, italianos, belgas e de outras nacionalidades), o estado civil (solteiros, casados e viúvos) e a instrução (sabendo ler, por nacionalidades, e analfabetos).

Número de famílias constituídas por uma, duas, três, quatro, cinco, seis, sete ou mais pessoas, nos distritos e concelhos.

População das cidades em 1911, 1900, 1890, 1878 e 1864.

População de facto, por sexos, estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente e viúvos), a instrução (analfabetos e sabendo ler) e a idade (de ano em ano, até aos 14 anos; de 5 em 5 anos, até aos 100 anos; de mais de 100 e de idade desconhecida), nos distritos e nos concelhos.

Crianças de 5 a 14 anos, nas cidades e vilas de mais de 10.000 habitantes, por sexos.

Varões analfabetos e sabendo ler, maiores de 20 anos, nos distritos e nos concelhos.

Número de cegos (de um olho e dos dois olhos), de surdos-mudos, de idiotas e de alienados, segundo o sexo, nos distritos, nos concelhos e nas freguesias de Lisboa e Porto.

Indivíduos de mais de 80 anos, nos distritos e nos concelhos, segundo o sexo, por grupos de idades (de 5 em 5 anos, até 115, e de mais de 115).

Idêntico para as freguesias.

População de facto nos distritos, nos concelhos e nos bairros de Lisboa e Porto, segundo as grandes divisões profissionais e o sexo, por grupos de idades (para as pessoas que exercem uma profissão: de 20 em 20 anos e de mais de 60 anos; para as pessoas vivendo a cargo das que exercem uma profissão: de mais de 14 anos e de menos de 14 anos), e serviçais no serviço doméstico.

As grandes divisões profissionais são as mesmas que as utilizadas nos censos anteriores.

População, fogos e povoações (com menos de 100 habitantes, de 100 a 500, de 500 a 1.000, de 1.000 a 2.000, de 2.000 a 5.000, com mais de 5.000 e população dispersa), nos distritos e nos concelhos.

População de facto nas freguesias, pelos núcleos de povoações que a constituem.

Censo de 1920

População de residência habitual; população de facto, segundo o sexo, a nacionalidade (portugueses e estrangeiros), a naturalidade (do próprio concelho de residência, de outro concelho do mesmo distrito e de qualquer outra naturalidade), o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente, divorciados e viúvos) e a instrução (analfabetos e sabendo ler), indicando o número de fogos, nos distritos, nos concelhos e nas freguesias.

Embarcações portuguesas. População marítima nas freguesias, segundo o sexo, a nacionalidade (portugueses e estrangeiros), a naturalidade (do próprio concelho de residência, de outro concelho do mesmo distrito e de qualquer outra naturalidade), o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente, divorciados e viúvos) e a instrução (analfabetos e sabendo ler).

Estrangeiros, segundo o sexo, o estado civil (solteiros, casados e viúvos), a instrução (analfabetos e sabendo ler, por nacionalidades) e a nacionalidade (alemães, americanos, belgas, brasileiros, espanhóis, franceses, ingleses, italianos e de outras nacionalidades), nos distritos e nos concelhos.

Número de famílias constituídas por uma, duas, três, quatro, cinco, seis, sete ou mais pessoas, nos distritos e concelhos.

População de facto nos distritos e nos concelhos, segundo o sexo, o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente e viúvos), a instrução (analfabetos e sabendo ler) e a idade (de ano em ano, até aos 14 anos; de 5 em 5 anos, até aos 99; de mais de 100 e de idade desconhecida).

Varões analfabetos e sabendo ler, com mais de 20 anos, por distritos e concelhos.

Número de cegos (de um olho e dos dois olhos), de surdos-mudos, de idiotas e de alienados, segundo a sexo, nos distritos, nos concelhos e nas freguesias de Lisboa e Porto.

Censo de 1930

Famílias; população de residência habitual e população de facto nos distritos, nos concelhos e nas freguesias, segundo o sexo, a naturalidade (do próprio concelho de residência, de outro concelho do mesmo distrito e de qualquer outra naturalidade), a nacionalidade (portugueses e estrangeiros), o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente, divorciados e viúvos) e a instrução (analfabetos e sabendo ler).

Idênticos para as sedes de concelho, compreendendo a população total de todas as freguesias que fazem parte da referida sede.

População marítima presente nas freguesias, segundo o sexo, a nacionalidade (portugueses e estrangeiros), a naturalidade (do próprio concelho de residência, de outro concelho do mesmo distrito e de qualquer outra naturalidade), o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente, divorciados e viúvos) e a instrução (sabendo ler, por nacionalidades, e analfabetos).

População das cidades em 1930, 1911, 1900, 1890, 1878 e 1864.

Estrangeiros, nos anos de 1930, 1920 e 1911, segundo a nacionalidade (alemães, americanos, belgas, brasileiros, espanhóis, franceses, ingleses, italianos e de outras nacionalidades), por distritos.

População de facto, segundo o sexo, a instrução (analfabetos e sabendo ler), o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente, divorciados e viúvos) e a idade (de ano em ano, até aos 14 anos; de 5 em 5 anos, até aos 99; de mais de 100 e idade desconhecida), nos distritos e nos concelhos.

Varões analfabetos e sabendo ler, com mais de 20 anos, nos distritos e nos concelhos.

População de facto, segundo o sexo, o grupo profissional

em que exerce a respectiva actividade e a entidade por conta de quem trabalha (por conta do Estado ou município, de empresa ou particular, por conta própria e por conta dos chefes de família), indicando as pessoas sem ocupação lucrativa a cargo dos que exercem uma profissão, nos distritos e nos concelhos.

Número de cegos, surdos-mudos e alienados, segundo o sexo nos distritos e nos concelhos.

Número de cegos, surdos-mudos e alienados, segundo o sexo, nos distritos e nos concelhos.

Número de cegos, surdos-mudos e alienados, segundo o sexo, a naturalidade (do próprio distrito de residência, de outro distrito e de qualquer outra naturalidade), a nacionalidade (portugueses e estrangeiros), o estado civil (solteiros, casados, separados judicialmente e viúvos) e a instrução (analfabetos e sabendo ler), nos distritos.

Os grupos profissionais utilizados foram os seguintes:

Trabalhos agrícolas.
Pesca e caça.
Exploração de minas.
Exploração de pedreiras.
Exploração de marinhas.
Indústrias téxteis.
Indústrias de coiros e peles.
Indústrias de madeiras.
Indústrias de metalurgia.
Indústrias cerâmicas.
Indústrias de produtos químicos e análogos.
Indústrias relativas ao fabrico de géneros alimentícios.
Indústrias de vestuário e calçado.
Indústrias de mobiliário.
Indústrias relativas à construção civil.
Indústrias relativas à construção de meios de transporte.
Indústrias relativas à produção e transmissão de forças físicas.
Indústrias relativas às letras, artes e ciências.
Indústrias de trapos e lamas.
Indústrias de cortiça.
Indústrias de tabacos.
Indústrias de papel.
Indústrias não especificadas nos grupos anteriores.
Transportes marítimos e fluviais.
Transportes em caminhos de ferro.
Transportes por automóveis.
Transportes eléctricos e urbanos.
Correios, telégrafos e telefones.
Indústrias de transportes não especificadas.
Bancos, estabelecimentos de crédito e seguros.
Corretagens e comissões.
Comércio de téxteis.
Comércio de madeiras.
Comércio de coiros e peles.
Comércio de metais.
Comércio de produtos cerâmicos.
Comércio de produtos químicos.
Hotéis, restaurantes e tabernas.
Comércio de géneros alimentícios.
Comércio de artigos de vestuário e calçado.
Comércio de móveis.
Comércio de construções.
Pequeno comércio misto local.
Comércio de combustíveis.
Comércio de objectos relativos às letras, artes e ciências.
Comércios não especificados nos grupos anteriores.
Força armada.
Funcionários do Estado e corpos administrativos.
Cultos.
Profissões judiciais.
Saúde pública.
Professores.
Profissões liberais relativas às ciências, artes e letras.
Pessoas vivendo exclusivamente dos seus rendimentos.
Serviços domésticos.
Criados e criadas.
Indivíduos definitivamente sem ocupação.
Profissões, empregos, artes, ofícios ou ocupações não abrangidos em qualquer dos grupos anteriores.

Anexo n.º 3. — Plano prévio de publicação para o 8.º recenseamento da população portuguesa.

PARTE I

a) Prédios, fogos, famílias, convivências, população residente segundo o sexo e população presente segundo o sexo, o estado civil, a instrução e a religião, por distritos, concelhos e freguesias;

b) Fogos e população presente, segundo o sexo, por distritos, concelhos, freguesias e lugares;

c) Prédios segundo a sua natureza e o número de andares, fogos segundo o número de divisões, famílias segundo o número de pessoas e convivências segundo a sua natureza pessoal, por distritos e concelhos;

d) População presente, segundo a nacionalidade, a naturalidade e a residência habitual, por distritos, concelhos e sexos;

e) Número de casais cujos cônjuges estavam vivos no momento do recenseamento, segundo a duração dos casamentos respectivos e o número total dos filhos havidos deles, indicando o número dos que se encontravam vivos;

f) População estrangeira presente, segundo as suas nacionalidades e o tempo de permanência em Portugal, por distritos, concelhos e sexos;

g) População estrangeira presente, segundo os grupos de idades, o estado civil, a instrução, a categoria de actividade e os meios de vida, por nacionalidades e sexos, nas províncias, nos distritos e cidades de Lisboa e Porto;

h) Cegos, surdos-mudos e alienados, por grupos de idades, instrução e meios de vida, por distritos, concelhos e sexos.

PARTE II

a) População presente de 0 a 10 anos, segundo as idades, indicando a instrução dos maiores de 8 anos e o número de órfãos de pai e de pai e de mãe, por províncias, distritos e concelhos;

b) População presente de 11 a 20 anos, por idades, segundo o estado civil, indicando o número total dos que sabem

ler e dos que possuem ou frequentam os vários graus de ensino (Portugal, continente, ilhas, províncias, distritos e concelhos);

c) População presente de 21 e mais anos, por idades, segundo o estado civil, indicando o número total dos que sabem ler, dos que possuem os vários graus de ensino, dos que frequentam o ensino superior, dos que foram isentos e apurados para o serviço militar e dos que foram soldados (Portugal, continente, ilhas, províncias, distritos e cidades de Lisboa e Porto);

d) População presente de 21 e mais anos, por idades, indicando o número total dos que sabem ler, dos que possuem os vários graus de ensino e dos que foram isentos e apurados para o serviço militar (em todos os concelhos, à excepção de Lisboa e Porto).

PARTE III

a) População activa e desempregada presente, segundo os grupos de idades, indicando o número dos chefes de família e das pessoas a seu cargo; população inválida presente, segundo o motivo de invalidez e a idade, e população inactiva presente, segundo a idade, por províncias, distritos, concelhos e sexos;

b) População activa e desempregada presente, segundo os grupos de idades, indicando o número dos chefes de família e das pessoas a seu cargo; população inválida presente, segundo o motivo de invalidez e a idade, por profissões e sexos;

c) População activa e desempregada presente, por profissões e sexos, nas províncias, nos distritos e nas cidades de Lisboa e Porto, indicando o número de chefes de família e das pessoas a seu cargo;

d) População agrícola activa, segundo as classes e sub-classes de actividade e a condição ou situação profissional, por províncias, distritos, concelhos e sexos:

e) População agrícola activa, segundo as classes e sub-classes de actividade e a condição ou situação profissional, por profissões e sexos;

f) População activa presente (excluindo a agrícola), segundo as categorias, as classes e as sub-classes de actividade, a situação ou condição profissional e o sexo, nas províncias, nos distritos e nas cidades de Lisboa e Porto;

g) População activa presente (excluindo a agrícola), segundo as profissões, a situação ou condição profissional e o sexo, nas províncias, nos distritos e nas cidades de Lisboa e Porto;

h) População activa presente (excluindo a agrícola), segundo as classes de actividade, por profissões e sexos;

i) População activa presente, segundo as categorias de actividade e a entidade por conta de quem trabalha, por províncias, distritos, concelhos e sexos, indicando o número de chefes de família e das pessoas a seu cargo;

j) População presente, segundo os grupos de idades, os meios de vida e a instrução, por províncias, distritos, concelhos e sexos.

Anexo n.º 4. — Plano de publicação executado.

Conceitos.
Resumo descritivo.
Quadros de publicação:

1.ª PARTE

1. — Prédios, fogos, famílias, convivências, população residente segundo o sexo, indicando a temporàriamente ausente, e população presente segundo o sexo, o estado civil, a instrução e a religião, por concelhos.
2. — Prédios, fogos, famílias, convivências, população residente segundo o sexo, indicando a temporàriamente ausente, e população presente segundo o sexo, o estado civil, a instrução e a religião, por freguesias.
3. — Fogos e população presente segundo o sexo, por lugares.
4. — Prédios segundo a sua natureza e o número de andares; fogos segundo o número de divisões, por concelhos.
5. — Famílias segundo o número de pessoas, por concelhos.
6. — Convivências segundo a sua natureza e o número de pessoas, por concelhos.
7. — Portugueses segundo a nacionalidade, a naturalidade e a residência habitual; e estrangeiros segundo a residência habitual, por concelhos e sexos.
8. — Casais segundo a duração dos casamentos respectivos e o número de filhos vivos, por concelhos.
9. — Mulheres casadas segundo as idades, a duração dos casamentos respectivos e o número de filhos havidos destes, por concelhos.
10. — Estrangeiros segundo o tempo de permanência e a nacionalidade, por concelhos e sexos.
11. — Estrangeiros segundo as idades e o estado civil, por nacionalidades e sexos, no distrito.
12. — Estrangeiros segundo o estado civil, o meio de vida e a religião, por nacionalidades e sexos, no distrito.
13. — Estrangeiros maiores de 10 anos segundo a instrução e a categoria de actividade, por nacionalidades e sexos, no distrito.
14. — Cegos segundo as idades, a instrução e o meio de vida, indicando os que o eram de nascença, por concelhos e sexos.
15. — Surdos-mudos segundo as idades, a instrução e o meio de vida, indicando os que o eram de nascença, por concelhos e sexos.
16. — Alienados segundo as idades, a instrução e o meio de vida, indicando os que o eram de nascença, por concelhos e sexos.

2.ª PARTE

17. — População presente de 0 a 6 anos segundo as idades (ano por ano) e o sexo, por concelhos.
18. — População presente de 7 a 13 anos segundo as idades (ano por ano) e o sexo, indicando o total dos que sabiam ler, os que frequentavam ou possuíam instrução primária e os que frequentavam instrução secundária, por concelhos.
19. — População presente de 14 a 19 anos segundo as idades (ano por ano), o estado civil e o sexo, indicando o total dos que sabiam ler, os que frequentavam ou

possuíam o ensino primário e secundário e os que frequentavam o ensino superior, por concelhos.

20. — População presente de 20 e mais anos segundo as idades (ano por ano), o estado civil e o sexo, indicando o total dos que sabiam ler e os que frequentavam ou possuíam os vários graus de ensino, no distrito.

21. — População presente de 20 e mais anos segundo as idades (ano por ano), o estado civil e o sexo, indicando o total dos que sabiam ler e os que frequentavam ou possuíam os vários graus de ensino, por concelhos.

22. — Órfãos menores de 10 anos segundo a espécie de orfandade, o meio de vida e o sexo, por concelhos.

3.ª PARTE

23. — População activa segundo as idades, indicando o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles; populações desempregada, inválida e inactiva, por concelhos e sexos.

24. — População activa, por profissões e sexos, no distrito.

25. — População activa nas profissões exercidas por 20 e mais pessoas de cada sexo segundo a instrução e as idades, indicando o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles, no distrito.

26. — População activa nas profissões exercidas por 100 e mais pessoas de cada sexo segundo as classes de actividade, no distrito.

27. — População activa segundo as idades e o sexo, por ramos de actividade e situações na profissão, no distrito.

28. — População activa agrícola segundo a instrução, as idades e o sexo, indicando o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles, por profissões e situações na profissão, no distrito.

29. — População activa agrícola segundo a instrução, as idades e o sexo, indicando o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles, por profissões e situações na profissão, nos concelhos.

30. — População desempregada segundo o tempo de desemprego, as idades e o sexo, indicando o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles, por concelhos.

31. — População desempregada, por profissões e sexos, indicando o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles, no distrito.

32. — População desempregada, por classes de actividade e sexos, no distrito.

33. — População inválida, segundo o motivo da invalidez, as idades e o sexo, indicando o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles, por concelhos.

34. — População inválida, por profissões e sexos, indicando o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles, no distrito.

35. — População inválida, por classes de actividade e sexos, no distrito.

36. — População inactiva segundo as idades e o sexo, indicando o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles, por concelhos.

37. — População presente segundo o meio de vida, as idades, a instrução e o sexo, por concelhos.

Tradução das designações dos quadros e dos textos.
Índices.

Capítulo 4.º

Conceitos

§ 1.º — Conceitos. § 2.º — Conceitos aplicados no inquérito: A) População presente; B) População residente e residência habitual; C) Prédio; D) Destino ou natureza dos prédios; E) Fogo; F) Divisão; G) Família; H) Chefe de família; I) Convivência; J) Chefe de convivência; L) Profissão; M) Situação na profissão; N) Ramo de actividade; O) Meio de vida; P) Desempregado; Q) Inválido. § 3.º — Conceitos de apuramento: A) Grau de instrução; B) Pessoas a cargo; C) População activa; D) População activa agrícola; E) Condição não profissional; F) População inactiva; G) População embarcada; H) Missões diplomáticas no estrangeiro; I) Aglomerados populacionais.

§ 1.º — Conceitos

Ao mesmo tempo que se fixavam os apuramentos a realizar, procedia-se à elaboração dos conceitos respectivos. A importância deste trabalho, concomitante daquele, não precisa de ser acentuada.

Dentre os conceitos construídos, uns foram aplicados logo no inquérito. Estão nesse caso os de população presente, população residente e residência habitual, prédio, destino ou natureza dos prédios, fogo, divisão, família, chefe de família, convivência, chefe de convivência, profissão, situação na profissão, ramo de actividade, meio de vida, desempregado e inválido, bem como os conceitos parcelares e subsidiários neles compreendidos *(conceitos aplicados no inquérito)*.

Outros foram construídos já depois do inquérito e com base nele, só para efeito da apresentação, tais como os de população activa, população activa agrícola, população inactiva e condição não profissional *(conceitos de apuramento)*.

Expõe-se a seguir o critério adoptado na determinação dos vários conceitos. Começar-se-á naturalmente pelos que foram aplicados no inquérito. São eles os conceitos censuários pròpriamente ditos e como tais os representativos do recenseamento.

§ 2.º — Conceitos aplicados no inquérito

A) *População presente.* — O conceito adoptado para a população presente não foi sempre o mesmo, antes variou de país para país e, em cada um destes, de recenseamento para recenseamento.

À identidade na sua característica fundamental — a presença no lugar e no tempo do recenseamento — corresponde uma diversidade grande na delimitação dessa mesma presença que, compreensìvelmente, não pode tomar-se dum modo absoluto e total. A vida do país não se suspende no momento censuário e há que atender às numerosíssimas pessoas que sejam surpreendidas por ele em lugares e situações aonde não possam recensear-se.

O problema da determinação da população presente implica assim o da própria generalidade e exactidão do recenseamento, visto que, da solução que lhe for dada, depende o maior ou menor número de omissões ou duplicações no total da população recenseável. Nos recenseamentos portugueses esse problema não foi encarado do mesmo modo.

Nos termos da alínea *a)* do artigo 16.º das instruções anexas ao decreto de 23 de Julho de 1863, que mandou organizar o recenseamento de 1864, consideravam-se pessoas presentes as que debaixo do mesmo tecto pernoitassem na noite de 31 de Dezembro de 1863 para 1 de Janeiro de 1864. Esta disposição era completada pelo disposto na alínea *d)* do mesmo

artigo que, implìcitamente, mandava considerar como presentes *no seu domicílio os eclesiásticos, facultativos, parteiras, sangradores, magistrados, oficiais de justiça, empregados de vigilância e polícia nocturna ou agentes do recenseamento que porventura passassem a noite da inscrição fora de suas casas no desempenho das respectivas funções,* preceituando que eles devessem *ser inscritos nas listas das próprias famílias e não nas daquelas com quem pernoitarem.* Além disso, no artigo 18.° dispunha-se que nas listas de família não se relacionariam os que falecessem nessa noite, mas sim os que nela nascessem.

As instruções que acompanhavam o decreto de 6 de Junho de 1877, relativo ao recenseamento de 1878, reproduziam nos artigos 15.°, 16.° e 18.° pelas mesmas palavras o mesmo critério.

Nos impressos dos dois recenseamentos, como se pode ver dos modelos respectivos, nada se dizia a tal respeito.

Compreende-se a deficiência da população presente assim concebida. Ao lado de um princípio geral pouco preciso, previa-se, para uma série de casos determinados, uma presença obrigatória contrária a esse mesmo princípio e igualmente imprecisa. A disposição relativa aos falecidos ou nascidos durante a noite também claramente não podia satisfazer, oposta, como é, ao critério de simultaneidade que exigiria que a indicação duns ou doutros fosse limitada pelo momento do recenseamento.

Pelas instruções insertas no Boletim de Família do Recenseamento de 1890 deviam ser considerados presentes:

1.° — *Os indivíduos que tendo a sua residência habitual na casa, nela pernoitarem de 30 de Novembro para 1 de Dezembro de 1890;*

2.° — *As pessoas que tendo a residência habitual na casa pernoitarem fora dela sem contudo terem saído para fora da respectiva povoação.*

Dizia-se mais *que as pessoas que achando-se fora da povoação onde habitualmente residem, não passarem a noite de 30 de Novembro para 1 de Dezembro de 1890 em alguma habitação (viajantes, empregados de caminho de ferro, cocheiros, etc.), serão incluídos no Boletim de Família da casa aonde chegarem no dia 1 de Dezembro* e que semelhantemente *as pessoas que se encontrarem a bordo de qualquer embarcação serão recenseadas no local aonde a embarcação ancorar no dia 1 de Dezembro;* e que não se deveriam *relacionar no Boletim as pessoas que falecerem na noite de 30 de Novembro para 1 de Dezembro de 1890, mas sim as que nascerem nessa noite.*

É para registar o progresso que neste ponto o recenseamento de 1890 apresentava em relação aos anteriores. No entanto, são evidentes as imperfeições do critério assim expresso quanto à população presente.

Em primeiro lugar, criava-se uma situação diferente para os que na noite do recenseamento saíssem ou não saíssem da respectiva povoação. Compreende-se o que se tinha em vista, mas não pode perfilhar-se a solução adoptada. Por força dela muitos casos idênticos ter-se-iam regulado diferentemente, tanto mais que a palavra povoação permitia, ela própria, dúvidas e desigualdades de critério. É certo, que o perigo das duplicações foi muito diminuído pelo cuidado que houve em ressalvar o caso de terem dormido nalguma habitação as pessoas que, achando-se fora da povoação aonde tinham a sua residência habitual, deviam ser recenseadas na casa aonde chegassem no dia 1 de Dezembro.

Em segundo lugar, por se reincidir na deficiência dos dois recenseamentos anteriores, quanto aos nascidos e falecidos durante a noite.

Os recenseamentos de 1900, 1911 e 1920 foram idênticos entre si nesse ponto. Os boletins de família respectivos indicavam que deviam ser inscritos neles como presentes:

1.° — *Todas as pessoas, sem excepção alguma, que passarem a noite de 30 de Novembro para 1 de Dezembro* no *Fogo (ou suas dependências)* ... ...
... ...
... ...

3.° — *As pessoas que tendo passado a noite de 30 de Novembro para 1 de Dezembro em viagem, chegarem ao Fogo em 1 de Dezembro. Consideram-se como presentes se fazem parte da Família, como transeuntes se não fazem parte da Família.*

Por outro lado, os mesmos boletins indicavam como não devendo ser inscritos neles, as pessoas mortas antes da meia noite de 30 de Novembro ou as nascidas depois dessa hora.

Entre o recenseamento de 1890 e os de 1900, 1911 e 1920 a distância que se percorria era manifesta. Àparte o deslize da distinção entre presentes e transeuntes, que é sobretudo de carácter formal, pode dizer-se que a fórmula é satisfatória. O critério a seguir quanto às pessoas nascidas e falecidas antes e depois do momento do recenseamento atingia finalmente a expressão exacta. Apenas há lugar para referir a falta duma ressalva, semelhante à adoptada no recenseamento de 1890, quanto àqueles que chegassem ao fogo em 1 de Dezembro. À falta de melhor, *não passar a noite numa habitação* é de preferir ao termo impreciso em *viagem*.

Os boletins do recenseamento de 1930 mandavam inscrever como presentes:

a) — *os indivíduos que* ... ... *passem a noite de 30 de Novembro de 1930 no fogo ou estabelecimento.*

b) — *os indivíduos* ... ... *que não tendo passado a noite no fogo, a ele cheguem na manhã do dia 1 de Dezembro.*

Quanto às pessoas nascidas ou falecidas nada se dispõe e é pena porque é assunto importante sobretudo no domínio dos princípios.

Registou-se assim mais um progresso na elaboração do conceito. Mantinha-se a preocupação, já nessa altura obsoleta, do apuramento dos transeuntes, mas não se criava para eles uma situação equívoca em relação à população presente. Nota-se contudo a ausência completa de qualquer ressalva quanto às duplicações, bem possíveis, no caso dos recenseados referidos na alínea *b)* que foi transcrita.

No presente recenseamento de 1940 o assunto foi revisto. A solução nele adoptada supriu as maiores deficiências que a tal respeito se notaram nos recenseamentos anteriores. Das instruções gerais que figuram nos boletins de família e de convivência e do artigo 18.° das *Instruções para a realização do recenseamento* infere-se claramente que a população presente era constituída:

1.° — Pelas pessoas que fizessem parte da família ou que tivessem a sua residência habitual na convivência e que esti-

vessem presentes na habitação respectiva à meia noite de 11 de Dezembro de 1940;

2.° — Pelas pessoas que não fizessem parte da família ou não tivessem a sua residência habitual na convivência mas estivessem presentes na habitação respectiva à meia noite de 11 de Dezembro de 1940, salvo se devessem regressar às suas residências antes do meio dia de 12 de Dezembro;

3.° — Pelas pessoas que não fizessem parte da família ou não tivessem a sua residência habitual na convivência, nem se encontrassem presentes na habitação respectiva à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940, mas a ele chegassem antes do meio dia de 12 de Dezembro salvo se tivessem sido recenseadas, como presentes, noutro boletim de família ou de convivência.

4.° — Pelas pessoas que se encontrassem na via pública à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940 e tivessem habitação própria mas não regressassem a ela ou ingressassem em qualquer outra antes do meio dia de 12 de Dezembro.

5.° — Pelas pessoas que se encontrassem na vida pública à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940 e não tivessem habitação própria ou qualquer outra a que se acolher antes do meio dia de 12 de Dezembro.

6.° — Pelas pessoas que à meia noite de 11 de Dezembro de 1940 se encontrassem domiciliadas por missão diplomática ou oficiosa nas embaixadas e legações de Portugal no estrangeiro, desde que essas pessoas não estivessem em território português, bem como as que, nesse momento, estivessem presentes nas mesmas embaixadas e legações, por um motivo que as colocasse na dependência da soberania portuguesa. Essas pessoas consideravam-se como presentes em Lisboa, no Ministério dos Negócios Estrangeiros.

As pessoas referidas nos números 4 e 5 deviam ser inscritas como presentes nos boletins das convivências especiais, convencionalmente formadas por elas, em cada freguesia.

As *Instruções Gerais* dos boletins continham, bem visível, a seguinte observação: — *não devem ser inscritas as pessoas falecidas antes ou nascidas depois do momento do recenseamento.*

*
* *

Oferece o maior interesse a comparação do conceito de população presente exposto com o adoptado nos recenseamentos modernos.

O recenseamento belga de 1930 foi o primeiro que na Bélgica conseguiu obter satisfatòriamente a população presente. É isso o que se refere no conciso relatório sobre os princípios e métodos do recenseamento que precede o seu volume 1.°. Segundo esse mesmo relatório a população presente de cada comuna compreendia:

1.° — Os habitantes (belgas ou estrangeiros) que tendo a sua residência habitual na comuna nela estivessem presentes no dia 31 de Dezembro.

2.° — Os belgas ou estrangeiros que não tendo a sua residência habitual na Bélgica se encontrassem de passagem nessa comuna no dia do recenseamento.

3.° — Os belgas ou estrangeiros presentes na comuna no dia do recenseamento, mas que tinham a sua residência habitual noutra comuna do reino.

O recenseamento das pessoas residentes era feito através de boletim de «ménage». O das pessoas presentes (não residentes) era feito em boletins especiais que podiam ser, conforme os casos, individuais ou colectivos. O apuramento final da população presente resultava do confronto dos boletins de «ménage» e dos boletins especiais.

O recenseamento checoslovaco do mesmo ano de 1930, nos termos do disposto no § 7.° do Decreto Governamental de 26 de Junho de 1930, considerava população presente:

1.° — Todas as pessoas que passaram a noite de 1 para 2 de Dezembro no fogo.

2.° — As pessoas que embora residindo no fogo passaram a noite fora dele (por exemplo: em serviço de caminho de ferro, de correio, clínico, ocupados em trabalho nocturno, recreando-se, etc.), contanto que não passassem a noite noutra habitação.

3.° — As pessoas que passaram a noite em viagem e que em seguida encontraram no fogo o seu primeiro abrigo.

As pessoas consideradas presentes nas condições expostas deviam ser inscritas numa secção especial das folhas de recenseamento, que eram colectivas para cada habitação.

O recenseamento italiano de 1936 considerou presentes as pessoas que passassem a meia noite de 20 para 21 de Abril na habitação do chefe de família ou nos locais de convivência e as que, estando fora (em viagem, no teatro, no trabalho, etc.), dessa habitação ou locais, a eles chegassem no dia 21 de Abril sem haverem sido recenseados noutro lado.

Para certas categorias de pessoas relativas a convivências estabeleceu-se um regime especial de presença obrigatória ou convencional. Tanto nos boletins de família como nos de convivência reservava-se uma secção especial para a inscrição dos presentes. Nuns e noutros figurava a indicação de que não deviam inscrever-se as pessoas falecidas antes ou nascidas depois da meia noite de 20 de Abril.

No Censo da cidade de Buenos Aires de 1936 consideraram-se presentes as pessoas que no momento do censo se encontravam presentes no domicílio duma família ou numa convivência e lá residissem ou tivessem a sua residência habitual fora da cidade. Nos boletins censuários houve também o cuidado de indicar que não se deviam inscrever as pessoas falecidas antes ou nascidas depois da *meia noite do dia anterior ao fixado para o Censo.*

Em oposição à quase totalidade dos recenseamentos modernos, o mexicano de 1940 não apurou a população presente. É uma excepção tanto mais digna de registo quanto é certo que os impressos amàvelmente enviados pela Direcção Geral de Estatística do México testemunham notável perfeição técnica. Ela não invalida no entanto o que foi dito e é universalmente reconhecido, quanto à importância primacial da população presente.

B) *População residente e residência habitual.* — Para a determinação da população residente partiu-se da residência habitual.

No Congresso de S. Petersburgo previram-se duas espécies de população residente: a população domiciliada e a população de direito ou legal.

A população domiciliada abrangia todas as pessoas cujo domicílio habitual era no lugar do recenseamento.

A população de direito ou legal abrangia todas as pessoas que tivessem domicílio legal no lugar do recenseamento.

O domicílio legal é o estabelecido na lei.

Entre nós corresponde ao domicílio necessário estabelecido nos artigos 47.° e seguintes do Código Civil.

Nos termos desses artigos têm domicílio necessário:

a) *Os menores não emancipados, no do pai, mãe ou tutor.*
b) *Os maiores sujeitos a tutela, no do tutor.*
c) *A mulher casada no do marido, salvo se estiver separada judicialmente.*
d) *Os maiores ou menores não emancipados que vivem ou trabalham habitualmente em casa de outrém, no da pessoa a quem servem se com ela habitam e sem prejuízo dos casos das alíneas precedentes.*
e) *Os empregados públicos no lugar certo aonde exercerem os seus empregos.*
f) *Os militares arregimentados no lugar onde o corpo a que pertencem está de guarnição ou no lugar aonde estejam de serviço se não tiverem estabelecimento ou morada permanente.*
g) *Os marítimos com praça na armada, em Lisboa.*
h) *Os marítimos que pertencerem à tripulação de navios de comércio ou de barcos costeiros, nas povoações a que pertencem os ditos navios ou barcos.*
i) *Os condenados a prisão, desterro ou degredo, no lugar onde estão cumprindo a pena imposta ou aonde se encontrem retidos.*

À mulher e aos filhos do pai condenado não se aplica o domicílio necessário estabelecido nas alíneas a) *e* c) *salvo se o acompanharem para o lugar do cumprimento da pena.*

Como se vê o interesse do domicílio legal é muito reduzido. Na esmagadora maioria dos casos coincide com a residência ou domicílio habitual e quase não tem expressão demográfica.

A quase total coincidência da população legal ou de direito com a população de residência habitual levou à confusão pouco recomendável, mas muito frequente, das duas populações. É assim que num grande número de recenseamentos modernos, *verbi gratia* os franceses, os belgas, o da cidade de Buenos Aires de 1936, se designa como população de direito ou legal, a população de residência habitual.

O pequeno interesse e o carácter especioso do domicílio legal ou necessário levaram quase todos os países a tomarem para base da população residente, a residência habitual. Esta circunstância deslocou naturalmente para a determinação da residência habitual, o problema da determinação da população residente. Não se trata de saber se uma pessoa é ou não residente, mas qual é a sua residência habitual.

Ao contrário do que pode parecer, não é indiferente esta forma de colocar o problema. Tanto teòricamente como nos aspectos práticos da notação e dos apuramentos, o caso tem a sua importância.

Determinar a residência habitual e exigir a sua indicação nos boletins censuários, é dar uma solução total e objectiva ao problema. Aparte as garantias maiores de exactidão que a referência expressa oferece, a indicação da localidade ou circunscrição de residência habitual permite efectuar apuramentos de grande interesse para o estudo das migrações internas e do relacionamento da população residente com a população presente.

Nos anteriores recenseamentos portugueses também se considerou como população residente, a de residência habitual. Porém, em nenhum deles foi atingido o carácter autónomo e objectivo de residência habitual.

Os recenseamentos de 1900, 1911 e 1920 quase o conseguiram, inserindo nos boletins respectivos a pergunta: *tem o seu domicílio (residência permanente) na freguesia?* Mas não definiram em que consistia a residência permanente, nem fizeram sobre o assunto quaisquer apuramentos.

Os outros recenseamentos limitaram-se a inquirir se as pessoas eram presentes, ausentes ou transeuntes.

Estava assim reservado ao recenseamento de 1940 essa inovação, criando o conceito de residência habitual e incluindo esta, como tal, no plano do seu inquérito.

O conceito de residência habitual consta do anexo n.° 5 das *Instruções* para o recenseamento e foi reproduzido nos boletins censuários.

Segundo ele entende-se por residência habitual *o concelho* (do continente e ilhas), *a colónia* ou *o país*, em que o recenseado habita a maior parte do ano.

A referenciação directa ao concelho, à colónia ou ao país, assim como à habitação durante a maior parte do ano, delimitam com rigor e simplicidade o conceito. Este comportou naturalmente um certo número de excepções relativas àqueles casos em que a presença durante a maior parte do ano, pelas condições em que se verificava, não devia revestir o carácter de residência habitual.

Essas excepções são as constantes dos cinco números da definição do conceito e não carecem de explicação. Na primeira seguiu-se o critério do domicílio legal; nas restantes atendeu-se sobretudo às situações de facto.

C) *Prédio.* — É a primeira vez que o conceito de prédio aparece num recenseamento português.

Conforme se impunha o seu conceito foi objecto de estudo especial que as circunstâncias tornaram particularmente difícil. Por um lado, a falta de critérios portugueses adoptáveis para esse efeito, e, por outro lado, a manifesta deficiência dos adoptados em trabalhos semelhantes empreendidos no estrangeiro, conjugaram-se para exigirem a formação de um conceito original.

Com efeito, nem o conceito jurídico de prédio urbano expresso no artigo 374.° do Código Civil — *qualquer edifício encorporado no solo* — que abrange, como bem o indica o artigo 2.325 do mesmo código, os simples muros e paredes e outras edificações ou edifícios semelhantes; nem o correspondente conceito fiscal, constante do § 1.° do artigo 1.° do decreto 5.411 de 17 de Abril de 1919, que exclui os edifícios encorporados nos prédios rústicos que não sejam de valor superior ao do terreno respectivo; nem tampouco o adoptado pelos serviços camarários, muito restrito, satisfaziam o fim em vista.

Dos trabalhos semelhantes empreendidos no estrangeiro, pelo menos daqueles que são do nosso conhecimento, só o censo mexicano de edifícios de 1940 apresenta uma definição em forma. Segundo ele, edifício é — *toda construcción de cualquier material, situada en cualquier lugar, que está terminada, que*

se está construyendo o que está en reparación, cualquiera que sea el uso a que está destinada, y que constituya un todo o unidad, sea porque está bien delimitada por muros, bardas, rijas, cercas, etc., sea porque forma un conjunto por su uso o destino.

A estatística francesa das habitações de 1911 indicava apenas que: «*on devait établir un bordereau pour toute propriété bâtie, maison, usine, etc., figurant en les matrices cadastrales de 1911 ou reconnue par les services de voirie, á l'exception des immeubles en construction ou en démolition non habités.*

A Colômbia realizou em 1938 o seu primeiro censo de edifícios, mas não indicou nele o critério seguido para a sua determinação.

Os recenseamentos belgas de casas e outros edifícios e habitações de 1930 são completamente omissos a esse respeito e o recenseamento italiano de 1931, em contraste com o cuidado que pôs na determinação de outros conceitos, limita-se a esclarecer que *si considerano como case anche le baracche o capanne in legno o in paglia che servano ad uso di abitazione.*

Conforme se vê, a definição mexicana, por demasiado vaga, não era de perfilhar e as indicações francesa e italiana estavam muito longe de poder basear ou informar um critério.

Foi assim necessário estabelecer um conceito próprio e novo. Para tanto e como estava indicado recorreu-se ao significado da palavra na linguagem corrente, sem perder de vista o objectivo que se procurava. Este, desde logo determinado, consistia em obter informações sobre os edifícios que servissem para a habitação ou o uso de pessoas. Tratava-se de conciliar este objectivo com o significado corrente da palavra prédio. Para o efeito, a melhor expressão desse significado foi a que se encontrou no Dicionário Popular de A. Moreno — *qualquer construção destinada a ser habitada, a servir para oficinas, repartições, exercício de culto, etc.* No entanto, esta definição, apesar de muito próxima, ainda não coincidia inteiramente com o significado vulgar da palavra prédio. É que, em primeiro lugar, não se designa prédio qualquer construção, mas apenas o edifício ou a construção permanente; e, em segundo lugar, para ele ser considerado como tal, não é preciso que seja destinado à habitação ou ao uso de pessoas, mas sòmente que pelas suas condições possa servir para esse efeito. Não se trata de um destino intencional ou efectivo, mas de um destino possível. Além disso, a mesma definição, pelo seu carácter exemplificativo, não era recomendável. Impunha-se substituí-la por outra em que o conceito se contivesse perfeitamente expresso e com a generalidade devida.

Assim se estabeleceram, gradualmente, os termos da definição a adoptar:

Toda a construção permanente
que possa ser destinada
a habitação, alojamento ou abrigo de pessoas.

Qualquer destes termos, em face do que ficou dito, não carece de justificação, mas o conteúdo de cada um deles foi, como convinha, rigorosamente determinado no anexo n.° 1 das *Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos.* Esse anexo figura a páginas 78 desta memória.

O critério nele estabelecido não precisa de ser explicado. Apenas haverá que referir a atitude assumida quanto à individualização dos prédios.

Entre as soluções adoptadas para esse problema escolheu-se a da aparência exterior. Ela não é isenta de reparos, mas revela-se exacta na maioria dos casos. Por isso e também pela vantagem importante da sua simplicidade, não se hesitou em preferi-la às outras, nomeadamente à constante do projecto de resolução para a uniformização da estatística da habitação urbana apresentado por K. Pribam à XVIII sessão do Instituto Internacional de Estatística (Varsóvia 1930), — o prédio isolado ou separado dos outros por muros intermédios desde os alicerces até ao cimo.

D) *Destino ou natureza dos prédios.* — Para efeito da classificação dos prédios tomou-se como base o seu destino, recorrendo-se à utilização apenas quando aquele não pudesse ser determinado. Esta atitude estava de harmonia com a adoptada quanto aos fogos, conforme é exposto e justificado a propósito do conceito respectivo.

Na determinação dos vários destinos a considerar, em vista do seu número e da dificuldade de estabelecer e fazer cumprir com a precisão devida todos os conceitos subsidiários que fossem necessários, seguiu-se no inquérito um método casuístico. Esse método comportou, no entanto, duas excepções que disseram respeito às moradias e aos prédios de inquilinos. Ambas elas fundamentaram-se não só na situação relevante que esses dois tipos de prédios ocupam em face de todos os outros e por serem os especialmente destinados à habitação, mas também pela facilidade que apresentava a definição dos conceitos respectivos. Com efeito, sob este último aspecto, as hesitações eram mínimas. Tanto num caso como noutro as palavras tinham na linguagem corrente um significado perfeitamente determinado e conforme com os objectivos em vista.

Assim, quanto às moradias, não foi difícil reconhecer que deviam ser consideradas como tais *os prédios que se destinassem ùnicamente à habitação do seu proprietário ou do seu único inquilino ou ocupante.* É essa a ideia que a própria palavra envolve.

O conceito estava assim fundamentalmente estabelecido e só faltava precisar-lhe os limites. Havia a considerar um sem número de casos em que os prédios, embora destinados à habitação duma só família, se destinavam cumulativamente a outro fim. As hipóteses, a formular nesse ponto, eram variadíssimas e impunha-se estabelecer um critério aplicável a todas as situações que surgissem na prática.

Também não foi difícil encontrar a fórmula que servisse para o efeito. A relação entre o outro destino cumulativo do prédio e a pessoa a cuja habitação o mesmo se destinava apareceu naturalmente como característica determinante duma distinção. O critério que dela resultava era simples. Quando o outro destino do prédio dizia respeito à pessoa que o habitava ou devia habitar mantinha-se a classificação de moradia. Caso contrário, o prédio passava a ser classificado de outro modo.

Foi este mesmo, em toda a sua simplicidade, o critério adoptado. Por ele se completou o conceito de moradia que ficou sendo, nos termos da definição que acompanha os resultados: *o prédio que se destinava ùnicamente à habitação do seu proprietário ou do seu único inquilino ou ocupante, ou cumulativamente a instalações relativas à actividade dos mesmos.*

Quanto aos prédios de inquilinos o assunto ainda se apresentou mais fácil. O seu conceito corrente — *prédio que se destina à habitação de dois ou mais inquilinos ou ocupantes* — foi adop-

tado como tal, sem necessidade de quaisquer esclarecimentos complementares.

Porém, tanto o conceito de moradia como o de prédio de inquilinos tinham que ser tomados à luz do princípio fundamental de basear a classificação no destino, e por isso, conforme se preceituava no anexo n.º 2 das *Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos* e na coluna respectiva das folhas do mesmo inventário, deviam ser considerados, como moradias e prédios de inquilinos, os prédios que tivessem visìvelmente esses destinos, ainda que não fossem utilizados desse modo. Estava exactamente nesta atitude toda a originalidade dos dois conceitos e da própria classificação. É que apesar daqueles haverem sido estabelecidos apenas em função das condições do meio português, a similitude destas com as de outros países, fez coincidir os mesmos conceitos com os adoptados para fins semelhantes no estrangeiro. Entre todos distinguem-se, nesse ponto, os recenseamentos belgas das casas e outros edifícios e das habitações de 1930, cujos conceitos de *maisons particulières dites fermées et maisons particulières dites mixtes* e *de bâtiments à appartements multiples* coincidem inteiramente com os de moradias e de prédios de inquilinos.

Contudo, tanto nesses recenseamentos como nos outros que são do nosso conhecimento, a coincidência é apenas formal visto que até aqui os conceitos estrangeiros se têm baseado sempre na utilização.

Para o efeito dos apuramentos e da publicação os outros destinos dos prédios foram classificados em 7 rubricas diferentes, a saber: hotéis, hospitais, quartéis, etc.; instalações agrícolas; instalações industriais; instalações comerciais; serviços públicos; culto; e outros.

O critério que presidiu à organização dessas rubricas é demasiado evidente para que tenha de ser explicado. O seu número reduzido e a grande amplitude que correlativamente elas apresentam derivou menos da dificuldade de obter maior discriminação do que do reconhecimento da sua utilidade.

A distribuição dos variados destinos indicados por essas 7 rubricas foi feita com o maior escrúpulo no sentido de conseguir que os resultados apresentados coincidissem, duma forma total, com os elementos obtidos no inquérito.

Resta dizer, por último, que na publicação se substituíu a expressão «destino dos prédios» por «natureza dos prédios». Essa substituição, que a muitos poderia passar despercebida, foi intencional. A palavra natureza de significado mais amplo pareceu mais conveniente para exprimir o que de facto se apresentava e que, apesar da atitude assumida no inquérito mas nas condições por este mesmo admitidas, algumas vezes teria deixado de ser o destino para ser apenas a utilização.

E) *Fogo.* — O fogo, como sinónimo de casa ou local habitado, é um dos mais antigos conceitos censuários. Ele é do tempo em que os recenseamentos ainda não distinguiam os sexos e se limitavam ao cômputo das *almas*.

O recenseamento português de 1527 tinha nele a sua base e a ele exclusivamente disseram respeito os primeiros inquéritos populacionais franceses.

Os recenseamentos modernos não abandonaram o velho termo e quase todos eles o incluíram no seu plano ou nos seus apuramentos. O seu próprio conteúdo pouco variou através dos tempos à volta da ideia mais ou menos precisa de local habitado.

Em todos os recenseamentos portugueses o fogo foi incluído ou pelo menos considerado. Todos eles assentaram o seu método de organização numa contagem de fogos feita em impresso próprio (lista de fogos em 1864, boletim de fogos em 1878, 1890, 1920 e 1930, rol de fogos em 1900 e 1911).

Nos recenseamentos de 1864, 1878, 1890, 1900 e 1911, esses impressos destinavam-se apenas a recolher indicações acerca das casas habitadas e desabitadas e do nome do chefe da família das primeiras. A cada chefe de família inscrito correspondia, em coluna própria, um número de ordem para a família respectiva. Daí se partia para a distribuição dos boletins de família, servindo os mesmos impressos também para a anotação da sua recolha. Sobre eles não se fazia qualquer apuramento. Serviam apenas para facilitar e preparar a realização do recenseamento. Não se estabelecia qualquer definição de fogo. Porém, da leitura das disposições legais respectivas, conclui-se que se considerava fogo *a casa* ou *o local habitado*.

Os boletins de fogos de 1920 e 1930 tinham também lugar para a indicação do número de habitações de cada fogo. O termo era incongruente para designar as divisões ou compartimentos interiores duma habitação. Mas, apesar disso e de nada se ter feito nesse ponto, a circunstância merece referência como sinal de progresso e princípio de reacção contra o sistema em uso.

As instruções para os recenseamentos de 1900 e 1911, em nota aos §§ 1.^{os} dos artigos 20.^{os}, indicam fogo — a habitação ou local ocupado por uma só família. As instruções para os recenseamentos de 1920 e 1930 apresentam essa mesma definição nos §§ 3.^{os} respectivamente nos artigos 39.º e 16.º. Surgia deste modo um verdadeiro círculo vicioso consequente da falta de clareza dos conceitos de família e de fogo. Era família a pessoa ou grupo de pessoas que viviam num fogo e era fogo a casa ou local em que vivia a família. Assim se equiparou, como bem se salientava nos relatórios dos três primeiros censos, nomeadamente no de 1890, o fogo à família.

Na publicação, os recenseamentos de 1890, 1900, 1911 e 1920 por baixo da palavra fogo esclareciam entre parêntesis — casa ou local habitado por uma só família. Na publicação do recenseamento de 1930 não se referem os fogos. Essa omissão era lógica, pois, em boa verdade, não se justificava a manutenção de dois conceitos coincidentes.

O recenseamento de 1940 pôs termo ao equívoco dando uma adequada solução ao problema. Dois caminhos se apresentavam para esse efeito — o abandono do termo ou a sua adaptação a um conceito próprio, diverso do adoptado para a família e que com este não coincidisse necessàriamente.

Trilhou-se o segundo caminho porque foi fácil reconhecer a possibilidade de aproveitar o termo para conceito adaptável a um inquérito habitacional. Para tanto bastava substituir no conceito até então empregado, a utilização actual pelo destino. Deste modo não só o *fogo* deixava de se confundir com a família, mas os números respectivos deixavam de coincidir, estabelecendo entre si uma relação do maior interesse.

Equiparava-se assim o conceito português de fogo ao moderno conceito de *logement*, constante do já referido projecto de resolução para a uniformização da estatística da habitação urbana apresentado por K. Pribram à XVIII sessão do Congresso

Internacional de Estatística — «*le logement est en principe constitué par un ensemble séparé de locaux qui, quelle que soit leur utilisation, sont au moment du recensement destinés á l'habitation d'un ménage et disposant d'une entrée indépendante donnant soit sur la rue, soit sur un passage ou un escalier d'accès public*.

A justificação do novo conceito de fogo pode até ser feita pelas mesmas palavras com que Pribram no seu relatório justificava o conceito de *logement* transcrito — *Il emporte en effet davantage pour la politique du logement de pouvoir déterminer le stock des logements existants d'après leur destination qui est un caractère permanent, interessant à l'object même, alors que l'utilisation qui en est faite est toujours plus ou moins passagère*.

Estabelecido o conceito, havia que elaborar a sua definição. Tendo em conta o também novo conceito de prédio acordou-se na seguinte: — *o prédio ou a parte de prédio destinados a habitação de uma só família ou convivência*.

Esta definição foi devidamente desenvolvida no anexo n.º 3 das *Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos* (ver anexo n.º 1, do capítulo 6.º). *Dum modo geral* — diz-se nele — *deve considerar-se fogo a divisão ou o grupo de divisões comunicando entre si, que possua uma entrada independente para o exterior (rua, praça, avenida, estrada, caminho público ou particular, etc.) ou para uma escada comum e cozinha privativa*. Tal foi o conceito de fogo adoptado, que permitiu, por um lado, salvar um termo da mais alta tradição censuária e, por outro, obter informações inéditas do maior interesse para o País. Graças a ele, foi possível transformar a velha contagem dos fogos, num inquérito próprio, destinado não só a preparar o recenseamento, mas também a acrescentá-lo e a valorizá-lo.

Resta dizer que este conceito, apesar de coincidir com o proposto por Pribram, não foi ao que nos consta até hoje empregado por nenhum país. Tanto a estatística francesa de habitações de 1911 — *L'habitation d'un ménage dans la maison* — como o recenseamento italiano de 1931 — *Abitazione e um insieme di stanze — ou anche una sola stanza — che al momento dell'indagine e destinato ad accogliere una famiglia o piu famiglie insieme coabitanti e che é provista di un ingresso indepentente sia sulla strada, sia sul pianerottolo, cortile, terrazza, ecc* — adoptaram para *logement* ou para *abitazione* um conceito correspondente ao fogo dos nossos recenseamentos anteriores e baseado portanto no critério da utilização. O mesmo aconteceu com o recenseamento belga das casas e outros edifícios e habitações de 1930, apesar da definição de *logement*, constante das instruções respectivas, parecer indicar um critério misto do destino e da utilização — *maison ou partie de maison destinée a l'habitation du ménage ou utilisée comme telle, que ce ménage soit constitué par une personne ou par deux ou plusieurs personnes*. O censo mexicano de edifícios de 1940 seguiu um critério característico também com base na utilização.

F) *Divisão*. — Conforme se referiu a propósito do conceito de fogo, os recenseamentos de 1920 e de 1930 já haviam tentado obter a indicação do número de habitações de cada fogo.

Em 1930 essa tentativa foi feita não só, como em 1920, através do boletim de fogos, mas também através do boletim de família no qual se pedia a indicação do número de compartimentos ocupados pela família respectiva. Mas apesar desse duplo inquérito de *habitações* e de *compartimentos* e do progresso revelado por esta última palavra, não se chegou a qualquer resultado. De resto nem as habitações nem os compartimentos haviam sido objecto de definição.

O recenseamento de 1940 inquirindo dos prédios e dos fogos não podia desinteressar-se da composição destes últimos, tão relevante sob o aspecto social. A indagação do número de compartimentos ou divisões interiores de cada fogo, foi por isso e desde logo incluída no plano do seu inquérito.

Assente o fim em vista havia que estabelecer o termo a adoptar para o efeito e definir-lhe com possível rigor o conceito.

Quanto ao termo e em obediência às regras a seguir para o efeito, escolheu-se o de *divisão*. Pareceu entre todos o mais indicado etimològicamente, e o mais empregado na linguagem comum.

Na construção e definição do conceito, procurou-se, como convinha, a maior objectividade. Não havendo em Portugal precedentes a ter em conta e que pudessem servir de orientação, consultaram-se como elemento de estudo os critérios adoptados no estrangeiro.

Dos vários inquéritos habitacionais estrangeiros de que havia conhecimento, nem todos definiram a *divisão*. Assim aconteceu, por exemplo, com o recenseamento belga das casas e outros edifícios e das habitações de 1930 e com o mexicano de edifícios de 1940. E daqueles que o fizeram apenas merecem referência, apesar das datas respectivas, a «Estatística Francesa das Habitações de 1930» e o «Indagine sulle abitazione» anexo ao recenseamento italiano de 1931.

Na primeira definia-se *pièce tout compartiment d'une maison destiné à l'habitation, séparé des autres par des cloisons allant jusqu'au plafond et pouvant recevoir un lit d'adulte*.

O inquérito italiano distingue a *stanza*, a *cucina* e o *vano accessório*. A segunda era incluída na primeira embora o conceito fosse diverso. O *vano accessório* era considerado àparte. Por *stanza* entendia-se *ogni ambiente o vano (compresi quelli ricavati dalle soffite) di dimensioni sufficienti per contenere almeno un letto e che sia o possa essere destinato come camera da letto, saletto, stanza da pranzo, stanza d'aspetto, ecc*. Definia-se *cucina: ogni stanza o vano anche se di limitata grandezza, in cuia se preparano le vivande*. Eram considerados *vani accessori: i bagni, le latrine i corridoi, gli ingressi (quando non sianto adibite a cucina, o a stanza da letto) le verandi, i soppalchi, luoghi per il bucato, sbrata cucina, ecc*.

No campo internacional, ainda sem realizações, havia apenas a ter em conta o projecto de resolução para a uniformização da estatística da habitação urbana, apresentado por K. Pribram à XVIII sessão do Instituto Internacional de Estatística em Varsóvia no ano de 1930. Nos termos dessa resolução entendia-se por *pièce — tout espace entièrement cloisonné, destiné à l'habitation ou utilisé comme tel*. Como se vê, nem os conceitos franceses e italianos, nem o internacional proposto pelo Instituto Internacional de Estatística, se adaptavam teórica e pràticamente às circunstâncias.

Todos eles apareciam incompletos e sem a generalidade devida.

Postos de lado os italianos pela sua multiplicidade e pelo

seu carácter exemplificativo, os outros dois, circunscritos ao destino de habitação, também não estavam em condições de poder servir.

Há em muitos fogos, e sobretudo nos habitados por convivências, grande número de compartimentos que, embora não sendo destinados à habitação no sentido próprio da palavra, tinham que ser considerados e abrangidos pelo inquérito. Ao lado do destino normal de habitação, havia que prever outros destinos semelhantes ou equiparáveis. Foi para esses destinos, da mais diversa natureza, que se recorreu à *utilização comum* pelas pessoas que façam parte da família ou convivência a que diga respeito o fogo. Todos os casos possíveis cabiam dentro dessa designação.

Mas ainda não era tudo. Para os fins em vista e tal como acontecia com o conceito de prédio, não bastava o destino intencional ou efectivo, mas também era necessário ter em conta o destino possível. Com efeito, em virtude da sua própria natureza, as divisões ou compartimentos não valem apenas pelo destino que lhes é dado. Antes pelo contrário, a sua utilidade avalia-se mais perfeitamente pelo destino que lhes pode ser dado.

Reconhecidos e assentes estes pontos estava concluída a definição de divisão adoptada, constante do n.º 10 do artigo 11.º das *Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos* e das folhas do mesmo inventário: — *compartimento interior de um fogo que possa ser destinado a habitação ou utilização comum pelas pessoas que fazem parte da família ou da convivência a que o fogo diga respeito.*

Esta definição foi devidamente explicada e concretizada no anexo n.º 4 das *Instruções* referidas, que figura a pág. 78 da presente *Memória*. Nele se estabeleceram critérios precisos acerca das várias circunstâncias a ter em conta na determinação das divisões (disposição; condições de acesso e vedação; dimensões; etc.).

Quanto a dimensões tomou-se como mínimo, no que respeita à superfície, o espaço em que coubesse um leito de adulto e, no que respeita a altura, a suficiente para abrigar um homem de estatura normal.

G) *Família.* — A família é, depois da pessoa, a unidade estatística mais importante a considerar nos recenseamentos. E não admira que assim seja porque é também depois da pessoa a primeira realidade demográfica a ter em conta. Célula natural da sociedade, fonte e esteio da vida humana, ela é também, sob o ponto de vista económico, um factor de importância fundamental.

No entanto, sob o ponto de vista censuário, a família quase nunca coincidiu com o seu significado demográfico e social. Na maioria dos recenseamentos o conceito de família coincidiu com o de fogo habitado ou mais concretamente com o de *ménage* adoptado nas estatísticas francesa e belga e que na definição mais completa do recenseamento francês de 1901 é constituído *pela reunião de pessoas habitando e vivendo em comum sob a direcção de um mesmo chefe*, ou por *uma pessoa vivendo isolada em alojamento independente.*

É evidente que dentro desse conceito cabiam não só as famílias pròpriamente ditas, vivendo à parte, mas também os agrupamentos constituídos por elas e outras pessoas convivendo na mesma habitação e todos os grupos de pessoas vivendo em comum fosse qual fosse a sua natureza. Desta forma, uma pessoa vivendo isolada ou um hospital com centenas de doentes eram indiferentemente contadas como uma família ou um *ménage*. Este critério compreensível e defensável, no que diz respeito ao alargamento da família censuária aos que vivem com ela em relação de dependência ou comunidade doméstica na mesma habitação, era inconveniente, no que diz respeito ao alargamento da mesma família a toda uma série de agrupamentos de pessoas sem o mínimo carácter familiar. Apesar disso foi ele que prevaleceu nos anteriores recenseamentos portugueses.

No de 1864 ainda se tentou reagir contra ele mandando, nos termos dos artigos 19.º, 22.º e 23.º das instruções que acompanhavam o decreto de 23 de Julho de 1863, recensear em listas especiais as pessoas presentes nos estabelecimentos públicos e corpos colectivos, embarcações e outros locais semelhantes. Nos apuramentos, porém, nada se fez em conformidade com essa distinção. Contudo, por razões não confessadas, mas que não é difícil presumir, omitiu-se a indicação do número de famílias.

Em 1878 já não se fez assim. As pessoas para as quais em 1864 se previam listas especiais, passavam a ser, nos termos dos artigos 19.º, 22.º e 23.º das instruções anexas ao decreto de 6 de Junho de 1877, também recenseadas por meio de boletins de família. Porém, ainda dessa vez, não se apurou o número das famílias.

No recenseamento de 1890, conforme se vê do disposto nos artigos 13.º e 14.º das instruções do decreto de 19 de Dezembro de 1889, insistiu-se no mesmo critério de generalização dos boletins de família. O número de famílias foi apurado, assim como o de *estabelecimentos contados àparte*. Esta atitude racional aparecia ilógica no plano do recenseamento e em face da definição de família dos próprios boletins. Segundo esta considerava-se família:

1.º — *duas ou mais pessoas vivendo em comum na mesma habitação quer tenham ou não entre si ligação de parentesco;*

2.º — *qualquer indivíduo vivendo só, sobre si;*

3.º — *todos os indivíduos que se acharem na mesma embarcação.*

A definição não satisfazia, mesmo abstraindo do facto de considerar famílias os agrupamentos sem qualquer carácter familiar. Talvez por isso, na publicação do recenseamento, apareceu uma outra definição de família.

Nos recenseamentos de 1900, 1911 e 1920 as coisas passaram-se sensìvelmente da mesma forma. Os artigos 19.º das instruções de 3 de Agosto de 1900 e de 17 de Junho de 1911 identificam-se na mesma redacção. Nos §§ primeiros desses artigos define-se família — *o grupo de pessoas, parentes ou não, que residem usualmente na mesma habitação, vivendo em comum na dependência de um mesmo chefe.* Esta definição coincide com a inserta na publicação do recenseamento de 1890. No § 1.º do artigo 18.º das instruções de 2 de Março de 1920 apresenta-se uma definição idêntica, substituindo-se apenas o termo *usualmente* por *habitualmente*. Os §§ 2.º e 3.º dos artigos citados esclarecem além disso que:

§ 2.º — *As pessoas vivendo em estabelecimentos especiais como hotéis, casas de hóspedes, pensões, asilos, hospícios, hospitais, prisões, casernas, colégios e outros análogos, consideram-se como constituindo uma só família, da qual se reputa*

chefe o respectivo empresário, gerente, director, comandante, etc.

§ 3.º — *Também se considera como uma família, a pessoa que vive sobre si, em habitação separada.*

Interessa contudo referir que nos artigos 41.º das instruções para os recenseamentos de 1900 e 1911 e 39.º das instruções para o recenseamento de 1920 se repete a definição de família e que nos §§ 2.º destes artigos se diz que *uma pessoa vivendo só em habitação separada será considerada como uma família,* não exigindo para tal a circunstância de viver sobre si. O facto das instruções definirem duas vezes família e de diferirem de um para outro ponto nas condições exigidas para que uma pessoa vivendo só em habitação separada fosse considerada como família, mostra a imprecisão do conceito. Os boletins desses três recenseamentos reproduziram a mesma definição de família constante dos §§ 2.º dos últimos artigos citados.

O Censo de 1930 terminou com esta situação. Nas suas instruções a definição de família só figura uma vez e não se faz qualquer referência à vida sobre si das pessoas isoladas. O artigo 16.º das instruções de Maio de 1930 reproduziu integralmente o disposto no citado artigo 39.º das instruções de 2 de Março de 1920. Porém, e sem que a tal respeito se deduzam razões, na definição de família inserta nos boletins, suprimiu-se a palavra *habitualmente.*

O que se passou em Portugal neste particular não era excepção. Por todo o lado o conceito censuário de família foi caracterizado pela mesma incerteza. Já na sua sessão de Berne, em 1895, o Instituto Internacional de Estatística havia reconhecido que as palavras «ménage» ou «família» podiam ser tomadas em sentidos diferentes e que, como tais, exigiam uma definição exacta.

*

* *

O conceito de família adoptado para o presente recenseamento de 1940 é estruturalmente diferente dos anteriores. De harmonia com os princípios a seguir, para tal efeito, procurou-se e conseguiu-se por ele, identificar a família censuária com a família verdadeira, da realidade demográfica e social. Para tal, enunciaram-se os princípios do parentesco legítimo ou ilegítimo e da vida em comum. Correlativamente adoptou-se, na esteira dos mais modernos recenseamentos estrangeiros, o conceito de convivência, a aplicar a todos os agrupamentos de pessoas que vivessem em comum na mesma habitação mas não tivessem carácter familiar. Esta distinção foi consagrada através de dois tipos de boletins diferentes: *de família* e *de convivência.*

Qualquer dos dois princípios enunciados para a determinação de família são fáceis de justificar e foram devidamente explicados nas *Instruções para a realização do recenseamento.* O parentesco é de facto a base da família. E porque num recenseamento interessa averiguar situações de facto, mesmo aquelas que não são de direito, considerou-se também o parentesco ilegítimo.

A vida em comum é, por outro lado, característica fundamental duma família socialmente considerada. Aonde não há vida em comum, não há, pode dizer-se, vida de família. A circunstância da vida em comum foi rigorosamente determinada no seu significado, assentando-se em que seriam consideradas como vivendo em comum, as pessoas que residissem na mesma habitação e cujas refeições fossem normalmente preparadas e tomadas em comum.

Deste modo considerou-se família:

1.º — O grupo de pessoas unidas por parentesco legítimo ou ilegítimo que residam na mesma habitação e cujas refeições sejam normalmente preparadas e tomadas em comum;

2.º — A pessoa que resida sem quaisquer parentes em habitação separada.

Tal é a definição geral que consta do anexo n.º 1 das *Instruções* e que figura nos boletins.

Esta definição não coincide, ao menos literalmente, com a do § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 30.110, segundo o qual devem considerar-se famílias — *os agrupamentos de pessoas unidas por laços de sangue ou de afinidade que residam habitualmente no mesmo fogo ou, não o tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe a cargo de quem se encontrem e ainda as pessoas que vivam sós em fogos separados.*

Tem interesse a constatação dessa diferença e a explicação das razões que a determinaram: uma, a do decreto, prevê no domínio dos princípios o caso normal e mais frequente, visto que a própria referência ao parentesco ilegítimo mal transparece do eufemismo dos *laços de sangue;* a outra, a das *Instruções,* procura prever e esclarecer tudo, não só o que deve ser, mas também o que pode ser. Por isso se desarticula em dois pontos, põe claramente o do parentesco, substitui a expressão *vida em comum* pelo seu significado e o *fogo* pela *habitação.* É que embora normalmente cada família viva num fogo, dentro do conceito que para este foi estabelecido, há muitas que vivem apenas em partes de fogo ou em instalações que não podem considerar-se como tais. Por tal motivo se indicava nos boletins de família, logo a seguir à definição desta, que — *por habitação entende-se não sòmente o fogo mas também a parte do fogo ou qualquer outra instalação que possa servir para esse fim.*

Resta ainda dizer que se consideraram como fazendo parte das famílias assim consideradas, *as pessoas que residam habitualmente com elas e cuja alimentação esteja a cargo da mesma família.* Compreende-se que assim seja. Todas essas pessoas constituem um prolongamento das famílias, fazendo parte delas sob os pontos de vista social e económico.

Além da família censuária, assim compreendida e definida, o recenseamento de 1940 incluíu nos seus apuramentos outra unidade estatística de carácter familiar. Trata-se da *família fisiológica* ou seja o *casal* existente no momento do recenseamento.

Por último cumpre referir que esta família censuária coincide com a adoptada nos últimos recenseamentos italianos.

H) *Chefe de família.* — O conceito de chefe de família é fundamental nos recenseamentos. A sua determinação interessa não só sob o ponto de vista substancial, em virtude dos apuramentos de grande interesse que se fazem a seu respeito, mas também sob o ponto de vista formal pois que é ao chefe de família que, nos recenseamentos feitos segundo o sistema de notação indirecta, se atribui a responsabilidade de preencher os boletins.

A necessidade de conciliar os dois pontos de vista, acrescenta as dificuldades naturais do estabelecimento de um critério absoluto e geral para o efeito. Embora a expressão seja ou pelo menos pareça perfeitamente definida e o seu significado se apresente claro, a verdade é que se não logrou até hoje apresentar um con-

ceito de chefe de família aplicável à generalidade dos casos a considerar. Por esse motivo a maior parte dos recenseamentos absteve-se de estabelecer qualquer critério, deixando em cada caso aos recenseados a determinação do chefe de família. Assim aconteceu, entre muitos outros, nos recenseamentos belga e checoslovaco de 1930. Nos próprios recenseamentos em que se formulou um conceito, nunca este se considerou completo ou se impôs sem restricções.

Os anteriores recenseamentos portugueses pertenceram ao número daqueles que não estabeleceram qualquer critério para o efeito.

Porém, em 1940, a determinação de chefe de família foi objecto de um anexo das *Instruções para a realização do recenseamento* e duma das instruções especiais constantes dos boletins. No anexo encarou-se o problema dum modo geral e nos boletins considerou-se apenas o seu aspecto objectivo ou normativo.

Haveria por isso vantagem em ler e confrontar o que se diz numa parte e noutra. Porém, os seguintes dois períodos que os boletins inserem sob a rubrica «Chefe de família» são só por si suficientes para determinarem a atitude e o conceito adoptados: *Não se estabelece um critério rígido para a determinação do chefe de família. No entanto e duma maneira geral sempre que circunstâncias especiais não aconselhem outro critério, deverá considerar-se chefe o membro da família que tenha sobre si a responsabilidade de manutenção dos restantes.*

O conceito de chefe de família assim enunciado é novo e distingue-se fundamentalmente dos que até aqui têm sido utilizados, e que se fundamentam na idade, no parentesco ou na circunstância de facto de ter a família a seu cargo. A idade e o parentesco não são considerados para o efeito e o próprio facto de ter a família a cargo é substituído pela responsabilidade moral e social do sustento da família.

A inovação não se reduz a simples diferença de palavras nem foi feita ao acaso. *Ter a responsabilidade da manutenção dos restantes membros da família* é realmente diverso de *ter a família a seu cargo*. A situação de facto nem sempre coincide com a de direito ou moral e é esta que interessa quando se consideram os chefes de família e pretende efectuar apuramentos a esse respeito. Um filho pode ter a seu cargo a família constituída pelos seus pais e irmãos, mas é o pai velho, desempregado ou doente que, apesar de inibido de lhe fazer face, tem sobre si a responsabilidade da manutenção da família. É ele, portanto, o chefe e interessa bem reconhecê-lo, como tal, porque se trata exactamente de um chefe de família que as circunstâncias impedem de desempenhar-se da sua missão.

Este conceito não foi todavia imposto sem restrições. Atendendo às dificuldades próprias do caso deu-se-lhe apenas um carácter supletivo para aplicar *quando as circunstâncias não aconselhem outro critério*. Foi esta uma transigência que pareceu necessária para atender as situações especiais que existem.

Para o fim especial do preenchimento dos boletins estabeleceu-se uma escala das pessoas que deviam proceder ao mesmo preenchimento, a observar no caso de haver dúvidas na determinação do chefe de família ou dele estar ausente ou impedido. Essa escala coincide com a que se adoptou para a determinação das responsabilidades em caso de transgressão, no artigo 46.° do decreto n.° 30.110, que por sua vez reproduzia o artigo 9.° do decreto n.° 18.338 de 16 de Maio de 1930. O seu estabelecimento para o efeito, além de representar uma medida de coerência, teve a vantagem grande de impedir confusões perigosas entre a qualidade de chefe de família e a de eventual preenchedor do boletim.

I) *Convivência.* — Já vimos, a propósito do conceito de família, o critério que foi seguido pelos vários recenseamentos portugueses para a notação dos agrupamentos de pessoas.

O de 1864 pelas *listas especiais*, previstas para as pessoas presentes em determinados estabelecimentos, parece ter querido ensaiar o apuramento *àparte* dos mesmos estabelecimentos. Não chegou, porém, a consumá-lo pois nem sequer indicou o número de famílias.

O de 1878 recenseou todas as pessoas em boletins de família, mas também não apurou o número destas.

O de 1890, apesar de não haver feito qualquer distinção ou enumeração prévias, publicou, além do número de famílias, o de *estabelecimentos contados àparte*.

Os de 1900 e 1911 procederam do mesmo modo.

Os de 1920 e 1930, por sua vez, menos formalistas que os de 1864 e 1878, mas mais lógicos que os outros três, consideraram tudo famílias e só apuraram famílias.

Nenhum deles estava assim em condições de ser seguido em 1940. Por isso, depois de se estudarem cuidadosamente os métodos estrangeiros, optou-se pelo concretizado no conceito de convivência, que a Itália vem adoptando nos seus recenseamentos e a cidade de Buenos Aires perfilhou em 1936. Não foi difícil reconhecer a sua superioridade em relação aos critérios seguidos por outros recenseamentos antigos e modernos. Tanto a solução de considerar como famílias todos os agrupamentos de pessoas, como a de apurar àparte certos estabelecimentos de antemão designados para o efeito, não eram de adoptar. Se a primeira não servia pelos erros que implicava, a segunda também estava longe de satisfazer. Faltava-lhe a generalidade devida comportando o risco certo de surgirem estabelecimentos ou circunstâncias que não tivessem sido previstas. Convém esclarecer que a posição de Portugal, nesse particular, é diversa da de outros países em que o conceito censuário de *ménage* se afasta do de *família*, adquirindo uma extensão que esta não pode ou, pelo menos, não deve comportar. É o caso da França e da Bélgica. No entanto, e mesmo nesses países, o apuramento dos *ménages-famílias* é um objectivo de interesse fundamental. Já Korosi na sessão de Roma do Instituto Internacional de Estatística de 1887 preconizara a sua indicação.

Ora foi sobretudo para esse efeito que o conceito de convivência se revelou útil. Graças ao carácter negativo que lhe pode ser atribuído relativamente à família, ele torna possível a rigorosa determinação desta. Não se perdeu de vista esta circunstância no presente recenseamento e foi por isso que, ao contrário do que se fez em Itália e em Buenos Aires, se aproveitou e consagrou esse carácter negativo.

O § 2.° do artigo 7.° do decreto n.° 30.110 definiu convivências: *todos os agrupamentos de pessoas que habitem no mesmo fogo de modo permanente ou acidental ou, não o tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe e que não caibam no conceito de família expresso no § 1.° do mesmo artigo, incluindo as embarcações de qualquer natureza.*

Como se vê desta definição, uma convivência podia ser constituída:

a) *pelo grupo de pessoas que se encontrasse habitando no mesmo fogo de modo permanente ou acidental;*

b) *pelo grupo de pessoas que, sem fogo, vivesse em comum sob a autoridade do mesmo chefe.*

Porém, tanto num caso como noutro, era *condição essencial* para a existência da convivência que o grupo de pessoas não coubesse dentro do conceito de família expresso no § referido.

No anexo n.º 3 das *Instruções para a realização do recenseamento* e nas explicações constantes dos boletins, as duas espécies de convivências consideradas no decreto n.º 30.110 (com fogo ou sem fogo) foram reunidas e esclarecidas pelo emprego das palavras: *habitação comum.* O conceito subsidiário de habitação, abrangia todas as instalações, fixas ou móveis, permanentes ou provisórias. Por isso a existência da *habitação comum* tornava dispensável, quanto aos agrupamentos de pessoas que não tivessem fogo, exigir as circunstâncias da vida em comum e da subordinação ao mesmo chefe. Aquela era, só por si, suficiente para indicar a existência dessas circunstâncias e determinar a convivência.

Esta esclarecedora simplificação do conceito não o alterou. Por isso manteve-se igualmente o seu carácter negativo em relação à família. Tanto o anexo como os boletins eram bem explícitos a esse respeito, excluindo do conceito de convivência todos os agrupamentos de pessoas que pudessem ser consideradas como família. O mesmo carácter negativo acentuou-se ainda quando, na enumeração das finalidades próprias das convivências, se exceptuou apenas a da vida da família. Esta última excepção foi de grande interesse para a determinação das convivências e das pessoas a considerar em cada uma. Em face dela, conforme se indicava, foram excluídas das convivências as famílias dos directores, comandantes, chefes, donos, professores, guardas, empregados, criados, etc., que vivessem àparte na mesma habitação; e incluíram-se nelas as famílias hospedadas nos hotéis, nas pensões, casas de repouso, etc., ou viajando a bordo de navios, ainda que fizessem vida separada. É que as últimas, ao contrário das primeiras, encontravam-se nas convivências respectivas por motivos idênticos aos fins destas.

Além das convivências assim determinadas, o plano do recenseamento incluíu por força do artigo 18.º das *Instruções* para a sua realização, duas convivências especiais: *a das pessoas sem habitação* e *a dos viandantes.* Ao contrário do que possa parecer não houve quanto a elas infracção ou excepção ao conceito. Houve apenas o estabelecimento duma convenção mediante a qual se supunham como habitando em comum as pessoas que em cada freguesia estivessem nas condições consideradas.

A convenção, que era inédita, justificou-se não só pela simplicidade que assegurava ao recenseamento dessas pessoas, mas também pelas indicações que desse modo se obtinham a respeito das mesmas. De resto, era fácil reconhecer que *as pessoas sem habitação* e *os viandantes* constituíam dois grupos perfeitamente distintos, em relação a todos os outros recenseados. Acresce que, se todos estes tinham habitação e se agrupavam por ela em famílias e convivências, parecia lógico que aqueles que não tinham habitação, quer de modo permanente (sem habitação) ou acidental (viandantes), fossem considerados àparte, como constituindo duas convivências distintas dentro de cada freguesia. Com efeito, por paradoxal que pareça, havia para os componentes desses dois grupos uma identidade de condições de habitação.

Tal foi o conceito adoptado. Para ajuizar perfeitamente do seu significado, interessa compará-lo com os dos recenseamentos italiano e argentino.

Os recenseamentos italianos de 1931 e 1936 definiram convivência *l'insieme di più persone che fanno vita comune o per scopi religiosi, militari, di istruzione, di lavoro, ecc. o per esigenze di alloggio, di cura e simili.*

O recenseamento de Buenos Aires de 1936 apresentou-a como — *el conjunto de personas que hacen vida común em un establecimiento por exigencias de alojamiento, de curación, militares u otras semejantes.*

Por estas definições se vê como os conceitos italiano e argentino coincidem entre si e igualmente se afastam do conceito português. Interessa, porém, dizer que o recenseamento italiano de 1931 já havia entrevisto o possível carácter negativo da convivência ao acrescentar às várias espécies de convivências referidas nas instruções dos boletins respectivos, *analoghe convivenze, non famigliari, di persone.* Nos boletins de convivência do recenseamento italiano de 1936 essas palavras não foram reproduzidas.

J) *Chefe de convivência.* — O conceito de chefe de convivência não apresenta dificuldades, nem permite dúvidas. O que se diz a seu respeito no anexo n.º 4 das *Instruções para a realização do recenseamento* não precisa de ser desenvolvido ou explicado.

Ao contrário do que acontece com o chefe de família, o chefe de convivência apenas interessa por ser a pessoa a quem incumbe o preenchimento dos boletins de convivência. Não se fazem a seu respeito quaisquer apuramentos, nem haveria sobre que os fazer.

Para o caso do chefe de convivência se encontrar ausente ou impedido, estabeleceu-se um critério de precedência na determinação da pessoa que na sua falta devia preencher o boletim. Esse critério está em correspondência com o adoptado para o preenchimento dos boletins de família e, por intuitivo, dispensa justificação.

L) *Profissão.* — A profissão é o conceito censuário que mais vicissitudes tem atravessado. Desde muito cedo [1] que os recenseamentos a incluíram nos seus inquéritos, mas variou muito, de um para outro, o significado que lhe foi atribuído. À aceitação quase universal do termo correspondeu uma extraordinária disparidade no conceito. E este não diferiu sòmente de nação para nação, mas também, e até sobretudo, dentro de cada uma destas, de época para época.

Percorrendo os vários recenseamentos, a profissão tão depressa aparece designando o ofício exercido pelo recenseado, como a sua condição ou situação social, o seu meio de vida, o ramo de actividade respectivo ou alguns destes significados ao

---

[1] Já na lei de polícia francesa de 22 de Julho de 1791 a profissão figurava entre os elementos que deveriam ser recolhidos pelos recenseamentos e mencionados no registo permanente organizado com base neles.

mesmo tempo. Se a maior parte dos recenseamentos consideraram a própria profissão de cada recenseado, outros tomaram apenas a do patrão ou a do chefe de família, estendendo-a arbitràriamente a todos os empregados ou membros da família.

A hesitação entre os objectivos em vista, que são da mais diversa natureza, as dificuldades próprias do caso e também, por vezes, a pouca precisão do termo na linguagem corrente explicam e em grande parte justificam as vicissitudes sofridas pela *profissão* nos inquéritos e nos apuramentos. Durante todo o século passado e nos anos decorridos do actual é difícil encontrar dois censos sucessivos duma mesma nação, que tenham seguido idêntico critério nesse ponto.

Ao que parece, o primeiro recenseamento moderno que conseguiu apurar a profissão, foi o belga de 1846. Figuraram nele 120 profissões individuais diferentes. A seguir, merece referência, menos pelos seus resultados práticos do que pelo empenho posto em os obter, o recenseamento francês de 1851.

A França, através dos seus recenseamentos, mostra, melhor que qualquer outra nação, a incerteza do conceito censuário de profissão. Com o fim de rodear as dificuldades encontradas em 1851, o recenseamento de 1856 limitou-se a indagar a *profissão* da qual o recenseado vivesse directa ou indirectamente. Deste modo, toda a população apareceu nos apuramentos dividida em categorias profissionais em cada uma das quais se incluíram não só os que efectivamente exerciam as profissões respectivas, mas também os que, vivendo a cargo daqueles, vivessem indirectamente das mesmas profissões. Em 1861 seguiu-se o critério radical de considerar todos os membros duma família como exercendo a profissão do chefe respectivo. Cinco anos depois o recenseamento de 1866 atingiu finalmente a profissão individual. Mas, embora já referida ao indivíduo que a exercia, a profissão estava longe de atingir um conceito próprio e autónomo. E tão longe estava que ainda em 1876 a classificação das profissões se limitava a 5 grandes grupos profissionais que, por sua vez, se dividiam num total de 17 grupos mais reduzidos. Para ajuizar dessa classificação basta dizer que os militares eram incluídos no grande grupo das profissões liberais, que *sábio* era uma das rubricas expressas e que os refugiados eram contados conjuntamente com os pensionistas do Estado.

Nos outros países as coisas passaram-se semelhantemente. A própria Bélgica que em 1846 apurara profissões individuais, no seguinte recenseamento de 1856, apenas apurou classes de actividade.

Com o Congresso de S. Petersburgo de 1872, o conceito censuário de profissão apareceu no plano internacional. Nos termos da resolução nele adoptada por proposta de Semenow e Maksheew devia entender-se por *profissão — a situação ou ofício em que o recenseado aufere os principais proventos ou a que dedica a maior parte da sua actividade.*

A simples leitura desta definição revela a sua insuficiência. Entre a *situação* e o *ofício* havia campo largo para incertezas e confusões impeditivas duma conveniente resolução do problema.

A confusão das profissões com as situações profissionais ou não profissionais e sobretudo com os ramos de actividade continuou, assim, mais ou menos, por toda a parte.

Por isso até o Instituto Internacional de Estatística reconheceu necessário esclarecer que, nos recenseamentos, cada indivíduo devia ser classificado segundo a sua própria profissão e não segundo a profissão do *patrão*. Mas este esclarecimento não bastava para o efeito e não impediu que as dúvidas e as hesitações acerca da profissão se prolongassem até à actualidade.

*

* *

Todos os recenseamentos portugueses incluíram a profissão no seu plano de inquérito. Ela foi referida expressamente nos decretos de 23 de Julho de 1863 (art.° 5.°); de 6 de Junho de 1877 (art.° 4.°); de 19 de Dezembro de 1889 (art.° 2.°, § 1.°); de 29 de Março de 1900 (art.° 2.°, § 1.°); de 17 de Junho de 1911 (art.° 2.°, § 1.°); de 2 de Março de 1920 (art.° 2.°, § 1.°) e de 16 de Maio de 1930 (art.° 2.°, § 2.°).

O seu conceito foi, porém, caracterizado pela mesma incerteza.

Os recenseamentos de 1864 e 1878, segundo pode ver-se pelos boletins respectivos, equipararam a profissão à ocupação e à condição social.

No recenseamento de 1890 as coisas mantiveram-se da mesma forma. Apenas se procurou precisar melhor a *profissão*, exigindo, em certos casos deixados ao critério do recenseado, a indicação da «especialidade» respectiva. Para os trabalhadores ou jornaleiros estabeleciam-se as três seguintes categorias: agrícola, fabril e obras públicas ou particulares.

No recenseamento de 1900 continuava a confusão entre a profissão e posição social. Registava-se contudo um certo progresso através da referência feita à profissão principal e de um curto questionário em que se encaravam, pela primeira vez, a situação na profissão e o ramo de actividade (ramo de indústria ou de comércio). Por profissão principal entendia-se aquela em que os recenseados ocupassem mais tempo.

Em 1911 a profissão aparece pela primeira vez limitada à arte ou ao ofício. Nos termos das instruções constantes do verso dos boletins deviam considerar-se «sem profissão», entre outros, os proprietários vivendo exclusivamente dos seus rendimentos e as mulheres ocupando-se apenas no serviço da sua casa.

No recenseamento de 1920 a profissão continuava limitada à arte ou ao ofício e, ao progresso assim mantido, acrescentava-se o resultante do novo critério adoptado pela indicação de profissão principal. Esta deixava de ser como se dispunha em 1900 a que ocupava mais tempo ao recenseado, para ser a que, para ele, fosse mais lucrativa.

Em 1930 arrepiou-se caminho, equiparando-se de novo, e sem quaisquer reservas, a profissão à ocupação.

Resta dizer que em nenhum dos recenseamentos referidos foi apurada a *profissão*. Os dois primeiros, conforme se diz nos relatórios respectivos, não puderam fazer quaisquer apuramentos a seu respeito e os quatro restantes apenas apresentaram dados relativos a grupos profissionais.

No actual recenseamento de 1940, a profissão adquiriu um conceito preciso: *ofício ou mester directa e pessoalmente exercido pelo recenseado.*

Foi esta a definição que abriu o anexo n.° 6 das *Instruções para a realização do recenseamento*, e figurou nos boletins censuários. Diz-se no mesmo anexo, relativamente ao preenchimento da coluna respectiva dos boletins, que se o recenseado não exercer qualquer profissão, no *sentido indicado*, se deverá

escrever *nenhuma*. Indicam-se expressamente, como estando nessas condições, *as crianças sem profissão, os estudantes, os que vivem de rendimentos próprios ou à custa de outrém sem que exerçam qualquer ofício ou mester, etc.*

Como se vê excluíu-se a *situação* considerada na resolução do Congresso de S. Petersburgo. Por outro lado, a inclusão dos estudantes entre os que devem indicar não ter profissão, mostra que esta envolve a ideia do lucro ou da remuneração. É preciso que se trate dum ofício ou mester que normalmente seja remunerado ou que tenha valor económico.

Na concorrência de duas ou mais profissões devia considerar-se *principal*, e como tal ser indicada, *aquela em que o recenseado receba maior salário, ordenado ou lucro em dinheiro*. Retomou-se assim, neste ponto, a atitude do nosso censo de 1920 e que foi também seguida nos Censos do Chile de 1930; dos Estados Unidos da América do Norte de 1930; da Inglaterra e Gales de 1931; do Estado de S. Paulo-Brasil de 1934, etc.

As demais instruções constantes do anexo, tanto as gerais como as especiais para cada um dos grupos de profissões consideradas, reflctem o critério exposto e a preocupação de o assegurar. Delas se deve concluir que a profissão só existe quando for exercida, a menos que não o seja por facto independente da vontade do interessado (desemprego, prisão, serviço militar obrigatório). Por isso, o recenseado que tivesse curso, diploma ou habilitações para o desempenho ou exercício de determinada profissão, só deveria indicá-la, se de facto a desempenhasse ou exercesse.

Entre a profissão habitual e a exercida no momento do recenseamento preferiu-se a segunda como mais conforme aos fins em vista (Censo da cidade de Buenos Aires de 1936). Abriam-se apenas excepções para as comissões ou serviços transitórios (Ministros de Estado, autoridades, serviço militar); e para as situações que envolvessem impedimento forçoso de trabalho (prisão, desemprego, invalidez ou doença); ou termo de vida de trabalho (reforma, aposentação, etc.). Em todos estes casos, como bem se compreende, a profissão a indicar devia ser a última exercida ou a que tivesse relação com a situação do recenseado.

Não se pretende a originalidade do conceito adoptado. Ele coincidiu formalmente com a *Occupation* do Censo de Inglaterra e Gales de 1931 — *Kind of work which he or she performs*. Mas isso quer apenas dizer que outros já haviam chegado à mesma conclusão e que não foi preciso ou não foi possível ir mais além. Tal como no censo inglês citado, o critério seguido na notação correspondeu à precisão e à autonomia do conceito. A coluna dos boletins censuários destinada à *profissão*, era só para ela. Não se destinava também à *função ou situação que assegure ao recenseado os principais meios de subsistência* (Censo Belga de 1930), nem à *condição* (Censo Italiano de 1936), nem à *ocupação ou ao meio de vida* (Censo da cidade de Buenos Aires de 1936).

*

* *

A enumeração das profissões não foi casuística. Com a antecedência devida, o Instituto Nacional de Estatística realizou um grande inquérito junto de todas as pessoas ou entidades que para tal efeito se reconheceram indicadas, com o objectivo de resolver e definir as profissões-tipos a considerar no recenseamento. Foram muitos milhares os questionários expedidos para os serviços técnicos ou industriais do Estado, para os organismos de coordenação económica ou corporativos, para as autoridades, escolas ou agremiações locais e para pessoas ou estabelecimentos particulares.

Com base nas respostas obtidas organizou-se uma lista de cerca de 10.000 designações profissionais diferentes sobre a qual incidiu o estudo complementar de comparação, selecção e sistematização. Para esse estudo o Instituto assegurou-se a colaboração directa de algumas pessoas de particular competência em cada um dos principais ramos de actividade. Assim se obteve uma lista de 473 profissões-tipos definidas, correspondendo a cerca de 2.355 designações profissionais diferentes, muitas delas de carácter local ou regional.

Apesar de todo este trabalho não se renunciou à possibilidade de acrescentar a essa lista quaisquer profissões não previstas e cuja existência o recenseamento denunciasse. Para tal efeito reservaram-se vários grupos de números nas convenções. O facto de apenas terem sido acrescentadas dezassete profissões, dispensa só por si quaisquer comentários. Embora quanto às designações a situação fosse muito diversa e não fosse de admirar a recolha de muitas outras, não previstas, é também para salientar que só poucas se tivessem acrescentado.

A ordenação das profissões foi feita de duas formas: a alfabética, que se utilizou para as convenções, e a sistemática. Esta última consistia na repartição de todas as profissões por 14 grupos por isso mesmo designados *grupos profissionais*. Estes grupos cuja determinação mereceu o maior cuidado, não podem confundir-se de modo algum com os ramos de actividade ou com os grupos profissionais dos recenseamentos anteriores e constituem apenas agrupamentos de profissões afins. Procurou-se por eles obter um elenco profissional de um reduzido número de rubricas em que estas apresentassem, relativamente às profissões abrangidas em cada uma, a maior homogeneidade possível quanto ao seu circunstancionalismo social e económico.

Inserem-se em anexo ao volume a lista das profissões tipos com a indicação das designações profissionais incluídas em cada uma e a lista dos grupos profissionais com as profissões que abrangem. Vão devidamente assinaladas as profissões e as designações profissionais que foram acrescentadas posteriormente em resultado dos apuramentos.

M) *Situação na profissão*. — Este conceito coincide fundamentalmente com aquele que, sob os termos de posição na profissão ou posição económica, foi adoptado em alguns recenseamentos modernos e nomeadamente no checoslovaco de 1930, nos italianos de 1931 e 1936, no da cidade de Buenos Aires de 1936 e no mexicano de 1940. Compreendem-se nele e por ele as circunstâncias em que o recenseado desempenha a sua profissão.

Já anteriormente, noutros recenseamentos, se havia procurado obter informações a esse respeito. Mas os resultados tinham sido mínimos porquanto as circunstâncias consideradas apareciam, como simples desdobramentos de profissões, sem a discriminação e a individualização devidas. Foi o que aconteceu no recenseamento belga de 1846 e nos poucos que lhe seguiram o exemplo.

A própria incerteza do conceito de profissão impedia que se fosse mais longe, nesse ponto. Com efeito, só depois de se haver estabelecido em bases aceitáveis o conceito de profissão, é que avultou o problema das circunstâncias relativas ao seu desempenho e que, não podendo confundir-se com aquela, representam um atributo de maior importância social e económica. A criação dum conceito próprio, abrangendo a generalidade dessas circunstâncias, apareceu então natural e necessária.

Tal como sucedeu com a profissão, o novo conceito não apareceu logo na sua forma definitiva. O seu processo de formação, apesar de rápido, passou por diversas fases tanto sob o ponto de vista da natureza das circunstâncias a considerar, como no método adoptado na notação.

O recenseamento checoslovaco de 1930 incluíu na *posição na profissão* — a *qualidade do serviço* e a *posição do recenseado no emprego*. Além disso, pela enumeração exemplificativa de posições na profissão feita nas instruções, não era possível distinguir as posições na profissão das próprias profissões. Parecia até que era só destas que se tratava.

No recenseamento italiano de 1931 a situação era diversa mas ainda muito incerta. Não se apresentava qualquer definição, não se limitavam as situações a considerar e os exemplos escolhidos revelavam falha ou deficiência de critério.

No italiano de 1936 a situação mudou profundamente. Embora não fosse perfeito o critério a que obedeceu a escolha das circunstâncias consideradas, estas eram em número limitado e indicadas taxativamente. Abria-se apenas uma excepção para as pessoas afectas ao culto, para as quais se admitia a indicação de posições eventuais, semelhantes a algumas que se exemplificavam. Foram 21 as posições expressamente indicadas, correspondendo, a maior parte delas, a circunstâncias derivadas da situação patrimonial em relação à terra (para as profissões agrícolas); do contrato de trabalho; da condição social; e da natureza da profissão. Algumas, porém, não correspondiam a quaisquer circunstâncias relativas ao desempenho da profissão. Eram verdadeiras profissões e como tais deveriam também ser indicadas na coluna respectiva.

No recenseamento da cidade de Buenos Aires de 1936 as quatro posições consideradas eram indicadas taxativamente e todas elas correspondiam a circunstâncias relativas ao contrato de trabalho.

O mexicano de 1940 indicava também taxativamente as suas seis *posições económicas* que diziam respeito a outras tantas circunstâncias dependentes do contrato de trabalho, da natureza da profissão e da situação económica.

Estes dois últimos recenseamentos representavam a última modalidade da aplicação do conceito, caracterizada pela indicação taxativa de todas as posições consideradas e pela referenciação destas a circunstâncias relativas ao desempenho da profissão.

Dos anteriores recenseamentos portugueses nenhum apurou as circunstâncias relativas ao desempenho da profissão. Contudo três de entre eles, os de 1900, 1911 e 1920, incluíram nos respectivos boletins perguntas a esse respeito.

Tanto em 1900 como em 1911 e 1920, o critério adoptado no inquérito não podia considerar-se perfeito, mas deve reconhecer-se satisfatório para o tempo. Tinham-se em conta as principais situações duma forma quase taxativa. As deficiências estavam na impropriedade de algumas das situações consideradas e na falta de precisão de todas elas. É contudo para lamentar que se não tivessem efectuado os apuramentos respectivos.

No recenseamento de 1930 incluíu-se uma pergunta relativa à categoria na profissão. Embora essa pergunta tivesse pontos de contacto com a *situação na profissão*, a verdade é que apenas se cingia à posição hierárquica que, de resto e em mais de um caso, estaria indicada pela própria profissão. Também dessa vez se não efectuaram apuramentos.

No actual recenseamento não se perderam de vista os objectivos do conceito de *posição na profissão* ou *posição económica* nem a experiência colhida na sua aplicação. Por esse motivo utilizou-se um conceito semelhante com objectivos idênticos, mas preciso e determinado. Em vez de dizer respeito a posições, o conceito adoptado apenas encarou situações jurídicas. Escolheu-se para o designar o termo de *situação na profissão*.

Como é óbvio, as situações a considerar foram taxativamente indicadas e devidamente definidas. Escolheram-se para esse efeito, atendendo às circunstâncias particulares do meio e aos objectivos de reconhecimento social em vista, 13 situações diversas, a saber: funcionário, empregado, assalariado, assoldadado ao ano, patrão, patrão-proprietário, patrão-rendeiro, patrão-parceiro, pessoa de família, isolado, isolado-proprietário, isolado-rendeiro e isolado-parceiro.

Parece desnecessária a justificação deste elenco, tão clara ela se apresenta.

Há ainda a referir o critério adoptado na determinação dos conceitos de cada uma das situações, que o próprio carácter do inquérito e necessidade de simplificação a ele inerente, impediram de coincidir com o significado jurídico e comum dos termos porque foram designados. Para ajuizar desse critério basta a simples leitura do anexo n.º 7 das *Instruções* para o recenseamento que foi transcrito nos boletins censuários e figura no anexo n.º 2 do capítulo 6.º desta *Memória*. Dela se conclui que, em cada caso, se tomou por base das situações consideradas a característica que pudesse ser compreendida e reconhecida do mesmo modo por todos. Foi o que se fez, nomeadamente quanto às situações de *funcionário, empregado* e *assalariado*, nas quais se atendeu apenas à entidade por conta da qual o trabalho era prestado e à periodicidade da remuneração, abstraindo-se da natureza das funções ou do trabalho.

N) *Ramo de actividade*. — A profissão individual, tal como foi compreendida no actual recenseamento e na maior parte dos recenseamentos modernos, só muito raramente permite ajuizar da posição do recenseado no complexo da vida social. Assim, por exemplo, a profissão do carpinteiro reveste um interesse social e económico diverso, consoante seja exercida na construção civil, numa fábrica de moagem ou numa empresa de caminhos de ferro.

Por isso, desde muito cedo, que nos inquéritos e apuramentos censuários, apareceu ao lado de profissão pròpriamente dita, e até substituindo-se-lhe por vezes, a finalidade do exercício dessa profissão ou seja a actividade a que diz respeito o trabalho do recenseado. O conceito que se formou dessa finalidade e o termo porque foi designada, sofreram as mesmas vicissitudes próprias da evolução da técnica censuária.

Quanto ao conceito, poder-se-á fazer ideia da incerteza ha-

vida a seu respeito, pelo facto de, até agora, não haver sido definido por nenhum recenseamento.

Quanto ao termo, basta dizer que, em mais de um caso, se adoptou, para esse efeito, o de profissão. Deste modo chegou a acontecer que uma nação apresentasse em dois recenseamentos seguidos, sob o mesmo termo de profissão, no primeiro caso, profissões individuais e, no segundo, ocupações gerais definidas pelos objectivos de trabalho da empresa. Esta última atitude marcou a fase do conceito de profissão, descrita a propósito deste, durante a qual cada recenseado era considerado como exercendo a profissão do patrão ou da entidade por cuja conta trabalhava. Embora a ocupação se aproximasse do conceito a formar de actividade, e nesse sentido se pudesse reconhecer nela certo progresso, a verdade é que não era de admitir o sacrifício de uma informação tão útil e de tão flagrante realidade como seja a da profissão individual. Nada exigia que uma coisa excluísse a outra e, antes pelo contrário, uma e outra, deviam completar-se e valorizar-se mùtuamente.

A situação melhorou com o tempo decorrido mas os progressos foram lentos. A incerteza que, durante longo tempo, acompanhou o conceito de profissão, transbordando para o que se podia considerar anexo ou afim, dificultava a solução do problema. À medida que se foi precisando o conceito de profissão, foi-se limitando paralelamente o âmbito do provável conceito de actividade. Foi assim que, em determinada altura, pôde aparecer a «indústria» como base de inquérito e de apuramentos. Adoptava-se, através dela, uma solução parcial que permitia atingir os mais instantes objectivos em vista, que eram os de carácter económico.

Porém, pouco tardou para que se reconhecesse que a indústria, só por si, não chegava para fazer face às circunstâncias, pois grande número de profissões ficavam por determinar na sua finalidade social. Ao lado das indústrias, e entre elas, apareceram, demonstrando a impropriedade da designação adoptada, rubricas relativas às profissões livres, aos serviços de administração pública e às artes e ciências. Deu-se então, por imposição das circunstâncias, novo passo em frente, concretizado nos termos, que nunca chegaram a ser devidamente definidos: grupos e categorias profissionais. Nem uma nem outra das duas expressões eram correctas, pela confusão natural que levantavam com a ideia de agrupamentos de profissões afins. Mas a ideia que, por elas, se queria significar correspondia finalmente ao conceito procurado. Este encontrou, mais tarde, a sua designação própria nos termos de actividade e de ramo de actividade, adoptados pela Comissão dos Peritos Estatísticos da Sociedade das Nações no relatório sobre os trabalhos da VII sessão (1938) em que, apesar de tudo, não se logrou vencer a dificuldade da definição do termo, nem resolver por completo o problema da classificação.

Convém, contudo, dizer que, de entre os grandes recenseamentos modernos, apenas o italiano de 1936 e o da cidade de Buenos Aires do mesmo ano empregaram o termo de *ramo de actividade* e, mesmo assim, sem carácter exclusivo e autónomo. O recenseamento italiano de 1931 havia já indagado o *ramo de actividade económica,* mas fê-lo de modo taxativo limitando-se a considerar 14 ramos.

O notabilíssimo recenseamento inglês de 1931 ainda apurou *indústrias.* Os recenseamentos checoslovaco de 1930, francês de 1931 e mexicano de 1940 indagaram, respectivamente, a designação do estabelecimento; a natureza da profissão, indústria ou comércio do patrão; e a especialidade do negócio, estabelecimento, comércio, exploração agrícola, industrial, etc. O recenseamento belga de 1930 não se ocupou do assunto.

No que diz respeito a Portugal, os recenseamentos de 1864 e 1878 não abordaram o problema.

No de 1890 esboçou-se uma tentativa de o encarar através da indicação da *especialidade* da profissão que se exigia nos casos em que esta pudesse ser aplicável a mais de uma *especialidade.* Reconhecem-se fàcilmente as deficiências de um tal critério. Não se lhe pode negar contudo certa utilidade, senão para indicação da indústria ou da actividade, ao menos para a melhor determinação da profissão. É possível até que o objectivo em vista tivesse sido apenas este último. Nos apuramentos ficou-se apenas em 12 divisões profissionais. Nelas se fundiram, não se sabe de que forma, profissões e actividades.

No recenseamento de 1900 aparece, pela primeira vez formalmente, uma pergunta relativa ao *ramo de comércio ou indústria* em que o recenseado se ocupasse. Merecem referência o método e desenvolvimento notáveis com que esse recenseamento tratou tudo quanto dizia respeito à profissão. O seu inquérito, nesse ponto, emparceira lisongeiramente com o que melhor se fez no seu tempo.

Em 1911 o inquérito não continha qualquer pergunta sobre o assunto, embora, na *nota importante* que figurava nos boletins, se referisse a necessidade do recenseado indicar, com precisão e clareza, o ramo de *comércio ou indústria.*

No que respeita aos apuramentos, os recenseamentos de 1900 e de 1911, limitaram-se às mesmas divisões profissionais consideradas em 1890.

Em 1920 incluíu-se nos boletins a pergunta: *qual a indústria?* Não se fez, porém, nenhum apuramento a seu respeito.

No recenseamento de 1930 adoptou-se, para o efeito, um método simplificado, sem dúvida menos perfeito do que o dos recenseamentos anteriores, mas que teve o mérito de se executar integralmente nos apuramentos. Esse método consistiu na organização e inclusão nos boletins duma lista de 61 *grupos profissionais* dentre os quais o recenseado tinha que indicar aquele a que pertencia.

No actual recenseamento adoptou-se o termo *ramo de actividade* que pareceu preferível, para o efeito, pela noção que envolve, de parte de um todo. É que, de facto, cada ramo de actividade representa apenas um sector da actividade social considerada no seu conjunto. As actuais classificações de actividades partem desse mesmo princípio, abrangendo, sistemàticamente, todos os aspectos da vida da sociedade. Porém, pela primeira vez, o ramo de actividade teve um conceito preciso e não se fugiu à dificuldade de uma definição.

No anexo n.º 8 das *Instruções para a realização do recenseamento* definia-se *ramo de actividade* a *instituição em que o recenseado exerce a sua profissão individual.* Em esclarecimento dizia-se que a palavra *instituição* deveria ser entendida no sentido mais amplo.

As condições em que devia ser feita a sua aplicação, na prática, são indicadas exemplificativamente através das instruções constantes do mesmo anexo. Segundo elas e de acordo com a definição citada, é possível precisar concretamente, como se

fez na publicação dos resultados, que o ramo de actividade é *o serviço do Estado, o corpo administrativo, o organismo público ou particular ou a natureza do estabelecimento...... onde o recenseado exerce ou exercia a sua profissão individual.*

A aplicação prática do conceito foi minuciosamente exposta e exemplificada nas instruções para o preenchimento da coluna respectiva dos boletins. Nelas transparece com clareza o critério seguido para o efeito. A especificação foi exigida para os serviços do Estado, para os corpos administrativos e para os organismos corporativos ou de coordenação económica. Para todos os outros estabelecimentos ou actividades apenas se exigiu a indicação da natureza. Os objectivos em vista justificam, por si mesmo, esta atitude.

Quanto aos ramos de actividade a apurar seguiu-se a classificação, em uso no Instituto Nacional de Estatística, que reproduz essencialmente a recomendada pela Comissão de Peritos Estatísticos da Sociedade das Nações (1938) apenas com as alterações impostas pelas características especiais do meio português (ver anexos ao volume). Como a classificação não foi especialmente feita para o recenseamento não há que justificá-la aqui. A sua adopção, de resto, está bem justificada pela conveniência evidente de assegurar a comparabilidade dos elementos obtidos no recenseamento com os das estatísticas anuais.

Ao todo apuraram-se 109 ramos de actividade diversos, divididos em 8 categorias, que correspondem às 8 divisões da classificação internacional, e em classes e sub-classes. Estas estão respectivamente no lugar dos capítulos e das secções da classificação internacional e, embora sejam em número inferior, mantêm com elas a necessária correspondência.

O) *Meio de vida.* — Este conceito não é novo. Já foi utilizado, entre outros, nos recenseamentos mexicano e sérvio de 1900, no dinamarquês de 1901 e, mais recentemente, no da cidade de Buenos Aires em 1936. No entanto ainda não havia sido empregado com a autonomia e o desenvolvimento que agora lhe foram dados, pois, em todos esses recenseamentos, o meio de vida era referido conjuntamente com a profissão e só se inquiria quando esta não existisse ou não fosse remunerada.

Em Portugal, embora nunca se houvesse empregado termo ou conceito próprio para o efeito, já se procurara, nos dois últimos recenseamentos, obter informações da mesma natureza. Foi assim que se incluíu nos boletins de 1920 a pergunta *vive de caridade pública?* e que em 1930 se pediu a indicação dos que viviam de rendimento não proveniente do trabalho. As informações que desse modo se obtiveram, diziam respeito a dois dos *meios de vida* mais importantes e constituíam mesmo isoladamente um inquérito valioso.

Sob o ponto de vista formal a pergunta do recenseamento de 1920 é mais perfeita que a indicação pedida em 1930. Ao passo que aquela aparece independente, justificando-se como tal, a segunda faz parte dum conceito ilógico, aonde o meio de vida se confunde com a suficiência do ganho e esta era inquirida contra todas as normas. Porém, tanto em 1920 como em 1930, não chegaram a efectuar-se os apuramentos referidos. Num caso e noutro apenas há a considerar uma atitude.

No actual recenseamento o *meio de vida* constituiu pela primeira vez o objectivo de um inquérito próprio, independente da profissão e das circunstâncias a ela relativas. O conceito que para ele se adoptou, foi devidamente determinado e tomou a generalidade compatível com a sua aplicação a todos os recenseados. Entendeu-se por ele nos termos das instruções da coluna que lhe foi destinada nos boletins censuários, «*a natureza ou a proveniência dos meios, porque o recenseado provê normal e principalmente à sua subsistência e à das pessoas a seu cargo*».

O conceito, assim explicado, contém-se inteiramente na definição que acompanha os resultados: *meio porque o recenseado provê normal e principalmente à sua subsistência.*

Os motivos que justificam a criação e a utilização do conceito nas condições expostas, são intuitivos. A averiguação do meio de vida considerado como tal, tanto interessa relativamente aos que exercem uma profissão, como aos que não a exercem. Do facto de uma pessoa trabalhar não se pode inferir que vive, exclusivamente ou sequer principalmente, da remuneração que percebe pelo seu trabalho. Para um grande número de pessoas que possuem proventos de outra origem, o trabalho é uma ocupação mas não o meio de vida.

Estabeleceu-se que o meio de vida a indicar e a considerar como tal devia ser o *normal*, e o *principal* para garantir maior precisão e amplitude no inquérito. Pela primeira característica procurou-se evitar que fosse considerado meio de vida qualquer expediente ocasional socialmente inexpressivo. Pela segunda procurou-se abranger, com a especialidade devida, o maior número de casos.

Estando excluída a indicação de mais de um meio de vida, a recolha do principal surgiu naturalmente. Doutro modo, havia que renunciar à obtenção dos meios de vida das pessoas que tivessem mais de que um.

O critério fixado para a determinação do meio de vida principal foi o mesmo seguido quanto à determinação da profissão principal. Entendia-se como meio de vida principal aquele de que o recenseado auferisse maiores proventos (anexo n.º 9 das *Instruções* para o recenseamento e boletins censuários).

O carácter do conceito exigia a existência de outros conceitos subsidiários que concretizassem os objectivos em vista e garantissem a indispensável uniformidade do inquérito. Esses conceitos subsidiários foram criados e definidos, correspondendo, cada um deles, a um meio de vida diferente. Foram dez os meios de vida considerados, a saber: trabalho; chefe de família; outras pessoas; esmolas; assistência; rendimentos próprios; pensão de aposentação; pensão de reforma; pensão de invalidez; e pensão de acidente de trabalho.

Os conceitos respectivos foram devidamente definidos e tão claros se apresentam nos seus fundamentos e intenções que não precisam comentários. Basta ler com atenção cada um deles e compará-los entre si, para verificar que eles abrangem todas as situações a ter em conta e permitem à generalidade dos recenseados a indicação precisa do seu meio de vida.

Importa, por último, referir que, nos apuramentos e na publicação, se alterou o critério da aplicação de dois dos conceitos subsidiários. Assim, ao passo que, no inquérito, se determinava (instruções da pág. n.º 4 dos boletins) que os criados, as criadas e quaisquer outras pessoas do serviço doméstico, se deviam indicar como vivendo a cargo do *chefe de família* respectivo, nos apuramentos e na publicação, todas as pessoas nessas condições e que exercessem uma profissão habitualmente remunerada, foram consideradas como vivendo do seu *trabalho*.

Entendeu-se que esta última solução era mais conforme com os objectivos em vista e com os conceitos subsidiários de vida *a cargo do chefe de família* e a cargo do próprio *trabalho*. Por tão suficiente motivo não se hesitou em perfilhá-la. A técnica utilizada no inquérito, permitindo que essa alteração se fizesse com toda a segurança, teve assim um ensejo imprevisto de revelar a sua maleabilidade.

*

* *

A utilidade do conceito de *meio de vida* assim desenvolvido e aplicado é manifesta. Ele representa a única conciliação da necessidade de evitar as susceptibilidades dos recenseados, em assunto de tanto melindre, com a necessidade, cada vez mais imperiosa, de averiguar as condições de vida da população. Está nessa conciliação, até aqui nunca encontrada, o melhor fundamento e o maior mérito da sua estreia.

P) *Desempregado.* — A recolha de informações relativas ao desemprego foi prevista pelo Instituto Nacional de Estatística, logo no plano inicial de apuramentos.

Embora em escala mais reduzida do que noutras nações, também em Portugal se fez sentir essa moléstia social dos tempos modernos. Como reflexo da grande crise económica mundial, o desemprego atingiu, entre nós, particular acuidade no princípio do último decénio. Em 1932 o governo reconheceu a necessidade de lhe fazer face e criou, para o efeito, um Comissariado do Desemprego (decreto 21.699 de 19 de Setembro de 1932) dotado com a receita de um imposto especial.

Apesar de, na criação do novo organismo, se prever a elaboração duma estatística dos desempregados, que esclarecesse e condicionasse a sua acção, a verdade é que nunca se obtiveram elementos completos sobre o assunto. Havia apenas elementos acerca dos desempregados inscritos no Comissariado que por princípio nenhum se podiam considerar como representando todos os desempregados existentes.

Todas as tentativas feitas para obter o número de desempregados se revelaram improfíquas por falta de um ponto de apoio ou de partida que só podia ser obtido através de um inquérito geral e obrigatório dirigido a toda a população. Ora um inquérito nessas condições só pode fazer-se através de um recenseamento de população.

Já em 1913 Varlez e von Mayr, na concisa comunicação que apresentaram sobre a organização da estatística do desemprego à XIV sessão do Instituto Internacional de Estatística efectuada em Viena de Austria, haviam reconhecido que «*le point de départ de toute statistique du chômage doit être le recensement obligatoire de la population*».

As conclusões, aprovadas na mesma sessão sobre o assunto, perfilharam esse ponto de vista que os autores da comunicação justificavam de modo irrespondível. *Toutes les statistiques humaines* — diziam eles a certa altura — *s'appuyent sur le recensement et il paraîtrait, a priori, étonnant que la statistique du chômage échappât à cette règle générale.*

Esta verdade, tão evidente, impôs-se por todo o lado determinando a inclusão de perguntas relativas ao desemprego na quase totalidade dos recenseamentos modernos.

Por tudo isto, estava bem fundamentada a decisão tomada pelo Instituto Nacional de Estatística de abranger o desemprego no inquérito do recenseamento de 1940.

No que respeita às informações pedidas distinguem-se, entre os recenseamentos modernos, aqueles que apenas se limitaram a indagar o desemprego (Estados Unidos da América, 1930; Inglaterra, 1931; Itália, 1931; Alemanha, 1933; e Cidade de Buenos Aires, 1936); os que indagaram mais o tempo de desemprego (México, 1930) e os que também indagaram a causa do desemprego (Canadá, 1931; e França, 1931).

O recenseamento português de 1940 no seu plano de inquérito propôs-se obter o tempo de desemprego e desinteressou-se da causa. Não porque esta não tivesse grande interesse, sobretudo em algumas rubricas admissíveis (greve, procedimento criminal, falta de preparação ou competência profissional, etc.), mas pela dificuldade que apresentaria a sua recolha ou pelas dúvidas que ofereceria quando recolhida.

Estas considerações parecem deslocadas a propósito do conceito do desempregado. No entanto afiguram-se úteis para a inteira compreensão do critério seguido na colheita das informações sobre o desemprego que, por sua vez, determinou o conceito do desempregado adoptado.

Com efeito, a exclusão da causa do desemprego, pelo motivo indicado, exigiu em contra partida maior rigor na definição do conceito. Doutra forma, correr-se-ia o risco grande de considerar como desempregados toda uma série de pessoas desocupadas cuja situação é absolutamente estranha ao problema social e económico do desemprego.

O conceito do desempregado teve que ser por isso cuidadosamente limitado. Por um lado, havia que excluir dele as pessoas incapazes fisicamente de trabalhar e, por outro, aquelas cuja desocupação fosse ou pudesse ser considerada voluntária.

Já na nota introdutória do recenseamento da cidade de Buenos Aires de 1936 se afirmava que, para uma pessoa ser considerada desempregada, era necessário a concorrência de dois elementos objectivos e de um subjectivo, a saber:

a) capacidade física e mental para trabalhar;
b) falta de ocupação remunerada;
c) desejo de trabalhar.

Na determinação do conceito de desempregado, o recenseamento português de 1940 não podia deixar de reconhecer a necessidade desses três quesitos. Mais do que um simples conceito censuário, eles envolvem o próprio conceito universal de desempregado.

No entanto, para além desses três requisitos, outros limites aparecem possíveis na definição do desempregado. Assim, distinguem-se, em todo o mundo, as pessoas que estando desocupadas já tiveram trabalho, das que nunca tiveram qualquer ocupação. A situação de umas não pode confundir-se com a das outras e são muito diversos os problemas respectivos sob o ponto de vista das soluções a encarar. À diversidade duma situação de facto na vida, corresponde também uma diversidade de situação sob o ponto de vistá da técnica censuária. Ao passo que o apuramento dos desempregados que já tiveram uma ocupação não apresenta dificuldades de maior, o dos que nunca estiveram empregados levanta dúvidas sérias pela diversidade

de critério a que podem obedecer as informações prestadas. É difícil, e em muitos casos impossível, estabelecer com segurança as condições a que deve satisfazer uma pessoa para o efeito de se considerar susceptível de emprego ou colocação. Tanto sob o ponto de vista de idade como das habilitações, não pode impôr-se um critério rígido, que não levante objecções justas.

Por tão suficiente razão, embora reconhecendo o alto interesse das informações relativas aos desempregados que nunca haviam tido qualquer ocupação, o recenseamento português de 1940 limitou o seu inquérito aos que já tinham uma ocupação e cingiu virtualmente a eles o conceito de desempregado. Esta limitação, tal como as outras limitações estabelecidas noutros apuramentos ou na definição dos demais conceitos, filia-se na preocupação da certeza, exposta noutro lugar, e que presidiu à organização do recenseamento.

Deste modo, considerou-se desempregado *a pessoa desocupada que já exerceu uma profissão e procura empregar-se novamente estando em condições físicas de o poder fazer.* É este o conceito que se infere das instruções contidas na coluna respectiva dos boletins.

Exceptuado o recenseamento da cidade de Buenos Aires, cujo conceito de desempregado corresponde directamente aos três requisitos já citados e referidos na sua nota introdutória, nenhum outro recenseamento moderno precisou tão completamente o conteúdo do termo desempregado.

Q) *Inválido.* — O pedido da Direcção Geral de Saúde para que, através do recenseamento, fossem obtidas informações acerca da validez para o trabalho, exigiu que se estabelecesse um conceito de inválido.

Estava naturalmente indicado que a indagação de validez fosse feita sob o ponto de vista negativo, apurando-se apenas os que não a tinham, ou sejam os inválidos. O mesmo critério se tem seguido universalmente para os defeitos físicos.

Na determinação do conceito de inválido procurou-se a maior objectividade. Para tanto, adoptou-se o critério radical de só considerar, para o efeito, a invalidez permanente e total para o trabalho. De acordo com esse critério dispôs-se, nas instruções para o preenchimento da coluna respectiva dos boletins, que só deviam inscrever-se nela, como inválidos, os recenseados que estivessem permanente e totalmente inválidos para o trabalho. Deste modo, só estes eram considerados como tais.

Este conceito de inválido reuniu às evidentes vantagens de simplicidade e certeza, as de não ferir, de qualquer modo, as susceptibilidades dos recenseados. A invalidez, assim considerada apenas sob o ponto de vista do trabalho, distingue-se da legal ou clínica e evita o melindre das indagações que estas implicariam. Por isso, nada se inquiriu acerca dos motivos ou da natureza da invalidez, excepção naturalmente feita, à indicação da que fora resultante de acidente de trabalho.

Cumpre dizer que esta atitude se aproxima muito da adoptada no recenseamento da cidade de Buenos Aires de 1936.

Em Portugal, já no recenseamento de 1920 se havia procurado obter informações acerca da incapacidade para o trabalho. Era esse o objectivo da seguinte pergunta que figurava nos boletins respectivos: *por ser aleijado não pode angariar meios de subsistência?*

A pergunta era deficiente não só por apenas considerar a incapacidade física mas também pela imprecisão das palavras *angariar meios de subsistência.* Por um lado, excluía-se a incapacidade mental, por outro não se excluía a própria mendicidade. Porém, tal como aconteceu com tantos outros pontos do ambicioso inquérito do mesmo recenseamento, não se fizeram a esse respeito quaisquer apuramentos.

§ 3.º — Conceitos de apuramento

A) *Grau de instrução.* — A necessidade de sintetizar num número restrito de graus convencionais a instrução dos recenseados, levou ao estabelecimento de um critério rígido para a determinação dos mesmos graus.

Esse critério assentou na classificação natural e legal dos próprios graus de ensino, a saber: primário, secundário ou médio e superior.

Pareceu possível, nesse tríplice quadro, a arrumação de todos os cursos e ramos de estudo. Para tanto, era apenas necessário que se estabelecesse uma regra para a determinação do grau que devia ser atribuído àqueles cursos ou ramos de estudo, que por si mesmos não se encontrassem já classificados sob esse aspecto. À falta doutro melhor adoptou-se para o efeito o critério que resulta das definições dos conceitos de ensino primário, secundário e superior que acompanham os resultados.

Quanto ao ensino primário o conceito pôde ajustar-se integralmente ao oficial. Para o secundário já surgiu a necessidade duma enumeração casuística com a referência expressa aos cursos liceal, técnico elementar, técnico complementar e artísticos. O superior foi definido duma forma geral pela sua característica dominante da exigência dum curso secundário como condição de acesso.

Excluído, pela razão indicada da sua inteira conformidade com o critério oficial, o ensino primário, o problema de classificação localizou-se apenas na distinção entre os ensinos secundário e superior. Ora, essa distinção, por incompleta que fosse a enumeração contida na definição do ensino secundário, podia sempre ser feita com segurança à luz do conceito estabelecido para o ensino superior. Desse modo foi possível resolver todas as situações de facto surgidas com cursos especiais, e classificar estes uniformemente pelos três graus de ensino. A instrução ministrada nos seminários, por exemplo, pôde ser e foi dividida pelos três graus de ensino, nas condições indicadas.

B) *Pessoas a cargo.* — Impôs-se desde logo o interesse que haveria em apurar o número de pessoas vivendo a cargo dos chefes de família.

Já nos meios de vida se considerara essa situação e por isso

não foi difícil conseguir nos apuramentos esse elemento de tão reconhecida utilidade. Seguiu-se para o efeito o critério simples de anotar em cada boletim de família o número de pessoas que haviam indicado viver a cargo do chefe de família. Este critério, na prática, apenas teve que sofrer uma limitação estabelecida pela residência habitual dos recenseados, para o efeito de obstar a que fossem atribuídas à conta do chefe de família a que dizia respeito o boletim, pessoas que, embora recenseadas no mesmo boletim, vivessem a cargo de outro chefe de família. O erro era possível em virtude do carácter objectivo da pergunta.

Com este esclarecimento tem-se por justificado e explicado o conceito de pessoas a cargo do chefe de família.

C) *População activa.* — Na determinação da população activa tomou-se por base o exercício duma actividade. A lógica não comportava outra solução, pois o total das pessoas activas tinha que coincidir com o total das pessoas indicadas como fazendo parte dos vários ramos de actividade.

Já ficou dito, a propósito do conceito respectivo, que o próprio termo «ramo de actividade» implicava a ideia de parte de um todo, constituindo a reunião de todos os ramos, o complexo da acividade social. Por isso, a atitude assumida na determinação deste conceito de publicação, avulta, como simples corolário, da que foi assumida na determinação dos conceitos fundamentais correspondentes. Esta última, por sua vez, estava de acordo com as conclusões a que se chegou universalmente sobre o valor relativo da profissão e do ramo de actividade como índices da acção humana.

Ainda recentemente (1938) a Comissão dos Peritos Estatísticos da Sociedade das Nações, ao propor uma classificação internacional para os ramos de actividade económica e para as situações profissionais (pode ler-se situações na profissão), desinteressou-se duma classificação de profissões individuais, afirmando, no seu relatório, (Études et Rapports sur les méthodes statistiques, n.º 1, Société des Nations, Genève 1938 — F) Classifications par professions individuelles), que não seria possível uma classificação de toda a população activa ùnicamente com base na profissão individual.

Mas, além das pessoas que exerciam uma actividade, o recenseamento português de 1940 incluíu na população activa também as pessoas em condições não profissionais. Os mesmos motivos que haviam determinado a criação deste último conceito, determinaram a inclusão das pessoas por ele abrangidas na população activa. É que há muitas pessoas que exercem uma actividade e que, no entanto, não desempenham qualquer profissão. Tais são as pessoas em condições não profissionais.

Para o efeito da determinação da população activa, só se consideraram os maiores de 10 anos.

Não quer isso dizer que se desconhecesse a realidade de haver muitos menores trabalhando com idade inferior. Reconheceu-se, porém, que os casos de trabalho nessas condições, apesar de bastantes, não podem considerar-se como normais e não justificavam nem permitiriam o seu apuramento. Nos termos do decreto-lei n.º 24.402 de 24 de Agosto de 1934 é proíbido o trabalho dos menores de 12 anos nos estabelecimentos comerciais e industriais e não seria crível que o recenseamento pudesse desvendar as transgressões a essa proibição.

Por isso, foi apenas atendendo à agricultura e aos trabalhos domésticos que se desceu até aos 10 anos. Mas abaixo dessa idade nada havia que justificasse esse apuramento. O trabalho dos menores de 10 anos, quando exista, não tem, pelas condições especiais que necessàriamente o hão-de caracterizar, expressão social e significado económico a ter em conta.

D) *População activa agrícola.* — De harmonia com a definição que acompanha os resultados, entendeu-se por população activa agrícola o conjunto de pessoas de 10 e mais anos que se ocupassem na agricultura ou na pecuária. Corresponde assim às pessoas que exerciam os ramos de actividade compreendidos na classe I.

O facto de se haverem considerado de forma especial essas pessoas, em oposição às que exerciam todas as outras classes de actividade, derivou do reconhecimento da importância fundamental que a agricultura reveste na nossa vida económica.

A agricultura e a pecuária ocupavam, só à sua parte, mais de 50 % dos varões activos do País. Por isso, justifica-se plenamente a individualização da população activa agrícola e o desenvolvimento particular dado aos seus apuramentos. Estes foram feitos e publicados por concelhos, ao passo que os relativos às outras classes de actividade foram apenas feitos por distritos e para as cidades de Lisboa e Porto.

E) *Condição não profissional.* — O conceito adoptado para a profissão, pelas limitações que comportava, não abrangia todas as circunstâncias possíveis de trabalho humano ou de rendimento económico.

Por um lado, há serviços que não envolvem remuneração mas que nem por isso deixam de constituir trabalho e de valer como tal econòmicamente, e, por outro, há situações ou préstimos que não podem, ou pelo menos não devem, considerar-se trabalho e que no entanto implicam remuneração ou lucro económico.

Estão no primeiro caso os serviços desempenhados dentro do lar pelas mulheres donas de casa. Ninguém negará a importância desses serviços que, contudo, pela sua própria natureza, não são, nem podem entender-se, remunerados.

Estão no segundo caso, entre outros, os proprietários, cuja situação de proveito económico não pode ser contestada. É intuitivo que o problema apenas se levanta quanto aos proprietários que se classificaram simplesmente como tais e que, desse modo, indicaram não poderem considerar-se comerciantes, industriais ou agricultores.

Foi atendendo a estas condições tão concretas de vida, afins do conceito de profissão mas tão claramente excluídas dele, que o recenseamento português de 1940 resolveu criar um conceito próprio que abrangesse todas, tanto as referidas como as outras semelhantes que acaso surgissem.

Esse conceito é o da *condição não profissional* cujo termo já havia sido utilizado nos recenseamentos italianos de 1931 e 1936 que, porém, não o chegaram a definir.

Desta vez determinou-se rigorosamente o seu significado. Entendeu-se por condição não profissional — *a condição ou ocupação susceptível de proveito económico imediato que não constituísse pròpriamente uma profissão.* É esta mesma a definição que acompanha a publicação dos resultados do recenseamento e que está bem explicada e fundamentada pelas considerações já feitas.

Só há que esclarecer porque se exige que o proveito económico seja imediato. Estabeleceu-se essa limitação para que os objectivos do conceito não fossem excedidos, abrangendo outras pessoas fora das condições consideradas. Quanto aos estudantes, por exemplo, não pode dizer-se que o seu estudo não represente trabalho, não tenha utilidade social e não represente um valor económico. Reconhece-se, no entanto, fàcilmente, que o valor económico do seu estudo não é imediato.

As condições profissionais assim compreendidas, envolvendo trabalho, proveito ou rendimento económico, desde que se consideravam como tais, não podiam ser incluídas na população inactiva. Foram, por isso, lògicamente, levadas à conta da população activa.

F) *População inactiva.* — Explicado o conceito de população activa poderia julgar-se também explicado o conceito de população inactiva admitindo-se, como incluídas nesta, todas as pessoas que fossem excluídas daquela. Assim podia ter sido, de facto, e aparentemente com mais lógica em relação ao significado do termo escolhido, se o estudo mais cuidadoso do assunto não tivesse aconselhado critério diverso.

Esse estudo revelou que entre as pessoas que não eram incluídas na população activa, faltava uma identidade perfeita de circunstâncias que autorizasse, sob os pontos de vista censuário e social, a sua inclusão numa única rubrica. Repugnava, com efeito, confundir no mesmo e igual rótulo de inactividade as pessoas voluntàriamente inactivas, com aquelas que, por razão alheia à sua vontade e contra esta, se encontravam condenadas a essa situação. Estavam neste último caso, impondo-se pelo interesse especialíssimo que mereciam, os desempregados e os inválidos. Os primeiros, vítimas das imperfeições do condicionalismo social, e os segundos, vítimas das suas próprias deficiências físicas ou mentais, se não podiam confundir-se entre si, também não podiam confundir-se com todos os outros que não estivessem nas suas condições.

É certo que todos, uns e outros, se apresentavam como inactivos, mas, não é menos certo que a sua posição em face da sociedade era profundamente diversa. Tão diversa que não parecia mesmo avisado considerar os inválidos e os desempregados como divisões de população inactiva. A distinção que, dessa forma, se estabeleceria entre eles e os inactivos pròpriamente ditos, revelava-se insuficiente e inconveniente.

Cada uma dessas categorias de inactivos tinha uma inactividade própria. Tanto social como econòmicamente qualquer dessas inactividades tinham um valor e um significado diversos.

Num exame mais detido do assunto e à luz dos objectivos que deviam guiar o inquérito e os apuramentos, não foi difícil concluir que os desempregados e os inválidos constituem dois grupos perfeitamente definidos e autónomos em relação aos activos e aos inactivos.

Os desempregados mantêm, na sua «inactividade», uma estreita relação com os activos, pela actividade que já exerceram e que, só por falta de aplicação, não exerciam à data do recenseamento.

Por sua vez a «inactividade» dos inválidos também é especial. São inactivos, é certo, mas inactivos insusceptíveis de serem activos, distinguindo-se, por isso, fundamentalmente, dos inactivos pròpriamente ditos que representam, como tais, uma reserva de trabalho com que se deve e pode contar.

Por isto, cada um dos grupos referidos, o dos activos e o dos inactivos pròpriamente ditos, o dos desempregados e o dos inválidos, vale, por si, independentemente dos outros, pelo seu volume maior ou menor, como índice da situação económico-social do País. Aqui já estaria justificada a distinção feita entre os inactivos por um lado e os inválidos e os desempregados pelo outro. Porém, ainda existia outra razão, de igual ou maior valia, para fundamentar o critério seguido.

Derivava ela do facto de se haver estabelecido o limite mínimo dos 10 anos para o apuramento da população activa, conforme foi exposto e justificado a propósito do conceito respectivo. Essa resolução traduzia uma atitude que, sob pena de imperfeição ou deficiência notória, se devia cumprir integralmente.

Ora, uma vez que se excluíam os menores de 10 anos do apuramento da actividade, pelo motivo da idade os inibir de trabalhar, também deviam excluir-se do mesmo apuramento os que não pudessem trabalhar por motivo de desemprego ou invalidez. E desde que os primeiros, apesar de inactivos, não eram incluídos na população inactiva, também os últimos o não deviam ser.

Por estas razões, considerou-se como população inactiva nos termos da definição que acompanha os resultados: *o conjunto de pessoas maiores de 10 anos que não tinham qualquer situação susceptível de proveito económico imediato e não fossem desempregados ou inválidos.*

A exclusão das pessoas que tinham qualquer situação susceptível de proveito económico imediato, abrangia todas as que exerciam uma actividade, incluindo-se nestas as que se encontravam em condições não profissionais. Todas elas constituiam a população activa.

G) *População embarcada.* — Este termo aparece pela primeira vez num recenseamento português e não consta que já tivesse sido empregado em algum recenseamento estrangeiro.

Também em nenhum recenseamento português se havia empregado conceito igual, pois que nenhum deles, como já foi dito noutra parte desta *Memória*, levou tão longe nesse aspecto a generalidade do recenseamento. A inclusão das pessoas que se encontravam a bordo das embarcações em viagem fora dos portos do território censuário, é facto sem precedentes em Portugal e de muito poucos no estrangeiro. Contam-se entre estes, os recenseamentos italianos de 1931 e 1936.

No entanto, as pessoas presentes a bordo das embarcações foram sempre consideradas nos recenseamentos portugueses. Referiram-se a elas expressamente as instruções anexas aos decretos de 23 de Julho de 1863, de 6 de Junho de 1877 (artigo 22.º); de 19 de Dezembro de 1889 (artigos 18.º e seguintes); de 3 de Agosto de 1900 e 17 de Junho de 1911 (artigos 52.º e 53.º); n.º 6.434 de 2 de Março de 1920 (artigos 50.º e 51.º); e n.º 18.338 de 16 de Maio de 1930 (artigos 43.º e 44.º). Nos termos dessas disposições deviam ser recenseadas as pessoas presentes a bordo das embarcações ancoradas nos portos do continente e ilhas, e que neles se encontrassem na manhã imediata ao recenseamento (1864, 1878 e 1890) ou durante todo o dia imediato (1900, 1911, 1920 e 1930).

À excepção de 1890, em que se recensearam também as pessoas que estivessem a bordo de navios estrangeiros ancorados nos portos do continente e ilhas, apenas se recensearam as pessoas que estivessem a bordo de navios nacionais ancorados nos mesmos portos. As operações respectivas foram sempre confiadas às autoridades marítimas, utilizando uma lista (1864) ou um boletim de família para cada embarcação. As embarcações em que se efectuasse o recenseamento deviam ser inscritas num impresso especial, de carácter auxiliar, denominado rol ou boletim de embarcações e semelhante ao rol ou boletim de fogos.

Quanto à forma porque as pessoas recenseadas a bordo deviam ser incluídas nos apuramentos, os recenseamentos anteriores seguiram dois critérios diversos. Ao passo que os três primeiros as incluíram nas freguesias dos ancoradouros, os quatro restantes incluíram-nas na freguesia em que estivesse situado o edifício da câmara municipal do concelho.

É de crer que esses critérios, expressos nas instruções legais, tivessem sido sempre cumpridos. Porém, apenas os recenseamentos de 1911, 1920 e 1930 revelaram tê-los cumprido, indicando em notas à população das freguesias respectivas, o número das pessoas que haviam sido recenseadas nessas condições e que se designavam com o termo de *população marítima*.

Em 1940 não só se alargou, nas condições já descritas, o recenseamento dessas pessoas, como se modificou, profundamente, a sua realização e o critério de apresentação dos elementos colhidos.

Sob o ponto de vista da extensão não foram abrangidos, ao contrário do que se fizera em 1890, as pessoas que estivessem a bordo dos navios mercantes estrangeiros ancorados nos nossos portos. A lógica mandava que assim fosse. Com efeito, embora as embarcações mercantes não gozem de extraterritoriedade, não estava certo incluir as pessoas a bordo de navios estrangeiros no recenseamento quando nele se incluiam as pessoas a bordo de navios portugueses que se encontravam ancorados em portos estrangeiros.

As condições de realização foram estabelecidas nos artigos 19.º e seguintes do decreto n.º 30.110. Para o efeito distinguiram-se as embarcações que se encontravam na área sujeita à jurisdição marítima, daquelas que se encontravam na área molhada interior, não sujeita a essa jurisdição. Na área sujeita à jurisdição marítima, a direcção e a responsabilidade dos trabalhos foram confiados aos capitães dos portos. Na área molhada interior essas atribuições pertenceram aos presidentes das câmaras municipais.

Em ambos os casos a notação foi feita em boletins de convivência.

No que diz respeito ao critério adoptado na apresentação dos resultados, distinguiram-se também as pessoas recenseadas a bordo na área da jurisdição marítima das recenseadas a bordo na área molhada interior. Enquanto as segundas foram incluídas, sem qualquer distinção, na população das freguesias respectivas, as primeiras foram consideradas à parte, constituindo um conjunto próprio em cada distrito. Esse conjunto é que forma a *população embarcada*. Segundo a definição que acompanha os resultados do recenseamento, ela é *o conjunto das pessoas que às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 se encontravam a bordo de embarcações portuguesas ancoradas nos portos (do distrito ou do país) ou que estando em viagem, tivessem nos mesmos portos a sua base de armamento.*

A população embarcada distingue-se assim da *população marítima*, considerada nos anteriores recenseamentos, não só pela circunstância de abranger as pessoas que se encontrassem a bordo das embarcações em viagem, mas também por não ser incluída em alguma freguesia, nem sequer em algum concelho, exceptuados os de Lisboa e Porto que, fundamentalmente, sempre foram equiparados aos distritos no plano de apuramentos.

A resolução de não incluir a população embarcada nas freguesias e nos concelhos foi tomada por motivos de vária ordem. A sua inclusão nas freguesias revelou inconvenientes, tanto sob o ponto de vista formal como sob o ponto de vista dos resultados.

Sob o ponto de vista formal, não parecia aconselhável um critério de convenção (localização da câmara municipal), nem viável uma determinação rigorosa dos limites das freguesias dentro das áreas dos portos, sobretudo dos maiores, que são justamente aqueles que mais interessam.

Sob o ponto de vista dos resultados, estes ameaçavam apresentar-se falseados, dando a determinadas freguesias uma população que de facto não lhes pertencia. E o erro seria tanto maior quanto é certo que as freguesias ribeirinhas dos nossos grandes portos são as mais antigas e, por isso mesmo, pequenas em área e em população. O caso avulta particularmente em Lisboa em que a freguesia de S. Julião é a mais pequena da cidade. Acresce ainda que não havia apenas a considerar as pessoas presentes a bordo das embarcações ancoradas, mas também as presentes a bordo das embarcações em viagem que tivessem no porto a sua base de armamento. Para avaliar a amplitude do erro basta dizer que a já citada freguesia de S. Julião, onde se encontra situada a capitania do porto, ficaria com uma população quatro ou cinco vezes superior à real.

Quanto à inclusão da população embarcada nos concelhos que não fossem os de Lisboa e Porto, os inconvenientes relativos aos resultados, apesar de diminuídos, não desapareciam por completo. Só o caso do concelho de Almada seria suficiente para justificar a atitude seguida. O simples facto de lá se encontrar o arsenal do Alfeite e de neste se dever situar a base de armamento da nossa Marinha de Guerra daria a esse concelho uma população fictícia muito superior à real.

Mas, não foi só para evitar os inconvenientes da solução oposta que se conservou a *população embarcada* independente das freguesias e dos concelhos. A sua independência apareceu vantajosa em si própria, como único meio azado para poder fazer certos apuramentos de interesse sobre a mesma população.

Repartida em freguesias ou mesmo em concelhos, excluindo destes os de Lisboa e Porto, ela ficaria de tal modo fraccionada que não seria possível, ou pelo menos correcto, fazer apuramentos a seu respeito. Mesmo nos distritos os números são tão pequenos que, nalguns casos, só o empenho de cumprir fielmente o plano traçado justifica os apuramentos efectuados.

Tal é o conceito de *população embarcada*, a sua história e a sua justificação.

H) *Missões diplomáticas no estrangeiro.* — Este termo foi o escolhido para designar o conjunto de pessoas que nas condições referidas no n.º 6 da descrição do conceito de população

presente, foram consideradas convencionalmente presentes no Ministério dos Negócios Estrangeiros em Lisboa.

Seguiu-se aí o princípio da extraterritoriedade que em contra-partida levou a excluir do recenseamento os agentes diplomáticos estrangeiros acreditados em Portugal.

A atitude assumida desse modo vale sobretudo sob o aspecto formal, pois foi naturalmente quase nula a sua relevância nos resultados.

Quanto à extensão que foi dada, por um lado, à inclusão e, por outro lado, à exclusão do recenseamento, o critério adoptado pautou-se também pela aplicação prática do mesmo princípio de extraterritoriedade. Em todo o caso houve o escrúpulo de atender às circunstâncias de facto que, não sendo consideradas, podiam desvirtuar o seu cumprimento. Assim, incluíram-se no recenseamento, além dos diplomatas pròpriamente ditos, os funcionários ou delegados oficiosos em serviço ou de passagem nas sedes de representação diplomática e estabeleceu-se, para uns e outros, a sua presença nas mesmas sedes, desde que, embora ausentes delas, não se encontrassem, no momento censuário, em território português.

A presença obrigatória estabelecida para essas pessoas foi idêntica à adoptada para as pessoas que se encontravam a bordo de navios portugueses em viagem e que eram dadas como presentes no porto de armamento do navio respectivo e correspondia, de algum modo, à residência obrigatória estabelecida para as pessoas a quem se reconheceu domicílio necessário (ver conceito: *Residência habitual*).

Além das pessoas indicadas e que, nas condições expostas, se deviam considerar presentes, o recenseamento devia incluir também aquelas que de facto se encontravam presentes nas sedes de representação diplomática, no momento censuário. Limitou-se, no entanto, essa inclusão às pessoas que por outro qualquer motivo, que não o da simples presença, estivessem sujeitas à soberania portuguesa.

Compreendem-se bem os fundamentos de limitação que, a não existir, poderia dar aso a situações equívocas e contrárias aos objectivos em vista. A exclusão do pessoal das embaixadas e legações estrangeiras em Portugal, obedeceu às mesmas normas.

I) *Aglomerados populacionais.* — Com base no apuramento da população por lugares considerou-se praticável a determinação mais rigorosa da população das cidades e vilas do País do que aquela que resultava do somatório dos habitantes das freguesias cujas áreas são por natureza independentes dos limites das povoações.

Para tanto, o Instituto Nacional de Estatística pediu em cada caso às câmaras municipais a discriminação dos lugares abrangidos pelas cidades e vilas.

Nem sempre foi isenta de dificuldades práticas a obtenção desses elementos, em virtude das dúvidas surgidas e levantadas em muitos casos concretos. Coube naturalmente ao I. N. E., resolvê-las dentro de um critério uniforme e geral para o efeito.

Para designar o conjunto urbano das cidades e vilas, escolheu-se o termo de aglomerados populacionais que intitula o anexo dos volumes da publicação aonde se apresentam os dados respectivos.

Por aglomerados populacionais entendeu-se assim, conforme resulta dos numerosos esclarecimentos e instruções dadas pelo I. N. E. às câmaras municipais, as próprias povoações no seu sentido lato, ou seja incluindo todos os núcleos populacionais adjacentes que, embora tendo designação própria, não possam distinguir-se daquelas quer pela continuidade das edificações, quer pela identidade de vida local.

Mais sensível e menos incerta de que esta última característica, a continuidade das edificações é que foi a determinante principal e até decisiva da definição dos aglomerados.

Aparte os deslizes ou erros de interpretação sempre possíveis e que o I. N. E. não pode deixar de admitir para um ou outro dos trezentos e dois aglomerados em causa, o conceito assim definido deve ter correspondido, na maioria dos casos, aos dados apurados.

Capítulo 5.º

Inquérito e impressos de notação

§ 1.º — Inquérito e impresso de notação. § 2.º — Folhas de inventário.
§ 3.º — Boletins de recenseamento.

§ 1.º — Inquérito e impressos de notação

Fixados os apuramentos e determinados os conceitos que lhe deviam servir de base, procedeu-se ao estabelecimento do plano de inquérito e à elaboração dos formulários respectivos.

Dentre os apuramentos a realizar, havia a distinguir os relativos a prédios e fogos que naturalmente deviam ser obtidos através do inventário, e os relativos às pessoas ou agrupamentos de pessoas que como tais eram objecto do recenseamento pròpriamente dito.

Embora noutros recenseamentos, e nomeadamente no português de 1930, se tivesse tentado obter indicações sobre fogos nos boletins de família, esse caminho não pareceu de seguir. Basta considerar a circunstância de haver prédios e fogos desabitados para reconhecer os inconvenientes de tal processo. A sua adopção implicaria por outro lado uma grande limitação no conceito de fogo, que teria de ser pràticamente equiparado à família. Deste modo, o critério de utilização sobrepunha-se ao do destino com total sacrifício dos objectivos procurados.

Por isto tudo, logo se resolveu que os elementos relativos a prédios e fogos fossem recolhidos através do inventário. Porém, como este tinha de ser efectuado para a sua função cumulativa de reconhecimento do território, cerca de seis meses antes do recenseamento, dispôs-se que as informações recolhidas no inventário fossem referidas à data do recenseamento por meio de aditamentos feitos pelos agentes recenseadores. As condições em que se devia fazer esse trabalho foram devidamente estabelecidas nas *Instruções para a realização do recenseamento* (artigo 12.º).

Foram assim de dois géneros os formulários utilizados para o inquérito:

a) folhas de inventário de prédios e fogos;
b) boletins de recenseamento.

§ 2.º — Folhas de inventário

As folhas de inventário, além de serem instrumentos de inquérito, destinavam-se também a preparar e a auxiliar a realização do recenseamento.

A preparação do recenseamento exigia, por um lado, a determinação dos locais habitados, e, por outro, a averiguação do número provável de pessoas que viriam a ser recenseadas.

O auxílio na realização do recenseamento devia ser constituído pela possibilidade de utilização das próprias folhas do inventário, como roteiros e cadernos de descarga dos boletins entregues e recebidos pelos agentes recenseadores.

Foi tendo em conta todas estas finalidades que se traçou o modelo do impresso respectivo que, dada a circunstância de dever ser compilado em cadernos, se denominou «*folha*».

Nas considerações feitas a propósito do conceito de fogo referem-se a designação e características dos impressos que foram adoptados nos recenseamentos anteriores para a verificação preliminar dos fogos. Como lá se diz, apenas os de 1920 e 1930 continham perguntas relativas ao número de *habitações* de cada fogo. Todos os outros apenas tinham lugar para as indicações relativas à preparação e facilitação dos recenseamentos respectivos, a saber: referenciação local das casas habitadas ou desabitadas; nome do chefe de família que residisse nas casas; nú-

mero provável das pessoas das famílias; e colunas relativas ao serviço de entrega ou recolha dos boletins.

A «folha» de inventário utilizada em 1940 tendo objectivo mais complexo de inquérito, tinha por isso mesmo que diferir profundamente de todos esses impressos.

Dividia-se em quatro partes destinadas, respectivamente, à referenciação local; à identificação e descrição dos prédios; à identificação e descrição dos fogos; e aos elementos destinados ao serviço de recenseamento.

A referenciação local era obtida nas duas primeiras colunas, conforme se verifica da simples leitura das suas rubricas.

A identificação dos prédios obtinha-se pela exigência do número de ordem de inscrição e pelo número de polícia das portas quando o tivessem.

A descrição dos prédios abrangia o número de andares, o destino e o número de fogos.

A identificação dos fogos fazia-se pela correlativa exigência de um número de ordem de inscrição e pelo número de polícia das casas, quando o tivessem, e do andar. A sua descrição limitava-se ao número de divisões e ao número provável de pessoas presentes neles no momento do recenseamento. Embora esta última indicação sob certos aspectos se não devesse considerar como elemento da descrição de um fogo, não oferece a menor dúvida que era ali, por exclusão de partes, que deveria figurar.

A parte destinada aos elementos relativos ao serviço do recenseamento tinha três colunas para a inscrição do número de ordem dos boletins, uma para a data da entrega e uma para o número dos boletins recolhidos. Das três colunas para inscrição do número de ordem dos boletins, duas eram para os boletins de família e uma para os de convivência.

A razão de haver duas colunas destinadas à numeração de ordem dos boletins de família aparece claramente nas indicações que delas constam. Desde que nos conceitos adoptados, a família não coincidia com o fogo era necessário admitir a possibilidade de num fogo residirem duas ou mais famílias. Por isso a indicação dos vários boletins distribuídos num fogo era essencial e nenhuma solução se encontrou mais asada do que a escolhida.

Apesar do espaço exigido por todas estas inovações o tamanho das «folhas» ($0^m,46 \times 0^m,34$) foi sensìvelmente o mesmo dos impressos anteriormente adoptados.

Conseguiu-se esse objectivo pela eliminação do nome do chefe de família e da informação dos fogos estarem habitados ou desabitados. Tanto uma coisa como outra admitiram-se dispensáveis. A primeira porque no caso considerado não tinha a justificá-la os motivos que a exigiam no recenseamento pròpriamente dito. A segunda porque além de não interessar para o efeito, dados os objectivos do inquérito aos fogos, já estava indirectamente obtida através da indicação do número provável de pessoas presentes no momento do recenseamento. Era de facto este momento aquele para o qual tinha interesse a informação.

No entanto, e como adiante se verá, foi sentida na execução a falta do nome dos ocupantes dos fogos, para substituir a referenciação local que nas áreas rurais se revelou muitas vezes difícil ou impossível.

As folhas do inventário eram utilizáveis dum lado e doutro, contendo ao alto da primeira face espaços destinados à inscrição do distrito, concelho ou bairro e freguesia, bem como do nome do agente inventariador, da rubrica deste, do número da secção do recenseamento a que viesse a pertencer dentro da freguesia (§ 1.º do artigo 24.º das *Instruções* para o inventário) e do número de folhas no caderno da mesma secção.

Na mesma primeira face inseriam-se em nota os conceitos de prédios e fogos e explicava-se sumàriamente o critério a seguir no preenchimento. Esse critério, que pode ser visto no *fac-símile*, (anexo n.º 1) não precisa explicar-se por ser intuitivo em face da disposição da «folha».

§ 3.º — Boletins de recenseamento

Os boletins de recenseamento foram de duas espécies, conforme já foi dito: boletins de família e boletins de convivência.

A justificação dessa dualidade pode ver-se nas considerações feitas a propósito dos conceitos de família e de convivência e sobretudo deste último.

Apesar de serem destinados a dois agregados distintos de pessoas, os dois boletins eram idênticos entre si sob o ponto de vista do inquérito. Os termos deste e a consequente disposição dos boletins foram muito diversas das adoptadas nos recenseamentos anteriores.

Parte das perguntas era inteiramente nova e outra parte era nova quanto à forma.

Eram inteiramente novas as relativas à relação de convivência nos boletins de convivência, ao título de nacionalidade dos portugueses, ao tempo de permanência em Portugal dos estrangeiros, ao grau de ensino frequentado pelos estudantes, às habilitações dos que já deixaram de estudar, ao meio de vida, ao desemprego, à invalidez, ao tempo de casamento, aos órfãos e ao serviço militar.

Eram novas, quanto à forma como eram feitas, as relativas à residência habitual, à profissão, à situação na profissão, ao ramo de actividade, ao número de filhos havidos e ao número de filhos vivos dos casamentos.

Em virtude do maior número de circunstâncias inquiridas, os boletins tiveram de ser muito maiores que os anteriores.

O seu formato foi de $0^m,68$ ($2 \times 0^m,34$) $\times 0^m,46$. O maior até então utilizado em Portugal fora o de 1900.

No entanto no estrangeiro têm sido utilizados outros ainda maiores verbi gratia o da cidade de Buenos Aires em 1936 com $0^m,84 \times 0^m,37$ e do México, em 1940, com $0^m,75$ ($2 \times 0^m,375$) $\times 0^m,555$, etc. O boletim de convivência italiano de 1931 mediu $0^m,35 \times 0^m,59$.

A disposição dada aos boletins portugueses de 1940, foi a das designações e perguntas ao alto em colunas, correndo hori-

zontalmente as linhas reservadas à inscrição das pessoas. Foi essa mesma a disposição adoptada nos recenseamentos portugueses de 1864, 1878, 1890 e 1930.

Os boletins eram dobrados, sendo as capas constituídas pela primeira e quarta páginas.

A 1.ª página continha, além do espaço reservado às indicações indispensáveis à identificação do boletim e da família ou convivência respectivas, que deviam ser inscritas pelo agente recenseador, as instruções gerais para o preenchimento, os conceitos de família ou de convivência e de chefe de família ou de convivência, conforme os casos, as instruções especiais para a indicação de residência habitual e a transcrição do disposto no artigo 45.º do decreto n.º 30.110 quanto às transgressões e penalidades a aplicar.

A quarta página era ocupada pelas instruções especiais para o preenchimento das colunas relativas à profissão individual, à situação na profissão, ao ramo de actividade e ao meio de vida.

Nas páginas 2.ª e 3.ª ficavam, nas condições descritas, as colunas com as perguntas do inquérito e as linhas destinadas à inscrição das pessoas.

No canto inferior da terceira página havia lugar para a assinatura da pessoa que preenchia o boletim. Nos boletins de convivência por cima do lugar para a assinatura, havia outro destinado à declaração do número de folhas intercalares a que adiante se faz referência.

Cada boletim de família tinha lugar para inscrição de 12 pessoas, sendo a parte restante no prolongamento das colunas aproveitada para um exemplo de boletim preenchido.

Nos recenseamentos portugueses anteriores a capacidade dos boletins de família respectivos variou entre 6 (1911) e 8 pessoas. Era manifesto ser esse número exíguo e por isso, embora se não fosse até às 14, 15 e mais dos recenseamentos estrangeiros, optou-se pelas 12 pessoas. Supôs-se com razão que seriam relativamente raras as famílias de mais de 12 pessoas que viriam a necessitar de um outro boletim.

Os boletins de convivência tendo disposição idêntica aos de família, tinham também a mesma capacidade. Fizeram-se, porém, para eles folhas intercalares sòmente com as perguntas e com as linhas destinadas à inscrição. Essas folhas deviam ser inseridas umas nas outras em caderno servindo o boletim pròpriamente dito de capa. Cada uma comportava a inscrição de 34 pessoas.

No que diz respeito aos termos do inquérito ou mais perfeitamente à redacção dada às perguntas, pouco há que referir. Procurou-se em todas elas, como convinha, a máxima simplicidade, clareza e concretização compatíveis com as circunstâncias a apurar.

Esse objectivo já havia sido preparado, quanto às circunstâncias mais complexas, pelos conceitos para elas estabelecidos e que como tais faziam parte integrante do próprio plano do inquérito.

Foi o que sucedeu relativamente à residência habitual, à profissão individual, à situação na profissão, ao ramo de actividade, ao meio de vida, ao desemprego e à invalidez. O critério seguido na sua indagação pode considerar-se justificado pelos próprios conceitos e pelo que acerca deles é dito no capítulo respectivo desta Memória.

Relativamente às outras circunstâncias para as quais, em virtude da sua natureza, foi necessário o estabelecimento de conceitos, tais como a relação com o chefe de família ou de convivência, o sexo, o estado civil, a naturalidade, a nacionalidade, o grau de ensino frequentado ou possuído, a orfandade, o serviço militar e a religião, o critério seguido, por intuitivo, não carece de justificar-se.

Apenas neste ponto convém explicar a atitude adoptada quanto à indagação da idade, da instrução elementar, dos defeitos físicos, do tempo de casamento e do número de filhos.

Quanto à indagação da idade pode estranhar-se que ela não haja sido feita através do ano do nascimento, conforme aconselha a moderna técnica censuária. Não foi por acaso ou rotina que se insistiu na prática antiga. Também não foi pelo desconhecimento da superioridade formal do novo sistema e dos êxitos incontestáveis já obtidos através dele.

A razão do recenseamento português de 1940 se afastar nessa parte dos outros que serviam de base ao estudo da sua organização, residiu tão sòmente no receio de que a grande maioria dos recenseados não estivesse preparada para indicar, nas condições devidas, a data do nascimento. Ao perigo clássico dos arredondamentos que também se tem verificado, embora em menor escala, nesta última modalidade de inquérito, acrescentavam-se, para grande número de recenseados, os perigos de erros maiores que seria impossível encontrar e corrigir. Foi por isso que se renunciou à inovação, preferindo o suficiente ao que, apesar de ser óptimo, não se considerava possível.

Ainda se pensou em pedir simultâneamente a indicação do número de anos vividos e do ano do nascimento, mas essa mesma solução foi abandonada pelo motivo de, em caso de divergência, não se saber por qual optar e pelo espaço, que com vantagem tão duvidosa, se iria sacrificar nos boletins.

Convém contudo esclarecer que a indagação da idade através dos anos vividos ainda foi feita em muitos recenseamentos modernos. Entre eles figura o modelar recenseamento inglês de 1931.

Quanto à instrução elementar a sua indagação fez-se apenas através da pergunta *sabe ler?* Procedeu-se assim diferentemente do que se fizera nos anteriores recenseamentos portugueses e em grande número dos recenseamentos estrangeiros em que se incluíu também a pergunta *sabe escrever?* ou se perguntou *sabe ler e escrever?*

A omissão relativa ao *sabe escrever* foi devida, por um lado, ao seu pequeno interesse em face da relativa ao *sabe ler* cuja resposta envolve na quase totalidade dos casos a resposta daquela, e, por outro lado, às dúvidas que essa pergunta permite quanto às respostas obtidas. É que em Portugal, como por certo noutros países, verifica-se que muitas pessoas se arrogam saber escrever pela circunstância simples de saber firmar o próprio nome. Não tinham sido por certo diferentes destes os motivos que levaram o recenseamento italiano de 1931 a limitar-se à pergunta *Sa leggere?*

Quanto aos defeitos físicos não se distinguiu entre o alienado e o idiota como se fizera em 1890, 1900, 1911 e 1920. Também nesse ponto dominou o escrúpulo da exactidão dos resultados a obter.

Embora a distinção entre a alienação mental e a idiotia se reconhecesse desejável, não pareceu possível assegurá-la, tanto

por parte das pessoas encarregadas do preenchimento dos boletins, como por parte dos próprios agentes recenseadores.

Quanto ao tempo de casamento e ao número de filhos procedeu-se com igual escrúpulo. O processo vulgarizado de pedir a data da realização do casamento, estava prejudicado pela atitude adoptada para a indicação da idade. Desde que esta era pedida em anos completos o tempo de casamento não podia nem devia ser pedido doutro modo.

O inquérito relativo ao número de filhos limitou-se aos casamentos vigentes à data do recenseamento, pela convicção de que só quanto a estes seria possível obter indicações exactas. Esta convicção não é inédita e mais de um recenseamento moderno adoptou solução semelhante. No entanto, apesar desta limitação, foi ainda às mulheres e não aos homens casados que se pediu a indicação do número de filhos. A obtenção da idade das mães explica só por si essa preferência.

Os princípios fundamentais a seguir no preenchimento eram estabelecidos nas instruções gerais que figuravam na primeira página dos boletins. Elas preceituavam que cada família ou cada convivência devia ser inscrita num boletim separado; que os boletins deviam ser preenchidos pelo chefe de família ou de convivência ou pelos seus substitutos; e quais as pessoas a inscrever no boletim de cada família ou convivência. Nos boletins de convivência essas instruções também continham normas para a utilização de folhas suplementares.

O processo a seguir quando as pessoas que devessem ser inscritas no boletim duma família não coubessem num único impresso era indicado nos §§ 1.º e 5.º do artigo 10.º das *Instruções para a realização do recenseamento.*

As pessoas a inscrever nos boletins eram perfeitamente determinadas sendo para o efeito divididas em três grupos distintos: o primeiro dizia respeito às pessoas residentes na habitação da família ou da convivência, quer estivessem ou não presentes na mesma; o segundo dizia respeito às pessoas não residentes na habitação da família ou da convivência, mas que nela estivessem presentes; o terceiro dizia respeito às pessoas não residentes nem presentes na habitação da família ou da convivência, mas às quais se atribuía presença convencional.

Em qualquer destes grupos, conforme se dispunha em *observação* às instruções gerais, não deviam ser inscritas as pessoas falecidas antes ou nascidas depois do momento do recenseamento.

Anexos

Anexo n.º 1 — Folha de inventário. Anexo n.º 2 — Boletim de família. Anexo n.º 3 — Boletim de convivência. Anexo n.º 4 — Folha intercalar do boletim de convivência.

Distrito d..

Concelho d..

...º bairro

Freguesia d..

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Inventário de prédios e fogos

Secção de recenseamento n.º ......

Agente inventariador n.º ......

Rubrica: ....

Fôlha n.º ......

Nome das povoações, lugares, quintas, casais, etc., em que se encontram os prédios, ou dêstes, se forem isolados	Nome da rua, travessa, beco, largo, avenida, etc. — (Se não houver, deixar em branco)	Identificação e descrição dos prédios					Identificação e descrição dos fogos				Elementos destinados ao serviço do recenseamento				
		Número de ordem dos prédios	Números de polícia das portas	Número de andares	Destino — Indicar o fim para que foi construído o prédio, ou o seu destino actual, no caso do aquele já não ser evidente em virtude de transformações ou adaptações que haja sofrido.	Número de fogos	Número de polícia da porta de entrada	Indicação do andar	Número de divisões	Número provável das pessoas presentes no fogo no momento do recenseamento	Número de ordem dos boletins de família: Número do boletim, ou do primeiro, se ao fogo tiverem sido entregues dois ou mais boletins.	Número de ordem dos boletins de família: Número do segundo boletim, ou do último, se ao fogo tiverem sido entregues mais de dois boletins.	Número de ordem dos boletins de convivência	Dia da entrega dos boletins	Boletins recolhidos
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16

Entende-se por prédio toda a construção permanente que possa ser destinada a habitação, alojamento ou abrigo de pessoas.

Entende-se por fogo o prédio ou a parte do prédio destinada a habitação de uma só família ou convivência.

A inscrição dos fogos deve ser feita, em relação a cada prédio, de baixo para cima e da direita para a esquerda, pelo que a ordem será a seguinte: rés-do-chão direito, rés-do-chão esquerdo, primeiro andar direito, primeiro andar esquerdo, segundo andar direito, etc. Se houver caves, deverão ser indicadas antes do rés-do-chão e pela mesma ordem. Dever-se-ão omitir, sem prejuízo da ordem indicada, os andares ou partes de prédio que, por não serem destinados a habitação de uma só família ou convivência, não devam ser considerados fogos.

O fogo ou fogos relativos a um prédio só devem ser inscritos na linha seguinte àquela em que foi inscrito o prédio respectivo e cada prédio só deve ser inscrito na linha seguinte à do último fogo do prédio anterior.

Ter sempre presentes as instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do inventário.

I. N. E.-149

1651-Imprensa Nacional-1940

Nome das povoações, lugares, quintas, casais, etc., em que se encontram os prédios, ou dêstes, se forem isolados	Nome da rua, travessa, beco, largo, avenida, etc. — (Se não houver, deixar em branco)	Identificação e descrição dos prédios					Identificação e descrição dos fogos				Elementos destinados ao serviço do recenseamento				
		Número de ordem dos prédios	Números de polícia das portas	Número de andares	Destino — Indicar o fim para que foi construído o prédio, ou o seu destino actual, no caso de aquele já não ser evidente em virtude de transformações ou adaptações que haja sofrido.	Número de fogos	Número de polícia da porta de entrada	Indicação do andar	Número de divisões	Número provável das pessoas presentes no fogo no momento do recenseamento	Número de ordem dos boletins de família		Número de ordem dos boletins de convivência	Dia da entrega dos boletins	Boletins recolhidos
											Número do boletim, ou do primeiro, se ao fogo tiverem sido entregues dois ou mais boletins.	Número do segundo boletim, ou do último, se ao fogo tiverem sido entregues mais de dois boletins.			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16

Medida do original: $0^{m},46 \times 0^{m},34$.

ANEXO N.º 2

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940

BOLETIM DE FAMÍLIA

A preencher pelo agente recenseador

Província: ....º *bairro*

Distrito: .... *Freguesia:* ....

Concelho: .... *Secção n.º* ....

Número de ordem do boletim dentro da secção: ....

Nome do chefe da família a que o boletim diz respeito: ....

Nome do lugar, aldeia ou casal onde a família habita, dentro da freguesia *(Se fôr em prédio isolado, escrever* ***isolado****; se o alojamento da família fôr ambulante, escrever* ***ambulante****):* ....

Nome da rua, praça, avenida ou outro arruamento da povoação onde a família habita *(Se não houver, traçar um risco horizontal):* ....

Número de polícia da porta *(Se não houver, traçar um risco horizontal):* ....

Indicação do andar *(Se não houver, traçar um risco horizontal):* ....

A preencher pelo agente recenseador

Instruções gerais

I. Cada família deve ser inscrita num boletim separado.

II. O preenchimento de cada boletim deve ser feito pelo chefe de família ou pelos seus substitutos.

III. Devem ser inscritas no boletim de cada família:

1.º As pessoas que fazem parte da família, quer estejam ou não presentes na habitação da mesma à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940;

2.º As pessoas que não façam parte da família mas estejam presentes na habitação da mesma à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940, salvo se deverem regressar às suas residências antes do meio dia de 12 de Dezembro;

3.º As pessoas que não façam parte da família nem estejam presentes na habitação da mesma à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940 mas a ela cheguem antes do meio dia de 12 de Dezembro, salvo se já tiverem sido recenseadas como presentes noutro boletim de família ou de convivência.

Observação.—Não devem ser inscritas as pessoas falecidas antes ou nascidas depois do momento do recenseamento.

Família

Considera-se família, para efeito do recenseamento:

1.º O grupo de pessoas unidas por parentesco legítimo ou ilegítimo que residam na mesma habitação e cujas refeições sejam normalmente preparadas ou tomadas em comum;

2.º A pessoa que resida sem quaisquer parentes em habitação separada.

Em ambos os casos consideram-se como fazendo parte das famílias as pessoas que residam habitualmente com elas e cuja alimentação esteja a cargo das mesmas famílias.

Estão nessa situação os criados, as criadas, as governantas, os motoristas, as professoras, as damas de companhia, etc., e ainda os hóspedes que sejam comensais.

Por habitação entende-se não sòmente o fogo mas também a parte do fogo ou qualquer outra instalação que possa servir para êsse fim.

Chefe de família

Não se estabelece um critério rígido para a determinação do chefe de família.

No entanto, e de uma maneira geral, sempre que circunstâncias especiais não aconselhem outro critério, deverá considerar-se *chefe* o membro da família que tenha a responsabilidade da manutenção dos restantes.

Na ausência ou no impedimento do chefe de família o boletim deve ser preenchido pela pessoa que, em cada caso, o substituir como tal.

Se a pessoa que substitue o chefe de família estiver ausente ou impedida ou houver dúvidas acêrca da sua determinação, o preenchimento do boletim deverá ser feito:

1.º Pelo membro da família, de sexo masculino, mais idoso que estiver presente, se tiver mais de dezóito anos;

2.º Pelo membro da família, de sexo feminino, mais idoso que estiver presente, se tiver mais de dezóito anos;

3.º Pelo membro da família que, de facto, possa preencher o boletim.

TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Constituem transgressões estatísticas da responsabilidade dos chefes de família ou das pessoas que os substituam **e são punidas com multa de 25$ a 500$:**

1.º O preenchimento inexacto ou incompleto dos boletins de família, a prestação de falsas ou incompletas informações para êsse preenchimento aos agentes recenseadores, a omissão de qualquer indivíduo residente ou presente ou a indicação de indivíduos que não devam figurar nos boletins;

2.º A recusa da prestação de informações que sejam pedidas pelas entidades competentes;

3.º A recusa do recebimento dos boletins, quando sejam entregues, ou da sua restituição, quando fôr solicitada;

4.º A falta da requisição dos boletins de família ao regedor, quando os mesmos não tenham sido distribuídos.

Residência habitual

Instruções especiais para o preenchimento da coluna n.º 2

Considera-se residência habitual, para efeito do preenchimento da coluna n.º 2, o concelho (do continente e ilhas), a colónia ou o país em que o recenseado habita a maior parte do ano.

São única excepção a esta regra:

1.º Os oficiais, sargentos, praças ou guardas do exército, da marinha de guerra, da guarda nacional republicana, da guarda fiscal e da polícia de segurança pública — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual nos concelhos ou nas colónias em que estejam situados os quartéis, arsenais, fortes, esquadras, postos ou as bases dos navios a cuja guarnição pertençam;

2.º Os indivíduos prestando o serviço militar — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, colónia ou país em que residam habitualmente as suas famílias, se as tiverem e com elas vivessem;

3.º As pessoas de qualquer idade internadas em estabelecimentos de saúde ou de assistência — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, colónia ou país em que residiam habitualmente antes de ingressar nos mesmos estabelecimentos, salvo se o seu ingresso nêles tiver carácter definitivo;

4.º Os menores de vinte e um anos, não casados nem emancipados, separados das suas famílias por motivo de estudo, aprendizagem, criação ou outro semelhante — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, na colónia ou no país em que residam habitualmente as suas famílias;

5.º Os indivíduos cumprindo prisão — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, colónia ou país em que residam habitualmente as suas famílias, se as tiverem e com elas vivessem, salvo se a pena que cumprem fôr superior a cinco anos.

O recenseamento não tem qualquer fim fiscal e as declarações constantes do boletim são rigorosamente confidenciais

I. N. E.—168

1333—Imprensa Nacional—1940

Medida do original: $0^{m},68 \times 0^{m},46$.

Concelho d... **Freguesia d**.....................

Nome próprio e apelido	Residência habitual	Relação com o chefe de família	Sexo	Estado civil	Idade	Naturalidade e nacionalidade				Instrução		
						Se é português		Se é estrangeiro		Sabe ler?	Se ainda estuda	Se já deixou de estudar
Escrever o nome próprio e o apelido de todas as pessoas que, de acôrdo com as instruções gerais da página 1, devam ser inscritas neste boletim. Se uma pessoa tiver mais de um nome próprio ou de um apelido, escrever só o primeiro nome próprio e o último apelido. Para os recém-nascidos que ainda não tenham nome, escrever *recém-nascido*. A ordem de inscrição deve ser a seguinte: chefe de família, mulher, filhos por ordem de idades, outros parentes, hóspedes e pessoal do serviço doméstico. Se uma pessoa fizer parte da família mas não estiver presente na habitação da mesma à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940 nem a ela chegue antes do meio dia de 12 de Dezembro, escrever por baixo do nome *(ausente)*.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na 1.ª página do presente boletim, o concelho (do continente e ilhas), a colónia ou o país onde tem a sua residência habitual.	Indicar se é chefe de família ou mulher, filho, pai, mãi, irmão, neto, genro, nora, sogro, sogra, criado, empregado ou hóspede dêle, etc.	Se fôr do masculino, escrever *M*; se fôr do feminino, escrever *F*.	Indicar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.	Indicar o número de anos que haja completado antes das 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940. Se ainda não tiver um ano, escrever *0*.	Se fôr português de origem, por casamento ou naturalização, escrever, conforme os casos, *origem, casamento* e *naturalização*. São de origem todos os portugueses que não o sejam por casamento ou naturalização.	Indicar o concelho da naturalidade. Se nasceu nas colónias ou em país estrangeiro, indicar a colónia ou o país.	Indicar a sua nacionalidade.	Indicar o número de meses ou de anos há que está em Portugal. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*.	Responder, conforme os casos, *sim* ou *não*.	Indicar o grau de ensino que freqüenta: *primário, secundário* ou *superior*.	Indicar o último exame que fez em que ficou aprovado ou o curso mais adiantado que haja concluído. Se tiver mais de um curso superior, indicar quais.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

Exemplo de boletim

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
António Santos	Leiria	Chefe de família	M	Casado	63 anos	Origem	Pôrto de Mós	—	—	Sim	—	2.º grau instr. primári
Maria Santos (ausente)	Leiria	Mulher	F	Casada	58 anos	Casamento	Espanha	—	—	Sim	—	—
Jorge Santos	Leiria	Filho	M	Solteiro	23 anos	Origem	Caldas da Rainha	—	—	Sim	—	5.º ano dos lice
Laura Santos	Leiria	Sobrinha	F	Solteira	15 anos	Origem	Lisboa	—	—	Sim	Secundária	—
Manuel Garcia	Santarém	Hóspede	M	Viúvo	57 anos	Naturalização	Espanha	—	—	Não	—	—
José Garcia	Santarém	Hóspede	M	Solteiro	48 anos	—	—	Espanhol	18 anos	Sim	—	—
Rosa Maria	Leiria	Criada	F	Solteira	19 anos	Origem	Pombal	—	—	Sim	—	3.ª classe instr. primári

Lugar ....

Defeitos físicos	Profissão, ramo de actividade e condições de vida						Tempo de casamento e fecundidade (Só para as mulheres casadas)			Órfãos (Só para os menores de 10 anos)	Serviço militar (Só para portugueses maiores de 21 anos)	Religião
	Profissão individual	Situação na profissão	Ramo de actividade	Meios de vida	Desemprêgo	Invalidez						
Se fôr cego dos dois olhos, surdo-mudo ou alienado, escrever, conforme os casos, *cego*, *surdo-mudo* e *alienado*. Se tiver algum dêsses defeitos de nascença, escrever *(nascença)* por baixo da indicação respectiva.	Indicar, de harmónia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim, a profissão individual que exercer. Se estiver desempregado, reformado ou aposentado, indicar a profissão individual que exercia quando trabalhava. Se estiver inválido por acidente de trabalho, indicar a profissão que exercia quando se verificou o acidente.	Indicar a situação em que o recenseado desempenha ou desempenhava a profissão individual indicada na coluna n.º 15, escrevendo, conforme os casos e de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim: *funcionário, empregado, assalariado, soldada anual, patrão, patrão-proprietário, patrão-rendeiro, patrão-parceiro, pessoa de família, isolado, isolado-proprietário, isolado-rendeiro* e *isolado-parceiro*.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim, o serviço do Estado, o corpo administrativo, o organismo público ou particular ou a natureza do estabelecimento, do escritório, da agência, da fábrica, da exploração, da emprêsa, etc., onde o recenseado exerce ou exercia a profissão individual indicada na coluna n.º 15.	Indicar a natureza ou a proveniência dos meios pelos quais provê normal e principalmente à sua subsistência e à das pessoas a seu cargo, se as houver, escrevendo, conforme os casos e de harmonia com as instruções para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim: *trabalho, chefe de família; outras pessoas, esmolas, assistido, rendimentos próprios, pensão de reforma, de aposentação, de invalidez, de acidente de trabalho*, etc.	Se estiver desempregado, indicar o número de meses ou de anos completos há que está nessa situação. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*. Consideram-se desempregadas as pessoas que já exerceram uma profissão e procuram empregar-se novamente, estando em condições físicas de o poder fazer.	Se estiver permanente e totalmente inválido para o trabalho, escrever *inválido*. Se a invalidez permanente e total fôr proveniente de trabalho, escrever *acidente de trabalho*.	Indicar o número de meses ou de anos completos há que casou, ou há que casou pela última vez, se casou mais de uma. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*.	Indicar o número de filhos nado-vivos ou nado-mortos que teve do casamento actual.	Indicar o número de filhos do casamento actual que se encontram vivos.	Se fôr órfão de pai ou de mãi, escrever, conforme os casos, *pai* ou *mãi*; se fôr órfão do pai e mãi, escrever *pai e mãi*.	Se prestou o serviço militar, escrever *soldado*. Se foi apurado para o serviço militar mas não o prestou, escrever *apurado*. Se foi isento do serviço militar, escrever *isento*.	Indicar a religião que professa. Se não tiver nenhuma, escrever *nenhuma*. Os menores de 7 anos devem indicar-se como professando a religião dos seus pais ou da pessoa a cargo de quem se encontram.
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26

... família preenchido

14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
—	Agricultor	Patrão-proprietário	Agricultura	Trabalho	—	—	—	—	—	—	Soldado	Católica
—	Trabalhos domésticos	—	Casa particular	Chefe de família	—	—	28 anos	3	2	—	—	Católica
—	Fiscal do trabalho	Funcionário	Instituto Nacional do Trabalho	Trabalho	—	—	—	—	—	—	Soldado	Católica
—	—	Nenhuma	—	Chefe de família	—	—	—	—	—	—	—	Católica
Cego	Pedreiro	Assalariado	Construção civil	Pensão de acidente de trabalho	—	Acidente de trabalho	—	—	—	—	—	Protestante
—	Marceneiro	Empregado	Loja de mobílias	Outras pessoas	4 meses	—	—	—	—	—	—	Nenhuma
—	Criada	Empregada	Casa particular	Chefe de família	—	—	—	—	—	—	—	Católica

Assinatura da pessoa que preencheu o boletim: ....

Instruções especiais

para o preenchimento das colunas n.os 15, 16, 17 e 18, relativas à profissão individual, à situação na profissão, ao ramo de actividade e aos meios de vida

Coluna n.º 15

Profissão individual

Por profissão individual entende-se o ofício ou o mester directa e pessoalmente exercido pelo recenseado.

Se o recenseado não exercer nenhuma profissão no sentido que ficou indicado, deverá escrever-se: *nenhuma*.

Se exercer ao mesmo tempo mais de uma profissão, deve indicar-se sòmente a principal, entendendo-se como tal aquela em que o recenseado receba maior salário, ordenado ou lucro em dinheiro.

A indicação da profissão deve ser sempre feita com o maior rigor, evitando-se o emprêgo de designações imprecisas ou incompletas que possam dar lugar a dúvidas.

Para êsse efeito devem observar-se as seguintes instruções especiais para os vários grupos de profissões:

a) **Profissões de carácter agrícola:**

Indicar a profissão individual ou a função que o recenseado desempenha: *maioral, abegão, podador, jardineiro, pastor, campino, vaqueiro, caseiro, feitor*, etc.

Se não exercer qualquer profissão ou função agrícola em especial:

mas desempenhar indiferentemente ou ao mesmo tempo várias profissões ou funções agrícolas distintas, escrever: *rural*;

mas dirigir em nome próprio qualquer exploração agrícola, escrever: *agricultor*.

b) **Profissões de carácter comercial:**

Indicar se é *caixeiro, guarda-livros, moço de recados, gerente, dactilógrafo, escriturário*, etc.

Nunca escrever empregado no comércio.

Se não exercer nenhuma profissão em especial, mas fôr dono ou sócio gerente de qualquer escritório ou estabelecimento comercial, escrever: *comerciante*.

c) **Profissões de carácter industrial:**

Indicar o ofício ou a profissão que exerce: *carpinteiro, torneiro, soldador a autogéneo, electricista, pedreiro, estucador, alfaiate, costureira*, etc.

Nunca escrever operário, artista ou outro têrmo semelhante.

Se não exercer qualquer ofício ou profissão em especial, mas fôr dono ou sócio gerente de qualquer estabelecimento ou exploração de carácter industrial, escrever: *industrial*.

d) **Profissões relativas à indústria de transportes:**

Indicar se é *chefe de estação, factor, revisor, guarda-freio, motorista, carroceiro, condutor, bilheteiro, descarregador, estivador, fragateiro, marinheiro mercante, almocreve, telegrafista, boletineiro, telefonista*, etc.

e) **Profissões liberais:**

Indicar a profissão que exerce: *advogado, médico, engenheiro, parteira, dentista, escultor, pintor de arte, arquitecto, professor de música, professor do ensino particular*, etc.

Se o recenseado tiver curso, diploma ou quaisquer outras condições para o exercício de determinada profissão, esta só deve indicar-se se fôr de facto exercida.

f) **Profissões de carácter doméstico:**

Indicar se é *porteiro, cozinheiro, despenseiro, criado, lavandeira, ajudante de cozinha*, etc.

Se se tratar de mulheres donas de casa ou pertencentes à família que se ocupem de trabalhos domésticos, escrever: *trabalhos domésticos*.

Se, embora ocupando-se de trabalhos domésticos, as mulheres tiverem outra profissão, é esta que deve ser indicada, nas condições estabelecidas nas outras rubricas.

g) **Serviços do Estado e dos corpos administrativos, organismos corporativos e de coordenação económica, bancos, companhias, etc.:**

Indicar o ofício ou a função que efectivamente desempenha, escrevendo, conforme os casos: *fiscal, juiz, escriturário, escrivão, chefe de secção, chefe de repartição, consultor jurídico, tesoureiro, director, administrador, delegado, assistente, professor*, etc.

Se houver dúvidas acêrca da forma como deve designar-se a função desempenhada, indicar a categoria: *primeiro oficial, segundo oficial, aspirante*, etc.

Se fôr oficial, sargento, cabo ou praça do exército, da marinha de guerra, da guarda nacional republicana, da guarda fiscal, da polícia de segurança pública ou dos batalhões de sapadores bombeiros, *indicar o seu pôsto*.

Para os Ministros de Estado e as autoridades deve indicar-se a profissão que exerciam anteriormente. O mesmo se deve fazer para os indivíduos que estejam transitòriamente a prestar o serviço militar ou que estiverem cumprindo prisão.

h) **Profissões de carácter religioso:**

Indicar se é *padre, pároco, cónego, frade, freira, irmão, bispo, pastor protestante, rabino*, etc.

Se o recenseado fôr padre e pertença a qualquer ordem ou congregação religiosa, escrever: *padre regular*.

Coluna n.º 16

Situação na profissão

A situação na profissão deve ser indicada nesta coluna, nas condições seguintes:

Se o recenseado desempenhar quaisquer funções civis ou militares por conta do Estado e dos corpos administrativos (juntas de província, câmaras municipais e juntas de freguesia), recebendo a sua remuneração ao mês, escrever: funcionário.

Se o recenseado trabalhar por conta de uma pessoa ou entidade particular e receber a sua remuneração ao mês ou à comissão, escrever: empregado.

Se o recenseado trabalhar por conta de uma entidade pública ou particular e receber a sua remuneração à semana ou ao dia, escrever: assalariado.

Se o recenseado trabalhar na agricultura por conta de uma entidade pública ou particular e receber a sua remuneração ao ano, escrever: soldada anual.

Se o recenseado fôr comerciante ou industrial e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e tiver cinco ou mais empregados ou assalariados por sua conta, escrever: patrão.

Se o recenseado fôr dono, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração de carácter agrícola e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, escrever, conforme os casos: patrão-proprietário, patrão-rendeiro, patrão-parceiro.

Se o recenseado ajudar no seu trabalho o chefe da família a que pertence ou com a qual resida habitualmente sem receber qualquer remuneração em dinheiro, escrever: pessoa de família.

Se o recenseado fôr comerciante ou industrial e não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e não tiver habitualmente mais de quatro empregados ou assalariados ao seu serviço, escrever: isolado.

Se o recenseado fôr proprietário, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração agrícola, mas não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, escrever, conforme os casos: isolado-proprietário, isolado-rendeiro, isolado-parceiro.

Se o recenseado não estiver em nenhuma das situações que ficaram indicadas, traçar um risco horizontal.

Em todos estes casos, sempre que o recenseado no desempenho da profissão indicada na coluna n.º 15 estiver ao mesmo tempo em mais de uma situação, deve indicar-se sòmente a principal, entendendo-se como tal aquela em que aufira maior ordenado, salário ou lucro em dinheiro.

Assim, se um médico fôr funcionário do Estado e exercer clínica particular, deve indicar-se como funcionário, se os seus vencimentos como tal forem superiores aos honorários que normalmente receber da sua clínica, e como isolado, no caso contrário.

Se porém, e neste último caso, o mesmo médico tiver para o exercício da sua clínica um consultório em que tenha habitualmente cinco ou mais empregados ou assalariados por sua conta, deve indicar-se como patrão, em vez de isolado.

Do mesmo modo deve proceder-se em todos os casos semelhantes que possam verificar-se.

Coluna n.º 17

Ramo de actividade

Esta coluna destina-se à indicação do ramo de actividade em que o recenseado exerce a profissão individual indicada na coluna n.º 15.

O seu preenchimento deve efectuar-se nas seguintes condições:

1.º Se o recenseado trabalha por conta do Estado:

Indicar o serviço ou o estabelecimento em que trabalha, escrevendo, conforme os casos: *Secretaria da Presidência da República; Serviços Florestais e Aqüícolas; Direcção Geral de Saúde; Comissariado do Desemprêgo; Contribuïções e Impostos; Govêrno Civil de . .; Instituto Nacional do Trabalho; Supremo Tribunal de Justiça*, etc.

Para os militares de carreira deve indicar-se a arma ou o serviço a que pertencem.

2.º Se o recenseado trabalha por conta de algum corpo administrativo ou de algum organismo corporativo ou de coordenação económica:

Escrever, conforme os casos: *Junta de Província, Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Grémio, Sindicato Nacional, União, Federação, Comissão Reguladora, Junta Nacional, Instituto*, etc.

3.º Se o recenseado trabalha por conta própria ou por conta de alguma entidade particular:

a) Em emprêsas ou explorações de carácter agrícola, escrever, conforme os casos: *agricultura, silvicultura, criação de gado*, etc.;

b) Em emprêsas ou explorações de carácter comercial, escrever, conforme os casos: *banco, cambista, loja de fazendas, mercearia, farmácia, compra e venda de propriedades, restaurante, café, loja de chá e café, confeitaria*, etc.;

c) Em emprêsas ou explorações de carácter industrial, escrever, conforme os casos: *minas de cobre, pedreira, construção civil, fábrica de bolachas, moagem, fábrica de borracha, fábrica de cerveja, oficina de ferreiro*, etc.;

d) Em serviços de transporte e comunicações ou em emprêsas concessionárias de outros serviços públicos, escrever, conforme os casos: *caminhos de ferro, camionagem, carros eléctricos, fragatas, taxis, telegrafia sem fios, telefones, distribuïção de água, fornecimento de gás, fornecimento de gás e electricidade*, etc.;

e) Em profissões liberais, escrever, conforme os casos: *medicina, ensino particular, advocacia, procuradoria, odontologia, veterinária*, etc.;

f) Em instituïções de assistência, de previdência, humanitárias, desportivas, escrever, conforme os casos: *instituïção de assistência, instituïção de previdência, agremiação desportiva, agremiação recreativa*, etc.;

g) Em instituïções de carácter religioso, científico ou de instrução, indicar a sua natureza, escrevendo, conforme os casos: *seminário, convento, associação de arqueólogos, colégio particular, escola particular*, etc.;

h) Em casas particulares (de habitação), escrever: *casa particular*.

4.º Se o recenseado exercer uma profissão ou função de carácter religioso (padre, cónego, bispo, pastor protestante, rabino, etc.), mas não estiver afecto nem pertencer a qualquer instituïção ou estabelecimento religioso, deve escrever-se apenas, e conforme os casos: *culto católico, culto protestante, culto israelita*.

Coluna n.º 18

Meios de vida

Para efeito da indicação dos meios de vida esta coluna deve ser preenchida nas condições seguintes:

Se o recenseado viver principalmente do seu trabalho, escrever: trabalho.

Se o recenseado viver principalmente a cargo do chefe da família de que faz parte e com a qual resida habitualmente, escrever: chefe de família.

Se o recenseado viver principalmente de ajudas, mesadas, etc., dadas por uma ou mais pessoas, não sendo nenhuma delas o chefe da família de que faz parte ou com a qual resida habitualmente, escrever: outras pessoas.

Se o recenseado viver principalmente de esmolas ou subsídios variáveis e eventuais dados por diferentes pessoas, quer sejam ou não recebidos na via pública, escrever: esmolas.

Se o recenseado estiver internado em algum estabelecimento de assistência pública ou particular ou se, embora não esteja internado em qualquer estabelecimento dessa natureza, viver principalmente de uma pensão ou subsídio certo e periódico concedido por uma instituïção de assistência pública ou particular, escrever: assistido.

Se as pensões ou subsídios certos e periódicos forem dados por pessoas e não por instituïções, escrever: outras pessoas, nas condições já indicadas.

Se o recenseado viver principalmente de rendimentos próprios, quaisquer que sejam as suas importâncias, natureza ou proveniência, escrever: rendimentos próprios.

Se o recenseado viver principalmente de uma pensão de aposentação, de reforma, de invalidez ou de acidente de trabalho, escrever, conforme os casos: pensão de aposentação, pensão de reforma, pensão de invalidez, pensão de acidente de trabalho.

Em todos estes casos, conforme nêles se indica, deve atender-se ao meio de vida principal, entendendo-se como tal aquele de que o recenseado aufira maiores proventos.

O meio de vida a indicar não tem por isso de se referir obrigatòriamente à profissão declarada na coluna n.º 15.

Assim, a pessoa que exerce uma profissão mas tiver rendimentos próprios superiores à remuneração que receba pelo exercício daquela deve escrever: rendimentos próprios.

Da mesma forma, uma pessoa que, não obstante esteja empregada, viva principalmente a cargo do chefe de família, deve escrever: chefe de família.

Os criados, as criadas e quaisquer outras pessoas do serviço doméstico, desde que trabalhem e vivam por conta da família com a qual residem, devem escrever: chefe de família.

ANEXO N.º 3

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940

BOLETIM DE CONVIVÊNCIA

Província: ....º *bairro*

Distrito: .... *(ou Departamento marítimo)* *Freguesia:* .... *(ou Delegação marítima)*

Concelho: .... *(ou Capitania do pôrto)* *Secção n.º* ....

Número de ordem do boletim dentro da secção: ....

Nome da convivência a que o boletim diz respeito: ....

Nome do lugar, aldeia ou casal onde a convivência está instalada, dentro da freguesia *(Se fôr em prédio isolado, escrever* isolado; *se o alojamento da convivência fôr ambulante, escrever* ambulante*):* ....

Nome da rua, praça, avenida ou outro arruamento da povoação onde a convivência está instalada *(Se não houver, traçar um risco horizontal):* ....

Número de polícia da porta *(Se não houver, traçar um risco horizontal):* ....

Indicação do andar *(Se não houver, traçar um risco horizontal):* ....

A preencher pelo agente recenseador

A preencher pelo agente recenseador

Convivência

Consideram-se convivências, para efeito do recenseamento, todos os agrupamentos de pessoas que de modo permanente ou acidental se encontrem vivendo numa habitação comum e que não possam ser considerados como famílias.

Por habitação entende-se não sòmente o fogo, mas também o grupo de fogos, a parte de um fogo ou qualquer outra instalação que sirva para êsse fim, incluindo as embarcações de qualquer natureza.

Nestas condições, serão convivências os hospitais, os asilos, os quartéis, os colégios, as escolas, os conventos, os sanatórios, as casas de saúde, os albergues, os hotéis, as prisões, os navios de guerra, mercantes e de pesca e de um modo geral todos os outros agrupamentos de pessoas que se encontrem vivendo na mesma habitação por qualquer motivo (tratamento, assistência, serviço militar, instrução, religião, cumprimento de pena, hospedagem, viagem, etc.) que não seja o da vida de família.

Chefe da convivência

Considera-se chefe da convivência, conforme os casos, o seu director, superior, comandante, gerente, capataz, empresário, capitão, mestre, arrais, etc.

Se o chefe da convivência não estiver presente, o preenchimento do boletim deve ser feito pelo seu substituto.

Se o substituto do chefe da convivência estiver ausente ou impedido e se houver dúvidas acêrca da pessoa que o deva substituir, o preenchimento do boletim será feito:

1.º Pelo membro da convivência mais categorizado na sua hierarquia e no caso de igualdade pelo mais idoso que estiver presente, se tiver mais de dezóito anos;

2.º Pelo membro da convivência que, de facto, possa preencher o boletim.

INSTRUÇÕES GERAIS

I. Cada convivência deve ser inscrita num boletim separado.

Quando o número de pessoas da convivência seja superior ao número de linhas destinadas à sua inscrição no verso desta capa, observar-se-ão as seguintes condições:

1.º Deverá ser preenchido em primeiro lugar o verso da capa e só depois as fôlhas suplementares, iniciando-se sempre o preenchimento destas pela face A;

2.º Em cada fôlha suplementar será inscrito nos lugares respectivos, além das indicações sôbre o concelho, freguesia e lugar, o nome da convivência, o número da fôlha e a rubrica de quem preencher o boletim;

3.º Quando todas as pessoas estejam inscritas será o boletim assinado pela pessoa que o preencheu, no lugar respectivo, depois de indicar o número de fôlhas suplementares usadas.

II. O preenchimento do boletim deve ser feito pelo chefe da convivência ou pelos seus substitutos.

III. Devem ser inscritos nos boletins de convivência:

1.º As pessoas que tenham na mesma a sua residência habitual, quer se encontrem ou não presentes nela à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940;

2.º As pessoas que não tenham na mesma a sua residência habitual mas estejam presentes nela à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940, salvo se deverem regressar às suas residências antes do meio dia de 12 de Dezembro;

3.º As pessoas que não tenham na mesma a sua residência habitual nem estejam presentes à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940 mas a ela cheguem antes do meio dia de 12 de Dezembro, salvo se já tiverem sido recenseadas como presentes noutro boletim de família ou de convivência.

Observação. — Não devem ser inscritas as pessoas falecidas antes ou nascidas depois do momento do recenseamento.

TRANSGRESSÕES E PENALIDADES

Constituem transgressões estatísticas da responsabilidade dos chefes da convivência ou das pessoas que os substituam e são punidas com multa de 25$ a 500$:

1.º O preenchimento inexacto ou incompleto dos boletins de convivência, a prestação de falsas ou incompletas informações para êsse preenchimento aos agentes recenseadores, a omissão de qualquer indivíduo residente ou presente ou a indicação de indivíduos que não devam figurar nos boletins;

2.º A recusa da prestação de informações que sejam pedidas pelas entidades competentes;

3.º A recusa do recebimento dos boletins, quando sejam entregues, ou da sua restituïção, quando fôr solicitada;

4.º A falta da requisição dos boletins de convivência ao regedor, quando os mesmos não tenham sido distribuídos.

Residência habitual

Instruções especiais para o preenchimento da coluna n.º 2

Considera-se residência habitual, para efeito do preenchimento da coluna n.º 2, o concelho (do continente e ilhas), a colónia ou o país em que o recenseado habita a maior parte do ano.

São única excepção a esta regra:

1.º Os oficiais, sargentos, praças ou guardas do exército, da marinha de guerra, da guarda nacional republicana, da guarda fiscal e da polícia de segurança pública — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual nos concelhos ou nas colónias em que estejam situados os quartéis, arsenais, fortes, esquadras, postos ou as bases dos navios a cuja guarnição pertençam;

2.º Os indivíduos prestando o serviço militar — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, colónia ou país em que residam habitualmente as suas famílias, se as tiverem e com elas vivessem;

3.º As pessoas de qualquer idade internadas em estabelecimentos de saúde ou de assistência — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, colónia ou país em que residiam habitualmente antes de ingressar nos mesmos estabelecimentos, salvo se o seu ingresso nêles tiver carácter definitivo;

4.º Os menores de vinte e um anos, não casados nem emancipados, separados das suas famílias por motivo de estudo, aprendizagem, criação ou outro semelhante — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, na colónia ou no país em que residam habitualmente as suas famílias;

5.º Os indivíduos cumprindo prisão — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, colónia ou país em que residam habitualmente as suas famílias, se as tiverem e com elas vivessem, salvo se a pena que cumprem fôr superior a cinco anos.

O recenseamento não tem qualquer fim fiscal e as declarações constantes do boletim são rigorosamente confidenciais

Medida do original: $0^{m},68 \times 0^{m},46$.

I. N. E. — 180

1374 — Imprensa Nacional — 1940

Concelho d... **Freguesia d**... **Lugar d**...

(ou Capitania do pôrto) *(ou Delegação marítima)*

Nome próprio e apelido	Residência habitual	Relação de convivência	Sexo	Estado civil	Idade	Naturalidade e nacionalidade				Instrução		
						Se é português		Se é estrangeiro		Sabe ler?	Se ainda estuda	Se já deixou de estudar
Escrever o nome próprio e o apelido de todas as pessoas que, de acôrdo com as instruções gerais da página 1, devam ser inscritas neste boletim. Se uma pessoa tiver mais de um nome próprio ou de um apelido, escrever só o primeiro nome próprio e o último apelido. Para os recém-nascidos que ainda não tenham nome, escrever *recém-nascido*. A ordem de inscrição deve ser a seguinte: chefe (director, comandante, administrador, etc.), pessoal de serviço por ordem hierárquica de categorias, pessoas asiladas, hospitalizadas, aquarteladas, assistidas, detidas, hospedadas, etc. Se uma pessoa fizer parte da convivência mas não estiver presente na habitação da mesma à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940 nem a ela chegue antes do meio dia de 12 de Dezembro, escrever por baixo do nome *(ausente)*.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na 1.ª página do presente boletim, o concelho (do continente e ilhas), a colónia ou o país onde tem a sua residência habitual.	Indicar se é chefe de convivência (director ou directora, dono ou dona, superior ou superiora do casa ou instituição religiosa, gerente, capataz, empresário, capitão, mestre, arrais, etc.) ou empregado, soldado, hóspede, pensionista, asilado, hospitalizado, preso, criado, etc.	Se fôr do masculino, escrever *M*; se fôr do feminino, escrever *F*.	Indicar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.	Indicar o número de anos que haja completado antes das 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940. Se ainda não tiver um ano, escrever *0*.	Se fôr português de origem, por casamento ou naturalização, escrever, conforme os casos, *origem*, *casamento* e *naturalização*. São de origem todos os portugueses que não o sejam por casamento ou naturalização.	Indicar o concelho da naturalidade. Se nasceu nas colónias ou em país estrangeiro, indicar a colónia ou o país.	Indicar a sua nacionalidade.	Indicar o número de meses ou de anos há que está em Portugal. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*.	Responder, conforme os casos, *sim* ou *não*.	Indicar o grau de ensino que frequenta: *primário*, *secundário* ou *superior*.	Indicar o último exame que fez em que ficou aprovado ou o curso mais adiantado que haja concluído. Se tiver mais de um curso superior, indique quais.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

Exemplo de boletim de

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
Belmiro da Silva	Lisboa	Sub-director	M	Solteiro	41 anos	Origem	Alportel	—	—	Sim	—	Curso de Ciências E. e Financ.
Rodrigo dos Santos	Lisboa	Professor	M	Viúvo	52 anos	Origem	Setúbal	—	—	Sim	—	Curso de Direito
Júlio Rodrigues	Lisboa	Criado	M	Solteiro	46 anos	Origem	Pôrto	—	—	Sim	—	Instrução primária
Mário Nuñez	Lisboa	Criado	M	Solteiro	35 anos	—	—	Espanhol	13 anos	Não	—	—
José Silveira	Sintra	Pensionista	M	Solteiro	17 anos	Origem	Valença	—	—	Sim	Secundária	1.º ciclo
Carlos Lemos	Barreiro	Pensionista	M	Solteiro	12 anos	Origem	Barreiro	—	—	Sim	Secundária	Admissão ao liceu
Pedro Leite	Lisboa	Pensionista	M	Solteiro	8 anos	Origem	Faro	—	—	Sim	Primária	—

Natureza da convivência ....

(Escrever conforme os casos: hospital; asilo; quartel; colégio; convento; hotel; prisão; navio de guerra; navio mercante; navio de pesca; etc.)

Defeitos físicos	Profissão, ramo de actividade e condições de vida						Tempo de casamento e fecundidade (Só para as mulheres casadas)			Órfãos (Só para os menores de 10 anos)	Serviço militar (Só para portugueses maiores de 21 anos)	Religião
	Profissão individual	Situação na profissão	Ramo de actividade	Meios de vida	Desemprêgo	Invalidez						
Se fôr cego dos dois olhos, surdo mudo ou alienado, escrever, conforme os casos, *cego, surdo mudo* e *alienado*. Se tiver algum dêsses defeitos de nascença, escrever *(nascença)* por baixo da indicação respectiva.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim, a profissão individual que exercer. Se estiver desempregado, reformado ou aposentado, indicar a profissão individual que exercia quando trabalhava. Se estiver inválido por acidente de trabalho, indicar a profissão que exercia quando se verificou o acidente.	Indicar a situação em que o recenseado desempenha ou desempenhava a profissão individual indicada na coluna n.º 15, escrevendo, conforme os casos e de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim: *funcionário, empregado, assalariado, soldada anual, patrão, patrão-proprietário, patrão-rendeiro, patrão-parceiro, pessoa de família, isolado, isolado-proprietário, isolado-rendeiro* e *isolado parceiro*.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim, o serviço do Estado, o corpo administrativo, o organismo público ou particular ou a natureza do estabelecimento, do escritório, da agência, da fábrica, da exploração, da emprêsa, etc., onde o recenseado exerce ou exercia a profissão individual indicada na coluna n.º 15.	Indicar a natureza ou a proveniência dos meios pelos quais provê normal e principalmente à sua subsistência e à das pessoas a seu cargo, se as houver, escrevendo, conforme os casos e de harmonia com as instruções para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim: *trabalho, chefe de família, outras pessoas, esmolas, assistido, rendimentos próprios, pensão de reforma, de aposentação, de invalidez, de acidente de trabalho*, etc.	Se estiver desempregado, indicar o número de meses ou de anos completos há que está nessa situação. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*. Consideram-se desempregadas as pessoas que já exerceram uma profissão e procuram empregar-se novamente, estando em condições físicas de o poder fazer.	Se estiver permanente e totalmente inválido para o trabalho, escrever *inválido*. Se a invalidez permanente e total fôr proveniente de trabalho, escrever *acidente de trabalho*.	Indicar o número de meses ou de anos completos há que casou, ou há que casou pela última vez, se casou mais de uma. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*.	Indicar o número de filhos nado-vivos ou nado-mortos que teve do casamento actual.	Indicar o número de filhos do casamento actual que se encontram vivos.	Se fôr órfão de pai ou de mãi, escrever, conforme os casos, *pai* ou *mãi*; se fôr órfão de pai e mãi, escrever *pai e mãi*.	Se prestou o serviço militar, escrever *soldado*. Se foi apurado para o serviço militar mas não o prestou, escrever *apurado*. Se foi isento do serviço militar, escrever *isento*.	Indicar a religião que professa. Se não tiver nenhuma, escrever *nenhuma*. Os menores de 7 anos devem indicar-se como professando a religião dos seus pais ou da pessoa a cargo de quem se encontram.
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26

...nvivência preenchido

14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
—	Professor do ensino particular	Empregado	Colégio particular	Trabalho	—	—	—	—	—	—	Soldado	Católica
—	Professor do ensino particular	Empregado	Colégio particular	Trabalho	—	—	—	—	—	—	Isento	Católica
—	Cozinheiro	Empregado	Colégio particular	Trabalho	—	—	—	—	—	—	Soldado	Católica
—	Criado	Assalariado	Colégio particular	Trabalho	—	—	—	—	—	—	—	Católica
—	Nenhuma	..	—	Chefe de família	—	—	—	—	—	—	—	Católica
—	Nenhuma	..	—	Chefe de família	—	—	—	—	—	—	—	Católica
—	Nenhuma	..	—	Rendimentos próprios	—	—	—	—	—	Pai e mãi	—	Católica

Êste boletim de convivência consta de uma capa e .... fôlhas suplementares.

Assinatura da pessoa que preencheu o boletim:

Instruções especiais

para o preenchimento das colunas n.ºs 15, 16, 17 e 18, relativas à profissão individual, à situação na profissão, ao ramo de actividade e aos meios de vida

Coluna n.º 15

Profissão individual

Por profissão individual entende-se o ofício ou o mester directa e pessoalmente exercido pelo recenseado.

Se o recenseado não exercer ainda nenhuma profissão ou não exercer nenhuma no sentido que ficou indicado, deverá escrever-se: *nenhuma*.

Se exercer ao mesmo tempo mais de uma profissão, deve indicar-se sòmente a principal, entendendo-se como tal aquela em que o recenseado receba maior salário, ordenado ou lucro em dinheiro.

A indicação da profissão deve ser sempre feita com o maior rigor, evitando-se o emprêgo de designações imprecisas ou incompletas que possam dar lugar a dúvidas.

Para êsse efeito devem observar-se as seguintes instruções especiais para os vários grupos de profissões:

a) **Profissões de carácter agrícola:**

Indicar a profissão individual ou a função que o recenseado desempenha: *maioral, abegão, podador, jardineiro, pastor, campino, vaqueiro, caseiro, feitor*, etc.

Se não exercer qualquer profissão ou função agrícola em especial:

mas desempenhar indiferentemente ou ao mesmo tempo várias profissões ou funções agrícolas distintas, escrever: *rural*;

mas dirigir em nome próprio qualquer exploração agrícola, escrever: *agricultor*.

b) **Profissões de carácter comercial:**

Indicar se é *caixeiro, guarda-livros, moço de recados, gerente, dactilógrafo, escriturário*, etc.

Nunca escrever empregado no comércio.

Se não exercer nenhuma profissão em especial, mas fôr dono ou sócio gerente de qualquer escritório ou estabelecimento comercial, escrever: *comerciante*.

c) **Profissões de carácter industrial:**

Indicar o ofício ou a profissão que exerce: *carpinteiro, torneiro, soldador a autogéneo, electricista, pedreiro, estucador, alfaiate, costureira*, etc.

Nunca escrever operário, artista ou outro têrmo semelhante.

Se não exercer qualquer ofício ou profissão em especial, mas fôr dono ou sócio gerente de qualquer estabelecimento ou exploração de carácter industrial, escrever: *industrial*.

d) **Profissões relativas à indústria de transportes:**

Indicar se é *chefe de estação, factor, revisor, guarda-freio, motorista, carroceiro, condutor, bilheteiro, descarregador, estivador, fragateiro, marinheiro mercante, almocreve, telegrafista, bolstineiro, telefonista*, etc.

e) **Profissões liberais:**

Indicar a profissão que exerce: *advogado, médico, engenheiro, parteira, dentista, escultor, pintor de arte, arquitecto, professor de música, professor do ensino particular*, etc.

Se o recenseado tiver curso, diploma ou quaisquer outras condições para o exercício de determinada profissão, esta só deve indicar-se se fôr de facto exercida.

f) **Profissões de carácter doméstico:**

Indicar se é *porteiro, cozinheiro, despenseiro, criado, lavadeira, ajudante de cozinha*, etc.

Se se tratar de mulheres donas de casa ou pertencentes à convivência que se ocupem de trabalhos domésticos, escrever: *trabalhos domésticos*.

Se, embora ocupando-se de trabalhos domésticos, as mulheres tiverem outra profissão, é esta que deve ser indicada, nas condições estabelecidas nas outras rubricas.

g) **Serviços do Estado e dos corpos administrativos, organismos corporativos e de coordenação económica, bancos, companhias, etc.**

Indicar o ofício ou a função que efectivamente desempenha, escrevendo, conforme os casos: *fiscal, juiz, escriturário, escrivão, chefe de secção, chefe de repartição, consultor jurídico, tesoureiro, director, administrador, delegado, assistente, professor*, etc.

Se houver dúvidas acêrca da forma como deve designar-se a função desempenhada, indicar a categoria: *primeiro oficial, segundo oficial, aspirante*, etc.

Se fôr oficial, sargento, cabo ou praça do exército, da marinha de guerra, da guarda nacional republicana, da guarda fiscal, da polícia de segurança pública ou dos batalhões de sapadores bombeiros, *indicar o seu pôsto*.

Para os Ministros de Estado e as autoridades deve indicar-se a profissão que exerciam anteriormente. O mesmo se deve fazer para os indivíduos que estejam transitòriamente a prestar o serviço militar ou que estiverem cumprindo prisão.

h) **Profissões de carácter religioso:**

Indicar se é *padre, pároco, cónego, frade, freira, irmão, bispo, pastor protestante, rabino*, etc.

Se o recenseado fôr padre e pertença a qualquer ordem ou congregação religiosa, escrever: *padre regular*.

Coluna n.º 16

Situação na profissão

A situação na profissão deve ser indicada nesta coluna, nas condições seguintes:

Se o recenseado desempenhar quaisquer funções civis ou militares por conta do Estado e dos corpos administrativos (juntas de província, câmaras municipais e juntas de freguesia), recebendo a sua remuneração ao mês, escrever: funcionário.

Se o recenseado trabalhar por conta de uma pessoa ou entidade particular e receber a sua remuneração ao mês ou à comissão, escrever: empregado.

Se o recenseado trabalhar por conta de uma entidade pública ou particular e receber a sua remuneração à semana ou ao dia, escrever: assalariado.

Se o recenseado trabalhar na agricultura por conta de uma entidade pública ou particular e receber a sua remuneração ao ano, escrever: soldada anual.

Se o recenseado fôr comerciante ou industrial e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e tiver cinco ou mais empregados ou assalariados por sua conta, escrever: patrão.

Se o recenseado fôr dono, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração de carácter agrícola e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, escrever, conforme os casos: patrão-proprietário, patrão-rendeiro, patrão-parceiro.

Se o recenseado ajudar no seu trabalho o chefe da família a que pertence ou com a qual resida habitualmente sem receber qualquer remuneração em dinheiro, escrever: pessoa de família.

Se o recenseado fôr comerciante ou industrial e não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e não tiver habitualmente mais de quatro empregados ou assalariados ao seu serviço, escrever: isolado.

Se o recenseado fôr proprietário, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração agrícola, mas não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, escrever, conforme os casos: isolado-proprietário, isolado-rendeiro, isolado-parceiro.

Se o recenseado não estiver em nenhuma das situações que ficaram indicadas, traçar um risco horizontal.

Em todos estes casos, sempre que o recenseado no desempenho da profissão indicada na coluna n.º 15 estiver ao mesmo tempo em mais de uma situação, deve indicar-se sòmente a principal, entendendo-se como tal aquela em que aufira maior ordenado, salário ou lucro em dinheiro.

Assim, se um médico fôr funcionário do Estado e exercer clínica particular, deve indicar-se como funcionário, se os seus vencimentos como tal forem superiores aos honorários que normalmente receber da sua clínica, e como isolado, no caso contrário.

Se porém, e neste último caso, o mesmo médico tiver para o exercício da sua clínica um consultório em que tenha habitualmente cinco ou mais empregados ou assalariados por sua conta, deve indicar-se como patrão, em vez de isolado.

Do mesmo modo deve proceder-se em todos os casos semelhantes que possam verificar-se.

Coluna n.º 17

Ramo de actividade

Esta coluna destina-se à indicação do ramo de actividade em que o recenseado exerce a profissão individual indicada na coluna n.º 15.

O seu preenchimento deve efectuar-se nas seguintes condições:

1.º **Se o recenseado trabalha por conta do Estado:**

Indicar o serviço ou o estabelecimento em que trabalha, escrevendo, conforme os casos: *Secretaria da Presidência da República; Serviços Florestais e Aqüícolas; Direcção Geral de Saúde; Comissariado do Desemprêgo; Contribuições e Impostos; Govêrno Civil de . . .; Instituto Nacional do Trabalho; Supremo Tribunal de Justiça*, etc.

Para os militares de carreira deve indicar-se a arma ou o serviço a que pertencem.

2.º **Se o recenseado trabalha por conta de algum corpo administrativo ou de algum organismo corporativo ou de coordenação económica:**

Escrever, conforme os casos: *Junta de Província, Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Grémio, Sindicato Nacional, União, Federação, Comissão Reguladora, Junta Nacional, Instituto*, etc.

3.º **Se o recenseado trabalha por conta própria ou por conta de alguma entidade particular:**

a) Em emprêsas ou explorações de carácter agrícola, escrever, conforme os casos: *agricultura, silvicultura, criação de gado*, etc.;

b) Em emprêsas ou explorações de carácter comercial, escrever, conforme os casos: *banco, cambista, loja de fazendas, mercearia, farmácia, compra e venda de propriedades, restaurante, café, loja de chá e café, confeitaria*, etc.;

c) Em emprêsas ou explorações de carácter industrial, escrever, conforme os casos: *minas de cobre, pedreira, construção civil, fábrica de bolachas, moagem, fábrica de borracha, fábrica de cerveja, oficina de ferreiro*, etc.;

d) Em serviços de transporte e comunicações ou em emprêsas concessionárias de outros serviços públicos, escrever, conforme os casos: *caminhos de ferro, camionagem, carros eléctricos, fragatas, taxis, telegrafia sem fios, telefones, distribuição de água, fornecimento de gás, fornecimento de gás e electricidade*, etc.;

e) Em profissões liberais, escrever, conforme os casos: *medicina, ensino particular, advocacia, procuradoria, odontologia, veterinária*, etc.;

f) Em instituições de assistência, de previdência, humanitárias, desportivas, escrever, conforme os casos: *instituição de assistência, instituição de previdência, agremiação desportiva, agremiação recreativa*, etc.;

g) Em instituições de carácter religioso, científico ou de instrução, indicar a sua natureza, escrevendo, conforme os casos: *seminário, convento, associação de arqueólogos, colégio particular, escola particular*, etc.;

h) Em casas particulares (de habitação), escrever: *casa particular*.

4.º **Se o recenseado exercer uma profissão ou função de carácter religioso** (padre, cónego, bispo, pastor protestante, rabino, etc.), mas não estiver afecto nem pertencer a qualquer instituição ou estabelecimento religioso, deve escrever-se apenas, e conforme os casos: *culto católico, culto protestante, culto israelita*.

Coluna n.º 18

Meios de vida

Para efeito da indicação dos meios de vida esta coluna deve ser preenchida nas condições seguintes:

Se o recenseado viver principalmente do seu trabalho, escrever: trabalho.

Se o recenseado viver principalmente a cargo do chefe de família de que faz parte e com a qual resida habitualmente, escrever: chefe de família.

Se o recenseado viver principalmente de ajudas, mesadas, etc., dadas por uma ou mais pessoas, não sendo nenhuma delas o chefe da família de que faz parte ou com a qual resida habitualmente, escrever: outras pessoas.

Se o recenseado viver principalmente de esmolas ou subsídios variáveis e eventuais dados por diferentes pessoas, quer sejam ou não recebidas na via pública, escrever: esmolas.

Se o recenseado estiver internado em algum estabelecimento de assistência pública ou particular ou se, embora não esteja internado em qualquer estabelecimento dessa natureza, viver principalmente de uma pensão ou subsídio certo e periódico concedido por uma instituição de assistência pública ou particular, escrever: assistido.

Se as pensões ou subsídios certos e periódicos forem dados por pessoas e não por instituições, escrever: outras pessoas, nas condições já indicadas.

Se o recenseado viver principalmente de rendimentos próprios, quaisquer que sejam as suas importâncias, natureza ou proveniência, escrever: rendimentos próprios.

Se o recenseado viver principalmente de uma pensão de aposentação, de reforma, de invalidez ou de acidente de trabalho, escrever, conforme os casos: pensão de aposentação, pensão de reforma, pensão de invalidez, pensão de acidente de trabalho.

Em todos estes casos, conforme nêles se indica, deve atender-se ao meio de vida principal, entendendo-se como tal aquele de que o recenseado aufira maiores proventos.

O meio de vida a indicar não tem por isso de se referir obrigatòriamente à profissão declarada na coluna n.º 15.

Assim, a pessoa que exerce uma profissão mas tiver rendimentos próprios superiores à remuneração que receba pelo exercício daquela deve escrever: rendimentos próprios.

Da mesma forma, uma pessoa que, não obstante esteja empregada, viva principalmente a cargo do chefe de família, deve escrever: chefe de família.

Os criados, as criadas e quaisquer outras pessoas do serviço doméstico, desde que trabalhem e vivam por conta da família ou da convivência com a qual residem, devem escrever: chefe de família ou da convivência.

Face A

Concelho d. .... (ou Capitania do pôrto) **Freguesia d.** .... (ou Delegação marítima) **Lugar d.** .... **Nome da convivência** .... **Fôlha n.º** .... **Rubrica de quem preencheu o boletim** ....

Nome próprio e apelido	Residência habitual	Relação de convivência	Sexo	Estado civil	Idade	Naturalidade e nacionalidade — Se é português		Naturalidade e nacionalidade — Se é estrangeiro		Instrução — Sabe ler?	Instrução — Se ainda estuda	Instrução — Se já deixou de estudar
Escrever o nome próprio e o apelido de todas as pessoas que, de acôrdo com as instruções gerais da página 1, devam ser inscritas neste boletim. Se uma pessoa tiver mais de um nome próprio ou de um apelido, escrever só o primeiro nome próprio e o último apelido. Para os recém-nascidos que ainda não tenham nome, escrever *recém-nascido*. A ordem de inscrição deve ser a seguinte: chefe (director, comandante, administrador, etc.), pessoal do serviço por ordem hierárquica de categorias, pessoas asiladas, hospitalizadas, aquarteladas, assistidas, detidas, hospedadas, etc. Se uma pessoa fizer parte da convivência mas não estiver presente na habitação da mesma à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940 nem a ela chegue antes do meio dia de 12 de Dezembro, escrever por baixo do nome *(ausente)*.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na 1.ª página do presente boletim, o concelho (do continente e ilhas), a colónia ou o país onde tem a sua residência habitual.	Indicar se é chefe de convivência (director ou directora, dono ou dona, superior ou superiora de casa ou instituição religiosa, gerente, capataz, empresário, capitão, mestre, arrais, etc.) ou empregado, soldado, hóspede, pensionista, asilado, hospitalizado, preso, criado, etc.	Se fôr do masculino, escrever *M*; se fôr do feminino, escrever *F*.	Indicar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.	Indicar o número de anos que haja completado antes das 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940. Se ainda não tiver um ano, escrever *0*.	Se fôr português de origem, por casamento ou naturalização, escrever, conforme os casos, *origem*, *casamento* e *naturalização*. São de origem todos os portugueses que não o sejam por casamento ou naturalização.	Indicar o concelho da naturalidade. Se nasceu nas colónias ou em país estrangeiro, indicar a colónia ou o país.	Indicar a sua nacionalidade.	Indicar o número de meses ou de anos há que está em Portugal. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*.	Responder, conforme os casos, *sim* ou *não*.	Indicar o grau de ensino que frequenta: *primário*, *secundário* ou *superior*.	Indicar o último exame que fez em que ficou aprovado ou o curso mais adiantado que haja concluído. Se tiver mais de um curso superior, indique quais.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

Defeitos físicos	Profissão, ramo de actividade e condições de vida — Profissão individual	Situação na profissão	Ramo de actividade	Meios de vida	Desemprêgo	Invalidez	Tempo de casamento e fecundidade (Só para as mulheres casadas)			Órfãos (Só para os menores de 10 anos)	Serviço militar (Só para portugueses maiores de 21 anos)	Religião
Se fôr cego dos dois olhos, surdo-mudo ou alienado, escrever, conforme os casos, *cego*, *surdo-mudo* e *alienado*. Se tiver algum dêsses defeitos de nascença, escrever *(nascença)* por baixo da indicação respectiva.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim, a profissão individual que exercer. Se estiver desempregado, reformado ou aposentado, indicar a profissão individual que exercia quando trabalhava. Se estiver inválido por acidente de trabalho, indicar a profissão que exercia quando se verificou o acidente.	Indicar a situação em que o recenseado desempenha ou desempenhava a profissão individual indicada na coluna n.º 15, escrevendo, conforme os casos e de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim: *funcionário*, *empregado*, *assalariado*, *soldada anual*, *patrão*, *patrão-proprietário*, *patrão-rendeiro*, *patrão-parceiro*, *pessoa de família*, *isolado*, *isolado-proprietário*, *isolado-rendeiro* e *isolado parceiro*.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim, o serviço do Estado, o corpo administrativo, o organismo público ou particular ou a natureza do estabelecimento, do escritório, da agência, da fábrica, da exploração, da emprêsa, etc., onde o recenseado exerce ou exercia a profissão individual indicada na coluna n.º 15.	Indicar a natureza ou a proveniência dos meios pelos quais provê normal e principalmente à sua subsistência e à das pessoas a seu cargo, se as houver, escrevendo, conforme os casos e de harmonia com as instruções para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim: *trabalho*, *chefe de família*, *outras pessoas*, *esmolas*, *assistido*, *rendimentos próprios*, *pensão de reforma*, *de aposentação*, *de invalidez*, *de acidente de trabalho*, etc.	Se estiver desempregado, indicar o número de meses ou de anos completos há que está nessa situação. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*. Consideram-se desempregadas as pessoas que já exerceram uma profissão e procuram empregar-se novamente, estando em condições físicas de o poder fazer.	Se estiver permanente e totalmente inválido para o trabalho, escrever *inválido*. Se a invalidez permanente e total fôr proveniente de trabalho, escrever *acidente de trabalho*.	Indicar o número de meses ou de anos completos há que casou, ou há que casou pela última vez, se casou mais de uma. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*.	Indicar o número de filhos nado-vivos ou nado-mortos que teve do casamento actual.	Indicar o número de filhos do casamento actual que se encontram vivos.	Se fôr órfão de pai ou de mãi, escrever, conforme os casos, *pai* ou *mãi*; se fôr órfão de pai e mãi, escrever *pai e mãi*.	Se prestou o serviço militar, escrever *soldado*. Se foi apurado para o serviço militar mas não o prestou, escrever *apurado*. Se foi isento de serviço militar, escrever *isento*.	Indicar a religião que professa. Se não tiver nenhuma, escrever *nenhuma*. Os menores de 7 anos devem indicar-se como professando a religião dos seus pais ou da pessoa a cargo de quem se encontram.
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26

I. N. E. — 181 — 1374 — 1940

Medida do original: 68mc × 45,8mc

Nome próprio e apelido	Residência habitual	Relação de convivência	Sexo	Estado civil	Idade	Naturalidade e nacionalidade				Instrução		
						Se é português		Se é estrangeiro		Sabe ler?	Se ainda estuda	Se já deixou de estudar
Escrever o nome próprio e o apelido de todas as pessoas que, de acôrdo com as instruções gerais da página 1, devam ser inscritas neste boletim. Se uma pessoa tiver mais de um nome próprio ou de um apelido, escrever só o primeiro nome próprio e o último apelido. Para os recém-nascidos que ainda não tenham nome, escrever *recém-nascido*. A ordem de inscrição deve ser a seguinte: chefe (director, comandante, administrador, etc.), pessoal do serviço por ordem hierárquica de categorias, pessoas asiladas, hospitalizadas, aquarteladas, assistidas, detidas, hospedadas, etc. Se uma pessoa fizer parte da convivência mas não estiver presente na habitação da mesma à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940 nem a ela chegue antes do meio dia de 12 de Dezembro, escrever por baixo do nome *(ausente)*.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na 1.ª página do presente boletim, o concelho (do continente e ilhas), a colónia ou o país onde tem a sua residência habitual.	Indicar se é chefe da convivência (director ou directora, dono ou dona, superior ou superiora de casa ou instituição religiosa, gerente, capataz, empresário, capitão, mestre, arrais, etc.) ou empregado, soldado, hóspede, pensionista, asilado, hospitalizado, preso, criado, etc.	Se fôr do masculino, escrever *M*; se fôr do feminino, escrever *F*.	Indicar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.	Indicar o número de anos que haja completado antes das 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940. Se ainda não tiver um ano, escrever *0*.	Se fôr português de origem, por casamento ou naturalização, escrever, conforme os casos, *origem*, *casamento* e *naturalização*. São de origem todos os portugueses que não o sejam por casamento ou naturalização.	Indicar o concelho da naturalidade. Se nasceu nas colónias ou em país estrangeiro, indicar a colónia ou o país.	Indicar a sua nacionalidade.	Indicar o número de meses ou de anos há que está em Portugal. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*.	Responder, conforme os casos, *sim* ou *não*.	Indicar o grau de ensino que frequenta: *primário*, *secundário* ou *superior*.	Indicar o último exame que fez em que ficou aprovado ou o curso mais adiantado que haja concluído. Se tiver mais de um curso superior, indique quais.
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13

Defeitos físicos	Profissão, ramo de actividade e condições de vida						Tempo do casamento e fecundidade (Só para as mulheres casadas)			Órfãos (Só para os menores de 10 anos)	Serviço militar (Só para portugueses maiores de 21 anos)	Religião
	Profissão individual	Situação na profissão	Ramo de actividade	Meios de vida	Desemprêgo	Invalidez						
Se fôr cego dos dois olhos, surdo-mudo ou alienado, escrever, conforme os casos, *cego*, *surdo-mudo* e *alienado*. Se tiver algum dêsses defeitos de nascença, escrever *(nascença)* por baixo da indicação respectiva.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim, a profissão individual que exercer. Se estiver desempregado, reformado ou aposentado, indicar a profissão individual que exercia quando trabalhava. Se estiver inválido por acidente de trabalho, indicar a profissão que exercia quando se verificou o acidente.	Indicar a situação em que o recenseado desempenha ou desempenhava a profissão individual indicada na coluna n.º 15, escrevendo, conforme os casos e de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim: *funcionário*, *empregado*, *assalariado*, *soldada anual*, *patrão*, *patrão-proprietário*, *patrão-rendeiro*, *patrão-parceiro*, *pessoa de família*, *isolado*, *isolado-proprietário*, *isolado-rendeiro* e *isolado parceiro*.	Indicar, de harmonia com as instruções especiais para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim, o serviço do Estado, o corpo administrativo, o organismo público ou particular ou a natureza do estabelecimento, do escritório, da agência, da fábrica, da exploração, da emprêsa, etc., onde o recenseado exerce ou exercia a profissão individual indicada na coluna n.º 15.	Indicar a natureza ou a proveniência dos meios pelos quais provê normal e principalmente à sua subsistência e à das pessoas a seu cargo, se as houver, escrevendo, conforme os casos e de harmonia com as instruções para o preenchimento desta coluna, na página 4 do presente boletim: *trabalho*, *chefe de família*, *outras pessoas*, *esmolas*, *assistido*, *rendimentos próprios*, *pensão de reforma*, *de aposentação*, *de invalidez*, *de acidente de trabalho*, etc.	Se estiver desempregado, indicar o número de meses ou de anos completos há que está nessa situação. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*. Consideram-se desempregadas as pessoas que já exerceram uma profissão e procuram empregar-se novamente, estando em condições físicas de o poder fazer.	Se estiver permanente e totalmente inválido para o trabalho, escrever *inválido*. Se a invalidez permanente e total fôr proveniente de trabalho, escrever *acidente de trabalho*.	Indicar o número de meses ou de anos completos há que casou, ou há que casou pela última vez, se casou mais de uma. Se fôr há menos de um mês, escrever *menos de um mês*.	Indicar o número de filhos nado-vivos ou nado-mortos que teve do casamento actual.	Indicar o número de filhos do casamento actual que se encontram vivos.	Se fôr órfão de pai ou de mãi, escrever, conforme os casos, *pai* ou *mãi*; se fôr órfão de pai e mãi, escrever *pai e mãi*.	Se prestou o serviço militar, escrever *soldado*. Se foi apurado para o serviço militar mas não o prestou, escrever *apurado*. Se foi isento do serviço militar, escrever *isento*.	Indicar a religião que professa. Se não tiver nenhuma, escrever *nenhuma*. Os menores de 7 anos devem indicar-se como professando a religião dos seus pais ou da pessoa a cargo de quem se encontram.
14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26

Capítulo 6.º

Instruções

§ 1.º — Instruções. § 2.º — Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos. § 3.º — Instruções para a realização do recenseamento geral da população no continente e ilhas. § 4.º — Instruções para a propaganda do recenseamento.

§ 1.º — Instruções

O Instituto Nacional de Estatística não deixou de utilizar a competência que lhe foi atribuída no artigo 55.º do decreto n.º 30.110 para elaborar as instruções que tivesse por convenientes para a perfeita execução do recenseamento.

Deste modo elaborou, no que diz respeito ao recenseamento da metrópole, as *Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos*, as *Instruções para a realização do recenseamento geral da população no continente e ilhas* e as *Instruções para a propaganda do recenseamento*. As duas primeiras foram publicadas em folhetos respectivamente de 32 e 52 páginas e as últimas foram roneografadas.

Além destas instruções de carácter geral o I. N. E. ainda elaborou outras de carácter especial comunicadas por circulares ou ofícios às entidades afectas ao serviço do recenseamento.

São, porém, as instruções de carácter geral as que constituem o objecto próprio deste capítulo. Elas representam o prolongamento das disposições do decreto n.º 30.110, integrando-se com estas no plano de realização do recenseamento.

Cada uma dessas instruções merece ser considerada em particular, não só por ser diverso o seu objecto mas também pelo interesse próprio que reveste.

§ 2.º — Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos

O decreto n.º 30.110 apenas consagrava 4 artigos ao inventário, que se limitavam a estabelecer os princípios gerais da sua realização (data, finalidade, entidades dele encarregadas, remuneração dos agentes, etc.).

Tudo o mais ficou naturalmente para objecto das instruções. Estas compunham-se de 29 artigos nos quais se continha a regulamentação completa da operação. A sua simples leitura revela a minúcia a que se desceu e o critério seguido para o efeito.

Apesar de não se encontrarem divididas em secções ou capítulos, consideram-se nelas, sucessivamente, as seguintes matérias:

a) forma de realização do inventário (artigos 1.º e 2.º);
b) critério de nomeação dos agentes inventariadores (artigo 3.º);
c) fornecimento dos impressos pelo I. N. E. (artigo 4.º);
d) entrega dos impressos aos agentes (artigos 5.º e 6.º);
e) substituição de agentes (artigos 7.º e 8.º);
f) disciplina dos agentes (artigos 9.º e 10.º);
g) execução do serviço pelos agentes (artigos 11.º e 16.º);
h) deveres impostos aos proprietários e inquilinos dos prédios ou seus representantes (artigo 12.º);
i) transgressões e penalidades (artigos 13.º, 14.º e 15.º);
j) verificação e revisão do inventário (artigos 17.º a 22.º);
l) trabalhos complementares (artigos 23.º e seguintes).

Tanto no seu conjunto como isoladamente em cada um dos seus artigos, as *Instruções* marcaram grande progresso em relação ao modo como se regulou nos recenseamentos anteriores a parte respeitante aos fogos.

Sob o ponto de vista geral ressalta a unidade, a autonomia e a sistematização das suas disposições. Para estas circunstâncias concorreu a posição do inventário em face do recenseamento e que foi descrita na nota preambular que acompanhou as *Instruções*. Nos recenseamentos anteriores, o recenseamento de fogos, pela reduzida importância que lhe era atribuída, mal se individualizava, figurando as disposições respectivas indistintamente entre as instruções para a realização do recenseamento pròpriamente dito.

Sob o ponto de vista particular, evidencia-se, em cada caso, uma mais completa regulamentação, importando, por vezes, consideráveis inovações ou progressos sobre o que se fazia. A forma como se perceitua a delimitação da área de trabalho de cada agente (§ 1.º do artigo 2.º); o que se dispõe sobre a verificação e revisão dos resultados (artigos 17.º a 22.º); e o processo estabelecido para a divisão das freguesias em secções de recenseamento (artigos 23.º e 24.º) são outros tantos testemunhos de aperfeiçoamento. A propósito deste último ponto interessa referir que foi o recenseamento de 1930 o primeiro que, em Portugal, utilizou o recenseamento dos fogos para o fim próprio da divisão das freguesias em secções de recenseamento.

Para a organização do serviço do inventário tomou-se, por assim dizer, por modelo a organização enunciada no decreto n.º 30.110 para o recenseamento. Essa atitude era lógica e resultava do disposto no § 1.º do artigo 2.º do mesmo decreto que confiava a direcção e a iniciativa do inventário às mesmas entidades (presidentes das câmaras e administradores dos bairros) às quais se atribuía a direcção das operações locais do recenseamento.

As comissões recenseadoras de freguesia e as revisoras de concelho ou bairro foram chamadas a desempenhar, relativamente ao inventário, funções idênticas àquelas que o decreto n.º 30.110 lhes estabelecia quanto ao recenseamento. Isto mesmo já decorria do termo do prazo que o artigo 17.º do decreto citado fixava para a sua constituição (20 de Junho).

Do mesmo modo adoptaram-se para o inventário impressos auxiliares semelhantes aos que se previram para o recenseamento. É assim que, àparte a diferença de designação imposta por conveniência de serviço, as declarações de identidade dos agentes inventariadores correspondem aos cartões de identidade dos agentes recenseadores; os autos de conclusão de inventário correspondem às actas do recenseamento; e os autos de revisão de inventário às actas de revisão do recenseamento.

Tudo o que no comentário ao decreto n.º 30.110 foi dito acerca desses impressos do recenseamento é aplicável aos impressos respectivos do inventário. Os autos de conclusão e revisão de inventário propunham-se também a rápida obtenção dos resultados prováveis. Sòmente se considerou dispensável no inventário a *declaração de entrega* do serviço. O recebimento deste pelo regedor devia ser acusado por simples recibo.

Além destes impressos, as *Instruções* do inventário referiam-se a mais três, a saber: o impresso destinado à comunicação de reunião prévia e empossamento dos agentes (artigo 6.º); a participação de transgressão (artigo 5.º) e a nota de despesa (artigo 25.º). O primeiro correspondia ao auto previsto no § único do artigo 25.º do decreto n.º 30.110; o segundo era a participação de transgressão determinada pelos §§ 1.º e 2.º do artigo 49.º do mesmo decreto; e o terceiro que se destinava à contabilidade e liquidação das despesas efectuadas. No recenseamento foram adoptados com fins idênticos, impressos semelhantes.

Além da introdução as *Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos* eram acompanhadas por 9 anexos. Os seis primeiros desenvolviam respectivamente os conceitos de prédio, do destino dos prédios, de fogo, de divisão, de família, e de convivência. O sétimo reproduzia as disposições do decreto n.º 30.110 relativas ao inventário de prédios e fogos, sendo os dois últimos constituídos por modelos exemplificativos duma folha de inventário e duma participação de transgressão preenchidas.

§ 3.º — Instruções para a realização do recenseamento geral da população no continente e ilhas

Conforme se disse no comentário ao decreto n.º 30.110, este continha nas suas disposições o plano completo do recenseamento. No entanto esse plano não dispensava, conforme foi dito a propósito do mesmo decreto, uma regulamentação de pormenor que condicionasse e garantisse a sua execução.

É para salientar, assim, a diferença existente entre as *Instruções para a realização do recenseamento* e as *Instruções para a realização do inventário*. Ao passo que estas últimas continham, como foi dito, toda a regulamentação do serviço, as do recenseamento limitavam-se a regulamentar os pormenores do plano estabelecido no decreto n.º 30.110. Os seus artigos distribuiam-se pelos seguintes assuntos:

a) critério de nomeação dos agentes (artigo 1.º);
b) entrega dos impressos aos agentes (artigo 2.º);
c) substituição dos agentes (artigos 3.º e 4.º);
d) disciplina dos agentes (artigos 5.º e 6.º);
e) execução do serviço dos agentes (artigos 7.º a 23.º);
f) procedimento em caso de transgressão (artigos 24.º, 25.º e 26.º);
g) trabalhos complementares (artigos 27.º e 28.º).

As disposições relativas às quatro primeiras alíneas coincidiam com as correspondentes das *Instruções para a realização do inventário*. Não pode estranhar-se, antes pelo contrário, essa identidade.

Como ressalta da própria distribuição dos artigos pelos assuntos, era a execução do serviço dos agentes o objecto fundamental das *Instruções*. Era natural que assim fosse por ser esse ponto

aquele em que os pormenores a prever eram mais numerosos e por natureza mais difíceis de regular no decreto.

A forma como nos artigos 7.° a 23.° se regulamentou a execução do serviço dos agentes pode considerar-se completa. Tudo neles era minuciosamente disposto.

As disposições desses artigos não só asseguravam a integral execução do recenseamento nos termos do decreto n.° 30.110 como ainda a desenvolviam e aperfeiçoavam. Há que citar sob este último aspecto os artigos 17.° e 18.° pelo processo que estabeleciam para o recenseamento das pessoas que se encontrassem na via pública no momento censuário e não devessem ingressar em qualquer habitação nas 12 horas imediatas. Esse processo, que era inteiramente inédito na parte que dizia respeito à criação das convivências convencionais dos *viandantes* e das *pessoas sem habitação*, assegurou ao recenseamento uma generalidade sem precedentes.

O artigo 12.° também merece referência. Era nele que se estabelecia aos agentes recenseadores a obrigação de inscreverem em aditamento ao inventário os prédios e fogos que por qualquer motivo não constassem dele. Assim se obtinha a referenciação dos resultados do inventário ao momento do recenseamento.

Em matéria de impressos auxiliares ou documentos de execução, as *Instruções* para o recenseamento, à semelhança das *Instruções* para o inventário, prescreviam também o emprego de autos da entrega de impressos, de participações de transgressão e de notas de despesa. Estas últimas deviam não só ser elaboradas pelos presidentes das câmaras ou administradores dos bairros, mas também pelos capitães dos portos (artigo 28.°) quanto às operações do recenseamento que lhes eram confiadas.

Na sua publicação as *Instruções* para o recenseamento eram precedidas de uma nota elucidativa subordinada ao título «*Importância e características do recenseamento português de 1940*». Eram além disso acompanhadas por 10 anexos. Neles se expunham respectivamente os conceitos de família, de chefe de família, de convivência, de chefe de convivência, de residência habitual, de profissão individual, de situação na profissão, de ramo de actividade, e de meio de vida. O último era constituído pela transcrição das disposições do decreto n.° 30.110 que mais directamente diziam respeito à execução do recenseamento.

§ 4.° — Instruções para a propaganda do recenseamento

Os artigos 9.°, 10.° e 11.° do decreto n.° 30.110 previram, conforme se salientou no comentário ao mesmo diploma, a realização da propaganda do recenseamento.

Essas disposições continham tudo o que se podia considerar essencial para o efeito. Definiam os objectivos de propaganda; indicavam as entidades que deviam realizá-la; criavam as receitas para a propaganda local ([1]); e preceituavam as normas a observar no adiantamento, aprovação e liquidação das despesas respectivas.

Tudo isto, porém, se era bastante para dispor e permitir a propaganda, não bastava para assegurar a sua realização nas condições devidas. Para tanto fazia-se mester, por um lado, o esclarecimento dos objectivos definidos, e, por outro, a indicação dos meios a utilizar. Quanto a estes últimos ainda se impunha a sua distribuição entre a propaganda geral e a propaganda local.

Foi para obviar a essas exigências que o Instituto Nacional de Estatística elaborou as instruções para a propaganda do recenseamento.

Divididas em duas partes, consagrando a primeira aos fins e a segunda aos meios, desenvolvendo sistemàticamente, com números e alíneas, uns e outros até ao pormenor, essas instruções constituíam um plano completo da propaganda. A sua complexidade, aliada ao critério que revelam, faz delas um dos documentos mais interessantes e característicos do recenseamento.

Destinando-se a um número relativamente reduzido de pessoas ou entidades, em vez de impressas foram roneografadas. Formavam um caderno de 6 folhas com o formato do papel almaço vulgar.

([1]) Para a propaganda geral inscrevera-se a verba de 100.000$00 no orçamento para 1940.

Anexos

Anexo n.º 1 — Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos. Anexo n.º 2 — Instruções para a realização do recenseamento geral da população no continente e ilhas. Anexo n.º 3 — Instruções para a propaganda. Anexo n.º 4 — Impressos auxiliares estabelecidos pelo decreto n.º 30.110: A) Bilhete de identidade; B) Declaração de entrega; C) Acta de recenseamento; D) Acta de revisão do recenseamento; E) Auto de entrega dos impressos; F) Participações de transgressão. Anexo n.º 5 — Impressos estabelecidos pelas instruções: A) Edital do inventário; B) Declaração de identidade do agente inventariador; C) Auto de conclusão do inventário; D) Auto de revisão do inventário; E) Nota de despesa; F) Instruções para a distribuição dos impressos do inventário; G) Auto de distribuição dos impressos do inventário; H) Edital do recenseamento; I) Nota de despesa dos agentes; J) Nota de despesa dos regedores; L) Aviso; M) Exortação aos agentes; N) Instruções para a distribuição dos impressos do recenseamento.

Anexo n.º 1. — Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos.

Introdução

Vai realizar-se neste ano de 1940 o 8.º recenseamento geral da população portuguesa.

A seu tempo será devidamente anunciada e explicada a todos os portugueses a importância dêsse trabalho, que neste ano de 1940, em que Portugal celebra os Centenários da Fundação e Restauração, reveste um significado extraordinário.

Quis o Govêrno elevá-lo à altura dêsse significado e para isso determinou que êle revestisse uma amplitude e uma perfeição sem precedentes.

Pela amplitude que lhe foi dada, o recenseamento de 1940 terá carácter universal, visto que se há-de realizar não só na metrópole mas também no Império Colonial e em todos os núcleos importantes de população portuguesa no estrangeiro.

Quanto à perfeição, tudo se dispôs para que ela venha a ser a maior possível, em cuidados técnicos e no número e na natureza das informações a obter.

Em ordem a essa perfeição reconheceu-se necessário que o recenseamento da metrópole, que se efectuará às zero horas do dia 12 de Dezembro de 1940, fôsse precedido de um inventário completo de todos os prédios e fogos existentes na sua área.

Êste inventário, que se realizará em todo o território do continente e ilhas durante o mês de Julho de 1940, destina-se, por um lado, como acto preparatório do recenseamento, a verificar o número de locais de habitação e o número provável das pessoas a recensear, e, por outro lado, como parte integrante do mesmo recenseamento, a colhêr informações sôbre o número e natureza dos prédios e o número dos fogos e respectivas divisões.

É dispensável encarecer a importância dêstes dois objectivos, tão evidente ela é.

Quanto ao primeiro, condiciona-se por êle a divisão do território das freguesias em secções de recenseamento, e a realização do segundo permitirá valorizar o próximo recenseamento com elementos de alto interêsse, nunca obtidos em Portugal.

Compreender-se-á assim fàcilmente o cuidado que deve exigir-se na execução dêsse trabalho.

Se essa execução fôr imperfeita, e como tal não alcançar os objectivos referidos, ficará prejudicado em grande parte o êxito do recenseamento.

Apela por isso o Estado para o patriotismo de todas as entidades e pessoas que são chamadas a colaborar no inventário para que empenhem nêle toda a boa vontade e dedicação de que sejam capazes, cumprindo fielmente as seguintes instruções.

Dessa forma terão bem-merecido da Nação e poderão ficar com a consciência de haver prestado, a Ela e a todos os portugueses, um alto serviço.

Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos

Convindo regulamentar a realização do inventário de prédios e fogos, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30.110, deve preceder o recenseamento geral da população de 1940, e usando da autorização legal que lhe foi concedida pelo artigo 55.º do mesmo diploma, o Instituto Nacional de Estatística publica as seguintes instruções:

ARTIGO 1.º

O inventário de prédios e fogos, a que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 30.110, deve efectuar-se separadamente em cada freguesia.

ARTIGO 2.º

Logo que sejam instaladas as comissões recenseadoras de freguesia os presidentes das câmaras municipais ou os administradores dos bairros deverão estudar e estabelecer de acôrdo com elas o número de agentes necessários para a realização do inventário em cada uma das freguesias respectivas, assim como os limites da área relativa a cada um e a remuneração que lhes deve ser atribuída, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 30.110.

§ 1.º Os limites da área de cada agente devem ser sempre perfeitamente designados e de fácil identificação, tais como estradas ou caminhos de qualquer natureza, muros, extremas de propriedades ou de culturas, rios ou outros cursos de água, linhas férreas, telefónicas, etc.

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do decreto n.º 30.110, os presidentes das câmaras municipais e os administradores dos bairros são responsáveis pela instalação das comissões recenseadoras de freguesia a tempo de permitir o integral cumprimento do determinado neste artigo e no seguinte.

ARTIGO 3.º

Os presidentes das câmaras municipais e os administradores dos bairros deverão nomear os agentes efectivos e os seus substitutos para as várias freguesias do concelho ou bairro até ao dia 30 de Junho de 1940.

§ 1.º As nomeações devem recair em pessoas idóneas que saibam ler e escrever e conheçam bem a freguesia, tendo preferência, em igualdade de habilitações com outros candidatos, os professores do ensino primário oficial, os guardas da polícia de segurança pública e as praças da guarda nacional republicana.

§ 2.º Na escolha dos agentes a nomear, os presidentes das câmaras municipais e os administradores dos bairros devem ouvir as comissões recenseadoras das freguesias respectivas, assegurando-se sempre de que os escolhidos mereçam a confiança das mesmas comissões.

§ 3.º Os agentes que tiverem sido nomeados e se recusarem sem motivo justificado a exercer as suas funções incorrem na pena de prisão até trinta dias, nos termos do § único do artigo 48.º do decreto n.º 30.110, sem prejuízo da multa aplicável, nos termos do artigo 13.º destas instruções.

§ 4.º Os agentes substitutos só serão chamados ao serviço na falta dos efectivos.

ARTIGO 4.º

O Instituto Nacional de Estatística deverá enviar aos presidentes das câmaras e aos administradores dos bairros até ao dia 30 de Junho o número de fôlhas para o original e para o duplicado do inventário, que lhe pareça suficiente, tendo em conta o número de famílias apurado no recenseamento anterior, bem como os impressos auxiliares necessários ao serviço do inventário.

ARTIGO 5.º

Os presidentes das câmaras municipais e os administradores dos bairros deverão convocar até ao dia 5 de Julho uma reünião conjunta de todos os agentes encarregados do inventário nas várias freguesias do concelho ou bairro, para efeito de lhes entregarem as declarações de identidade devidamente preenchidas, as fôlhas para o inventário, as participações de transgressão e um exemplar das presentes instruções.

§ único. Quando não seja praticável a reünião conjunta prevista neste artigo, os presidentes das câmaras municipais e os administradores dos bairros poderão substituí-las por reüniões parcelares, a realizar dentro do mesmo prazo em cada freguesia ou em cada grupo de freguesias, onde compareçam os agentes respectivos.

ARTIGO 6.º

Logo que se efectuem as reüniões referidas no artigo anterior os presidentes das câmaras e os administradores dos bairros devem comunicar ao Instituto Nacional de Estatística a sua realização, preenchendo o impresso para tal fim destinado.

ARTIGO 7.º

Quando um agente não compareça ao serviço ou o interrompa depois de o haver iniciado, o presidente da câmara ou o administrador do bairro devem chamar imediatamente ao serviço o agente substituto.

§ 1.º O agente substituído nos termos dêste artigo é obrigado a entregar ao presidente da câmara ou ao administrador do bairro todos os documentos e impressos relativos ao serviço do inventário que tenha em seu poder.

§ 2.º Os presidentes das câmaras e os administradores dos bairros podem ordenar a detenção, nos termos do § único do artigo 48.º do decreto n.º 30.110 e do § 3.º do artigo 3.º destas instruções, do agente que sem motivo reconhecidamente justo não comparecer ao serviço ou o abandone depois de o iniciar.

ARTIGO 8.º

Os presidentes das câmaras e os administradores dos bairros devem entregar ao agente substituto uma declaração de identidade devidamente preenchida e todos os documentos e impressos que estavam em poder do agente substituído.

ARTIGO 9.º

Enquanto durar o trabalho do inventário os agentes estarão sob a directa dependência do regedor da freguesia, a quem devem recorrer em todas as dúvidas ou dificuldades que surjam no exercício da sua missão.

§ 1.º Os regedores devem prestar aos agentes a assistência e o auxílio de que êles careçam na execução do seu trabalho, devendo pôr-se imediatamente em contacto com o presidente da câmara ou com o administrador do bairro sempre que uma dificuldade não possa ser vencida ou resolvida com os meios de que legalmente dispõem dentro da freguesia.

§ 2.° Compete aos regedores a responsabilidade da imediata comunicação aos presidentes das câmaras e aos administradores dos bairros dos factos previstos no artigo 7.° destas instruções, sem prejuízo da participação da transgressão cometida pelo agente respectivo, que deve ser feita nos termos gerais.

ARTIGO 10.°

Cada agente é responsável pelo cumprimento rigoroso dos seguintes deveres:

a) Usar da máxima delicadeza com todas as pessoas com quem tenha de tratar;

b) Provar prontamente a sua identidade todas as vezes que tal lhe seja exigido pelo proprietário, inquilino, habitante, guarda ou pessoa que eventualmente esteja nos prédios ou nos fogos a inventariar;

c) Abster-se de ameaças. Quando seja necessário, os agentes podem esclarecer as pessoas que devam dar as informações ou facultar as visitas aos prédios ou aos fogos, das obrigações que lhes assistem e das penas em que podem incorrer, mas sempre sem prejuízo da delicadeza exigida na alínea *a)*;

d) Guardar a maior discrição acêrca das informações que figurarem no inventário e sôbre cousas ou factos que tiverem visto nos prédios ou fogos que visitarem;

e) Preencher as fôlhas do inventário nos termos do artigo seguinte, não fazendo quaisquer preguntas, visitas ou inspecções além das estritamente indispensáveis para êsse efeito.

ARTIGO 11.°

No preenchimento das fôlhas do inventário os agentes deverão observar o seguinte:

1.° A coluna n.° 1 destina-se a recolher os nomes das povoações e lugares. Por isso os nomes das quintas, moinhos, casais, casas, etc., só deverão ser indicados nelas quando, por se encontrarem isolados, constituam um lugar àparte. O nome de cada lugar ou povoação só deve ser inscrito na linha seguinte à última que fôr ocupada pela descrição dos prédios ou fogos do lugar ou da povoação anterior;

2.° A coluna n.° 2 destina-se à indicação dos arruamentos das povoações para os quais os prédios tenham portas de acesso. Quando um prédio tenha portas de acesso para um ou mais arruamentos, deverão estes ser indicados, separando-se entre si por traços verticais. O nome de cada arruamento só deve ser inscrito na linha seguinte à última que fôr ocupada pela descrição de prédios ou fogos do arruamento anterior;

3.° A coluna n.° 3 destina-se à numeração de ordem dos prédios, que nela devem ser inscritos à medida que forem sendo inventariados. Deve considerar-se prédio, e como tal ser registada, toda a construção permanente que possa ser destinada a habitação, alojamento ou abrigo de pessoas e que se apresente externamente como independente de outras construções semelhantes, de harmonia com o conceito explicado no anexo n.° 1 destas instruções;

4.° A coluna n.° 4 destina-se à indicação do número de polícia das portas. Se as portas não tiverem números de polícia, riscar o espaço respectivo com um traço transversal. Se um prédio tiver números de polícia para mais de um arruamento, deverão os mesmos ser indicados separando-se os de cada arruamento por um traço vertical pela mesma ordem que tiver sido adoptada no preenchimento da coluna n.° 2, de forma a poderem-se relacionar as ruas com os números respectivos;

5.° A coluna n.° 5 destina-se à indicação do número de andares dos prédios inventariados. Para êsse efeito devem contar-se como andares todos os planos do prédio habitados ou em condições de o ser, quer fiquem ou não abaixo do nível do terreno em que o prédio se encontra edificado. As caves e os rés-do-chão deverão dessa forma ser contados como andares;

6.° — A coluna n.° 6 destina-se à indicação do destino dos prédios. O seu preenchimento deverá sempre fazer-se com o maior cuidado, nas condições indicadas no anexo n.° 2 destas instruções;

7.° A coluna n.° 7 destina-se à indicação do número de fogos que possuem os prédios. Devem indicar-se todos os fogos que existam no prédio, quer estejam ou não habitados. Por fogo entende-se o prédio ou a parte do prédio destinada a habitação de uma só família ou convivência, de acôrdo com o conceito expresso no anexo n.° 3 destas instruções;

8.° A coluna n.° 8 destina-se à indicação do número de polícia das portas de entrada dos fogos. Quando um fogo tiver portas de acesso para mais de um arruamento ou estas não tiverem números de polícia, deverá proceder-se de forma semelhante à estabelecida para a coluna n.° 4;

9.° A coluna n.° 9 destina-se à indicação do andar em que existe o fogo;

10.° A coluna n.° 10 destina-se à indicação do número de divisões de cada fogo. Entende-se como divisão o compartimento interior de um fogo que possa ser destinado a habitação ou utilização comum pelas pessoas que fazem parte da família ou da convivência a que o fogo diga respeito, de harmonia com o conceito expresso no anexo n.° 4 destas instruções;

11.° A coluna n.° 11 destina-se à indicação do número provável de pessoas que estarão presentes no fogo no momento do recenseamento, e que deve em cada caso ser perguntado às pessoas que nêle habitam;

12.° As colunas n.^{os} 12, 13, 14, 15 e 16 destinam-se ao serviço do recenseamento, e por isso só deverão ser preenchidas pelos agentes que procederem à distribuïção e à recolha dos boletins de família e de convivência.

§ único. Quando tiver terminado o inventário da zona que lhe disser respeito, cada agente deverá preencher as fôlhas para o duplicado do inventário, trasladando fielmente para elas todas as indicações e deixando em branco as destinadas ao serviço do recenseamento. Tanto o original do inventário como o seu duplicado devem ser organizados em cadernos, cujas fôlhas devem ser numeradas e rubricadas pelo agente.

ARTIGO 12.°

Todos os proprietários e inquilinos dos prédios ou fogos do continente e ilhas, ou os seus representantes, entendendo-se como tais as pessoas a quem esteja confiada a guarda ou a conservação dos mesmos ou as que estejam presentes nêles no momento da visita do agente, devem responder pronta e verdadeiramente a todas as preguntas por êste feitas para os fins do

inventário e facultar-lhes a entrada nos prédios e fogos sempre que ela seja solicitada.

§ único. A recusa do cumprimento do dever estabelecido neste artigo, a prestação de informações erradas ou quaisquer entraves injustificadamente levantados ao trabalho dos agentes pelas pessoas referidas constituem transgressão estatística, e podem ser punidas com a multa de 25$ a 500$, estabelecida no artigo 47.° do decreto n.° 30.110.

ARTIGO 13.°

Os presidentes das câmaras municipais, os administradores dos bairros das cidades de Lisboa e Pôrto, os regedores e os agentes que não cumpram qualquer dos deveres e obrigações que lhes são estabelecidos pelo decreto n.° 30.110 ou por estas instruções incorrem em multa de 50$ a 1.000$.

ARTIGO 14.°

Todas as entidades ou pessoas que tomem parte directa no serviço do inventário têm o dever de participar ao Instituto Nacional de Estatística todas as transgressões estatísticas de que tenham conhecimento, preenchendo o impresso para tal fim destinado.

ARTIGO 15.°

O processo para a aplicação e cobrança de multas é o estabelecido no artigo 49.° do decreto n.° 30.110.

ARTIGO 16.°

Logo que um agente tenha terminado o inventário dos prédios e fogos da zona que lhe houver sido confiada e cumprido o disposto no § único do artigo 11.° comunicará o facto ao regedor.

ARTIGO 17.°

O exame do trabalho dos diversos agentes deve ser feito na presença dos mesmos em reüniões da comissão recenseadora de freguesia para êsse fim convocadas pelo regedor.

§ 1.° O serviço que se reconhecer incompleto ou carecendo de rectificações deverá ser completado e rectificado pelos respectivos agentes, que o deverão apresentar em nova reünião da comissão recenseadora de freguesia, desde logo marcada pelo regedor.

§ 2.° O serviço que se reconhecer nas condições devidas ficará desde logo em poder do regedor, que dêle passará competente recibo aos agentes respectivos.

ARTIGO 18.°

Na reünião referida no § 1.° do artigo anterior deverá a comissão recenseadora de freguesia verificar se o trabalho que foi mandado completar ou rectificar se encontra em ordem.

Se o trabalho apresentado por algum dos agentes ainda não estiver em condições, deverá repetir-se o preceituado no artigo anterior, salvo se a comissão recenseadora, reconhecendo a incompetência do agente, entender aplicar imediatamente o disposto no artigo seguinte.

ARTIGO 19.°

Se pela terceira vez a comissão recenseadora de freguesia não reconhecer o trabalho de um agente nas condições devidas, deverá entregá-lo para conclusão definitiva ao agente da mesma freguesia que melhores provas houver dado na execução do serviço respectivo, perdendo o agente anterior o direito à sua remuneração.

ARTIGO 20.°

Logo que o regedor tenha recebido todo o inventário dos prédios e fogos da freguesia deverá convocar a comissão recenseadora para o rever mais uma vez e preencher o auto de conclusão do inventário, que deverá ser assinado por toda a comissão.

ARTIGO 21.°

Os serviços do inventário da freguesia, constituído pelos cadernos dos vários agentes, deve ser entregue ao presidente da câmara ou ao administrador do bairro juntamente com o auto de conclusão do inventário dentro do prazo de vinte e quatro horas sôbre a data dêste último.

ARTIGO 22.°

O exame do serviço do inventário das freguesias do concelho ou bairro deve ser feito pela comissão revisora respectiva, para êsse fim convocada pelo administrador do bairro.

ARTIGO 23.°

Os presidentes das câmaras e os administradores dos bairros devem proceder, de acôrdo com as comissões revisoras, à divisão das diversas freguesias do concelho ou bairro em secções de recenseamento e à numeração de cada uma destas.

§ 1.° Quando o entenderem necessário ou conveniente, os presidentes das câmaras e os administradores dos bairros podem para efeito dessa divisão pedir a comparência dos regedores das freguesias ou de quaisquer membros das respectivas comissões recenseadoras.

§ 2.° Sem prejuízo da regra geral estabelecida no artigo 3.° do decreto n.° 30.110, o número máximo de 100 fogos para cada secção de recenseamento pode ser excedido dentro de justos limites quando o presidente da câmara ou o administrador do bairro nisso reconheçam manifesta conveniência para o serviço.

ARTIGO 24.°

A comissão revisora deve conformar o original e o duplicado do inventário do concelho ou bairro com a divisão das freguesias em secções de recenseamento, feita nos termos do artigo anterior.

§ 1.° As fôlhas do original ou do duplicado de cada secção

devem ser ligadas entre si, indicando-se nelas de forma bem visível e no lugar devido o número da secção de recenseamento.

§ 2.º Quando os limites de duas secções não coincidirem com o fim de uma fôlha do inventário dever-se-á completar cada uma delas transcrevendo para fôlhas novas os prédios e os fogos respectivos de acôrdo com a divisão proposta.

§ 3.º As fôlhas novas devem conter todas as indicações das antigas, com a única excepção da rubrica do agente inventariador. Devem no entanto ser rubricadas pelo presidente da câmara ou pelo administrador do bairro, em lugar visível e por baixo da palavra *substituída.*

ARTIGO 25.º

Uma vez concluídos todos os trabalhos referidos nos artigos anteriores, a comissão revisora preencherá o auto de revisão do inventário, que deve ser assinado por todos os seus membros e enviado ao Instituto Nacional de Estatística até ao dia 15 de Agosto de 1940 juntamente com os autos de conclusão das várias freguesias, com a nota da despesa do inventário no concelho ou bairro e com o duplicado do serviço respectivo.

§ único. A responsabilidade do cumprimento do disposto neste artigo cabe aos presidentes das câmaras e aos administradores dos bairros, nos termos do § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 30.110.

ARTIGO 26.º

Para efeito da expedição do duplicado do inventário devem agrupar-se na mesma embalagem as secções da mesma freguesia sempre que não seja excedido o limite de 6^{kg},5 para o pêso dos volumes estabelecido no artigo 54.º do decreto n.º 30.110. Se êsse limite fôr excedido poderão fazer-se embalagens diferentes para uma ou mais secções de cada freguesia. Não deverão porém em caso algum juntar-se na mesma embalagem secções de freguesias diversas.

§ único. O auto de revisão do inventário do concelho ou bairro, os autos de conclusão de freguesias respectivas e a nota da despesa devem ser expedidas em embalagem àparte.

ARTIGO 27.º

O original do inventário, devidamente separado por secções, ficará em poder do presidente da câmara ou do administrador do bairro, juntamente com as fôlhas substituídas nos termos dos §§ 2.º e 3.º do artigo 24.º.

ARTIGO 28.º

Assim que, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 30.110, tenham recebido do Instituto Nacional de Estatística a indicação da divisão definitiva das freguesias em secções, o presidente da câmara ou o administrador do bairro deverão convocar a comissão revisora para lhe dar parte dessa divisão e adaptar a ela o original do inventário se a divisão proposta tiver sido alterada.

ARTIGO 29.º

As funções relativas ao inventário de prédios e fogos que, nos termos do decreto n.º 30.110 e destas instruções, incumbam aos presidentes das câmaras e aos administradores dos bairros devem ser desempenhadas, no caso de justo impedimento deles, pelos seus substitutos legais.

§ único. Quando qualquer dos membros das comissões esteja justamente impedido de assinar os autos de conclusão ou de revisão do inventário, a falta da sua assinatura pode ser relevada pelo presidente da comissão, que deve para esse efeito escrever na linha respectiva: *Impedido por motivo justificado.*

ANEXO N.º 1

Prédio

Segundo o n.º 3.º do artigo 11.º das instruções para a realização do inventário de prédios e fogos — prédio é *toda a construção permanente que possa ser destinada a habitação, alojamento ou abrigo de pessoas.*

Há que determinar com segurança as expressões contidas nesta definição. Assim:

Por *construção permanente* deve entender-se a que fôr directamente construída no solo e de forma definitiva. Não devem por isso considerar-se permanentes as construções móveis ou desmontáveis.

O material não constitue elemento decisivo para determinar o carácter permanente de uma construção. Em todo o caso deve ser tido em conta.

Uma construção de pedra e cal ou cimento é normalmente definitiva e como tal deve ser considerada permanente.

Uma construção de madeira é pelo contrário entre nós quási sempre provisória. Ressalvam-se, porém, as excepções que em cada caso serão fáceis de determinar.

Por *construção que possa ser destinada a habitação de pessoas* deve entender-se aquela que reúna o mínimo de condições exigidas para êsse efeito, quer seja ou não utilizada como tal.

Por construção que possa ser destinada a alojamento ou abrigo de pessoas deve entender-se aquela que, embora não seja destinada a habitação de pessoas, seja ou possa ser destinada a alojá-las ou a abrigá-las durante o desempenho das suas funções, durante o tempo de trabalho ou nos intervalos do mesmo, e em outras circunstâncias ou manifestações da sua vida.

Estão neste caso os edifícios destinados às instituições oficiais e aos diversos serviços do Estado e dos corpos administrativos, as fábricas e oficinas de toda a natureza, as estações de caminho de ferro, as casas de espectáculo, os moínhos, os lagares, etc.

Devem além disso considerar-se como tais todas as outras construções permanentes que, embora com outros destinos (arrecadações, armazéns, museus, cocheiras, *garages*, etc.) ou transitòriamente sem destino nenhum, possam servir para alojamento ou abrigo de pessoas.

Convém contudo esclarecer que a palavra «abrigo» não deve compreender-se no sentido em que por vezes se emprega — simples resguardo da chuva ou do vento.

Uma guarita ou um telheiro, ainda que sejam construções permanentes, não devem ser considerados prédios.

De uma maneira geral, só devem considerar-se prédios as construções que tenham pelo menos o pé direito necessário para abrigar um homem de estatura normal, a superfície que comporte uma cama; teto e paredes de natureza impermeável e portas ou janelas que permitam vedá-la do exterior.

Os prédios declaradamente em ruínas e abandonados não devem ser inscritos.

Os prédios em construção também não devem ser inscritos desde que ainda não estejam em condições de ser utilizados para o fim a que se destinam.

*

* *

Devem individualizar-se e considerar-se separadamente todos os prédios que se *apresentem externamente como independentes de outros*.

Por tal motivo a cocheira ou a *garage* construídas ao lado da habitação do seu proprietário devem ser consideradas como prédios distintos desta última, salvo se pelo aspecto exterior formarem com ela uma única fachada. O mesmo deve acontecer com os pavilhões separados de um hospital, de um quartel, ou de outra convivência qualquer, seja qual fôr o seu uso e destino.

O facto de dois ou mais edifícios que se apresentem externamente independentes terem entre si comunicação interior e serem habitados ou ocupados pela mesma família ou convivência não impede que eles devam ser considerados como prédios distintos.

ANEXO N.º 2

Destino dos prédios

Entende-se por destino de um prédio o fim para que êle foi construído.

No caso de já não ser evidente o fim para que foi construído deve indicar-se o seu destino actual.

Estabelecem-se para efeito do inventário, além dos vários destinos especiais que terão de ser indicados em cada caso (tais como: teatro, cinema, quartel, convento, igreja, escola, fábrica, armazém, etc.), os dois destinos gerais seguintes:

a) Moradias — consideram-se e devem ser indicados como tais os prédios que se destinem ùnicamente a habitação do seu proprietário ou de um único inquilino ou ocupante.

Dever-se-ão igualmente considerar como moradias os prédios que, servindo especialmente para habitação do seu proprietário ou do único inquilino ou ocupante, tenham também instaladas nêle quaisquer dependências destinadas ao exercício da actividade do mesmo (dependências agrícolas, oficinas, consultório médico, escritório de advogado, etc.).

b) Prédios de inquilinos — entendem-se como tais aqueles que se destinem a habitação de dois ou mais inquilinos ou ocupantes, quer sejam ou não utilizados como tais. A habitação de cada inquilino corresponde ao fogo, cujo conceito é exposto a seguir.

O facto de num prédio nestas condições se encontrarem instaladas lojas ou estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer natureza ou serviços públicos não deve alterar a sua designação.

ANEXO N.º 3

Fogo

Segundo o n.º 7.º do artigo 11.º das instruções, fogo é o *prédio ou parte do prédio destinados a habitação de uma só família ou convivência*.

Desta forma o fogo coincidirá com o prédio quando êste seja destinado a habitação de uma só família ou convivência.

Para efeito de se determinar se um prédio ou uma parte de prédio (andar, meio andar ou outras) se destinam a habitação de uma só família ou convivência deve atender-se à sua construção e disposição interior. Devem assim considerar-se como fogos os prédios ou as partes de prédios que por construção foram destinadas para habitação de uma única família ou convivência.

Os prédios ou as partes de prédios que estiverem nessas condições deverão ser sempre considerados como fogos, ainda que não sejam utilizados como tais. Por isso o prédio ou parte de prédio que seja por construção e disposição interior destinado a habitação de uma só família, muito embora seja habitado por duas ou mais famílias, deverá ser considerado como constituindo um único fogo.

Inversamente, deverão ser consideradas como fogos distintos as várias partes de um prédio que por disposição interior sejam destinadas a habitação de uma família, embora sejam habitadas em conjunto por uma única família ou convivência.

No entanto, sempre que, por transformações ou adaptações realizadas ou por outros motivos, não possam determinar-se com segurança as partes de um prédio que por construção ou disposição deviam ser consideradas fogos, dever-se-á optar pela sua utilização actual.

Os conceitos de família e de convivência são os que adiante se indicam.

Para determinar o prédio ou a parte de prédio que foram construídos ou dispostos interiormente para habitação duma família ou duma convivência não há, como é natural, uma regra uniforme. Basta a circunstância de haver famílias com níveis de vida muito diferentes e convivências da mais diversa natureza para se reconhecer a impossibilidade de dar instruções precisas a tal respeito.

No entanto, e de um modo geral, deve considerar-se como fogo a divisão ou o grupo de divisões comunicando entre si que possuam uma entrada independente para o exterior (rua, praça, avenida, estrada, caminho público ou particular, etc.) ou para uma escada comum e uma cozinha privativa.

É evidente que o conceito de cozinha deve adaptar-se às condições locais.

Em determinados meios rurais existem casas que não têm poial para o lume nem chaminé própria para o fumo e no entanto devem ser consideradas como fogos, porque são normalmente construídas e destinadas para a habitação de uma família.

ANEXO N.º 4

Divisão

Segundo o n.º 10.º do artigo 11.º das instruções para o inventário de prédios e fogos, *divisão* é o compartimento interior de um fogo que possa ser destinado a habitação ou utilização comum pelas pessoas que fazem parte da família ou da convivência a que o fogo diga respeito.

De harmonia com êste conceito, devem considerar-se divisões e ser contados como tais os quartos de dormir, as salas, os salões, os quartos de costura, as cozinhas, os quartos de banho, os quartos de arrecadação, etc.

Devem igualmente ser considerados divisões todos os compartimentos que possam ser destinados a qualquer dêsses fins, embora não sejam utilizados como tais. Deste modo apenas não devem considerar-se *divisões* os compartimentos que, em virtude da sua disposição (corredores, átrios, etc.), condições (*marquises*, gaiútas, varandas ou terraços cobertos, etc.) ou dimensões (cubículos, vãos, etc.), não possam ser destinados a êsses fins.

Quanto a dimensões, de acôrdo com o que ficou dito para o prédio, só devem considerar-se divisões os compartimentos que tenham pelo menos o pé direito necessário para abrigar um homem de estatura normal e a superfície que comporte uma cama de adulto. Por isso as retretes, as casas de banho, as despensas, os vestiários só devem ser considerados como divisões quando tenham pelo menos essas dimensões.

Para uma divisão ser considerada como tal é necessário que seja completamente separada das outras por uma parede ou tabique opaco ou por portas que permitam encerrá-la.

Não devem por êsse motivo considerar-se como divisões os compartimentos que, embora com diferente utilização doméstica, sejam apenas separados dos outros por caixilhos de vidros, cortinas, tapumes de madeira, etc., desde que essas vedações não sejam completas (não cheguem até ao teto ou não se estendam a toda a largura ou a todo o comprimento das divisões conforme o sentido em que estiverem), permitam que se veja através ou não tenham portas que possam fechar-se.

As salas, quartos ou outras dependências comunicando por arcos ou por passagens sem portas não devem considerar-se como divisões separadas, salvo se a falta de portas fôr transitória (tiradas pelo inquilino ou habitante por motivo de comodidade ou decoração).

As *marquises*, varandas ou terraços cobertos só devem ser considerados como divisões quando possam isolar-se completamente do exterior e do compartimento da habitação para o qual comuniquem.

ANEXO N.º 5

Família

Segundo o § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 30.110 devem considerar-se famílias — os agrupamentos de pessoas unidas por laços de sangue ou de afinidade que residam habitualmente no mesmo fogo ou, não o tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe a cargo de quem se encontrem e ainda as pessoas que vivam sós em fogos separados.

O parentesco legítimo que inclue a afinidade e o ilegítimo são assim os elementos fundamentais para a determinação da família.

Depois do parentesco interessa para êsse efeito a vida em comum na mesma habitação.

A lei refere-se às pessoas que residam habitualmente no mesmo fogo e às que vivam sob a autoridade do mesmo chefe, porque é êsse o caso normal.

Entendem-se como vivendo em comum as pessoas cujas refeições sejam normalmente preparadas ou tomadas em comum.

Não interessa a circunstância de viverem ou não a cargo do chefe de família, desde que vivam em comum. Por isso os filhos casados ou outros parentes que trabalhem ou tenham rendimentos próprios e como tal possam pagar o seu sustento e o paguem devem considerar-se como constituindo uma única família com os outros parentes com os quais vivam em comum.

Desta forma, se em determinado fogo habitarem várias pessoas todas parentes entre si por parentesco legítimo ou ilegítimo, mas não viverem todas em comum, deve cada uma das pessoas ou dos grupos de pessoas que viva em separado ser considerado como uma família àparte.

Nestas condições deve considerar-se *família:*

1.º O grupo de pessoas unidas por parentesco legítimo ou ilegítimo que residam na mesma habitação e cujas refeições sejam normalmente preparadas e tomadas em comum.

2.º A pessoa que resida sem quaisquer parentes em habitação separada.

Este conceito de família abrange além da *família natural* (marido e mulher; ou marido, mulher e filhos) todos os outros agrupamentos de parentes que constituem a *família vulgar legítima* (marido, mulher e outros parentes; mulher casada com o marido ausente, separada, viúva ou divorciada com ou sem filhos; marido nas mesmas condições; irmãos e irmãs solteiras; tios e sobrinhos; padrasto ou madrasta e enteados; avós e netos; homem ou mulher solteiros, casados, separados, divorciados ou viúvos vivendo sós, etc.) ou a *família de facto ilegítima* (mãe solteira e filhos; homem vivendo maritalmente com mulher que não seja sua espôsa, etc.).

Em todos estes casos devem considerar-se como fazendo parte das famílias as pessoas que residam habitualmente com elas e cuja alimentação esteja a cargo das mesmas famílias, embora não lhes estejam ligadas por qualquer parentesco.

Estão nessa situação os criados, as criadas, as governantes, os motoristas, os professores ou professoras, etc., e ainda os hóspedes que sejam comensais, quer paguem ou não mensalidade. Os hóspedes ou as pessoas adstritas a qualquer serviço doméstico que vivam na mesma habitação de uma família, mas a quem esta normalmente não forneça alimentação, devem considerar-se como constituindo uma família àparte.

ANEXO N.º 6

Convivência

Convivências, nos termos do § 2.º do artigo 7.º do decreto n.º 30.110, são todos os agrupamentos de pessoas que habitem no mesmo fogo de modo permanente ou acidental ou, não o

tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe e que não caibam no conceito de família expresso no § 1.º do mesmo artigo, incluindo as embarcações de qualquer natureza.

Vê-se claramente por esta definição o que se entende por convivência e o que se pretende através dela.

Convivências serão assim, em resumo, todos os agrupamentos de pessoas que de modo permanente ou acidental se encontrem vivendo numa habitação comum e que não possam ser consideradas como famílias.

A lei refere-se ao fogo e à autoridade do mesmo chefe, mas apenas, tal como aconteceu com a família, porque é esse o caso normal.

Por habitação entende-se não sòmente o fogo, mas também o grupo de fogos, a parte de um fogo ou qualquer outra instalação que sirva para êsse fim, incluindo as embarcações de qualquer natureza.

Nestas condições devem considerar-se convivências os hospitais, os asilos, os quartéis, os colégios, as escolas, os conventos, os sanatórios, as casas de saúde, os albergues, os hotéis, as prisões, os navios de guerra, mercantes e de pesca e, de um modo geral, todos os outros agrupamentos de pessoas que se encontrem vivendo na mesma habitação por qualquer motivo (tratamento, assistência, serviço militar, instrução, religião, cumprimento de pena, hospedagem, viagem, etc.), que não seja o da vida de família.

Com a noção de convivência, que pela primeira vez é aplicada em Portugal, procura-se evitar que sejam considerados como famílias toda uma série de agrupamentos de pessoas que não têm qualquer carácter familiar.

A sua adopção deve-se ao mesmo objectivo de análise social que levou a distinguir o fogo da família e a aproximar esta do seu significado corrente.

ANEXO N.º 7

Disposições do decreto n.º 30.110 relativas ao inventário de prédios e fogos

... ...

Reconhecimento e divisão do território

Artigo 2.º O recenseamento será precedido por um reconhecimento do território, feito por meio de um inventário de todos os prédios e fogos nêle existentes, quer em povoações, quer isolados.

§ 1.º O inventário dos prédios e fogos deve ser dirigido e mandado fazer pelos presidentes das câmaras municipais ou pelos administradores dos bairros nas cidades de Lisboa e Pôrto, por agentes por êles nomeados, que utilizarão para êsse efeito impressos especiais fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística.

§ 2.º O inventário de prédios e fogos deverá realizar-se em todos os concelhos do continente e ilhas adjacentes durante o mês de Julho de 1940.

Art. 3.º Com base no inventário dos prédios e fogos, os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros procederão à divisão das freguesias dos respectivos concelhos ou bairros em secções de recenseamento, de forma que em cada secção não haja mais de cem fogos a recensear. No caso de uma freguesia ter cem ou menos de cem fogos, constituïrá ela toda uma secção, salvo se a localização dos fogos o não permitir.

§ 1.º Na divisão das freguesias em secções os presidentes das câmaras municipais ou os administradores de bairros deverão ouvir as juntas de freguesia respectivas e atender a que cada secção fique com limites fàcilmente referenciáveis.

§ 2.º Os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros deverão enviar até 15 de Agosto ao Instituto Nacional de Estatística um duplicado do inventário de prédios e de fogos das freguesias do concelho ou do bairro, juntamente com o plano por êles proposto para a divisão das freguesias em secções.

Art. 4.º O Instituto Nacional de Estatística estabelecerá sôbre as propostas dos presidentes das câmaras municipais e dos administradores de bairros a divisão definitiva das freguesias em secções, atribuindo a cada uma destas um número de ordem dentro da freguesia respectiva.

Art. 5.º A remuneração dos agentes encarregados da organização do inventário de prédios e de fogos será estabelecida pelos presidentes das câmaras municipais ou administradores de bairros entre o mínimo de $10 e o máximo de $15 por fogo recenseado.

§ único. Nas cidades de Lisboa e Pôrto a remuneração prevista neste artigo pode ir até ao máximo de $20 por fogo recenseado.

... ...

Anexo n.º 2. — Instruções para a realização do recenseamento geral da população no continente e ilhas.

IMPORTÂNCIA E CARACTERÍSTICAS DO RECENSEAMENTO PORTUGUÊS DE 1940

I. — Os recenseamentos em Portugal

O recenseamento que se vai realizar neste ano de 1940 é o 8.º na série dos modernos recenseamentos portugueses, dos quais o primeiro se realizou em 1864.

Em datas muito anteriores já se haviam realizado em Portugal trabalhos tendentes a avaliar a população do País e a recolher determinados dados a ela relativos, entre os quais merece referência especial o mandado fazer em 1527, vulgarmente conhecido pelo censo de D. João III.

Porém nenhum dêles se pode considerar um recenseamento no sentido que actualmente se dá a esta palavra. Falta, entre outras, a característica da simultaneidade, basilar para a técnica censuária.

Um recenseamento deve ser como que a fotografia de determinada população, e por isso só pode considerar-se como tal quando as informações são referidas a um dado momento, que servirá de limite para os óbitos, para os nascimentos e também para todos os outros factos que modificam o estado e a situação dos indivíduos.

Depois do recenseamento de 1864, que já obedeceu a êste

requisito e incluíu nos seus apuramentos um número apreciável de informações, realizou-se um segundo em 1878, e sucessivamente outros em 1890, 1900, 1911, 1920 e 1930.

De todos estes deverá destacar-se o de 1890, não só pelo cuidado que foi pôsto na sua realização e pelo progresso que marcou em relação aos dois anteriores como também pela circunstância de ser o primeiro censo português que, em obediência ao voto formulado no Congresso Internacional de Estatística reünido em S. Petersburgo em 1872, se realizou num ano terminado em 0.

Esta circunstância é do maior interêsse sob o ponto de vista da comparabilidade dos elementos colhidos nos censos das várias nações e fôra consagrada entre nós pela carta de lei de 25 de Agosto de 1887.

É ao abrigo dêste diploma que se vai efectuar o recenseamento de 1940, como se efectuaram os de 1900, 1920 e 1930, além do de 1890, já referido. Só em 1910 não foi possível cumpri-lo em virtude da mudança de regime verificada nesse ano. Foi essa a razão de ser do censo de 1911.

2. — A importância dos recenseamentos

Os recenseamentos têm uma importância decisiva para a vida dos povos.

A sua necessidade foi reconhecida em todos os tempos e em quási todos êles se procurou satisfazê-la. Sobejam as notícias históricas de arrolamentos da população empreendidos por diversos povos anteriormente à era cristã.

Mas a necessidade e a importância dos recenseamentos aumentaram gradualmente à medida que subiu o grau de cultura e civilização dos povos. O século XIX, que lançou as bases científicas dos recenseamentos modernos e assistiu a muitíssimos, mal pôde prever o desenvolvimento que êles haviam de tomar no século XX.

Sobretudo depois da Grande Guerra, e em conseqüência das transformações por ela operadas na vida política e social do mundo, os recenseamentos adquiriram uma complexidade extrema.

Ao alargamento das funções e das preocupações do Estado que universalmente se verificou correspondeu um alargamento paralelo do número de informações a colhêr pelos censos.

Por outro lado, a ciência, descobrindo novas relações de causalidade e correlação entre os factos sociais, tornou-se cada vez mais curiosa e mais exigente na sua curiosidade.

Desta forma já não há aspecto da vida humana que seja estranho aos questionários dos recenseamentos ou que seja indiferente aos seus resultados.

3. — O recenseamento de 1940

De acôrdo com as maiores exigências da hora actual, o recenseamento de 1940 será incomparàvelmente mais completo do que os anteriores.

Para além da população residente e da população presente, do número de famílias, da nacionalidade, da naturalidade, do sexo, do estado civil e da idade dos indivíduos, do número de analfabetos, dos grupos profissionais em que se reparte a população activa e das entidades para quem ela trabalha e do número de cegos, surdo-mudos e alienados, ele abrangerá: os prédios e os fogos; a constituïção das famílias; a natureza e a composição dos agrupamentos de pessoas que não tenham carácter familiar; a residência habitual e o título de nacionalidade; o grau de instrução; a profissão individual; a situação na profissão; a categoria; a classe e a sub-classe da actividade económica; os meios de vida; o tempo de permanência em Portugal dos estrangeiros; o tempo de desemprêgo dos desempregados; a invalidez para o trabalho; a duração, a fecundidade e o número de filhos dos casamentos actuais; o número de órfãos de pai, de mãi e de pai e mãi; a situação militar, e a religião.

Tudo isto será objecto de preguntas nos boletins censuários e terá nos apuramentos a discriminação e as combinações devidas.

Poder-se-á assim avaliar a importância decisiva que os seus resultados terão para a solução dos vários problemas da governação e da administração públicas.

Nêles encontrará o Estado Novo todos os elementos de que necessita para o estudo das condições de vida do País nos seus múltiplos aspectos e para o prosseguimento da sua obra de reconstrução nacional.

Mas ao recenseamento de 1940 está reservado um papel ainda maior.

O feliz acaso de coincidir com o ano em que Portugal celebra triunfalmente os centenários da Fundação e Restauração dará aos seus números um significado extraordinário, que não precisa de ser encarecido.

Tão bem o compreendeu o Govêrno que decidiu estendê-lo ao Império Colonial e a todos os núcleos importantes de população portuguesa no estrangeiro (decreto-lei n.º 29.750, de 14 de Julho de 1939).

Esta resolução sem precedentes permitirá neste ano jubilar da nossa história medir de forma tanto quanto possível exacta a expansão, o valor e a influência de Portugal no mundo.

Será um censo universal que valerá cumulativamente como homenagem às gerações passadas, como exemplo às vindouras e sobretudo como inventário das possibilidades portuguesas nesta hora de ressurgimento.

4. — O recenseamento na metrópole

Sob o ponto de vista da realização, o recenseamento dividir-se-á em três recenseamentos distintos: o da metrópole, que abrange o continente e ilhas; o do Império Colonial, e o dos portugueses no estrangeiro.

De todos estes o mais complexo é compreensìvelmente o primeiro, que constitue a essência e o fundamento dos outros dois. É nêle que se deve e pode descer a maior minúcia e exigir o maior rigor nos apuramentos. É, por isso mesmo, também a êle que se aplica o que ficou dito acêrca do desenvolvimento do inquérito censuário.

As condições em que se efectuará o recenseamento da metrópole foram devidamente estabelecidas pelo decreto-lei n.º 30.110, de 6 de Dezembro de 1939.

Nos termos do seu artigo 1.º terá lugar às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940.

Pelas disposições dêsse decreto é possível determinar as características do recenseamento da metrópole.

São elas, entre outras:

a) *A periodicidade — assegurada relativamente aos outros censos pelo mês e ano em que se realiza.*

b) *A simultaneidade — referida no artigo 6.º e estabelecida logo no artigo 1.º pela indicação da hora exacta a que se devem referir as informações recolhidas.*

c) *A referenciação predial e geográfica obtida pelo inventário de prédios e fogos que nos termos do artigo 2.º deve preceder o recenseamento.*

Essa referenciação, além da utilidade que tem como acto preparatório, permitirá colhêr elementos de valor para a historiografia local.

d) *O registo nominal determinado pelo artigo 6.º e que consiste no facto de os recenseados deverem inscrever os seus nomes nos boletins.*

O nome dos recenseados não tem qualquer interêsse sob o ponto de vista estatístico, mas a sua inscrição reconhece-se universalmente necessária como única forma de evitar determinados erros e garantir resultados exactos.

e) *A generalidade imposta pelo mesmo artigo 6.º, que o manda abranger toda a população presente e a que se encontre temporàriamente ausente da sua residência habitual.*

f) *A universalidade estabelecida pelos artigos 18.º e seguintes, que prolongam a sua realização para além do território da metrópole e dos navios ou embarcações de nacionalidade portuguesa fundeados ou a navegar nas águas jurisdicionais, aos navios que tenham a sua base de armamento em portos do mesmo território, seja qual fôr o local do mundo em que se encontrem.*

g) *A análise social consagrada no artigo 7.º que manda efectuar o recenseamento por meio de boletins de família e de convivência e nos seus parágrafos define os conceitos de uma e de outra.*

Graças a estes dois conceitos e a estes dois boletins será possível não considerar como famílias e classificar devidamente os agrupamentos de pessoas que não têm carácter familiar.

h) *A inscrição domiciliária, que consiste no facto de os boletins serem preenchidos no domicílio pelo chefe da família ou da convivência ou por quem suas vezes fizer, conforme dispõe o artigo 8.º.*

i) *A centralização técnica expressa no artigo 9.º, que atribue ao Instituto Nacional de Estatística a direcção superior e a propaganda geral do recenseamento, e no artigo 36.º, que manda constituir na 1.ª Repartição do mesmo Instituto «O Serviço do Recenseamento Geral da População, por onde correrá todo o trabalho de direcção, expediente, revisão, preparação, elaboração e publicação».*

j) *O carácter confidencial das informações obtidas, imposta pela base V da lei n.º 1.911, que criou o Instituto Nacional de Estatística. Dêste facto pode deduzir-se a ausência de fins fiscais e de quaisquer outros de interêsse individual.*

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO RECENSEAMENTO

Elaboradas pelo Instituto Nacional de Estatística em conformidade com a autorização conferida pelo artigo 55.º do decreto n.º 30.110

ARTIGO 1.º

Nos termos do § único do artigo 18.º do decreto n.º 30.110, os presidentes das câmaras municipais ou os administradores dos bairros devem nomear até ao dia 20 de Outubro um agente recenseador efectivo e outro substituto para cada uma das secções de recenseamento das freguesias do concelho ou bairro e estabelecer a remuneração que lhes deve ser atribuída.

§ 1.º As nomeações devem recair em pessoas idóneas que saibam ler e escrever e conheçam bem a freguesia, tendo preferência, em igualdade de habilitações com outros candidatos, os professores de ensino primário oficial, os guardas da polícia de segurança pública e as praças da guarda nacional republicana.

§ 2.º Na escolha dos agentes a nomear, os presidentes das câmaras municipais e os administradores dos bairros devem ouvir as comissões recenseadoras das freguesias respectivas, assegurando-se sempre de que os escolhidos merecem a confiança das mesmas comissões.

§ 3.º Os agentes que tiverem sido nomeados e se recusarem sem motivo justificado a exercer as suas funções incorrem na pena de prisão até trinta dias, nos termos do artigo 48.º do decreto n.º 30.110, sem prejuízo da multa prevista no mesmo artigo.

§ 4.º Os agentes substitutos só serão chamados ao serviço na falta dos efectivos.

ARTIGO 2.º

Os presidentes das câmaras e os administradores dos bairros devem entregar aos agentes recenseadores, de 1 a 15 de Novembro, nos termos do artigo 25.º do decreto n.º 30.110, além dos impressos nêle referidos, as participações de transgressão, que lhes devem ser enviadas pelo Instituto Nacional de Estatística, e o original do inventário de prédios e fogos da secção respectiva.

§ 1.º Quando não seja possível reünir todos os agentes do concelho ou bairro para efeito dessa entrega, deverão os mesmos ser convocados por freguesias ou grupos de freguesias.

§ 2.º Para os autos da entrega dos impressos devem utilizar-se os modelos fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística.

ARTIGO 3.º

Quando um agente da freguesia não compareça ao serviço ou o interrompa depois de o haver iniciado, o presidente da câmara ou o administrador do bairro deve chamar imediatamente ao serviço o agente substituto.

§ 1.º O agente substituído nos termos dêste artigo é obrigado a entregar ao presidente da câmara ou ao administrador do bairro todos os documentos e impressos relativos ao serviço do recenseamento que tenha em seu poder.

§ 2.º O presidente da câmara ou o administrador do bairro podem ordenar a detenção, nos termos do artigo 48.º do decreto n.º 30.110 e do § 3.º do artigo 1.º destas instruções, do agente que, sem motivo reconhecidamente justo, não comparecer ao serviço ou o abandone depois de o iniciar.

ARTIGO 4.º

O presidente da câmara ou o administrador do bairro devem entregar ao agente substituto um bilhete de identidade devidamente preenchido e todos os documentos e impressos que estavam em poder do agente substituído.

ARTIGO 5.º

Enquanto durar o trabalho do recenseamento os agentes estarão sob a directa dependência do regedor da freguesia, a quem devem recorrer em todas as dúvidas ou dificuldades que surjam no exercício da sua missão.

§ 1.º Os regedores devem prestar aos agentes a assistência e o auxílio de que êles careçam na execução do seu trabalho, devendo pôr-se imediatamente em contacto com o presidente da câmara ou com o administrador do bairro sempre que uma dificuldade não possa ser vencida ou resolvida com os meios de que legalmente dispõem dentro da freguesia.

§ 2.º Compete aos regedores a responsabilidade da imediata comunicação aos presidentes das câmaras e aos administradores dos bairros dos factos previstos no artigo 3.º destas instruções, sem prejuízo da participação da transgressão cometida pelo agente respectivo, que deve ser feita nos termos gerais.

ARTIGO 6.º

Cada agente recenseador é responsável pelo cumprimento dos seguintes deveres:

a) Usar a máxima delicadeza com todas as pessoas com quem tenha de tratar.

b) Provar prontamente a sua identidade todas as vezes que tal lhe seja exigido pelo chefe ou qualquer outro representante das famílias ou convivências a recensear.

c) Abster-se de ameaças. Quando seja necessário, os agentes podem esclarecer as pessoas responsáveis pelo preenchimento dos boletins das obrigações que lhes assistem e das penas em que podem incorrer, mas sempre sem prejuízo da delicadeza exigida na alínea *a)*.

d) Guardar a maior discrição acêrca das informações que figurarem nos boletins, não facultando a sua leitura a qualquer pessoa estranha ao serviço do recenseamento.

e) Efectuar o trabalho do recenseamento nos termos do artigo seguinte, não fazendo qualquer pregunta ou diligência além das estritamente necessárias para êsse efeito.

ARTIGO 7.º

Logo que houverem recebido os impressos destinados ao serviço do recenseamento, os agentes recenseadores devem preencher as primeiras páginas dos boletins de família e de convivência que, em face do inventário de prédios e fogos, julgarem necessários, deixando apenas em branco o espaço destinado ao número de ordem dos boletins e ao nome da convivência ou do chefe de família.

ARTIGO 8.º

Os agentes recenseadores devem proceder à distribuïção dos boletins de família e de convivência pelos vários fogos da sua secção, desde as oito horas do dia 4 até às vinte horas do dia 7 de Dezembro de 1940.

ARTIGO 9.º

Para efeito da distribuïção dos boletins, os agentes, munidos do inventário da sua secção e da quantidade devida de boletins de família e de convivência com a primeira página já preenchida nas condições do artigo 7.º, devem percorrer todos os fogos inscritos no inventário, indagando o número e a composição das famílias ou convivências existentes em cada um dêles.

ARTIGO 10.º

Os agentes devem entregar em cada fogo tantos boletins de família ou de convivência quantas forem as famílias ou convivências nêle existentes.

§ 1.º Quando, pelo seu número, os componentes de uma família não puderem ser inscritos num único boletim, os agentes devem entregar os boletins suplementares que forem necessários para a inscrição de todos.

§ 2.º Quando, pelo seu número, os componentes de uma convivência não puderem ser inscritos no verso da capa do boletim de convivência, os agentes devem entregar as fôlhas suplementares que forem necessárias para a inscrição de todos.

§ 3.º Se os agentes não levarem consigo boletins de família ou fôlhas suplementares dos boletins de convivência em número suficiente, voltarão no dia seguinte a entregá-los.

§ 4.º Ao entregar os boletins, os agentes devem completar o preenchimento das suas primeiras páginas pela aposição do número de ordem respectivo e pela inscrição do nome da convivência ou do chefe de família às quais êle diga respeito.

§ 5.º Os boletins suplementares entregues nos termos do § 1.º, referente à mesma família devem ter todos o mesmo número de ordem.

ARTIGO 11.º

À medida que forem efectuando a distribuïção dos boletins os agentes devem registar os seus números de ordem e a data da sua entrega nas colunas respectivas do inventário de prédios e fogos.

ARTIGO 12.º

Se os agentes verificarem a existência na sua secção de um ou mais prédios ou fogos que, por terem sido construídos posteriormente ou por outro motivo, não figurem no inventário de prédios e fogos, deverão inscrevê-los em aditamento no mesmo inventário.

§ 1.º Se nas fôlhas do inventário da secção não houver espaço para essa inscrição, voltará no dia seguinte com a fôlha necessária para êsse efeito. Por cada fogo inscrito nessas condições o agente tem direito a receber a remuneração que lhe foi atribuída por cada pessoa recenseada.

§ 2.º Logo que tenham efectuado a inscrição de um fogo no inventário os agentes devem proceder à entrega dos boletins de recenseamento respectivos, nos termos dos artigos anteriores.

ARTIGO 13.º

Os agentes devem igualmente entregar boletins de família ou de convivência nos alojamentos que não devam ser considerados fogos mas onde habitem pessoas.

ARTIGO 14.º

É da maior conveniência que os agentes recenseadores falem com os chefes das famílias ou das convivências no acto da entrega dos boletins, de forma a poderem dar-lhes quaisquer indicações ou instruções especiais acêrca do seu preenchimento. Na impossibilidade de falarem com o chefe da família ou da convivência, os agentes podem e devem exigir a presença de uma outra pessoa da família ou da convivência respectiva que, pela sua categoria, situação ou instrução, esteja mais indicada para êsse efeito.

§ 1.º Se não houver qualquer pessoa com quem os agentes possam falar em substituïção do chefe da família ou de convivência, devem os mesmos agentes voltar a procurá-lo em dia e hora que averigúem ser mais conveniente. Se ainda dessa vez não conseguirem falar-lhe, deixarão aviso escrito para êle ou alguém que competentemente o represente comparecer perante o regedor até ao momento do recenseamento.

§ 2.º Nos fogos que estiverem encerrados ou não sejam habitados por nenhuma família ou convivência os agentes não farão entrega do boletim, limitando-se a riscar com um traço transversal as colunas do inventário de prédios e fogos relativas ao número de ordem dos boletins.

ARTIGO 15.º

O preenchimento dos boletins de família ou convivência será feito, conforme os casos, pelo chefe da família ou da convivência, ou por quem estiver nas suas vezes.

ARTIGO 16.º

No preenchimento dos boletins de família ou de convivência deverão observar-se rigorosamente as indicações e as instruções constantes dos mesmos boletins.

ARTIGO 17.º

Os agentes recenseadores, alguns dias antes do recenseamento, deverão inquirir dos locais da secção que lhes tiver sido designada onde costumam pernoitar mendigos ou quaisquer outras pessoas sem habitação que durmam na via pública e providenciar de acôrdo com o regedor ao recenseamento das mesmas pessoas.

§ 1.º Nas cidades e vilas onde exista polícia de segurança pública o recenseamento dessas pessoas pode ser confiado à mesma polícia pelo regedor, que para êsse efeito se deve entender com o comandante da esquadra ou posto respectivo, a quem entregará os boletins de convivência necessários.

§ 2.º No caso previsto no parágrafo anterior pertencerá aos guardas da polícia que se desempenharem dêsse trabalho o máximo da remuneração prevista para os agentes recenseadores.

§ 3.º Os boletins preenchidos pela polícia devem ser entregues directamente ao regedor.

ARTIGO 18.º

Só devem ser recenseados nos termos do artigo anterior as pessoas que se encontrem na via pública e que de facto não tenham habitação ou, tendo-a, não possam regressar a ela antes das doze horas do dia 12 de Dezembro de 1940.

§ 1.º As pessoas recenseadas na via pública que não tenham habitação constituem em cada freguesia uma única convivência, que será designada pela expressão: *sem habitação*.

§ 2.º As pessoas recenseadas na via pública que tenham habitação mas por qualquer motivo não possam regressar a ela antes das doze horas do dia 12 de Dezembro de 1940 constituem em cada freguesia uma única convivência, que será designada pela expressão: *viandantes*.

ARTIGO 19.º

Os agentes recenseadores devem recolher os boletins no dia 12 de Dezembro de 1940. As horas limites entre as quais se deve efectuar essa recolha serão estabelecidas pelas comissões recenseadoras de freguesia, que para tanto atenderão às condições particulares de cada secção.

ARTIGO 20.º

Na recolha dos boletins os agentes devem seguir um itinerário pensado de antemão, que lhes permita aproveitar o melhor possível o tempo e o caminho.

ARTIGO 21.º

Nas secções onde existam ou se encontrem barracas, tendas ou quaisquer casas desmontáveis ou rolantes, com população de carácter nómada ou flutuante, os agentes deverão iniciar por elas o seu intinerário, promovendo o imediato recenseamento dos seus habitantes.

ARTIGO 22.º

Ao recolher cada boletim o agente deve verificar se êle está devidamente preenchido, fazendo todas as perguntas que entender convenientes para êsse efeito. Se o boletim não estiver em condições, o agente diligenciará que êle seja emendado. Se a emenda fôr impossível ou prejudicar a conveniente clareza das informações a colhêr, o agente deverá deixar em sua substituïção um outro boletim, indicando a hora em que voltará a recolhê-lo.

Quando não exista pessoa capaz de preencher o novo boletim, o agente deverá preenchê-lo com as indicações que lhe sejam fornecidas, levando-o desde logo consigo.

ARTIGO 23.º

Se uma família ou convivência houver perdido o respectivo boletim, o agente procederá nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 24.º

O agente recenseador deverá participar, nos termos do n.º 4.º do artigo 45.º do decreto n.º 30.110, de todos os chefes de família ou de convivência cujos boletins se encontrem mal preenchidos, tenham sido perdidos ou não tenham sido requisitados, conforme preceitua o artigo 44.º do mesmo decreto, salvo se qualquer dêstes factos se puder justificar pela falta de instrução dos responsáveis e fôr evidente a sua boa fé.

ARTIGO 25.º

Os agentes recenseadores devem levar consigo o número de boletins e de participações de transgressão que lhes pareça suficiente para cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

ARTIGO 26.º

Os regedores, os presidentes das câmaras, os administradores de bairros, os capitãis dos portos e as outras autoridades que tenham interferência directa no recenseamento têm por obrigação, nos termos do § 1.º do artigo 49.º do decreto n.º 30.110, participar todas as transgressões de que tenham conhecimento e que hajam sido cometidas pelos recenseados, pelos agentes recenseadores ou pelas autoridades suas subordinadas, contra o disposto no decreto citado e nas presentes instruções.

ARTIGO 27.º

Depois de os agentes recenseadores, os regedores e as comissões recenseadoras e revisoras haverem cumprido o disposto nos artigos 27.º, 28.º, 29.º, 30.º e 31.º do decreto n.º 30.110, o presidente da câmara ou o administrador do bairro devem preencher as notas de despesa do recenseamento do concelho ou bairro, que serão enviadas ao Instituto Nacional de Estatística, juntamente com o serviço respectivo, até ao dia 31 de Dezembro de 1940.

§ único. As comissões recenseadoras devem trasladar para uma única fôlha de inventário todos os prédios e fogos inscritos pelos agentes recenseadores da freguesia, nos termos do artigo 12.º destas instruções. Essa fôlha deve ser apensa à acta de conclusão do recenseamento da freguesia e conter de forma bem legível a indicação «aditamento ao inventário».

ARTIGO 28.º

As autoridades marítimas às quais competir, nos termos do artigo 19.º do decreto n.º 30.110, o recenseamento das pessoas que às zero horas do dia 12 de Dezembro se encontrem a bordo de embarcações portuguesas fundeadas nos portos do continente e ilhas ou que nos mesmos portos tenham as suas bases de armamento devem enviar as notas de despesa, juntamente com o serviço respectivo, dentro dos prazos referidos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 32.º do decreto citado.

ANEXO N.º 1

Família

Segundo o § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 30.110, devem considerar-se famílias — os agrupamentos de pessoas unidas por laços de sangue ou de afinidade que residam habitualmente no mesmo fogo ou, não o tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe a cargo de quem se encontrem e ainda as pessoas que vivam sós em fogos separados.

O parentesco legítimo, que inclue a afinidade, e o ilegítimo são assim os elementos fundamentais para a determinação da família.

Depois do parentesco interessa para êsse efeito a vida em comum na mesma habitação.

A lei refere-se às pessoas que residam habitualmente no mesmo fogo e às que vivam sob a autoridade do mesmo chefe, porque é êsse o caso normal.

Entende-se como vivendo em comum as pessoas cujas refeições sejam normalmente preparadas ou tomadas em comum.

Não interessa a circunstância de viverem ou não a cargo do chefe de família, desde que vivam em comum.

Por isso os filhos casados ou outros parentes que trabalhem ou tenham rendimentos próprios e como tal possam pagar o seu sustento e o paguem devem considerar-se como constituindo uma única família com os outros parentes com os quais vivem em comum.

Desta forma, se em determinado fogo habitarem várias pessoas todas parentes entre si por parentesco legítimo ou ilegítimo, mas não viverem todas em comum, deve cada uma das pessoas ou dos grupos de pessoas que viva em separado ser considerado como uma família àparte.

Nestas condições deve considerar-se *família:*

1.º O grupo de pessoas unidas por parentesco legítimo ou ilegítimo que residam na mesma habitação e cujas refeições sejam normalmente preparadas e tomadas em comum;

2.º A pessoa que resida sem quaisquer parentes em habitação separada.

Êste conceito de família abrange, além da *família natural* (marido e mulher, ou marido, mulher e filhos), todos os outros agrupamentos de parentes que constituem a *família vulgar legítima* (marido, mulher e outros parentes: mulher casada com o marido ausente, separada, viúva ou divorciada com ou sem filhos; marido nas mesmas condições; irmãos e irmãs solteiras; tios e sobrinhos; padrasto ou madrasta e enteados; avós e netos; homem ou mulher solteiros, casados, separados, divorciados ou viúvos vivendo sós, etc.), ou a *família de facto ilegítima* (mãe solteira e filhos; homem vivendo maritalmente com mulher que não seja sua espôsa, etc.).

Em todos estes casos devem considerar-se como fazendo parte das famílias as pessoas que residam habitualmente com

elas e cuja alimentação esteja a cargo das mesmas famílias, embora não lhes estejam ligadas por qualquer parentesco.

Estão nessa situação os criados, as criadas, as governantes, os motoristas, os professores ou professoras, etc., e ainda os hóspedes que sejam comensais, quer paguem ou não mensalidade. Os hóspedes ou as pessoas adstritas a qualquer serviço doméstico que vivam na mesma habitação de uma família, mas a quem esta normalmente não forneça alimentação, devem considerar-se como constituindo uma família àparte.

ANEXO N.° 2

Chefe de família

Estabelece o artigo 8.° do decreto n.° 30.110, de 6 de Dezembro de 1939, que o preenchimento dos boletins de família será feito pelo chefe de família ou por quem estiver nas suas vezes.

Na maioria dos casos a determinação do chefe de família não é difícil. Com efeito, numa família há em regra uma pessoa que detém a autoridade familiar e que administra e dirige a sua vida. Quando, porém, haja incerteza na sua determinação, deverá considerar-se chefe o membro da família que tenha a responsabilidade da manutenção dos restantes. Êste critério não é, contudo, rígido e poderá haver circunstâncias especiais que o não aconselhem. Por vezes a manutenção da família está a cargo de um seu membro ou até de pessoa estranha, que todavia não é o seu chefe.

Na ausência ou no impedimento do chefe de família o boletim deve ser preenchido pela pessoa que, em cada caso, o substituir como tal.

Se a pessoa que substitue o chefe de família estiver ausente ou impedida ou houver dúvidas acêrca da sua determinação, o preenchimento do boletim deverá ser feito:

1.° Pelo membro da família, de sexo masculino, mais idoso que estiver presente, se tiver mais de dezóito anos;

2.° Pelo membro da família, de sexo feminino, mais idoso que estiver presente, se tiver mais de dezóito anos;

3.° Pelo membro da família que, de facto, possa preencher o boletim.

ANEXO N.° 3

Convivência

Convivências, nos termos do § 2.° do artigo 7.° do decreto n.° 30.110, são todos os agrupamentos de pessoas que habitem no mesmo fogo de modo permanente ou acidental ou, não o tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe e que não caibam no conceito de família expresso no § 1.° do mesmo artigo, incluindo as embarcações de qualquer natureza.

Vê-se claramente por esta definição o que se entende por convivência e o que se pretende através dela.

Convivências serão assim, em resumo, todos os agrupamentos de pessoas que de modo permanente ou acidental se encontrem vivendo numa habitação comum e que não possam ser consideradas como famílias.

A lei refere-se ao fogo e à autoridade do mesmo chefe, mas apenas, como tal aconteceu com a família, porque é êsse o caso normal.

Por habitação entende-se não sòmente o fogo, mas também o grupo de fogos, a parte de um fogo ou qualquer outra instalação que sirva para êsse fim, incluindo as embarcações de qualquer natureza.

Nestas condições devem considerar-se convivências os hospitais, os asilos, os quartéis, os colégios, as escolas, os conventos, os sanatórios, as casas de saúde, os albergues, os hotéis, as prisões, os navios de guerra, mercantes e de pesca e, de um modo geral, todos os outros agrupamentos de pessoas que se encontrem vivendo na mesma habitação por qualquer motivo (tratamento, assistência, serviço militar, instrução, religião, cumprimento de pena, hospedagem, viagem, etc.) que não seja o da vida de família.

Com a noção de convivência, que pela primeira vez é aplicada em Portugal, procura-se evitar que seja considerada como família toda uma série de agrupamentos de pessoas que não têm qualquer carácter familiar.

A sua adopção deve-se ao mesmo objectivo de análise social que levou a distinguir o fogo da família e a aproximar esta do seu significado corrente.

ANEXO N.° 4

Chefe de convivência

Estabelece o artigo 8.° do decreto n.° 30.110, de 6 de Dezembro de 1939, que o preenchimento dos boletins de convivência será feito pelos chefes de convivência ou por quem estiver nas suas vezes.

A determinação do chefe de convivência não apresenta, em regra, dificuldades. Os agrupamentos de pessoas que formam as convivências têm, geralmente, uma pessoa à sua frente, que os administra e dirige. Será essa pessoa o chefe da convivência e que poderá ser, conforme os casos, o seu director, superior, comandante, gerente, capataz, empresário, capitão, mestre, arrais, etc.

Na ausência ou impedimento do chefe da convivência o boletim deve ser preenchido pela pessoa que, em cada caso, o substituir como tal. Se a pessoa que substitue o chefe da convivência estiver ausente ou impedida, ou houver dúvidas acêrca da sua determinação, o preenchimento do boletim deverá ser feito:

1.° Pelo membro da convivência mais categorizado na sua hierarquia e, em caso de igualdade, pelo mais idoso que estiver presente, se tiver mais de dezóito anos.

2.° Pelo membro da convivência que, de facto, possa preencher o boletim.

ANEXO N.° 5

Residência habitual

Considera-se residência habitual o concelho (do continente e ilhas), a colónia ou país em que o recenseado habita maior parte do ano.

São única excepção a esta regra:

1.º Os oficiais, sargentos, praças ou guardas do exército, da marinha de guerra, da guarda nacional republicana, da guarda fiscal e da polícia de segurança pública — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual nos concelhos ou nas colónias em que estejam situados os quartéis, arsenais, fortes, esquadras, postos ou as bases dos navios a cuja guarnição pertençam;

2.º Os indivíduos prestando serviço militar — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, colónia ou país em que residam habitualmente as suas famílias, se as tiverem e com elas vivessem;

3.º As pessoas de qualquer idade internadas em estabelecimentos de saúde ou de assistência — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, colónia ou país em que residiam habitualmente antes de ingressar nos mesmos estabelecimentos, salvo se o seu ingresso nêles tiver carácter definitivo;

4.º Os menores de vinte e um anos não casados nem emancipados, separados de suas famílias por motivo de estudo, aprendizagem, criação ou outro semelhante — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, na colónia ou no país em que residam habitualmente as suas famílias;

5.º Os indivíduos cumprindo prisão — que devem considerar-se como tendo a sua residência habitual no concelho, colónia ou país em que residam habitualmente as suas famílias, se as tiverem e com elas vivessem, salvo se a pena que cumpram for superior a cinco anos.

ANEXO N.º 6

Profissão individual

Por profissão individual entende-se o ofício ou mester directa ou pessoalmente exercido pelo recenseado.

Se o recenseado não exercer ainda ou não exercer nenhuma profissão no sentido indicado, deverá escrever-se — *nenhuma*.

Estão nesta situação as crianças sem profissão, os estudantes, os que vivem de rendimentos próprios ou à custa de outrém sem que exerçam qualquer ofício ou mester, etc.

Se exercer ao mesmo tempo mais de uma profissão, deve indicar-se sòmente a principal, entendendo-se como tal aquela em que o recenseado receba maior salário, ordenado ou lucro em dinheiro.

A indicação da profissão deve ser sempre feita com o maior rigor, evitando-se o emprêgo de designações imprecisas ou incompletas que possam dar lugar a dúvidas. Não se deverão usar, por conseguinte, expressões como: militar, marinheiro, funcionário, etc., mas indicar o posto, a função ou a categoria.

Para êsse efeito devem observar-se as seguintes instruções especiais para os vários grupos de profissões:

a) Profissões de carácter agrícola:

Indicar a profissão individual ou a função que o recenseado desempenha — maioral, abegão, podador, jardineiro, pastor, campino, vaqueiro, caseiro, feitor, etc,

Se não exercer qualquer profissão ou função agrícola em especial:

Mas desempenhar indiferentemente ou ao mesmo tempo várias profissões ou funções agrícolas diferentes, escrever — *rural*.

Mas dirigir em nome próprio qualquer exploração agrícola, escrever — *agricultor*.

b) Profissões de carácter comercial:

Indicar se é caixeiro, guarda-livros, moço de recados, gerente, dactilógrafo, escriturário, etc.

Nunca escrever — empregado no comércio.

Se não exercer nenhuma profissão em especial, mas se fôr dono ou sócio gerente de qualquer escritório ou estabelecimento comercial, escrever — *comerciante*.

c) Profissões de carácter industrial.

Indicar o ofício ou a profissão que exerce — carpinteiro, torneiro, soldador a autogéneo, electricista, pedreiro, estucador, alfaiate, costureira, etc.

Nunca escrever — operário, artista ou outro termo semelhante.

Se não exercer qualquer ofício ou profissão em especial, mas fôr dono ou sócio gerente de qualquer estabelecimento ou exploração de carácter industrial, escrever — *industrial*.

d) Profissões relativas à indústria de transportes:

Indicar se é chefe de estação, factor, revisor, guarda-freio, motorista, carroceiro, condutor, bilheteiro, descarregador, estivador, fragateiro, marinheiro mercante, almocreve, telegrafista, boletineiro, telefonista, etc.

e) Profissões liberais:

Indicar a profissão que exerce — advogado, médico, engenheiro, parteira, dentista, escultor, pintor de arte, arquitecto, professor de música, professor de ensino particular, etc.

Se o recenseado tiver curso, diploma ou quaisquer outras condições para o desempenho do exercício de determinada profissão, esta só deve indicar-se se fôr de facto exercida.

f) Profissões de carácter doméstico:

Indicar se é porteiro, cozinheiro, despenseiro, criado, lavadeira, ajudante de cozinha, etc.

Se se tratar de mulheres donas de casa ou pertencentes à família ou convivência que se ocupem de trabalhos domésticos, escrever — *trabalhos domésticos*.

Se, embora ocupando-se de trabalhos domésticos, as mulheres tiverem outra profissão, é esta que deve ser indicada, nas condições estabelecidas nas outras rubricas.

g) Serviços do Estado e dos corpos administrativos, organismos corporativos e de coordenação económica, bancos, companhias, etc.:

Indicar a função ou ofício que efectivamente desempenha, escrevendo, conforme os casos: fiscal, juiz, escriturário, escrivão, chefe de secção, chefe de repartição, consultor jurídico, tesoureiro, administrador, delegado, assistente, professor, etc.

Se houver dúvidas acêrca da forma como deve designar-se a função desempenhada, indicar a categoria: primeiro oficial, segundo oficial, aspirante, etc.

Se fôr oficial, sargento, cabo ou praça do exército, da marinha de guerra, da guarda nacional republicana, da guarda fiscal, da polícia de segurança pública ou dos batalhões de sapadores bombeiros, indicar o seu posto.

Para os Ministros de Estado e as autoridades deve indicar-se a profissão que exerciam anteriormente. O mesmo se deve fazer

para os indivíduos que estejam transitòriamente a prestar serviço militar ou que estiverem cumprindo prisão.

b) Profissões de carácter religioso:

Indicar se é padre, pároco, cónego, frade, freira, irmão, bispo, pastor protestante, rabino, etc.

Se o recenseado for padre e pertencer a qualquer ordem ou congregação religiosa, escrever: *padre regular.*

ANEXO N.º 7

Situação na profissão

A situação na profissão deve ser indicada nas condições seguintes:

Se o recenseado desempenhar quaisquer funções civis ou militares por conta do Estado e dos corpos administrativos (juntas de província, câmaras municipais e juntas de freguesia), recebendo a sua remuneração ao mês, escrever: *funcionário.*

Se o recenseado trabalhar por conta de uma pessoa ou entidade particular e receber a sua remuneração ao mês ou à comissão, escrever: *empregado.*

Se o recenseado trabalhar por conta de uma entidade pública ou particular e receber a sua remuneração à semana ou ao dia, escrever: *assalariado.*

Se o recenseado trabalhar na agricultura por conta de uma entidade pública ou particular e receber a sua remuneração ao ano, escrever: *soldada anual.*

Se o recenseado fôr comerciante ou industrial e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e tiver cinco ou mais empregados ou assalariados por sua conta, escrever: *patrão.*

Se o recenseado fôr dono, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração de carácter agrícola e tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, escrever, conforme os casos: *patrão-proprietário, patrão-rendeiro, patrão-parceiro.*

Se o recenseado ajudar no seu trabalho o chefe da família a que pertence ou com o qual resida habitualmente sem receber qualquer remuneração em dinheiro, escrever: *pessoa de família.*

Se o recenseado fôr comerciante ou industrial e não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, ou se exercer uma profissão liberal e não tiver habitualmente mais de quatro empregados ou assalariados ao seu serviço, escrever: *isolado.*

Se o recenseado fôr proprietário, rendeiro ou parceiro de qualquer exploração agrícola mas não tiver habitualmente empregados ou assalariados por sua conta, escrever, conforme os casos: *isolado-proprietário, isolado-rendeiro, isolado-parceiro.*

Em todos estes casos, sempre que o recenseado, no desempenho da profissão indicada na coluna 15, estiver ao mesmo tempo em mais de uma situação, deve indicar-se sòmente a principal, entendendo-se como tal aquela em que aufira maior ordenado, salário ou lucro em dinheiro.

Assim, se um médico for funcionário do Estado e exercer clínica particular, deve indicar-se como funcionário se os seus vencimentos como tal forem superiores aos honorários que normalmente receber da sua clínica, e como isolado no caso contrário.

Se, porém, e neste último caso, o mesmo médico tiver para o exercício da sua clínica um consultório em que tenha habitualmente cinco ou mais empregados ou assalariados por sua conta, deve indicar-se como patrão, em vez de isolado.

Do mesmo modo deve proceder-se em todos os casos semelhantes que possam verificar-se.

Além das indicadas, nenhuma outra condição deverá ser inscrita. Por tal motivo, sempre que o recenseado não estiver em nenhuma dessas condições, traçar um risco horizontal.

ANEXO N.º 8

Ramo de actividade

Por ramo de actividade entende-se a instituïção em que o recenseado exerce a sua profissão individual. A palavra «instituïção» deverá ser entendida no sentido mais amplo e poderá compreender tanto organismos públicos como particulares e de qualquer espécie, conforme as condições abaixo indicadas exemplificativamente.

Uma vez indicada na coluna respectiva a profissão individual, far-se-á a indicação do ramo de actividade em que se exerce tal profissão.

Não se devem, pois, confundir as expressões: profissão individual, situação na profissão e ramo de actividade.

Pode ter-se, por exemplo, a profissão individual de tesoureiro, ter-se a situação na profissão de funcionário ou de empregado ou de assalariado e ter-se o ramo de actividade nas contribuïções e impostos ou numa câmara municipal ou num bairro; como se pode ter a profissão individual de carpinteiro, ter-se a situação na profissão de patrão ou assalariado e ter-se o ramo de actividade nos caminhos de ferro, numa fábrica de bolachas, num colégio particular, etc.

Igualmente, é evidente que, não tendo o recenseado nenhuma profissão individual, não poderá ter situação na profissão nem exercerá actividade em ramo algum.

A sua indicação deve efectuar-se nas condições seguintes:

1.º Se o recenseado trabalha por conta do Estado:

Indicar o serviço ou estabelecimento em que trabalha, escrevendo, conforme os casos: *Secretaria da Presidência da República, Serviços Florestais e Aqüícolas, Direcção Geral de Saúde, Comissariado do Desemprêgo, Contribuïções e Impostos, Govêrno Civil de..., Instituto Nacional do Trabalho, Supremo Tribunal de Justiça,* etc.

Para os militares de carreira deve indicar-se a arma ou serviço a que pertencem.

2.º Se o recenseado trabalha por conta de algum corpo administrativo ou algum organismo corporativo ou de coordenação económica:

Escrever, conforme os casos: *Junta de Província, Câmara Municipal, Junta de Freguesia, Grémio, Sindicato Nacional, União, Federação, Comissão Reguladora, Junta Nacional, Instituto,* etc.

3.º Se o recenseado trabalha por conta própria ou por conta de alguma entidade particular:

a) Em empregos ou explorações de carácter agrícola, escrever, conforme os casos: *agricultura, silvicultura, criação de gado,* etc.;

b) Em emprêsas ou explorações de carácter comercial, escrever, conforme os casos: *banco, cambista, loja de fazendas, mercearia, farmácia, compra e venda de propriedades, restaurante, café, loja de chá e café, confeitaria,* etc.;

c) Em emprêsas ou explorações de carácter industrial, escrever, conforme os casos: *minas de cobre, pedreira, construção civil, fábrica de bolachas, moagem, fábrica de borracha, fábrica de cerveja, oficina de ferreiro,* etc.;

d) Em serviços de transporte e comunicações ou em emprêsas concessionárias de outros serviços públicos, escrever, conforme os casos: *caminhos de ferro, camionagem, carros eléctricos, fragatas, táxis, telegrafia sem fios, telefones, distribuïção de água, fornecimento de gás e electricidade,* etc.;

e) Em profissões liberais, escrever, conforme os casos: *medicina, ensino particular, advocacia, procuradoria, odontologia, veterinária,* etc.;

f) Em instituïções de assistência, de previdência, humanitárias, desportivas, escrever, conforme os casos: *instituïção de assistência, instituïção de previdência, agremiação desportiva, agremiação recreativa,* etc.;

g) Em instituïções de carácter religioso, científico ou de instrução, indicar a sua natureza, escrevendo, conforme os casos: *seminário, convento, associação de arqueólogos, colégio particular, escola particular,* etc.;

h) Em casas particulares (de habitação), escrever: *casa particular.*

4.° Se o recenseado exercer uma profissão ou função de carácter religioso (padre, cónego, bispo, pastor protestante, rabino, etc.) mas não estiver afecto nem pertencer a qualquer instituïção ou estabelecimento religioso, deve escrever-se apenas, e conforme os casos: *culto católico, culto protestante, culto israelita.*

ANEXO N.° 9

Meios de vida

Os meios de vida serão indicados nas condições seguintes:

Se o recenseado viver principalmente do seu trabalho, escrever — *trabalho.*

Se o recenseado viver principalmente a cargo do chefe da família de que faz parte e com a qual resida habitualmente, escrever — *chefe de família.*

Se o recenseado viver principalmente de ajudas, mesadas, etc., dadas por uma ou mais pessoas, não sendo nenhuma delas o chefe da família de que faz parte ou com a qual resida habitualmente, escrever — *outras pessoas.*

Se o recenseado viver principalmente de esmolas ou subsídios variáveis e eventuais dados por diferentes pessoas, quer sejam ou não recebidas na via pública, escrever — *esmolas.*

Se o recenseado estiver internado em algum estabelecimento de assistência pública ou particular ou se, embora não esteja internado em qualquer estabelecimento desta natureza, viver principalmente de uma pensão ou subsídio certo e periódico concedido por uma instituïção de assistência pública ou particular, escrever — *assistência.*

Se as pensões ou subsídios certos ou periódicos forem dados por pessoas, e não por instituïções, escrever — *outras pessoas,* nas condições já indicadas.

Se o recenseado viver principalmente de rendimentos próprios, quaisquer que sejam as suas importâncias, natureza ou proveniência, escrever — *rendimentos próprios.*

Se o recenseado viver principalmente de uma pensão de aposentação, de reforma, de invalidez ou de acidente de trabalho, escrever, conforme os casos — *pensão de aposentação, pensão de reforma, pensão de invalidez, pensão de acidente de trabalho.*

Em todos estes casos, conforme nêles se indica, deve atender-se ao meio de vida principal, entendendo-se como tal aquele de que o recenseado aufira maiores proventos.

O meio de vida a indicar não tem por isso que se referir obrigatòriamente à profissão declarada na coluna n.° 15.

Assim, a pessoa que exercer uma profissão mas tiver rendimentos próprios superiores à remuneração que receba pelo exercício daquela deve escrever — *rendimentos próprios.*

Da mesma forma uma pessoa que, não obstante estar empregada, viva principalmente a cargo do chefe de família ou de convivência deve escrever — *chefe de família* ou *de convivência.*

ANEXO N.° 10

Decreto n.° 30.110

... ...

Artigo 1.° O 8.° recenseamento geral da população, mandado efectuar pelo decreto-lei n.° 29.750, de 14 de Julho de 1939, terá lugar no continente e ilhas adjacentes às zero horas do dia 12 de Dezembro de 1940.

Reconhecimento e divisão do território

... ...

Art. 5.° A remuneração dos agentes encarregados da organização do inventário de prédios e fogos será estabelecida pelos presidentes das câmaras municipais ou administradores de bairros entre o mínimo de $10 e o máximo de $15 por fogo recenseado.

§ único. Nas cidades de Lisboa e Pôrto a remuneração prevista neste artigo pode ir até ao máximo de $20 por fogo recenseado.

Âmbito e forma do recenseamento

Art. 6.° O recenseamento será nominal e simultâneo, devendo abranger toda a população presente e a que se encontre temporàriamente ausente da sua residência habitual.

Art. 7.° O recenseamento será feito por meio de boletins de família e de convivência com o dispositivo necessário pelo menos para a averiguação do número de habitantes presentes e residentes, seus nomes, residência, sexo, estado civil, nacionalidade, religião, grau de instrução, profissão, situação na profissão, ramo de actividade em que se ocupam, meios de vida, desemprêgo e fecundidade do casamento actual, além do número e composição das famílias e do número e natureza das convivências.

§ 1.° Para efeito do recenseamento consideram-se famílias os agrupamentos de pessoas unidas por laços de sangue ou de afinidade que residam habitualmente no mesmo fogo ou, não o tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe, a cargo de quem se encontrem, e ainda as pessoas que vivam sós em fogos separados.

2.° Consideram-se convivências todos os agrupamentos de pessoas que habitem no mesmo fogo de modo permanente ou acidental, ou, não o tendo, vivam em comum sob a autoridade do mesmo chefe e que não caibam no conceito de família expresso no parágrafo anterior, incluindo as embarcações de qualquer natureza.

§ 3.° Consideram-se fogos todos os locais destinados à habitação de uma só família ou convivência.

Art. 8.° O preenchimento dos boletins de família e de convivência será feito conforme os casos pelo chefe de família ou da convivência ou por quem estiver nas suas vezes.

Propaganda e organização

Art. 9.° Compete ao Instituto Nacional de Estatística a direcção superior e a realização da propaganda geral do recenseamento em todo o País. Nessa propaganda deverá sobretudo ter-se em vista a elucidação da opinião pública acêrca dos objectivos, importância e interêsse nacional do recenseamento e da necessidade de todos responderem com exactidão aos questionários dos boletins.

Art. 10.° A propaganda local de recenseamento ficará a cargo de comissões de propaganda a constituir em cada distrito, sob a presidência do governador civil, e de que farão parte o comandante da polícia do distrito, um representante do bispo da diocese, o presidente da comissão distrital da União Nacional, o comandante distrital da Legião Portuguesa, os presidentes das direcções do grémio e do sindicato nacional mais antigos do distrito e mais duas pessoas idóneas.

Art. 11.° Cada comissão de propaganda poderá despender na realização dos seus fins até 5 por cento da contribuïção das câmaras municipais do distrito para o recenseamento indicado na tabela anexa a êste decreto.

§ 1.° As comissões de propaganda deverão submeter até ao fim do mês de Agosto de 1940 à aprovação do Instituto Nacional de Estatística o seu plano de trabalhos, acompanhado de um orçamento de despesa.

§ 2.° As despesas das comissões de propaganda até ao limite fixado neste artigo serão processadas e mandadas liquidar pelo Instituto Nacional de Estatística, nos termos da legislação em vigor.

§ 3.° As câmaras municipais dos concelhos das sedes dos distritos adiantarão às comissões de propaganda respectivas as verbas necessárias à realização do plano de trabalhos aprovado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Art. 12.° Além da presidência da comissão de propaganda, incumbe ao governador civil a fiscalização das operações de recenseamento no distrito, provendo a tudo quanto seja necessário para a sua regular execução.

Art. 13.° A direcção das operações locais do recenseamento nos concelhos compete aos presidentes das câmaras municipais.

§ único. Nas cidades de Lisboa e Pôrto as operações locais do recenseamento serão dirigidas em cada bairro pelo respectivo administrador.

Art. 14.° No desempenho das suas funções os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros serão assistidos por uma comissão revisora concelhia ou de bairro, por êles presidida e constituída pelo conservador do registo civil, por um pároco, por um médico do partido, por um professor de instrução primária e por mais dois membros, escolhidos de preferência entre os vogais do conselho municipal representantes de organismos corporativos.

Art. 15.° Aos regedores compete a fiscalização das operações do recenseamento nas freguesias.

Art. 16.° No desempenho das suas funções de fiscalização do recenseamento o regedor é assistido por uma comissão recenseadora de freguesia, por êle presidida e constituída pelo presidente da junta de freguesia, pelo presidente da comissão de freguesia da União Nacional, pelo pároco e pelo professor primário.

§ único. No caso de não existirem na freguesia ou estarem impedidas uma ou mais das entidades referidas, serão as mesmas substituídas por pessoas idóneas escolhidas pelo regedor.

Art. 17.° A iniciativa e responsabilidade da constituïção das comissões de propaganda, revisoras concelhias ou de bairro e recenseadoras de freguesia, assim como a nomeação e, quando houver lugar para ela, a escolha dos seus membros pertence respectivamente aos governadores civis, aos presidentes das câmaras municipais ou aos administradores de bairros e aos regedores, que as deverão instalar até ao dia 20 de Junho de 1940.

Art. 18.° A distribuïção, fiscalização do preenchimento e recolha dos boletins de família e de convivência será feita em cada secção por um agente recenseador, nomeado pelo presidente da câmara municipal ou pelo administrador do bairro.

§ único. Os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros deverão nomear um agente recenseador efectivo e outro substituto para cada uma das várias secções de recenseamento do concelho ou bairro até ao dia 20 de Outubro de 1940.

Art. 19.° A direcção e a responsabilidade do recenseamento das pessoas que às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 se encontrem a bordo de embarcações portuguesas ancoradas nos portos do continente e ilhas adjacentes ou nêles tenham a sua base de armamento, excluindo os navios da marinha de guerra, competem:

a) Às autoridades marítimas a cuja jurisdição pertencerem os portos em que estiverem ancoradas;

b) Aos capitãis dos portos de armamento das embarcações que estiverem em viagem.

§ 1.° No caso da alínea *a)* o recenseamento será feito por agentes recenseadores nomeados pelos capitãis dos portos respectivos em número suficiente para que a operação se efectue com a maior rapidez.

§ 2.° No caso da alínea *b)* o recenseamento será feito pelos capitãis ou mestres das embarcações, que para êsse efeito devem receber do capitão do pôrto de armamento, na última vez que dêle sairem, antes de 12 de Dezembro, os impressos necessários e as competentes instruções.

Art. 20.° A autoridade marítima que verificar a chegada a um pôrto da sua jurisdição de uma embarcação em que não se

tivesse efectuado o recenseamento deverá tomar todas as providências para que êste seja reconstituído na medida do possível.

Art. 21.º Os capitãis dos portos devem requisitar ao Instituto Nacional de Estatística, até ao fim do mês de Junho de 1940, todos os impressos que possam presumir bastantes para o inteiro cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

Art. 22.º O recenseamento das guarnições dos navios da marinha de guerra portuguesa que se encontrem a bordo às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 incumbe ao Ministério da Marinha, que para êsse efeito se entenderá directamente com o Instituto Nacional de Estatística.

Art. 23.º O recenseamento das pessoas que às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940 se encontrem a bordo de embarcações portuguesas fundeadas ou a navegar na área molhada interior do continente e ilhas adjacentes não sujeita à jurisdição marítima compete aos presidentes das câmaras municipais, que a êle deverão proceder nas condições estabelecidas para a restante população dos concelhos respectivos.

Dos operações do recenseamento

Art. 24.º O Instituto Nacional de Estatística enviará até 30 de Outubro aos presidentes das câmaras municipais e aos administradores de bairros, em embalagem especial para cada secção, um bilhete de identidade para o agente recenseador, um folheto com as instruções para o recenseamento, duas declarações de entrega e o número de boletins de família e de convivência que em face do inventário de prédios e de fogos se possam presumir necessários.

§ único. Juntamente com os impressos destinados às secções o Instituto Nacional de Estatística enviará aos presidentes das câmaras municipais e aos administradores de bairros duas actas de recenseamento para cada freguesia do concelho ou bairro e duas actas de revisão de recenseamento.

Art. 25.º De 1 a 15 de Novembro os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros devem proceder à entrega dos impressos referidos no artigo anterior aos agentes recenseadores, que serão convocados expressamente para êsse efeito.

§ único. Dessa entrega lavrar-se-á auto, a enviar ao Instituto Nacional de Estatística.

Art. 26.º Os agentes recenseadores devem distribuir os boletins de família e de convivência o máximo de oito e o mínimo de quatro dias antes do momento do recenseamento. A recolha dos boletins deverá efectuar-se totalmente no dia 12 de Dezembro de 1940.

Art. 27.º Uma vez recolhidos todos os boletins de família e de convivência da sua secção, o agente recenseador, depois de haver separado os primeiros dos segundos e colocado uns e outros por ordem de numeração, procederá à sua contagem e verificação, devendo entregá-los no prazo de quarenta e oito horas, juntamente com o inventário de prédios e fogos e com a declaração de entrega devidamente preenchida, ao regedor, que de tudo lhe passará recibo.

Art. 28.º Assim que haja recebido o serviço do recenseamento, o regedor convocará a comissão recenseadora de freguesia para uma reünião conjunta com os agentes recenseadores, em que será verificado de uma maneira geral e secção por secção o trabalho efectuado. Todos os boletins de família ou de convivência que se reconhecerem imperfeitamente preenchidos deverão ser entregues ao agente recenseador respectivo, que terá de os apresentar ao regedor nas condições devidas dentro de vinte e quatro horas.

Art. 29.º Não havendo nada a rectificar ou a esclarecer ou logo que tenham sido feitas as rectificações necessárias, o regedor preencherá a acta do recenseamento da freguesia, que, depois de ser assinada pelos membros da comissão recenseadora de freguesia, será enviada ao presidente da câmara municipal ou ao administrador de bairro, juntamente com as declarações de entrega e os boletins das várias secções.

Art. 30.º Logo que tenha recebido o serviço de recenseamento das freguesias do concelho, o presidente da câmara municipal ou o administrador de bairro deverá convocar a comissão revisora concelhia ou de bairro, que procederá ao exame e conferência das declarações de entrega dos agentes recenseadores, das actas do recenseamento das freguesias, decidindo sôbre as dúvidas que tenham sido referidas numas e noutras e revendo todos os boletins de convivência.

§ único. A comissão revisora concelhia ou de bairro só deverá rever os boletins de família acêrca dos quais a comissão de freguesia haja levantado dúvidas.

Art. 31.º Terminado o trabalho referido no artigo anterior, a comissão revisora concelhia ou de bairro preencherá a acta de revisão do recenseamento do concelho, que deve ser assinada por todos os seus membros e enviada ao Instituto Nacional de Estatística, juntamente com todo o serviço do recenseamento do concelho.

§ único. Os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros são responsáveis pelo envio ao Instituto Nacional de Estatística, até 31 de Dezembro, do serviço de recenseamento do respectivo concelho ou bairro.

Art. 32.º A revisão e rectificação dos boletins relativos às pessoas recenseadas nos termos das alíneas *a)* e *b)* do artigo 19.º e do artigo 20.º competem às entidades às quais, nos termos do mesmo artigo, couberem a direcção e a responsabilidade do recenseamento.

§ 1.º Os boletins relativos às pessoas recenseadas nos termos da alínea *a)* do primeiro dos citados artigos devem ser enviados em conjunto ao Instituto Nacional de Estatística com a competente acta de revisão de recenseamento até ao dia 31 de Dezembro .

§ 2.º Os boletins relativos às pessoas recenseadas nos termos da alínea *b)* do artigo citado e do artigo 20.º devem ser enviados ao Instituto Nacional de Estatística também com uma acta de revisão do recenseamento dentro do prazo de dez dias após o regresso de embarcações a que disserem respeito.

Remuneração dos serviços

Art. 33.º A remuneração dos agentes recenseadores será fixada pelos presidentes das câmaras municipais, administradores dos bairros ou capitãis dos portos que os houverem nomeado, entre as mesmas taxas limites estabelecidas no artigo 5.º e seu § único para os agentes encarregados do inventário de prédios e fogos, referidas, porém, ao número de pessoas recenseadas.

§ único. Nessa fixação as mesmas entidades deverão ter em conta as características do serviço do recenseamento nas secções respectivas, de forma a atribuir melhor remuneração ao agente que tiver trabalho maior e mais difícil. O máximo previsto só deverá ser atribuído em casos especiais, devidamente justificados perante o Instituto Nacional de Estatística.

Art. 34.° Pelo trabalho de direcção e fiscalização do recenseamento na freguesia o regedor terá direito à gratificação de $05 por cada pessoa nela recenseada, até ao limite de 250$, equivalente a 5.000 pessoas. Além dêsse número a gratificação será de $00(5) por pessoa.

Art. 35.° Os presidentes das câmaras municipais, os administradores de bairros e os capitãis dos portos poderão propor ao Instituto Nacional de Estatística uma gratificação até ao máximo de 300$ para o chefe de secretaria da câmara municipal ou para qualquer funcionário da câmara municipal, da administração de bairro ou da capitania do pôrto que mais assìduamente os tenha ajudado nos trabalhos do recenseamento.

... ...

Trangressões e penalidades

Art. 44.° Em todos os fogos deverá ser entregue, nos termos do artigo 26.°, conforme os casos, um boletim de família ou de convivência, mas se por qualquer circunstância essa entrega não se verificar, o chefe da família ou da convivência terá obrigação de o requisitar ao regedor da freguesia.

Art. 45.° São transgressões estatísticas para o efeito do recenseamento geral da população:

1.° O preenchimento inexacto ou incompleto dos boletins de família ou de convivência, a prestação de falsas ou incompletas informações para êsse preenchimento aos agentes recenseadores, a omissão de qualquer indivíduo residente ou presente ou a indicação de indivíduos que não devam figurar nos boletins;

2.° A recusa da prestação de informações que sejam pedidas pelas entidades competentes;

3.° A recusa do recebimento dos boletins quando sejam entregues ou da sua restituïção quando fôr solicitada;

4.° A falta da requisição dos boletins de família ou convivência ao regedor, nos termos do artigo 44.°, quando os mesmos não tenham sido distribuídos.

Art. 46.° São responsáveis pelas transgressões estatísticas:

1.° Os chefes das famílias e das convivências ou os seus substitutos;

2.° O indivíduo do sexo masculino mais idoso residente no fogo, se tiver mais de dezóito anos;

3.° O indivíduo do sexo feminino mais idoso residente no fogo, se tiver mais de dezóito anos;

4.° A pessoa que de facto possa prestar as informações.

Art. 47.° As transgressões estatísticas referidas no artigo 45.° serão punidas com multa de 25$ a 500$.

Art. 48.° Os presidentes das câmaras municipais, administradores de bairros, capitãis de portos, regedores, capitãis ou mestres de embarcações e agentes recenseadores que não cumpram as obrigações que lhes são cometidas por êste decreto ou não obedeçam às instruções que para efeito do recenseamento lhes venham a ser dadas pelo Instituto Nacional de Estatística incorrem em multa de 50$ a 1.000$.

§ único. Os agentes recenseadores que, depois de serem nomeados nos termos dêste decreto, se recusarem sem motivo justificado a exercer as suas funções incorrem na pena de prisão até trinta dias, sem prejuízo da multa prevista neste artigo.

Art. 49.° O processo para a aplicação e cobrança das multas previstas nos artigos anteriores é o estabelecido no decreto n.° 16.943, de 7 de Junho de 1929, com as alterações constantes dos parágrafos seguintes.

§ 1.° Todas as entidades públicas ou particulares deverão participar ao Instituto Nacional de Estatística as transgressões de que tenham conhecimento. Êsse dever constitue facto punível, nos termos do artigo 48.°, quando não fôr cumprido pelas entidades ou pessoas que tomem directamente parte no serviço do recenseamento.

§ 2.° As participações a que se refere o parágrafo anterior serão acompanhadas da indicação dos nomes e moradas das testemunhas e dos outros elementos de prova em que se fundarem.

§ 3.° O Instituto Nacional de Estatística, verificando que há motivo para procedimento, mandará autuar a participação, remetendo o processo ao presidente da câmara municipal, ao administrador do bairro ou ao capitão do pôrto, com indicação das diligências a que deve proceder e do prazo dentro do qual o processo deve ser devolvido.

Art. 50.° A importância das multas que vierem a ser aplicadas nos termos dêste decreto terá a seguinte distribuïção:

20 por cento para o participante, quando não seja funfuncionário do Instituto Nacional de Estatística;
80 por cento constituïrão receita geral do Estado.

§ único. Para pagamento das multas serão passadas pelo Instituto Nacional de Estatística guias em quadruplicado. O pagamento deverá efectuar-se na câmara municipal ou administração de bairro por onde o processo tiver corrido, sendo a parte do Estado entregue na tesouraria de finanças do concelho. Uma vez efectuado o pagamento, os presidentes das câmaras municipais ou os administradores de bairros remeterão ao Instituto Nacional de Estatística uma das guias, para ser junta ao processo.

Despesas

Art. 51.° As despesas do recenseamento geral da população serão liquidadas e mandadas pagar nos cofres competentes pelo Ministério das Finanças, segundo a norma estabelecida para o pagamento das outras despesas do mesmo Ministério.

Art. 52.° Para as despesas locais do recenseamento geral da população cada câmara municipal do continente e ilhas adjacentes deve concorrer com a importância que lhe é indicada na tabela anexa a êste decreto.

§ 1.° Essa importância será incluída por cada câmara municipal no seu orçamento ordinário para 1940, devendo ser entregue na tesouraria da Fazenda Pública do concelho como receita do Estado.

§ 2.° Se alguma câmara municipal não houver efectuado a entrega dessa importância nas condições fixadas no parágrafo

anterior, poderá a mesma ser deduzida do produto de quaisquer receitas arrecadadas pelo Estado e pertencentes à mesma câmara por ordem da Direcção Geral das Contribuïções e Impostos, à qual competirá a fiscalização do disposto neste artigo.

Disposições gerais

... ...

Art. 54.° Todas as cartas de ofício e maços de impressos relativos ao recenseamento geral da população serão expedidos pelo correio como correspondência oficial até ao limite de 6^{kg},5 de pêso, devendo ser sempre registadas.

§ 1.° O disposto neste artigo só é aplicável à correspondência e aos maços de impressos expedidos pelo Instituto Nacional de Estatística, governadores civis, presidentes das câmaras municipais, administradores de bairros e capitãis dos portos ou dirigidos às mesmas entidades e que tenham no *enveloppe* ou cinta, de forma bem visível, a indicação: «8.° recenseamento geral da população».

§ 2.° As despesas com o registo da correspondência e dos maços de impressos serão liquidadas e mandadas pagar nos termos do artigo 51.°.

... ...

Anexo n.° 3. — Instruções para a propaganda.

FINS

A propaganda do recenseamento deve sobretudo ter em vista (artigo 9.° do decreto n.° 30.110) a elucidação da opinião pública acêrca dos objectivos, importância e interêsse nacional do recenseamento e da necessidade de todos responderem com exactidão aos questionários dos boletins.

Haverá, para maior clareza, conveniência em distinguir e considerar isoladamente os dois fins indicados.

I — A elucidação da opinião pública acêrca dos objectivos, importância e interêsse nacional do recenseamento.

Êste fim assim expresso contém já em si um programa de acção a realizar.

Para que êle seja plenamente atingido, será necessário:

1.° — Chamar a atenção e o interêsse do público para o próprio facto do recenseamento. Deverá existir a preocupação de o tornar falado e discutido.

Quanto mais presente êle estiver na atenção e no pensamento de todos, mais seguros e fáceis serão os resultados a obter na explicação da sua essência e objectivos.

2.° — Explicar o que é o recenseamento.

É essencial êste ponto, que em cada caso terá que adaptar-se às circunstâncias especiais do meio em que é feita a propaganda.

Em síntese e para os meios menos cultos bastará indicá-lo como uma contagem de todos os portugueses e uma investigação acêrca da sua situação, aptidões e condições de vida.

3.° — Explicar para que serve o recenseamento.

Compreende-se bem a necessidade de o fazer.

Também para êsse efeito se terá que atender ao grau de cultura das pessoas a que em cada caso fôr dirigida a propaganda.

No entanto e dum modo geral a utilidade do recenseamento deve ser explicada e exemplificada sob os seguintes aspectos:

a) Significado nacional.

O recenseamento realiza-se no ano em que Portugal completa oito séculos de História e três séculos de Independência restaurada.

O recenseamento que em Portugal, continente e ilhas adjacentes, deverá contar sem excepção todos os seus habitantes, estender-se-á também ao nosso vasto Império Colonial e a todos os núcleos importantes de portugueses no estrangeiro.

Ir-se-á verificar quantos são hoje os descendentes dos portugueses que em oito séculos fizeram, consolidaram e engrandeceram Portugal.

b) Interêsse nacional.

O recenseamento vai colhêr elementos e informações preciosas e em muitos casos indispensáveis para a solução de grande número de problemas nacionais dos quais depende a vida e prosperidade de Portugal e dos portugueses.

Para as pessoas mais cultas bastará possìvelmente dar a conhecer o plano de apuramentos projectado, que o Instituto Nacional de Estatística distribuirá largamente.

Para as outras e consoante a sua instrução ou compreensão, convirá enunciar os principais apuramentos exemplificando a sua utilidade e insistindo sobretudo naqueles que conforme os casos interessem mais às populações e melhor as impressionem.

Estão particularmente indicadas para considerações desta natureza, os apuramentos relativos ao número de prédios e de divisões que compõem as famílias, ao número de filhos vivos e já falecidos de cada casal, ao número de órfãos de menos de 10 anos, à instrução, às profissões, à invalidez para o trabalho, à situação na profissão, ao ramo de actividade, ao número de desempregados de cada profissão, ao número de pessoas que vivem a cargo de cada chefe de família e aos meios de vida.

Acêrca de cada um dêstes apuramentos dever-se-á expor e explicar a utilidade que as informações obtidas terão para a resolução dos problemas gerais e especiais que dizem respeito a cada um dêles.

Focar-se-ão dessa forma, entre outros, os problemas da habitação popular, da assistência infantil, da organização económica, do combate ao desemprêgo, da instrução, do auxílio às famílias numerosas, etc., além doutras que as circunstâncias especialmente aconselhem.

c) Interêsse local.
O recenseamento irá colhêr também informações de grande interêsse para o conhecimento, apreciação e estudo do valor e das necessidades de cada terra do País.
Quási todos os aspectos focados na alínea anterior podem também ser considerados em relação à vida local.
O Govêrno terá ensejo de conhecer a situação que cada uma delas ocupa dentro da Nação.
O interêsse local terá para muitas terras de carácter bairrista mais acentuado uma importância decisiva que a propaganda não pode desprezar.

d) Interêsse pessoal.
É evidente que sendo os elementos a obter pelo recenseamento de interêsse nacional, serão também de interêsse individual, na parte que cada um toma para si no bem da Nação e da terra da sua naturalidade ou residência.
No entanto e para além dêsse interêsse individual menos sensível, outro existe mais directo e que deriva do facto de todas as informações serem publicadas e assim facultadas ao conhecimento e à consulta de todos.
Poderão aqui exemplificar-se as vantagens que nomeadamente os comerciantes e os industriais terão em conhecer as circunstâncias particulares da população de cada terra ou de cada região do País.

4.° — Explicar para que não serve o recenseamento.
O receio acêrca do destino que pode ser dado às informações prestadas é de todos os tempos uma das maiores dificuldades que encontram os recenseamentos.
A suposição bastante espalhada de que o Estado aproveita os elementos obtidos para fins fiscais ou outros semelhantes provoca nos meios menos cultos e nem só nêles, uma certa relutância na prestação das informações.
Será por isso necessário dizer e repetir contìnuamente que o recenseamento não serve para êsse efeito e que as informações pessoais pedidas terão carácter rigorosamente confidencial.
Em caso algum se poderá averiguar ou indicar as pessoas que as forneceram.

II — A elucidação da necessidade de todos responderem com exactidão aos questionários dos boletins.

É visível aos olhos de todos que se as informações não forem fornecidas com exactidão está comprometida toda a utilidade do recenseamento.

Em vez de útil êle será prejudicial porque irão tomar-se como verdadeiros elementos que de facto o não são.

Por mais evidente que tudo isto seja, será necessário dizê-lo e em mais de um caso exemplificá-lo de forma adequada ao meio.

MEIOS

A propaganda do recenseamento deve ser feita:

1.° — pela imprensa;
2.° — pela rádio;
3.° — pelos cartazes e outros impressos de afixação mural;
4.° — pelos impressos de propaganda individual;
5.° — pelo cinema;
6.° — por outros meios.

A utilização dos meios indicados deverá ser feita nas condições seguintes:

1.° — Propaganda pela imprensa.

Há a distinguir:

a) anúncios e avisos;
b) artigos de propaganda e vulgarização do recenseamento.

a) Pertence ao Instituto Nacional de Estatística dar a orientação a seguir nas publicações de anúncios e avisos nos jornais de Lisboa e Pôrto.
A iniciativa da publicação de anúncios e avisos nos outros jornais pertence às comissões de propaganda dos distritos respectivos.

b) Quanto aos artigos de propaganda e vulgarização do recenseamento, o Instituto Nacional de Estatística já se assegurou de valiosa colaboração do Secretariado de Propaganda Nacional e mediante ela será fornecida oportuna e gratuitamente aos jornais da província colaboração escolhida e adequada a êsse efeito.
Isso não impede, porém, que as comissões distritais de propaganda tomem a iniciativa da publicação doutros artigos sôbre o recenseamento na imprensa local. O mesmo fará o Instituto Nacional de Estatística para os jornais de Lisboa e outras publicações periódicas de maior expansão.
A propaganda na imprensa poderá ser gratuita ou paga. Quando tiver de ser paga as despesas a ela relativas constituem encargo das comissões de propaganda, salvo nos casos especiais em que o Instituto Nacional de Estatística acordar o contrário.

2.° — Propaganda pela rádio.

Esta propaganda poderá revestir a forma de:

a) rádio-comunicações: avisos, proclamações, frases soltas, etc.
b) palestras e conferências.

O Instituto Nacional de Estatística assegurar-se-á da colaboração da Emissora Nacional e dos principais postos de radiodifusão do País, tanto para êsse efeito como para outros. Devem

as comissões distritais proceder idênticamente com os postos de radiodifusão existentes na área que lhes diz respeito.

Esta propaganda quando não puder ser feita gratuitamente será custeada pelas comissões de propaganda.

3.° — Propaganda por cartazes ou outros impressos de afixação mural.

a) cartazes ilustrados;

b) impressos só com texto para afixação mural.

a) O Instituto Nacional de Estatística tomará inteiramente a seu cargo a elaboração de um ou mais modelos de cartazes ilustrados de propaganda do recenseamento.
Êsses cartazes serão enviados às comissões distritais que por sua vez devem promover a sua afixação quando e aonde tiverem por mais conveniente para a sua eficácia.

b) O Instituto Nacional de Estatística possìvelmente também mandará elaborar impressos só com texto destinados à afixação mural.
Se o fizer adoptar-se-á quanto a êsses impressos o regime indicado quanto aos cartazes ilustrados. Porém, e ao contrário do que acontece com êstes últimos, poderão as comissões de propaganda tomar a iniciativa da elaboração de impressos de afixação mural que julguem necessários ou convenientes para os fins em vista.

4.° — Propaganda por meio de impressos de distribuïção individual.

a) impressos ilustrados;

b) impressos só com texto.

a) O Instituto Nacional de Estatística tomará inteiramente a seu cargo a elaboração de impressos ilustrados.
Uma parte dêsses impressos será distribuída directamente pelo Instituto Nacional de Estatística e outra será destinada às comissões de propaganda distritais para efeito de distribuïção local.

b) É possível que o Instituto Nacional de Estatística também mande fazer impressos só com texto. Se o fizer adoptar-se-á quanto a êles o regime indicado quanto aos impressos ilustrados. Porém, e ao contrário do que acontece com estes últimos, poderão as comissões de propaganda tomar a iniciativa de elaboração de impressos só com texto para distribuïção individual.

5.° — Propaganda pelo cinema.

a) projecção de frases, avisos, anúncios e composições alegóricas relativas ao recenseamento;

b) organização e projecção de documentários ou filmes de propaganda do recenseamento.

a) O Instituto Nacional de Estatística procurará promover a projecção de frases, avisos, anúncios e composições alegóricas relativas ao recenseamento nos écrans dos cinemas de Lisboa e Pôrto e diligenciará fazê-lo também quanto aos cinemas da província.

b) O Instituto Nacional de Estatística pensa poder dispor oportunamente de um ou mais documentários de propaganda do recenseamento que procurará fazer projectar no maior número de cinemas do País. Tanto num caso como noutro podem e devem as comissões distritais empenhar-se no sentido de se tirar o maior partido possível desta forma de propaganda. Devem ser custeadas pelas mesmas comissões as despesas resultantes da exibição desses anúncios ou documentários nos cinemas dos distritos respectivos.

6.° — Propaganda por outros meios além dos indicados.

A propaganda do recenseamento pode e deve ser feita por outros meios além dos indicados e que em cada caso devem ser escolhidos e utilizados pelas comissões de propaganda.
Não é possível fazer uma indicação concreta dêsses meios que lògicamente hão-de variar segundo as circunstâncias particulares do tempo e do lugar em que hajam de ser utilizadas.
Há nesse ponto, campo para a iniciativa e imaginação das comissões.
Ao designar-se a composição da comissão de propaganda houve o empenho de que nelas estivessem representadas, além da autoridade pública, todos os outros sectores importantes da vida da Nação.
É por isso natural que cada um dos membros das comissões fique com um dêsses sectores especialmente a seu cargo para efeito de propaganda.
Assim acontecerá por certo com o representante do Bispo da Diocese, com o presidente da Comissão Distrital da União Nacional, com o Comandante Distrital da Legião Portuguesa, com os representantes dos organismos corporativos, com as duas pessoas designadas pelo Governador Civil e até com êste último.
Esta especialização há-de favorecer a escolha e a mais eficaz utilização dos meios especiais de propaganda adequada para cada um dêsses sectores.
O Instituto Nacional de Estatística em tempo oportuno dirigir-se-á às autoridades eclesiásticas, aos diversos serviços do Estado, aos organismos corporativos e às instituïções ou organizações religiosas, culturais, económicas, desportivas ou recreativas, pedindo o seu valioso concurso para a perfeita realização do recenseamento.
Isso, porém, não impede, antes exige que cada comissão de propaganda dentro do distrito respectivo se assegure da colaboração de todas essas entidades e estimule e oriente a sua acção.

Anexo n.º 4 — Impressos auxiliares estabelecidos pelo decreto n.º 30.110:

ANEXO N.º 4-A

1

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Província: ....

Distrito: ....

Concelho: ....

....º *bairro.*

Freguesia: ....

Bilhete de identidade de agente recenseador

Eu, ...

....

...., *declaro, para os efeitos devidos, que, nos termos do § único do artigo 18.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, nomeei* ....

....

natural de ....,

morador em ....,

de profissão ...., *agente recenseador na freguesia d*..

...., *ao qual foi confiada a secção n.º* .... *da mesma freguesia.*

2

Competindo-lhe, nos termos do decreto citado e das instruções do I. N. E. para o recenseamento, a distribuição e a recolha dos boletins de família e de convivência na área respectiva, devem todas as autoridades e pessoas, na medida que a cada um diga respeito, facilitar o perfeito desempenho da sua missão.

O não cumprimento dêste dever dará lugar à aplicação das penalidades previstas nos artigos 47.º e 48.º do decreto n.º 30:110, nos termos dos artigos 24.º, 25.º e 26.º das instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do recenseamento.

O ....,

....

O nome do agente recenseador e a assinatura do presidente da câmara ou do administrador do bairro devem ser autenticados com sêlo branco ou carimbo da câmara municipal ou da administração do bairro.

1304—1940 I. N. E.—171

ANEXO N.º 4-B

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Declaração de entrega

Província d ______________ *Concelho d* ______________

Distrito d ______________ *Freguesia d* ______________

Eu, ______________________________, *agente recenseador n.º* ______, *declaro que entreguei nesta data ao regedor da freguesia d* __________ ______________ *o serviço de recenseamento da minha secção, constituído por:*

________ *boletins de família*

________ *boletins de convivência*

nos quais estão inscritas __________ *pessoas presentes e* __________ *ausentes.*

Também entreguei ao mesmo regedor o inventário de prédios e fogos que me havia sido confiado e ao qual aditei, nos termos do artigo 12.º das instruções do I. N. E., ________ *prédios, com o total de* __________ *fogos.*

____________________, ____ *de Dezembro de 1940.*

(Assinatura do agente recenseador)

____

I. N. E. — 172 — 1305 - 1940

Talão para ficar em poder do agente

Declaro ter recebido nesta data, do agente recenseador n.º ______ *desta freguesia, o serviço de recenseamento da secção respectiva, constituído, conforme verifiquei, por* ______ *boletins de família e* ______ *de convivência. Também me foi entregue pelo mesmo agente o inventário de prédios e fogos, que apresenta um aditamento de* ______ *fogos.*

______________, ____ *de Dezembro de 1940.*

O Regedor,

ANEXO N.º 4-C

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

ÀS 0 HORAS DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 1940

*Província d*_______________ *Concelho d*_______________

*Distrito d*_______________ ____.*º bairro*

ACTA DE RECENSEAMENTO

Da freguesia d_______________

Aos ____ de ______________ de 1940 a comissão recenseadora da freguesia d______________ ______________, constituída nos termos do artigo 16.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, depois de haver cumprido o disposto nos artigos 28.º e 29.º do citado decreto e nas instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do recenseamento, resolve dar por concluído o serviço do mesmo nesta freguesia, com o resultado que consta do quadro seguinte:

Número das secções	Lugares a que se referem as secções	Número de famílias	Número de convivências	Pessoas presentes		Pessoas ausentes	
				V.	F.	V.	F.
	Total a transportar........						

Número das secções	Lugares a que se referem as secções	Número de famílias	Número de convivências	Pessoas presentes		Pessoas ausentes	
				V.	F.	V.	F.
	Transporte da página 1.....						
	Total						

Trabalharam no recenseamento ____ agentes recenseadores, que foram nomeados pelo ________________ ______________, nos termos do § único do artigo 18.º do decreto n.º 30:110.

Por ser verdade tudo quanto ficou escrito se lavrou a presente acta, que vai assinada pelos membros desta comissão e leva anexo todo o serviço do recenseamento desta freguesia, constituído por ____ declarações de entrega, ____ boletins de família e ____ boletins de convivência. Também leva anexo ____ inventários de prédios e fogos e seus respectivos aditamentos.

____

____

____

____

____

I. N. E. – 176

1310 – Imprensa Nacional – 1940

ANEXO N.º 4-D

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Província d ______________ *Distrito d* ______________

ACTA DE REVISÃO DO RECENSEAMENTO

No ______________ de ______________
(Concelho ou bairro)

Aos ______________ *de* ______________ *de 1940 a Comissão Revisora do* ______________ ______________ *de* ______________, *constituída nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, depois de o haver revisto de harmonia com o disposto nos artigos 30.º e 31.º do decreto citado e nas instruções do I. N. E. para a realização do recenseamento, resolve declará-lo conforme e definitivo com o resultado que consta do quadro seguinte:*

Número de ordem das freguesias	Nomes das freguesias do concelho ou bairro	Número de secções existentes na freguesia	Famílias	Convivências	Pessoas presentes		Pessoas ausentes	
					V.	F.	V.	F.
	Total a transportar							

*As gratificações aos regedores foram estabelecidas pelo ______________________________,
ao abrigo do artigo 34.º do decreto n.º 30:110.*

*A gratificação do ______________________________ foi estabelecida pelo __________
______________________________, ao abrigo do artigo 35.º do decreto n.º 30:110.*

*As remunerações aos agentes recenseadores foram estabelecidas pelo ____________________
____________________, ao abrigo do artigo 33.º do decreto n.º 30:110.*

As remunerações dos agentes das freguesias de ______________________________

____

____

____

____

____

____

____

foram fixadas no máximo previsto na disposição citada, precedendo autorização do I. N. E., comunicada pelo ofício de ______________________________

____

*A despesa com as gratificações e remunerações respectivamente em todo o ____________________
importam em __________$____ (______________________________*

____

____),

nas condições que vão discriminadas nas notas de despesa anexas a esta acta.

Por ser verdade tudo quanto ficou escrito se lavrou a presente acta, que vai assinada por todos os membros desta Comissão Revisora e leva anexos uma nota de despesa, ________ actas de recenseamento, ________ declarações de entrega, ________ boletins de família e ________ de convivência. Também leva anexos ________ inventários de prédios e fogos e seus respectivos aditamentos.

____

____

____

____

____

____

____

I. N. E.—174

1308—Imprensa Nacional—1940

ANEXO N.º 4-E

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

*Provincia d*____________________ *Concelho d*____________________

*Distrito d*____________________ ___*.º bairro*

AUTO DA ENTREGA DOS IMPRESSOS

Aos _______________ *de* _______________ *de 1940 eu,* ____*, dei por concluída, nos termos dos artigos 25.º do decreto n.º 30:110 e 2.º das instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do recenseamento, a entrega dos impressos destinados ao serviço do mesmo recenseamento aos agentes recenseadores das várias freguesias dêste* ____________________________*, que se verificou para cada uma destas nas datas e condições a seguir indicadas:*

Número de ordem das freguesias	Freguesias do concelho ou bairro	Data — Dia de Novembro	Número de agentes	Assinatura do regedor respectivo

Número de ordem das freguesias	Freguesias do concelho ou bairro	Data — Dia de Novembro	Número de agentes	Assinatura do regedor respectivo

A cada um dos (número total) ______ agentes recenseadores referidos foram distribuídos, em cumprimento das disposições citadas, um bilhete de identidade devidamente preenchido, um exemplar das instruções para o recenseamento, dois exemplares de notas de entrega, uma fôlha de inventário e o número de boletins de família e de convivência e de participação de transgressão que se considerou bastante. Também a cada agente foi entregue o original do inventário de prédios e fogos da secção respectiva.

Para constar se lavrou o presente auto, que vai assinado por mim, ______________________

______________________, *e pelos regedores das freguesias dêste* ______________________

____

I. N. E. – 177

1311 – Imprensa Nacional – 1940

ANEXO N.º 4-F

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

INVENTÁRIO DE PRÉDIOS E FOGOS

Província d ______________________ *Concelho d* ______________________

Distrito d ______________________ ___.º *bairro*

Freguesia d ______________________________________

PARTICIPAÇÃO DE TRANSGRESSÃO

Eu, ____,

residente em ____,

na qualidade de ____,

nos termos do § 1.º do artigo 49.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, e do artigo 14.º das instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do inventário de prédios e fogos, participo que:

(Nome do transgressor) ____,

residente em ____,

na qualidade de ____

____, *transgrediu*

o disposto no artigo (a) ____.º *das citadas instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do inventário, por* ____.

____

____

____

____

____

____

____

____

____

(a) Se o transgressor fôr proprietário, inquilino ou ocupante dos prédios ou fogos a inventariar, indicar o artigo 12.º
Se o transgressor fôr pessoa ou entidade afecta ao serviço do inventário, indicar o artigo 13.º

São testemunhas dêste facto: ______________________________

______________________________, *de profissão* ______________________________,

residente em ______________________________,

e ______________________________,

de profissão ______________________________, *residente em* ______________________________

______________________________, *que comigo assinaram esta participação.*

(Localidade) ______________________________, *(data)* ____ *de* ______________ *de 1940.*

Assinatura do participante

____

Assinaturas das testemunhas

1.ª ______________________________

2.ª ______________________________

Instruções

Êste impresso pode ser preenchido por qualquer pessoa ou entidade que tenha conhecimento duma transgressão.

O participante tem direito a 20 por cento da importância das multas, excepto se fôr funcionário do Instituto Nacional de Estatística.

O impresso, depois de preenchido, deve ser enviado ao presidente da câmara ou ao administrador do bairro, que, por sua vez, o enviarão ao Instituto Nacional de Estatística.

As transgressões cometidas por uma autoridade administrativa só podem ser participadas pelos seus superiores hierárquicos.

I. N. E.—153

0942—Imprensa Nacional—1940

ANEXO N.º 4-F

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

*Província d*______________ *Concelho d*______________
*Distrito d*______________ ___.º *bairro*
*Freguesia d*______________

PARTICIPAÇÃO DE TRANSGRESSÃO

Eu, ______________________________,
residente em ______________________________,
na qualidade de ______________________________,
nos termos do § 1.º do artigo 49.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, e do artigo 26.º das instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do recenseamento, participo que:

(Nome do transgressor) ______________________________,
residente em ______________________________,
na qualidade de ______________________________
______________________________, *transgrediu o disposto no artigo* [(a)] ___.º *do decreto citado, por* ______________________________
____
____
____
____
____
____
____
____
____

(a) Se o transgressor fôr chefe de família ou de convivência, indicar o artigo 45.º do decreto citado.
Se o transgressor fôr pessoa ou entidade afecta ao serviço do recenseamento, indicar o artigo 48.º do decreto citado.

São testemunhas dêste facto: ______________________________

______________________________, *de profissão* ______________________________,

residente em ______________________________,

e ______________________________

de profissão ______________________________, *residente em* ______________________________,

______________________________, *que comigo assinaram esta participação.*

(Localidade) ______________________________, *(data)* ____ *de* ______________________________ *de 1940.*

Assinatura do participante

____

Assinaturas das testemunhas

1.ª ______________________________

2.ª ______________________________

Instruções

Êste impresso pode ser preenchido por qualquer pessoa ou entidade que tenha conhecimento duma transgressão.

O participante tem direito a 20 por cento da importância das multas, excepto se fôr funcionário do Instituto Nacional de Estatística.

O impresso, depois de preenchido, deve ser enviado ao presidente da câmara, ao administrador do bairro ou ao capitão do porto, que, por sua vez, o enviarão ao Instituto Nacional de Estatística.

As transgressões cometidas por uma autoridade administrativa só podem ser participadas pelos seus superiores hierárquicos.

I. N. E. – 178

1312 – Imprensa Nacional – 1940

Anexo n.º 5. — Impressos estabelecidos pelas Instruções:

ANEXO N.º 5-A

SERVIÇO DA REPÚBLICA

Edital

VIII Recenseamento Geral da População

Inventário de prédios e fogos

Faço público, para os efeitos devidos, que durante o mês de Julho de 1940 se há-de efectuar, em obediência ao disposto no artigo 2.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, o inventário de prédios e fogos, que se destina a preparar o recenseamento geral da população.

Trata-se de um trabalho da maior importância, do qual depende em grande parte o êxito do recenseamento, e que permitirá ao Govêrno conhecer as necessidades e as condições de vida do povo, para melhor cuidar dos seus justos interêsses.

Não se terá em vista na sua realização qualquer fim fiscal, pelo que os seus resultados não poderão em caso algum servir de base a contribuições ou impostos.

Devem todos, sem excepção, na parte que a cada um disser respeito, facilitar o trabalho das autoridades e dos agentes encarregados dêsse serviço.

A falta de cumprimento dêsse dever constitue transgressão punível com multa de 25$ a 500$, para todos os proprietários e inquilinos dos prédios ou fogos, ou seus representantes, entendendo-se como tais as pessoas a quem esteja confiada a conservação ou a guarda dos mesmos ou as pessoas que estejam presentes nêles no momento da visita dos agentes.

Os agentes inventariadores levarão consigo declarações de identidade assinadas por mim e têm instruções rigorosas para o perfeito desempenho das suas funções.

Julho de 1940.

O Presidente da Câmara,

____

I. N. E.-163

1051—Imprensa Nacional—1940

1

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

INVENTÁRIO DE PRÉDIOS E FOGOS

Província: ....

Distrito: ....

Concelho: ....

....º bairro.

Freguesia: ....

Declaração da identidade de Agente Inventariador

Eu, ..., declaro para os efeitos devidos que, nos termos do § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, nomeei ....

natural de ....,

morador em ....,

de profissão ...., agente inventariador na freguesia d..................................

2

sendo-lhe atribuído o n.º .... dentro da mesma freguesia e fixada para efeito de trabalho que nos termos da lei lhe compete a área compreendida dentro dos limites seguintes: ....

3

Mais declaro que foi estabelecido ao mesmo agente o dia ....

4

para início do trabalho do inventário, que deverá prosseguir sem interrupção até final.

Devem por isso todas as autoridades e pessoas, na medida que a cada uma diga respeito, prestar-lhe todo o apoio e auxílio de que careça para o perfeito desempenho da sua missão.

O não cumprimento dêste dever dará lugar à aplicação das penalidades previstas nos artigos 47.º e 48.º do decreto n.º 30:110, nos termos dos artigos 12.º, 13.º e 14.º das instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do inventário.

O ....,

....

O nome do agente inventariador e a assinatura do presidente da câmara ou do administrador do bairro devem ser autenticados com sêlo branco ou carimbo da câmara municipal ou da administração do bairro.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

INVENTÁRIO DE PRÉDIOS E FOGOS

Província d ____________________ *Concelho d* ____________________

Distrito d ____________________ ____.º *bairro*

AUTO DE CONCLUSÃO DO INVENTÁRIO

Na freguesia de ____________________

Aos ____ de ______________ de 1940, a comissão recenseadora da freguesia de ______________ ______________, constituída nos termos do artigo 16.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, depois de haver cumprido o disposto nas instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do inventário dos prédios e fogos, resolve dar por concluído o serviço do mesmo inventário nesta freguesia com o resultado que consta do quadro seguinte:

0893—Imprensa Nacional—1940

Número de ordem dos lugares (a)	Nome dos diferentes lugares da freguesia	Número de prédios	Número de fogos
	Total a transportar		

(a) Os lugares devem ser inscritos por ordem alfabética.

Número de ordem dos lugares	Nome dos diferentes lugares da freguesia	Número de prédios	Número de fogos
	Prédios e fogos isolados ou dispersos		
	Transporte da 1.ª página		
	Total geral		

Trabalharam no inventário ____ agentes inventariadores, que foram nomeados pelo (a) ______________ ________________ *nos termos do § 1.º do artigo 2.º do decreto n.º 30:110.*

O serviço do inventário da freguesia consta de ____ fôlhas, que estão devidamente rubricadas pelos respectivos agentes recenseadores e se encontram repartidas pelos ____ cadernos que acompanham êste auto em conformidade com as instruções do I. N. E.

*Por ser verdade tudo quanto ficou escrito se lavrou o presente auto, que vai assinado por todos os membros da comissão recenseadora da freguesia d*________________________________

____

____

____

____

____

(a) Escrever, conforme os casos, presidente da câmara ou administrador do bairro.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

INVENTÁRIO DE PRÉDIOS E FOGOS

Província d ______________________ ***Distrito d*** ______________________

AUTO DE REVISÃO DO INVENTÁRIO

No [a] __________________ de ______________________

Aos ____ *de* ____________ *de 1940 a Comissão Revisora do* [a] ____________ *de* ____________ ________________________, *constituída nos termos do artigo 14.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, depois de haver revisto, de harmonia com o disposto nas instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do inventário de prédios e fogos, o serviço do mesmo inventário de todas as freguesias do* [a] __________________, *resolve declará-lo conforme e definitivo com o resultado que consta do quadro seguinte, onde se indica também o número dos agentes inventariadores que operaram nas várias freguesias e das secções de recenseamento em que cada uma delas foi dividida pelo* [b] ____________________________, *nos termos e para os efeitos do artigo 3.º do decreto citado.*

I. N. E.–154
0355 – Imprensa Nacional – 1940

Número de ordem das freguesias (c)	Nome das freguesias do concelho ou bairro	Número de prédios	Número de fogos	Número de agentes inventariadores	Número de secções
	Total a transportar				

(a) Escrever, conforme os casos, concelho ou bairro.
(b) Escrever, conforme os casos, presidente da câmara ou administrador do bairro.
(c) As freguesias devem ser inscritas por ordem alfabética.

As remunerações dos agentes inventariadores de todas as freguesias do [a] ____________________ *foram estabelecidas pelo* [b] ____________________, *ao abrigo do artigo 5.º do decreto n.º 30:110, e somaram o total de* ________$____ (____) *nas condições que vão discriminadas na nota de despesa anexa a êste auto.*

Tanto o original do serviço do inventário, que fica em poder desta Comissão, como o duplicado, que acompanha êste auto, foram conformados, nos termos do artigo 24.º das já referidas instruções, para a realização do inventário, com a divisão em secções de recenseamento que ficou indicada e que desta forma é submetida à aprovação do Instituto Nacional de Estatística.

Observações: ____

Por ser verdade tudo quanto ficou escrito se lavrou o presente auto, que vai assinado por todos os membros da Comissão Revisora do [a] ____________________ *e leva anexos uma nota de despesa,* ________ *autos de conclusão de inventário de cada uma das freguesias e* _____ *maços contendo o duplicado do serviço do inventário neste.*[a] ____________________

(a) Escrever, conforme os casos, concelho ou bairro.
(b) Escrever, conforme os casos, presidente da câmara ou administrador do bairro.

ANEXO N.º 5-E

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

INVENTÁRIO DE PRÉDIOS E FOGOS

Província d ______________________ *Distrito d* ______________________

NOTA DA DESPESA

No (a) ______________ de ______________________________

Eu, ____,
nos termos e para os efeitos do artigo 25.º das instruções do Instituto Nacional de Estatística para o inventário de prédios e fogos, dou por concluídos os trabalhos do apuramento das despesas efectuadas com o serviço do mesmo inventário neste (a) ______________, *nas condições que constam do quadro seguinte:*

Número de ordem das freguesias (b)	Freguesias do concelho ou bairro (c)	Agentes inventariadores		Remuneração estabelecida por fogo		Número de fogos inventariados	Importância devida		
		Número	Nomes						
			Total a transportar	. . . .	. .				

(a) Escrever, conforme os casos, concelho ou bairro.
(b) As freguesias devem ser inscritas por ordem alfabética.
(c) Só deve inscrever-se o nome de outra freguesia na linha seguinte àquela que fôr ocupada pelo último agente da freguesia anterior.

Pág. ____

Número de ordem das freguesias	Freguesias do concelho ou bairro	Agentes inventariadores		Remuneração estabelecida por fogo	Número de fogos inventariados	Importância devida
		Número	Nomes			
			Transporte da pág. ____	.... ..		
			Total geral	.... ..		

Em conformidade com a discriminação feita, a despesa total efectuada neste concelho com a realização do inventário de prédios e fogos foi de escudos ________$___ (____).

Esta nota de entrega é composta de ____ *fôlhas, que foram numeradas e rubricadas por mim.*

________________________, ____ *de* ____________ *de 1940.*

O ______________________,

____

I. N. E. – 155

0344 – Imprensa Nacional – 1940

ANEXO N.º 5-F

Instruções para a distribuïção e utilização dos impressos para o inventário de prédios e fogos

Fôlhas de inventário

A cada agente inventariador devem ser fornecidas as necessárias para o original e o duplicado do inventário nas condições estabelecidas no decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, e nas instruções para o inventário de prédios e fogos, atendendo a que cada fogo deve ocupar uma linha e que, nos termos da indicação constante das próprias fôlhas do inventário, o fogo ou fogos pertencentes a um prédio só devem ser inscritos na linha seguinte àquela em que fôr inscrito o prédio respectivo.

Por êste motivo, caberão em cada fôlha tanto menos fogos quanto menor seja o número de fogos que haja por prédio, visto que serão mais as linhas ocupadas pela incrição dêstes.

Regedores: em conformidade com o artigo 9.º das Instruções para o inventário de prédios e fogos e seu § 1.º, deverão ser fornecidas aos regedores algumas fôlhas de inventário, para que estes possam suprir qualquer falta de fôlhas de inventário dos agentes inventariadores.

Instruções para o inventário de prédios e fogos

Deve ser distribuído um exemplar:

A cada membro da comissão revisora do concelho.

À comissão recenseadora da freguesia.

A cada agente inventariador.

Os restantes exemplares serão distribuídos criteriosamente e da forma mais conveniente para a propaganda e melhor realização do serviço.

Declarações de identidade

Será entregue uma a cada agente inventariador, devidamente preenchida.

Deve, contudo, atender-se ao artigo 8.º das Instruções para o inventário de prédios e fogos.

Participações de transgressão

Será entregue pelo menos uma a cada agente inventariador.

Regedor: em conformidade com o artigo 9.º das Instruções para o inventário de prédios e fogos e seu § 1.º, deverão ser fornecidas aos regedores algumas participações de transgressão, para que estes possam suprir qualquer falta de participações de transgressão dos agentes inventariadores ou fornecê-las a qualquer outra pessoa que tenha conhecimento de alguma transgressão estatística e queira participar.

Autos de conclusão

Deverão ser entregues dois a cada comissão recenseadora de freguesia.

Os autos de conclusão com maior número de linhas, se acaso tiverem sido enviados, devem ser distribuídos às comissões recenseadoras das freguesias com maior número de lugares.

Autos de revisão

Devem ser utilizados pela comissão revisora do concelho, nas condições estabelecidas. O duplicado deverá ficar em poder dos presidentes das câmaras ou dos administradores dos bairros.

Notas de despesa

Devem ser utilizadas nas condições dos autos de revisão. As suas fôlhas intercalares, quando enviadas, serão utilizadas consoante as circunstâncias.

Impressos para a comunicação da reünião dos agentes para distribuïção dos impressos

É de grande importância o cumprimento do disposto no artigo 6.° das Instruções para o inventário de prédios e fogos.

Rótulos

Destinam-se a ser colocados nos volumes em que forem enviados ao Instituto Nacional de Estatística os vários impressos do inventário nas condições estabelecidas no artigo 54.° do decreto n.° 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, e seus parágrafos e no artigo 26.° das Instruções para o inventário de prédios e fogos.

Há dois tipos:

Um de côr azul, destinado à remessa de todos os impressos a enviar ao Instituto Nacional de Estatística, menos as fôlhas de inventário.

Outro de côr rosa, destinado à remessa das fôlhas de inventário.

É essencial que êste impresso seja preenchido na forma nêle indicada.

Editais

Deverão ser distribuídos e colocados nos lugares do costume e naqueles que pareçam convenientes para o bom funcionamento do serviço do inventário.

1127 — Imprensa Nacional — 1940

ANEXO N.º 5-G

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Câmara Municipal de ....

Ex.mo Senhor

Director do Instituto Nacional de Estatística

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 6.º das Instruções do Instituto Nacional de Estatística para a realização do inventário de prédios e fogos venho comunicar a V. Ex.ª que nesta data dei por concluída a distribuïção dos impressos aos agentes inventariadores das várias freguesias dêste ....

Os agentes são em número de .... e a cada um dêles foi entregue uma declaração de identidade devidamente preenchida e o número de fôlhas de inventário e de participações de transgressão em conformidade com as Instruções respectivas.

A BEM DA NAÇÃO.

......................., ... de .... de 194 ... .

O Presidente da Câmara,

....

ANEXO N.º 5-H

SERVIÇO DA REPÚBLICA

Edital

8.º Recenseamento Geral da População

Faço público, para os efeitos devidos, que às 0 horas do dia 12 de Dezembro (meia noite do dia 11) terá lugar o 8.º Recenseamento Geral da População Portuguesa.

Trata-se de uma operação da maior importância que se destina a averiguar qual é a população de Portugal e quais são as suas condições de vida e de trabalho.

Essa indagação é necessária para o Govêrno conhecer bem as necessidades de cada terra, das várias profissões e do País inteiro.

Em Portugal têm-se feito recenseamentos de dez em dez anos e o último foi de 1930.

O de 1940, porém, distingue-se dos outros todos, não só por ir recolher maior número de informações, mas também por se realizar no ano em que Portugal completa oito séculos de existência.

Por êsse motivo êle vai efectuar-se igualmente nas colónias e nos países estrangeiros em que vivam portugueses.

O recenseamento é feito por meio de boletins de família e de convivência, que serão preenchidos respectivamente pelos chefes de família e de convivência.

Êsses boletins devem ser distribuídos em todas as casas ou locais de habitação entre 4 e 7 de Dezembro.

Os chefes das famílias ou das convivências aos quais não tenham sido distribuídos boletins devem pedi-los ao regedor.

As indicações devem ser feitas em relação à meia noite do dia 11 de Dezembro.

A recolha dos boletins realiza-se no dia 12.

Serão punidos com multa de 50$ a 500$ todos os chefes de família ou de convivência que não prestem informações verdadeiras, não aceitem ou não entreguem os boletins, ou não os peçam ao regedor quando lhes não tenham sido distribuídos.

A distribuïção e a recolha dos boletins será feita por agentes recenseadores, que vão munidos de bilhetes de identidade autenticados com a minha assinatura.

Os agentes têm instruções para preencher os boletins das famílias em que não existam pessoas que saibam escrever.

As informações obtidas são confidenciais e não podem servir de base a quaisquer contribuïções ou impostos.

Dezembro de 1940.

O Presidente da Câmara,

I. N. E.–200

1924–Imprensa Nacional–1940

ANEXO N.º 5-I

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Província d __________________ *Distrito d* __________________

NOTA DA DESPESA

COM REMUNERAÇÃO AOS AGENTES RECENSEADORES

No (a) ____________ de ______________________

Eu, ____,
nos termos e para os efeitos do artigo 27.º das instruções do Instituto Nacional de Estatística para o recenseamento, dou por concluídos os trabalhos do apuramento das despesas efectuadas com a remuneração dos agentes neste (a) ____________, *nas condições que constam do quadro seguinte:*

Número de ordem das freguesias (b)	Freguesias do concelho ou bairro (c)	Agentes recenseadores		Remuneração estabelecida por pessoa	Número de pessoas recenseadas	Importância devida
		Número	Nomes			
			Total a transportar			

(a) Escrever, conforme os casos, concelho ou bairro.
(b) As freguesias devem ser inscritas por ordem alfabética.
(c) Só deve inscrever-se o nome de outra freguesia na linha seguinte àquela que fôr ocupada pelo último agente da freguesia anterior.

Pag. ____

Número de ordem das freguesias	Freguesias do concelho ou bairro	Agentes recenseadores		Remuneração estabelecida por pessoa	Número de pessoas recenseadas	Importância devida
		Número	Nomes			
			Transporte da pág. ____	......		
			Total geral..........	......		

Em conformidade com a discriminação feita, a despesa efectuada neste ________ com a remuneração aos agentes foi de escudos ________ $____ (____).

Esta nota de entrega é composta de ____ fôlhas, que foram numeradas e rubricadas por mim.

________________________, ____ de ______________ de 1940.

O ______________________,

____

I. N. E.-173

1306—Imprensa Nacional—1940

ANEXO N.º 5-J

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Província d ______________________ *Distrito d* ______________________

NOTA DA DESPESA

com a gratificação aos regedores e ao funcionário da Câmara Municipal ou da Administração do Bairro

No (a) ______________ de ______________________________

Eu, ____,
nos termos e para os efeitos do artigo 27.º das instruções do Instituto Nacional de Estatística para o recenseamento, dou por concluídos os trabalhos de apuramento das despesas efectuadas com a gratificação dos regedores e funcionário da Câmara Municipal ou da Administração do Bairro neste (a) ______________, *calculadas de acôrdo com o estabelecido nos artigos 34.º e 35.º do decreto n.º 30:110, de 6 de Dezembro de 1939, e que constam do quadro seguinte:*

Número de ordem das freguesias (b)	Freguesias do concelho ou bairro	Nomes (c)	Número de pessoas até 5:000	Número de pessoas além de 5:000	Importância devida pelo número de pessoas até 5:000, a $05 por pessoa	Importância devida pelo número de pessoas além de 5:000, a $00(5) por pessoa	Importância devida
		Total a transportar....	....	....			

(a) Escrever, conforme os casos, concelho ou bairro.
(b) As freguesias devem ser inscritas por ordem alfabética.
(c) O nome do regedor deve ser inscrito na mesma linha de inscrição da respectiva freguesia.

Pág. 4

Número de ordem das freguesias	Freguesias do concelho ou bairro	Nomes	Número de pessoas até 5:000	Número de pessoas além de 5:000	Importância devida pelo número de pessoas até 5:000, a $05 por pessoa	Importância devida pelo número de pessoas além de 5:000, a $00(5) por pessoa	Importância devida

Transporte da pág. 3..............

Total da gratificação aos regedores..............................

Gratificação ao ______________________________

Total geral ....

Em conformidade com a discriminação feita, a despesa total efectuada neste ____________ *com a gratificação aos regedores e ao* ______________________ *foi de escudos* ________$____ (______________________________________).

______________________, ____ *de* ______________ *de 1940.*

O ____________________,

____

I. N. E.-179

1334—Imprensa Nacional—1940

ANEXO N.º 5-L

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

AVISO

O Sr. ____________________

é avisado, em conformidade com o § 1.º do artigo 14.º das Instruções para a realização do Recenseamento Geral da População, para comparecer perante o regedor da freguesia de ____________ *até às* ______ *horas do dia 11 de Dezembro de 1940, a fim de receber indicações sôbre o preenchimento dos boletins de recenseamento.*

*Freguesia d*__________, ____ *de* ______ *de 1940.*

O Agente Recenseador n.º ______

____

I. N. E.—182—1407—1940

ANEXO N.º 5-M

RECENSEADOR:

Nas *Instruções para o Recenseamento* encontras tudo o que precisas saber para bem cumprires a tua missão.

Por elas poderás também avaliar a importância do Recenseamento e as responsabilidades que te pertencem na sua realização.

Não comeces a trabalhar sem saberes bem o que tens a fazer. Lembra-te sempre que do teu trabalho perfeito depende o interêsse de Portugal.

Lê, pois, as *Instruções* e faz por bem as cumprires.

Estuda, sobretudo, os artigos:

Artigo 6.º — que estabelece os teus deveres;

Artigo 7.º — que determina o teu primeiro trabalho: o preenchimento da primeira página nos Boletins de Família e de Convivência;

Artigos 8.º, 9.º e 10.º — que te indicam o modo de distribuíres os Boletins;

Artigos 11.º, 14.º, 15.º e 16.º — que te marcam o que deves fazer no momento da entrega dos Boletins;

Artigos 12.º, 13.º, 17.º e 18.º — que te dizem o que deverás fazer quando algum prédio não esteja inscrito nas fôlhas do inventário de prédios e fogos, quando haja alojamentos que se não possam considerar fogos ou quando tiveres de recensear mendigos e outras pessoas sem habitação, que durmam na via pública;

Artigos 19.º e 20.º — que te indicam o modo de recolher os Boletins;

Artigo 21.º — que te diz o que deverás fazer quando na tua secção haja barracas, tendas ou quaisquer casas desmontáveis ou volantes com população de carácter nómada ou flutuante, tais como ciganos e feirantes, etc.;

Artigos 22.º, 23.º e 24.º — que te marcam o que deves fazer no momento da recolha dos Boletins.

E também o

Artigo 27.º do decreto n.º 30:110 — que te indica o que deverás fazer depois da recolha dos Boletins.

E fixa bem as datas seguintes:

1 a 15 de Novembro — Entre estes dias deves receber os impressos destinados ao recenseamento.

Começarás logo a preparar os Boletins, preenchendo a primeira página.

4 a 7 de Dezembro — Entre estes dias farás a distribuïção dos Boletins.

Zero horas do dia 12 de Dezembro (meia noite de 11 de Dezembro) — momento do Recenseamento Geral da População, ao qual se devem referir todos os dados inscritos nos Boletins pelos chefes de família e de convivência.

12 de Dezembro — Farás a recolha dos Boletins.

13 e 14 de Dezembro — Prepararás os impressos e farás a sua entrega ao regedor.

ANEXO N.º 5-N

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO

Instituto Nacional de Estatística.

Instruções para a distribuição e utilização dos impressos para o 8.º Recenseamento Geral da População.

BOLETINS DE FAMÍLIA

A cada agente recenseador devem ser fornecidos os necessários para dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º das Instruções para o Recenseamento tendo em vista o conceito de família expresso no Anexo n.º 1 das Instruções citadas.

Não deve confundir-se família com fogo.

Em conformidade com o artigo 5.º das Instruções deverão ser fornecidos aos regedores alguns Boletins para o caso dos distribuídos aos agentes não chegarem.

BOLETINS DE CONVIVÊNCIA

Capas:

A cada agente recenseador devem ser fornecidas as necessárias para darem cumprimento ao disposto no artigo 10.º e no Anexo n.º 3 das Instruções.

Não confundir Convivência, com família e fogo.

Folhas intercalares:

A cada agente recenseador devem ser fornecidas as necessárias para darem cumprimento ao § 2.º do mesmo artigo 10.º.

Em conformidade com o artigo 5.º das Instruções deverão ser fornecidas ao regedor algumas capas e folhas intercalares dos Boletins de Convivência para o caso dos distribuídos aos agentes não chegarem.

BILHETES DE IDENTIDADE

Será entregue um a cada agente recenseador devidamente preenchido e assinado.

Deve, contudo, atender-se ao artigo 4.º das Instruções para o Recenseamento.

INSTRUÇÕES PARA O RECENSEAMENTO

Deve ser distribuído um exemplar:
- a cada membro da Comissão Revisora do concelho;
- a cada membro da Comissão Recenseadora da freguesia;
- a cada agente recenseador.

Os restantes exemplares serão distribuídos criteriosamente e da forma mais conveniente para a propaganda e a melhor realização do serviço.

PARTICIPAÇÕES DE TRANSGRESSÃO

Serão entregues algumas a cada regedor, para que estes as possam entregar aos agentes que lhas devem pedir quando forem necessárias.

DECLARAÇÕES DE ENTREGA E RECIBO

Será entregue uma a cada agente.

A declaração da entrega será preenchida pelo agente que a juntará com o serviço do recenseamento, quando o entregar ao regedor. Este assinará e entregará ao agente o respectivo recibo.

AVISOS

Serão distribuídos ...... a cada regedor que os fornecerá aos agentes, quando necessários. (§ 1.º do artigo 14.º das Instruções).

EXORTAÇÃO AOS AGENTES

Será entregue uma a cada agente.

Deverá ser recomendada a sua leitura a todos os recenseadores.

ACTAS DE RECENSEAMENTO

Deverão ser entregues duas a cada Comissão Recenseadora de freguesia.

As actas de recenseamento com maior número de linhas, se acaso tiverem sido enviadas, devem ser distribuídas às Comissões Recenseadoras das freguesias com maior número de lugares.

Dever-se-á recomendar que na segunda coluna sòmente podem ser inscritos nomes de lugares.

Não interessa, pois, os nomes de arruamentos, que deverão ser distribuídos pelo nome do lugar, povoação, vila ou cidade a que pertencem, ou os nomes de prédios isolados que quando existirem numa secção devem ser incluídos na rubrica «isolados e dispersos».

AUTOS DE ENTREGA DOS IMPRESSOS

Depois de preenchido e assinado pelos regedores e pelo Presidente da Câmara ou Administrador do Bairro deverá ser enviado a este Instituto até ao dia 20 de Novembro.

ACTAS DE REVISÃO

Devem ser utilizadas pela Comissão Revisora do concelho nas condições estabelecidas. O duplicado deverá ficar em poder dos Presidentes das Câmaras, ou dos Administradores dos Bairros.

NOTAS DE DESPESA

A) Com gratificações aos regedores e a um funcionário da Câmara Municipal ou Administração do Bairro.

B) Com a remuneração aos agentes.

Devem ser preenchidas nas condições estabelecidas.

O duplicado deverá ficar em poder do Presidente da Câmara ou do Administrador do Bairro.

As suas folhas intercalares, quando enviadas, serão utilizadas consoante as circunstâncias.

EDITAIS

Deverão ser distribuídos e colocados nos lugares do costume e naqueles que pareçam convenientes para a perfeita elucidação do público.

Capítulo 7.º

Propaganda

§ 1.º — Preliminares. § 2.º — Propaganda do inventário de prédios e fogos. § 3.º — Propaganda do recenseamento geral da população no continente e ilhas: A) Imprensa; B) Rádio; C) Cartazes e outros impressos de afixação mural; D) Impressos de propaganda individual; E) Cinema; F) Outros meios.

§ 1.º — Preliminares

Em 21 de Maio de 1940 o Instituto Nacional de Estatística iniciou formalmente os seus trabalhos com a propaganda do recenseamento ao dirigir-se ao Senhor Presidente do Conselho pedindo autorização para adoptar uma frase dos seus discursos como lema e ideia-força da mesma propaganda e submetendo ao critério de S. Ex.ª a escolha daquela que devia ser adoptada dentre as várias que se propunham para o efeito.

O pedido foi deferido e a escolha recaíu na afirmação — *somos mais; somos melhores* — que encerrou o discurso sobre a constituição das Câmaras na evolução da política portuguesa, proferido em 9 de Dezembro de 1934.

O primeiro trabalho do Instituto Nacional de Estatística no domínio da propaganda foi a elaboração das instruções para a mesma propaganda (anexo n.º 3, do capítulo anterior) que foram enviadas a todos os governadores civis do continente e ilhas adjacentes, acompanhadas de circular esclarecedora, com vista às comissões distritais que deviam ter sido constituídas sob a presidência daquelas autoridades até ao dia 20 de Junho de 1940.

Também já se integrou na tarefa de propaganda a publicação e distribuição feita pelo Instituto Nacional de Estatística do plano de apuramentos que foi referido e reproduzido no capítulo 3.º.

§ 2.º — Propaganda do inventário de prédios e fogos

Mas a acção de propaganda pròpriamente dita só começou nas vésperas da realização do inventário de prédios e fogos e a propósito desta operação que se realizou durante o mês de Julho de 1940. Essa acção de propaganda relevou exclusivamente do Instituto Nacional de Estatística e atingiu, graças à valiosa colaboração do então Secretariado da Propaganda Nacional, quase toda a Imprensa e quase todos os postos emissores do País (ver anexos n.ºs 1 e 2).

§ 3.º — Propaganda do recenseamento geral da população no continente e ilhas

No desempenho das funções que lhe eram cometidas de dirigir superiormente a propaganda do recenseamento, o Instituto Nacional de Estatística manteve durante todo o período dos trabalhos um contacto estreito com as comissões distritais. Estas cumpriram dum modo geral as suas obrigações, distinguindo-se algumas delas pelo zelo com que o fizeram.

Passa-se a seguir em revista a actividade desenvolvida em cada um dos vários meios de propaganda previstos, distinguindo-se, aonde haja lugar para isso, a que relevou do Instituto ou das comissões distritais.

A) *Imprensa.* — Para a propaganda do recenseamento através da imprensa, o Instituto Nacional de Estatística recorreu novamente aos serviços de informação e imprensa do Se-

cretariado da Propaganda Nacional. Para utilizar mais proficuamente esse concurso, o Instituto encarregou da direcção da propaganda pela imprensa dois jornalistas de reconhecido mérito.

A propaganda pela imprensa abrangeu artigos de tese sobre assuntos relativos ao recenseamento, da autoria de pessoas de particular competência nos vários ramos do saber; simples artigos de propaganda; e ainda ecos, anúncios, avisos ou comunicações referentes ao serviço do recenseamento (anexo n.° 3).

Merecem citar-se ainda a visita dos representantes da imprensa diária de Lisboa e Porto ao Instituto Nacional de Estatística, que se efectuou em 11 de Novembro de 1940 e a entrevista concedida pelo Director do Instituto ao *Diário da Manhã* e que foi publicada no número deste jornal de 21 de Novembro.

O Instituto Nacional de Estatística elaborou e forneceu todas as informações, temas e alvitres necessários ao trabalho jornalístico.

As comissões distritais nas áreas de jurisdição respectivas cooperaram largamente na propaganda pela imprensa. A amplitude e intensidade da publicidade relativa ao recenseamento na imprensa periódica pode avaliar-se pelos documentos do anexo n.° 3 deste capítulo.

B) *Rádio.* — A propaganda pela rádio assentou basilarmente na cooperação da Emissora Nacional que o Instituto assegurou logo desde início.

Essa cooperação, que foi valiosíssima, não excluíu a dos outros postos particulares que a prestaram com uma compreensão digna de registo, tanto a pedido directo do Instituto Nacional de Estatística ou por intermédio do Secretariado da Propaganda Nacional, como ainda a solicitação das comissões distritais das áreas respectivas.

A acção desenvolvida pela Emissora Nacional ao serviço do recenseamento consta do anexo n.° 4 e dispensa a indicação do que foi feito pelos postos particulares.

Os documentos B), C) e D) do anexo n.° 4 reproduzem, a título exemplificativo, as notas fornecidas pelo Instituto Nacional de Estatística para serem lidas durante as emissões, para abrir as leituras do noticiário, bem como para a abertura e fecho das emissões dos dias 8, 9, 10 e 11 de Dezembro.

C) *Cartazes e outros impressos de afixação mural.* — Ao contrário do que se dispusera nas *Instruções para a propaganda* as circunstâncias impediram que o Instituto Nacional de Estatística mandasse executar qualquer cartaz ou impresso de afixação mural.

Esse facto foi devidamente comunicado às comissões distritais às quais se encareceu a necessidade de tomarem elas próprias a iniciativa desse meio de propaganda. As comissões de Lisboa e Porto distinguiram-se entre todas pelos cartazes ilustrados que mandaram executar. As outras limitaram-se a impressos não ilustrados. O cartaz da comissão distrital do Porto e os imprèssos de afixação mural dos distritos de Aveiro e Braga vão reproduzidos neste capítulo (anexo n.° 5).

Além dos cartazes ou impressos de afixação mural pròpriamente ditos, algumas comissões mandaram também fazer pequenos cartazes ou impressos para serem colocados nos eléctricos, nos comboios e nos recintos ou estabelecimentos públicos.

D) *Impressos de propaganda individual.* — Conforme determinavam as instruções o Instituto mandou executar impressos ilustrados de propaganda individual. Foram de dois modelos diferentes e a sua tiragem conjunta orçou por um milhão de exemplares, permitindo uma larga distribuição por todo o País, tanto directamente (estabelecimentos públicos, escolas, estações de correio, etc.) como através das comissões. Quase todas estas também fizeram impressos de propaganda individual embora não ilustrados. O mesmo aconteceu com vários organismos corporativos que concretizaram desse modo o seu empenho no êxito do recenseamento.

Os documentos A), B), C), D) e E) do anexo n.° 6 são constituídos pela reprodução dos impressos mais representativos da autoria das comissões ou de organismos corporativos.

E) *Cinema.* — No tocante à propaganda pelo cinema o Instituto Nacional de Estatística mandou executar dois filmes de legendas alusivos ao recenseamento. De cada um desses filmes foram tiradas cópias que correram nos cinemas de Lisboa e Porto (anexo n.° 7, A).

F) *Outros meios.* — Tanto o Instituto Nacional de Estatística como as comissões distritais recorreram a muitos outros meios de propaganda. Seria difícil a enumeração de todos eles e por isso apenas se indicarão os mais importantes, que só por si permitem ajuízar do que se fez nesse campo.

Assim, pelo que diz respeito ao Instituto Nacional de Estatística, merecem referência especial:

1.° — Os pedidos de colaboração na propaganda do recenseamento dirigidos às autoridades civis e eclesiásticas, aos ministérios, às escolas técnicas, secundárias e superiores, aos professores primários e aos organismos de coordenação económica e corporativos.

2.° — O aproveitamento dos alto-falantes dos campos de jogos e da Exposição do Mundo Português (anexo n.° 7, B) e C)).

3.° — A adopção de um carimbo próprio de propaganda que foi aposto em toda a correspondência expedida pelo Instituto. O emprego desse carimbo resultou de não ter sido possível realizar a pretensão do Instituto Nacional de Estatística de que a Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones adoptasse, durante os dias que precederam o recenseamento, um carimbo de propaganda deste para a inutilização dos selos da correspondência.

Pelo que diz respeito às comissões distritais são de referir:

1.° — A colocação de largas tiras de pano com dísticos alusivos ao recenseamento nos pontos de maior trânsito das cidades (anexo n.° 7, D)).

2.° — A decoração de montras de estabelecimentos comerciais, em ordem à propaganda do recenseamento (anexo n.° 7, E)).

Anexos

Anexo n.º 1 — A imprensa na propaganda do inventário de prédios e fogos. Anexo n.º 2 — A rádio na propaganda do inventário de prédios e fogos. Anexo n.º 3 — A imprensa na propaganda do recenseamento. Anexo n.º 4 — A rádio na propaganda do recenseamento. Anexo n.º 5 — Cartazes ilustrados e impressos de afixação mural. Anexo n.º 6 — Impressos de propaganda individual. Anexo n.º 7 — Outros meios de propaganda.

Anexo n.º 1. — A imprensa na propaganda do inventário de prédios e fogos.

A) *Síntese de assuntos a focar em artigos de imprensa organizada e fornecida pelo S. P. N. aos jornais para propaganda do inventário de prédios e fogos.*

1 — Não existe, a não ser excepcionalmente e feito por iniciativa duma ou outra câmara municipal, um inventário dos prédios urbanos permitindo avaliar da sua utilização e do número de andares de cada um.

É evidente que esse conhecimento relacionado com os dados demográficos que serão fornecidos no censo da população, e baseados nos resultados de um inquérito simultâneo sobre as necessidades de cada centro populacional, podem fornecer indicações de grande utilidade, muito principalmente no que respeita à construção de casas ou de bairros de casas económicas.

As indicações fornecidas serão:

Número de prédios, sua natureza e número de andares, por distritos e concelhos.

Número de fogos e o número de divisões, por distritos e por concelhos.

2 — Carácter especial do inventário de prédios e fogos.

É conveniente fazer sobressair a independência do Estado na realização dos seus trabalhos, que apenas visam a apresentar números que permitam o estudo de certos problemas, mas de forma alguma se relacionam com fins de carácter fiscal.

Assim as visitas que os agentes inventariadores terão de fazer aos prédios, as informações por eles pedidas de forma alguma se relacionam com os trabalhos das comissões que fizeram a avaliação dos prédios.

3 — Fim do inventário e necessidade de exactidão nas respostas às informações pedidas. (Vidé *Introdução* às *Instruções para o inventário de prédios e fogos*).

4 — Deveres e obrigações dos proprietários e agentes (artigos 10.º e 12.º das *Instruções para o inventário de prédios e fogos*).

Dever-se-á chamar a atenção para os deveres dos proprietários, estabelecidos no artigo 12.º, bem como para o que constituirá transgressão e quais serão as penalidades (artigos 44.º e seguintes do decreto n.º 30.110 de 6 de Dezembro de 1939 e artigo 14.º e § único do artigo 12.º das *Instruções para o inventário de prédios e fogos*).

B) *Data e número de jornais em que foram publicados artigos e notícias.*

Datas	Número de jornais
Total	**173**
Julho:	
3	1
7	1
10	1
11	1
12	8
13	20
14	24
15	5
16	5
17	4
18	9
19	2
20	16
21	12
22	8
23	2
24	4
25	7
26	2
27	17
28	17
30	2
31	1
Agosto:	
7	1
11	1
22	1
25	1

Anexo n.º 2. — A rádio na propaganda do inventário de prédios e fogos.

A) *Frases soltas transmitidas pela rádio para propaganda do inventário de prédios e fogos.*

Está a realizar-se no corrente mês de Julho em todo o País o inventário de prédios e fogos, acto preparatório do 8.º Recenseamento Geral da População a realizar em Dezembro de 1940.

Este inventário não avalia, conta.

*
* *

Não critiques as medidas do Governo, se o impedes de recolher os dados que o inventário de prédios e fogos, que se está a realizar, lhe fornecerá para tomar essas medidas.

*
* *

As instruções para a realização do inventário de prédios e fogos foram feitas com todo o cuidado, tudo se procurando prever.

*
* *

Todos os presidentes das câmaras, administradores dos bairros, regedores e agentes inventariadores devem ler com todo o cuidado e fazer cumprir rigorosamente essas instruções.

B) *Aviso radiodifundido relativo ao inventário de prédios e fogos.* — A inventiva tão fecunda do Lisboeta descobriu nova finalidade ao inventário de prédios e fogos agora em curso e assim assegura que essa operação estatística está relacionada com quaisquer possíveis movimentos de refugiados, Deus sabe em que sentido!

Se fosse verdade só haveria que louvar a meticulosidade e previdência das autoridades. Mas não é e prova-se mais uma vez ser maior a imaginação do que a memória do referido povo.

Com efeito, igual inquérito se realizou no censo anterior muito embora com outras modalidades, as estabelecidas no decreto n.º 18.338 de 16 de Maio de 1930, que mandava efectuar então essa operação. Os fins em vista da operação que agora se está a realizar são os definidos no decreto n.º 30.110 de 6 de Dezembro de 1939.

Anexo n.º 3. — A imprensa na propaganda do recenseamento.

A) *Esclarecimentos prestados pelo I. N. E. à imprensa e à rádio sobre o recenseamento.*

Começaram ontem a ser distribuídos os Boletins de Família

É no próximo dia 11 que, à meia noite, se realiza, simultâneamente, em todo o País, o 8.º Recenseamento Geral da População — facto de transcendental importância na vida da Nação e que vai servir para realizar o inventário geral das nossas possibilidades presentes.

Quantos somos? A esta pergunta vai responder o recenseamento. Para que ele seja o espelho perfeito do que somos é necessário que todos respondam com verdade aos boletins do censo — boletins que começaram ontem a ser distribuídos.

O boletim de família, de que estão sendo distribuídos milhões de exemplares, é o mais importante documento a preencher. Há que saber quantas famílias, quer legítimas, quer ilegítimas, habitam Portugal, quais os seus componentes, modos de vida, idades, etc.

Família, para efeitos do recenseamento, é o grupo de pessoas unidas por parentesco legítimo ou ilegítimo que residam na mesma habitação e cujas refeições sejam normalmente preparadas ou tomadas em comum. Considera-se ainda como família toda a pessoa que, sem outros parentes, resida em habitação separada.

Num caso como noutro, consideram-se como fazendo parte das famílias, as pessoas que, habitualmente, residam com elas e cuja alimentação — e esta é uma das características diferenciais mais importantes — estejam a cargo da família. Englobam-se assim, no núcleo familiar os serviçais, governantes, motoristas, professoras, damas de companhia, amas e ainda os hóspedes, desde que estes sejam comensais.

Várias são as perguntas a que se deve responder. Assim, no boletim de família, formulam-se as seguintes perguntas: nome próprio e apelido; residência habitual; relação com o chefe da família; sexo; idade; estado civil; naturalidade e nacionalidade; grau de instrução; defeitos físicos; profissão, ramo de actividade e condições de vida; tempo do casamento, fecundidade; órfãos; serviço militar; e religião.

Não se presta a dificuldades de qualquer espécie a interpretação a dar a estas perguntas. Na naturalidade há, porém, a considerar se o indivíduo é português ou estrangeiro; quanto à pergunta que se refere à instrução há a responder se sabe ler, se ainda estuda ou se já deixou de estudar.

Entretanto, no próprio boletim de família, no desejo de, completa e eficientemente, se elucidar o público acerca da forma a responder às perguntas, figura um exemplo, completo e eloquente, dum boletim de família preenchido.

Deve o boletim ser preenchido pelo chefe de família ou pelos seus substitutos. Entende-se como sendo chefe de família, desde que circunstâncias especiais não aconselhem outro critério, o membro da família que tenha a responsabilidade da manutenção dos restantes.

Dadas estas noções gerais sobre o boletim de família, que deve estar preenchido na manhã de 12 de Dezembro, interessa frisar que o recenseamento não tem qualquer fim fiscal e que as declarações que nele se contêm são rigorosamente confidenciais.

Deve-se, pois — dever de todos, dever que não custa — preencher com verdade os boletins do 8.º Recenseamento Geral da População.

B) *Avisos publicados nos dias 7, 8, 9, 10 e 11 de Dezembro.* — Deve terminar hoje, 7, em todo o País a distribuição dos boletins para o recenseamento.

Os chefes de família ou de convivência devem começar desde já a ler as instruções que constam dos mesmos boletins a fim de se inteirarem das condições do preenchimento.

Se tiverem algumas dúvidas não devem deixar de as esclarecer a tempo e horas.

Todas as autoridades administrativas e policiais estão habilitadas a elucidar devidamente todos os que se lhes dirijam para esse fim.

Os chefes de família ou de convivência aos quais não tenham sido distribuídos boletins devem, sob pena de multa, requisitá-los ao regedor da freguesia respectiva com a maior urgência.

*
* *

Terminou ontem a distribuição dos boletins para o recenseamento.

Todos os chefes de família e de convivência podem aproveitar assim este dia de domingo para mais à vontade e cuidadosamente estudarem as condições em que devem preencher os boletins respectivos.

Estes trazem todas as indicações necessárias para esse fim. Mas é preciso lê-las com atenção de forma a evitar enganos e confusões.

Os que tiverem dúvidas ou não souberem ler devem perguntar a quem os possa esclarecer.

Os funcionários dos governos civis e câmaras municipais e das administrações dos bairros, os regedores e os párocos e os professores de instrução primária, assim como os agentes recenseadores devem estar habilitados a elucidar devidamente todos os que se lhes dirijam.

O Instituto Nacional de Estatística, por seu lado, responderá directamente ou por escrito a todas as perguntas que lhe sejam feitas.

*
* *

É este o segundo dia destinado à preparação individual para o recenseamento.

Os chefes de família ou de convivência já devem estar ao facto de tudo quanto precisam saber para preencher os boletins respectivos.

Deve haver especial cuidado em ver a forma como se devem preencher as colunas relativas à profissão, situação na profissão, ramo de actividade e meios de vida.

Os boletins devem estar cuidadosamente guardados para que não se percam, sujem ou deteriorem.

Junto dele deve estar guardado também um papel com os apontamentos já tomados para o seu preenchimento. Este não deve efectuar-se antes da noite do recenseamento porque só então ele se pode fazer com a exactidão devida.

*
* *

É este o último dia antes do recenseamento.

Todos os chefes de família e de convivência do País, que ainda não tenham cumprido o seu dever nos dias precedentes devem fazê-lo hoje.

Os que ainda não tenham boletins ou não os tenham em número suficiente devem pedi-los ao regedor imediatamente.

Os que ainda não tenham tomado conhecimento da forma como devem proceder ao preenchimento dos boletins devem também procurar esclarecer-se imediatamente a esse respeito, quer estudando as instruções constantes dos mesmos boletins quer perguntando a quem os possa informar devidamente.

É dever de todos não deixar uma dúvida por esclarecer.

A importância do recenseamento é suficientemente grande para que todos, sem excepção, se esforcem por garantir a verdade dos seus resultados.

A consciência do dever há-de valer para todos e cada um dos portugueses dignos desse nome, mais do que o receio das penalidades aplicáveis.

*
* *

É hoje, dia 11, à meia noite, que se efectua o 8.º Recenseamento Geral da População.

Embora em regra o preenchimento devesse ser feito à meia noite não há inconveniente em que ele se faça um pouco mais cedo quando haja a certeza de que o número de pessoas presentes não se alterará antes da referida meia noite, ou então na manhã do dia 12.

As pessoas que devem ser inscritas no boletim de cada família ou de cada convivência são as que vêm indicadas nas instruções gerais da página 1 dos boletins.

As linhas relativas às pessoas ausentes devem ser preenchidas da mesma forma que as relativas às pessoas presentes à excepção da palavra *ausente* que deve ser escrita por baixo do nome daquelas.

Não há que recear nesse ponto qualquer duplicação visto que nos apuramentos a população presente nunca se confundirá ou somará com a população residente.

Na coluna relativa ao número de filhos havidos das mulheres casadas só devem indicar-se o número de filhos nascidos do matrimónio actual.

C) *Frases soltas para a propaganda do oitavo recenseamento geral da população.*

— Quantos somos? Como vivemos? É o que nos vai revelar o recenseamento geral da população que se efectua a 12 de Dezembro próximo.

— Responder com verdade aos questionários do censo da população é um dever cívico e patriótico.

— A estatística demográfica, de que o censo da população é elemento fundamental, constitui instrumento orientador da acção governativa para a resolução de muitos problemas nacionais e regionais.

— Só o conhecimento exacto dos números relativos à vida da população pode provar o progresso do agregado social constituído pela Nação Portuguesa. Responda com verdade.

— Para que o próximo censo da população corresponda de facto às realidades nacionais é necessário a colaboração fiel e consciente de todos os portugueses.

— «Quem contribui para o bem público, trabalha para o seu interesse próprio». É dever de todos, dever que não custa, preencher COM VERDADE, os boletins do censo.

— Às perguntas dos questionários do censo deve-se responder COM VERDADE. Dessas respostas depende a resolução de muitos problemas. Devemos dar ao Estado os elementos indispensáveis para que ele possa ocupar-se dos interesses da nossa Família e do nosso Trabalho.

— A exactidão das estatísticas é um índice da cultura dos povos. Responda COM VERDADE aos questionários do censo da população que se realiza às o horas do dia 12 de Dezembro.

— É necessário dar a maior cooperação à obra do recenseamento. A melhor cooperação consiste em preencher COM VERDADE os boletins do censo. É um dever cívico, dever nacional, dever de todos os portugueses.

— A coincidência feliz do 8.º Recenseamento Geral da População com as comemorações centenárias dá-lhe particular importância e significado. Quantos somos nesta hora grande?

— O inquérito realizado pelo recenseamento tem por objectivo fazer o inventário das nossas possibilidades e encaminhar os poderes do Estado no profícuo estudo de muitas questões de grande interesse para a vida nacional. Responda COM VERDADE às perguntas do censo.

D) — *Número de artigos e notícias relativos à propaganda do recenseamento e número de jornais que os publicaram nos vários distritos do País.*

DISTRITOS	Número de artigos e notícias	Número de jornais
Total	**658**	**147**
Aveiro	50	20
Beja	10	3
Braga	43	8
Bragança	2	2
Castelo Branco	4	1
Coimbra	44	12
Évora	23	5
Faro	11	6
Guarda	6	2
Leiria	17	8
Lisboa	197	27
Portalegre	15	6
Porto	147	20
Santarém	14	4
Setúbal	21	6
Viana do Castelo	15	5
Vila Real	8	2
Viseu	29	9
Funchal	2	1

Anexo n.º 4. — A rádio na propaganda do recenseamento.

A) *Plano de propaganda estabelecido com a Emissora Nacional:*

Em Novembro:

Dia 21 — Nota do dia.
Dia 23 — Reportagem radiofónica no Instituto Nacional de Estatística.
Dia 28 — Crónica do dr. Agostinho de Campos.
Na última semana do mês: Crónica dos acontecimentos nacionais.
A partir de 17 e até 30, de dois em dois dias, leitura de pequenas notas.

Exemplo: «O 8.º Recenseamento Geral da População a realizar no próximo mês será um censo universal que vale cumulativamente como homenagem às gerações passadas, como exemplo às vindouras e sobretudo como inventário das possibilidades portuguesas nesta hora de ressurgimento. Todos devem preencher com verdade os boletins do censo».

Em Dezembro:

Todos os dias um apelo a abrir a leitura do noticiário.

Exemplo: «Salazar disse: — Somos mais; somos melhores. Vamos prová-lo ao Mundo preenchendo COM VERDADE os boletins do 8.º Recenseamento Geral da População. Os apuramentos vão fornecer a SALAZAR os dados precisos para se ocupar dos interesses da vossa FAMÍLIA e do vosso TRABALHO!».
«No ano dos centenários Portugal faz o inventário completo das suas possibilidades, mede a sua expansão, o seu valor e a sua influência no Mundo. Às o horas do próximo dia 12 todos devem preencher COM VERDADE os boletins para o 8.º Recenseamento Geral da População. É dever de todos. Dever que não custa!».

Nos dias 8, 9, 10 e 11, além do apelo referido, faz-se a abertura e o fecho das emissões com a seguinte frase:

O 8.º Recenseamento Geral da População vai ajudar a resolver alguns grandes problemas que lhe interessam, a si, à sua FAMÍLIA e ao seu TRABALHO. Preencha com verdade os boletins do censo. Cumpra o seu dever. É dever que não custa.

No dia 11 às 21 horas, uma palestra do Chefe da 1.ª Repartição do Instituto Nacional de Estatística sobre o recenseamento, com as recomendações e os esclarecimentos da última hora acerca do modo de preencher os boletins.

Todas as «Revistas da Imprensa» lidas durante o período de propaganda do censo devem transcrever largamente os arti-

gos publicados nos jornais sobre o Recenseamento Geral da População.

B) *Notas para serem lidas nas emissões da Emissora Nacional de 18, 20, 22, 24, 26, 28 e 30 de Novembro.* — Um acontecimento nacional da mais extraordinária importância e projecção vai fechar o ciclo dos grandes factos históricos deste ano áureo da vida da nacionalidade. Às o horas do dia 12 de Dezembro realiza-se o 8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO PORTUGUESA.

Portugal na hora consagradora e gloriosa dos centenários; em plena apoteose de vibrante coesão nacional; e quando a vitalidade das suas energias criadoras se manifesta largamente num impulso de ressurgimento fecundo, faz o inventário completo das suas possibilidades e mede a sua expansão, o seu valor e a sua influência no Mundo.

É dever de todos, dever que não custa, preencher com verdade os boletins do censo.

*

* *

O 8.º Recenseamento Geral da População a realizar às o horas do dia 12 de Dezembro abrange, além dos prédios e fogos, a constituição das famílias; a natureza e a composição dos agrupamentos de pessoas que não tenham carácter familiar; a residência habitual e o título de nacionalidade; o grau de instrução; a profissão individual; a situação na profissão; a categoria; a classe e a sub-classe da actividade económica; os meios de vida; o tempo de permanência em Portugal dos estrangeiros; o tempo de desemprego dos desempregados; a invalidez para o trabalho; a duração, a fecundidade e o número de filhos dos casamentos actuais; o número de órfãos de pai, de mãe e de pai e mãe; a situação militar; e a religião. O recenseamento recolherá ainda elementos sobre a população residente e a população presente, número de famílias, nacionalidade, sexo, estado civil, idade dos indivíduos, número de analfabetos, grupos profissionais em que se reparte a população activa e as entidades para quem ela trabalha, o número de cegos, surdos-mudos e alienados.

Todos estes assuntos irão, por forma clara, fornecer elementos da maior importância para o estudo e para a solução de grandes problemas de interesse nacional. É dever de todos, dever que não custa, preencher COM VERDADE os boletins do censo. Fornecereis assim ao Estado Novo um conhecimento exacto e completo das condições de vida do País em múltiplos aspectos, o que lhe permitirá ocupar-se com segurança dos interesses da vossa FAMÍLIA e do vosso TRABALHO.

*

* *

O 8.º Recenseamento Geral da População a realizar no próximo dia 12 de Dezembro, às o horas, será um censo universal que vale cumulativamente como homenagem às gerações passadas, como exemplo às vindouras e sobretudo como inventário das possibilidades portuguesas nesta hora de ressurgimento. Vamos saber quantos somos no Continente, nas Ilhas, no Império Colonial e no estrangeiro. É dever de todos, dever que não custa, preencher com verdade os boletins do censo. Todos os portugueses, pessoal e colectivamente, estão interessados no êxito deste estudo circunstanciado de todos os elementos humanos que se ligam à existência e à prosperidade da Nação. Depende do recenseamento, em grande parte, o esforço a desenvolver no futuro próximo pela elevação do nível de vida do povo português; a dignificação social e moral das massas; a consolidação do êxito da obra de prestígio internacional que há anos se prossegue triunfalmente; os elementos indispensáveis para se caminhar com segurança na solução de grandes problemas nacionais que interessam não só a Família e o Trabalho de todos os portugueses mas também a sua própria ambição dum nobre futuro colectivo.

C) *Notas para abrir todas as leituras do noticiário de 2 a 11 de Dezembro:*

Dia 2 — O Recenseamento Geral da População tem por objectivo fazer o inventário das nossas possibilidades e encaminhar os poderes do Estado no profícuo estudo de muitas questões do maior interesse para a vida nacional. Responda com verdade às perguntas do Censo na noite de 11 do corrente.

Dia 3 — Sem o auxílio da estatística não podem os Estados ser regidos com acerto. Dos apuramentos do 8.º Recenseamento Geral da População dependem as melhores condições de estudo para a solução de muitos problemas nacionais. Devemos preencher com verdade os boletins do Censo fornecendo ao Estado os elementos indispensáveis para que ele possa ocupar-se dos interesses da FAMÍLIA e do TRABALHO de todos os portugueses.

Dia 4 — Começa hoje a distribuição dos boletins de família do 8.º Recenseamento Geral da População. Preenchê-los com verdade, na noite do próximo dia 11, é dever cívico, dever patriótico, dever de todos os portugueses.

Dia 5 — De todas as averiguações a que os governos por costume e necessidade têm de proceder, nenhuma lhes merece maiores cuidados do que a da *população*. Ela é a alma, a força, o poder, a riqueza, a glória dum país que aspira a um nobre futuro colectivo. O 8.º Recenseamento Geral da População vai revelar QUANTOS SOMOS neste ano áureo da história da nacionalidade. É dever de todos preencher com verdade os boletins do Censo na noite do próximo dia 11.

Dia 6 — QUANTOS SOMOS? — no Continente, nas Ilhas, no Império Colonial e no estrangeiro? Salazar disse: — *Somos mais; somos melhores.* Os apuramentos do 8.º Recenseamento Ge-

ral da População vão confirmar aquelas palavras, definir com rigor as nossas possibilidades, dar a medida exacta da nossa expansão, do nosso valor e da nossa influência no Mundo. É dever de todos, dever de lealdade e de dignidade patriótica, preencher com verdade os boletins do Censo na noite de 11 do corrente.

Dia 7 — No ano dos centenários, na hora admirável do ressurgimento, quando à volta da ideia da Pátria rejuvenescida se estabelece uma sólida e profunda coesão nacional, realiza-se no continente, nas ilhas, no Império Colonial e nos núcleos populacionais de portugueses no estrangeiro o 8.º Recenseamento Geral da População. É um acontecimento nacional do mais extraordinário relevo e que interessa intensamente a todos os portugueses. Quem contribue para o bem público, trabalha para o seu interesse próprio e o Estado precisa elementos exactos para se ocupar com rigor dos interesses da vossa Família e do vosso Trabalho. Preencha com verdade na noite de 11 do corrente os boletins do Censo.

Dia 8 — O desenvolvimento da instrução; o auxílio às famílias numerosas; o estudo da habitação popular; o combate ao desemprego; as condições da colonização; a situação dos rurais; a assistência infantil; etc., são problemas que só podem ser encarados em profundidade perante os elementos de inquérito que o 8.º Recenseamento Geral da População vai revelar. É dever de todos os portugueses preencher com verdade os boletins do censo na noite de 11 do corrente.

Dia 9 — A exactidão das estatísticas é um índice da cultura dos povos. Para que os apuramentos do 8.º Recenseamento Geral da População correspondam de facto às realidades nacionais, provem o progresso do nosso agregado social e constituam seguro instrumento orientador da acção governativa no estudo da solução dos grandes problemas da vida nacional é necessária a colaboração leal, fiel e consciente de todos os portugueses. Depois de amanhã à noite todos devem preencher com verdade os boletins do censo.

Dia 10 — Éramos 500 mil quando Portugal nasceu; um milhão e cinquenta mil quando começou a epopeia dos descobrimentos; no século XVIII já passávamos de dois milhões; três milhões em 1840. Quando chegou o século XX havia nas cinco partes do mundo os sinais expressivos da nossa alta missão nos destinos da humanidade e éramos já mais de cinco milhões de portugueses. Há dez anos, em 1930, o último Censo registou cerca de seis milhões e novecentos mil. QUANTOS SOMOS em 1940, no ano glorioso dos centenários? Amanhã à noite, preenchendo com verdade os boletins do 8.º Recenseamento Geral da População, responderemos todos com exactidão absoluta àquela pergunta que se prende nos seus efeitos imediatos e futuros ao mais alto interesse nacional.

Dia 11 — Hoje à noite todos devem preencher COM VERDADE os boletins do Censo. É dever de todos, dever que não custa. Portugal na hora consagradora e gloriosa dos centenários faz o inventário das suas possibilidades e mede a sua expansão, o seu valor e a sua influência no Mundo. O 8.º Recenseamento Geral da População vai revelar com rigor quantos somos no continente, nas ilhas, no Império Colonial e no estrangeiro.

D) *Abertura e fecho das Emissões nos dias 8, 9, 10 e 11 de Dezembro:*

«O 8.º Recenseamento Geral da População vai ajudar a resolver alguns grandes problemas que lhe interessam, a si, à sua Família e ao seu Trabalho. Preencha com verdade os boletins do Censo. Cumpra o seu dever. É dever que não custa».

Anexo n.º 5. — Cartazes ilustrados e impressos de afixação mural:

ANEXO N.º 5-B

RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO

O 8.º recenseamento geral da população tem lugar às zero horas do próximo dia 12 de Dezembro.

O recenseamento tem por objectivo fazer uma contagem de todos os portugueses e uma investigação acêrca da sua situação, aptidões e condições de vida.

Com o recenseamento vão colher-se:

1.º — elementos e informações para a solução de vários e importantes problemas nacionais dos quais depende a vida e prosperidade de Portugal e dos portugueses;

2.º — Apuram-se números relativos a prédios e a divisões que compõem as famílias, o número de filhos vivos e já falecidos de cada casal, o número de órfãos de menos de 10 anos; apuram-se números relativos à instrução, às profissões, à invalidez para o trabalho, à situação na profissão, ao ramo de actividade; o número de desempregados de cada profissão, o número de pessoas que vivem a cargo de cada chefe de família e os meios de vida, o que facilita a resolução dos problemas da

Habitação popular
Assistência infantil
Organização económica
Combate ao desemprêgo
Instrução
Auxílio às famílias numerosas, etc.

Com êle se colhem informações para o conhecimento, apreciação e estudo do valor e das necessidades de cada terra do país; o govêrno conhece a situação que cada uma ocupa dentro da Nação; melhor avalia da sua importância, da necessidade, da urgência e do direito que cada terra tem de ser assistida pelo Estado.

Todas as informações são publicadas e facultadas ao conhecimento e consulta de todos e dêsse facto resultam vantagens para todos e, especialmente, para os industriais e comerciantes, que ficam a conhecer as circunstâncias particulares de cada terra ou de cada região do país.

Todos os portugueses devem responder com exactidão aos questionários dos boletins.

E' dever e é necessidade.

O recenseamento não tem em vista fins fiscais.

O governo não o manda fazer para obter bases para lançamento de contribuições e impostos.

As informações pessoais que forem dadas são rigorosamente confidenciais.

O recenseamento faz-se para beneficiar a população, colhendo elementos para conhecer:

a) **O número de habitantes.**
b) **A importância de cada terra.**
c) **O que cada terra necessita.**

O recenseamento faz-se para saber:

1.º — **Quantos portugueses existem**
2.º — **Qual é a sua situação**
3.º — **Quais são as suas aptidões e condições de vida.**

O recenseamento faz-se para colher elementos para a solução dos importantes problemas de

PORTUGAL E DOS PORTUGUESES

Todos devem dar informações exactas e dá-las com fé de que

PORTUGAL VIVE E PROSPERA SE TODOS OS PORTUGUESES FOREM PATRIOTAS.

O recenseamento é uma necessidade, e é dever de todos contribuir para que ele seja exacto.

A Comissão Distrital de Propaganda de Aveiro

Imprensa Universal—Aveiro—Tel. 125—2.000 ex.—14-11-40

ANEXO N.º 5-C

PORTUGUESES
do Distrito de Braga

Vai realizar-se às **0** horas
do dia **12** de Dezembro

O

VIII RECENSEAMENTO
Geral da População

Preenchei **COM VERDADE**
os Boletins do Censo
que vos serão entregues
BREVEMENTE

GOVERNO CIVIL DE BRAGA

Tip. Augusto Costa Ltd.-BRAGA

Anexo n.º 6. — Impressos de propaganda individual:

Aos Cidadãos do Distrito de

BRAGANÇA

A's 0 horas (meia noite) do dia 12 do mês de Dezembro próximo vai realizar-se o RECENSEAMENTO GERAL da população portuguesa.

E' êste o oitavo RECENSEAMENTO que se faz em Portugal, mas é o mais importante de todos, que mais interêsse suscita, pelo número valioso de problemas fundamentais para a economia e progresso nacionais que dêle se vão colhêr.

São no dizer do Padre António Vieira, as nações como os indivíduos. E se êstes precisam de saber com o que contam, o mesmo sucede com aquelas. O valor humano é de todos o mais precioso.

Por isso a comissão de propaganda no Distrito de Bragança do 8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO pede a todos os cidadãos no mesmo Distrito residentes, que colaborem com ela, patriótica e entusiàsticamente, de modo a que não haja uma iacuna na realisação do serviço do mais alto interêsse público que à meia noite do próximo dia 12 de Dezembro se vai efectuar em portugal.

BRAGANÇA, 9 de Novembro de 1940.

A Comissão Distrital de Propaganda.

Escola Tip. da C. de T. Dr. O. Salazar
BRAGANÇA-9-XI-940-1000 ex.

ANEXO N.º 6-B

Comissão Distrital do Porto

Para garantia do Vosso Trabalho e bem-estar da Família preenchei com lealdade os boletins do VIII Censo da População

Às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940

2.000 ex — Leonesa-Porto

ANEXO N.º 6-C

A população é a maior riqueza do país. Todo o português deve contribuir para que esta riqueza seja conhecida, cumprindo os seus deveres para com o censo da nação.

COMISSÃO DE PROPAGANDA DO DISTRITO DE SANTARÉM

ANEXO N.º 6-D

É dever de todos os Portuguêses preencherem com exactidão os Boletins do Recenseamento da População às 0 horas do dia 12 de Dezembro.

COMISSÃO DISTRITAL DE PROPAGANDA DE VIANA-DO-CASTELO

1.000 ex.-11-1940

ANEXO N.º 6-E

Aos trabalhadores das oficinas e dos campos

8.º Recenseamento Geral da População

Realiza-se às 0 horas do próximo dia 12 de Dezembro (meia noite do dia 11), o 8.º Recenseamento Geral da População Portuguesa.

Deseja o Govêrno da Nação conhecer as necessidades do País, investigando da situação de todos os portugueses, suas aptidões e condições de vida locais.

Alarga-se o recenseamento não só a Portugal Continental e Ilhas adjacentes, como, também, ao Império Colonial e núcleos de portugueses no estrangeiro.

Quantos somos, o que valemos, quais as nossas condições sociais?

O recenseamento vai colhêr elementos e informações preciosas para a solução de grande número de problemas nacionais.

Na parte respeitante aos trabalhadores, põem-se vários problemas do mais alto interêsse social, como, por exemplo: número de divisões de cada moradia (estudo do problema dos bairros operários), número de filhos vivos e já falecidos de cada casal (protecção aos menores), instrução, invalidez, situação na profissão, desemprêgo, número de pessoas que vivem a cargo do chefe de família (salário familiar) etc., etc..

Por êste simples enunciado se poderá avaliar do alto alcance das operações a realizar.

É evidente que sendo os elementos, a obter pelo recenseamento, de interêsse nacional, serão, também, de interêsse individual, na parte que cada um toma para si no bem da Nação e da terra da sua naturalidade ou residência.

Êsses elementos não têm qualquer objectivo fiscal ou de aumento de encargos, **seja para quem fôr,** antes aproveitam à Nação, que, assim, poderá avaliar das necessidades de todos os portugueses e, por isso mesmo, remediar muitos dos males existentes.

As informações pessoais têm caracter rigorosamente confidencial e não podem ser divulgadas.

É no desejo de ser útil à causa dos trabalhadores, que os Sindicatos Nacionais e Casas do Povo do Distrito de Setúbal apelam para todos os seus associados no sentido de serem cumpridas, estrita e rigorosamente, as seguintes instruções, certos de que não haverá lugar as penas prescritas na Lei (multa de 50$00 a 500$00) para aquêles que não prestem informações verdadeiras, não aceitem ou não entreguem os boletins ou não os peçam aos regedores, quando lhes não tenham sido distribuidos.

O recenseamento é feito por meio de* boletins de família *e de* convivência *que serão preenchidos, respectivamente, pelos chefes de família e de convivência.

Êsses boletins devem ser distribuidos, em tôdas as casas ou locais de habitação, entre 4 e 7 de Dezembro.

Os chefes de família ou de convivência, aos quais não tenham sido distribuidos boletins, devem pedi-los aos regedores.

***As indicações prestadas respeitam* à meia noite do dia 11 de Dezembro de 1940.**

A recolha dos boletins realiza-se no dia 12.

A distribuição e recolha dos boletins será feita por agentes recenseadores, munidos de bilhetes de identidade.

Trabalhadores das oficinas e dos campos, cumpri o vosso dever, porque do rigor das informações prestadas muito tendes a lucrar!

Ano XV da Revolução Nacional.
Dezembro de 1940.

As Direcções dos Sindicatos Nacionais e das Casas do Povo do Distrito de Setúbal

Tip. Simões — Telefone 71 — Setubal — 10000 ex. 2211-940

Anexo n.º 7. — Outros meios de propaganda:

A) *Legendas dos 12 filmes.*

Quantos Somos?

Somos mais.
Somos melhores.

PORTUGUESES!
Provai-o ao Mundo

preenchendo *com verdade* os boletins do 8.º Recenseamento Geral da População

que fornecerão a
S A L A Z A R

elementos para se ocupar
dos interesses

da vossa
F A M Í L I A

e do vosso
T R A B A L H O

No ano dos centenários,
na hora do ressurgimento,

PORTUGAL faz o inventário completo das suas possibilidades

e mede a sua expansão, o seu valor e a sua influência no Mundo

Às 0 horas do dia 12 de Dezembro realiza-se o

8.º RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO PORTUGUESA

Quantos somos?

no CONTINENTE?
nas ILHAS?
no IMPÉRIO COLONIAL?
no ESTRANGEIRO?

Salazar disse:
somos mais!
somos melhores!

Para que ele tenha elementos
para se ocupar dos interesses

da vossa FAMÍLIA
e do vosso TRABALHO

preenchei com verdade os boletins do 8.º RECENSEAMENTO DA POPULAÇÃO PORTUGUESA.

B) *Frase solta lida nos alto-falantes dos campos de jogos:*

(Leitura no intervalo)

«Às 0 horas do próximo dia 12 de Dezembro realiza-se o 8.º Recenseamento Geral da População. Portugal faz o inventário completo das suas possibilidades e mede a sua expansão, o seu valor e a sua influência no Mundo. Vamos saber QUANTOS SOMOS no continente, nas ilhas, no Império Colonial e no estrangeiro. É dever de todos, preencher COM VERDADE os boletins do censo».

C) *Frases soltas lidas nos alto-falantes da Exposição Histórica do Mundo Português:*

QUANTOS SOMOS?

Salazar disse: «Somos mais; somos melhores»

PORTUGUESES!

Provai-o ao Mundo preenchendo, COM VERDADE, os boletins do Oitavo Recenseamento Geral da População, na noite de 11 de Dezembro.

«Quem contribue para o BEM PÚBLICO, trabalha para o seu interesse próprio». É dever de todos, DEVER QUE NÃO CUSTA, preencher COM VERDADE, os boletins do Censo, na noite de 11 de Dezembro.
Às perguntas dos questionários do 8.º Recenseamento Geral da População deve-se responder COM VERDADE. Dessas respostas depende a resolução de muitos problemas nacionais. Devemos dar ao Estado os elementos indispensáveis para que ele possa ocupar-se dos interesses da nossa FAMÍLIA e do nosso TRABALHO.

*

As Comemorações Centenárias terminam. A Exposição fecha definitivamente. Antes, porém, de acabar o ANO ÁUREO todos os portugueses vão, ainda, colaborar num grande acontecimento da vida nacional.

Na noite de 11 de Dezembro realiza-se o Oitavo Recenseamento Geral da População. É DEVER DE TODOS, DEVER QUE NÃO CUSTA, preencher COM VERDADE os boletins do Censo.

*

O Oitavo Recenseamento Geral da População destina-se a saber quantos somos em todo o Mundo Português.

É um dever cívico, dever patriótico, responder, COM VERDADE, na noite de 11 de Dezembro, aos boletins do Censo que, dentro de dias, vão chegar a todas as casas.

D) *Reprodução de uma fotografia de uma rua com dísticos alusivos ao recenseamento.*

E) *Reprodução de uma fotografia da decoração de uma montra.*

Capítulo 8.º

Organização dos serviços e notação

§ 1.º — Preparação, reconhecimento e divisão do território: A) Identificação dos prédios e fogos; B) Áreas do inventário; C) Secções do recenseamento; D) Divisão administrativa. § 2.º — Inventário de prédios e fogos: A) Distribuição dos impressos; B) Agentes inventariadores; C) Roalização; D) Envio do inventário ao Instituto Nacional de Estatística; E) Aditamentos ao inventário. § 3.º — Recenseamento geral da população: A) Distribuição dos impressos; B) Agentes recenseadores; C) Comissões revisoras e recenseadoras; D) Autoridades intervenientes no recenseamento; E) Realização; F) Recolha dos boletins; G) Envio do recenseamento ao Instituto Nacional de Estatística; H) Processos especiais de notação.

§ 1.º — Preparação, reconhecimento e divisão do território

A) *Identificação dos prédios e fogos.* — Tanto para a realização do inventário dos prédios e fogos, como para o recenseamento pròpriamente dito, reconheceu-se, desde logo, como necessária uma rigorosa identificação dos prédios e dos fogos.

O artigo 53.º do decreto n.º 30.110 estabelecendo às câmaras municipais a obrigatoriedade de mandar proceder à revisão e rectificação dos nomes dos arruamentos e dos números de polícia das portas, não tinha outro objectivo mas, como é óbvio, limitava os seus efeitos apenas a uma parte dos prédios e fogos a ter em conta. O âmbito dessa providência e o processo de identificação por ele presuposto, circunscrevia-se às cidades e vilas e, dentro delas, às áreas urbanizadas.

Ficavam de fora todos os prédios e fogos restantes, dispersos pelos campos ou acumulados em aldeias ou lugares de carácter rural, sem arruamentos nem numerações de portas.

O problema de identificação desses prédios foi um dos que mais preocupou os inventariadores e cuja imperfeita solução em muitos casos veio a traduzir-se em dificuldades na altura do recenseamento.

Os meios que se utilizaram para a identificação dos prédios não referenciáveis por arruamentos ou numeração de portas, foram deixados pelo Instituto Nacional de Estatística ao critério dos presidentes das câmaras municipais ou dos administradores dos bairros que por sua vez e muito frequentemente os deixaram ao arbítrio dos inventariadores. Tinha mesmo que ser assim dada a diversidade dos casos particulares que surgiam na prática e que não podiam ser previstos.

Os meios mais frequentes adoptados para o efeito e que haviam sido indicados exemplificativamente pelo Instituto Nacional de Estatística, foram os seguintes: nome do proprietário do prédio; nome do estabelecimento nele instalado; nome do próprio prédio quando o tivesse; indicação das confrontações; etc.

Porém, tanto estes como os outros meios a que se recorreu, nem sempre conseguiram satisfazer as exigências da identificação. Isso verificou-se com particular acuidade durante o recenseamento e quando o agente recenseador não tinha sido o inventariador. As referências relativas à identificação inseriam-se na 2.ª coluna das folhas de inventário ou seja naquele que se reservou à indicação das ruas.

Quanto aos prédios situados em arruamentos, as dificuldades não se esperavam nem se verificaram. Há apenas a dizer que o Instituto Nacional de Estatística não descurou a importância da providência ordenada pelo citado artigo 53.º do decreto n.º 30.110 e instou com as câmaras municipais para o seu inteiro cumprimento.

B) *Áreas do inventário* — A delimitação da área do trabalho de cada agente inventariador devia ser feita, nos termos do artigo 2.º das *Instruções*, pelos presidentes das câmaras e administradores dos bairros de acordo com as comissões recenseadoras

das freguesias respectivas. Essa delimitação foi assim necessàriamente teórica, comportando os erros e as dificuldades próprias do modo como fora feita.

Salvo em casos excepcionais, não se dispunha de quaisquer elementos que lhe pudessem servir de base. Houve a seu propósito particular razão para lamentar a falta duma carta completa e actualizada do País na escala de 1:25.000. Pode avaliar-se dificilmente a utilidade que uma base dessa natureza teria tido não só para a determinação das áreas do inventário e para a das secções do recenseamento, mas ainda para outros trabalhos e objectivos deste último. Infelizmente ainda não será em 1950 que um recenseamento português poderá dispor de um elemento tão valioso.

Foi já prevendo as dificuldades expostas que se estabeleceu, para a ralização do inventário, o longo prazo de um mês que, além de permitir o mais cuidadoso estudo das áreas a dividir, permitiu também a redução do número de inventariadores. Esta última vantagem era muito importante, porquanto, não só permitia seleccionar melhor os agentes, mas também garantir em extensões maiores a aplicação do mesmo critério.

No § 1.° do artigo 2.° das *Instruções*, indicavam-se os meios a que se devia recorrer para a definição das áreas, de forma a reduzir ao mínimo as confusões e as dúvidas. O recurso nele prescrito às estradas ou caminhos, aos muros, extremas de propriedades ou culturas, rios ou outros cursos de água, linhas férreas e telefónicas, marca bem a preocupação de ligar a qualquer referência bem marcada no terreno o que se previa não poder definir-se doutro modo. Era por isto tudo que se reservava nas declarações de identidade dos agentes inventariadores um tão grande espaço para a indicação dos limites das áreas.

Na prática, além das dificuldades próprias do trabalho surgiram outras, resultantes de incompreensão ou errada interpretação do que se dispunha nas *Instruções*. Assim houve presidentes de câmaras que confundiram as áreas para o inventário com as secções do recenseamento, procurando aplicar para aquelas o que se estabelecia para estas. O Instituto Nacional de Estatística interveio logo que teve conhecimento do assunto, esclarecendo-o devidamente através duma circular.

O quadro n.° 1 indica por distritos o que mais interessa sobre a divisão efectuada.

Verifica-se por ele, que houve em média duas áreas em cada freguesia. Essa média foi superior àquela que se podia esperar, em face do prazo estabelecido para a operação, da falta de agentes e das vantagens do trabalho ser feito por uma única pessoa.

Isso ainda devia resultar da esmagadora maioria que as pequenas freguesias constituem em relação às restantes, no conjunto do País. A verdade, porém, é que os presidentes das câmaras e os administradores dos bairros entenderam assim e assim utilizaram a competência que lhes era reconhecida para o efeito.

Pode depreender-se da divisão efectuada, que a generalidade deles conveio em que um inventariador não devia ter a seu cargo mais de duzentos e cinquenta fogos. Como pode verificar-se no quadro, exceptuado o distrito de Lisboa, explicado pela cidade, só em 4 distritos, é que a média de fogos por inventariador subiu além de 300. Como é natural a superfície média das áreas de inventário variou muito de região para região, dada a relativa constância do número de fogos por área e a diferença da densidade do povoamento. Enquanto nos distritos meridionais as áreas

1 — Áreas do inventário

DISTRITOS	Número de áreas	Número médio de: áreas por concelho	áreas por freguesia	fogos por área	Superfície média por unidade
Portugal	**7.740**	**26**	**1,9**	**257**	**11,9**
Continente	**7.289**	**27**	**1,9**	**256**	**12,2**
Aveiro	512	27	2,7	215	5,3
Beja	257	18	2,8	270	40,0
Braga	505	39	1,0	219	5,4
Bragança	372	31	1,3	149	17,6
Castelo Branco	251	23	1,7	325	26,7
Coimbra	600	35	3,1	202	6,6
Évora	195	15	2,1	275	37,9
Faro	318	20	4,5	286	16,0
Guarda	418	30	1,3	211	13,2
Leiria	385	24	3,1	246	8,9
Lisboa	416	30	2,5	608	6,6
Portalegre	163	11	2,1	311	37,6
Porto	748	44	2,0	293	3,1
Santarém	471	24	3,0	248	14,2
Setúbal	306	24	5,6	216	16,7
Viana do Castelo	439	44	1,5	158	4,8
Vila Real	376	27	1,5	200	11,3
Viseu	557	23	1,5	246	9,0
Ilhas Adjacentes	**451**	**15**	**2,5**	**259**	**6,9**
Angra do Heroísmo	130	26	3,1	156	5,4
Funchal	153	14	2,9	323	5,2
Horta	74	11	1,8	186	10,3
Ponta Delgada	94	13	1,9	355	9,0

quase atingem 40 quilómetros quadrados, nos do noroeste pouco ultrapassam 5 quilómetros quadrados. Isso foi devido ao desejo de assegurar aos agentes a remuneração que, nas várias regiões

2 — Secções de recenseamento

Distritos	Número de secções	Número médio de: Secções por concelho	Secções por freguesia	Habitantes por secção	Fogos por secção	Superfície média por unidade
Portugal	**14.044**	**47**	**3,5**	**550**	**141**	**6,5**
Continente	**13.105**	**48**	**3,5**	**548**	**142**	**6,8**
Aveiro	761	40	4,0	565	145	3,6
Beja	566	40	6,2	487	123	18,2
Braga	884	68	1,7	546	125	3,1
Bragança	411	34	1,4	519	135	15,9
Castelo Branco	572	52	3,8	524	142	11,7
Coimbra	861	51	4,4	478	140	4,6
Évora	432	33	4,7	481	124	17,1
Faro	626	39	8,8	507	145	8,1
Guarda	559	40	1,7	526	159	9,8
Leiria	742	46	5,9	477	128	4,6
Lisboa	1.148	82	6,8	932	220	2,4
Portalegre	400	27	5,1	466	127	15,3
Porto	1.605	94	4,2	585	137	1,4
Santarém	861	43	5,5	490	136	7,8
Setúbal	480	37	8,7	560	138	10,6
Viana do Castelo	606	61	2,1	427	114	3,5
Vila Real	591	42	2,3	489	128	7,2
Viseu	1.000	42	2,8	466	137	5,0
Ilhas Adjacentes	**939**	**31**	**5,1**	**572**	**124**	**3,3**
Angra do Heroísmo	202	40	4,8	386	100	3,4
Funchal	355	32	6,8	705	139	2,2
Horta	113	16	2,8	467	122	6,8
Ponta Delgada	269	38	5,5	580	124	3,1

do País, foi considerada mínima e que era dependente do número de fogos.

Os agentes dos concelhos alentejanos e, em menor proporção embora, os do nordeste viram-se assim obrigados a percorrer zonas muito mais extensas o que implicou, na realidade, desproporção na remuneração dos agentes sob o ponto de vista do trabalho. A concessão de transportes pagos a pedido dos agentes, só verificada naquelas regiões, comprova o facto.

As dúvidas de competência entre os agentes quase não surgiram, graças à forma como as entidades intervenientes procederam à delimitação das áreas. Os casos comunicados ao Instituto Nacional de Estatística disseram respeito ùnicamente ao desconhecimento por parte dos agentes, dos limites das circunscrições administrativas. Por outro lado, o número muito reduzido de aditamentos ao inventário e a própria natureza dos que foram feitos comprovam a forma satisfatória como decorreram os trabalhos.

C) *Secções de recenseamento.* — Com base no inventário, os presidentes das câmaras municipais ou os administradores de bairros, depois de terem ouvido as juntas de freguesia e consultado, se assim o entendessem, os regedores ou quaisquer dos membros das comissões recenseadoras, deveriam elaborar, de acordo com a comissão revisora, o plano para a divisão das freguesias em secções a apresentar ao Instituto Nacional de Estatística.

Relativamente a esta matéria as entidades referidas tiveram a sua missão grandemente simplificada com o reconhecimento do território obtido pelo inventário. Descrevendo ele todos os prédios e fogos das circunscrições administrativas que lhes diziam respeito, a sua tarefa limitou-se quase ao trabalho material de separar as folhas respectivas de harmonia com o disposto no artigo 24.º e seus parágrafos, das *Instruções* do inventário.

Contudo, a direcção dos trabalhos locais deparou com muitos obstáculos no que diz respeito ao recrutamento dos agentes. Foi numerosa a correspondência trocada com o Instituto Nacional de Estatística. De modo geral, pode afirmar-se que, em todos os concelhos, os presidentes das câmaras municipais e os administradores de bairros procuraram a solução na diminuição do número de secções com o duplo objectivo de seleccionar o pessoal e melhorar a sua remuneração.

Para fazer face a estas dificuldades o Instituto Nacional de Estatística utilizou, largamente, a faculdade que lhe era concedida pelo artigo 55.º do decreto n.º 30.110. O quadro n.º 2 mostra as condições em que se verificou, efectivamente, a divisão das freguesias em secções.

D) *Divisão administrativa.* — Resta-nos, por fim, uma rápida referência à divisão administrativa em que se baseou a divisão especialmente estabelecida para os serviços do recenseamento.

Na altura da realização do último recenseamento a divisão administrativa em vigor era a estabelecida pelo *Código Administrativo de 1936* com as alterações indicadas no quadro n.º 3.

Para os apuramentos e publicação a divisão utilizada não coincidiu inteiramente com essa. O desejo de obter o maior número de dados, levou a apurar separadamente as freguesias que, embora já não existindo, como tais, por terem sido anexadas a outras, tivessem figurado em censos anteriores. Infelizmente, poucas vezes foi possível alcançar esse objectivo por falta de ele-

3 — Alterações à divisão administrativa, anexa ao Código Administrativo de 1936, anteriores ao recenseamento de 1940

Distritos	Concelhos	Freguesias	Alterações sofridas	Data	Decreto N.º
Aveiro	Vale de Cambra	Codal Vila Cova do Perrinho	Passa a constituir uma freguesia autónoma a freguesia de Vila Cova do Perrinho anexa à do Codal desde 21-11-1895. (*a*)	6-8-1940	30.633
Braga	Guimarães	Tagilde Vizela (S. Paio)	Passa a constituir uma freguesia autónoma a freguesia de Vizela (S. Paio) anexa à de Tagilde desde 1898.	19-3-1940	30.321
Guarda	Guarda	Porco	Passa a denominar-se Aldeia Viçosa.	25-1-1939	29.409
Lisboa	Loures	Santa Iria de Azóia S. João da Talha	Passa a constituir uma freguesia autónoma a freguesia de S. João da Talha anexa à de Santa Iria de Azóia por alvará do Gov. civil de 28-7-1896.	1-3-1939	29.468
	Mafra	Enxara do Bispo Vila Franca do Rosário	É criada a freguesia de Vila Franca do Rosário com os lugares de Vila Franca do Rosário, Passos e Vale da Guarda e os casais situados nas áreas destas povoações da freguesia de Enxara do Bispo.	5-12-1939	30.104
	Vila Franca de Xira	Cachoeiras Castanheira do Ribatejo	As povoações de Vala do Carregado e das Quintas, da freguesia de Cachoeiras são integradas na de Castanheira do Ribatejo. (*a*)	23-8-1940	30.667
Porto	Baião	Ancede Riba-Douro	É criada a freguesia de Riba-Douro com os lugares de Pala, Mosteirô-Estação, Avesseiro, Costa da Cabra, Surrego, Cruzes, Loureiro, Portela do Rio, Vila Idalina, Cerdeiras, Vinha Velha e Porto Manso da freguesia de Ancede	25-2-1939	29.462
Vila Real	Ribeira de Pena	Salvador Santa Marinha	Passa a constituir uma freguesia autónoma a freguesia de Santa Marinha, anexa à do Salvador pelo decreto n.º 17.007, de 18-6-1929.	14-6-1940	30.508

(*a*) Alteração feita posteriormente à realização do inventário de prédios e fogos.

mentos seguros. O quadro n.º 4 contém a indicação do que se fez nesse ponto.

Por fim, convém referir que as raras dúvidas levantadas, quanto aos limites das várias circunscrições, nasceram, quase sempre, da ignorância, por parte dos agentes, dos verdadeiros limites. A maioria delas foram resolvidas sem que fosse necessária a intervenção do Instituto Nacional de Estatística ou dos serviços respectivos do Ministério do Interior.

4 — Freguesias oficialmente anexadas insertas no censo de 1940 (a)

Distritos	Concelhos	Freguesias	Freguesias a que estão anexas nos outros censos
Évora	Estremoz	Ameixial (S. Bento)	Glória
		Arcos	S. Domingos de Ana Loura
		Canal	Glória
		Évora-Monte (S. Pedro)	Évora-Monte (Santa Maria)
		Santo Estêvão	S. Bento do Cortiço
	Montemor-o-Novo	Cabrela	Landeira
		Represa	N.ª S.ª da Vila
		Safira	Vendas Novas
		Santa Sofia	N.ª S.ª da Vila
		Santo Aleixo	Vendas Novas
		S. Brissos	Santiago do Escoural
		S. Cristóvão	Idem
		S. Gens	N.ª S.ª do Bispo
		S. Geraldo	Idem
		S. Mateus	N.ª S.ª da Vila
Porto	Paços de Ferreira	Codeços	Lamoso
	Paredes	Astromil	Gandra
	Santo Tirso	Campos (S. Salvador)	S. Martinho do Campo
Setúbal	Alcácer do Sal	Montevil	Santa Maria do Castelo
		Palma	Idem
		S. Martinho	Idem
		S. Romão do Sado	Torrão
		Sítimos	Alcácer do Sal (Santiago)
		Vale de Guizos	Idem
		Vale de Reis	Santa Maria do Castelo
Viana do Castelo	Caminha	Arga de Cima	Arga de Baixo
Viseu	Lamego	Pretarouca	Bigorne
	S. João da Pesqueira	Casais do Douro	Ervedosa do Douro
		Sarzedinho	Idem

(a) À excepção da freguesia de Pretarouca, do concelho de Lamego, que só aparece autónoma no censo de 1878, todas as outras que figuram neste quadro aparecem como autónomas nos censos de 1864, 1878, 1890 e 1900.

§ 2.º — Inventário de prédios e fogos

A) *Distribuição dos impressos.* — Pelo disposto no artigo 4.º das *Instruções para a realização do inventário,* cumpria ao Instituto Nacional de Estatística enviar aos presidentes das câmaras municipais e aos administradores dos bairros os impressos que lhe parecessem suficientes tendo em conta os números dos censos anteriores. Por sua vez às entidades referidas cabia (artigo 5.º das mesmas *Instruções*) a distribuição daqueles impressos pelos regedores e agentes. Sobre este aspecto foi principal preocupação do Instituto fazer chegar a cada concelho o número suficiente de impressos.

Nos cálculos dos impressos necessários para cada concelho, contou-se com uma margem de segurança imposta pela eventualidade de substituições, erros de distribuição e outras ocorrências semelhantes. A fixação do número de impressos a mandar executar foi feita com base no total já obtido para a distribuição, mas acrescentou-se-lhe nova margem de garantia destinada a constituir uma reserva em poder do Instituto.

O envio dos impressos iniciou-se na data prescrita procedendo-se à descarga em cadernos prèviamente organizados donde constava o número a expedir para cada concelho. Do quadro n.º 5, que a seguir se publica, consta a indicação dos impressos enviados, por distritos.

À expedição feita pelo Instituto até ao limite do prazo marcado (30 de Junho) devia seguir-se logo, até ao dia 5 de Julho, a reunião (artigo 5.º das *Instruções*) de todos os agentes do concelho ou as reuniões parcelares dos agentes de uma ou mais freguesias, afim de lhes ser entregues os impressos. Conforme lhes cumpria, os presidentes das câmaras ou os administradores dos bairros comunicaram ao Instituto Nacional de Estatística a

5 — Distribuição dos principais impressos do inventário, por distritos

Distritos	Instruções	Folhas de inventário	Declarações de identidade	Autos de transgressão	Autos de conclusão	
					Cadernos grandes	Cadernos pequenos
Portugal	**38.294**	**158.550**	**38.294**	**56.748**	**1.008**	**7.596**
Continente	**36.102**	**148.650**	**36.102**	**53.372**	**996**	**7.240**
Aveiro	1.868	8.000	1.868	2.948	12	362
Beja	1.150	5.500	1.150	1.868	60	166
Braga	2.984	8.400	2.984	3.018	..	1.012
Bragança	1.668	4.100	1.668	1.470	..	580
Castelo Branco	1.442	6.150	1.442	2.210	84	282
Coimbra	3.058	8.850	3.058	3.330	108	360
Évora	954	4.250	954	1.424	108	124
Faro	1.360	7.250	1.360	2.486	192	106
Guarda	2.012	6.200	2.012	2.216	..	660
Leiria	1.594	7.950	1.594	2.742	120	226
Lisboa	4.136	23.400	4.136	9.080	60	318
Portalegre	958	4.200	958	1.448	36	148
Porto	3.640	17.600	3.640	6.423	36	736
Santarém	2.050	9.450	2.050	3.326	84	296
Setúbal	1.052	5.500	1.052	1.940	60	84
Viana do Castelo	1.710	5.300	1.710	1.904	..	566
Vila Real	1.712	5.800	1.712	2.024	..	504
Viseu	2.754	10.750	2.754	3.515	36	710
Ilhas Adjacentes	**2.192**	**9.900**	**2.192**	**3.376**	**12**	**356**
Angra do Heroísmo	374	1.550	374	532	..	84
Horta	338	1.150	338	356	..	82
Ponta Delgada	566	2.500	566	870	..	98
Açores	*1.278*	*5.200*	*1.278*	*1.758*	..	*264*
Funchal	914	4.700	914	1.618	12	92

efectivação das referidas reuniões (artigo 6.° das *Instruções*) e, dum modo geral, dentro do prazo estabelecido.

Os pedidos de impressos feitos ao Instituto Nacional de Estatística foram numerosos, referindo-se na sua quase totalidade a folhas de inventário. Além delas os impressos mais requisitados foram os autos de conclusão. É de notar, além disso, que a maior parte dos pedidos foi feita depois de 5 de Agosto. Este facto (conjugado com as justificações apresentadas pelas autoridades locais) não deixa dúvidas quanto à causa de tão grande quantidade de pedidos: substituições de folhas de inventário por erros ou deficiências de execução.

B) *Agentes inventariadores.* — O serviço de notação pelo rigor de que se deve revestir exige, de quem seja chamado a desempenhá-lo, determinadas qualidades e condições. As *Instruções para a realização do inventário de prédios e fogos* requeriam para os agentes idoneidade, aptidão, conhecimento perfeito da zona a inventariar e confiança das comissões de freguesias respectivas (§ 1.° e 2.° do artigo 3.°).

Porém, o carácter transitório da tarefa e a sua transcendência, relativamente à categoria das pessoas com que se poderia contar em vista da exiguidade da remuneração atribuída, tornavam muito difícil o recrutamento dos agentes.

As *Instruções* citadas mandavam preferir em igualdade de habilitações os professores primários, os guardas da polícia de segurança pública e as praças da guarda nacional republicana. Para obter as autorizações e facilidades indispensáveis o Instituto Nacional de Estatística dirigiu-se directamente às respectivas entidades hierárquicas que acederam do melhor modo ao que lhe foi pedido.

Apesar disso, foram grandes as dificuldades com que lutaram os presidentes das câmaras municipais, especialmente os do sul e nordeste do País — menos gente para escolher, maiores dificuldades na tarefa a executar e consequentemente o abaixamento da qualidade dos recrutáveis. Lá, ao contrário do que se passava nas restantes regiões, não se alcançaria qualquer vantagem com o aumento do número de fogos a inventariar, pois que esse aumento implicaria correlativo acréscimo das distâncias a percorrer.

No entanto, os presidentes das câmaras municipais e os administradores dos bairros conseguiram encontrar um número elevado de agentes. Além das cidades de Lisboa e Porto, os concelhos com mais agentes foram os de Vila Nova de Gaia, (147); Vila Nova de Ourém, (123); Ponte do Lima, (110); e Leiria, (106). Além destes só 28 concelhos tiveram mais de 50 agentes. Com menos de 5 agentes houve 24 concelhos.

Mercê das circunstâncias apontadas a nomeação dos agentes recaíu muitas vezes em pessoas sem as qualidades exigidas. O facto foi repetidamente referido pelos presidentes das câmaras municipais e pôde ser devidamente verificado pelo Instituto Nacional de Estatística não só através da grande quantidade de folhas de inventário pedidas para substituição, cerca de 100.000, mas também no decorrer dos apuramentos.

Contudo, é de citar a vontade de acertar, a actividade excepcional, o cuidado e, até mesmo, a competência de muitos agentes. Em quase todos os concelhos houve casos dignos de referência e de elogio.

C) *Realização.* — Posta de pé a organização, definidas as secções, nomeados os agentes e feita a distribuição dos impressos enviados pelo Instituto Nacional de Estatística iniciaram-se os trabalhos de notação do inventário de prédios e fogos.

Logo que receberam os impressos, entre os quais se contavam as declarações de identidade com a descrição dos limites das áreas respectivas, alguns agentes procederam ao reconhecimento das zonas que lhes tinham sido distribuídas, levando a efeito deligentemente esta operação preparatória que lhes permitiu escolher e descrever em folhas ou cadernos auxiliares o melhor itinerário a seguir.

Com a sua tarefa assim facilitada conseguiram, os que assim fizeram, rigor digno de registo na determinação de cada lugar ou povoação e dos prédios isolados e dispersos. Contrastando com esse rigor recebeu o Instituto Nacional de Estatística cadernos de folhas do inventário que, a despeito da verificação e revisão das comissões, vieram a exigir, nos apuramentos, um esforço suplementar de revisão que implicou, muitas vezes, a necessidade de consultar as autoridades locais e, por vezes até, a de mandar refazer todo o inventário.

Nas povoações, nas vilas e nas cidades, de modo geral e como já se referiu, não se levantaram grandes dificuldades na inventariação. E elas foram tanto menores quanto maiores eram os aglomerados e mais perfeitamente se encontrasse fixada a designação dos arruamentos e ordenada a numeração de polícia das casas. As poucas que surgiram foram, precisamente, devidas a deficiências no sistema de identificação predial, muito frequentes nos antigos e tortuosos arruamentos, tais como pátios e «vi-

las», ou então à imprecisão nos limites das áreas ou das freguesias.

Na enumeração dos trabalhos do inventário, às informações sobre o preenchimento das colunas destinadas à referenciação local, segue-se, de harmonia com o plano das folhas, o relato de alguns dos mais relevantes aspectos do registo e descrição dos prédios. Convém distinguir entre as aplicações práticas do conceito de prédio e os problemas da classificação destes segundo o seu destino.

Dois casos típicos servir-nos-ão de exemplo esclarecedor das dificuldades deparadas pelos agentes na aplicação, a casos reais, dos conceitos constantes das *Instruções*. Contudo, tratando-se da primeira inventariação de prédios e fogos realizada em Portugal nada temos a estranhar, pois, antes pelo contrário, é de registar a resistência provada das noções estabelecidas a todas as múltiplas hipóteses verificadas. Com efeito, mesmo nos casos que vamos analisar, não houve, na realidade, deficiência de conceitos mas imperfeição na sua aplicação. Por isso, o Instituto Nacional de Estatística limitou-se, em todas as respostas às consultas que lhe foram dirigidas, a um mero trabalho de interpretação dos conceitos ou de qualificação das hipóteses apresentadas.

Assim, na região das freguesias de Castro Laboreiro, Gave e Parada de Monte, do concelho de Melgaço, em consequência de antigos costumes, existem construções que, formando, por vezes, verdadeiras aldeias, são utilizadas sòmente em épocas restritas no decurso do ano. Muitas delas, nestas condições, não patenteiam mais que uma rudimentar edificação. Levantaram-se quanto a elas dois problemas. Por um lado, o seu aproveitamento transitório, não verificado precisamente no momento do recenseamento e, por outro, o de possuirem ou não as condições mínimas para poderem ser consideradas, no recenseamento, como prédios. O Instituto Nacional de Estatística pronunciou-se pela sua inscrição. Construídas, como de facto tinham sido, para abrigo ou alojamento de pessoas, o facto da sua utilização ser transitória não lhes podia alterar a sua natureza. Condicionou-se apenas essa atitude pela verificação das condições essenciais fixadas nas *Instruções:* pé direito necessário para abrigar um homem de estatura normal; superfície que comporte uma cama; tecto e paredes de natureza impermeável; e portas e janelas que permitissem vedá-la do exterior.

Noutras zonas do País, particularmente nos concelhos do noroeste do Alentejo, o tipo de construção de casas em correnteza, característico da região, como foi referido a páginas XII do volume I, levantou, por sua vez, outro problema quanto à individualização dos prédios. O critério estabelecido nas *Instruções* era o de considerar separadamente todos os prédios que se apresentassem externamente como independentes de outros. Foi a aplicação estrita deste critério que o Instituto impôs na sua decisão. Desse modo, aquelas construções foram inscritas como um só prédio. Simplesmente e porque compreendiam mais de um fogo classificaram-se como prédios de inquilinos. Na verdade, o facto da sua disposição ser em sentido horizontal, ao contrário do que é normal nos centros urbanos, não impedia que o tratamento fosse igual.

Constituía ponto essencial o cumprimento rigoroso do que tinha sido disposto sobre a indicação do destino. Em dois pontos houve, principalmente, que insistir. O primeiro relativo aos prédios com adaptações. Apresentou-se, com particular relevo, nas cidades de Lisboa e Porto, em que as instalações comerciais foram ocupando sucessivamente e cada vez mais prédios ou parte de prédios construídos para habitação. Por vezes a esse novo destino tinham correspondido obras que prejudicavam por completo o primitivo. Noutros casos tratou-se de simples acomodações. Era, relativamente a estas, que o problema se levantava pela determinação do mínimo de transformações a admitir como necessário para o reconhecimento do novo destino. Em face dele determinou-se aos agentes o critério radical de indicarem sempre o destino primitivo de habitação desde que, para a verificação deste, não faltassem as instalações ou dependências indispensáveis, como, por exemplo, a cozinha. Era esse o critério estabelecido no anexo n.º 2 das *Instruções*. Para os prédios com outros destinos considerou-se umas vezes fundamental o aspecto exterior (por exemplo: capelas, igrejas, antigos fortes) e outras, a sua disposição (conventos, hotéis, hospitais, etc).

O segundo ponto dizia respeito às confusões na aplicação do conceito de prédio de inquilinos, vulgares entre os agentes da província e derivadas da má compreensão da definição estabelecida. Grande número de agentes era levado a considerar, como prédios de inquilinos, todas as habitações que se encontrassem alugadas quer a um quer a dois ou mais inquilinos. Este erro, dada a sua natureza, pôde ser fàcilmente emendado nos apuramentos em face da descrição dos fogos.

Por fim e ainda relativamente à descrição dos prédios, há que mencionar o critério seguido na inscrição dos edifícios com dois ou mais destinos. O anexo n.º 2 das *Instruções*, relativo ao destino dos prédios, considerava e resolvia as duas hipóteses mais frequentes quanto às moradias e quanto aos prédios de inquilinos. Mas além desses casos previstos, muitos outros surgiram durante o inventário. Entre eles sobrelevou o dos prédios construídos para qualquer outro fim que não o de habitação mas com um ou mais fogos.

Para este caso e outros semelhantes, o Instituto Nacional de Estatística prescreveu aos agentes a averiguação do fim para que tivesse sido construído o prédio e, quando o não conseguissem, a indicação do seu destino principal ou mais visìvelmente importante. Os agentes resolveram normalmente pela melhor forma estas dificuldades, salvo no que se refere à inscrição do fogo ou fogos eventualmente existentes em prédios com destino diverso do de habitação em que mais de uma vez se afastaram do estabelecido.

Seguidamente cabe referência ao procedimento dos agentes na indicação do número de divisões dos fogos. Ao contrário do que se passou quanto à descrição dos prédios, a intervenção do Instituto Nacional de Estatística na descrição dos fogos foi mínima. As dúvidas ou consultas apresentadas foram muito poucas e poucos também foram os erros verificados que, aliás, quase sempre se puderam emendar. Entre aquelas convém salientar, pela sua generalidade e importância, as relativas às dependências destinadas ao exercício da actividade do proprietário, inquilino ou ocupante. O Instituto Nacional de Estatística pronunciou-se no sentido de tais dependências não deverem ser consideradas como divisões de fogos, fundamentando essa atitude na exigência feita no anexo n.º 4 das *Instruções* quanto à habitação ou utilização em comum.

As consultas às câmaras foram o meio normal a que o Ins-

tituto Nacional de Estatística recorreu para a correcção das deficiências ou erros apontados.

Expostos resumidamente os trabalhos de notação é altura de referir os serviços complementares.

Terminado o inventário da sua zona, competia aos agentes, nos termos do § único do artigo 11.º das *Instruções*, preencher as folhas para o duplicado do inventário. Porém, em vários concelhos, as autoridades competentes fizeram alterar a ordem do trabalho, exigindo o prévio exame do serviço pelas comissões de freguesia. Em tais casos, o serviço foi pedido aos agentes logo após a conclusão do inventário e aqueles só puderam proceder à elaboração do duplicado depois do serviço lhes ter sido de novo entregue e de se executarem as correcções determinadas. Houve ainda presidentes das câmaras que encarregaram os funcionários municipais de todos estes trabalhos. Esta modificação se, por vezes, importou atraso no envio do serviço, conseguiu, todavia, evitar a inutilização de grande porção de impressos e melhorar sensìvelmente a apresentação das folhas preenchidas.

O grande número de folhas requisitadas pelas autoridades locais, a partir de 25 de Julho, altura da execução destes últimos serviços, constitui índice da qualidade do trabalho de muitos agentes. Noutras condições esse número ainda teria sido maior. Mas a principal vantagem da medida sentiu-se na melhor apresentação das folhas de inventário, reduzindo a sobrecarga de trabalho imposta aos apuramentos por uma notação defeituosa ou pouco clara.

Ainda quanto ao trabalho dos agentes merece citar-se a sua conduta para com o público que, de um modo geral, há que reconhecer modelar. É certo que a atitude do público em geral e das pessoas responsáveis pelo fornecimento das informações foi igualmente digna de louvor. Um índice seguro deste aspecto é-nos dado pelo facto de sòmente terem sido levantados 14 autos de transgressão relativos ao inventário.

A principal e mais generalizada dificuldade deparada pelos agentes nas suas relações com o público surgiu da circunstância de muita gente estar durante quase todo o dia ausente das suas residências. Isto sujeitou-os, frequentemente, ao sacrifício de percorrer a sua área repetidas vezes e até de noite como único meio de obter as informações necessárias.

D) *Envio do inventário ao Instituto Nacional de Estatística.* — Após os trabalhos locais, cumpria aos presidentes das câmaras ou aos administradores dos bairros enviar ao Instituto Nacional de Estatística os cadernos de folhas de inventário acompanhados dos impressos auxiliares.

O prazo para o envio fixado no artigo 25.º das *Instruções* terminava em 15 de Agosto. O Instituto por circulares e ofícios insistiu, junto dos que o não respeitaram, na necessidade de não adiarem muito o cumprimento do preceituado. No entanto, nunca perdeu de vista as circunstâncias de facto e os verdadeiros objectivos em vista, pelo que, não só usou de compreensão perante os atrasos verificados, como concedeu, ele próprio, adiamentos para o envio do serviço. Mais do que a formalidade do cumprimento do prazo, interessou-lhe a perfeita execução do trabalho. Por isto tudo, pôs maior zelo no recebimento dos impressos auxiliares, que constituiam uma prova de que o serviço tinha sido executado, do que no duplicado do inventário. Este que, em muitos casos, veio depois, tinha que apresentar as freguesias já divididas em secções e essa divisão, por se desejar perfeita, nem sempre podia ser rápida. Nestas condições o Instituto Nacional de Estatística pôde certificar-se ainda antes do prazo estabelecido da conclusão do serviço do inventário na maior parte dos concelhos do País. Os duplicados, com a indicação das secções de recenseamento, foram chegando a pouco e pouco, tendo os últimos sido recebidos em Novembro.

E) *Aditamentos ao inventário.* — A referenciação dos elementos recolhidos pelo inventário no momento do recenseamento foi feita através dos *aditamentos* previstos no artigo 12.º das *Instruções*.

À sua finalidade própria acrescentou-se uma outra, prevista igualmente pelas *Instruções:* a possibilidade de correcção dos erros ocorridos na inventariação. Tal como se admitia na citada disposição os aditamentos não só permitiram a referenciação à data censuária dos elementos recolhidos, através da inscrição dos prédios entretanto edificados ou da eliminação dos que porventura tivessem sido demolidos, mas também a correcção pelos agentes recenseadores das deficiências observadas no inventário das suas secções.

As alterações introduzidas pelos aditamentos foram mínimas. Em todo o País, a sua proporção para os totais de prédios e de fogos pouco ultrapassou 1 por mil. Por outro lado os 2.464 prédios e os 2.421 fogos aditados distribuíram-se bastante uniformemente por todo o território. As maiores diferenças verificaram-se, como era de prever, nos centros urbanos.

§ 3.º — Recenseamento geral da população

A) *Distribuição dos impressos.* — Com muitos modelos, com elevado número de impressos e com uma séria necessidade de garantir a sua existência no local e momento dados, a tarefa da distribuição exigiu os maiores cuidados.

Os autos do inventário serviram, sempre que foi possível, para a correcção dos números primitivamente calculados. Além disso, estabeleceu-se uma ampla margem de segurança e nas câmaras municipais das sedes dos distritos insulares constituíram-se reservas de impressos para as emergências que se não compadecessem com as demoras das remessas do continente.

Apesar de tudo isso ainda houve muitos pedidos por parte das câmaras municipais. A explicação desses pedidos, no que respeita aos boletins de família pode encontrar-se, por um lado, na circunstância dos números calculados partirem do número de fogos dos censos anteriores, e, por outro, nas deficiências da contagem dos fogos feita no inventário, nos casos em que os seus elementos foram tidos em conta. Aconteceu, porém, que em quase todos os concelhos, mesmo naqueles que fizeram pedidos, vieram a sobejar muitos boletins. Isso mesmo resulta do quadro n.º 6 em que aparece para cada distrito do País, ao lado do

número de famílias, o número de fogos e o dos boletins enviados.

6 — Distribuição dos boletins de família e convivência, por distritos

DISTRITOS	Número de fogos	Famílias		Convivências	
		Número de boletins enviados	Número de famílias recenseadas	Número de boletins enviados	Número de convivências recenseadas
Portugal	**1.980.334**	**2.124.525**	**1.811.488**	**5.840**	**8.717**
Continente	**1.863.610**	**1.991.735**	**1.701.667**	**5.350**	**8.435**
Aveiro	110.116	121.945	99.302	280	165
Beja	69.447	75.975	62.613	210	204
Braga	110.579	121.165	103.602	260	206
Bragança	55.498	54.690	49.847	160	93
Castelo Branco	81.479	84.095	73.088	200	377
Coimbra	120.932	131.890	106.692	280	225
Évora	53.670	59.410	48.398	180	248
Faro	90.842	96.405	80.700	240	215
Guarda	88.921	91.605	74.737	190	148
Leiria	94.643	99.180	86.430	220	212
Lisboa	252.753	271.010	257.166	1.020	3.674
Portalegre	50.684	54.885	45.269	190	277
Porto	219.344	235.705	208.531	700	1.044
Santarém	116.936	122.460	107.029	310	353
Setúbal	66.226	74.475	61.026	200	379
Viana do Castelo	69.183	74.020	58.917	160	152
Vila Real	75.358	80.660	65.834	210	197
Viseu	136.999	142.160	112.486	340	266
Ilhas Adjacentes	**116.724**	**132.790**	**109.821**	**490**	**282**
Angra do Heroísmo	20.228	221.445	17.958	90	39
Funchal	49.358	55.160	47.936	190	137
Horta	13.759	17.975	11.605	100	23
Ponta Delgada	33.379	38.210	32.322	110	83

No que respeita aos boletins de convivência, a explicação dos pedidos é quase inútil, desde que se atenda ao facto de ser a primeira vez que se recorria a boletins dessa espécie em Portugal (os estabelecimentos contados à parte em 1890 e 1900, além de não lhes corresponderem inteiramente, já estavam muito distantes no tempo) e de serem por natureza falíveis as aproximações estabelecidas sobre os recenseamentos estrangeiros. Acresce a esse erro inevitável de previsão, a incerteza das autoridades locais quanto ao número e importância das convivências existentes nas suas áreas.

No entanto, não se registou qualquer embaraço ou contratempo provocado pela falta de boletins de família ou de convivência. Quase todos os pedidos feitos ao Instituto Nacional de Estatística verificaram-se antes do dia 12 de Dezembro, provando assim que as reservas em poder das câmaras chegaram para as substituições determinadas pela revisão.

B) *Agentes recenseadores.* — Nem a melhoria da remuneração relativamente ao serviço do inventário, nem o empenho das autoridades locais obstaram a uma descida na qualidade média dos agentes recenseadores. Era natural que assim acontecesse: de 7.740 agentes inventariadores passou-se para 14.044 recenseadores.

A diferença na remuneração efectiva — quase dupla — não era suficiente para compensar o mais cuidadoso estudo que as *Instruções* exigiam, a preparação laboriosa dos boletins para a entrega, a maior intensidade e prisão do serviço (na melhor das hipóteses toda a área das secções teria de ser percorrida duas vezes) e as grandes responsabilidades que lhes cabiam.

Dada a deficiência de muitos dos agentes recrutados, as autoridades locais viram-se, por vezes, obrigadas a limitar as funções de alguns deles à tarefa material da entrega e recolha dos boletins. Para o preenchimento prévio dos boletins ou para a resolução das dificuldades surgidas recorreram aos regedores, a um ou outro dos membros das comissões recenseadoras ou até a algum agente reconhecido como idóneo e desse modo arvorado em dirigente do trabalho de outro ou outros agentes.

Foram muito raros os casos de um agente não comparecer ao serviço ou de o interromper depois de o haver iniciado, bem como as irregularidades ou actos de indisciplina no desempenho das suas funções.

O mais que houve a registar foi a deficiente preparação dos agentes, particularmente sensíveis no desempenho do preceituado nos artigos 14.º e 22.º das *Instruções*.

A missão dos agentes foi naturalmente agravada pela ignorância dos recenseados. Num grande número de casos foram os agentes que tiveram de preencher os boletins, encontrando aí uma sobrecarga de trabalho. É justo ainda referir que grande número de agentes recenseadores revelou uma competência a toda a prova no desempenho das suas funções e pôs nelas uma dedicação que, muitas vezes, não excluiu o entusiasmo.

C) *Comissões revisoras e recenseadoras.* — As comissões revisoras e recenseadoras nem sempre corresponderam aos claros objectivos da sua constituição. A ajuda por elas prestada às autoridades administrativas incumbidas da direcção dos trabalhos locais ficou, dum modo geral, aquém do que se poderia esperar.

É isso o que se deduz dos relatos dos presidentes das câmaras que, muitas vezes, se queixaram do escasso rendimento das comissões. A própria dificuldade em reunir os seus membros, atestada pelos numerosos autos e actas em que faltam assinaturas, devia, em mais de um caso, ter sido embaraço para o rápido seguimento dos trabalhos.

Deve-se-lhes, contudo, a utilidade grande de propiciarem às autoridades locais a dedicação de um ou outro dos seus membros que, com o seu zelo, compensaram a falta ou o alheamento dos restantes. Esse benefício foi muito frequente e em muitos casos decisivo, bastando, só por si, para justificar a existência das comissões.

Mas, como é óbvio, isso não aconteceu sempre e casos houve em que o serviço recaíu inteiro sobre as autoridades administrativas. Destas as mais sacrificadas foram os regedores, directamente a braços com o trabalho e só podendo socorrer-se da ajuda de algum agente mais dedicado.

D) *Autoridades intervenientes no recenseamento.* — As primeiras a referir são, hieràrquicamente, os governadores civis. A sua intervenção nos trabalhos foi modesta devido ao critério a que obedeceu o aproveitamento da organização administrativa para efeito do recenseamento. A sua acção limitou-se quase sempre à presidência das comissões de propaganda que, de resto, eram, por natureza, alheias ao serviço do recenseamento pròpriamente dito.

A função fiscalizadora e supletiva que lhes era conferida pelo artigo 12.º do decreto n.º 30.110 só raras vezes foi exercida e, nos casos em que se verificou, resultou da solicitação quer do Instituto Nacional de Estatística (providências pedidas por atrasos) quer das câmaras municipais (apadrinhamento de pretensões sobretudo em matéria de remunerações aos agentes). No entanto, o Instituto Nacional de Estatística, por efeito da função atribuída aos governadores civis, pelo citado artigo 12.º, teve o cuidado de os manter sempre ao corrente da marcha dos trabalhos nas áreas respectivas.

A seguir, também hieràrquicamente, aparecem os presidentes das câmaras municipais e os administradores dos bairros. Seriam estas autoridades a referir em primeiro lugar porque, de facto, foi a elas que incumbiram a direcção e a responsabilidade dos trabalhos locais. Isso mesmo resultava do artigo 13.º do decreto n.º 30.110 que já mereceu o devido comentário. As atribuições, que eram latíssimas, encontraram no seu desempenho as dificuldades expostas nas referências que ficaram feitas, nomeadamente, quanto ao recrutamento dos agentes e à acção das comissões revisoras.

É apenas para acentuar aqui a sobrecarga de serviço que a realização do recenseamento importou para os funcionários das câmaras municipais. O decreto n.º 30.110 previa o facto estabelecendo uma gratificação até ao máximo de 300$00 para os chefes de secretaria das câmaras e das administrações dos bairros ou para um outro funcionário que mais assìduamente se ocupasse nos trabalhos. Essa gratificação foi atribuída em quase todos os concelhos e quase sempre no máximo, mas deve pensar-se que constituíu compensação mínima para o esforço exigido. Os funcionários das administrações dos bairros de Lisboa e Porto ainda sentiram mais o gravame do trabalho não só pelo volume deste mas também pela maior intensidade das suas ocupações normais.

A seguir tem lugar a referência aos capitães dos portos a quem foi confiada a direcção dos trabalhos do recenseamento na área das suas jurisdições marítimas. Embora essas funções fossem equivalentes às dos presidentes das câmaras e administradores dos bairros, a verdade é que o seu trabalho, por natureza, foi diminuto e não pôde comparar-se com o destas últimas autoridades.

Por último aparecem os regedores. Pertenceu-lhes, sob a direcção das autoridades concelhias ou de bairro, a fiscalização dos trabalhos na freguesia. Era isso o que se continha na letra da lei (artigo 15.º). Em Lisboa, o Instituto procurou reduzir-lhes o trabalho o mais possível, tendo até destacado um ou mais funcionários para cada regedoria. Sem desprimor para a boa vontade que, dum modo geral, atestaram e até sem prejuízo de muitos casos de competência e dedicação dignos de registo, deve confessar-se que, em regra, os regedores não estavam à altura do trabalho que tiveram de prestar, sobretudo nas áreas rurais. O problema tinha sido bem resolvido no articulado do decreto n.º 30.110, tanto no que diz respeito ao carácter da sua função como à sua importância. Mas, de facto, a tarefa que eles prestaram ou se viram obrigados a prestar, foi muito mais complexa. Pode dizer-se que, na quase totalidade dos casos, ela representou um desdobramento da direcção dos trabalhos confiados aos presidentes das câmaras e da colaboração prevista por parte das comissões recenseadoras. É apenas de lamentar que a deficiência da acção destas últimas e as próprias circunstâncias tivessem imposto a modificação do planeado.

O artigo 34.º do decreto n.º 30.110 estabelecia para os regedores uma remuneração de $05 por cada pessoa recenseada na freguesia, até ao limite de 250$00, equivalente a 5.000 pessoas, e além desse número a gratificação era de $00(5) por pessoa. Essa remuneração só deixou de ser paga em muito poucos casos e perante o parecer, nesse sentido, prestado pelos presidentes das câmaras. Mas as simples considerações feitas acerca da alteração das condições de trabalho previstas basta para reconhecer a sua exiguidade pelo menos na grande maioria dos casos. Só os das grandes cidades, apesar da limitação estabelecida na importância das taxas, receberam remuneração apreciável.

Além destas autoridades, intervieram na realização do recenseamento o Ministério da Marinha e o Ministério dos Negócios Estrangeiros. A intervenção do primeiro era estabelecida no artigo 22.º do decreto n.º 30.110 relativamente ao recenseamento das guarnições dos navios de guerra. A do Ministério dos Negócios Estrangeiros resultou naturalmente do critério seguido quanto ao recenseamento do pessoal das missões diplomáticas no estrangeiro.

Este elenco de autoridades e entidades chamadas a dirigir ou a assegurar a realização do trabalho, não excluíu, antes exigiu, a colaboração de todos os outros departamentos do Estado e de todos os organismos representativos da vida da nação. O Instituto Nacional de Estatística apelou para todos eles pedindo as facilidades ou as ajudas possíveis nos sectores que lhes diziam respeito.

E) *Realização.* — O primeiro trabalho dos agentes após terem recebido os impressos foi, nos termos do artigo 7.º das *Instruções*, o preenchimento da primeira página dos boletins, com excepção do número de ordem e do nome da convivência ou do chefe da família. Todas as indicações necessárias para o efeito deviam constar do inventário. Era isso o que se previa mas que, infelizmente, pelas razões já aduzidas atrás, não pôde verificar-se na prática.

No entanto, nem todas as causas de má ou imperfeita execução dessa primeira tarefa resultaram das deficiências do inventário. Por muitos motivos que por certo teriam ido da simples má compreensão do que se ordenava até à consciente negligência de despachar o serviço de qualquer modo, o preenchimento da primeira página dos boletins acusou repetidas deficiências só atribuíveis aos recenseadores. Um exemplo típico está no facto dos boletins terem sido numerados logo de início, contra a disposição expressa do artigo citado. Pode fazer-se ideia do inconveniente dessa prática que deu aso a muitas alterações e confusões posteriores.

No que diz respeito às dificuldades resultantes das deficiências do inventário, merece referência especial a relativa à indicação dos lugares. Nos apuramentos surgiram com muita frequência casos de desconexão absoluta entre o inventário e os boletins nesse ponto particular, que passaram assim à fieira do trabalho de revisão local.

À tarefa de preparação dos boletins seguiu-se a da distribuição que devia ser feita (artigo 8.º) entre 4 e 7 de Dezembro. Foi nesta que se registaram as maiores faltas por parte dos agentes e aonde mais se revelou a sua incompetência. Todos os es-

forços do Instituto Nacional de Estatística, que os levou tão longe quanto pôde e que ainda em 3 de Dezembro expedira uma circular com instruções complementares para os presidentes das câmaras, não lograram impedir irregularidades e desvios de procedimento.

É certo que não podem negar-se ou diminuir-se as dificuldades reais com que lutaram os agentes, perante a ignorância, incompreensão ou negligência dos recenseados. Uma dessas dificuldades, senão a maior, consistiu, conforme o relato de muitos deles, em encontrar a pessoa responsável pelo preenchimento ou capaz de fornecer as indicações necessárias para o efeito, pois os avisos previstos no § 1.º do artigo 14.º das *Instruções* quase nunca eram devidamente atendidos. Outra dificuldade esteve na espécie dos boletins a entregar em alguns casos menos comuns: casas de hóspedes mais ou menos familiares, casas agrícolas com grande número de serviçais, e ainda estabelecimentos comerciais ou industriais com habitações. Também se levantaram dúvidas quanto à determinação das pessoas que deviam ser inscritas nos boletins — chefes de família ou outras pessoas ausentes, filhos estudantes, pessoas ausentes mas residentes no mesmo concelho, etc.

Essas dúvidas e dificuldades podiam todas ser esclarecidas em face duma conveniente interpretação das *Instruções*, mas muitas vezes faltava aos agentes a preparação, o critério e até o expediente para a fazerem. Dum modo geral hesitavam sempre perante uma hipótese que não tivesse sido inteiramente prevista.

Além destas dúvidas e dificuldades de carácter geral, também surgiram, na prática, muitas outras de carácter especial referentes ao preenchimento de cada uma das várias circunstâncias inquiridas. Assim, seguindo a ordem do inquérito dos boletins, podemos citar as seguintes:

1.º — *Quanto à residência habitual.* O erro mais comum cometido na indicação desta consistiu no facto de se indicar não o concelho mas a freguesia ou o lugar respectivos. Já a propósito do conceito de residência habitual ficou dito o que mais importava acerca do assunto. Outras dúvidas, embora mais pequenas e de menores consequências, estiveram na indicação da residência habitual de determinadas pessoas, nomeadamente dos oficiais milicianos recenseados e dos oficiais com licença da Junta. É evidente que os primeiros deviam ser colocados em situação idêntica à dos que se encontravam prestando o serviço militar e que os segundos deviam continuar a ser tratados como militares. Mas, os agentes hesitaram muitas vezes em tais emergências.

2.º — *Quanto à relação com o chefe de família.* Surgiram dúvidas sobretudo quanto às famílias irregulares, de pais e mães não casados. As *Instruções,* a esse respeito, também eram precisas, equiparando, para o efeito censitário, a família de facto à legítima.

3.º — *Quanto à instrução.* Uma deficiência muito vulgar esteve em não ser indicado o grau de instrução dos que tinham, num caso menos de oito e noutro menos de dez anos. Várias consultas foram feitas ao Instituto Nacional de Estatística indagando se, abaixo de qualquer dessas idades, devia ou não ser feita aquela indicação.

4.º — *Quanto aos defeitos físicos.* Foi muito frequente a hesitação sobre se deviam indicar-se quaisquer outros ou sòmente aqueles que vinham expressos, a saber: cegueira, surdez-mudez e loucura. Não havia qualquer motivo para a hesitação que, no entanto, se verificou.

5.º — *Quanto à profissão.* As dúvidas surgidas foram diversas, merecendo referência como principais as levantadas quanto aos que se encontravam prestando o serviço militar, quanto aos aposentados e ainda quanto ao facto de se dever fazer a indicação da profissão para os que tinham menos de 12 anos. Esta última firmava-se na disposição legal (decreto n.º 24.402, artigo 6.º) que proíbe o trabalho industrial para os menores de 12 anos e não tinha, assim como as outras duas, qualquer fundamento. Não se fazendo nenhuma restricção expressa para esse efeito não havia que a estabelecer e muito pensadamente se procedeu assim, pois interessava averiguar o que se passava na realidade e não o que devia ser. As duas primeiras dúvidas não deviam existir em face do que se dizia nos próprios boletins.

6.º — *Quanto à situação na profissão.* Os agentes embaraçaram-se frequentemente com a classificação dos recenseados, sobretudo agricultores, que só ocasional ou periòdicamente tinham empregados ou assalariados ao seu serviço e dos que ao serviço de outrém eram remunerados com quinhões ou percentagens. Também não se justificavam tais embaraços, pois tanto um caso como outro estavam previstos e resolvidos pelas instruções dos próprios boletins.

7.º — *Quanto ao meio de vida.* Não houve pròpriamente dúvidas, mas casos evidentes de má compreensão ou de deficiente leitura das instruções dadas. Só assim se pode explicar que em lugar dos termos estabelecidos para a indicação dos vários meios de vida tivessem aparecido nos boletins outros diversos, consentindo por vezes dúvidas acerca do seu significado.

8.º — *Quanto ao tempo de casamento e fecundidade.* Também se registaram dúvidas. Chegaram ao Instituto Nacional de Estatística perguntas sobre se também deviam ser indicados os filhos das mulheres viúvas, divorciadas e até das solteiras e se, para as casadas, deviam ser indicados os filhos dos casamentos anteriores. Essas perguntas valem entre todas para demonstrar a incompetência de muitos agentes e a falta de atenção com que leram os próprios boletins. Tudo lá estava bem expresso — as três colunas eram só para as mulheres casadas e as indicações só se referiam ao casamento actual. Além disso, muitos agentes mostraram não saber o que significavam as expressões nado-vivo e nado-morto.

9.º — *Quanto aos órfãos.* Apesar de se dizer que só deviam indicar-se como tais os menores de dez anos, não faltaram consultas acerca da indicação de órfãos com idade superior.

10.º — *Quanto à religião.* As dúvidas e os escrúpulos dos recenseados substituíram as dos agentes que quase não se verificaram. Os casos individuais, ou pontos de vista pessoais em matéria religiosa deram lugar a muitas cartas a que o Instituto Nacional de Estatística respondeu esclarecendo que as pessoas com uma confissão religiosa especial podiam denominá-la como entendessem.

Os recenseados formularam ainda consultas directas ao Instituto Nacional de Estatística sobre outros assuntos que foram devidamente respondidas. Em Lisboa houve até muitos que levaram o seu escrúpulo ao ponto de trazerem ou enviarem os seus boletins ao Instituto para efeito deste se pronunciar sobre o modo como estavam preenchidos.

F) *Recolha dos boletins.* — Nos termos do artigo 19.° das *Instruções*, a recolha dos boletins devia ser feita, integralmente, pelos agentes, no dia 12 de Dezembro. No entanto, num grande número de secções, essa disposição não foi observada, prolongando-se o trabalho de recolha por vários dias. Essa demora não pode imputar-se apenas a falta de diligência por parte dos agentes, mas também e até sobretudo às deficiências de preenchimento que os agentes encontraram nos boletins a recolher. Ao Instituto Nacional de Estatística foram enviados pelos agentes muitos desses boletins demonstrativos do acréscimo de trabalho, de esforço e, implìcitamente, de tempo que lhes foi exigido na tarefa de recolha. E ao Instituto vieram parar também alguns boletins em péssimas condições de preenchimento, que assim foram indevidamente aceites pelos agentes e que passaram, também indevidamente, ao filtro da revisão local.

As demoras na recolha levaram muitos recenseados ao cuidado de ir ou mandar entregar os boletins respectivos nas regedorias. Em Lisboa, houve até muitos que os enviaram directamente ao Instituto. A certa altura, como este receasse a existência de boletins não recolhidos, transmitiu pela rádio o pedido, feito a quem ainda os tivesse, para os mandar entregar nas regedorias.

A demora da recolha implicou, por sua vez, uma demora na contagem das pessoas pelos agentes, necessária para efeito de redacção das actas e das notas de despesa. Essa contagem registou também muitos erros e deficiências, nomeadamente quanto à separação dos sexos, não obstante ter demorado muito mais tempo do que o previsto.

Do que fica dito resulta que a entrega do serviço aos regedores (artigo 22.° do decreto n.° 30.110) foi muito demorada.

Já se referiu o que foi o trabalho das comissões recenseadoras e revisoras e até o das autoridades intervenientes. Os atrasos e demoras repercutiram assim necessàriamente duma fase para outra do trabalho, agravando-se ainda mais quanto às comissões revisoras pelo motivo dos presidentes das câmaras só as terem convocado depois de haverem recebido o serviço de todas as freguesias respectivas. Foi uma atitude compreensível mas que, na prática, resultou inconveniente pelas maiores demoras que acarretou. De resto, as comissões podiam ter revisto umas freguesias independentemente de outras. E isso não foi só razão de atraso mas também de imperfeição, dada a grandeza da tarefa que lhes incumbia e a preocupação de brevidade que a teve de dominar. Os erros que apareceram em tantos impressos auxiliares, são uma prova concludente das influências nocivas desse afã de despachar que caracterizou a actuação das entidades locais.

Para obviar a tais inconvenientes, o Instituto enviou em 20 de Dezembro a todos os presidentes das câmaras uma circular esclarecendo que, apesar de tudo, mais importava a perfeição do que a urgência, certo como era que os erros ainda dariam lugar a demoras maiores.

G) *Envio do recenseamento ao Instituto Nacional de Estatística.* — O primeiro serviço recebido foi o de Vila Nova da Cerveira, em 25 de Dezembro, que vinha completo e perfeito. Até 31 de Dezembro, ou seja dentro do prazo estabelecido, chegaram recenseamentos de bastantes concelhos, devidamente concluídos. Os restantes foram recebidos, na sua quase totalidade, até 15 de Fevereiro.

Alguns desses serviços tiveram que ser devolvidos para rectificar ou completar, tanto no que dizia respeito aos próprios boletins como no que se referia aos impressos auxiliares. À medida que vinham chegando, os boletins eram, por parte do Instituto, submetidos a uma verificação preliminar, com o objectivo limitado de os conferir com as indicações dos impressos auxiliares respectivos.

H) *Processos especiais de notação.* — Além do processo normal de notação, há a considerar os processos especiais estabelecidos respectivamente para as guarnições da Marinha de Guerra, para a população embarcada e para as pessoas que constituíam ou faziam parte das missões diplomáticas de Portugal no estrangeiro.

O das guarnições foi feito directamente pelo Ministério da Marinha que fez distribuir, preencher e recolher todos os boletins respectivos, enviando-os depois ao Instituto Nacional de Estatística.

O da população embarcada foi feito através dos capitães dos portos que cumpriram, nas áreas das suas jurisdições, funções similares às dos presidentes das câmaras e dos administradores dos bairros.

O das pessoas das missões diplomáticas no estrangeiro foi realizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros que se desempenhou dele nas mesmas condições descritas para o Ministério da Marinha.

A realização do recenseamento nesses três casos especiais decorreu na melhor ordem, o que deve atribuir-se não só ao pequeno número das pessoas neles abrangidos mas também à categoria e meios de que dispunham as entidades às quais estiveram afectos.

CAPÍTULO 9.º

Elaboração e apuramentos mecânicos

§ 1.º — Elaboração dos resultados. § 2.º — Marcação: A) Marcação das folhas de inventário; B) Marcação dos boletins; C) Principais deficiências no preenchimento dos boletins observadas na marcação. § 3.º — Apuramentos mecânicos: A) Fichas; B) Máquinas; C) Apuramentos de prédios e fogos; D) Apuramentos do recenseamento. § 4.º — Revisão dos apuramentos mecânicos.

§ 1.º — Elaboração dos resultados

Enquanto decorriam os trabalhos de realização do recenseamento, procedeu-se, com o cuidado possível, à fixação das convenções que deviam servir de base ao apuramento mecânico dos resultados.

Essa tarefa foi fácil relativamente à quase totalidade das circunstâncias a apurar para as quais se estabelecera taxativamente o número exacto, ou se previa um número muito aproximado, de situações.

Fazia, porém, excepção a esta regra geral o apuramento das profissões em virtude do critério casuístico que se adoptava na sua indagação. Para esse fim, lançou-se mão do inquérito que foi referido a propósito do conceito de profissão.

§ 2.º — Marcação

A) *Marcação das folhas de inventário.* — O primeiro trabalho de elaboração foi constituído pela marcação das folhas do inventário, ou seja pela sua preparação através da aposição dos números convencionais necessários para o apuramento mecânico. A marcação do serviço do inventário, dado o seu pequeno volume e a sua facilidade relativamente ao do recenseamento pròpriamente dito, foi aproveitada para a experiência, tanto das aptidões do pessoal como do próprio método a adoptar.

A forma como ele foi executado consta das instruções elaboradas para o efeito (anexo n.º 1). A sua execução, iniciada em 14 de Outubro interrompeu-se em 7 de Dezembro para dar lugar aos trabalhos de realização e apuramento do recenseamento. Nesse espaço de tempo marcaram-se as folhas de inventário de 8 distritos, um dos quais incompleto, nas seguintes condições:

7. — Condições da marcação das folhas de inventário (1.º período)

	Total	Por funcionário	Por dia	Por dia e funcionário
Prédios	717.650	51.261	15.269	1.102
Fogos	625.243	44.660	13.303	950

A marcação das restantes folhas de inventário, excluindo também as da cidade de Lisboa que, pela urgência no apuramento dos dados respectivos, foram marcadas nos primeiros dias de Dezembro de 1941, fez-se, com 28 funcionários, de 12 de Fevereiro a 28 de Março de 1942, nas condições indicadas no quadro seguinte:

8. — Condições da marcação das folhas de inventário (2.º período)

	Total	Por funcionário	Por dia	Por dia e funcionário
Prédios	1.356.753	48.455	37.688	1.346
Fogos	1.198.720	42.811	33.298	1.189

Os trabalhos da realização do recenseamento que repercutiram no Instituto Nacional de Estatística na forma que se pode entrever pelo que atrás ficou dito; a recepção e verificação dos boletins; e, ainda, a necessidade de aguardar a vinda de boletins que permitissem a necessária continuidade de execução, adiaram até aos primeiros dias de Fevereiro de 1941 o início da marcação do recenseamento. Durante cerca de dois meses esse trabalho foi feito a título experimental. Só em 31 de Março é que ele entrou na sua fase normal e definitiva.

O plano estabelecido para o efeito previa o emprego de trinta e quatro marcadores durante 232 dias úteis, com o rendimento global diário de 7.820 boletins marcados. A média diária por funcionário foi fixada em 230 boletins marcados. Esta produção era a necessária para assegurar a regularidade do serviço de perfuração mecânica e supunha o termo da marcação em 31 de Dezembro de 1941.

Como estímulo, na ordem de serviço publicada para o efeito em 20 de Fevereiro, referia-se ainda a intenção do Instituto manter mais tempo ao seu serviço os funcionários que melhor rendimento revelassem.

O método seguido no trabalho consta das instruções que foram prèviamente elaboradas para o efeito e que constituem o anexo n.º 1.

Essas *Instruções para a marcação* foram ainda completadas com as indicações especiais para a organização das listas de lugares e para a separação dos boletins respectivos, que se contêm no anexo n.º 1.

O rendimento efectivo obtido consta dos quadros n.ºs 9 e 10. Por eles se verifica que se obteve na prática o resultado calculado quanto à produção efectiva dos funcionários e que o atraso verificado expresso em 220.300 boletins se deveu ao facto de não se ter disposto do número de marcadores previsto (ver quadro n.º 10). Este atraso fez com que o serviço de marcação só viesse a concluir-se em 10 de Fevereiro de 1942.

9. — Condições da marcação dos boletins do recenseamento

Data	Previsão	Efectuados	Diferença
1941:			
Março	7.820	4.195	— 3.625
Abril	195.500	139.716	— 55.784
Maio	211.140	178.346	— 32.794
Junho	195.500	151.333	— 44.167
Julho	211.140	171.370	— 39.770
Agosto	195.500	152.706	— 42.794
Setembro	203.320	146.426	— 56.894
Outubro	211.140	170.788	— 40.352
Novembro	195.500	218.875	23.375
Dezembro	116.473	188.978	72.505
Total	1.743.033	1.522.733	— 220.300
1942:			
Janeiro	—	187.288	187.288
Fevereiro	—	33.012	33.012
Total	—	220.300	220.300

10. — Número de funcionários e médias de boletins de recenseamento marcados

	Previsto	Efectivo		
			Máximo	Mínimo
Número de funcionários	34	28	31	26
Média diária por funcionário	230	239	285	155

Integrado na própria marcação estava o trabalho da revisão dos boletins marcados. O que se fez nesse ponto não foi tudo o que se queria ter feito, mas foi certamente o máximo que se pôde fazer. Os limites resultaram sobretudo das disponibilidades de pessoal que ficaram, como já ficou dito, aquém do que se previa. A revisão incidiu apenas sobre uma parte dos boletins marcados. Esses boletins eram tirados ao acaso entre os marcados por cada funcionário. Quando o marcador, pelos erros já deparados nos boletins respectivos, dava lugar a particulares suspeições quanto à qualidade do trabalho, os seus boletins passavam a ser revistos mais frequentemente e em maior quantidade. Os erros encontrados na revisão autorizam a admitir no seu conjunto a probabilidade de uma percentagem de cerca de 0,5 % sobre a totalidade das marcações feitas.

C) *Principais deficiências no preenchimento dos boletins observadas na marcação.* — Foi naturalmente na marcação que surgiram em toda a sua plenitude as deficiências no preenchimento dos boletins. Faz-se a seguir, pelo interesse que assumem, uma resenha das principais, segundo a ordem dos assuntos inquiridos.

Ausentes — Verificou-se muitas vezes a inscrição, como ausentes, de pessoas com a residência habitual fora do concelho em que eram recenseadas. O facto foi notado principalmente nos casos, muito vulgares, do chefe de família se encontrar a trabalhar no estrangeiro. As pessoas nestas condições que não deviam ter sido inscritas foram, no entanto, muitas vezes recenseadas como ausentes apesar da residência habitual indicada ser a que devia ser, isto é, a do país ou colónia em que se encontravam a trabalhar.

Composição da família — A incerteza referida quanto às pessoas que deviam ser inscritas reflectiu-se na composição da família. Registou-se a tendência de aumentar o número dos membros da família, inscrevendo todos eles, mesmo os que o não deviam ser, tais como: filhos casados ou maiores, vivendo sobre si. O erro foi impossível de remediar quando as pessoas indevidamente inscritas residiam no mesmo concelho, pois de outro modo eram pura e simplesmente eliminadas.

Estado civil — Houve deficiência na indicação do estado civil de separados judicialmente pela falta de oposição desta última palavra, abrindo lugar a dúvidas acerca da natureza da separação que podia ser apenas de facto.

Idade — Deficiências de indicação que iam da confissão de ignorância até uma tendência de arredondamento visível na abundância dos recenseados com idades terminadas em zero. Também houve, especialmente até à idade dos cinco anos, casos opostos, também indevidos, da indicação da idade em meses.

Nacionalidade — Muitas indicações de português pelo casa-

mento devidas ùnicamente à circunstância do recenseado ser casado. Verificaram-se também certas deficiências na indicação da nacionalidade nos concelhos raianos (espanhóis) e no que diz respeito aos brasileiros (portugueses regressados do Brasil). Estes erros eram principalmente determinados pela indicação da naturalidade e pelo número de anos de permanência em Portugal.

Instrução — Hesitação e deficiência na indicação dos cursos que os recenseados tinham ou estavam tirando. Também muitos recenseados que exerciam uma profissão a que corresponde necessàriamente um curso (médicos, advogados, regentes agrícolas, etc.) pelo facto de indicarem essas profissões julgaram poder omitir a indicação do curso que possuíam, com prejuízo evidente para o rendimento da marcação.

Naturalidade — Foi muitas vezes feita a indicação da freguesia ou do lugar em vez da do concelho, que era a pedida. Podem avaliar-se dificilmente os trabalhos e pesquisas a que o facto deu aso em virtude dos numerosos lugares e freguesias que têm os mesmos nomes.

Defeitos físicos — Muito frequente a indicação de outros defeitos físicos além dos taxativamente indicados. (Quanto à indicação deles serem ou não de nascença ver lugar próprio nas instruções para a marcação).

Profissão — A principal dificuldade disse respeito ao emprego de palavras sem sentido definido ou preciso, tais como: trabalhador, operário, empregado, chefe, assalariado, etc. Notou-se também, por vezes, a confusão entre a profissão e a situação na profissão e mais frequentemente com o ramo de actividade.

Situação na profissão — Notou-se muitas vezes a confusão entre o conceito de situação na profissão e a categoria ou posto do recenseado: chefe, secretário geral, patrão-empregado, encarregado, etc. Em muitos casos a coluna não foi preenchida. Houve por vezes a confusão entre empregado e funcionário, sendo esta expressão utilizada para designar pessoas que não estavam ao serviço do Estado ou dos corpos administrativos.

Ramo de actividade — Foi bastante frequente o emprego de expressões pouco rigorosas, tais como: casa particular, fábrica, loja, comércio, indústria, etc. Noutros casos indicavam o nome de firmas levantando um problema difícil quanto à determinação do ramo de actividade quer por se ignorar a actividade da firma quer por esta abranger mais de uma actividade.

Meio de vida — A maior deficiência encontrada consistiu no facto de, em muitos boletins, aparecerem todas as pessoas como tendo o mesmo meio de vida indicado para o chefe de família.

Desemprego — A principal deficiência verificada foi a inscrição de um simples número sem a indicação de se tratar de meses ou anos.

Invalidez — Certa confusão com a coluna dos defeitos físicos; nesta coluna apareciam repetidamente as indicações que deveriam ter sido feitas na relativa aos defeitos físicos.

Mulheres casadas — Observou-se com frequência o preenchimento das colunas respectivas relativamente a muitas mulheres que não eram casadas (viúvas, separadas judicialmente, divorciadas e até solteiras). Por vezes a indicação do número de filhos era feita para o chefe de família e noutras separavam-se absurdamente os filhos vivos dos mortos indicando uns e outros de modo diverso do prescrito.

Órfãos — Indicação de o serem muito além do limite etário estabelecido.

Religião — Respostas ambíguas e disparatadas, tais como: religioso, tenho a minha religião, cristão, etc.

Além destas deficiências especiais para cada assunto inquirido, o trabalho da marcação deparou com dificuldades de ordem geral, relativas aos boletins considerados no seu conjunto.

Essas dificuldades consistiram, em primeiro lugar, na letra com que vinham preenchidos os boletins e até no modo como vinham escritas ou eram empregadas certas palavras, algumas das quais tinham apenas significado local; e, em segundo lugar, na forma de preenchimento que, ou pelo tamanho da letra ou pela abundância de explicações ou ainda pela deslocação das inscrições, impedia a rápida leitura do boletim e até, por vezes, a existência de espaço, para uma conveniente marcação.

§ 3.º — Apuramentos mecânicos

A) *Fichas.* — O primeiro trabalho relativo à elaboração mecânica dos apuramentos consistiu no estudo das fichas a utilizar para o efeito. As fichas, como é óbvio, tinham dois modelos diversos: um destinado ao inventário de prédios e fogos; e outro ao recenseamento das pessoas. O estudo e a preparação desses dois modelos executaram-se muito antes do início dos apuramentos, tendo começado pouco depois da definição do plano destes últimos.

a) *Ficha para o inventário.* — O modelo da ficha para o inventário foi o primeiro a ser estudado e era por natureza muito mais simples que o destinado ao recenseamento das pessoas. Teve por base o prédio, querendo isto dizer que a cada prédio correspondia uma ficha. Cada uma destas teve assim que conter todos os elementos ou circunstâncias a apurar relativamente a cada prédio.

Merece referência especial o meio adoptado para o apuramento dos fogos segundo o número de divisões. A parte respectiva da ficha era de posição, correspondendo cada coluna a uma indicação única e o número nela perfurado devia ser adicionado aos constantes de outras fichas. Criou-se, assim, um sistema misto de operar: o que se relacionava com os prédios era dado pelo número de fichas; e o que dizia respeito a fogos tinha que ser obtido por uma operação aritmética baseada no número de divisões de cada fogo indicado pela posição na ficha e o número de fogos de cada prédio indicado pelas perfurações.

A ficha não necessita de outras explicações sendo de utilização dupla, no sentido vertical. (Ver reprodução no anexo n.º 2).

b) *Ficha para o recenseamento das pessoas.* — O estudo e a preparação da ficha para o recenseamento das pessoas, foram muito mais difíceis e morosos. Antes de se atingir o modelo definitivo estabeleceram-se vários que foram sendo sucessiva-

mente rejeitados. Destes só é para referir um que chegou a ser aprovado em definitivo e que apenas não veio a ser adoptado devido à impossibilidade de obter as máquinas inicialmente previstas. A descrição desse modelo pode omitir-se em face do esquema inserto no quadro n.º 11.

11. — Esquema comparativo dos dois modelos de fichas de pessoas

CARACTERISTICAS A APURAR	Coluna do 1.º modelo em que era perfurada	Coluna do 2.º modelo em que era perfurada
Província	1.ª	..
Distrito	2.ª e 3.ª	..
Concelho	4.ª e 5.ª	1.ª a 3.ª
Freguesia	6.ª e 7.ª	4.ª e 5.ª
Lugar	8.ª a 10.ª	6.ª a 8.ª
Presente ou ausente	11.ª	9.ª
Residência habitual	12.ª	10.ª
Chefe de família ou natureza da convivência	13.ª	11.ª e 12.ª
Composição da família ou da convivência	14.ª e 15.ª	13.ª a 15.ª
Sexo e estado civil	16.ª	16.ª
Idade	17.ª e 18.ª	17.ª a 19.ª
Naturalidade	19.ª	20.ª
Localização	20.ª e 21.ª	21.ª e 22.ª
Permanência dos estrangeiros	22.ª	23.ª
Instrução	23.ª	24.ª
Graus de instrução	24.ª	
Defeitos físicos	25.ª	25.ª
Profissão	26.ª a 28.ª	26.ª a 29.ª
Situação na profissão	29.ª e 30.ª	30.ª e 31.ª
Ramo de actividade	31.ª a 33.ª	32.ª e 33.ª
Meio de vida	34.ª	34.ª
Tempo de desemprego	35.ª	35.ª
Motivo de desemprego	36.ª	
Motivo de invalidez	37.ª	36.ª
Tempo de casamento	38.ª	37.ª
Total de filhos havidos	39.ª e 40.ª	38.ª
Total de filhos vivos	41.ª e 42.ª	39.ª e 40.ª
Órfãos	43.ª	41.ª
Serviço militar	44.ª	
Religião	45.ª	42.ª
Pessoas vivendo a cargo do chefe de família	..	43.ª e 44.ª
Não inutilizadas	..	45.ª

O modelo da ficha adoptado era diverso do primeiro, por razões advindas das características das máquinas a utilizar. A única inovação independente dessas razões, foi a inclusão de um espaço destinado ao apuramento das pessoas a cargo do chefe de família, que entretanto se resolvera efectuar. A ficha era de 45 colunas e de utilização dupla no sentido horizontal. O modelo respectivo consta do anexo n.º 5.

A utilização dupla de todas as fichas que teve os inconvenientes adiante referidos, representou, no entanto, uma economia muito sensível no número de fichas utilizadas. Assim para o inventário e para o recenseamento, encomendaram-se apenas e respectivamente um milhão e quatro milhões.

Os cálculos, que determinaram estas encomendas, pecaram por falta tanto no que diz respeito a uma como a outra das espécies de fichas. Inventariaram-se mais prédios do que os previstos e o número de fichas inutilizadas no decorrer dos trabalhos excedeu também as previsões. É natural que assim tivesse sido: por um lado nunca se havia apurado o número de prédios do País e por outro não se fazia uma ideia precisa das condições de utilização dupla duma ficha sujeita a tão grande número de passagens.

B) *Máquinas.* — As catorze máquinas perfuradoras eram do tipo «Powers Automatic Visible Key Punch» com 90 perfurações em 45 linhas duplas horizontais e 10 verticais, eléctricas, permitindo também a realização de trabalhos com 45 perfurações em 45 linhas horizontais e 12 verticais, para o que possuíam teclados especiais.

As oito máquinas separadoras-contadoras eram do tipo «Powers Automatic Sorters», de accionamento eléctrico com os dispositivos especiais correspondentes às modalidades de perfuração empregadas pelas máquinas perfuradoras. O rendimento horário, em trabalho contínuo, destas máquinas era de 24.000 fichas.

C) *Apuramento dos prédios e fogos.* — O apuramento dos prédios e fogos efectuou-se em três períodos diferentes, por conveniência do serviço.

O 1.º período, decorreu de 17 de Outubro a 3 de Dezembro de 1940. Utilizou-se para o efeito o equipamento mecânico do Instituto e procurou-se através dele não só o adiantamento do serviço, mas também, e até sobretudo, a aprendizagem do pessoal contratado. Graças a esta última foi possível seleccionar 5 perfuradores e 3 separadores. Era precisamente esse o quadro do pessoal, mas no decurso do trabalho houve várias substituições no intuito de selecção já exposto.

Perfuraram-se e separaram-se durante esse período um total de 218.897 fichas correspondendo a outros tantos prédios e dizendo respeito ao distrito de Aveiro e à maior parte do distrito de Braga. Este período terminou na data já indicada por o pessoal que o executava ter sido necessário para os trabalhos da realização do recenseamento.

O 2.º período teve lugar em Dezembro de 1941 e foi preenchido pelo apuramento dos prédios e fogos da cidade de Lisboa, cujos resultados houve urgência em conhecer. Esse apuramento já foi feito nas máquinas do Serviço do Recenseamento. As fichas perfuradas e contadas nele, foram 43.630. O pessoal, constituído por 14 perfuradores e 14 separadores (2 turnos de 7), desempenhou-se dessa tarefa em três dias incompletos.

O 3.º período foi de 24 de Fevereiro a 4 de Junho de 1942. Até 31 de Março utilizaram-se as máquinas do Serviço do Recenseamento, que desde 24 de Fevereiro tinham ficado disponíveis pela conclusão do apuramento do recenseamento da população. A partir daquela data em que terminou o aluguer das máquinas do Serviço do Recenseamento, utilizou-se o equipamento mecânico do Instituto.

Na primeira fase (24 de Fevereiro a 31 de Março) perfuraram-se 573.373 fichas com o quadro do pessoal já indicado de 14 perfuradores e 14 separadores (2 turnos de 7). As fichas separadas nessa fase foram apenas 170.319 em resultado das máquinas separadoras terem estado até mais tarde empregadas no recenseamento da população.

Na 2.ª fase (1 de Abril a 4 de Junho) foram perfuradas 1.282.133 e separadas 1.685.084 fichas. O quadro do pessoal era formado por 10 perfuradores e 5 separadores.

No 2.º e 3.º períodos estiveram afectos aos apuramentos além do pessoal das máquinas, 3 somadores e conferentes de mapas, e um encarregado responsável pelo serviço. No primeiro período houve um único somador e conferente de mapas.

As médias horárias de rendimento de trabalho previstas e as

que se obtiveram no conjunto do apuramento mecânico do Inventário, foram as seguintes:

	Média prevista	Média obtida
Fichas perfuradas	600	657
Fichas separadas	800	839

D) *Apuramentos do recenseamento:* a) *Perfuração.* — O trabalho da perfuração das fichas de pessoas iniciou-se como tal em 10 de Março de 1941 e terminou a 23 de Fevereiro do ano seguinte. Antes disso, porém, de 1 a 8 de Março de 1941 já se executara trabalho, mas apenas a título de experiência e aprendizagem.

Foram perfuradas 7.830.982 fichas durante 286 dias de trabalho em 14 máquinas.

As médias previstas e obtidas foram respectivamente as de 320 e 391.

No trabalho da perfuração integrava-se a conferência e verificação das fichas perfuradas, que estava a cargo de dois funcionários sob a directa fiscalização do encarregado. A conferência das fichas operou-se maciçamente e por amostra.

As fichas conferidas maciçamente, ou seja tomadas em conjunto e a seguir, representaram cerca de 7 % do total das fichas. O critério de amostra foi de 100 fichas por dia do trabalho de cada perfurador.

As fichas conferidas por um e outro sistema permitem a afirmação de que as fichas erradas não teriam atingido 0,5 % do total delas.

A transposição das indicações constantes do boletim para as fichas, encontra-se exposta no anexo n.º 5.

A apreciação da forma como decorreu o serviço de perfuração, comportaria uma referência às dificuldades encontradas na sua execução. Entre elas é apenas de referir a nascida do facto dos boletins não conterem um lugar próprio para a indicação da composição das famílias e convivências e do número de pessoas a cargo do chefe de família. Esse facto deu lugar a que as indicações respectivas não pudessem ficar no alinhamento das restantes, sendo por isso causa de um menor rendimento nos trabalhos.

b) *Separação.* — O trabalho de separação das fichas de pessoas, começou a 16 de Março de 1941 ou seja 6 dias depois do início formal da perfuração. Esse diferimento era inevitável até ao termo da perfuração de concelhos completos. Para efeito exclusivo de aprendizagem o pessoal trabalhou com as máquinas cerca de 8 dias antes da data referida.

As máquinas separadoras eram as já descritas. Até 24 de Junho funcionou apenas um turno de pessoal. A partir de então até ao termo da separação das fichas de pessoas, funcionaram dois turnos. Cada turno tinha 8 separadores e um encarregado, e o trabalho era de seis horas diárias para cada turno.

Para conferência e somas, o trabalho de separação dispôs sempre de três funcionários que trabalhavam independentemente dos turnos, sob a direcção do Chefe do Sub-serviço de Máquinas do Recenseamento.

A distribuição do trabalho pelas várias máquinas, que permite ajuízar do critério seguido na obtenção dos apuramentos, consta do quadro n.º 12.

Este quadro foi organizado com base no funcionamento dos dois turnos que se manteve em mais de três quartos do período total de trabalho. Quando funcionava um único turno a distribuição e sequência de trabalho, eram de uma forma geral as mesmas, embora concentradas por efeito da redução a metade do tempo de serviço das máquinas e do número de funcionários.

No relato dos trabalhos de separação cabe uma referência à apreciação do emprego da ficha dupla. Tanto no inventário como no recenseamento das pessoas se utilizaram fichas duplas, mas foi sobretudo no recenseamento que, em virtude da maior importância e complexidade do trabalho, mais avultaram os inconvenientes do seu emprego. Foi precisa a experiência feita, para concluir que as vantagens de economia em vista não compensavam os inconvenientes que desde logo se admitiram, mas que na prática se verificaram ser muito maiores.

Esses inconvenientes foram dois de importância quase equivalente.

O primeiro foi o desgaste das fichas pelo número extraordinário de passagens a que cada uma delas foi sujeita. O número das perfurações e das passagens já exigidas num apuramento tão complexo como era o do recenseamento, foi elevado ao dobro pela inclusão de duas pessoas em cada ficha. Isso sujeitou as fichas a uma dura prova de resistência, que excedeu a que possìvelmente lhes devia ser exigida. Daí adveio a inutilização de muitas fichas no decurso da separação o que implicou um apreciável acréscimo de trabalho com novas perfurações e passagens, além dos transtornos evidentes para regularidade do serviço. Por vezes, uma ficha rasgada foi a inutilização de um apuramento já quase concluído, pelas alterações provocadas por ela nos contadores e no funcionamento da própria máquina.

O segundo inconveniente foi a impossibilidade de arquivar devidamente as fichas já perfuradas e separadas, prejudicando em cerca de 50 % dos casos, qualquer conferência, revisão ou apuramento futuros.

Este inconveniente, embora sob outros aspectos pareça menor do que o primeiro, compara-se bem com ele pela diminuição de valor que importa para as fichas durante os apuramentos e depois da sua conclusão.

Utilizar duas vezes uma ficha é empregá-la não só para duas pessoas diferentes, mas também, por exigência do próprio processo de apuramentos, para duas regiões muito diversas do País.

12 — Distribuição do trabalho de separação de fichas pelas várias máquinas

Turno e máquina	Divisão administrativa	Características apuradas	Número de separações	Número de fichas separadas	Número de passagens por característica apurada	Número de passagens por máquina e turno
1.º turno: 1.ª e 2.ª	Lugares	Ausentes	1	7.830.982	7.830.982	
		Lugares	3	7.722.152	23.166.456	
		Sexo e estado civil	1	7.722.152	7.722.152	38.719.590
3.ª e 4.ª	Freguesias	Instrução	1	7.722.152	7.722.152	
		Religião	1	7.722.152	7.722.152	
		Residência habitual	1	7.722.152	7.722.152	
		Ausentes por freguesias e sexos	3	108.830	326.490	
		Chefes de família e convivência	2	7.722.152	15.444.304	
		Ausentes por chefes de família e convivência	2	108.830	217.660	
	Concelhos	Composição da família	2	1.811.645	3.623.290	
		Natureza da convivência	2	9.516	19.032	
		Composição da convivência	3	9.516	28.548	42.825.780
5.ª	Concelhos	Nacionalidade	1	7.722.152	7.722.152	
		Naturalidade dos portugueses	1	7.690.025	7.690.025	
		Residência habitual dos estrangeiros	1	32.127	32.127	
		Nacionalidade dos estrangeiros	2	32.127	64.254	
		Permanência dos estrangeiros	1	32.127	32.127	
		Estado civil dos estrangeiros	1	32.127	32.127	
		Meios de vida dos estrangeiros	1	32.127	32.127	
		Religião dos estrangeiros	1	32.127	32.127	
		Idades dos estrangeiros	3	32.127	96.381	
		Instrução dos estrangeiros	1	32.127	32.127	
		Ramos de actividade dos estrangeiros	2	32.127	64.254	
		Defeitos físicos	1	7.722.152	7.722.152	
		Meios de vida, por defeitos físicos	1	32.599	32.599	
		Idades, por defeitos físicos	3	32.599	97.797	
		Instrução, por defeitos físicos	1	32.599	32.599	23.714.975
6.ª e 7.ª	Concelhos	Idades das fêmeas	3	4.010.404	12.031.212	
		Estado civil das fêmeas, por idades	1	4.010.404	4.010.404	
		Instrução das fêmeas, por idades	1	4.010.404	4.010.404	
		Religião das fêmeas até 7 anos	1	654.546	654.546	
		Órfãos fêmeas até 10 anos	1	813.034	813.034	
		Meios de vida dos órfãos fêmeas até 10 anos	1	12.444	12.444	
		Mulheres casadas, por idades	3	1.366.476	4.099.428	
		Duração do casamento em cada grupo	1	1.366.476	1.366.476	
		Filhos havidos em cada grupo de idade e duração de casamento	1	1.366.476	1.366.476	
		Casais — número de filhos vivos	2	1.366.476	2.732.952	31.097.376
Total de passagens do 1.º turno			..	..	..	136.357.721
2.º turno: 1.ª e 2.ª	Concelhos	Idades dos varões	3	3.711.748	11.135.244	
		Estado civil dos varões, por idades	1	3.711.748	3.711.748	
		Instrução dos varões, por idades	1	3.711.748	3.711.748	
		Serviço militar dos varões, por idades	1	3.711.748	3.711.748	
		Religião dos varões até 7 anos	1	687.549	687.549	
		Órfãos varões até 10 anos	1	851.818	851.818	
		Meios de vida dos órfãos varões até 10 anos	1	12.854	12.854	23.822.709
3.ª	Concelhos	Meios de vida de varões e fêmeas, por grupos de idades	1	7.722.152	7.722.152	
		Instrução de varões e fêmeas, por meios de vida	1	7.722.152	7.722.152	15.444.304
4.ª	Concelhos	Desempregados maiores de 10 anos	1	6.057.290	6.057.290	
		Inválidos maiores de 10 anos	1	6.057.290	6.057.290	
		Inactivos maiores de 10 anos	2	6.057.290	12.114.580	
		Activos maiores de 10 anos, por idades	3	5.209.720	15.629.160	
		» » » 10 » chefes de família	1	5.209.720	5.209.720	
		Chefes de família activos, por pessoas a cargo	2	1.668.077	3.336.154	
		Idades dos desempregados	3	129.621	388.863	
		Chefes de família desempregados	1	129.621	129.621	
		Pessoas a cargo dos chefes de família desempregados	2	59.559	119.118	
		Idades dos inválidos	3	93.458	280.374	
		Chefes de família inválidos	1	93.458	93.458	
		Pessoas a cargo dos chefes de família inválidos	2	41.698	83.396	
		Idades dos inactivos	3	624.491	1.873.473	
		Chefes de família inactivos	1	624.491	624.491	
		Pessoas a cargo dos chefes de família inactivos	2	16.030	32.060	
	Distritos	Profissões de desempregados	3	129.621	388.863	
		Chefes de família desempregados, por profissões	1	129.621	129.621	
		Pessoas a cargo dos chefes de família desempregados, por profissões	2	59.559	119.118	
		Ramos de actividade dos desempregados	2	129.621	259.242	
		Profissões de inválidos	3	93.458	280.374	

12 — Distribuição do trabalho de separação de fichas pelas várias máquinas *(Continuação)*

Turno e máquina	Divisão administrativa	Características apuradas	Número de separações	Número de fichas separadas	Número de passagens por característica apurada	Número de passagens por máquina e turno
		Motivo de invalidez, por profissões dos inválidos	1	93.458	93.458	
		Chefes de família inválidos, por profissões	1	93.458	93.458	
		Pessoas a cargo dos chefes de família inválidos, por profissões	2	41.698	83.396	
		Ramos de actividade dos inválidos	2	93.458	186.916	53.663.494
5.ª e 6.ª	Concelhos Distritos	Ramos de actividade	2	6.057.290	12.114.580	
		Situações na profissão, por ramos de actividade	2	4.638.156	9.276.312	
		Idades, por situações na profissão, em cada ramo de actividade	3	4.638.156	13.914.468	
		Profissões	3	4.638.156	13.914.468	
		Instrução, por profissões com mais de 20 e pelo grupo de profissões com menos de 20	1	4.638.156	4.638.156	
		Idades, por profissões com mais de 20 e pelo grupo das profissões com menos de 20	3	4.638.156	13.914.468	
		Chefes de família, por profissões com mais de 20 e pelo grupo das profissões com menos de 20	1	4.638.156	4.638.156	
		Pessoas a cargo dos chefes de família, por profissões com mais de 20 e pelo grupo das profissões com menos de 20	2	872.594	1.745.188	
		Ramos de actividade, por profissões com mais de 100 e pelo grupo de profissões com menos de 100	2	4.638.156	9.276.312	83.432.103
7.ª e 8.ª	Concelhos	Profissões	3	1.419.134	4.257.402	
		Situações na profissão, por profissões	2	1.419.134	2.838.268	
		Instrução, por situações na profissão e em cada profissão	1	1.419.134	1.419.134	
		Idades, por situações na profissão e em cada profissão	3	1.419.134	4.257.402	
		Chefes de família, por situações na profissão e em cada profissão	1	1.419.134	1.419.134	
		Pessoas a cargo do chefe de família, por situações na profissão e em cada profissão	2	795.483	1.590.966	15.782.306
Total de passagens do 2.º turno				..	..	192.144.921
Total geral de passagens				..	..	328.502.642
Número médio de passagens:						
por dia			..	..	..	1.391.918
por funcionário e dia			..	..	..	86.995
por funcionário e hora (6)			..	..	..	14.499
Rendimento da separadora, por hora em trabalho contínuo			..	..	..	24.000

§ 4.º — Revisão dos apuramentos mecânicos

Os apuramentos foram sujeitos a cuidadoso trabalho de revisão. Essa revisão compreendeu duas fases distintas: uma, a primeira, durante os apuramentos; outra, a segunda, durante a preparação dos originais de publicação.

Tanto uma como outra dessas fases tiveram por base todos os dados disponíveis de comparação e conferência dos números, tais como os censos anteriores, o movimento demográfico, os autos e actas dos trabalhos, etc. Para esse efeito, organizaram-se, para qualquer das duas fases, mapas especiais destinados ao cotejo e referenciação dos números relacionáveis ou dependentes entre si. Como exemplo do critério seguido, reproduzem-se nos anexos n.os 8, 9 e 10 modelos dos mapas adoptados para a revisão dos quadros de apuramento e dos que se utilizaram na revisão dos quadros de publicação.

No que diz respeito aos dados dos censos anteriores, a comparação, como é óbvio, teve de limitar-se apenas às circunstâncias por eles inquiridas que, além de serem muito menos numerosas do que as abrangidas pelo recenseamento de 1940, nem sempre eram inteiramente comparáveis em virtude da incerteza ou da divergência dos conceitos adoptados naqueles censos. Assim, foram impossíveis, por ausência completa de elementos, entre outras, as comparações relativas ao grau de instrução, à situação na profissão, ao meio de vida, ao desemprego, à invalidez e aos órfãos; foram impossíveis por divergência ou incerteza de conceito, as comparações relativas à profissão e ao ramo de actividade; e só foram possíveis, para alguns censos, as comparações relativas à composição das famílias (1890, 1900, 1911 e 1920), à religião (1900) e aos lugares (1911).

Para cada uma das circunstâncias inquiridas, adoptou-se um critério especial de revisão, que muitas vezes se socorreu de outros elementos. Podem citar-se, como exemplo, o que se fez:

a) quanto às convivências cujos números foram comparados com os dados recolhidos pelo Instituto Nacional de Estatística nas estatísticas de assistência e educação;

b) quanto às idades e nomeadamente quanto à tendência de arredondamento para os anos terminados em zero ou em cinco em que, para além da distribuição de óbitos por idades, se foi até ao exame dos números dos países estrangeiros.

Também, para cada uma das circunstâncias variou a extensão e a meticulosidade da revisão. As profissões, tanto isoladamente, como combinadas com os sexos, com as idades, com a instrução e com o ramo de actividade, foram objecto de cuidados especiais. Nas profissões mais raras ou mais numerosas, assim como nos grupos de idades mais sensíveis ou mais suspeitos de erros (10 a 14 e 15 a 19 anos) os cuidados ainda foram maiores. Para a combinação da profissão com o ramo de actividade, estabeleceram-se listas de profissões, atinentes às combinações possíveis, em que eram classificadas como especiais, comuns ou gerais, consoante as condições em que podiam existir num, em vários ou em todos os ramos de actividade.

Do mesmo modo, também foram detidamente observados os defeitos físicos. Essa atitude derivou da disparidade de aumento acusado relativamente aos censos anteriores, sobretudo quanto aos cegos.

Anexos

Anexo n.º 1. — Instruções para a marcação das folhas de inventário e dos boletins do recenseamento.

I

Disposições gerais

Artigo 1.º Os marcadores terão, conforme a função que lhes for distribuída, as seguintes categorias:

a) encarregado;
b) chefe de grupo;
c) marcador;
d) revisor.

§ único. Aos aspirantes-contratados será atribuída a categoria de chefe de grupo.

Art. 2.º O encarregado terá por missão fiscalizar o cumprimento exacto das presentes instruções, distribuir os boletins e os meios de trabalho e registar a situação diária dos trabalhos.

§ único. Os registos a organizar serão:

a) por marcador:
— do seu rendimento;
— dos erros;
b) do andamento, por circunscrições.

Art. 3.º Aos chefes de grupo cumprirá a resolução das dificuldades que se apresentem aos marcadores no decorrer do trabalho, consultando o encarregado sempre que tenham dúvidas sobre a solução a dar.

Art. 4.º Em face do disposto no artigo anterior e relativamente aos erros assinalados pela revisão, em nenhum caso será de atender a alegação de ignorância ou de incerteza por parte dos marcadores.

Art. 5.º Para todos os recenseados e em todas as colunas, excepto nas n.ºs 3, 4, 9, 12, 13 e 25 dos boletins e nas n.ºs 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15 e 16 das folhas do inventário, deverá ser sempre feita qualquer marcação de acordo com estas instruções e as convenções juntas.

§ 1.º Se todos os recenseados dum boletim não tiverem declarado nada em alguma das colunas n.ºs 10, 14, 19, 20, 21, 22, 23 e 24, o marcador deve riscar o número de ordem da coluna ou colunas em que o facto se verifique.

§ 2.º A omissão das marcações prescritas é equiparada para todos os efeitos a um erro de marcação.

Art. 6.º Cada sinal convencional não poderá abranger mais que uma coluna ou linha.

§ único. Exceptuam-se desta regra os *zeros* (0) e os *uns* (1) que poderão abranger mais de uma linha no caso de igualdade de marcação a executar em duas ou mais linhas.

Art. 7.º — O rendimento mínimo por dia e marcador será de 25 folhas de inventário ou de 230 boletins.

Art. 8.º Os marcadores deverão indicar o número de folhas de inventário marcadas na primeira página dos cadernos que lhe tenham sido distribuídos.

§ único. A distribuição dos cadernos de folhas de inventário será feita por concelhos, excepto nas cidades de Lisboa e Porto em que essa distribuição será feita por freguesias.

Art. 9.º A cada boletim marcado, deverá ser atribuído um número de ordem.

§ único. Para efeito desta numeração, aos boletins de convivência serão atribuídos tantos números de ordem quantos os grupos de 6 pessoas que a composição da convivência abranja.

Art. 10.º No fim de cada dia os marcadores preencherão uma declaração com as seguintes indicações:

a) data;
b) circunscrição administrativa a que pertençam as folhas de inventário ou os boletins marcados durante o dia;
c) número de folhas ou boletins marcados;
d) rubrica.

§ único. O erro intencional na indicação do número de folhas ou boletins marcados será sujeito a procedimento disciplinar.

Art. 11.º Em ordem de serviço serão anunciadas as regalias de que poderão gozar os marcadores que normalmente ultrapassarem os mínimos estabelecidos no artigo 7.º.

Art. 12.º A ultrapassagem normal desse mínimo é condição de qualquer autorização que possa ser concedida nos termos do Regulamento Disciplinar.

Art. 13.º Cada erro de marcação corresponde a uma elevação de uma folha de inventário ou de 5 boletins, aos mínimos estabelecidos no artigo 7.º; a descoberta de uma folha ou de um boletim inteiramente por marcar corresponderá a um aumento dos mínimos em 4 folhas de inventário ou em 40 boletins.

Art. 14.º Os revisores em caso algum podem emendar os erros descobertos, devendo limitar-se a assinalá-los.

§ único. Os impressos marcados em que tenham sido encontrados erros não deverão ser retirados do seu lugar, devendo, contudo, as folhas de inventário ser dobradas e os boletins desviados um pouco da arrumação dos restantes.

Art. 15.º O Chefe do Serviço determinará, em cada caso, a data em que se começarão a aplicar as presentes instruções a qualquer funcionário admitido depois do início dos trabalhos.

II

Disposições especiais

A — Folhas do inventário.

Art. 16.º Na marcação das folhas do inventário dever-se-á ter em conta as indicações seguintes:

Cabeçalho da 1.ª folha de cada caderno. — No lugar onde consta a indicação do concelho e da freguesia a que pertencem as folhas de inventário, será marcado o número convencional que lhes pertence.

Coluna n.º 2. — Nesta coluna marca-se o número do lugar, conforme lista que será distribuída com o inventário de cada freguesia. Todos os lugares que não estejam na lista serão marcados com o número 0 (dispersos). Esta marcação deverá ser feita com lápis azul, separando os lugares com um traço horizontal, também a azul, que vá desde a coluna 5 à coluna 13.

Coluna n.º 5. — Nesta coluna há apenas que rectificar o número de andares, quando não esteja em concordância com a coluna n.º 9.

Coluna n.º 6. — Destino dos prédios: Marcar-se-á sempre o que vier indicado, excepto: 1.º — Quando vier mencionado *moradia* e tiver duas ou mais linhas indicando o número de divisões na coluna n.º 10, marcar-se-á então 2 (inquilinos); 2.º — Quando vier escrito *inquilinos* e apresentar apenas uma só linha indicando o número de divisões na coluna n.º 10, marcar-se-á *1* (moradia). Quando, porém, estas deficiências se apresentarem com carácter de generalidade, deverá ser consultado o encarregado da marcação do inventário. As marcações desta coluna fazem-se sempre na linha em que venha inscrito o número de ordem (coluna n.º 3) do prédio respectivo.

Coluna n.º 12. — Esta coluna será utilizada para marcar o número de divisões, segundo o agrupamento de divisões a que pertencer, devendo, quando o prédio tiver mais que um fogo, fazer-se a indicação desses agrupamentos pela ordem crescente. E sempre que assim seja, devem unir-se as indicações correspondentes a cada prédio com uma chaveta. Estas marcações fazem-se sempre na linha em que venha inscrito o número de ordem (coluna n.º 3) do prédio respectivo. Claro está que quando um prédio tiver mais que um fogo, estes deverão ser marcados em linhas sucessivas. Só se marcam divisões quando haja fogos, e não os havendo deve passar-se um traço horizontal abrangendo as colunas 12 e 13.

Coluna n.º 13. — Esta coluna será aproveitada para marcar o número de fogos de cada prédio. Sempre que um prédio tiver

mais que um fogo em algum dos agrupamentos de divisões, inscrever-se-á na indicação desse agrupamento o número de todos os fogos do prédio que tenham o número de divisões correspondente a esse agrupamento. Esta marcação também se faz na linha em que venha inscrito o número de ordem (coluna n.° 3) do prédio respectivo. O facto de um prédio ter um destino que não seja o de habitação não obsta a que possa ter um ou mais fogos.

B — Boletins.

Art. 17.° Na marcação dos boletins dever-se-á atender as indicações seguintes:

Coluna n.° 1. — A classificação como ausente só poderá ser atribuída ao recenseado que resida habitualmente no concelho por que foi recenseado.

Coluna n.° 2. — Quando não tiver sido indicada a *residência habitual* de um recenseado, este deverá ser considerado como residindo habitualmente no concelho onde foi recenseado.

Coluna n.° 3. — As duas marcações a fazer relativamente aos dados constantes desta coluna e que se referirão sòmente aos chefes de família ou de convivência, serão feitas na cabeça do boletim.

a) *Composição da família:* para efeito da composição da família serão contados todos os recenseados, presentes ou ausentes, que residam habitualmente no concelho por que foram recenseados.

b) *Composição das convivências:* para efeito da composição das convivências serão contados os recenseados presentes no momento do recenseamento.

c) *Classificação das convivências:* as denominações constantes das convenções que se utilizaram para exprimir as várias naturezas de convivência deverão ser tidas como simples exemplos típicos da natureza da convivência que se pretende considerar. Assim:

— o número convencional atribuído à designação *hospital* englobará todas as convivências que tenham como principal fim o tratamento da saúde, tais como: sanatórios, casas de saúde, maternidades, enfermarias, hospitais ou casas de saúde para alienados, preventórios, instituições para o tratamento de determinadas doenças, etc.;

— o número convencional correspondente à denominação *asilo,* incluirá aquelas que se destinam a fins de assistência, como por exemplo: creches, orfanatos, asilos-escolas, internatos, albergues, casas de pobres, instituições para menores, inválidos, cegos, surdo-mudos, etc.;

— o número convencional correspondente à denominação *quartel* será atribuído a todas as instituições relativas ao exército, marinha, de segurança pública, etc.;

— como *colégio* será considerada toda a convivência que se destine principalmente ao ensino e educação;

— como *conventos* as instituições religiosas que não tenham como finalidades especiais, o tratamento da saúde, a assistência ou o ensino;

— como *hotéis* ou *pensões* todas as convivências que tenham por motivo normal a indústria de hospedagem, tais como: casas de hóspedes, pousadas, etc.;

— como *prisões,* todos os estabelecimentos prisionais, como por exemplo: penitenciárias, colónias penais, prisões comarcãs, reformatórios, etc.;

— *Outras,* abrangerá todas as convivências que não possam ser incluídas em nenhuma das naturezas acima descritas, nem correspondam a nenhuma das naturezas particulares, abaixo definidas.

Grupos de hóspedes em casas particulares: serão constituídos pelos recenseados que, embora vivam em casas particulares, não fazem a vida em comum com os seus habitantes. Esta espécie de convivência só será apurada nas cidades de Lisboa e Porto.

Além destas, existem mais as convivências seguintes, que não exigem qualquer explicação: *navios de guerra, navios mercantes, navios de pesca, grupos de viandantes e grupos de pessoas sem habitação.*

Coluna n.° 5. — Quando os elementos para as marcações a fazer nesta coluna (sexo e estado civil) não tiverem sido dados, os marcadores deverão ter em conta as indicações seguintes:

— quanto ao sexo:
  — o nome do recenseado (coluna n.° 1);
  — a sua relação com o chefe de família (coluna n.° 3);
  — a profissão (coluna n.° 15);
  — tempo de casamento e fecundidade (colunas n.os 21, 22 e 23);
  — o serviço militar (coluna n.° 25);
  — o género das palavras em qualquer das outras respostas.

— quanto ao estado civil:
  — a relação com o chefe de família (coluna n.° 3);
  — o tempo de casamento e a fecundidade (colunas n.os 21, 22 e 23);
  — a idade (coluna n.° 6);
  — o título de atribuição da nacionalidade (coluna n.° 7).

Coluna n.° 6. — A indicação da idade feita em meses, deve ser reduzida a anos, assim:

de recemnascido	a	11	meses	—	0
» 12 meses	a	23	meses	—	1
» 24	»	» 35	»	—	2
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

Coluna n.° 7. — Mesmo que do boletim conste declaração em contrário, os menores de 18 anos não poderão ser considerados como *portugueses por naturalização.*

Como *portuguesas por casamento,* só poderão ser classificadas como tais, as recenseadas do sexo feminino e que não sejam solteiras.

Os menores de 18 anos inscritos como estrangeiros, mas dos quais conste dos boletins serem filhos de pai português, deverão ser considerados como portugueses, embora nascidos no estrangeiro.

Coluna n.° 11. — Quando o preenchimento desta coluna seja deficiente, o marcador deverá ter em consideração as respostas dadas na coluna n.° 15. Assim, determinadas profissões exigem, pelo menos, o saber ler: editores, empresários, compo-

sitores, tipógrafos, carteiros, condutores de automóveis, factores, revisores, empregados de escritório, tesouraria e secretaria, etc. Outras exigem além disso um curso médio ou superior: actuários, advogados, arquitectos, sacerdotes, agentes técnicos, regentes agrícolas ou florestais, etc.

No que diz respeito ao grau de instrução os marcadores deverão fazer a classificação dos vários cursos de harmonia com a lista seguinte:

Primário: ensino infantil e primário;

Secundário: liceal, preparatórios dos seminários, Colégio Militar, Pupilos do Exército, Instituto de Odivelas, técnico elementar e complementar, agrícola, industrial e comercial, normal, enfermagem, de parteiras, serviços sociais, escola náutica, artístico (excepto os cursos superiores do Conservatório e das Escolas de Belas Artes), etc.;

Superior: das universidades clássica e técnica, Escola do Exército, Escola Naval, cursos de filosofia e teologia dos seminários, cursos superiores do Conservatório e das Escolas de Belas Artes.

Coluna n.º 14. — Os cegos e os alienados não indicados como sendo-o *de nascença* deverão ser classificados como *não de nascença*. Os surdos-mudos, sem a mesma indicação, deverão, ao contrário, ser classificados como *de nascença*.

Coluna n.º 15. — A marcação da profissão só poderá ser feita para os recenseados de 10 e mais anos.

Para os recenseados do sexo feminino, a marcação de *profissão ignorada* não poderá ser utilizada quando na coluna n.º 17 vier indicado o ramo de actividade *serviços domésticos:* se a situação na profissão não vier indicada ou vier indicada a de *pessoa de família,* a recenseada deverá ser classificada como *doméstica;* se a situação na profissão indicada for uma das de *empregado, assalariado* ou *assoldadado ao ano,* a recenseada classificar-se-á como *criada.*

Quando um recenseado seja indicado como agricultor, lavrador, ou com qualquer outra denominação que não designe uma profissão agrícola determinada, será classificado como agricultor (23) se, na coluna seguinte (n.º 16) aparecer alguma das seguintes situações na profissão: patrão-proprietário, rendeiro ou parceiro, ou isolado-proprietário, rendeiro ou parceiro; com qualquer outra situação na profissão será classificado como rural (649).

A qualquer marcação feita nesta coluna corresponderá sempre outras nas colunas n.^{os} 16 e 17, feita de harmonia com as disposições destas instruções que lhe sejam aplicáveis.

Coluna n.º 16. — As situações na profissão patrão-proprietário, rendeiro ou parceiro, e isolado-proprietário, rendeiro ou parceiro, só podem corresponder a uma profissão exercida no ramo agrícola.

Coluna n.º 17. — Quando o ramo de actividade não venha indicado, marcar-se-á o número convencional correspondente a *ramo de actividade ignorado* qualquer que seja a profissão.

Coluna n.º 18. — Sempre que a um recenseado classificado como *criado* tenha sido atribuído o meio de vida *chefe de família* deverá este ser substituído pelo meio de vida — *trabalho.*

Colunas n.^{os} 21, 22 e 23. — O preenchimento destas colunas será completado ou modificado quando se verificarem as seguintes circunstâncias e nas condições indicadas juntamente:

a) a marcação destas colunas só poderá corresponder a uma recenseada com o estado civil de casada; sempre que as respostas tenham sido dadas na linha correspondente ao marido, a marcação dos elementos fornecidos será feita na linha da mulher;

b) se nas colunas 22 e 23 não é feita a indicação do número de filhos, mas estes figuram no próprio boletim, devem considerar-se inscritos na coluna n.º 23 os filhos recenseados cujas idades sejam inferiores à duração do casamento. Se, contudo, no boletim indevidamente figurem filhos falecidos, o número destes deve ser levado à coluna n.º 22 juntamente com os filhos vivos, se os houver;

c) quando na coluna 22 venha indicado um número inferior de filhos ao indicado na coluna 23, dever-se-á considerar como inscritos na primeira destas colunas a soma dos dois números;

d) quando a coluna 22 estiver em branco:

— não havendo indicação nenhuma na coluna 23 marcar o (zero).
— havendo indicação do número de filhos havidos na coluna 23 e não se verificando a circunstância da alínea *b)* marcar *ignorado;*

e) quando a coluna 22 tenha um traço, havendo indicação na coluna 23, considerar-se-á como inscrito o mesmo número na coluna 22.

Coluna 24. — Nesta coluna serão inscritas as marcações da orfandade e do serviço militar.

No fim da cabeça do boletim. — Será indicado o número de pessoas a cargo do chefe de família: todos os recenseados com o meio de vida *a cargo do chefe de família* e que tenham a *residência habitual* no concelho em que foram recenseados.

Instruções para a separação dos boletins por lugares:

Artigo 1.º De acordo com as indicações constantes na capa do boletim serão determinados os boletins de cada um dos lugares.

§ único. Os boletins assim separados serão, para cada um dos lugares, tratando-se de lugares com poucos boletins, metidos dentro de um deles e dizendo respeito a lugares com grande número de boletins, atados em separado cada um desses lugares.

Art. 2.º No boletim que serve de capa ou no primeiro dos boletins quando estes sejam atados, marcar-se-ão os números convencionais do concelho, da freguesia e do lugar conforme o código fornecido para o efeito aos funcionários encarregados desta tarefa.

Art. 3.º Todos os boletins pertencentes aos fogos isolados e dispersos, para efeito no disposto no § único do artigo 1.º e no artigo 2.º, deverão ser tratados como se constituíssem um lugar.

Art. 4.º Quando não forem encontrados boletins de lugares constantes do código ou quando apareçam boletins de lugares que se não encontrem incluídos no código, recorrer-se-á antes

de mais à comparação das folhas do inventário com os boletins por meio da numeração de ordem.

Art. 5.º Quando esta comparação não for possível por não ter sido feita a numeração de ordem prescrita, serão os boletins, as folhas de inventário e as indicações sobre as deficiências encontradas entregues aos funcionário a quem couber o serviço do expediente, afim de este fazer enviar aqueles elementos aos presidentes das câmaras, afim de nelas ser feita a separação dos boletins por lugares.

Art. 6.º Quando estes elementos forem devolvidos, proceder-se-á à marcação nas condições indicadas no artigo 2.º.

Art. 7.º Os boletins deverão ser devolvidos ao arquivo do serviço do censo indo todos os lugares de cada freguesia atados num só volume.

I.N.E.
CENSO DE 1940

SUB-SERVIÇO DE MÁQUINAS

INVENTÁRIO DE PRÉDIOS E FOGOS

PERFURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FICHAS
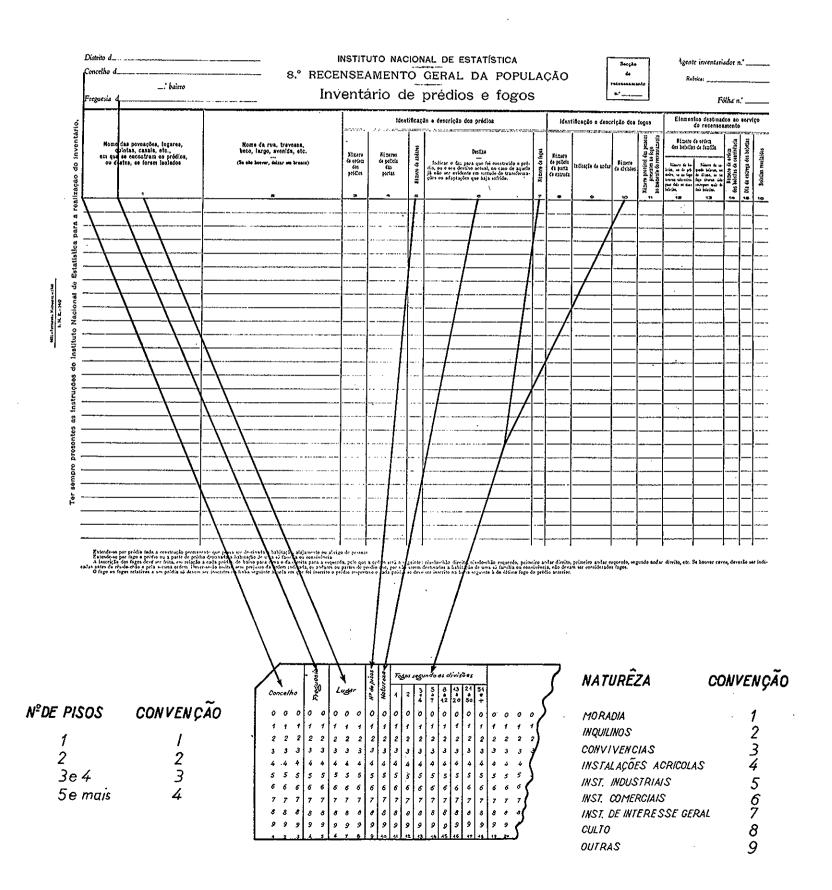
ANEXO N.º 3 — SEPARAÇÃO DAS FICHAS DO INVENTÁRIO

I.N.E.

CENSO DE 1940
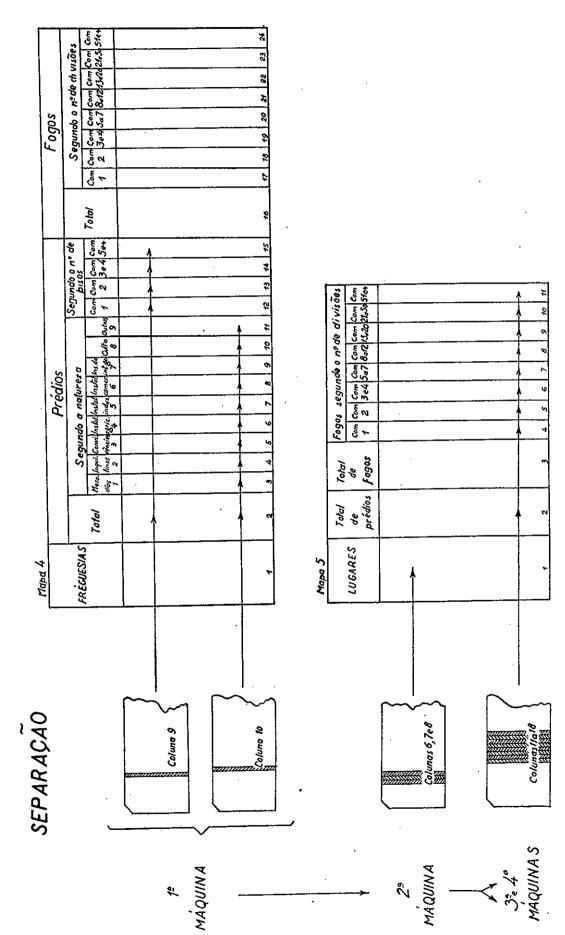
SUB-SERVIÇO DE MÁQUINAS

POPULAÇÃO

PERFURAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE FICHAS

Concelho d. COLUNAS 1, 2 e 3

Freguesia d. COLUNAS 4 e 5

Lugar COLUNAS 6, 7 e 8

Nome próprio e apelido	Residência habitual	Relação com o chefe de família	Sexo	Estado civil	Idade	Naturalidade e nacionalidade — Se é português		Naturalidade e nacionalidade — Se é estrangeiro		Instrução — Sabe ler?	Instrução — Se ainda estuda	Instrução — Se já deixou de estudar	Defeitos físicos	Profissão individual	Situação na profissão	Ramo de actividade	Meios de vida	Desemprêgo	Invalidez	Tempo do casamento e fecundidade (Só para as mulheres casadas)			Órfãos (Só para os menores de 10 anos)	Serviço militar (Só para portugueses maiores de 21 anos)	Religião
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26

Exemplo de boletim de família preenchido

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
António Santos	Leiria	Chefe de família	M	Casado	63 anos	Origem	Porto de Mós	—	—	Sim	—	2.º grau instr. primária	—	Agricultor	Patrão-proprietário	Agricultura	Trabalho	—	—	—	—	—	—	Soldado	Católica
Maria Santos (ausente)	Leiria	Mulher	F	Casada	63 anos	Casamento	Espanha	—	—	Sim	—	—	—	Trabalhos domésticos	—	Casa particular	Chefe de família	—	—	8 anos	3	2	—	—	Católica
Jorge Santos	Leiria	Filho	M	Solteiro	23 anos	Origem	Caldas da Rainha	—	—	Sim	—	5.º ano dos liceus	—	Fiscal do trabalho	Funcionário	Instituto Nacional do Trabalho	Trabalho	—	—	—	—	—	—	Soldado	Católica
Laura Santos	Leiria	Sobrinha	F	Solteira	17 anos	Origem	Lisboa	—	—	Sim	Secundária	—	—	—	Nenhuma	—	Chefe de família	—	—	—	—	—		—	Católica
Manuel Garcia	Santarém	Hóspede	M	Viúvo	57 anos	Naturalização	Espanha	—	—	Não	—	—	Cego	Pedreiro	Assalariado	Construção civil	Pensão de acidente de trabalho	—	Acidente de trabalho	—	—	—	—	—	Protestante
José Garcia	Santarém	Hóspede	M	Solteiro	48 anos	—	—	Espanhol	8 anos	Sim	—	—	—	Marceneiro	Empregado	Loja de mobílias	Outras pessoas	4 meses	—	—	—	—	—	—	Nenhuma
Rosa Maria	Leiria	Criada	F	Solteira	19 anos	Origem	Pombal	—	—	Sim	—	3.ª classe instr. primária	—	Criada	Empregada	Casa particular	Chefe de família	—	—	—	—	—	—	—	Católica

Assinatura da pessoa que preencheu o boletim:

CONCELHO | FREGUESIA | LUGAR | PRESENTE OU AUSENTE | RESIDÊNCIA HABITUAL | CHEFE DE FAMÍLIA OU CONVIVÊNCIA | COMPOSIÇÃO DA FAMÍLIA OU CONVIVÊNCIA | SEXO E ESTADO CIVIL | IDADE | NACIONALIDADE | LOCALIZAÇÃO DA NACIONALIDADE E NATURALIDADE | PERMANÊNCIA | INSTRUÇÃO | DEFEITOS FÍSICOS | PROFISSÃO | SITUAÇÃO NA PROFISSÃO | RAMO DE ACTIVIDADE | MEIOS DE VIDA | DESEMPREGO | INVALIDEZ | DURAÇÃO DO CASAMENTO | FILHOS HAVIDOS | FILHOS VIVOS | ORFÃOS E SERVIÇO MILITAR | RELIGIÃO

I.N.E.

CENSO DE 1940

SUB-SERVIÇO DE MÁQUINAS

INVENTÁRIO DE PRÉDIOS E FOGOS

SOMAS E TRANSCRIÇÕES DE MAPAS

ANEXO N.º 6 — SEPARAÇÃO DA NACIONALIDADE, NATURALIDADE DOS PORTUGUESES E RESIDÊNCIA HABITUAL (5.ª máquina)

I.N.E.
CENSO DE 1940

SUB-SERVIÇO DE MAQUINAS
POPULAÇÃO

5.ª MAQUINA

SEPARAÇÃO

COLUNA 20

COLUNA 22

COLUNA 10

CONCELHOS	POPULAÇÃO PRESENTE																	
	PORTUGUESES													ESTRANGEIROS				
	TOTAL				NATURALIDADE					RESIDENCIA HABITUAL				TOTAL	RESIDENCIA HABITUAL			
		De Origem	Por Naturalização	Por Casamento	Do mesmo Concelho	Doutro Concelho do mesmo Distrito	Doutro Distrito	Das Colonias Portug.as	Do Estrangeiro	No mesmo Concelho	Noutro Concelho	Nas Colonias Portug.as	No Estrangeiro		No mesmo Concelho	Noutro Concelho	Nas Colonias	No Estrangeiro

ANEXO N.º 7 — SEPARAÇÃO DA PERMANÊNCIA, ESTADO CIVIL, MEIOS DE VIDA, RELIGIÃO, IDADES, INSTRUÇÃO E RAMOS DE ACTIVIDADE DOS ESTRANGEIROS (5.ª máquina)

I.N.E.
CENSO DE 1940

SUB-SERVIÇO DE MAQUINAS
POPULAÇÃO

SEPARAÇÃO

5.ª MAQUINA

COLUNA 34

COLUNA 42

COLUNAS 17, 18 e 19

COLUNA 24

COLUNAS 32 33

CONCELHOS NACIONALI-DADES	Sexo e Estado Civil	TOTAL	MEIOS de VIDA										RELIGIÃO						DE MENOS DE 10 ANOS	de 10 ANOS e mais																
																				INSTRUÇÃO		RAMOS DE ACTIVIDADE									10 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 e mais	Idade ignorada
			0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	3	5	8	9		sabe ler	não sabe ler	0 1 2	3 a 6	7 a 65	66-67	68-74	75-94	95-05	06-08	09						

ANEXO N.º 8 — QUADRO N.º 5 DE VERIFICAÇÃO DOS APURAMENTOS

Distrito ....
Concelho ....

População presente maior de 10 anos, segundo os grupos de idades, os chefes de família e as pessoas a cargo, por concelhos (1)

	População	Total	Grupos de idades								Número de chefes de família	Número de pessoas a cargo
			10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	50 a 59 anos	60 e mais anos	Ignorada		
Mapas n.os 19, 20, 21, 22 e 23	Activa agrícola											
	» não agrícola											
	Inválida											
	Desempregada											
	Inactiva											
	Total											
Mapa n.º 15	Total											
	Diferenças		−	+	+			−	+			
Mapa n.º 5	Total											
	Diferença										+	

(1) Idêntico para varões e fêmeas

Populações activa, desempregada, inválida e inactiva, segundo as idades, o número de chefes de família e as pessoas a cargo deles

(Conferência e percentagem)

	% dos activos, desempregados, inválidos e inactivos em relação ao total VF	VF	V	F	10 a 14		15 a 19		20 a 29		30 a 39		40 a 49		50 a 59		60 e +		Ignorada		Chefe		Pessoas a cargo	
					V	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	F	V	F
		Mapas 18 - 19 - 20																				Mapas 5 das máquinas				
		Diferença dos totais dos mapas 23 - 30 - 32 e 36 para os 18 - 19 - 20																				Diferença				
		Mapas da 3.ª Parte																								
Activos — Mapa 28																										
Activos — Mapa 27 — Agrícola																										
Activos — Mapa 27 — Não agrícola																										
Activos — Mapa 27 — Total																										
Activos — Mapa 26																										
Activos — Mapa 25																										
Activos — Mapa 24																										
Activos — Mapa 23 — Total																										
Activos — Mapa 23 — % dos sexos																										
Activos — Mapa 23 — Total por grupos de idades																										
Activos — Mapa 23 — % dos grupos de idades																										
Desempregados — Mapa 32																										
Desempregados — Mapa 31																										
Desempregados — Mapa 23																										
Desempregados — Mapa 30 — Total																										
Desempregados — Mapa 30 — % dos sexos																										
Inválidos — Mapa 35																										
Inválidos — Mapa 34																										
Inválidos — Mapa 23																										
Inválidos — Mapa 33 — Total																										
Inválidos — Mapa 33 — % dos sexos																										
Inactivos — Mapa 23																										
Inactivos — Mapa 36 — Total																										
Inactivos — Mapa 36 — % dos sexos																										
População maior de 10 anos																										
Total por grupos de idades																										

ANEXO N.º 10 — QUADRO N.º 15 DE VERIFICAÇÃO DO ORIGINAL

População presente segundo os sexos, as idades, a instrução e os meios de vida

(Conferência)

	MAPAS 17 - 18 - 19 - 20								Meios de vida — grupos de idade — Mapa 37	
	V	F	Sabendo ler		Ignorada		Analfabetos		V	F
			V	F	V	F	V	F		
0 — 6										
7 — 9										
10 — 13										
14 — 19										
20 — 24										
25 — 39										
40 — +										
Ignorada										
Total geral										
Total de 10 anos e mais (incl. a ign.)										
	MAPA 37									
Totalização da instrução da população maior de 10 anos										
	MAPAS 24 e 25									
Mapa 23: População activa										
» desempregada			Calculado por diferença							
» inválida										
» inactiva										

CAPÍTULO 10.º

Publicação

§ 1.º — Folhetos com os resultados prováveis e provisórios: A) Resultados prováveis; B) Resultados provisórios. § 2.º — Volumes com os resultados definitivos: A) Organização do original; B) Transcrição; C) Somas; D) Trabalhos complementares. § 3.º — Revisão de provas.

§ 1.º — Folhetos com os resultados prováveis e provisórios

A) *Resultados prováveis.* — O primeiro trabalho da publicação foi constituído pela organização do original dos resultados prováveis que foram, como atrás já foi dito, obtidos pelas somas dos autos de revisão do inventário e actas de revisão do recenseamento. Esse original deu-se por concluído em Junho de 1941, seguiu para a imprensa em Julho e a publicação respectiva veio a lume nos primeiros dias de Agosto de 1941 ou seja apenas 8 meses depois da realização do recenseamento.

B) *Resultados provisórios.* — O segundo trabalho foi o da preparação dos resultados provisórios que se iniciou em Dezembro de 1941 quando a marcação já estava suficientemente adiantada e já se haviam concluído os apuramentos de vários distritos. Essa preparação foi confiada aos marcadores que sucessivamente foram podendo ser dispensados da marcação. O original dos resultados provisórios que, como a designação indicava, não foram sujeitos à revisão reservada aos definitivos, estava completo em Maio de 1942, tendo seguido logo para a tipografia. A revisão de provas efectuou-se durante os meses de Junho e Julho, tendo a distribuição do folheto sido feita em Setembro.

§ 2.º — Volumes com os resultados definitivos

A) *Organização do original.* — Entretanto, já começara a organização dos originais para a publicação dos resultados definitivos e a sua remessa para a imprensa. O primeiro original, que abrangia a 1.ª e a 2.ª partes do volume relativo ao distrito de Aveiro, foi entregue em 27 de Janeiro de 1942. Só em 23 de Março o Instituto recebeu as primeiras provas que, tal como as restantes, foram objecto de estudos e de ensaios para a definição do critério a seguir em toda a obra. Nessas condições só em Setembro é que se concluíu a revisão das provas do volume. Este foi entregue em Outubro seguinte ao Instituto que iniciou imediatamente a sua distribuição.

À medida que se foram concluindo os trabalhos da organização do original do volume de Aveiro, iniciaram-se os relativos ao volume de Beja. Este seguiu para a imprensa em 3 de Outubro abrindo lugar à preparação dos volumes de Braga e Bragança.

Ao tempo da preparação do original destes três volumes já tinham terminado os serviços da marcação (28-3-42) e da elaboração mecânica (4-6-42), permitindo que, entre os funcionários que os executavam, se recrutassem os necessários para os serviços de publicação. Estes organizaram-se de modo definitivo com base no plano prévio feito de acordo com a experiência obtida na execução dos quatro volumes referidos.

Os objectivos procurados através da organização dada aos serviços podem sintetizar-se assim:

a) especialização dos funcionários nas tarefas que lhes competiam;

b) uniformidade nos métodos de elaboração, transcrição e revisão;

c) maior rendimento;

d) preparação simultânea do volume geral. (Volume I).

Para esse efeito, da organização de cada volume de per si passou-se para a organização simultânea de cada mapa para os vários distritos e, concluídos esses mapas, os totais respectivos eram transcritos para os mapas destinados ao Volume I.

O problema tipográfico também foi resolvido através de um concurso, aberto entre várias casas da especialidade, que concluíu pela entrega do trabalho a duas delas.

O atraso resultante destas alterações e providências foi recuperado com vantagem pela velocidade obtida no serviço e que aumentou progressivamente. O volume de Vila Real, entre todos, pode ser exemplo do que se conseguiu nesse ponto: entregue à tipografia em 9 de Junho já estava em distribuição em 28 de Julho, apenas com 17 dias gastos na revisão das provas.

Nas condições atrás relatadas, os originais dos restantes volumes foram sendo entregues, desde 18 de Março de 1944 (Vol. VI, distrito de Castelo Branco) a 30 de Junho de 1945 (Vols. XX-XXIII, distritos das ilhas adjacentes), mais de um em média por mês: 19 volumes em 16 meses. Destes 19 volumes o primeiro a ser distribuído foi o do distrito de Castelo Branco a partir de 14 de Junho de 1944 e o último, o do distrito de Viseu, depois de 6 de Dezembro de 1945.

Para acompanhar a velocidade adquirida pelos trabalhos tipográficos foi necessário desenvolver durante o ano de 1943 um grande esforço no sentido de ter concluídos a tempo os originais necessários. Esse esforço não foi alheio à intenção de poder dispensar o maior número de funcionários o mais cedo possível. Desse modo e implìcitamente os anos de 1944 e 1945 ficaram quase por assim dizer reservados à revisão de provas e trabalhos complementares. A redução gradual de funcionários verifica-se pelas médias mensais dos anos de 1942, 1943, 1944 e 1945 que foram, respectivamente, as seguintes: 48, 27, 15 e 10. Isso não impediu, e aí surgem os resultados do esforço desenvolvido em 1943, que, em 1944 e 1945, apesar dessa redução do número de funcionários, se tivessem publicado 19 volumes, incluindo o volume geral, contra os únicos 4 volumes saídos em 1942 e 1943. Para se alcançar tais resultados, o Serviço do VIII Recenseamento Geral da População organizou instruções e mapas registadores do rendimento dos vários trabalhos.

As instruções para a revisão de provas, constantes do anexo a este capítulo, e que se cumpriram rigorosamente, testemunham que a rapidez não sacrificou o escrúpulo da exactidão.

Quanto aos mapas referidos, o primeiro registava a altura em que se encontrava a organização do original de cada volume, permitindo assim orientar os trabalhos de modo a conseguir a conclusão de cada um deles na data prevista. Os outros mapas registavam o rendimento por funcionário e trabalho executado. Com estes não só se podia medir a capacidade, competência e adaptação dos vários funcionários aos trabalhos que lhe eram entregues, mas também determinar as deficiências e dificuldades causadoras de atrasos.

Os elementos assim obtidos foram de extraordinária utilidade. As melhorias introduzidas, com base neles, provocaram um aperfeiçoamento contínuo nos serviços. Alguns deles chegaram mesmo a atingir grande perfeição e rendimento. Foram tão grandes a perfeição e a rapidez de execução atingidas, sobretudo na fase final dos trabalhos que não podem ser avaliados a não ser por quem os dirigiu ou neles interveio. Só no próximo censo é que eles avultarão devidamente, pelo real valor do método encontrado.

Os serviços de publicação que cronològicamente se seguiram ao de revisão, já referido em capítulo próprio, compreendiam ainda os trabalhos especiais da transcrição, das somas e os trabalhos complementares.

B) *Transcrição.* — A transcrição, como a palavra indica, consistia na inscrição dos resultados nos quadros de publicação que deviam constituir o original dos volumes. Era um trabalho em que se exigia, paralelamente ao maior cuidado de exactidão, uma escrita correcta e clara.

Por esse motivo, foi realizado um inquérito entre os funcionários para a escolha dos que tinham a letra mais clara e fácil de entender. Chamou-se ainda a atenção dos escolhidos para o modo de escrever certos algarismos, tais como os 0 e os 6, os 3 e os 5, os 4 e os 9, que não sendo escritos com cuidado podiam dar aso a confusões.

Por outro lado, e para alcançar o maior rendimento possível, procurou-se sempre que o mesmo quadro fosse transcrito pelo mesmo funcionário ou grupo de funcionários.

C) *Somas.* — Parece inútil explicar a natureza ou acentuar a importância do trabalho das somas que não dizia só respeito à obtenção dos variadíssimos totais necessários, mas também à própria verificação e revisão dos números. Esta última finalidade estava sempre presente e por isso o trabalho das somas pode ser descrito apenas pela forma como se fazia a sua verificação, que variava consoante os quadros fossem de duas ou três entradas.

Nos mapas de duas entradas as somas eram feitas em linhas e colunas, verificando-se, quando concluídas, os totais dumas e doutras.

Nos mapas de três entradas as somas eram feitas por linhas, por colunas e além disso acumuladamente por cada linha ou coluna, dobrando-se os mapas, conforme os casos, por linhas ou colunas, para facilitar a operação. A sua verificação era feita por um mapa totalizador de duas entradas.

D) *Trabalhos complementares.* — Estes trabalhos compreendiam a organização dos índices, dos gráficos e dos outros dados especiais que ilustravam os volumes.

Quanto aos índices, além do índice geral e dos sistemáticos de profissões e ramos de actividade, cada volume continha quatro, a saber: índice alfabético das freguesias, índice alfabético dos lugares, índice alfabético das profissões e dos ramos de actividade. Destes, só o índice alfabético por lugares merece referência pelo trabalho e cuidado que exigiu a sua organização. As dificuldades com que se deparou para o efeito foram muito grandes, tanto na identificação dos lugares, por vezes muito difícil dada a diversidade dos nomes de alguns deles ou da sua própria grafia, como na frequência de muitos lugares com o mesmo nome. Para as remover o Instituto Nacional de Estatística chegou a procurar a colaboração da Academia das Ciências de Lisboa através do trabalho remunerado de pessoas por ela designadas para o efeito. Infelizmente os trabalhos que então, no ano das Comemorações Centenárias, ocupavam aquela douta Agremiação impediram que esse objectivo se realizasse, com certo

prejuízo para a garantia de exactidão da toponímia do censo de 1940.

Quanto aos gráficos, o trabalho resumiu-se à colheita e fornecimento dos números necessários à sua feitura.

Quanto aos dados especiais, abrangiam eles a organização do resumo descritivo de cada volume e a determinação dos aglomerados populacionais.

Os resumos descritivos, cujo objectivo é demasiado claro, para que tenha de ser justificado, em volumes recheados de tantos e tão complexos elementos, exigiam duas tarefas naturalmente diferentes: a da compilação ou preparação dos números; e o seu exame com a correlativa redacção do texto.

Tanto uma como outra destas tarefas foram grandemente simplificadas pelos métodos de trabalho estabelecidos.

O plano dos resumos, como é óbvio, foi igual para todos os volumes e em todos se cumpriu do mesmo modo. Só para o volume geral é que se abriu uma excepção menos ao plano, que foi mantido nas suas linhas gerais, do que no desenvolvimento que lhe foi dado. Referiram-se e comentaram-se nele, embora resumidamente como cumpria, todos os dados apurados no recenseamento.

Os aglomerados populacionais, cuja determinação foi feita com base nas informações das câmaras municipais, deram muito trabalho e importaram muitos atrasos ao serviço do recenseamento.

Já se referiram, a propósito do conceito de aglomerados populacionais, as dificuldades práticas com que as câmaras municipais lutaram para a sua determinação. Agora interessa apenas salientar as dificuldades que o Instituto Nacional de Estatística teve de vencer para realizar integralmente o fim proposto.

Foi a primeira vez que se tentou uma coisa dessas em Portugal e não apenas para as cidades e vilas principais, mas para todas as sedes de concelho. O trabalho que aí se despendeu mal pode ser avaliado, mas considera-se compensado pelos resultados obtidos que, apesar de não se pretenderem isentos de erros, representam com grande aproximação a importância populacional das 302 sedes de concelho do País.

Cada um dos trabalhos descritos tinha à sua frente um encarregado ao qual incumbia, além do registo permanente e actual do rendimento do serviço respectivo, a distribuição das tarefas pelos funcionários, a vigilância da sua execução e a resolução das dificuldades surgidas, sempre de acordo com as instruções dadas.

Dentre esses encarregados merece especial referência o que teve a seu cargo a revisão dos apuramentos por lugares, os índices dos lugares e os aglomerados populacionais. Foi o mesmo e único durante todo o período do trabalho.

Trabalhando isoladamente mas com categoria e responsabilidade semelhante à de um encarregado, havia um funcionário a quem competia a organização dos quadros destinados à revisão, bem como à preparação dos resumos descritivos, gráficos e à compilação dos originais.

Tanto este funcionário, como os encarregados responsáveis pelas várias tarefas, trabalharam em contacto directo com o Chefe do Serviço do Recenseamento.

§ 3.º — Revisão de provas

Como atrás já ficou referido o trabalho da revisão das provas dos volumes do censo foi regulado por instruções (ver anexo) que foram organizadas com base na experiência da impressão dos folhetos dos números prováveis e dos números provisórios e bem assim dos quatro primeiros volumes distritais publicados.

Na altura em que entraram em vigor, (1943), o Serviço tinha ainda que rever, além dos volumes do *Relatório* e da *Memória descritiva*, as 5.662 páginas dos 19 volumes que restavam para publicar. Se atendermos a que, de harmonia com as instruções, cada uma dessas páginas seria examinada pelo mínimo de nove funcionários, a tarefa de revisão das provas corresponderá assim ao trabalho de revisão de 50.958 páginas por um só funcionário.

As condições em que se realizou o trabalho de revisão das provas que progressivamente foi ocupando um número maior de funcionários, até constituir a ocupação quase exclusiva do serviço, foram sumàriamente as seguintes.

As primeiras provas, depois de comparadas com o original, eram distribuídas a funcionários que tinham a incumbência de efectuarem de novo todas as somas bem como todas as outras operações ou cálculos que contivessem. Este trabalho tinha em vista não só uma verificação da exactidão dos números mas também uma mais completa revisão das provas.

Ao trabalho de revisão pelas somas seguia-se a revisão do encarregado que tinha por fim, além da verificação do trabalho dos revisores e somadores, o exame dos pontos indicados nas quatro alíneas do § único do artigo 4.º das instruções. Esta última tarefa excedia uma mera revisão de provas, visando especialmente a que em cada volume fosse cumprido o plano estabelecido e eliminadas todas as deficiências do original reveladas pela composição ou paginação.

Só então é que as emendas, até aí feitas num dos exemplares das provas, eram transcritas para o outro exemplar que seguia assim nas melhores condições de asseio e clareza para a tipografia.

Exigiram-se segundas provas para todas as páginas, mesmo que nas primeiras não tivessem sofrido emendas. Uma vez recebidas eram comparadas com as primeiras afim de se verificar se as emendas tinham sido executadas. Esta verificação, nas tipografias com composição mecânica, foi bastante mais trabalhosa, pois a verificação das emendas tinha de se estender a linhas completas.

Depois seguia-se uma nova comparação com o original com o claro objectivo de verificar a que tinha sido realizada nas primeiras provas. Era na realidade o ponto essencial, a reprodução fiel do original.

A seguir tinha lugar novo exame do encarregado, de acordo

com o prescrito no já citado § único do artigo 4.°, findo o qual se procedia à transcrição de emendas para o exemplar das provas destinado à tipografia.

Ao dar por concluída a revisão das segundas provas, o encarregado devia indicar ao Chefe do Serviço quais as páginas que podiam seguir para impressão e aquelas que necessitavam de terceira prova.

O último acto da revisão das provas consistia na comparação do texto impresso com as últimas provas corrigidas (2.as ou 3.as conforme os casos).

Para além do que pròpriamente se refere à execução ou método do serviço, merece citar-se o princípio da responsabilidade pessoal de cada funcionário consagrado e assegurado pela obrigatoriedade da aposição da rubrica nas páginas revistas. Esse princípio, mais tarde, ainda foi alargado pela indicação obrigatória feita pelo próprio e logo conferida pelo encarregado do dia e hora do início e do fim do trabalho.

São de relevar também os preceitos das instruções quanto às cores diferentes dos lápis ou tintas segundo as fases da revisão; à responsabilidade do encarregado pela transcrição das emendas; à proibição duma página de provas não passar mais de uma vez pelo mesmo funcionário; e à inscrição completa da palavra ou número objecto de emenda. Estas medidas tinham objectivos especiais todos atinentes à finalidade que se tinha em vista e que eram respectivamente a perfeita definição das responsabilidades, a maior eficiência na descoberta dos erros e a maior clareza nas emendas indicadas.

A equidade na distribuição do serviço pelos funcionários era obtida através do cumprimento do disposto na alínea *b)* do artigo 3.° das instruções.

Por sua vez a medida e fiscalização do rendimento do trabalho assegurava-se pelo caderno de entradas e saídas das provas e pelo caderno de informações dos funcionários. O rendimento do trabalho exprime-se pelos seguintes resultados:

Trabalhos	Total de horas gastas	Número médio de horas gastas por distrito
Somas	2.717	151
Revisão 1.as provas	1.910	106
» 2.as »	1.483	82
Trabalho global	6.110	339

Como se vê, o tempo gasto com as somas excedeu em muito o que se gastou com as restantes tarefas. Mas esse gasto de tempo foi largamente compensado pelas vantagens dessa previdência cautelar, cuja utilidade na prática se revelou decisiva para a exactidão procurada.

Anexo

Instruções para a revisão das provas:

Artigo 1.° Os revisores terão, conforme a função que lhes for atribuída, as seguintes categorias:

a) encarregado;

b) revisor;

c) somador.

Art. 2.° O encarregado fiscalizará o cumprimento das presentes instruções, distribuirá as provas pelos revisores e somadores e registará diàriamente a situação dos trabalhos.

Art. 3.° Na distribuição o encarregado deverá ter sempre em conta que:

a) a mesma página de cada volume não passe mais de uma vez por cada revisor;

b) que o número de páginas de provas recebidas deverão ser distribuídas igualmente por todos os revisores;

c) sejam fornecidos aos funcionários todos os elementos necessários para o trabalho que lhes tenha sido distribuído.

§ 1.° As provas serão enviadas em duplicado pelas tipografias; um dos exemplares será reservado para a transcrição final das emendas.

§ 2.° A distribuição das provas aos somadores deverá ser feita de modo a que estes recebam sempre quadros inteiros.

Art. 3.° O registo diário da situação dos trabalhos de revisão das provas será organizado de modo a permitir conhecer:

a) por marcador:
— o rendimento;
— os erros;

b) por quadro, o tempo gasto na revisão em cada uma das suas fases;

c) a data de entrada e saída de todas as provas, por volume.

Art. 4.º Compete ainda ao encarregado fazer uma última revisão a todas as provas entregues pelos revisores ou somadores e antes da transcrição das emendas para o exemplar a enviar à tipografia.

§ único. Nesta revisão fixar-se-á especialmente na verificação da:

a) *concordância da parte fixa em todos os volumes;*
b) concordância dos dizeres análogos dentro de cada volume;
c) exactidão das rubricas;
d) ortografia.

Art. 5.º — A transcrição das emendas para o exemplar a enviar à tipografia é ainda da atribuição do encarregado.

§ 1.º Poderá, no entanto, mandá-la executar a qualquer revisor.

§ 2.º Neste caso fará a revisão uma vez que a exactidão dessa transcrição é de sua inteira responsabilidade.

Art. 6.º As tarefas que cabem aos revisores são:

a) revisão das primeiras provas pelo original;
b) revisão das segundas provas pelas primeiras provas;
c) revisão das segundas provas pelo original;
d) revisão das terceiras provas (quando tenham sido pedidas) pelas segundas provas;
e) eventualmente, a transcrição de emendas.

Art. 7.º Os somadores deverão conferir em 1.as provas, em sentido vertical e horizontal, as somas de todos os quadros e bem assim verificar todas as operações efectuadas para a obtenção dos números relativos que figurem nos volumes.

Art. 8.º As emendas de números ou palavras erradas não podem ser indicadas simplesmente pelos sinais habituais de substituição da letra ou algarismo errado mas pela indicação completa da palavra ou número exacto.

§ único. Os números ou palavras erradas e as emendas, cercadas por círculos, serão ligadas entre si por um traço.

Art. 9.º As emendas, conforme a fase da revisão e o funcionário serão indicadas:

a) 1.as provas:
— encarregado: a tinta verde;
— revisor: a tinta encarnada;
— *somador: a lápis;*
— emenda ao original: a tinta azul.

b) 2.as provas:
— revisor:
com a 1.a prova: a tinta encarnada.
com o original: a tinta azul.

c) 3.as provas: igual às 2.as provas.

Art. 10.º Os funcionários trabalharão sempre isoladamente.

Art. 11.º Todos os funcionários, por cada grupo de páginas que lhe tenha sido distribuído, indicarão, na primeira delas, a data e hora em que as receberam e as entregaram e rubricarão todas.

Art. 12.º Nenhumas provas serão enviadas à tipografia sem autorização do Chefe do Serviço.

§ 1.º Relativamente às 2.as provas o encarregado, quando entregar ao Chefe de Serviço as provas, trará separadas as que entenda precisem ainda de 3.as provas.

§ 2.º As que podem ser impressas trarão a indicação: «Podem ser impressas» que o Chefe de Serviço rubricará.

CAPÍTULO 11.º

Recenseamentos da população do Império Colonial

§ 1.º — Recenseamento da população do Império Colonial

Não ficaria completa esta *Memória* sem uma referência, ainda que breve, ao recenseamento da população do Império Colonial. Esse recenseamento não relevou, como é óbvio, do Instituto Nacional de Estatística, nem existiu como tal, no dizer da expressão, visto que foi, na realidade, um conjunto de recenseamentos realizados isoladamente nas várias colónias. Tal facto, porém, não prejudica que lhe seja dada a designação geral que encima este parágrafo, uma vez que essa designação é a que deve depreender-se da disposição do decreto-lei n.º 29.750 e a que mais se harmoniza com a unidade procurada para o censo português de 1940. Só a autonomia administrativa das várias colónias, consequente das razões geográficas, económicas e históricas que as distinguem umas das outras, conferindo a cada uma individualidade e expressão própria, é que impediu que o recenseamento do Império Colonial fosse e aparecesse como um só e único.

Feito este esclarecimento necessário, passamos à explanação breve da forma como se efectuaram os recenseamentos das várias colónias do Império.

§ 2.º — Cabo Verde

Disposições regulamentares — Portaria n.º 2.316 de 10 de Fevereiro de 1940.

Momento censuário — Às 0 horas do dia 12 de Dezembro de 1940.

Impressos de notação — Utilizaram-se: folhas de inventário, boletins de família e de convivência.

Tanto os boletins de família como os de convivência inquiriam as seguintes circunstâncias: nome; residência habitual; relação com o chefe de família; sexo; estado civil; rito do matrimónio; tipo racial; idade; naturalidade e nacionalidade; tempo de permanência na colónia; instrução; línguas faladas; defeitos físicos; profissão; situação na profissão; ramo de actividade; meios de vida; desemprego; invalidez; duração do casamento; fecundidade; orfandade; serviço militar; e religião.

Propaganda — Competia aos administradores dos concelhos precedendo acordo com os presidentes das câmaras e comissões administrativas, propôr o plano de propaganda na área respectiva e fazer o orçamento das despesas necessárias.

Direcção — Foi confiada aos Serviços de Estatística da Colónia que, para o efeito, dispunham da colaboração das autoridades administrativas.

Reconhecimento do território — Foi efectuado através de um inventário de prédios e fogos, que teve lugar durante o mês de Junho de 1940.

Divisão do território — Adoptou-se a administrativa sendo as freguesias divididas em secções com o máximo de 100 fogos cada uma. A divisão foi feita com base nos resultados do inventário.

Agentes — Inventariadores (para o inventário de prédios e fogos), remunerados com uma taxa de $05 a $15 por cada fogo; recenseadores, remunerados com uma taxa idêntica por cada pessoa recenseada.

Distribuição dos boletins — Até 15 de Outubro — envio dos boletins pelos Serviços de Estatística às autoridades administrativas. De 1 a 15 de Novembro — entrega dos boletins pelas autoridades aos agentes. De 2 a 8 de Dezembro — distribuição dos boletins aos recenseados.

Preenchimento dos boletins — Cabia ao chefe de família ou ao seu substituto. Quando as circunstâncias o justificassem, o preenchimento podia ser feito pelo agente mas, nesse caso, o boletim devia ser autenticado com a assinatura, rubrica ou impressão digital do chefe de família ou do seu substituto.

Recolha dos boletins — Devia ser efectuada totalmente no dia 12 de Dezembro de 1940.

Revisão — Havia duas. A primeira devia ser efectuada pelos regedores das freguesias coadjuvados por duas pessoas idóneas, residentes no local, e na presença de todos os agentes da área.

A segunda devia ser feita pelos presidentes das câmaras ou pelas comissões municipais coadjuvadas por um funcionário do registo civil e por um professor primário da área.

Apuramento — Foi efectuado mecânicamente no Instituto Nacional de Estatística em Lisboa.

Publicação — Só foi ainda publicado o *Vol. I do VII Recenseamento Geral da População da Colónia de Cabo Verde.*

§ 3.º — Guiné

Disposições regulamentares — Portarias n.º 136 (população indígena) e n.º 137 (população não indígena).

Momento censuário — População não indígena — tal como na metrópole, às 0 horas de 12 de Dezembro de 1940.

Para a população indígena, não houve momento censuário e o período do recenseamento fixou-se entre 7 de Outubro e 30 de Novembro.

Impressos de notação — Boletins de família que eram diferentes para a população não indígena e para a população indígena.

O boletim de família para a população não indígena continha o seguinte questionário: nome; sexo; idade; estado civil; nacionalidade; naturalidade; raça; profissão; lugar onde a exerce; habilitações; línguas e dialectos que fala; religião; tempo de permanência na colónia; naturalidade dos mais próximos ascendentes e dos mais próximos descendentes; número de filhos a que deu vida e número de filhos existentes à data do censo; circunstâncias especiais referentes aos homens (número de filhos, legítimos ou ilegítimos, por sexos; duração do actual casamento; número de filhos do casamento actual, nado-vivos e nado-mortos, por sexos; número de filhos vivos do casamento actual por sexos; número de filhos em cada casamento contraído); e defeitos físicos.

O boletim de família para os indígenas por sua vez indagava: nome; sexo; raça; idade provável; naturalidade; qual a sua profissão ou ocupação; a que género de culturas se dedica; quantas mulheres tem; quantos filhos tem; número de filhos a que deu vida e nado-vivos e nado-mortos, por sexos; qual o tempo de permanência que tem na actual região; prestou serviço militar e em que ano; compreende a língua nacional; quantos filhos tem matriculados na escola; quais os seus defeitos físicos.

Propaganda — Competia às autoridades administrativas a sua realização.

No que dizia respeito à população indígena recorreu-se a reuniões das suas autoridades para o fim de lhes serem expostos os objectivos do recenseamento.

Direcção — Coube à Secção de Estatística da Colónia que dispôs, para o efeito, da colaboração das autoridades administrativas.

Agentes — Foram 39 agentes recenseadores com 40 agentes auxiliares.

Distribuição dos boletins — Devia efectuar-se até ao dia 10 de Dezembro para a população não indígena.

Preenchimento dos boletins — Para a população não indígena — o chefe de família ou o seu substituto. Para a população indígena — o agente recenseador que o devia efectuar em reuniões convocadas especialmente para esse fim pelas autoridades respectivas.

Recolha dos boletins — Para a população não indígena devia efectuar-se a partir do dia 13 de Dezembro.

Revisão — Competia às comissões recenseadoras.

População embarcada — O recenseamento das pessoas que se encontravam a bordo dos navios foi efectuado sob a direcção das autoridades marítimas.

Apuramento — Foi manual tendo sido levado a efeito pelo pessoal de Secção de Estatística com ajuda de alguns funcionários da Repartição Central dos Serviços de Administração Civil.

§ 4.º — S. Tomé e Príncipe

Disposições regulamentares — Portaria n.º 357 de 2 de Outubro de 1940.

Momento censuário — Para toda a população às 0 horas de 12 de Dezembro de 1940.

Impressos de notação — Utilizaram-se os seguintes:

a) *Boletins individuais* — Inquirindo o nome, estado civil, nacionalidade e naturalidade, religião, grau de instru-

ção, profissão, situação na profissão, ramo de actividade, meios de vida, desemprego, e fecundidade do casamento actual. Havia boletins diferentes para cada sexo.

b) *Boletins de família ou de convivência* — Limitando-se a inquirir o número e composição das famílias e o número e natureza das convivências.

c) *Mapas de recenseamento* — Usados para recensear os serviçais das roças. Nestes mapas inquiriam-se todas as circunstâncias exigidas nos boletins individuais. Os serviçais aqui incluídos deveriam também constar em boletins de família ou convivência.

Propaganda — Devia ser feita sob a orientação da Secção de Estatística e com a coadjuvação das autoridades administrativas, dos professores, missionários, autoridades marítimas e de todos os funcionários em geral, segundo as instruções a eles remetidas.

Direcção — Competiu à Secção Central de Estatística da Colónia.

Reconhecimento do território — Feito através dum inventário de prédios e fogos cuja realização foi confiada na Ilha de S. Tomé à Câmara Municipal de S. Tomé, na Ilha do Príncipe à Junta local do Concelho do Príncipe e no forte de S. João Baptista de Ajudá ao residente respectivo. Para esta operação contou-se com a coadjuvação dos proprietários agrícolas.

Divisão do território — A administrativa dividindo-se as freguesias em secções de recenseamento.

Agentes — Ao todo 127 recenseadores e auxiliares. Em cada secção havia um recenseador efectivo, um substituto e um auxiliar.

Distribuição de boletins — Os boletins deviam ser entregues pelos recenseadores aos recenseados com a antecedência mínima de 4 dias e máxima de 10, antes do momento censuário.

Preenchimento dos boletins — Competia ao chefe de família ou aos seus substitutos. Quando se tratasse de pessoas que não soubessem escrever, o preenchimento devia ser feito pelo agente recenseador. Nas roças e quanto aos serviçais o preenchimento devia ser feito pelos seus respectivos proprietários, administradores ou encarregados.

Recolha dos impressos — Deviam ser todos recolhidos até 31 de Dezembro de 1940.

Revisão — Incidia sobre a totalidade dos boletins e devia ser feita pelos regedores, por funcionários da Curadoria dos serviçais e colonos e ainda por funcionários dos Serviços de Estatística.

Apuramento — Foi executado manualmente na Secção de Estatística com pessoal admitido especialmente para o efeito.

Os atributos apurados foram os seguintes: naturalidade: — segundo a idade, tipo somático e sexo, por freguesias e concelhos; nacionalidade: — segundo o tipo somático, idade e sexo; grau de instrução: — segundo a frequência escolar, tipo somático, idade, sexo e meios de vida; estado civil: — segundo o tipo somático, idade e sexo; religião: — segundo o tipo somático e sexo; profissões: — segundo o sexo e a idade, por freguesias e concelhos; cegos, surdo-mudos e alienados: — segundo o motivo e causa, idade, sexo e meios de vida; fecundidade: — segundo o tipo somático e a idade, por freguesias e concelhos; defeitos físicos: — segundo o motivo, a causa e a idade, por freguesias e concelhos; e prédios, fogos, famílias e convivências respectivamente segundo a natureza e o número de andares, segundo o número de divisões e segundo o número de pessoas, tudo por freguesias e concelhos.

§ 5.º — Angola

Disposições regulamentares — Portarias n.os 3.267 de 3 de Março de 1940 e n.º 3.332 de 10 de Abril de 1940.

Momento censuário — Não houve. O período do recenseamento para as zonas rurais decorreu de 1 de Agosto a 30 de Outubro e para as zonas especiais de 1 a 10 de Novembro de 1940.

Impressos de notação — Para a população civilizada: — boletins individuais; boletins de família e boletins de convivência.

Todos estes impressos inquiriam as seguintes circunstâncias: nome e apelido; indicação de presença ou ausência temporária; sexo; idade; naturalidade; nacionalidade; estado civil; rito segundo o qual foi celebrado o matrimónio; religião; instrução; profissão; meios de vida; desemprego; fecundidade absoluta; fecundidade do casamento actual; permanência na colónia; interpolações; doenças visíveis e permanentes; composição da família; natureza da convivência; e raça dos indivíduos.

Para a população indígena: — questionários abrangendo os seguintes pontos: nome e apelido se o tiver; sexo; naturalidade; nacionalidade; raça; etnia ou tribo; dialectos falados; religião; grupo etático; instrução; estado civil; profissão; e defeitos físicos e permanentes.

Propaganda — Foi superiormente dirigida pelos Serviços de Estatística. Como é óbvio utilizou meios diversos para a população civilizada e para a população indígena.

Para a população civilizada usou-se em larga escala a imprensa (254 artigos e notícias) e a rádio.

Para a população indígena recorreu-se sobretudo a palestras explicando as razões do recenseamento. Efectuaram-se 321 que foram proferidas pelas autoridades administrativas, missionários e catequistas.

Direcção — Competiu à Repartição Técnica de Estatística Geral.

Reconhecimento do território — Feito através de um inquérito especial destinado ao reconhecimento das povoações existentes na área de cada posto ou circunscrição administrativa e dum inventário de prédios e fogos. O primeiro inquérito serviu também para a planificação dos itinerários.

Divisão do território — Foi feita, com base nos trabalhos precedentes, em 66 áreas de recenseamento. As áreas dividiam-se

em zonas rurais ou especiais, sendo estas últimas as respeitantes às cidades e vilas mais importantes.

Agentes e outro pessoal — O pessoal interveniente no recenseamento, desde os delegados da Repartição Técnica e chefes de área aos simples agentes auxiliares, somou um total de 1.737 pessoas.

Distribuição e recolha dos boletins — Deviam ser efectuadas as duas operações dentro do período censuário (1 a 10 de Novembro).

Preenchimento dos questionários destinados à população indígena — Devia efectuar-se sempre dentro do período indicado (1 de Agosto a 30 de Outubro).

Quando se tratasse de indígenas vivendo concentrados em aldeias ou bairros o preenchimento dos questionários efectuava-se nos locais de habitação.

Quando se tratasse de indígenas vivendo dispersos pelos campos o preenchimento efectuava-se conjuntamente em reuniões especialmente convocadas para o efeito.

Quando se tratasse de indígenas vivendo em fazendas ou em estabelecimentos públicos ou particulares, o preenchimento devia ser feito pelos patrões, chefes ou responsáveis das fazendas ou estabelecimentos.

Os brancos ou assimilados que viviam nas áreas ditas rurais foram recenseados simultâneamente com a população indígena respectiva, mas nos impressos de notação destinados à população civilizada.

Revisão — Coube a comissões revisoras. Em cada área de recenseamento havia uma comissão revisora que era constituída pelo administrador da circunscrição ou do concelho, pelo delegado da Repartição Técnica de Estatística e pelo agente de zona do posto administrativo de cada circunscrição ou do concelho.

Apuramento — Efectuado manualmente na Repartição Técnica de Estatística Geral.

Publicação — Encontram-se já publicados os *Vols. I a XII do Censo Geral da População de 1940 da Colónia de Angola.*

§ 6.º – Moçambique

Disposições regulamentares — Portarias n.º 3.949 de 7 de Fevereiro de 1940, n.º 4.071 de 12 de Junho de 1940 e n.º 4.239 de 11 de Dezembro de 1940.

Momento censuário — Só havia para a população civilizada às 0 horas de 12 de Junho de 1940.

O período censuário da população indígena decorreu desde 12 de Junho de 1940 até 31 de Outubro.

Âmbito — Toda a população presente e ainda certos ausentes nas condições especiais que eram indicadas.

Impressos de notação — Boletins de fogos para o inventário de prédios e fogos e boletins de família que eram diferentes conforme se destinavam à população civilizada ou à indígena.

O boletim de fogos indagava as seguintes circunstâncias: sítio do prédio (localidade, avenida, rua, praça, etc.); número de polícia do prédio; material de que o prédio é construído; andares do prédio; número de ordem do fogo; nome do chefe de família; número de pessoas de família (não indígenas e indígenas); número de ordem de boletim de família; e distribuição dos boletins de família (data da entrega e da recolha).

O boletim de família para a população civilizada inquiria: nome e apelido; sexo; relação com o chefe de família; dia, mês e ano em que nasceu; raça dos próximos ascendentes; nacionalidade portuguesa (por nascimento, casamento, ou naturalização); se nasceu na colónia, qual o distrito, concelho ou circunscrição; se nasceu na metrópole, qual o distrito e concelho; se nasceu noutra colónia, em qual, e o distrito; se nasceu no estrangeiro, qual o país; nacionalidade estrangeira: qual a nacionalidade; se nasceu em Moçambique, qual o distrito, concelho ou circunscrição; se não nasceu em Moçambique, qual o país; religião; estado civil; habilitações literárias; profissão; ramo de actividade; se tem outra profissão e em que ramo de actividade a exerce; residência habitual; para os não naturais da colónia: em que ano veio estabelecer residência na colónia; naturalidade dos pais; para os naturais da colónia, excepto africanos e mistos: naturalidade dos pais; naturalidade dos avós; só para mulheres: a quantos filhos varões deu nascimento incluindo nado-mortos; a quantos filhos fêmeas deu nascimento, incluindo nado-mortos; quantos filhos, de ambos os sexos, tem actualmente vivos; e em qual das situações que se indicam se achava na noite de 11/12: neste fogo? em viagem chegando em 12 a este fogo? ausente da colónia por tempo não superior a 3 meses? estudando na União da África do Sul ou na Rodésia?

O boletim de família para a população indígena inquiria: nome; relação com o chefe de família; sexo; idade; local do nascimento (para naturais da colónia qual a circunstrição, para os estrangeiros qual o país); ocupação à data do censo; sub-raça ou tribo; e estado civil.

Direcção — Competiu à Repartição Técnica de Estatística.

Reconhecimento do território — Feito através de um inventário de prédios e fogos.

Divisão do território — Assentou na divisão administrativa da colónia em concelhos e circunscrições. Cada concelho ou circunscrição dividiu-se em sectores de recenseamento e estes em alguns casos dividiam-se em sub-sectores.

Agentes — Os agentes recenseadores foram recrutados entre os funcionários do quadro administrativo, polícias, guardas fiscais e civis que preenchessem determinadas condições. Quando o agente recenseador tinha a seu cargo um sector eram-lhe fornecidos dois auxiliares. Nos outros casos (área de sub-sector) era-lhe fornecido um auxiliar. Os auxiliares tinham funções de intérpretes.

Distribuição dos boletins à população civilizada — Devia ser feita pelos agentes durante os primeiros oito dias do mês de Junho.

Preenchimento dos boletins — Na população civilizada

competia ao chefe de família ou aos substitutos indicados. Só supletivamente é que o preenchimento podia ser feito pelo agente recenseador.

Na população indígena o preenchimento competia aos agentes recenseadores, excepto nas áreas dos concelhos e quando os chefes de família indígenas soubessem escrever.

Para o efeito de evitar omissões e duplicações entregava-se a cada indígena no momento de ser recenseado um bilhete com a indicação do sector, do número do boletim de família e do número da coluna do boletim em que ele fora inscrito. O indígena devia conservar esse bilhete até 31 de Outubro.

Recolha dos boletins da população civilizada — Devia ser feita a partir do próprio dia 12 de Junho, sendo recolhidos em primeiro lugar os boletins relativos às pessoas que vivessem em habitações provisórias ou ambulantes.

Os agentes na ocasião da recolha deviam providenciar ao recenseamento das pessoas a quem anteriormente não pudessem ter entregado boletins e daqueles que residindo na área estivessem ausentes no estrangeiro por tempo não superior a três meses. Deviam além disso verificar e fazer corrigir os boletins recolhidos.

Revisão — Foi feita uma revisão sumária pelos chefes das áreas e uma revisão geral sobre a totalidade dos boletins na Repartição da Estatística.

Apuramentos — Foram todos efectuados mecânicamente na Repartição de Estatística de Colónias.

Publicação — Encontram-se já publicados os Vols. I a V do *Censo da população de 1940 da Colónia de Moçambique*.

§ 7.º — Índia

Disposições regulamentares — Portaria n.º 3.514 de 22 de Agosto de 1940.

Momento censuário — Às 0 horas do dia 16 de Dezembro de 1940.

Âmbito e características — Foi nominal e simultâneo abrangendo toda a população presente e ausente.

Impressos de notação — Foram 4 diferentes, a saber:

Modelo A. Boletim de fogos (Inventário de prédios e fogos).
» B. » de embarcações.
» C. » de família.
» D. » de convivência.

Propaganda — Devia ser dirigida pela Repartição de Estatística.

Direcção — Coube à Repartição de Estatística à qual era devida a colaboração das autoridades administrativas e marítimas.

Para os trabalhos locais existiam comissões recenseadoras de freguesia e revisoras concelhias constituídas de modo muito semelhante às da Metrópole.

Reconhecimento do território — Foi feito através dum inventário de prédios e fogos. O trabalho do inventário devia realizar-se entre 15 e 30 de Novembro. Cada agente recenseador devia percorrer neste prazo toda a secção e anotar no boletim de fogos todas as casas habitadas ou desabitadas da sua área bem como os nomes dos chefes de família ou as designações das convivências que nelas estivessem instaladas.

No dia 30 de Novembro o serviço do inventário devia ser entregue concluído à comissão recenseadora de freguesia.

Divisão do território — Adoptou-se a divisão administrativa sendo as freguesias divididas em secções com base nos resultados do inventário de prédios e fogos. Cada secção ficava a cargo de um recenseador e devia ter uma área tal que pudesse ser percorrida toda num único dia pelo agente.

Distribuição dos boletins de família e de convivência — A Repartição de Estatística devia enviar, às comissões de freguesia e aos superintendentes dos portos, os boletins de família ou de convivência a tempo destas entidades os poderem entregar aos agentes recenseadores juntamente com os boletins de fogos já verificados. O número dos boletins de família ou de convivência a atribuir a cada secção era o apurado dos boletins de fogos, sendo acrescido duma margem de 25 %.

Preenchimento dos boletins — Competia aos chefes de família ou de convivência. Só em caso de necessidade devia ser feito pelos agentes.

Recolha dos boletins — Devia ser feita a partir do dia 16 de Dezembro de modo que até ao dia 26 todos os boletins fossem entregues à comissão recenseadora de freguesia.

Revisão dos boletins — Havia duas. A primeira cabia às comissões recenseadoras de freguesia e a segunda às revisoras concelhias.

População embarcada — O seu recenseamento foi feito em condições semelhantes ao da metrópole.

Apuramento — Foi manual e realizou-se na Repartição de Estatística.

Publicação — Já está publicado o *Censo da população da cidade de Nova Goa — 1940*.

§ 8.º — Macau

Disposições regulamentares — Edital de 24 de Junho de 1940.

Momento censuário — Ignora-se se houve. A data do censo foi a de 2 de Setembro de 1940.

Impressos de notação — Foram apenas dois:

a) boletim de família, inquirindo a residência; o nome; a idade; o estado civil; a naturalidade; a nacionalidade; a profissão; a duração do casamento actual; os filhos do casamento

actual — e destes os nado-mortos, os nado-vivos e os vivos; a religião; os defeitos físicos; a situação na profissão; os meios de vida; e o desemprego.

b) boletim de embarcação, inquirindo a nacionalidade; a idade; o sexo; o estado civil; e a profissão.

Direcção — Coube à Repartição Central dos Serviços de Administração Civil.

Divisão do território — Divisão das freguesias em secções ou áreas de recenseamento.

Agentes recenseadores — Cerca de 500 recrutados entre os agentes da polícia marítima e terrestre e os funcionários das administrações dos concelhos.

Distribuição dos boletins — Devia ser feita pelos agentes entre os dias 24 e 27 de Agosto.

Recolha dos boletins — Feita a partir do dia 2 de Setembro. Durou 4 dias para a população terrestre e 3 para a embarcada.

Revisão — Foi efectuada nas Administrações dos concelhos e nas Capitanias dos Portos.

Apuramento — Foi manual e executou-se na Repartição Central dos Serviços de Administração Civil.

§ 9.º — Timor

As acções de guerra e a prolongada ocupação militar estrangeira de que a colónia foi vítima, impediram a realização do recenseamento.

Nos termos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48 de 30 de Novembro de 1940, o início do prazo censuário devia ser no dia 9 de Dezembro seguinte.

§ 10.º — Informações complementares

Em complemento do que ficou dito acerca do recenseamento da população do Império Colonial insere-se neste lugar o seguinte quadro com os seus resultados globais.

Os números que dele constam foram extraídos do Anuário Estatístico do Império Colonial, que aliás é, até à data, a única publicação oficial donde constam os elementos relativos às Colónias da Guiné, de S. Tomé e Príncipe e de Macau.

Também têm a mesma origem os números que, na falta dos do recenseamento, se indicam para a Colónia de Timor.

COLÓNIAS	População total		População civilizada		População não civilizada	
	VF	V	VF	V	VF	V
Total do Império Colonial	10.879.415	5.225.239	—	—	—	—
África	9.416.505	4.489.782	366.204	184.386	9.050.301	4.305.396
Angola	3.738.010	1.773.662	91.611	49.752	3.646.399	1.723.910
Cabo Verde	181.286	83.392	181.286	83.392	—	—
Guiné	351.089	179.503	5.822	3.073	345.267	176.430
Moçambique	5.085.630	2.415.632	55.451	32.533	5.030.179	2.383.099
S. Tomé e Príncipe	60.490	37.593	32.034	15.636	28.456	21.957
Ásia	998.914	489.919	998.914	489.919	—	—
Índia	624.177	301.185	624.177	301.185	—	—
Macau	374.737	188.734	374.737	188.734	—	—
Oceania (a)	463.996	245.538	—	—	—	—
Timor (a)	463.996	245.538	—	—	—	—

(a) Estimativa de 1936.

Capítulo 12.º

Recenseamento dos principais núcleos de população portuguesa no estrangeiro

§ 1.º — Método, impressos de notação e plano de apuramentos

A) *Método.* — O recenseamento dos principais núcleos de população portuguesa no estrangeiro, ordenado pelo n.º 3.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29.750, devia realizar-se, conforme se estabelecia no artigo 5.º do diploma citado, com a colaboração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, através dos agentes consulares.

O método seguido para o efeito baseou-se, portanto, nessa colaboração, atribuindo-se a cada cônsul a responsabilidade e direcção do recenseamento dos portugueses nas áreas dos distritos respectivos.

O recenseamento, conforme cumpria em países estranhos, era voluntário, ficando, em cada caso, à consciência dos portugueses que o fossem e se considerassem como tais.

Os núcleos que deviam ser abrangidos pelo recenseamento deviam ser naturalmente determinados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, segundo o seu conhecimento de facto acerca do valor de cada um.

O recenseamento abrangia não só as pessoas, mas também, em forma de inquérito ao seu valor e actividade, as instituições portuguesas no estrangeiro, considerando-se como tais não só as instituições pròpriamente ditas (fundações, associações ou organizações criadas por portugueses e por eles mantidas), mas também os jornais, as revistas e outras publicações periódicas, e ainda os colégios ou escolas de qualquer natureza especialmente destinados a portugueses.

Ao contrário do recenseamento das pessoas, limitado aos principais núcleos, o inquérito às instituições devia ser universal, abrangendo todas elas, fosse qual fosse o local do mundo em que se encontrassem. Compreendem-se bem as razões que fundamentaram essa diferença de tratamento e que se confundem com as próprias que determinaram o inquérito às instituições portuguesas no estrangeiro, particulares testemunhos da acção e do patriotismo dos portugueses fora da Pátria.

B) *Impressos de notação.* — De acordo com o plano e objectivo expostos, o Instituto Nacional de Estatística elaborou um boletim para o recenseamento dos portugueses no estrangeiro e outro para o inquérito às instituições. Tanto um como outro vão reproduzidos no anexo n.º 1 deste capítulo e não merecem explicação ou justificação, tão claros se apresentam.

A facilidade de preenchimento dominou todas as preocupações, mas não se perdeu de vista o interesse de certas informações especiais. Assim, no boletim para as pessoas, incluiram-se perguntas relativas ao tempo em que o recenseado, natural de terra portuguesa, saíu dela pela primeira vez e a última em que lá fora; às pessoas que tinha a seu cargo em terra portuguesa; e ao país em que aprendera a ler ou tirara um curso. As restantes perguntas, muito limitadas, correspondiam às principais incluídas nos boletins da Metrópole e, para aquelas que os exigiam, os conceitos, muito simplificados, eram generalizações ou abreviações dos adoptados em Portugal.

O boletim de inquérito às instituições reduzia as suas indagações ao mínimo indispensável para permitir um juízo da sua história, finalidade, importância e acção desenvolvida. Incluiam-se, lògicamente, neste mínimo, as receitas e despesas, discriminadas por rubricas essenciais, da instituição no ano de 1939 que era o último cumprido antes do recenseamento. As verbas respectivas, para obviar confusões, deviam ser indicadas na moeda do país em causa.

Tanto no verso do boletim para as pessoas, como na última página do boletim de inquérito às instituições, inseriam-se uma ***explicação*** da natureza e fins do recenseamento e do inquérito

e *instruções* meticulosas acerca do modo de preenchimento. A sua leitura é elucidativa e, completando quanto fica dito, dispensa outros comentários.

C) *Plano de apuramentos.* — Ao mesmo tempo que estabelecera as condições do recenseamento dos portugueses no estrangeiro, o Instituto Nacional de Estatística estabelecera também um plano prévio de apuramentos, baseado nas circunstâncias a inquirir e nos objectivos em vista. Esse plano que se cingia ao recenseamento das pessoas e que não pôde ser executado pelos motivos que se indicam na exposição dos resultados do empreendimento, compreendia 10 quadros diferentes. Para o inquérito às instituições nada se pensou ou previa a tal respeito. Opunham-se a isso não só o seu número necessàriamente reduzido, mas também a diversidade da sua natureza e importância. Só em face dos dados recolhidos e casuìsticamente é que se poderia determinar o critério de exposição.

§ 2.º — Condições de realização

A) *Condições de realização.* — Em virtude da situação internacional, criada pela guerra, foram extraordinárias e, sob muitos aspectos, insuperáveis as dificuldades que se levantaram à realização do recenseamento dos portugueses no estrangeiro. Embora avaliasse devidamente essas dificuldades, o Instituto Nacional de Estatística iniciou as necessárias deligências para o efeito junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros, tendo encontrado por parte da Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, à qual dizia respeito o assunto, o mais compreensivo e pronto acolhimento.

Em 27 de Junho de 1940, o Instituto Nacional de Estatística recebia, da referida Direcção Geral, a indicação do número de boletins individuais necessários para os consulados do Brasil, o país que naturalmente foi objecto das primeiras atenções, e da forma como devia proceder-se relativamente à utilização da verba orçamentada de 200.000$00, inscrita para o pagamento das despesas respectivas. Menos de um mês depois, a mesma Direcção Geral dirigia, ao Instituto, novo ofício, datado de 21 de Agosto, informando que a situação mundial não permitia que o recenseamento tivesse a amplitude devida, estabelecendo as zonas do mundo e os países aos quais se devia limitar a operação e completando a indicação iniciada no ofício de 27 de Junho de 1940 quanto ao número dos boletins a enviar.

De acordo com estas indicações, o Instituto Nacional de Estatística procedeu ao fornecimento e embalagem das quantidades de impressos indicadas para enviar às várias embaixadas e consulados. A expedição foi a cargo do Instituto, mas correu através do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Entre a Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares e o Instituto Nacional de Estatística ainda houve mais correspondência trocada sobre dúvidas e problemas levantados. Nada, porém, que mereça ser referido.

Dum modo geral, as embaixadas, legações e consulados corresponderam, do melhor modo e com visível dedicação, à tarefa que lhes foi cometida. Tanto no domínio da propaganda como no da insistência e acção directa, fez-se e trabalhou-se muito por esse mundo além no afã de descobrir e convencer portugueses a ouvir o apelo da Pátria. E todo esse esforço, em que colaboraram por vezes simples portugueses movidos por puro patriotismo, foi suscitado, dirigido e alimentado pelas nossas autoridades diplomáticas e consulares.

Além das dificuldades gerais derivadas da guerra, entre as quais também merece ser referida a do receio duma eventual convocação militar por parte do governo português, ainda devem ser indicadas como obstáculo ao êxito do recenseamento:

a) O melindre que por vezes existia para os recenseáveis em confessarem-se portugueses, mercê das medidas legais tendentes à defesa do trabalho dos nacionais do próprio país.
b) A pouca cultura da grande massa das nossas colónias de povoamento no estrangeiro que em muitos casos impediu não só a compreensão mas até o simples conhecimento da realização do recenseamento.
c) A enorme extensão de alguns distritos consulares que deixava a perder de vista as possibilidades de actuação das autoridades respectivas carecidas dos meios necessários para o efeito.

É isto o que se depreende dos relatórios das autoridades consulares sobre a tarefa do recenseamento nas suas áreas de jurisdição.

Ao todo o Instituto Nacional de Estatística recebeu e conserva em arquivo 62 relatórios de cônsules e vice-cônsules de 19 países em 4 continentes.

Na impossibilidade de publicar todos esses trabalhos cujo interesse não precisa de ser encarecido, publicam-se no anexo n.º 2, escolhidos quase ao acaso entre todos, três completos e excertos de outros três.

Ainda no mesmo anexo vai transcrita uma parte da carta do Sr. J. Schiappa de Azevedo, de Mendoza (Argentina), dirigida ao Chanceler encarregado do Consulado de Portugal em Buenos Aires, que é um exemplo da dedicação com que muitos portugueses do estrangeiro corresponderam ao apelo do recenseamento.

Para não tornar mais longa esta Memória omite-se a transcrição de alguns dos artigos, anúncios, avisos e convocações que foram publicados ou radiodifundidos em muitos jornais ou emissoras de vários países com vista à realização do recenseamento dos portugueses no estrangeiro.

Tudo isso entrou no activo da empresa do recenseamento e para além do inêxito confessado desta, valeu como brado e sinal da presença de Portugal no ano áureo dos Centenários, em paragens distantes aonde viviam e labutavam portugueses.

B) *Conclusão.* — Nas condições em que o recenseamento se efectuou, o Instituto Nacional de Estatística não teve conhecimento directo, ou sequer indirecto, da forma como decorreram os seus trabalhos, a não ser posteriormente quando recebeu, com os boletins, os relatórios das autoridades consulares responsáveis.

Ao todo receberam-se 189.538 boletins individuais e 91 boletins de instituições. A repartição desses boletins pelos países, é feita no quadro n.º 13.

Um exame superficial deste quadro mostra à evidência os pequenos resultados obtidos não só quanto ao seu âmbito, que exclui tantos núcleos importantes do povoamento português no estrangeiro, mas sobretudo quanto ao número dos portugueses recenseados dentro dos núcleos abrangidos. Impressiona que, em toda a Espanha, só tivessem sido recolhidos os 37 boletins do consulado de S. Sebastian. Do mesmo modo, impressiona a exiguidade dos números que apresentam outras colónias de emigração portuguesa, nomeadamente as do Brasil.

Apesar dos recenseamentos oficiais de cada país, mòrmente dos países de imigração, tenderem sempre, mercê de muitas causas, a reduzirem o número real dos estrangeiros, a verdade é que o número de portugueses apurados pelo nosso recenseamento ainda ficou substancialmente aquém dos que foram indicados por aqueles.

Tal facto é uma medida do insucesso da empresa e uma justificação de se haver renunciado ao apuramento e publicação dos elementos recebidos.

Quadro n.º 13

PAÍSES	Boletins de	
	Portugueses no estrangeiro	Instituições
África	**4.313**	**3**
Congo Belga	1.223	1
Marrocos Espanhol	29	..
Marrocos Francês	3.061	2
América	**185.156**	**88**
Argentina	4.276	10
Brasil	179.584	34
Chile	123	..
Cuba	39	..
Curaçao	427	..
Estados Unidos	..	41
Antilhas	13	..
Paraguai	7	..
Perú	61	..
Salvador	2	..
S. Domingos	50	..
Trindade	42	2
Uruguai	532	1
Ásia	**29**	..
China (Cantão)	23	..
Indochina	6	..
Europa	**40**	..
Espanha	37	..
Suíça	3	..
Total geral	189.538	91

Anexos

Anexo n.º 1 — Impressos de notação: A) Boletim para os portugueses no estrangeiro; B) Inquérito às instituições portuguesas no estrangeiro.
Anexo n.º 2 — Relatórios das autoridades diplomáticas e consulares e cartas de particulares.

Anexo n.º 1 — Impressos de notação:

ANEXO N.º 1-A

PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

8.º Recenseamento Geral da População em 1940

Boletim para os portugueses no estrangeiro

País: ______ *Distrito consular de* ______

Província ou Estado federado: ______

Localidade: ______

Ver no verso as instruções para preenchimento dêste boletim.

1. *Nome:* ______

2. *Sexo* { *Masculino.* / *Feminino.*

3. *Idade:* ____ *anos completos.*

4. *Estado civil* { *Solteiro.* / *Casado.* / *Separado.* / *Divorciado.* / *Viúvo.*

Sendo casado indique {
O país onde casou ______
Há quanto tempo casou: ____ *anos completos.*
A nacionalidade do outro cônjuge anteriormente ao casamento: ______
O número total de filhos havidos do casamento actual: ____
O número de filhos do casamento actual que se encontram vivos: ____

5. *Naturalidade:*

Nasceu {
Em Portugal: no concelho de ______
Nas colónias portuguesas: na província de ______
No estrangeiro (nome do país): ______

Sendo natural da metrópole ou das colónias portuguesas, indique:

a) *Há quanto tempo saíu pela primeira vez da terra portuguesa:* ____ *anos completos.*

b) *Há quanto tempo esteve pela última vez em terra portuguesa:* ____ *anos completos.*

c) *Se tem pessoas de família a seu cargo em terra portuguesa* { *Sim.* / *Não.* } *Quantas:* ____

6. *Instrução:*

Sabe ler? { *Sim; aprendeu em (nome do país em que aprendeu):* ______ / *Não.*

Tem algum curso? Qual? ______

Onde o tirou (nome do país)? ______

7. *Profissão individual (indique com o maior rigor a profissão que desempenha):* ______

8. *Situação na profissão* { *Isolado.* / *Patrão.* / *Empregado.*

Está desempregado? { *Sim.* / *Não.*

9. *Ramo de actividade:* ______

10. *Meio de vida* { *Vive do seu trabalho.* / *Vive a cargo do chefe de família.* / *Vive de rendimentos próprios.*

(Assinatura do recenseado ou da pessoa que preencheu o boletim a seu cargo)

______

(Rubrica ou carimbo da autoridade consular)

______

I. N. E. — 165

2244 — Imprensa Nacional — 1940

Explicação

Neste ano de 1940 Portugal vai efectuar, em obediência ao disposto na carta de lei, o 8.º recenseamento da população.

Não ficou o Govêrno Português indiferente perante a feliz coincidência dêsse trabalho com os Centenários da Fundação e da Restauração da Pátria, e assim resolveu dar ao recenseamento uma amplitude excepcional, determinando que êle se realize não só no continente e ilhas adjacentes mas também no Império Colonial e nos núcleos importantes de população portuguesa no estrangeiro.

São assim pela primeira vez convidados os portugueses que vivem fora de Portugal a responder a um inquérito da Pátria, cuja intenção não precisa de ser explicada, tão clara se apresenta.

Portugal quere saber quais são e onde estão os seus filhos que vivem em terra estranha e contá-los juntamente com os outros portugueses da metrópole e do Império.

Tal é a razão de ser dêste boletim, cujo preenchimento é voluntário e ficará em cada caso à consciência dos portugueses que o forem e se considerarem como tais.

Instruções para o preenchimento do boletim

I—Devem preencher um boletim dêstes:

1.º—Todas as pessoas de nacionalidade portuguesa que residam habitualmente na área do distrito consular indicado no verso.

2.º—Todas as pessoas que tendo tido a nacionalidade portuguesa não a tiverem perdido por acto voluntário e que residam no distrito consular já referido. Aos pais pertence o direito de preencher os boletins dos filhos que se encontrem nas condições indicadas e que sendo menores de 18 anos não estejam casados ou emancipados. Quando uma pessoa nas condições indicadas não possa preencher o boletim, pode outra preenchê-lo a seu rôgo.

II—A idade e os períodos de tempo devem ser sempre indicados em anos completos. Quando a idade ou período fôr inferior a um ano, deve-se escrever **0** no lugar devido.

III—Nas preguntas que contêm já impressas as várias respostas devem riscar-se todas estas que estejam prejudicadas, deixando apenas claramente visível a resposta devida.

IV—Na indicação da profissão deve usar-se o maior cuidado, evitando o emprêgo de designações genéricas, tais como: empregado, operário, artista, etc., que possam dar lugar a dúvidas. Quando o recenseado exerça mais de uma profissão, deve indicar-se apenas a principal, entendendo-se como tal aquela em que êle obtiver maior remuneração ou lucro em dinheiro.

V—Na indicação da situação na profissão deve considerar-se:

a) Isolado — o recenseado que exerça a sua profissão por conta própria, sem ter para o exercício da mesma empregados ao seu serviço.

b) Patrão — o recenseado que exerça a sua profissão por conta própria, tendo para o exercício da mesma empregados ao seu serviço.

c) Empregado — o recenseado que exerça a sua profissão por conta de uma entidade pública ou particular.

VI—Os ramos de actividade considerados para efeito dêste recenseamento são os seguintes: **agricultura e pesca; indústrias extractivas; indústrias tranformadoras; obras públicas e construções; transportes e comunicações; comércio e seguros; serviços de interêsse geral (municipal e público); serviços diversos.** Deve por isso, em cada caso, indicar-se em qual dêstes ramos de actividade o recenseado exerce a sua profissão.

ANEXO N.º 1-B

PORTUGAL

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Inquérito às instituïções portuguesas no estrangeiro

anexo ao 8.º Recenseamento Geral de População

Em 1940

País ______ *Distrito consular de* ______

Província ou Estado federado ______

______

Localidade ______

1. *Nome da instituïção:* ______

______

2. *Data da fundação:* ______
3. *Natureza e fins:* ______

______

4. *Número de sócios* { *Portugueses:* ______ / *Estrangeiros:* ______ }
5. *Pessoal em serviço:*

Categorias (a)	Número total de pessoas em cada categoria		Número de portugueses em cada categoria	
	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas

(a) Indicar duma forma geral as diferentes categorias de pessoal. A individualização só deve ser feita em casos excepcionais. Dever-se-á por isso escrever: pessoal doméstico, pessoal de enfermagem, pessoal docente, etc.

I. N. E. — 164

1052 — Imprensa Nacional — 1940

8. *Bens que possue (indicar sumàriamente os bens que possue):*

Valor total dos bens possuídos (expresso na moeda corrente no país):

9. *Receitas e despesas no ano de 1939* [a]:

Receitas		Despesas	
Saldo do ano anterior		*Deficit do ano anterior*	
Subsídio do Estado Português		Administração (pessoal, rendas de casa, etc.)	
Subsídio do Estado estrangeiro		Encargos obrigatórios (obrigações impostas por legados, etc.)	
Subsídio da municipalidade		Construção e reparação de edifícios	
Cotizações		Material e utensílios	
Rendimento de bens próprios		Assistência	
Receitas de exploração			
Total		*Total*	

Saldo

Deficit

(a) As receitas e despesas devem ser indicadas na moeda do país respectivo.

Explicação

O inquérito feito através do presente Boletim faz parte integrante do recenseamento dos portugueses no estrangeiro. As razões que justificam êste último e que levaram o Govêrno Português a empreendê-lo são as mesmas que justificam e determinam o inquérito às instituïções criadas e mantidas por portugueses fora de Portugal.

Elas não podiam ser esquecidas pela Pátria, que deseja contá-las neste ano festivo de 1940, dando-lhes lugar próprio entre os outros testemunhos da expansão e da acção portuguesa no mundo.

Tal como acontece com o recenseamento dos portugueses no estrangeiro, êste inquérito é voluntário.

Porém, o Govêrno Português confia inteiramente no patriotismo e na dedicação daqueles que em cada caso o deverão satisfazer.

Para efeito dêste inquérito devem considerar-se como instituïções portuguesas não só as instituïções pròpriamente ditas (fundações, associações ou organizações criadas por portugueses e por êles mantidas), mas também os jornais, as revistas e outras publicações periódicas, e ainda os colégios ou escolas de qualquer natureza especialmente destinados a portugueses.

No que respeita às instituïções pròpriamente ditas, o inquérito deve abranger mesmo aquelas que não se destinam a portugueses, tais como as missões e os estabelecimentos de assistência ou hospitalares para auxílio dos indígenas, ou indiferentemente de pessoas de outras nacionalidades.

O próprio facto de as instituïções nestas condições serem sustentadas ou apenas subsidiadas pelo Estado estrangeiro, ou por entidades estrangeiras ou internacionais, não obsta a que as mesmas devam responder ao inquérito, desde que a iniciativa da sua fundação fôsse de portugueses e a organização ou associação responsável pelo seu funcionamento seja portuguesa.

O presente inquérito é universal, devendo abranger todas as instituïções portuguesas do estrangeiro que estejam nas condições indicadas, seja qual fôr o local do mundo em que se encontrem.

Anexo n.º 2. — Relatórios das autoridades diplomáticas e consulares e cartas de particulares:

Do Consulado de Portugal em San Francisco, Califórnia (Estados Unidos da América do Norte).

SÍNTESE DUMA NOTÍCIA DOS PORTUGUESES NA CALIFÓRNIA

QUANTOS SÃO?

O número de portugueses residentes na Califórnia é difícil de apurar; mais difícil ainda o de seus descendentes.

Pela sua anunciada minuciosidade é de esperar que os últimos registos efectuados, o do censo de 1939 e o de estrangeiros de 1941, forneçam indicações, que só por essa via será possível obter.

Até o presente a estatística de portugueses desembarcados nos Estados Unidos acusa, números redondos, 220.000. Acrescentando-lhe *o mínimo de cinquenta por cento de entrados clandestinamente* ainda não atinge meio milhão o total dos que emigraram para este país desde 1841, data em que, parece, já viviam em Massachusetts umas famílias açoreanas. Há, é verdade, aqui e além, vestígios da existência de portugueses na América antes daquela data, (vestígios que exceptuam, é claro, a colónia de judeus lusitanos que se estabeleceu na antiga New Amsterdam, hoje New York, em 1654, e que tão notáveis obras e homens produziu para o progresso e lustre dos Estados Unidos), mas como residentes singulares, acidentais, que não se sabe de onde vieram nem onde acabaram.

Até 1918, em que os Estados Unidos estabeleceram o serviço de passaportes, o registo de imigrantes era deficiente.

Com a entrada livre para todos os sãos e escorreitos não havia dificuldades nos portos da América, mas nos de Portugal, onde a fuga ao serviço militar era delito severamente punido.

À falta, portanto, de bases concretas aceitemos, liberalmente, que no último século a corrente migratória trouxe à América do Norte 400.000 portugueses.

Quantos regressaram? O número é grande; maior ainda o dos que morreram.

Quantos vieram para a Califórnia? E dos que vieram quantos existem? Uns quarenta mil como crêem alguns? Mais de setenta como apregoam outros?

Ninguém o sabe. Juntando aos que conservam a nacionalidade os que optaram pela americana e os aqui nados de pais portugueses constituo aquela «comunidade étnica» a que, à guisa de lhe dar estímulos, valor, unidade e força, chamo a COLÓNIA PORTUGUESA, e que medida neste complexo talvez atinja uns 130.000 indivíduos de sangue lusitano. Pouco mais ou menos «dois por cento» da actual população do estado (6.873.688).

A Califórnia está dividida em 58 condados e em todos residem portugueses, há ramos, conselhos, sucursais das sociedades da Colónia. São excepção as escolas primárias e secundárias não frequentadas por filhos de portugueses, que em algumas somam 5, 10 e mais por cento da população escolar.

O sangue português, o tipo português e certas tradições portuguesas, sobretudo as importadas dos Açores e Madeira, arraigaram-se na Califórnia.

SISTEMA DE VIDA

Os primeiros imigrantes, humildes, acanhados, estranhos ao meio, esquivos à língua e convívio dos naturais viviam quase ignorados. Parcos na alimentação, económicos no vestir, contentando-se com modestas casas de diminuto conforto, a sua única preocupação era trabalhar, amealhar, adquirir um tecto, uma independência económica, independência que, circunscrita às suas modestas aspirações, não se podia chamar «riqueza».

Laboriosos, honestos, dedicados à família, saudosos do lar pátrio, viviam quase exclusivamente entre si, sustendo-se às tradições do «torrão natal», muito avessos às do país.

O «meio social», complexo de imigrantes de outras raças e procedências, laborando com outros teores de vida, outras línguas e outras religiões não os hostilizava, mas esquivava-os.

Bem de ver a nossa gente não o receava, mas como não o entendia desviava-se. Faltava-lhe a voz da sua língua, o calor dos seus usos e costumes, *aquilo* que só a Mãe Pátria possui e entre patrícios se encontra.

Por isso contavam apenas consigo. E fechando-se, reservando-se, sempre previdentes e zelosos da sua independência, trataram primeiramente de acudir às necessidades materiais da vida fundando sociedades de beneficência e socorros mútuos para na doença e na morte não irem à porta alheia pedir por caridade o auxílio que a casa própria podia e devia dar-lhes sem favor. Activaram-se depois em garantirem-se o convívio social e amparo espiritual que o meio não lhes oferecia, e levantaram igrejas para terem um sacerdote que os entendesse e cerimónias que não lhes turbassem a fé nem o místico das devoções peculiares dos seus antepassados.

SOCIEDADES E IGREJAS

Umas e outras subsistem.

As sociedades são hoje organizações fortes, que dão prestígio, que espelham o brio patriótico e proba admiração dos que as fundaram e têm continuado e engrandecido. Possuem reservas superiores a *cinco milhões e meio de dólares* e distribuem anualmente *mais de meio milhão em benefícios.* Enumerá-las e dar uma síntese da sua extensão, poder e acção, como nos seguintes quadros faço, é requisito plausível nesta informação de factos.

SOCIEDADES PORTUGUESAS DE BENEFICÊNCIA E SOCORROS MÚTUOS DO ESTADO DA CALIFÓRNIA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PROTECTORA BENEFICENTE:

Fundada em 6 de Agosto de 1868 — Sede em San Francisco.

UNIÃO PORTUGUESA:

Fundada em 1 de Agosto de 1880 — Sede em San Leandro.

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO:

Fundada em 7 de Julho de 1889 — Sede em Warm Springs.

SOCIEDADE DO ESPÍRITO SANTO:

Fundada em 16 de Dezembro de 1895—Sede em Santa Clara.

SOCIEDADE PORTUGUESA RAINHA SANTA ISABEL — (Sòmente senhoras):

Fundada em 15 de Março de 1898 — Sede em Oakland.

UNIÃO PORTUGUESA PROTECTORA — (Sòmente senhoras):

Fundada em 4 de Fevereiro de 1901 — Sede em Oakland.

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA UNIÃO MADEIRENSE:

Fundada em 11 de Março de 1913 — Sede em Oakland.

UNIÃO PORTUGUESA CONTINENTAL:

Fundada em 28 de Janeiro de 1917 — Sede em Oakland.

IRMANDADE DE SANTO CHRISTO:

Fundada em 4 de Abril de 1937 — Sede em Oakland.

IRMANDADE DE SANTA MARIA MADALENA:

Fundada em 26 de Julho de 1930 — Sede em Oakland.

As Irmandades de Santo Christo e de Santa Maria Madalena são mais de fins religiosos do que beneficentes. No entanto, a par da quota mensal, sempre que morre algum sócio os outros quotizam-se na importância de um dólar cada um, constituindo a soma o auxílio prestado à família do falecido.

Tópicos da extensão, poder económico e acção das Sociedades Portuguesas de Beneficência e Socorros Mútuos do Estado da Califórnia

Sociedade	Número de sócios	Ramos, conselhos ou sucursais	Movimento de 1939 — Dólares	
			Capital em cofre em 31 de Dezembro	Capital dispendido em benefícios durante o ano
A. P. P. B. ...	2.857	75	$ 133,021,20	$ 30,870,00
U. P.	7.757 (f)	171	(a) 1,546,257,68	196,658,93
I. D. E. S.....	7.100 (f)	175	(a) 1,714,151,08	167,301,11
S. P. R.	12.689 (b)	150	1,348,786,31	84,124,35
U. P. P.......	5.262 (b)	124	338,346,31	15,870,00
S. E. S.	1.869	52	(a) 97,109,59	21,804,00
A. P. U. M. ..	1.581 (c)	27	(a) 218,759,68	12,218,00
U. P. C.......	1.612 (d)	33	123,852,81	14,594,50
I. S. C.	269 (e)	—	4,181,32	3,661,81
	40.996		$ 5,524,465,98	$ 547,102,70

(a) e mais o valor dos prédios que possui.
(b) sòmente senhoras. Publica um Boletim mensal.
(c) sòmente madeirenses e seus descendentes.
(d) sòmente continentais e seus descendentes.
(e) sòmente micaelenses e seus descendentes.
(f) publica um Boletim mensal.

IGREJAS

Os portugueses da América consumiram em edificar igrejas que, por força das leis canónicas, *são propriedade dos Bispados deste país*, as economias e energias que os do Brasil empregaram em levantar hospícios beneficentes e casas de instrução e recreio, que *serão sempre seus e de seus descendentes*.

Os do Brasil não sentiram a necessidade de templos para continuar suas tradições religiosas. Os que encontraram eram na língua, ritual e fraterno acolhimento a reprodução dos que haviam deixado.

Nos Estados Unidos as cousas eram e são muito diferentes. A religião católica é a duma minoria, a que possui menos templos, que além de divergirem do estilo litúrgico lusitano e serem menos hospitaleiros para os recém-chegados, funcionam, pràticamente, para selecções de fiéis, ora de raça, ora de categoria social.

Estas circunstâncias impuseram aos nossos colonos a necessidade de chamar clero português e fundar igrejas para prosseguirem na religião de seus maiores. E construíram-nas tão amplas, esbeltas e bem decoradas como as melhores erguidas pelos irlandeses, franceses, italianos, polacos, etc.

Com a seguinte notícia das construídas e existentes completo a informação desta particular modalidade das actividades e realizações dos portugueses na Califórnia.

Vila ou cidade	Nome da Igreja	Data em que foi consagrada	Fundador e 1.º pároco
Centerville	Espírito-Santo	Maio 1888	Rev. Domingos Govêrno
Oakland	São José	21 de Fevereiro de 1892	Rev. Francisco Fernandes
Sacramento	Santa Isabel	15 de Outubro de 1909	Rev. João Vieira Azevedo
East Oakland	Maria Auxiliadora	Dezembro, 1915	Rev. Cândido Ribeiro
East San José	Cinco Chagas	1 de Outubro de 1916	Monsenhor Henrique Augusto Ribeiro
Artesia	Sagrada Família	1930	Rev. Manuel Vicente
Point Loma	Santa Agnes	1936	Rev. Manuel Rosa

Além destas igrejas construídas por portugueses e que ainda conservam o título de «Nacionais Portuguesas», a nossa gente contribuíu generosamente para a construção de muitas outras, principalmente das de SAN LEANDRO, ELMHURST, HAYWARD, PATTERSON, MISSION SAN JOSÉ, SAN PABLO, RYDE, HANFORD, GILROY, FREEPORT, ATWATER, TULARE, ETC., igrejas onde ainda hoje o Pároco ou o coadjutor são sacerdotes portugueses.

Nem todos os portugueses seguem o catolicismo.

Alguns praticam outras religiões. Os que professam o culto evangélico edificaram em Oakland, em 1905, a IGREJA METODISTA PORTUGUESA, muito ampla e esbelta.

OUTRAS AGREMIAÇÕES

Houve algures clubes de intuitos culturais, recreativos e de desportos, como o «Club Lusitânia» e «Biblioteca Luís de Camões», mas pouco tempo viveram, falhos de sócios e de meios. Hoje só existem uns reduzidos grupos de amadores dramáticos, quase inactivos, umas filarmónicas, que só de longe se ouvem, e uns «quartetos» ou «quintetos» de instrumentos de

corda para alegrar as «recepções», «bailes» e «banquetes» da Colónia.

Com o empenho de vulgarizar no estado descoberto pelo português João Rodrigues Cabrilho o conhecimento da língua e história de Portugal, organizar o voto português e educar as proles aqui nascidas a conservarem as afinidades da estirpe e valorizar sua influência política, fundaram-se em 1935 os *CLUBS CABRILHO*, uma federação de índole cívica que já conta sete Clubes, em sete diferentes condados.

Os «Clubs Cabrilho» correspondem, na Califórnia, às *Ligas Cívicas Luso-Americanas* dos estados de Massachusetts e Rhode Island. São já organizações de transição da *Colónia Originária* para a *Colónia Sucessora*. Os «Clubs Cabrilho» conseguiram, por influência de seus membros junto dos legisladores do estado, a apresentação e aprovação dum projecto de lei tornando obrigatório o ensino da língua portuguesa nos liceus (High Schools) do distrito de determinada população escolar.

Referindo-se às Ligas Cívicas Luso-Americanas disse no meu relatório de 1937:

> ...«Formadas, principalmente, por portugueses naturalizados e filhos de portugueses, nados neste país, com a finalidade de interessar todos na política local, em ordem a obterem melhoramentos nas cidades e vilas onde vivem e maior consideração para a gente portuguesa».
>
> «Para evitar, neste caminhar para a eliminação da Colónia, que se dissipem os laços de solidariedade entre os descendentes de portugueses, nasceu a campanha a favor da sua coesão, do seu alistamento, do reajuste da força que em cada termo municipal representam, em ordem a exercê-la pelo poder do voto, capaz de, em algumas localidades, dar a vitória ao candidato para quem propender».
>
> «Estas sociedades prometem. Representam um instinto de defesa, de conservação do grupo rácico lusitano. São os instrumentos de transmissão do espírito e criações da Colónia, como comunidade de cidadãos portugueses, em processo de extinção, a essa outra colónia, sem dúvida maior, mais culta, e mais influente, de *americanos descendentes de portugueses*, a «*Colónia descendente*», desdobramento e continuação da preconstituída, *colónia moral, sentimental*, que longe de ignorar ou enjeitar, devemos perfilhar e doutrinar para os superiores interesses da nossa expansão no mundo».

INSTITUTOS DE ASSISTÊNCIA

Nenhum! A Colónia não tem um recolhimento para os seus vèlhinhos desamparados; tão pouco um Hospital nem um Sanatório. Possui sociedades capazes de, em conjunto, haver recursos para sustentar hospícios tais, mas escassas da vontade de se federarem e cooperar para os levar àvante.

Neste caso não são, contudo, as rivalidades, invejas, presunções e suspeições, sempre vivazes e daninhas em gente de pouca cultura, que tem amortecido a vontade de realizar obras que alguns patriotas ainda preconizam, *mas ponderações da sua superfluidade*.

Só há carência de hospícios particulares onde os públicos admitem com discriminações, são insuficientes ou imperfeitos. E isso não acontece. Na América um dos primeiros cuidados de governantes e legisladores é oferecer abrigo, alimento e assistência aos que necessitam.

De forma que os referidos institutos da *Colónia e para a Colónia* não eram, não serão uma *necessidade vital*, mas uma afirmação de solidariedade, um sinal do brio da comunidade portuguesa, uma obra que a todos daria prestígio e aos que a utilizassem um grande conforto moral, a doce sensação do lar doméstico.

PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS

Desde 1884, em que apareceu «A VOZ PORTUGUESA», o primeiro periódico editado na nossa língua na Califórnia, não mais se interrompeu a publicação de jornais, alguns bem redigidos e apreciados factores da conservação da língua e unidade social da Colónia.

Presentemente há dois semanários: «A UNIÃO PORTUGUESA», fundada em 1884, e «O JORNAL PORTUGUÊS», resultante da fusão, em 1932, do «Jornal de Notícias», «A Colónia Portuguesa» e o «Imparcial»; e dois mensais, «O EVANGELISTA», editado pelo Pastor da *Igreja Metodista Portuguesa* de Oakland e para os seus fiéis, e a revista em inglês, «THE LUSITANIAN», destinada àqueles portugueses e seus descendentes que não conhecem a nossa língua.

A par destas publicações cada uma das sociedades «União Portuguesa», «Irmandade do Divino Espírito Santo», «Sociedade Rainha Santa Isabel» e «União Portuguesa Protectora» edita um Boletim mensal exclusivamente para prestar aos sócios informações concernentes à sua administração e labores.

SESSÕES RADIOFÓNICAS

Aproveitando a sugestão, influência e extensa acção da radiotelefonia, vários portugueses, alugando tempo nas *emissoras* de diversas cidades, mantêm, uns diária, outros semanalmente, sessões com programas compostos de notícias, dissertações, músicas e canções portuguesas (em regra discos).

Alguns, muito poucos infelizmente, bastante perfeitos na dicção e arranjo artístico dos programas, e solícitos em relembrar e enaltecer factos e vultos da pátria lusitânia, outros pouco apurados no vocabulário e inflexão e menos aptos a organizarem audições que se reputem medíocres, todos, no entanto, contribuem para este facto apreciável: Todos os dias, a várias horas, estão no ar falas, canções e músicas portuguesas; a Califórnia anda bem advertida de que nela vivem lusitanos, lusitanos que têm voz, unidade, que de vários lugares falam uns aos outros... o que é importante divulgar.

EXPRESSÕES DO PODER ECONÓMICO

Os portugueses confirmaram na Califórnia serem tão excelentes lavradores como audazes mestres da arte de pescar.

DOS AGRICULTORES E CRIADORES

A maioria dedicou-se a cultivar e criar, e distribuíu-se por todos os sectores da estructura agrícola do estado.

E também da florestal. Nos bosques do Norte, derrubando e serrando pinheiros gigantes e «Sequoias» centenárias, acoitaram-se uns centos, principalmente do distrito de Angra do Heroísmo, que fazem gala da sua saúde, robustez e bem-estar.

Os outros, espalhados por quase todos os condados, explorando as indústrias pecuária e de lacticínios, criação de ovelhas e galinácios, feitos pomicultores, vinhateiros, hortelões, seareiros, forrageiros, etc., em todos os ramos da lavoura têm provado a sua competência, vivido com fartura e independência, e logrado alguns fortuna suficiente para dela passarem sem fausto nem avarezas.

Mas os haveres de *muitos* foram profundamente atingidos pela crise que no último decénio tem envilecido os preços e desnorteado a organização agrícola de todos os estados.

Inutilizaram-se muitas colheitas sem mercado; abateu-se muito gado sem procura; a propriedade urbana e rústica desvalorizou-se arbitràriamente; faliram bancos, limitaram outros as facilidades de crédito. Lavrou o cáus por todos os condados da Califórnia, até que as medidas com que o Presidente Roosevelt iniciou a sua administração pararam o alarme que desorientou os negócios da América.

Ao descer o pano sobre essa tragédia os portugueses encontram-se desfalcados, e ainda não recuperaram o que perderam.

Prevalece, no entanto, a fama da importância que adquiriram e conservam na criação de gado e indústria de lacticínios.

A crise não turvou muito a posição que ganharam nesses sectores da vida agrícola da Califórnia.

Segundo uma nota publicada no número especial do *Jornal Português,* comemorativo das Bodas de Ouro da vida jornalística do seu director, os portugueses possuíam, em 1937, 450.000 vacas no valor de $30,237,500,00 (o censo do gado existente na Califórnia indicava 1.128.208 vacas em lactação), que nesse ano produziram, além de 109,663,750 galões de leite vendido por $24,116,717,50; 48,255,450 libras de manteiga; 48,255,435 de creme; 12,136,200 de queijo; 13,532,138 de requeijão (Cottage Cheese) e 17,541,497 galões de gelados (Ice Cream).

Na verdade continua-se afirmando que *oitenta por cento do leite distribuído em San Francisco, cidades de East Bay e outras do centro da Califórnia provêm dos «RANCHES» portugueses.*

DOS QUE SE DEDICAM À VIDA DO MAR

Os que enveredaram pela vida do mar, bravos pescadores filhos doutros afeitos a vencer tufões e arpoar baleias, dedicaram-se principalmente ao atum, que vão pescar longe, muito longe, frequentemente aos bancos das ilhas Galapagos, na costa do Equador, em barcos (uns do tipo «Clipper» para a pesca a anzol, outros do «Seine boats» para a de arrasto) de cem e mais toneladas, motor «Diesel», «estação rádio», frigoríficos para o peixe, aquecimento para a tripulação e uma capelinha (nota lusíada) votada ao santo protector, em regra o mesmo que nas ilhas adjacentes ou na metrópole já protegeu o frágil batel de boca aberta em que aprenderam a remar, sondar fundos e galgar ondas.

Constituirão uns quinhentos lares os que com suas famílias se radicaram no Sul do Estado, em San Diego, formando o núcleo que mais tem prosperado e dado melhores exemplos de unidade.

Sabendo-se que são pouco mais ou menos trinta por cento dos pescadores matriculados (misto de mexicanos, italianos, canadianos, franceses, etc.) e que no ano de 1940 se descarregaram em San Diego e San Pedro 100.424 toneladas de atum, que ao preço redondo de $100,00 por tonelada (1) deram a pescadores e patrões o mínimo de $10,000,000,00 fácil é calcular quanto os portugueses auferiram.

Todos têm bom «pé de meia» e são societários duma frota piscatória que vale centos de milhares de dólares, a dos maiores barcos, mais seguros, modernos e melhor equipados que figuram nos registos dos estados do Pacífico.

DOS QUE SÃO NEGOCIANTES, INDUSTRIAIS, ARTÍFICES, ETC.

Nas cidades e vilas onde residem têm uns dedicado-se ao comércio, outros seguido um ofício, arrojado-se alguns a industriais. Assim, são proprietários de mercearias, talhos, casas de bebidas *(Barrooms* ou *Grogshops),* lojas de roupa feita, armazéns de máquinas, sementes e alfaia agrícola, estações de gasolina, etc. Têm «lavandarias» *(Laundries),* padarias, restaurantes, lojas de reparação de calçado, barbearias, casas de hóspedes, agências funerárias, de seguros, etc.

Já tiveram «Bancos» como o «Portuguese American Bank» de San Francisco, o «Hayward Saving Bank» de Hayward, o «Centerville Credit Bank» de Centerville, que não podendo resistir à competência dos *«trusts» multimilionários* preferiram incorporar-se a eles antes de por eles serem devorados.

Nem todos os estabelecimentos, ofícios e indústrias acima referidos são de pequena monta e modesta aparência. Alguns há importantes, bem providos e conceituados, mesmo sem se referir as «Creameries», (Fábricas de pastorização de leite, preparação de manteiga, caseína, etc.) que como a «American Dairymen's Milk Co.» de San José, a «Marin-Dell Milk Co.» de San Francisco, a «King's County Creamery» de Lemoore, e outras, valem centos de milhares de dólares.

Tudo indica como os portugueses se têm emancipado, libertado da condição de «jornaleiros», integrado nas múltiplas actividades locais e em todas revelando-se competentes e espelho de inalterável honestidade que os primeiros imigrantes por tal forma exemplificaram, que entre banqueiros e comerciantes dos lugares onde viviam não havia outra opinião senão a de que *a palavra dum português valia como uma escritura.*

DECLÍNIO E EXTINSÃO DOS NÚCLEOS COLONIAIS

Desde 1921, em que a América iniciou o regime de quotas para a admissão de imigrantes, a Colónia deixou de ser alimentada, como estava habituada, por aqueles elementos que

(1) O preço ajustado entre a União dos Pescadores e as fábricas de conserva varia de $140,00 para a variedade «Albacore» até $100,00 para a denominada «Skipjack».

lhe mantinham o uso da língua e a relacionavam com o *torrão natal*.

De 1921 a 24 a «quota» ainda permitia a entrada anual de 2.465 indivíduos; de 1925 a 29 cingiu-a a 503 e de 1930 em diante a 440, número que não tem sido atingido. Em 1935 só entraram, legalmente, 303; em 1936, 313; em 1937, 301; em 1938, 374 e em 1939, 422.

Muito poucos, como se vê. Tão poucos que não bastam para suprir a falta dos que morrem e se põem de volta.

Muito poucos, tão poucos que nem se percebe a sua influência. Repartindo-se pelos núcleos das costas do Atlântico e do Pacífico, fixando-se um aqui, outro além, são «*rara avis*» onde aparecem. É como se se sumissem.

Não refrescada, não retemperada, como noutros tempos, por novos indivíduos cheios de vida, de calor patriótico e dos incentivos das ilusões que trazem acerca das promessas do *Uncle Sam*, a Colónia definha-se, decresce a olhos vistos.

A própria antiga relutância à naturalização está cedendo à chamada das leis e implicações das famílias.

Os filhos, americanos natos, vencem as obstinações dos pais. Pintando-lhes a naturalização como uma necessidade, uma conquista de direitos, *um vínculo a transmitir*, pedem-lhes que se naturalizem como se fossem «bastardos» a legitimar por subsequente declaração dos autores de seus dias. Querem ser *cidadãos filhos de cidadãos americanos*.

Por outro lado o espírito que prèga a necessidade de homogeneizar os habitantes de diferentes proveniências, raças e línguas, de defender os indígenas da concorrência dos estranhos, de organizar, enfim, a nação, é o mesmo que informa, complementarmente, a legislação de cláusulas que vedam ao estrangeiro regalias, que todos os residentes podiam, antes, usar sem discriminação.

Os factos somam-se para precipitar a irremediável extinção dos núcleos de portugueses sujeitos à lei portuguesa.

Em 1935 adquiriram os direitos de cidadãos americanos 924; em 1936, 1.304; em 1937, 1.476; e em 1938 (último ano mencionado na edição de 39 do «Statiscal Abstract of the U. States) 1.686.

O processo de absorpção, de assimilação progride e, ùltimamente, com mais ímpeto do que antanho.

Dentro duns quarenta anos contar-se-ão como *sobreviventes raros* os que emigraram de Portugal e seguiram neste país vida portuguesa, os que fundaram sociedades, levantaram igrejas, publicaram jornais, realizaram «cortejos», «procissões», «arraiais», grandes festas evocativas das tradições da Pátria ou em honra d'Ela, com o mesmo desembaraço, tom e regosijo se lá estivessem, tanto a sentiam e visionavam os seus corações e pensamentos.

A COLÓNIA SUCESSORA, A DOS «PORTUGUESE DESCENDENT», E SUA MAIOR IMPORTÂNCIA.

Como os de outras nações os imigrantes portugueses pouco produziram no campo das actividades de ordem superior.

Não são os recemchegados os que se tornam conhecidos e ganham prestígios. Não é no meio deles mas entre os filhos, netos e bisnetos — já quando os vínculos da ascendência são mais reminiscência do que consciência — que vamos encontrar homens que se notabilizaram nas ciências, artes, comércio e política da América.

Os grupos de estrangeiros que se radicaram há duzentos e mais anos e entraram em termos de somarem hoje dois, três e mais milhões de indivíduos não admira que tenham produzido muitos homens de valor, realizado obras importantes, alicerçado empresas riquíssimas.

Não se pode esperar que os portugueses, mais recentemente chegados e em número consideràvelmente menor, possam oferecer dados iguais.

A Colónia Portuguesa não é mais inerte nem menos capacitada do que as outras. É apenas mais pequena e mais moderna.

No entanto, nos últimos anos, Universidades e Colégios de vários estados têm diplomado um bom número de médicos, dentistas, advogados, engenheiros, professores primários e secundários, enfermeiras, analistas, etc., descendentes de portugueses. Há-os ocupando lugares de responsabilidade em repartições públicas, bancos, escritórios, casas comerciais; há-os prestando serviços técnicos em laboratórios clínicos e de indústrias, fábricas de diversos produtos, grandes obras públicas e particulares.

É natural. A necessidade primacial do imigrante é grangear o pão. A prole criada sob as influências e auspícios dum país, que labora intensamente para acrescentar os valores que lhe impulsionam o progresso, recebendo instrução e incentivos que os pais não conheceram, trabalha para mais altas aspirações.

O nosso imigrante só lançou a semente da árvore que vingou e está crescendo, mas ainda longe de atingir o corpo que promete ter e dar os frutos que tem capacidade para produzir.

Pelo que já mostra, auguro que a «Colónia Descendente», a de «Portugueses Extraction», honrará o nome e Pátria dos pais, porque dará aos Estados Unidos bom sinal de isenção, civismo, arguta inteligência e probo carácter que tem distinguido os portugueses em todos os tempos e lugares.

Consulado de Portugal em San Francisco da Califórnia
5 de Junho de 1941

(*a*) EUCLIDES GOULART DA COSTA
Cônsul

Do Consulado Geral de Portugal no Congo Belga. — Em 1 de Janeiro de 1941, segundo o recenseamento oficial desta Colónia, existiam no Congo Belga 1.826 cidadãos portugueses, assim distribuídos pelas diferentes províncias:

Província de Léopoldville: Distrito urbano	357	
Resto da prov.	701	1.058
Província de Coquilhatville		305
Província de Stanleyville		197
Província de Costermansville		33
Província de Elizabethville		82
Província de Lusambo		151
		1.826

Convidados os portugueses do Congo Belga a inscreverem-se no Recenseamento Geral da População Portuguesa, até à data foram recebidos no Consulado de Portugal em Leopoldville 1.031 boletins preenchidos, o que representa um apuramento de 56 ½ %. As percentagens de recenseados por cada província foram as seguintes:

Província de Léopoldville	(649)	61 %
Província de Coquilhatville	(165)	52 %
Província de Stanleyville	(126)	62 %
Província de Costermansville	(14)	40 %
Província de Elizabethville	(19)	23 %
Província de Lusambo	(58)	58 %
	(1.031)	

Os portugueses da África Equatorial Francesa enviaram 202 boletins, o que representa cerca de 40 %, visto deverem existir naquela Colónia cerca de 500 dos nossos compatriotas, segundo um cálculo aproximado, pois não foi possível obter a indicação do número exacto por falta de estatística oficial.

O recenseamento foi anunciado pelo Consulado de Léopoldville não só pela imprensa local, como também pela emissora de Léopoldville, e ainda na própria correspondência oficial do Consulado. Verbalmente cada português que se apresentava na Chancelaria era convidado a inscrever-se e muitos dos boletins foram preenchidos pelo pessoal consular. Os boletins eram também distribuídos pelo correio, por mão própria, por caixeiros viajantes que se dirigiam para o interior, pelos capitães portugueses de navegação fluvial e ainda pelas principais firmas portuguesas de Léopoldville. A distribuição dos boletins pela África Equatorial Francesa esteve a cargo das casas portuguesas de Brazzaville e do Bangui. Os portugueses de Boma, Matadi e Pointe-Noire foram recenseados pelos Vice-Consulados de Portugal existentes naqueles portos.

A percentagem relativamente baixa acusada pelo Censo efectuado nestas duas grandes Colónias, não obstante os esforços dispendidos pelo Consulado em Léopoldville, deve atribuir-se principalmente a dois factores: a falta de interesse frequentemente manifestada por tais assuntos em pessoas que se ocupam de mesteres humildes, e as grandes distâncias que separam dos centros importantes muitos portugueses que trabalham no interior e que por esse motivo não têm meio de comunicar ràpidamente pela via postal.

Consulado Geral de Portugal no Congo Belga, em Léopoldville, em 25 de Junho de 1941.

O Cônsul Geral

(a) AUGUSTO POTIER

Do Consulado de Portugal em Rabat (Marrocos Francês).— Logo que tive conhecimento de que ia proceder-se ao recenseamento dos portugueses residentes no estrangeiro pus aviso neste Consulado e recomendei aos empregados que pedissem a todos os portugueses que viessem a esta Chancelaria que transmitissem o facto a todos os nossos compatriotas com quem falassem. Uns dias antes da data fixada fiz publicar gratuitamente na imprensa local um «Aviso» em que comunicava que todos os portugueses deveriam apresentar-se neste Consulado a partir do dia 12 de Dezembro por um período de 3 ou 4 dias e que aqueles a quem fosse impossível fazê-lo deveriam escrever a este consulado indicando a morada. Deste modo conseguiu-se que a quase totalidade fizesse a sua apresentação nesta Chancelaria dentro de menos de uma semana. E os boletins da pequena maioria que faltava foram preenchidos em cerca de quinze dias. Eu e os empregados deste Consulado preenchemos grande número de boletins para facilitar o trabalho aos que escrevem com dificuldade. Estou convencido de que neste distrito consular não devem existir mais de uma dúzia, o máximo dúzia e meia de portugueses para os quais não foram preenchidos boletins.

A Bem da Nação

O Cônsul

(a) AMILCAR LINO FRANCO

Do Consulado de Portugal em Manaus — Antes de dar início aos trabalhos, que poderiam ser susceptíveis de melindre por se tratar do recenseamento também de indivíduos nascidos no Brasil, expus ao senhor Interventor que o recenseamento tinha por único objectivo saber o número aproximado de cidadãos portugueses com mulheres e filhos residentes neste Estado e no Território Federal do Acre.

O Ex.mo Interventor foi muito amável em recomendar este trabalho aos senhores Perfeitos dos 27 Municípios do interior encarregando o Departamento das Municipalidades de mandar àquelas autoridades os boletins necessários. Assim já o referido Departamento remeteu a este Consulado os boletins que 18 Municípios devolveram preenchidos.

As publicações nos jornais e na rádio desta cidade muito concorreram também para o bom desempenho do serviço. E o senhor Director do Departamento de Estatística escreveu um gentil ofício a este Consulado, logo que leu as publicações, oferecendo o seu valioso auxílio.

Como não temos vice-consulados no interior deste grande Estado, não poderia o recenseamento ser feito sem o auxílio das autoridades e como as distâncias são longas e de difíceis comunicações tem demorado muito o recebimento dos boletins. Há Municípios cujas comunicações são impedidas pela enchente e pela vasante do rio e nem com dois meses se pode chegar àquelas paragens.

O Vice-Cônsul

(a) MOISÉS FIGUEIREDO DA CRUZ

Do Consulado de Portugal na Trindade (Índias Ocidentais Inglesas). — A tarefa foi difícil e incompleta, sobretudo porque muitos portugueses residem em vilas ou em plantações, longe da capital, e raras vezes aparecem em Port-of-Spain.

Em Curaçao, os portugueses empregados na Companhia de petróleo, vivem todos num acampamento próprio, pelo que se tornou mais fácil o preenchimento dos boletins.

A população portuguesa na ilha da Trindade tem deminuído gradualmente:

Em 1911............	708
Em 1921............	517
Em 1931............	361
Em 1940............	284 (aproximadamente)

(*a*) M. DE FARIA MELO DUARTE
Cônsul

Do Consulado de Portugal em Buenos Aires. (Argentina). — O Recenseamento que deveria ser iniciado no dia 12 de Dezembro de 1940, só começou no dia 2 de Fevereiro último, devido ao atraso com que chegaram os boletins a este País.

Logo que recebi as instruções da Legação de Portugal nesta cidade para a realização do referido Censo, tratei de fazer imediatamente, por intermédio dos jornais portugueses existentes neste País e por meio da emissora Radio Porteña na «Hora da Saudade» todas as quintas feiras e domingos, desde o dia 18 de Outubro de 1940 a 22 de Abril último, uma intensa propaganda afim de levar por este meio ao conhecimento de todos os portugueses residentes neste País o nobre propósito do nosso Governo de tornar extensivo o recenseamento da população portuguesa aos portugueses no estrangeiro, demonstrando assim que não esqueceu Portugal os seus filhos em Além Mar.

Apesar desta intensa propaganda não foi possível conseguir que os portugueses neste País respondessem ao inquérito da sua Pátria.

Alguns portugueses ao terem conhecimento deste Censo, fizeram toda a classe de comentários adversos à finalidade do mesmo, atribuindo uns, fins militares e os outros, fins políticos. Desmenti estes absurdos, como era meu dever, sem poder infelizmente convencê-los do contrário.

A imensa maioria dos portugueses neste País são analfabetos ou semi-analfabetos, mal este que, aliado à influência do meio em que vivem, faz com que esqueçam os Deveres Sagrados que têm com a sua Pátria.

O número de portugueses residentes neste País está calculado de 25 mil a 30 mil.

(*a*) ANTÓNIO DUARTE
Chanceler-Encarregado do Consulado

Carta do Sr. João Schiappa de Azevedo sobre o recenseamento em Mendoza (Argentina). — Ex.^mo^ Sr. António Duarte. — Dig.^mo^ Chanceler-Encarregado do Consulado de Portugal em Buenos Aires.

Ex.^mo^ Sr.

Em 19 de Novembro último, dirigi uma carta a V. Ex.^a^ oferecendo-lhe os meus desinteressados serviços, afim de cooperar nos trabalhos do 8.° Recenseamento de 1940, determinado pelo Governo Português. Respondeu-me V. Ex.^a^ em seu ofício n.° 218, de 26 do mesmo mês, aceitando a minha colaboração nos Províncias de Mendoza, San Juan, San Luís, Cordoba e La Rioja. Posteriormente, recebi os respectivos boletins, que acompanhavam o seu ofício n.° 23 de 24 de Janeiro p. p., no qual V. Ex.^a^ me dava as suas instruções sobre este recenseamento, as quais eram ampliadas pela circular n.° 2 do mesmo mês. Dirigi-me, então, à Colónia portuguesa destas Províncias, por intermédio da imprensa local de cada uma delas, conforme V. Ex.^a^ notará pelos recortes dos jornais que junto envio. Por intermédio dos correspondentes do mais importante diário das Províncias de Cuyo, «Los Andes», procurei chegar junto de todos os nossos compatriotas que vivem nesta região, no desejo de cumprir cabalmente o dever que me impus ao encarregar-me desta missão. Porém, os nossos compatriotas não acudiam à solicitação que por meu intermédio lhes fazia o Consulado de Portugal em Buenos Aires. Então, para recolher o reduzido número de boletins preenchidos, que junto tenho a honra de enviar a V. Ex.^a^, e como se aproximava o dia 30 de Abril, foi necessário tomar um automóvel e, de informação em informação, recorrer os arredores de Mendoza (pois toda esta e demais Províncias me era materialmente impossível) e fazer preencher pessoalmente os boletins relativos aos portugueses que desta forma me foi possível encontrar. Fui informado, então, que a maioria não se apresentou ao recenseamento, com medo de que fosse questão de mobilização.

(*a*) JOÃO SCHIAPPA DE AZEVEDO

Trabalhos e informações complementares

Para além do recenseamento pròpriamente dito, confinado à colheita, apuramento e publicação dos resultados, devem ser citados, nesta *Memória Descritiva,* outros trabalhos importantes que se empreenderam por causa do recenseamento e nele se integraram.

Entre estes trabalhos, merecem especial referência os que se destinaram à elaboração do *Relatório* do recenseamento e que foram os seguintes:

a) reconstituição da população dos concelhos actuais nos vários censos;

b) determinação do centro da população do continente para os anos censuários de 1890 a 1940;

c) ordenação e classificação dos concelhos e das freguesias segundo o número de habitantes nos 6 últimos censos;

d) classificação dos lugares segundo o número de habitantes em 1911;

e) reconstituição da naturalidade dos habitantes, por concelhos, segundo a divisão administrativa actual nos seis últimos anos censuários;

f) reconstituição dos aglomerados populacionais em 1911, de harmonia com as informações fornecidas pelas câmaras municipais para o censo de 1940;

g) percentagens de variação da população nos concelhos a partir de 1890;

h) taxas do movimento fisiológico e da emigração, a partir de 1890, por distritos;

i) taxas do movimento fisiológico, no decénio 1931-1940, por concelhos;

j) classificação dos concelhos segundo o tipo do povoamento em 1911 e 1940;

l) variação da distribuição da população segundo a naturalidade, a partir de 1890, por concelhos;

m) classificação dos concelhos segundo as percentagens das populações urbanas e rurais;

n) movimento fisiológico e variação da população a partir de 1891, nas cidades de Lisboa e Porto.

Além destes trabalhos, foram ainda realizados outros que acrescentaram a documentação do Instituto. Estão nesse caso:

a) a reconstituição da população, por sexos, nos concelhos segundo a divisão administrativa actual, nos vários censos;

b) a recolha e a organização dos números relativos à composição das famílias nos censos de 1890, 1900, 1911, 1920 e 1940.

c) a recolha dos elementos relativos às convivências e aos estabelecimentos contados à parte nos censos de 1890, 1900 e 1940.

Todos os trabalhos que foram referidos realizaram-se durante os anos de 1945 e 1946, com os funcionários de que o Serviço pôde dispor, à medida que ia concluindo a tarefa da publicação e depois desta terminar.

Como é óbvio, os funcionários que faziam parte do Serviço foram sendo dispensados quando se davam por concluídas as funções que haviam sido chamados a desempenhar. Nestas condições, em Janeiro de 1945, o Serviço do Censo só dispunha de 12 funcionários dos quais, em Março de 1946, só restavam quatro. Exceptuadas a reconstituição da população dos concelhos actuais e a determinação do centro da população que ainda foram realizadas em 1945, todos os restantes trabalhos foram desempenhados pelos 4 funcionários que ficaram no Serviço.

*

* *

Em 24 de Novembro de 1943 foi publicado o decreto-lei n.° 33.275 que modificou a organização interna no Instituto Nacional de Estatística estabelecida pela lei n.° 1.911 de 23 de Maio de 1935 e criou uma secção permanente para o serviço do censo. Essa Secção, que é a 4.ª no ordenamento das secções do Instituto e que ficou pertencendo à 1.ª Repartição, representou o preenchimento duma lacuna grave nos nossos serviços oficiais de estatística.

A utilidade duma secção permanente para o estudo e preparação da mais importante empresa estatística, como é o recenseamento da população, não precisa de ser encarecida.

O elenco da nova Secção é constituído por três funcionários (um 2.° e dois 3.^{os} oficiais) além do Chefe. Este veio a ser o mesmo do Serviço transitório do recenseamento de 1940, de modo que a transformação do Serviço na Secção permanente,

não trouxe qualquer desvio ou perturbação na sua actividade. Apenas a alargou aos outros aspectos atinentes aos objectivos da nova secção.

Foi assim que, logo que as circunstâncias permitiram, se empreendeu a organização dos ficheiros de freguesias e de lugares do País que abrangem, no seu conjunto, mais de 37 mil verbetes com um mínimo de cinco indicações diversas. Além desse ficheiro, que constitui como que um registo de todos os lugares habitados do País, a Secção ainda procedeu à compilação de todos os elementos de estudo relacionados com as suas funções, bem como à arrumação sistemática de todos os documentos referentes ao censo de 1940.

A permanência dos trabalhos com o recenseamento de 1940, que só terminam com a publicação desta *Memória*, não impediu que, em Janeiro de 1947, a 4.ª Secção ficasse reduzida ao número de funcionários que lhe cabem por lei.

Apesar de aparecer como independente da realização do censo de 1940, a criação da 4.ª Secção do Instituto Nacional de Estatística encandeia-se naquela, menos pela oportunidade em que surgiu do que pela demonstração que, com base nos estudos e trabalhos empreendidos, pôde ser feita da sua necessidade. Ela fica assim indissolùvelmente ligada ao censo de 1940, a um tempo, como testemunho e como consequência da sua importância.

ANEXOS AO VOLUME

LISTA

DE

PROFISSÕES E RAMOS DE ACTIVIDADE

ANEXOS AO VOLUME:

1.º — Lista das profissões e designações profissionais:

A) — Lista sistemática dos grupos e sub-grupos profissionais.

B) — Lista sistemática das profissões.

C) — Lista sistemática das designações profissionais.

D) — Lista alfabética das designações profissionais.

2.º — Lista de ramos de actividade:

A) — Lista sistemática das categorias e classes de actividade.

B) — Lista sistemática dos ramos de actividade.

C) — Lista sistemática de actividades.

D) — Lista alfabética de actividades.
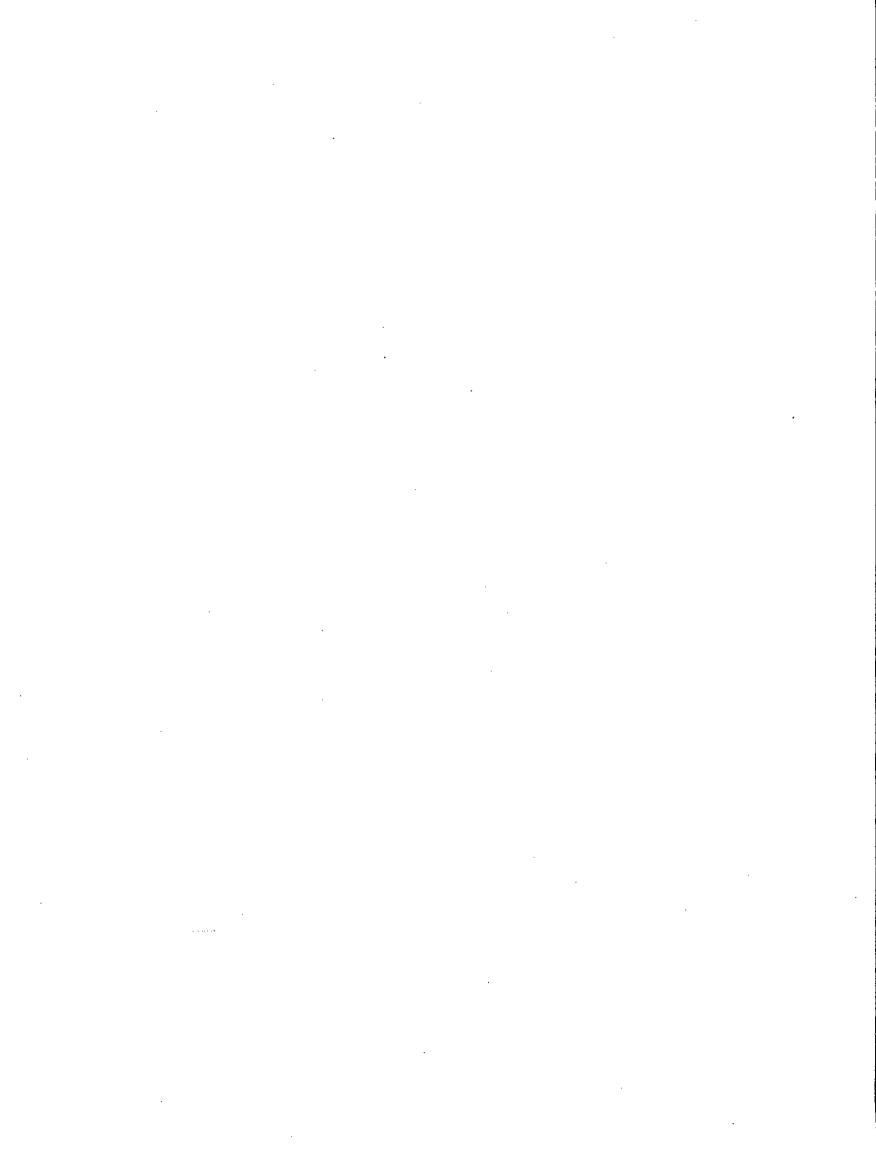
Anexo n.º 1 ao volume

A) Lista sistemática dos grupos e sub-grupos profissionais (1)

Número de ordem do — Grupo	Sub-grupo	Grupos profissionais / Sub-grupos profissionais
I	..	Agricultores patrões (2).
II	..	Profissões manuais ou mecânicas próprias da agricultura, silvicultura, pecuária e pesca.
III	..	Industriais.
IV	..	Profissões manuais ou mecânicas de carácter industrial:
	1	Próprias das indústrias extractivas.
	2	Próprias do trabalho em metais.
	3	Próprias do trabalho em minerais não metálicos.
	4	Próprias do trabalho em madeira.
	5	Próprias das indústrias têxteis.
	6	Próprias do fabrico de produtos alimentares.
	7	Próprias do fabrico de vestuário, roupa e calçado.
	8	Próprias das indústrias gráficas.
	9	Próprias do trabalho de construção e obras públicas.
	10	Próprias da indústria de transportes e comunicações.
IV	11	Próprias do trabalho de couros e peles (excluindo o calçado)
	12	Outras profissões manuais ou mecânicas de carácter industrial.
V	..	Comerciantes, vendedores e agentes comerciais.
VI	..	Empregados de escritório, tesouraria e secretaria.
VII	..	Profissões de carácter predominantemente intelectual.
VIII	..	Profissões de carácter subalterno, incluindo as relativas à condução de serviços.
IX	..	Profissões de carácter subalterno das forças armadas ou relativas à guarda e fiscalização de serviços diversos.
X	..	Profissões não especializadas de carácter auxiliar.
XI	..	Outras profissões.
XII	..	Profissões mal definidas.
XIII	..	Profissões ignoradas.
XIV	..	Condições não profissionais.

B) Lista sistemática das profissões (1)

Número de ordem de — Grupo	Sub-grupo	Profissão	Grupo profissional / Sub-grupo profissional / Profissão
I	..	..	Agricultores patrões (2).
		1	Agricultores patrões (2).
II	..	..	Profissões manuais ou mecânicas próprias da agricultura, silvicultura, pecuária e pesca.
		2	Adegueiros.
		3	Agricultores isolados (2).
		4	Apanhadores de algas e moliços.
		5	Arpoadores.
		6	Caçadores.
		7	Castradores.
		8	Criadores de gado.
		9	Enxertadores.
		10	Hortelões.
		11	Jardineiros.
		12	Lenhadores e preparadores de carvão.
		13	Ostreicultores e piscicultores.
		14	Pastores e guardadores de gado.
		15	Pescadores.
		16	Pescadores marinheiros.
		17	Pescadores redeiros.
		18	Picadores de cavalos.
		19	Podadores.
		20	Resineiros e colhedores de resina.
II	..	21	Tosquiadores.
		22	Trabalhadores agrícolas não discriminados.
		23	Tratadores de gado.
		24	Tratadores de peixe.
III	..	..	Industriais.
		25	Armadores de navios.
		26	Editores de livros e publicações.
		27	Empreiteiros de obras e de serviços.
		28	Empresários de espectáculos públicos.
		29	Industriais.
IV	..	..	Profissões manuais ou mecânicas de carácter industrial.
	1	..	Próprias das indústrias extractivas.
		30	Barreneiros.
		31	Cabouqueiros de minas.
		32	Engatadores em minas.
		33	Entivadores.
		34	Entulhadores de minas.
		35	Entulheiros.
		36	Lavadores e limpadores de minérios.
		37	Marnoteiros ou salineiros.
		38	Marteleiros de minas e de pedreiras.
		39	Mineiros.
		40	Safreiros de minas.

B) Lista sistemática das profissões *(Continuação)*

Número de ordem de			Grupo profissional Sub-grupo profissional Profissão
Grupo	Sub-grupo	Profissão	
IV	1	41	Seleccionadores e escolhedores de minérios.
		42	Serradores de pedras e de mármores.
		43	Sondadores.
	2	..	Próprias do trabalho em metais.
		44	Arameiros.
		45	Bate-chapas.
		46	Caldeireiros (excluindo os de cobre).
		47	Caldeireiros de cobre.
		48	Cinzeladores.
		49	Cutileiros.
		50	Esmaltadores.
		51	Ferradores.
		52	Ferreiros.
		53	Fundidores de metais.
		54	Galvanizadores.
		55	Galvanoplastas.
		56	Gravadores de metais (excluindo os gravadores eléctricos e de balancé).
		57	Latoeiros.
		58	Macheiros.
		59	Metalúrgicos não discriminados.
		60	Moedeiros.
		61	Operários de fabricação de objectos especiais em metal.
		62	Operários metalúrgicos de máquinas.
		63	Ourives de ouro e prata.
		64	Picadores de limas.
		65	Pulidores de metais.
		66	Serralheiros civis.
		67	Serralheiros mecânicos.
		68	Soldadores.
		69	Taxinhas.
		70	Torneiros imprimidores.
		71	Torneiros manuais de metais.
		72	Torneiros mecânicos de metais.
		73	Traçadores metalúrgicos.
		74	Turbineiros.
	3	..	Próprias do trabalho em minerais não metálicos.
		75	Acabadores (cerâmica).
		76	Acabadores de vidro e de vidraça.
		77	Arquistas e temperadores de vidro.
		78	Calcinadores de gêsso (cerâmica).
		79	Cerâmicos e ceramistas não discriminados.
		80	Chacoteiros (cerâmica).
		81	Compositores de vidro e de vidraça.
		82	Enfornadores e desenfornadores de cerâmica.
		83	Escolhedores de cerâmica.
		84	Espelhadores e espelheiros (vidro).
		85	Estampadores e decalcadores de cerâmica.
		86	Filadores (cerâmica).
		87	Formistas de gêsso (cerâmica).
		88	Forneiros de cerâmica.
		89	Foscadores de vidro.
		90	Fundidores, fornalistas, gasistas e acendedores de vidro.
		91	Gazeteiros (cerâmica).
		92	Gravadores de cerâmica.
		93	Gravadores de vidro.
		94	Lapidadores de cerâmica.
		95	Lapidadores de vidro.
		96	Lavadores de matérias primas para a cerâmica.
		97	Maçariqueiros e fabricantes de vidro neutro.
		98	Manipuladores de vidro e de vidraça.
		99	Modeladores de cerâmica.
		100	Moleiros e calcinadores de vidro.
		101	Moleiros de cimento.
		102	Mufladores (cerâmica).
		103	Oleiros.
		104	Pintores e desenhadores de cerâmica.
		105	Pintores de vidro.
		106	Prensadores de cerâmica.
		107	Preparadores de barro de cerâmica.
		108	Preparadores de pasta de cerâmica.
		109	Pulverizadores de cerâmica.
		110	Vidradores de cerâmica.
	4	..	Próprias do trabalho em madeira.
		111	Aparelhadores de madeira.
		112	Calafates.
IV	4	113	Carpinteiros.
		114	Carpinteiros de carros.
		115	Entalhadores e escultores de madeira.
		116	Manufactores de objectos especiais em madeira.
		117	Marceneiros.
		118	Pulidores de madeira.
		119	Serradores de madeira.
		120	Tanoeiros.
		121	Torneiros de madeira.
	5	..	Próprias das indústrias têxteis.
		122	Alcatifeiros e tapeteiros.
		123	Apartadores de lã.
		124	Cardadores de algodão.
		125	Cardadores de lã.
		126	Debuxadores (têxteis).
		127	Estampadores de tecidos.
		128	Fiandeiros.
		129	Lavadores de lã.
		130	Linheiros.
		131	Operários de fabricação de mungos.
		132	Operários de malhas.
		133	Penteadores de lã e algodão.
		134	Preparadores de fio (fiação).
		135	Tecelões.
		136	Ultimadores de fios e de tecidos.
	6	..	Próprias do fabrico de produtos alimentares.
		137	Atalhadores de carnes.
		138	Bolacheiros e biscoiteiros.
		139	Cervejeiros.
		140	Chocolateiros.
		141	Confeiteiros e pasteleiros.
		142	Licoristas.
		143	Magarefes.
		144	Manipuladores de massas alimentícias.
		145	Manipuladores de pão.
		146	Mecânicos de açúcar.
		147	Moleiros de cereais.
		148	Operários conserveiros.
		149	Operários de moagem e descasque de cereais.
		150	Preparadores de lacticínios.
		151	Provadores de vinhos.
		152	Salsicheiros.
		153	Torradores de café e outros produtos vegetais.
		154	Tripeiros.
	7	..	Próprias do fabrico de vestuário, roupa e calçado.
		155	Acabadores de sapataria.
		156	Ajuntadeiras.
		157	Alfaiates.
		158	Alpargateiros.
		159	Apropriagistas (chapelaria).
		160	Chapeleiros não discriminados.
		161	Cortadores de peles e solas para sapataria.
		162	Costureiras e costureiros de alfaiate.
		163	Costureiras e costureiros de chapelaria.
		164	Costureiras não discriminadas.
		165	Costureiras de sapataria.
		166	Fulistas (chapelaria).
		167	Luveiros.
		168	Modistas e costureiras de vestuário.
		169	Oficiais de sapataria.
		170	Peleiros.
		171	Tamanqueiros.
	8	..	Próprias das indústrias gráficas.
		172	Compositores tipográficos.
		173	Costureiras de encadernador.
		174	Encadernadores.
		175	Estereotipadores.
		176	Fotógrafos.
		177	Impressores.
		178	Litógrafos.
		179	Revisores de trabalhos tipográficos.
	9	..	Próprias do trabalho de construção e obras públicas
		180	Asfaltadores e espalhadores de betume.
		181	Assentadores de vias.
		182	Batedores de maços (pavimentos).
		183	Britadores.
		184	Cabouqueiros.
		185	Caiadores e caeiros.

B) Lista sistemática das profissões *(Continuação)*

Número de ordem de — Grupo	Sub-grupo	Profissão	Grupo profissional / Sub-grupo profissional / Profissão
IV	9	186	Calceteiros.
		187	Canalizadores.
		188	Canteiros.
		189	Canteleiros.
		190	Estucadores.
		191	Macadamistas.
		192	Pedreiros.
		193	Pintores.
		194	Vagoneiros.
		195	Valadores.
		196	Vidraceiros (que colocam vidros).
	10	..	Próprias da indústria de transportes e comunicações.
		197	Agulheiros, limpadores de vias e sinaleiros (indústria de transportes).
		198	Ajudantes de motoristas da indústria de transportes.
		199	Almocreves e recoveiros.
		200	Barqueiros e fragateiros.
		201	Carreiros.
		202	Carroceiros e cocheiros.
		203	Carteiros e boletineiros.
		204	Condutores de automóveis ou motoristas.
		205	Condutores e guarda-freios (indústria de transportes).
		206	Estivadores marítimos.
		207	Expedidores de mercadorias.
		208	Factores (caminhos de ferro).
		209	Ferroviários não discriminados.
		210	Guarda-fios.
		211	Guardas de linha, de passagens de nível e de barreiras.
		212	Maquinistas de máquinas a vapor da indústria de transportes.
		213	Marinheiros mercantes.
		214	Marítimos não discriminados.
		215	Mecânicos de automóveis.
		216	Revisores da indústria de transportes.
		217	Telefonistas.
		218	Telegrafistas e ràdiotelegrafistas.
	11	..	Próprias do trabalho de couros e peles (excluindo o calçado).
		219	Acabadores de couros e de peles.
		220	Correeiros.
		221	Curtidores de couros e de peles.
		222	Descarnadores e descabeladores de peles.
		223	Manufactores de malas e artigos de viagem em cabedal e peles.
		224	Seleccionadores de couros e de peles.
		225	Seleiros.
		226	Surradores de couros e de peles.
		227	Taqueiros (curtumes).
		228	Tintureiros de couros e de peles.
	12	..	Outras profissões manuais ou mecânicas de carácter industrial.
		229	Acabadores de papel e de cartão.
		230	Afinadores de instrumentos musicais.
		231	Afinadores e reparadores de máquinas.
		232	Albardeiros.
		233	Amoladores.
		234	Amoladores e consertadores de louça ambulantes.
		235	Bandeireiros.
		236	Botoeiros.
		237	Cabinistas.
		238	Capacheiros.
		239	Cartonageiros (que fazem cartonagens).
		240	Colchoeiros.
		241	Condutores e motoristas (excluindo os condutores de automóveis).
		242	Cordoeiros.
		243	Costureiras de roupas, linhagens, etc. (excluindo o vestuário).
		244	Decoradores.
		245	Destiladores de resina.
		246	Douradores.
		247	Electricistas.
		248	Escolhedores de matérias primas para a indústria do papel.
		249	Escoveiros.
		250	Espirafajadores.
IV	12	251	Esteireiros.
		252	Estofadores.
		253	Fogueiros.
		254	Forradores de papel.
		255	Frangistas.
		256	Guarda-soleiros.
		257	Lagareiros de óleos vegetais.
		258	Lapiseiros (excluindo os de lousa).
		259	Lubrificadores e azeitadores.
		260	Manipuladores de fósforos.
		261	Manipuladores de tabaco.
		262	Maquinistas (excluindo os da indústria de transportes).
		263	Mecânicos (excluindo os de automóveis).
		264	Oculistas.
		265	Operários corticeiros.
		266	Operários de fabricação de pentes.
		267	Operários manufactores de flores artificiais.
		268	Operários de matérias plásticas artificiais.
		269	Perfumistas.
		270	Pessoal especializado na fabricação de ácidos e adubos químicos.
		271	Pessoal de fabricação de papel.
		272	Picadores de caldeiras.
		273	Pinceleiros.
		274	Poleeiros.
		275	Polvoristas e pirotécnicos.
		276	Preparadores de borracha.
		277	Preparadores de massa de papel.
		278	Redeiros (manufactores de redes).
		279	Relojoeiros.
		280	Rendeiras e bordadoras de tecidos.
		281	Sirgueiros.
		282	Soleteiros, abicadores e lapisadores.
		283	Tintureiros.
		284	Vassoureiros.
		285	Veleiros.
		286	Vimeiros, cesteiros e palheireiros.
		287	Violeiros.
		288	Vulcanizadores e reparadores de pneus.
V	..	..	Comerciantes, vendedores e agentes comerciais.
		289	Agentes comerciais.
		290	Agentes de funerais.
		291	Agentes de marcas e patentes.
		292	Agentes de propaganda comercial.
		293	Agentes de viagens, passagens e passaportes.
		294	Ajudantes e auxiliares de farmácia.
		295	Angariadores.
		296	Botequineiros.
		297	Caixeiros de balcão.
		298	Caixeiros de praça.
		299	Caixeiros viajantes.
		300	Cobradores.
		301	Comerciantes.
		302	Comissários (excluindo os da marinha mercante).
		303	Corretores de bolsas.
		304	Despachantes de mercadorias.
		305	Fiéis comerciais.
		306	Negociantes de gado.
		307	Pregoeiros.
		308	Trapeiros.
		309	Vendedores e compradores ambulantes.
VI	..	..	Empregados de escritório, tesouraria e secretaria.
		310	Ajudantes de notário.
		311	Bibliotecários e arquivistas.
		312	Caixas (comércio).
		313	Dactilógrafos.
		314	Empregados de escritório.
		315	Escrivães e chefes de secretaria judicial.
		316	Funcionários de carteira.
		317	Guarda-livros.
		318	Tesoureiros.
VII	..	..	Profissões de carácter predominantemente intelectual.
		319	Actores de teatro e de cinema.
		320	Actuários.
		321	Administradores.
		322	Advogados.
		323	Arquitectos.

B) Lista sistemática das profissões *(Continuação)*

Número de ordem de			Grupo profissional Sub-grupo profissional Profissão
Grupo	Sub-grupo	Profissão	
VII	..	324	Capitães, oficiais náuticos e comissários da marinha mercante.
		325	Cartógrafos.
		326	Clero secular católico.
		327	Comercialistas, contabilistas e técnicos de organizações comerciais.
		328	Conservadores de registos oficiais.
		329	Cônsules.
		330	Dentistas.
		331	Diplomatas.
		332	Directores de estabelecimentos prisionais, de cultura e de assistência.
		333	Directores de serviço e chefes de serviço do Estado, dos corpos administrativos, dos organismos de coordenação económica e corporativos e das empresas particulares.
		334	Engenheiros (excluindo os agrónomos e silvicultores).
		335	Engenheiros agrónomos e silvicultores.
		336	Escritores e publicistas.
		337	Escultores de arte.
		338	Geógrafos.
		339	Geólogos.
		340	Gerentes.
		341	Inspectores de serviços.
		342	Jornalistas.
		343	Juízes e magistrados.
		344	Médicos.
		345	Médicos veterinários.
		346	Ministros de culto não católico.
		347	Notários.
		348	Oficiais da armada.
		349	Oficiais do exército.
		350	Paleógrafos.
		351	Pintores de arte.
		352	Professores de educação física e treinadores desportivos.
		353	Professores de ensino liceal.
		354	Professores de ensino superior.
		355	Professores de ensino técnico.
		356	Professores de instrução primária.
		357	Professores de línguas.
		358	Professores de música e de canto.
		359	Professores não discriminados.
		360	Químicos.
		361	Religiosos regulares católicos.
VIII	..	..	Profissões de carácter subalterno, incluindo as relativas à condução de serviços.
		362	Agentes técnicos.
		363	Ajudantes de pecuária.
		364	Ajudantes técnicos de medicina.
		365	Analistas.
		366	Arrais de barcos de pesca.
		367	Arrais e mestres de embarcações.
		368	Capatazes agrícolas.
		369	Capitães de barcos de pesca.
		370	Cenógrafos.
		371	Chefes e sub-chefes de estação de caminho de ferro.
		372	Condutores electrotécnicos.
		373	Condutores de minas.
		374	Condutores de obras públicas.
		375	Condutores químicos.
		376	Desenhadores.
		377	Desenhadores técnicos.
		378	Encarregados de diversos serviços.
		379	Engenheiros auxiliares.
		380	Enólogos e tratadores de vinho.
		381	Ensaiadores de metais.
		382	Ensaiadores, encenadores e directores de cena.
		383	Farmacêuticos.
		384	Feitores e administradores agrícolas.
		385	Instrutores não discriminados.
		386	Investigadores e *detectives*.
		387	Mandadores de pesca.
		388	Mestres de barcos de pesca.
		389	Mestres florestais.
		390	Mestres de obras.
		391	Mestres de redes.
		392	Operadores de cinema.
VIII	..	393	Parteiras.
		394	Pilotos aviadores.
		395	Pilotos de barcos de pesca.
		396	Prefeitos e vigilantes de estudo.
		397	Preparadores e ajudantes de laboratório.
		398	Procuradores e solicitadores.
		399	Protésicos dentários.
		400	Regentes agrícolas.
		401	Regentes florestais.
		402	Técnicos de cinema, de gravação de discos e de rádiodifusão.
		403	Topógrafos.
		404	Vigilantes de trabalho.
		405	Visitadores.
IX	..	..	Profissões de carácter subalterno das forças armadas ou relativas à guarda e fiscalização de serviços diversos.
		406	Agentes de cais.
		407	Agentes da polícia de trânsito.
		408	Bombeiros.
		409	Cantoneiros.
		410	Carcereiros.
		411	Chefes, sub-chefes e guardas da polícia de segurança pública.
		412	Fiscais e agentes de fiscalização.
		413	Guardas de estabelecimentos e serviços.
		414	Guardas florestais.
		415	Guardas de locais públicos.
		416	Guardas-nocturnos.
		417	Guardas rurais.
		418	Sargentos, cabos e marinheiros da armada.
		419	Sargentos, cabos e praças da guarda fiscal.
		420	Sargentos, cabos e praças da guarda nacional republicana.
		421	Sargentos, cabos e soldados do exército.
X	..	..	Profissões não especializadas de carácter auxiliar.
		422	Acendedores e apagadores de luzes e de sinais luminosos.
		423	Ajudantes, serventes e auxiliares de pedreiro.
		424	Auxiliares de fiação e de cardação.
		425	Auxiliares de tecelagem.
		426	Bilheteiros.
		427	Carregadores e descarregadores.
		428	Contínuos.
		429	Coveiros.
		430	Cozinheiros.
		431	Criados.
		432	Damas de companhia, preceptores e governantas.
		433	Despenseiros.
		434	Embaladores.
		435	Lavadores e engomadores de roupa.
		436	Lavadores de veículos.
		437	Marcadores de bilhar e ajudantes de outros jogos.
		438	Marcadores de mercadorias.
		439	Moços de recados, *grooms*, ascensoristas, etc.
		440	Oficiais de diligências.
		441	Operários auxiliares de metalurgia.
		442	Operários não discriminados.
		443	Operários não especializados na indústria têxtil.
		444	Operários e trabalhadores não especializados.
		445	Pessoal de limpeza de empresas comerciais e industriais.
		446	Pessoal de limpeza urbana.
		447	Porteiros.
		448	Sacristães, sineiros e outros ajudantes de culto.
XI	..	..	Outras profissões.
		449	Aferidores e medidores.
		450	Avaliadores e arbitradores.
		451	Bailarinas, artistas de circo, coristas e comparsas.
		452	Banheiros.
		453	Barbeiros e cabeleireiros.
		454	Conferentes de mercadorias.
		455	Desinfectadores.
		456	Empregados da banca nos casinos.
		457	Enfermeiros.
		458	Engraxadores.
		459	Guias e intérpretes.
		460	Maçagistas, calistas e manucuros.
		461	Maquilhadores.

B) Lista sistemática das profissões *(Continuação)*

Número de ordem de: Grupo	Sub-grupo	Profissão	Grupo profissional Sub-grupo profissional Profissão
XI	..	462	Maquinistas, aderecistas e artífices de teatro.
		463	Mergulhadores.
		464	Músicos.
		465	Outras profissões.
		466	Pagadores e recebedores.
		467	Paioleiros.
		468	Poceiros.
		469	Pontos e contra-regras.
XI	..	470	Toureiros.
XII	..	..	Profissões mal definidas.
XIII	..	..	Profissões ingoradas.
XIV	..	..	Condições não profissionais.
		471	Domésticas.
		472	Proprietários.
		473	Prostitutas.

C) Lista sistemática das designações profissionais ([1])

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
I	..	..	..	**Agricultores patrões** ([2]).
		1	..	*Agricultores patrões* ([2]).
			1	Agricultores patrões ([2]).
			2	Caseiros patrões (por conta própria) ([2]).
			3	Cerealicultores patrões ([2]).
			4	Jugadeiros patrões ([2]).
			5	Jugueiros patrões ([2]).
			6	Lavradores patrões ([2]).
			7	Meeiros patrões ([2]).
			8	Orizicultores patrões ([2]).
			9	Parceiros agrícolas patrões ([2]).
			10	Proprietários agrícolas patrões ([2]).
			11	Quinteiros patrões ([2]).
			12	Rendeiros patrões ([2]).
			13	Seareiros patrões ([2]).
			14	Vinicultores patrões ([2]).
			15	Viticultores patrões ([2]).
			16	Viti-vinicultores patrões ([2]).
			17	Viveiristas patrões ([2]).
II	..	..	..	**Profissões manuais ou mecânicas próprias da agricultura, silvicultura, pecuária e pesca.**
		2	..	*Adegueiros.*
			18	Adegueiros.
			19	Alambiqueiros.
			20	Mestres de adega.
			21	Sarreiros.
		3	..	*Agricultores isolados* ([2]).
			22	Agricultores isolados ([2]).
			23	Caseiros isolados (por conta própria) ([2]).
			24	Cerealicultores isolados ([2]).
			25	Jugadeiros isolados ([2]).
			26	Jugueiros isolados ([2]).
			27	Lavradores isolados ([2]).
			28	Meeiros isolados ([2]).
			29	Orizicultores isolados ([2]).
			30	Parceiros agrícolas isolados ([2]).
			31	Proprietários agrícolas isolados ([2]).
			32	Quinteiros isolados ([2]).
			33	Rendeiros isolados ([2]).
			34	Seareiros isolados ([2]).
			35	Vinicultores isolados ([2]).
			36	Viticultores isolados ([2]).
			37	Viti-vinicultores isolados ([2]).
			38	Viveiristas isolados ([2]).
		4	..	*Apanhadores de algas e moliços.*
			39	Apanhadores de algas e moliços.
			40	Moliceiros.
			41	Safreiros de algas e moliços.
			42	Sargaceiros.
		5	..	*Arpoadores.*
			43	Arpoadores.
			44	Pescadores arpoadores.
		6	..	*Caçadores.*
			45	Caçadores.
		7	..	*Castradores.*
			46	Capadores.
			47	Castradores.
		8	..	*Criadores de gado.*
			48	Criadores de gado.
			49	Ganadeiros.
		9	..	*Enxertadores.*
			50	Enxertadores.
		10	..	*Hortelões.*
			51	Hortelões.
		11	..	*Jardineiros.*
			52	Jardineiros.
		12	..	*Lenhadores e preparadores de carvão.*
			53	Carvoeiros (que fazem carvão).
			54	Lenhadores.
			55	Preparadores de carvão vegetal.
			56	Rachadores de lenha.
		13	..	*Ostreicultores e piscicultores.*
			57	Ostreicultores.
			58	Piscicultores.
		14	..	*Pastores e guardadores de gado.*
			59	Ajudas.
			60	Alavoeiros.
II	..	14	61	Cabreiros.
			62	Campinos.
			63	Chamadores de gado.
			64	Guardadores de gado.
			65	Maiorais.
			66	Ovelheiros.
			67	Pastores.
			68	*Peruseiros.*
			69	Porqueiriços.
			70	Porqueiros.
			71	Rabadães.
			72	Vaqueiros.
			73	Zagais.
		15	..	*Pescadores.*
			74	Abertas.
			75	Ajudantes de mestres de velas.
			76	Amanhadores.
			77	Apontadores de pesca.
			78	Capatazes de pescadores.
			79	Chefes de salga.
			80	Companheiros.
			81	Contra-mestres de pescadores.
			82	Cortadores de peixe.
			83	Escaladores de peixe.
			84	Pescadores.
			85	Pescadores escaladores.
			86	Pescadores maduros.
			87	Pescadores popeiros.
			88	Pescadores proeiros.
			89	Pescadores salgadores.
			90	Pescadores truteiros.
			91	Pescadores verdes.
			92	Pescadores vigias.
			93	Práticos de pesca.
			94	Proeiros.
			95	Salgadores de peixe (pesca).
			96	Truteiros.
			97	Vigias (pesca).
		16	..	*Pescadores marinheiros.*
			98	Escaladores marinheiros.
			99	Marinheiros escaladores.
			100	Pescadores marinheiros.
		17	..	*Pescadores redeiros.*
			101	Pescadores redeiros.
			102	Redeiros (pesca).
		18	..	*Picadores de cavalos.*
			103	Desbastadores de cavalos.
			104	Picadores de cavalos.
		19	..	*Podadores.*
			105	Podadores.
		20	..	*Resineiros e colhedores de resina.*
			106	Capatazes de resinagem.
			107	Colhedores de resina.
			108	Resineiros.
		21	..	*Tosquiadores.*
			109	Tosquiadores.
		22	..	*Trabalhadores agrícolas não discriminados.*
			110	Camponeses.
			111	Ceifeiros.
			112	Corta-ramas.
			113	Embelgadores.
			114	Enrelheiradores.
			115	Gadanheiros.
			116	Ganhões.
			117	Jornaleiros agrícolas.
			118	Malhadores.
			119	Meloeiros.
			120	Moços de lavoura.
			121	Mondadores.
			122	Roçadores de mato.
			123	Rurais.
			124	Sacholeiros.
			125	Segadores.
			126	Semeadores.
			127	Trabalhadores agrícolas.
			128	Trabalhadores de campo.
			129	Trabalhadores rurais.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
II		23	..	*Tratadores de gado.*
			130	Abegões.
			131	Apontadores de gado.
			132	Eguariços.
			133	Enfermeiros hípicos.
			134	Lançarotes.
			135	Ordenhadores.
			136	Tratadores de gado.
		24	..	*Tratadores de peixe.*
			137	Lavadeiras de peixe.
			138	Tratadores de peixe.
III	..	..	..	**Industriais.**
		25	..	*Armadores de navios.*
			139	Armadores de navios.
		26	..	*Editores de livros e publicações.*
			140	Editores de livros e publicações.
		27	..	*Empreiteiros de obras e serviços.*
			141	Empreiteiros de obras.
			142	Empreiteiros de serviços.
		28	..	*Empresários de espectáculos públicos.*
			143	Empresários de espectáculos públicos.
		29	..	*Industriais.*
			144	Industriais.
IV	..	..	..	**Profissões manuais ou mecânicas de carácter industrial.**
	1	..	..	*Próprias das indústrias extractivas.*
		30	..	*Barreneiros.*
			145	Barreneiros.
			146	Picadores de minas.
		31	..	*Cabouqueiros de minas.*
			147	Cabouqueiros de minas.
		32	..	*Engatadores em minas.*
			148	Desengatadores em minas.
			149	Engatadores em minas.
		33	..	*Entivadores.*
			150	Entivadores.
			151	Escoradores de minas.
		34	..	*Entulhadores de minas.*
			152	Entulhadores de minas.
			153	Relhenadores.
		35	..	*Entulheiros.*
			154	Entulheiros.
			155	Padejadores.
		36	..	*Lavadores e limpadores de minério.*
			156	Bateiros.
			157	Lavadores de minério.
			158	Limpadores de minério.
		37	..	*Marnoteiros ou salineiros.*
			159	Coques.
			160	Marnoteiros.
			161	Marnotos.
			162	Redores.
			163	Salineiros.
		38	..	*Marteleiros de minas e pedreiras.*
			164	Longeiros.
			165	Marteleiros de minas.
			166	Marteleiros de pedreiras.
		39	..	*Mineiros.*
			167	Mineiros.
		40	..	*Safreiros de minas.*
			168	Enchedores de minas.
			169	Safreiros de minas.
		41	..	*Seleccionadores e escolhedores de minério.*
			170	Escolhedeiros de minério.
			171	Escolhedores de minério.
			172	Seleccionadores de minério.
		42	..	*Serradores de pedras e mármores.*
			173	Serradores de mármores.
			174	Serradores de pedras.
			175	Serroteiros.
		43	..	*Sondadores.*
			176	Sondadores.
	2	..	..	*Próprias do trabalho em metais.*
		44	..	*Arameiros.*
			177	Arameiros.
		45	..	*Bate-chapas.*
			178	Bate-chapas.
			179	Chapeiros.

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
IV	2	..	180	Esmagadores de louça de alumínio.
		46	..	*Caldeireiros de cobre.*
			181	Caldeireiros de cobre.
		47	..	*Caldeireiros (excepto os de cobre).*
			182	Caldeireiros.
			183	Caldeireiros de ferro.
		48	..	*Cinzeladores.*
			184	Cinzeladores.
		49	..	*Cutileiros.*
			185	Acabadores de cutilaria.
			186	Cravadores de cutilaria.
			187	Cutileiros.
			188	Esmeriladores de cutilaria.
			189	Garfeiros.
			190	Limadores de cutilaria.
		50	..	*Esmaltadores.*
			191	Esmaltadores.
		51	..	*Ferradores.*
			192	Ferradores.
			193	Siderotécnicos.
		52	..	*Ferreiros.*
			194	Ferreiros.
			195	Forjadores.
			196	Forjadores manuais.
			197	Forjadores mecânicos.
		53	..	*Fundidores de metais.*
			198	Fundidores de cobre.
			199	Fundidores de ferro e aço.
			200	Fundidores de metais.
			201	Oficiais de fundição de metais.
		54	..	*Galvanizadores.*
			202	Bronzeadores.
			203	Cromadores.
			204	Galvanizadores.
			205	Niqueladores.
			206	Prateadores.
		55	..	*Galvanoplastas.*
			207	Galvanoplastas.
			208	Gravadores eléctricos.
			209	Zincógrafos.
			210	Zincogravadores.
		56	..	*Gravadores de metais (excepto gravadores eléctricos e de balancé).*
			211	Gravadores de metais (excepto gravadores eléctricos e de balancé).
			212	Imprensadores de metais.
		57	..	*Latoeiros.*
			213	Cortadores de chapa de alumínio.
			214	Dobradores de tiras.
			215	Estanhadores.
			216	Fieiros (latoaria).
			217	Funileiros.
			218	Funileiros de alumínio.
			219	Latoeiros.
			220	Latoeiros mecânicos.
			221	Operários de cortar tiras.
			222	Operários encarregados de fazer chaves para latas.
			223	Operários de esquadrar folhas.
			224	Operários latoeiros.
			225	Operários das rebordadeiras.
			226	Operários das rebordadeiras tamponadeiras.
			227	Operários dos topós de tampas e tiras.
			228	Picheleiros.
			229	Soldadores de montagem de latoaria.
			230	Soldadores de vazio completo.
			231	Tesouras.
		58	..	*Macheiros.*
			232	Macheiros.
		59	..	*Metalúrgicos não discriminados.*
			233	Metalúrgicos não discriminados.
		60	..	*Moedeiros.*
			234	Moedeiros.
			235	Tratadores de cunhos.
		61	..	*Operários da fabricação de objectos especiais em metal.*
			236	Armeiros.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
IV	2	..	237	Espadeiros.
			238	Operários da fabricação de objectos especiais em metal.
			239	Ortopédicos.
		62	..	*Operários metalúrgicos de máquinas.*
			240	Acabadores de louça de alumínio.
			241	Agrafadores.
			242	Aplainadores de metais.
			243	Atarrachadores.
			244	Balancés.
			245	Bordadores de metais.
			246	Cortadores de balancé.
			247	Cortadores de ferro.
			248	Cravadores.
			249	Enroladores de rede de arame.
			250	Escateladores.
			251	Fresadores.
			252	Furadores de metais.
			253	Gravadores de balancé.
			254	Gravadores em aço.
			255	Gravadores em ferro.
			256	Gravadores em metal.
			257	Limadores mecânicos.
			258	Laminadores de metais.
			259	Mandriladores.
			260	Montadores de limas.
			261	Murçadores.
			262	Operários de engenho de furar.
			263	Operários metalúrgicos de máquinas.
			264	Plainadores de metais.
			265	Pregueiros.
			266	Prensadores de metais.
			267	Tarrachadores.
			268	Trabalhadores de prensas.
		63	..	*Ourives de ouro e prata.*
			269	Cravadores de pedras preciosas.
			270	Joalheiros.
			271	Ourives.
			272	Ourives de ouro.
			273	Ourives de prata.
			274	Ourives joalheiros.
		64	..	*Picadores de limas.*
			275	Esmeriladores.
			276	Pica-limas.
			277	Picadores de limas.
			278	Repicadores de limas.
		65	..	*Polidores de metais.*
			279	Polidores de metais.
			280	Polidores de prata.
		66	..	*Serralheiros civis.*
			281	Auxiliares de serralheiro.
			282	Estriadores.
			283	Oficiais de serralheiro.
			284	Serralheiros.
			285	Serralheiros civis.
			286	Serralheiros de construção naval.
			287	Serralheiros manuais.
			288	Serralheiros de mobiliário.
		67	..	*Serralheiros mecânicos.*
			289	Espingardeiros.
			290	Ferramenteiros.
			291	Montadores.
			292	Montadores de aviões.
			293	Montadores de caldeiras.
			294	Montadores de *chauffage*.
			295	Montadores de máquinas.
			296	Montadores de motores.
			297	Montadores de pontes.
			298	Montadores de telefones.
			299	Retocadores de limas.
			300	Safadores de limas.
			301	Serralheiros maquinistas.
			302	Serralheiros mecânicos.
			303	Serralheiros montadores.
		68	..	*Soldadores.*
			304	Cravadores eléctricos.
			305	Soldadores.
			306	Soldadores a autogénio.
IV	2	..	307	Soldadores eléctricos.
			308	Soldadores a electrogénio.
			309	Soldadores a oxi-acetilene.
			310	Soldadores a oxigénio.
		69	..	*Taxinhas.*
			311	Taxeiros.
			312	Taxinhas.
		70	..	*Torneiros imprimidores.*
			313	Alisadores.
			314	Repuxadores lixadores.
			315	Repuxadores mecânicos.
			316	Repuxadores de metais.
			317	Torneiros alisadores.
			318	Torneiros imprimidores.
			319	Torneiros repuxadores.
		71	..	*Torneiros manuais de metais.*
			320	Torneiros manuais de metais.
			321	Torneiros não discriminados.
			322	Torneiros de peito.
		72	..	*Torneiros mecânicos de metais.*
			323	Torneiros mecânicos de metais.
		73	..	*Traçadores metalúrgicos.*
			324	Traçadores de caldeiraria.
			325	Traçadores mecânicos.
			326	Traçadores metalúrgicos.
		74	..	*Turbineiros.*
			327	Turbinadores.
			328	Turbineiros.
	3	..	..	*Próprias do trabalho em minerais não metálicos.*
		75	..	*Acabadores de cerâmica.*
			329	Acabadores de cerâmica.
			330	Brunidores de cerâmica.
			331	Rebarbadores de cerâmica.
			332	Roçadores de cerâmica.
		76	..	*Acabadores de vidro e de vidraça.*
			333	Acabadores de vidraça.
			334	Acabadores de vidro.
			335	Cortadores de vidro.
			336	Desgastadores de vidro.
			337	Despolidores de vidro.
			338	Queimadores de vidro.
			339	Rebarbadores de vidro.
			340	Roçadores de vidro.
		77	..	*Arquistas e temperadores de vidro.*
			341	Arquistas de vidro.
			342	Temperadores de vidro.
		78	..	*Calcinadores de gesso (cerâmica).*
			343	Calcinadores de gesso (cerâmica).
		79	..	*Cerâmicos e ceramistas não discriminados.*
			344	Cerâmicos não discriminados.
			345	Ceramistas não discriminados.
		80	..	*Chacoteiros.*
			346	Chacoteiros.
		81	..	*Compositores de vidro e de vidraça.*
			347	Compositores de material para garrafões.
			348	Compositores de vidraça.
			349	Compositores de vidro.
		82	..	*Enfornadores e desenfornadores de cerâmica.*
			350	Desenfornadores de cerâmica.
			351	Enfornadores de cerâmica.
		83	..	*Escolhedores de cerâmica.*
			352	Escolhedores de cerâmica.
			353	Escolhedores de louça.
			354	Escolhedores de matérias primas para cerâmica.
		84	..	*Espelhadores e espelheiros.*
			355	Espelhadores.
			356	Espelheiros.
		85	..	*Estampadores e decalcadores de cerâmica.*
			357	Cromadores de cerâmica.
			358	Decalcadores de cerâmica.
			359	Estampadores de cerâmica.
		86	..	*Filadores.*
			360	Ajudantes de filitadores.
			361	Filadores.
			362	Filiadores.
			363	Filitadores.
			364	Pintores-filitadores.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Números de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
IV	3	87	..	*Formistas de gesso (cerâmica).*
			365	Formistas (cerâmica).
			366	Formistas de escultura (cerâmica).
			367	Formistas de gesso (cerâmica).
			368	Formistas de louça (cerâmica).
		88	..	*Forneiros de cerâmica.*
			369	Forneiros de cerâmica.
		89	..	*Foscadores de vidro.*
			370	Foscadores de vidro.
			371	Foscadores de vidro a areia.
			372	Vidreiros-foscadores.
		90	..	*Fundidores, fornalistas, gasistas e acendedores de vidro.*
			373	Acendedores de vidro.
			374	Fornalistas de vidro.
			375	Fundidores de vidro.
			376	Gasistas de vidro.
		91	..	*Gaseteiros de cerâmica.*
			377	Gaseteiros de cerâmica.
		92	..	*Gravadores de cerâmica.*
			378	Gravadores de cerâmica.
		93	..	*Gravadores de vidro.*
			379	Gravadores de vidro.
			380	Gravadores de vidro à roda.
		94	..	*Lapidadores de cerâmica.*
			381	Lapidadores de cerâmica.
			382	Lapidários de cerâmica.
			383	Retocadores de lapidário.
		95	..	*Lapidadores de vidro.*
			384	Lapidadores de vidro.
			385	Lapidários de vidro.
		96	..	*Lavadores de matérias primas para cerâmica.*
			386	Lavadores de caulino.
			387	Lavadores de matérias primas para a cerâmica.
		97	..	*Maçariqueiros e fabricantes de vidro neutro.*
			388	Fabricantes de vidro neutro.
			389	Maçariqueiros.
		98	..	*Manipuladores de vidro e de vidraça.*
			390	Boleadores.
			391	Chamineseiros.
			392	Colhedores de maquinistas.
			393	Colhedores de vidro.
			394	Cristaleiros.
			395	Estendedores de vidro.
			396	Fieiros.
			397	Garrafeiros.
			398	Garrafoneiros.
			399	Manipuladores de vidraça.
			400	Manipuladores de vidro.
			401	Oficiais estendedores de vidro.
			402	Questuleiros.
			403	Rolheiros (vidro).
			404	Rolhistas (vidro).
			405	Vidraceiros (que fazem vidraça).
			406	Vidreiros (que fazem vidro).
		99	..	*Modeladores de cerâmica.*
			407	Modeladores de cerâmica.
		100	..	*Moleiros de cimento.*
			408	Moleiros de cimento.
		101	..	*Moleiros e calcinadores de vidro.*
			409	Calcinadores de vidro.
			410	Caldeantes de vidro.
			411	Moleiros de vidro.
		102	..	*Mufladores.*
			412	Mufladores.
			413	Operários mufladores.
			414	Operários das muflas.
			415	Trabalhadores das muflas.
		103	..	*Oleiros.*
			416	Chaveneiros.
			417	Jaulistas.
			418	Moldistas de cerâmica.
			419	Oleiros.
			420	Oleiros enchedores de formas.
			421	Oleiros formistas.
			422	Oleiros jaulistas.
			423	Oleiros de lambugem.
IV	3	..	424	Oleiros mecânicos.
			425	Oleiros moldadores.
			426	Oleiros moldistas.
			427	Oleiros rodistas.
			428	Oleiros de torno.
			429	Pratilheiros.
			430	Puxadores de barro.
			431	Puxadores de cerâmica.
			432	Rodistas.
			433	Tacheiros.
			434	Telheiros.
			435	Torneiros de isoladores.
		104	..	*Pintores e desenhadores de cerâmica.*
			436	Desenhadores de cerâmica.
			437	Estampilhadores de cerâmica.
			438	Pintores de cerâmica.
			439	Pintores desenhadores de cerâmica.
			440	Pintores sobre estampa de cerâmica.
			441	Retocadores de cerâmica.
		105	..	*Pintores de vidro.*
			442	Pintores de vidro.
		106	..	*Prensadores de cerâmica.*
			443	Prensadores acabadores.
			444	Prensadores de azulejos.
			445	Prensadores calcadores.
			446	Prensadores de cerâmica.
			447	Prensadores de grês.
			448	Prensadores isoladores.
			449	Prensadores de telha.
		107	.	*Preparadores de barro.*
			450	Amassadores de barro.
			451	Mexedores de barro.
			452	Preparadores de barro.
		108	..	*Preparadores de pasta.*
			453	Compositores de pasta.
			454	Preparadores de pasta.
		109	..	*Pulverizadores de cerâmica.*
			455	Pulverizadores de cerâmica.
		110	..	*Vidradores de cerâmica.*
			456	Vidradores de cerâmica.
			457	Vidradores de isoladores.
	4	..	..	*Próprias do trabalho em madeira.*
		111	..	*Aparelhadores de madeira.*
			458	Aparelhadores de madeira.
			459	Aplainadores de madeira.
			460	Casquinheiros de madeira.
			461	Descascadores de madeira.
			462	Fasquiadores de madeira.
			463	Limadores de madeira.
			464	Lixadeiros de madeira.
			465	Lixadores de escovas.
			466	Macheadores.
			467	Plainadores de madeira.
			468	Roldadores de madeira.
			469	Tupiadores.
			470	Tupieiros.
		112	..	*Calafates.*
			471	Calafates.
			472	Carpinteiros de machado.
			473	Carpinteiros navais.
		113	.	*Carpinteiros.*
			474	Caixoteiros.
			475	Carpinteiros.
			476	Carpinteiros de branco.
			477	Carpinteiros de branco da construção naval.
			478	Carpinteiros de carroçarias.
			479	Carpinteiros de cena.
			480	Carpinteiros civis.
			481	Carpinteiros de construção civil.
			482	Carpinteiros de limpo.
			483	Carpinteiros manufactores de malas de madeira.
			484	Carpinteiros mecânicos.
			485	Carpinteiros moldadores.
			486	Carpinteiros de moldes.
			487	Carpinteiros de ornamentação.
			488	Carpinteiros de teatro.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	Grupos profissionais / Sub-grupos profissionais / Profissões / Designações profissionais
IV	4	113	489	Carpinteiros de tosco.
			490	Maleiros de madeira.
			491	Mecânicos de carpintaria.
			492	Operários de caixas de madeira.
			493	Operários de gavetas.
			494	Prancheiros.
		114	..	*Carpinteiros de carros.*
			495	Carpinteiros de carroças.
			496	Carpinteiros de carros.
			497	Carpinteiros de rodas.
			498	Segeiros.
		115	..	*Entalhadores e escultores de madeira.*
			499	Entalhadores.
			500	Escultores de madeira.
			501	Santeiros em madeira.
		116	..	*Manufactores de objectos especiais em madeira.*
			502	Artistas (madeira).
			503	Bengaleiros (que fazem bengalas).
			504	Coronheiros.
			505	Fabricantes de saltos de madeira para calçado.
			506	Formeiros.
			507	Manufactores de objectos especiais em madeira.
			508	Moldureiros.
			509	Pauseiros.
		117	..	*Marceneiros.*
			510	Acabadores de marcenaria.
			511	Acabadores de móveis.
			512	Cadeireiros.
			513	Casqueiros.
			514	Marceneiros.
			515	Mecânicos de marcenaria.
			516	Operários de artigos de viagem em madeira.
			517	Riscadores de madeira.
			518	Traçadores de madeira.
		118	..	*Polidores de madeira.*
			519	Enceradores de móveis.
			520	Enceradores de soalhos.
			521	Envernizadores de madeira.
			522	Envernizadores de móveis.
			523	Polidores de madeira.
			524	Polidores de móveis.
		119	..	*Serradores de madeira.*
			525	Ajudantes de serras pesadas de madeira.
			526	Mecânicos de serração de madeira.
			527	Operários de serração de madeira.
			528	Serradores de madeira.
			529	Serradores manuais de madeira.
			530	Serradores mecânicos de madeira.
		120	..	*Tanoeiros.*
			531	Barrileiros.
			532	Barriqueiros.
			533	Construtores de balseiros.
			534	Construtores de barris.
			535	Construtores de tonéis.
			536	Mecânicos de tanoaria.
			537	Operários das máquinas de tanoaria.
			538	Operários tanoeiros.
			539	Tanoeiros.
			540	Tanoeiros aparelhadores de fundo.
			541	Tanoeiros casqueiros.
			542	Tanoeiros de dentro.
			543	Tanoeiros lavrantes.
			544	Tanoeiros mecânicos.
		121	..	*Torneir s de madeira.*
			545	Cabos de ferramenta.
			546	Peões.
			547	Torneiros de madeira.
			548	Torneiros de móveis.
	5	..	..	*Próprias das indústrias têxteis.*
		122	..	*Alcatifeiros e tapeteiros.*
			549	Alcatifeiros.
			550	Aparadores de tapetes.
			551	Aplicadores de tranças.
			552	Arrematadores de tapetes.
IV	5	122	553	Tapeteiros.
			554	Técnicos de tapeçaria.
		123	..	*Apartadores de lã.*
			555	Abridores de lã.
			556	Apartadores de lã.
			557	Escolhedores de lã.
			558	Separadores de lã.
		124	..	*Cardadores de algodão.*
			559	Cardadores de algodão.
		125	..	*Cardadores de lã.*
			560	Cardadores de lã.
		126	..	*Debuxadores têxteis.*
			561	Cartonageiros têxteis.
			562	Debuxadores têxteis.
		127	..	*Estampadores de tecidos.*
			563	Estampadores de tecidos.
		128	..	*Fiandeiros.*
			564	Cardadores fiandeiros.
			565	Carruageiros.
			566	Contínuos (fiação).
			567	Fiandeiros.
			568	Fiandeiros de carruagens.
			569	Fiandeiros de contínuos.
			570	Sortideiras.
			571	Técnicos de fiação.
		129	..	*Lavadores de lã.*
			572	Apanhadores de lã.
			573	Lavadores de lã.
			574	Secadores de lã.
		130	..	*Linheiros.*
			575	Assedadores de linho.
			576	Linheiros.
		131	..	*Operários da fabricação de mungos.*
			577	Apartadores de trapo.
			578	Escolhedores de trapo.
			579	Operários da fabricação de mungos.
		132	..	*Operários de malhas.*
			580	Enformadeiras de meias.
			581	Operários de malhas.
		133	..	*Penteadores de lã e algodão.*
			582	Maquinistas de penteação.
			583	Operários das máquinas de penteação.
			584	Penteadores de algodão.
			585	Penteadores de lã.
		134	..	*Preparadores de fio (fiação).*
			586	Ajustadeiras.
			587	Juntadeiras.
			588	Manipuladores de fio.
			589	Operários das máquinas juntadeiras.
			590	Operários de fazer cordão.
			591	Preparadores de fio (fiação).
			592	Retorcedores.
		135	..	*Tecelões.*
			593	Fusadores.
			594	Tecedores.
			595	Tecelões.
			596	Técnicos de tecelagem.
		136	..	*Ultimadores de fios e de tecidos.*
			597	Acabadores de fios.
			598	Acabadores de tecidos.
			599	Aladores das peças.
			600	Bataneiros.
			601	Batedores têxteis.
			602	Branqueadores.
			603	Calandradores.
			604	Calandreiros.
			605	Calandriadores.
			606	Carbonizadores.
			607	Carimbadores de pano.
			608	Cerzideiras têxteis.
			609	Coladores têxteis.
			610	Encarregados de decatissagem.
			611	Encarregados de prensagem.
			612	Encarregados de râmola.
			613	Enfestadores têxteis.
			614	Engomadores têxteis.
			615	Enroladores têxteis.
			616	Esbicadeiras.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
IV	5	136	617	Esbicas.
			618	Escolhedores de fio.
			619	Espinçadeiras.
			620	Esticadores de pano.
			621	Gaseadores.
			622	Gaseadores de fios.
			623	Gaseadores de tecidos.
			624	Lavadores de fios.
			625	Lavadores percheiros.
			626	Lustradores têxteis.
			627	Marcadores de pano.
			628	Mercerizadores.
			629	Mescladores.
			630	Operários carimbadores de panos.
			631	Operários de décatir.
			632	Oxidadores.
			633	Passadores de fios.
			634	Passadores de maços.
			635	Pegadores de bicos.
			636	Perchadores.
			637	Percheiros.
			638	Pisoeiros.
			639	Pregadores têxteis.
			640	Prensadores têxteis.
			641	Preparadores de estambre.
			642	Ramoladores.
			643	Rematadores têxteis.
			644	Remoladores.
			645	Reparadores de tecidos.
			646	Repassadores de tecidos.
			647	Revistadores têxteis.
			648	Secadores têxteis.
			649	Tosadores.
			650	Ultimadores de fios.
			651	Ultimadores de tecidos.
	6	..	..	*Próprias do fabrico de produtos alimentares.*
		137	..	*Atalhadores de carnes.*
			652	Aprendizes de matadouro.
			653	Atalhadores de carnes.
			654	Cortadores de carnes.
			655	Operadores de carnes.
		138	..	*Bolacheiros e biscoiteiros.*
			656	Biscoiteiros.
			657	Bolacheiros.
		139	..	*Cervejeiros.*
			658	Cervejeiros.
			659	Encarregados da fermentação de cerveja.
			660	Mestres cervejeiros.
		140	..	*Chocolateiros.*
			661	Chocolateiros.
		141	..	*Confeiteiros e pasteleiros.*
			662	Confeiteiros.
			663	Doceiros.
			664	Forneiros de pastelaria.
			665	Pasteleiros.
		142	..	*Licoristas.*
			666	Licoreiros.
			667	Licoristas.
			668	Xaropeiros.
		143	..	*Magarefes.*
			669	Açougueiros.
			670	Chacineiros.
			671	Carniceiros (que matam reses).
			672	Magarefes.
			673	Matadores de gado.
		144	..	*Manipuladores de massas alimentícias.*
			674	Amassadores fabris.
			675	Manipuladores de massas alimentícias.
			676	Mestres de massas alimentícias.
			677	Operários de massas alimentícias.
			678	Pessoal de máquinas de fabricação de massas alimentícias.
		145	..	*Manipuladores de pão.*
			679	Ajudantes de padaria.
			680	Amassadores manuais de padarias.
			681	Amassadores mecânicos de padarias.
			682	Amassadores de padarias.
			683	Aprendizes de ajudantes de padaria.

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
IV	6	145	684	Fabricantes de hóstias.
			685	Forneiros de padarias.
			686	Manipuladores de pão.
			687	Moços de padaria.
			688	Padeiros.
			689	Tendedores.
			690	Tendedores de padaria.
		146	..	*Mecânicos de açúcar.*
			691	Batedores de açúcar.
			692	Filtradores de açúcar.
			693	Mecânicos de açúcar.
			694	Peneiradores de açúcar.
			695	Pontistas de açúcar.
			696	Refinadores de açúcar.
		147	..	*Moleiros de cereais.*
			697	Moleiros de cereais.
		148	..	*Operários conserveiros.*
			698	Azeitadores de conservas.
			699	Batedores de conservas.
			700	Conserveiros.
			701	Conserveiros ajudantes.
			702	Cortadores de peixe (conservas).
			703	Enlatadores de peixe.
			704	Levantadeiras de latas para azeitamento.
			705	Limpadores de latas de conserva.
			706	Operários das abatages.
			707	Operários conserveiros.
			708	Operários das máquinas de meter borracha.
			709	Operários de revistar latas.
			710	Praticantes de conservas.
			711	Revisores mecânicos de latas.
			712	Revistadores de enlatamento.
			713	Trabalhadores das mouras.
			714	Transportadores do peixe.
			715	Visitadores de latas no cheio.
		149	..	*Operários de moagem e descasque de cereais.*
			716	Condutores de moagem.
			717	Descascadores de moagem.
			718	Galgueiros de moagem.
			719	Misturadores de cereais.
			720	Operários de descasque de cereais.
			721	Operários de moagem.
			722	Pessoal de máquinas de moagem.
			723	Técnicos de moagem.
		150	..	*Preparadores de lacticínios.*
			724	Ajuntadores (lacticínios).
			725	Desnatadores de leite.
			726	Empregados no fabrico de queijo.
			727	Emprensadores de queijo.
			728	Manipuladores de queijo.
			729	Manteigueiros.
			730	Parafinadores de queijo.
			731	Preparadores de lacticínios.
			732	Queijeiros.
			733	Roupeiros de leitarias.
		151	..	*Provadores de vinho.*
			734	Provadores de vinho.
		152	..	*Salsicheiros.*
			735	Derretedores de gorduras.
			736	Estufeiros (carnes).
			737	Operários de derretimento de gorduras.
			738	Preparadores de carnes ensacadas.
			739	Preparadores de carnes fumadas.
			740	Preparadores de carnes salgadas.
			741	Salsicheiros.
			742	Salgadores de carnes.
			743	Sebeiros.
			744	Técnicos de charcutaria.
		153	..	*Torradores de café e outros produtos vegetais.*
			745	Torradores de café.
			746	Torradores de cereais.
			747	Torradores de produtos vegetais.
		154	..	*Tripeiros.*
			748	Aprendizes de triparia.
			749	Fressureiros.
			750	Operários de triparia.
			751	Tripeiros.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Grupos	Sub-Grupos	Profissões	Designações	Grupos profissionais / Sub-grupos profissionais / Profissões / Designações profissionais
IV	7	..	..	*Próprias do fabrico de vestuário, roupa e calçado.*
		155	..	*Acabadores de sapataria.*
			752	Acabadores de sapataria.
			753	Ajudantes de acabadores de sapataria.
			754	Desenformadores de calçado.
		156	..	*Ajuntadeiras.*
			755	Ajuntadeiras.
			756	Gàspeadeiras.
			757	Maquinistas de sapataria.
		157	..	*Albardeiros.*
			758	Albardeiros.
		158	..	*Alfaiates.*
			759	Alfaiates.
		159	..	*Alpargateiros.*
			760	Alpargateiros.
		160	..	*Apropriagistas (chapelaria).*
			761	Acabadores de chapelaria.
			762	Afinadores manuais de chapelaria.
			763	Afinadores mecânicos de chapelaria.
			764	Ageitadores de chapelaria.
			765	Apropriadores.
			766	Apropriagistas (chapelaria).
			767	Enformadores de chapelaria.
			768	Formeiros de chapelaria.
			769	Formistas de chapelaria.
			770	Gomadores manuais de chapelaria.
			771	Gomadores mecânicos de chapelaria.
		161	..	*Chapeleiros não discriminados.*
			772	Chapeleiros não discriminados.
		162	..	*Cortadores de peles e solas para sapataria.*
			773	Ajudantes de corte.
			774	Chefes de corte.
			775	Contramestres de corte.
			776	Cortadores de peles e couros.
			777	Cortadores de solas.
			778	Mestres de sapataria.
		163	..	*Costureiras de alfaiate.*
			779	Costureiras de alfaiate.
		164	..	*Costureiras de chapelaria.*
			780	Costureiras de chapelaria.
			781	Costureiras de chapéus de feltro.
		165	..	*Costureiras não discriminadas.*
			782	Costureiras não discriminadas.
			783	Mulheres de costura.
		166	..	*Costureiras de sapataria.*
			784	Arrematadeiras.
			785	Costureiras de sapataria.
			786	Cravadeiras.
			787	Enfestadores.
			788	Orladeiras.
			789	Picotadores.
			790	Rondadores.
			791	Vasadeiras.
		167	..	*Fulistas.*
			792	Arcadores de arco manual.
			793	Arcadores de arco mecânico.
			794	Arcadores de chapelâria.
			795	Bastidores manuais.
			796	Bastidores mecânicos.
			797	Cojadores manuais.
			798	Cojadores mecânicos.
			799	Cortadores (chapelaria).
			800	Escanhoadores.
			801	Fulistas.
			802	Fulistas rematadores.
			803	Misturadores.
			804	Operários de suflagem.
			805	Pesadores (chapelaria).
			806	Rematadores.
			807	Secretadores.
			808	Semussadores.
			809	Sufladores.
			810	Tintureiros (chapelaria).
		168	..	*Luveiros.*
			811	Luveiros.
		169	..	*Modistas e costureiras de vestuário.*
			812	Camiseiros.
			813	Cerzideiras.
IV	7	169	814	Costureiras de chapéus de senhora.
			815	Costureiras de malhas.
			816	Costureiras de roupa branca.
			817	Costureiras de vestuário.
			818	Modistas.
			819	Modistas de chapéus de senhora.
			820	Modistas de malhas.
			821	Modistas de roupa branca.
		170	..	*Oficiais de sapataria.*
			822	Chiqueteiros.
			823	Cigadores.
			824	Oficiais de sapataria.
			825	Palmilhadores.
			826	Ponteadores.
			827	Pregadores de saltos.
			828	Sapateiros.
			829	Taxiadores.
		171	..	*Peleiras.*
			830	Peleiras.
		172	..	*Tamanqueiros.*
			831	Chanqueiros.
			832	Soqueiros.
			833	Tamanqueiros.
	8	..	..	*Próprias das indústrias gráficas.*
		173	..	*Compositores tipográficos.*
			834	Compositores.
			835	Compositores de cheio.
			836	Compositores de fantasia.
			837	Compositores gráficos.
			838	Compositores mecânicos.
			839	Compositores de tabelas.
			840	Compositores tipográficos.
			841	Compositores de trabalhos comerciais.
			842	Linotipistas.
			843	Tipógrafos.
		174	..	*Costureiras de encadernador.*
			844	Costureiras de brochura.
			845	Costureiras de encadernação.
		175	..	*Encadernadores.*
			846	Brochadores.
			847	Encadernadores.
		176	..	*Estereotipadores.*
			848	Escariadores.
			849	Estereotipadores.
			850	Estereotipistas.
			851	Fundidores de tipo.
		177	..	*Fotógrafos.*
			852	Ajudantes de fotógrafo.
			853	Fotógrafos.
			854	Fotógrafos ambulantes.
			855	Fotógrafos desenhadores.
			856	Fotógrafos mensuradores.
			857	Fotogramétricos.
			858	Fotogravadores.
			859	Montadores de *clichés*.
			860	Montadores de fotografia.
			861	Montadores de gravura.
			862	Operadores fotogramétricos.
			863	Preparadores de laboratório fotográfico.
			864	Provistas de fotografia.
			865	Provistas de gravura.
			866	Reveladores de fotografia.
		178	..	*Impressores.*
			867	Ajudantes de impressão.
			868	Chefes de impressão.
			869	Condutores de máquinas rotativas.
			870	Impressores.
			871	Impressores ajudantes.
			872	Impressores condutores de máquinas rotativas.
			873	Impressores de etiquetas.
			874	Impressores de fotogravura.
			875	Impressores de máquinas cilíndricas.
			876	Impressores de minervas.
			877	Maquinistas impressores.
			878	Maquinistas de rotativas.
			879	Marginadores.
			880	Marginadores impressores.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-Grupos	Profissões	Designações	
IV	8	178	881	Marginadores minervistas.
			882	Minervistas.
			883	Oficiais de máquinas automáticas.
			884	Tricromistas.
		179	..	*Litógrafos.*
			885	Desenhadores litógrafos.
			886	Desenhadores em pedra.
			887	Estampadores litógrafos.
			888	Gravadores em pedra.
			889	Impressores litógrafos.
			890	Litógrafos.
			891	Litógrafos aguarelistas.
			892	Litógrafos de corte.
			893	Litógrafos de máquina plana.
			894	Litógrafos de relevo.
			895	Maquinistas litógrafos.
			896	Marginadores litógrafos.
			897	Relevistas.
			898	Rotativistas.
		180	..	*Revisores de trabalhos tipográficos.*
			899	Revisores de jornais.
			900	Revisores de provas.
			901	Revisores de redacção.
			902	Revisores de trabalhos tipográficos.
	9	..	..	*Próprias do trabalho de construção e obras públicas.*
		181	..	*Asfaltadores e espalhadores de betume.*
			903	Asfaltadores.
			904	Espalhadores de betume.
			905	Preparadores de betume.
		182	..	*Assentadores de vias.*
			906	Assentadores de vias.
		183	..	*Batedores de maços (pavimentos).*
			907	Batedores de maços (pavimentos).
		184	..	*Britadores.*
			908	Britadeiros.
			909	Britadores.
		185	..	*Cabouqueiros.*
			910	Cabouqueiros.
		186	..	*Caiadores e caeiros.*
			911	Caeiros.
			912	Caiadores.
		187	..	*Calceteiros.*
			913	Calceteiros.
			914	Mestres de calceteiros.
		188	..	*Canalizadores.*
			915	Canalizadores.
			916	Chumbeiros.
		189	..	*Canteiros.*
			917	Aplainadores de pedras.
			918	Canteiros.
			919	Canteiros marmoristas.
			920	Canteiros de ornato.
			921	Canteiros para rústico.
			922	Marmoristas.
			923	Polidores manuais de pedra.
			924	Polidores manuais de pedra de mármore.
			925	Polidores marmoristas.
			926	Polidores mecânicos de mármore.
			927	Polidores mecânicos de pedra.
		190	..	*Canteleiros.*
			928	Canteleiros.
		191	..	*Estucadores.*
			929	Estucadores.
			930	Estucadores moldadores.
			931	Moldadores de estuque.
		192	..	*Macadamistas.*
			932	Macadamistas.
		193	..	*Pedreiros.*
			933	Alvaneiros.
			934	Alvanéus.
			935	Azulejadores.
			936	Cimenteiros.
			937	Ladrilhadores.
			938	Ladrilheiros.
			939	Pedreiros.
			940	Pedreiros assentadores.
			941	Pedreiros de fornos.
			942	Rebocadores.

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-Grupos	Profissões	Designações	
IV	9	194	..	*Pintores.*
			943	Brochantes.
			944	Fingidores.
			945	Pintores.
			946	Pintores de carros.
			947	Pintores da construção civil.
			948	Pintores decoradores.
			949	Pintores fingidores.
			950	Pintores de letras.
			951	Pintores de liso.
			952	Pintores de madeira.
			953	Pintores de móveis.
			954	Pintores à pistola.
		195	..	*Vagoneiros.*
			955	Vagoneiros.
		196	..	*Valadores.*
			956	Mestres de valas.
			957	Valadores.
		197	..	*Vidraceiros (que colocam vidros).*
			958	Vidraceiros (que colocam vidros).
	10	..	..	*Próprias da indústria de transportes e comunicações.*
		198	..	*Agulheiros, limpadores de vias e sinaleiros (indústria de transportes).*
			959	Agulheiros (indústria de transportes).
			960	Limpa-cabos.
			961	Limpadores de vias.
			962	Sinaleiros (indústria de transportes).
		199	..	*Almocreves e recoveiros.*
			963	Almocreves.
			964	Arreeiros.
			965	Recoveiros.
		200	..	*Ajudantes de motorista (transportes).*
			966	Ajudantes de motorista (transportes).
		201	..	*Barqueiros e fragateiros.*
			967	Barqueiros.
			968	Catraeiros.
			969	Fragateiros.
			970	Rabelos.
			971	Remadores.
			972	Remadores da Alfândega.
		202	..	*Carreiros.*
			973	Boieiros.
			974	Carreiros.
			975	Carreteiros.
			976	Cingeleiros.
		203	..	*Carroceiros e cocheiros.*
			977	Carroceiros.
			978	Cocheiros.
			979	Condutores de carroças.
			980	Condutores de carros de verga.
			981	Condutores de hipomóveis.
			982	Sotas.
		204	..	*Carteiros e boletineiros.*
			983	Boletineiros.
			984	Carteiros.
			985	Carteiros rurais.
			986	Carteiros urbanos.
			987	Condutores de malas de correio.
			988	Distribuidores de correio.
			989	Distribuidores de rádio-telegramas.
			990	Distribuidores de telegramas.
			991	Estafetas do correio.
		205	..	*Condutores de automóveis.*
			992	Camionistas.
			993	*Chauffeurs.*
			994	Condutores de automóveis.
			995	Motoristas de automóveis.
		206	..	*Condutores e guarda-freios (transportes).*
			996	Condutores (transportes).
			997	Condutores dos caminhos de ferro.
			998	Condutores dos carros eléctricos.
			999	Guarda-freios.
		207	..	*Estivadores marítimos.*
			1.000	Estivadores marítimos.
			1.001	Estivadores de porão.
		208	..	*Expedidores de mercadorias.*
			1.002	Expedidores de mercadorias.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
IV	10	209	..	*Factores (caminhos de ferro).*
			1.003	Factores (caminhos de ferro).
		210	..	*Ferroviários não discriminados.*
			1.004	Auxiliares dos caminhos de ferro.
			1.005	Ferroviários não discriminados.
		211	..	*Guarda-fios.*
			1.006	Guarda-cabos.
			1.007	Guarda-fios.
		212	..	*Guardas de linha, passagens de nível e barreiras.*
			1.008	Guardas de barreiras.
			1.009	Guardas de cancelas.
			1.010	Guardas de linhas.
			1.011	Guardas de passagem de nível.
		213	..	*Maquinistas de máquinas a vapor (indústria de transportes).*
			1.012	Maquinistas de dragas.
			1.013	Maquinistas de elevadores.
			1.014	Maquinistas ferroviários.
			1.015	Maquinistas de máquinas a vapor.
		214	..	*Marinheiros mercantes.*
			1.016	Marinheiros mercantes.
		215	..	*Marítimos não discriminados.*
			1.017	Marítimos não discriminados.
		216	..	*Mecânicos não discriminados.*
			1.018	Mecânicos de automóveis.
			1.019	Mecânicos de aviões.
		217	..	*Revisores (transportes).*
			1.020	Revisores (transportes).
			1.021	Revisores ferroviários.
		218	..	*Telefonistas.*
			1.022	Telefonistas.
			1.023	Telefonistas de escritório.
		219	..	*Telegrafistas e rádio-telegrafistas.*
			1.024	Auditores de rádio.
			1.025	Auditores de telegrafia.
			1.026	Cabografistas.
			1.027	Manipuladores dos correios e telégrafos.
			1.028	Operadores de telégrafo.
			1.029	Rádio-telegrafistas.
			1.030	Rádio-telegrafistas técnicos.
			1.031	Telegrafistas.
	11	..	..	*Próprias do trabalho de couros e peles (excluindo o calçado).*
		220	..	*Acabadores de couros e peles.*
			1.032	Acabadores de couros e peles.
			1.033	Acabadores de cromo.
			1.034	Acamurçadores de couros e peles.
			1.035	Alisadores de couros e peles.
			1.036	Alisadores mecânicos de couros e peles.
			1.037	Amaciadores de couros e peles.
			1.038	Amaciadores mecânicos de couros e peles.
			1.039	Aprestadores de couros e peles.
			1.040	Branqueadores de couros.
			1.041	Brunidores de couros.
			1.042	Cilindradores de couros e peles.
			1.043	Coladores de couros e peles.
			1.044	Envernizadores de couros e peles.
			1.045	Escolhedores de couros e peles.
			1.046	Graneadores de couros e peles.
			1.047	Gravadores de couros e peles.
			1.048	Lustradores de couros.
			1.049	Marroquineiros de couros e peles.
			1.050	Polidores de couros.
			1.051	Pulverizadores de couros e peles.
		221	..	*Correeiros.*
			1.052	Consertadores de correias.
			1.053	Correeiros.
		222	..	*Curtidores de couros e peles.*
			1.054	Curtidores de couros e peles.
			1.055	Encarregados de curtumes.
			1.056	Espremedores de couros e peles.
			1.057	Técnicos de curtumes.
		223	..	*Descarnadores e descabeladores de couros e peles.*
			1.058	Descabeladores de couros e peles.

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
IV	11	223	1.059	Descarnadores de couros e peles.
			1.060	Esgraminadores.
			1.061	Homens de gancho.
			1.062	Operários de gancho.
			1.063	Peladores.
		224	..	*Manufactores de artigos de viagem em cabedal e peles.*
			1.064	Maleiros de cabedal ou peles.
			1.065	Manufactores de artigos de viagem em cabedal e peles.
			1.066	Manufactores de malas de cabedal.
		225	..	*Seleccionadores de couros e peles.*
			1.067	Seleccionadores de couros e peles.
		226	..	*Seleiros.*
			1.068	Seleiros.
		227	..	*Surradores de couros e peles.*
			1.069	Batedores de couros e peles.
			1.070	Chanfradores de couros.
			1.071	Cozedores de couros e peles.
			1.072	Despregadores de couros e peles.
			1.073	Espichadores de couros.
			1.074	Grosadores de couros.
			1.075	Igualizadores de couros e peles.
			1.076	Marteladores de couros.
			1.077	Pregadores de couros.
			1.078	Raspadores de couros.
			1.079	Raspadores mecânicos de couros.
			1.080	Surradores-acabadores de couros e peles.
			1.081	Surradores de couros e peles.
		228	..	*Taqueiros (curtumes).*
			1.082	Contadores de tacos (curtumes).
			1.083	Cortadores de tacos (curtumes).
			1.084	Enroladores para tacos (curtumes).
			1.085	Taqueiros (curtumes).
			1.086	Taqueiros acabadores (curtumes).
		229	..	*Tintureiros de couros e peles.*
			1.087	Acabadores tintureiros de couros e peles.
			1.088	Ajudantes de tintureiros de couros e peles.
			1.089	Tintureiros de couros e de peles.
			1.090	Tintureiros de curtumes.
			1.091	Tintureiros-pulverizadores de couros e peles.
	12	..	..	*Outras.*
		230	..	*Acabadores de papel e cartão.*
			1.092	Acabadores de papel e cartão.
			1.093	Bobinadores de papel.
			1.094	Calandriadores de papel.
			1.095	Caneleiros de papel.
			1.096	Cortadores de papel.
			1.097	Emprensadores de papel.
			1.098	Estendedores de cartão.
			1.099	Estendedores de papel.
			1.100	Laminadores de papel.
			1.101	Pautadores de papel.
			1.102	Pessoal de máquinas de canelar papel.
		231	..	*Afinadores de instrumentos musicais.*
			1.103	Afinadores de instrumentos musicais.
		232	..	*Afinadores e reparadores de máquinas.*
			1.104	Afinadores auxiliares.
			1.105	Afinadores de esmaltagem.
			1.106	Afinadores de estamparia.
			1.107	Afinadores de fiação.
			1.108	Afinadores-fiandeiros.
			1.109	Afinadores de máquinas.
			1.110	Afinadores de máquinas circulares.
			1.111	Afinadores de máquinas de costura.
			1.112	Afinadores não discriminados.
			1.113	Afinadores-reparadores de máquinas.
			1.114	Afinadores de teares.
			1.115	Afinadores tecelões.
			1.116	Ajudantes de afinadores.
			1.117	Reparadores auxiliares.
			1.118	Reparadores de máquinas.
			1.119	Reparadores não discriminados.
			1.120	Revisores de máquinas.
		233	..	*Amoladores.*
			1.121	Amoladores.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
IV	12	234	..	*Amoladores e consertadores de louça ambulantes.*
			1.122	Amoladores ambulantes.
			1.123	Amoladores de facas e tesouras ambulantes.
			1.124	Consertadores de guarda-chuvas ambulantes.
			1.125	Consertadores de louça ambulantes.
		235	..	*Bandeireiros.*
			1.126	Bandeireiros.
		236	..	*Botoeiros.*
			1.127	Botoeiros
			1.128	Encastadores de botões.
			1.129	Manufactores de botões de materiais diversos.
			1.130	Serradores de coroso.
			1.131	Serradores de galalite.
			1.132	Torneiros de coroso.
			1.133	Torneiros de galalite.
		237	..	*Cabinistas.*
			1.134	Cabinistas.
			1.135	Chefes de centrais eléctricas.
			1.136	Mestres de centrais eléctricas.
		238	..	*Capacheiros.*
			1.137	Capacheiros.
		239	..	*Cartonageiros (que fazem cartonagem).*
			1.138	Cartonageiros (que fazem cartonagem).
		240	..	*Colchoeiros.*
			1.139	Colchoeiros.
		241	..	*Condutores e motoristas (excepto condutores de automóveis).*
			1.140	Ajudantes de motorista (excepto de transportes).
			1.141	Condutores (excepto de automóveis e de transportes).
			1.142	Condutores de motores de combustão interna.
			1.143	Condutores de motores de explosão.
			1.144	Motoristas (excepto de automóveis).
			1.145	Motoristas de motores de combustão interna.
			1.146	Motoristas de motores de explosão.
		242	..	*Cordoeiros.*
			1.147	Cordoeiros.
			1.148	Técnicos de cordoaria.
		243	..	*Costureiras de roupas, linhagens, etc. (não incluindo o vestuário).*
			1.149	Ajureiras.
			1.150	Costureiras (não incluindo vestuário).
			1.151	Costureiras de estofador.
			1.152	Costureiras de linhagem.
			1.153	Costureiras de roupas.
			1.154	Costureiras de sacos.
		244	..	*Decoradores.*
			1.155	Armadores.
			1.156	Armadores-decoradores.
			1.157	Armadores fúnebres.
			1.158	Decoradores fúnebres.
			1.159	Decoradores de igrejas.
			1.160	Ornamentadores.
		245	..	*Destiladores de resina.*
			1.161	Destiladores de resina.
			1.162	Encarregados de destilação de resina.
			1.163	Pesadores de resina.
			1.164	Queimadores de resina.
			1.165	Verificadores de resina.
		246	..	*Douradores.*
			1.166	Douradores.
			1.167	Douradores de encadernação.
			1.168	Douradores de madeira.
			1.169	Douradores de móveis.
			1.170	Douradores de papéis.
			1.171	Douradores de peles.
		247	..	*Electricistas.*
			1.172	Electricistas.
			1.173	Electricistas de automóveis.
			1.174	Electricistas bobinadores.
			1.175	Electricistas de cinema.
IV	12	247	1.176	Electricistas especializados.
			1.177	Electricistas iluminadores de cenas.
			1.178	Electricistas ligadores.
			1.179	Electricistas montadores.
			1.180	Electricistas de teatro.
			1.181	Mestres de oficinas de electricidade.
			1.182	Montadores de alta tensão.
			1.183	Montadores de baixa tensão.
			1.184	Montadores eléctricos.
		248	..	*Escolhedores de matérias primas para a indústria do papel.*
			1.185	Escolhedores de aparas (papel).
			1.186	Escolhedores de desperdícios (papel).
			1.187	Escolhedores de matérias primas para a indústria do papel.
			1.188	Escolhedores de peneiros (papel).
			1.189	Escolhedores de trapo (papel).
		249	..	*Escoveiros.*
			1.190	Acabadores escoveiros.
			1.191	Enchedores de escovas.
			1.192	Escoveiros.
			1.193	Escoveiros furadores.
			1.194	Escoveiros mecânicos.
		250	..	*Espiralajadores.*
			1.195	Espiraladores.
			1.196	Espiralajadores.
		251	..	*Esteireiros.*
			1.197	Esteireiros.
		252	..	*Estofadores.*
			1.198	Estofadores.
			1.199	Estofadores de automóveis.
			1.200	Estofadores de carrocerias.
			1.201	Estofadores de carros.
			1.202	Estofadores decoradores.
			1.203	Estofadores estojeiros.
			1.204	Estofadores para lisos.
			1.205	Estofadores de móveis.
			1.206	Estojeiros.
		253	..	*Fogueiros.*
			1.207	Chegadores.
			1.208	Fogueiros.
			1.209	Fogueiros de alimentação.
			1.210	Fogueiros autorizados.
			1.211	Fogueiros de destilação de resinas.
			1.212	Fogueiros de locomotivas.
			1.213	Fogueiros de locomóveis.
			1.214	Fogueiros de máquinas fixas.
			1.215	Fogueiros de motores.
			1.216	Fornalheiros.
		254	..	*Forradores de papel.*
			1.217	Forradores de papel.
		255	..	*Franjistas.*
			1.218	Franjeiros.
			1.219	Franjistas.
		256	..	*Guarda-soleiros.*
			1.220	Acabadores de guarda-sóis.
			1.221	Fabricantes de armações para guarda-sol.
			1.222	Fabricantes de cabos para guarda-sol.
			1.223	Fabricantes de pertences para guarda-sol.
			1.224	Fabricantes de varetas para guarda-sol.
			1.225	Manufactores de guarda-sóis.
			1.226	Toldistas.
		257	..	*Lagareiros de óleos vegetais.*
			1.227	Balanceiros de óleos vegetais.
			1.228	Cilindreiros de óleos vegetais.
			1.229	Enceiradores de óleos vegetais.
			1.230	Lagareiros de óleos vegetais.
			1.231	Mestres de lagar.
			1.232	Moleiros de lagar.
			1.233	Pessoal das ceiras.
			1.234	Pessoal dos cinchos.
			1.235	Pessoal dos moinhos de óleos vegetais.
			1.236	Prensadores de óleos vegetais.
			1.237	Rebarbadores de óleos vegetais.
		258	..	*Lapiseiros (excepto de lousa).*
			1.238	Lapiseiros (excepto de lousa).
			1.239	Manipuladores de lápis.

C) Lista sistemática das designações profissionais *Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
IV	12	259	..	*Lubrificadores e azeitadores.*
			1.240	Azeitadores (que lubrificam).
			1.241	Azeiteiros (que lubrificam).
			1.242	Ensebadores.
			1.243	Lubrificadores.
			1.244	Lubrificadores de automóveis.
			1.245	Lubrificadores auxiliares.
			1.246	Lubrificadores de máquinas.
		260	..	*Manipuladores de fósforos.*
			1.247	Fosforeiros.
			1.248	Fosforistas.
			1.249	Manipuladores de fósforos.
			1.250	Operários de canhão.
			1.251	Operários de corte (fósforos).
			1.252	Operários de desenrolamento (fósforos).
			1.253	Operários de enchido (fósforos).
			1.254	Operários fosforistas.
			1.255	Operários de lixa amorfa.
			1.256	Operários de lixa de cera.
			1.257	Operários de massa esteárica (fósforos).
			1.258	Operários de massa química (fósforos).
			1.259	Operários de molha (fósforos).
			1.260	Operários de pavio (fósforos).
		261	..	*Manipuladores de tabaco.*
			1.261	Cigarreiros.
			1.262	Manipuladores de tabaco.
			1.263	Operários manuais de cigarros fortes.
			1.264	Operários manuais de onças de picadilho.
			1.265	Operários mecânicos de cigarros fortes.
			1.266	Operários mecânicos de onças de picadilho.
			1.267	Operários trabalhadores de tabaco.
			1.268	Praticantes fabris de tabaco.
			1.269	Prensadores de tabaco.
		262	..	*Maquinistas (excepto da indústria de transportes).*
			1.270	Condutores de máquinas (excepto da indústria de transportes).
			1.271	Manobradores de guindastes.
			1.272	Maquinistas (excepto os da indústria de transportes).
			1.273	Maquinistas de destilação de minas.
			1.274	Maquinistas extractores.
			1.275	Maquinistas de fábricas de gelo.
			1.276	Maquinistas fogueiros.
			1.277	Maquinistas de guindastes.
			1.278	Maquinistas de guindastes eléctricos.
			1.279	Maquinistas de malhas.
			1.280	Maquinistas de máquinas circulares.
			1.281	Maquinistas de máquinas *cotton.*
			1.282	Maquinistas de máquinas manuais.
			1.283	Maquinistas de máquinas rectilíneas.
			1.284	Maquinistas de passamanarias.
			1.285	Maquinistas térmicos.
		263	..	*Mecânicos (excepto os de automóveis).*
			1.286	Aprendizes de mecânicos (excepto os de automóveis).
			1.287	Aprendizes de mecânicos de telefones.
			1.288	Mecânicos (excepto os de automóveis).
			1.289	Mecânicos de cinema.
			1.290	Mecânicos de electricidade.
			1.291	Mecânicos de estações rádio-eléctricas.
			1.292	Mecânicos de estações telefónicas.
			1.293	Mecânicos de máquinas agrícolas.
			1.294	Mecânicos de máquinas calculadoras.
			1.295	Mecânicos de máquinas de escrever.
		264	..	*Oculistas.*
			1.296	Oculistas.
			1.297	Reparadores de aparelhagem óptica.
			1.298	Reparadores de binóculos.
			1.299	Reparadores de microscópios.
		265	..	*Operários corticeiros.*
			1.300	Acabadores de cortiça.
			1.301	Aglomeradores de cortiça.
			1.302	Apartadores de cortiça.
			1.303	Brocadores de cortiça.
			1.304	Broquistas de cortiça.
			1.305	Cabeças limpas.
IV	12	225	1.306	Caldeireiros de cortiça.
			1.307	Calibradores de cortiça.
			1.308	Coladores de folhas de cortiça.
			1.309	Coladores de pedaços de cortiça.
			1.310	Cortadores de cortiça.
			1.311	Cozedores de cortiça.
			1.312	Descabeçadores de cortiça.
			1.313	Encarregados de corticeiros.
			1.314	Escolhedores de cortiça.
			1.315	Escolhedores de objectos de cortiça.
			1.316	Espaldadores de cortiça.
			1.317	Garlopistas de cortiça.
			1.318	Manobras.
			1.319	Maquinistas de aglomerados de cortiça.
			1.320	Maquinistas de cortiça.
			1.321	Maquinistas de papel de cortiça.
			1.322	Maquinistas de rolhas.
			1.323	Mestres corticeiros.
			1.324	Operários corticeiros.
			1.325	Operários manuais de aglomerados de cortiça.
			1.326	Operários manuais de papel de cortiça.
			1.327	Operários manuais de rolhas.
			1.328	Passadores de cortiça.
			1.329	Quadradores corticeiros.
			1.330	Quadradores de máquinas para cortiça.
			1.331	Rabaneadores.
			1.332	Raspadores de cortiça.
			1.333	Raspadores mecânicos de cortiça.
			1.334	Rebaixadores de cortiça.
			1.335	Recortadores de cortiça.
			1.336	Repassadores de cortiça.
			1.337	Rolheiros.
			1.338	Rolheiros manuais.
			1.339	Rolheiros mecânicos.
			1.340	Tapeteiros de cortiça.
			1.341	Tupejadores.
		266	..	*Operários de fabricação de pentes.*
			1.342	Aplainadores de matérias duras.
			1.343	Aplainadores de pentes.
			1.344	*Dentadores de máquinas duplas.*
			1.345	Desembogadores de pentes.
			1.346	Operários de fabricação de pentes.
			1.347	Penteeiros.
			1.348	Plainadores de matérias duras.
			1.349	Plainadores de pentes.
			1.350	Polidores de pentes.
		267	..	*Operários de matérias plásticas artificiais.*
			1.351	Aprendizes de celulóide.
			1.352	Estampadores de celulóide.
			1.353	Operários de baquelite.
			1.354	Operários de celulóide.
			1.355	Operários de ebonite.
			1.356	Operários de galalite.
			1.357	Operários de matérias plásticas artificiais.
		268	..	*Operários manufactores de flores artificiais.*
			1.358	Floristas (que fazem flores).
			1.359	Operários manufactores de flores artificiais.
		269	..	*Pessoal de fabricação de papel.*
			1.360	Condutores de máquinas contínuas.
			1.361	Condutores de máquinas redondas.
			1.362	Operários papeleiros.
			1.363	Papeleiros.
			1.364	Pessoal de fabricação de papel.
			1.365	Pessoal de máquinas contínuas.
			1.366	Pessoal de máquinas redondas.
		270	..	*Pessoal especializado na fabricação de ácidos e adubos químicos.*
			1.367	Adubeiros.
			1.368	Camaristas de adubos.
			1.369	Conservadores de câmaras de adubos.
			1.370	Destiladores não discriminados.
			1.371	Forneiros de concentração de adubos.
			1.372	Operários de adubos.
			1.373	Operários de fabricação de ácidos.
			1.374	Pessoal especializado na fabricação de ácidos.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profis-sões	Designa-ções	
IV	12	270	1.375	Pessoal especializado na fabricação de adubos químicos.
		271	..	*Picadores de caldeiras.*
			1.376	Picadores de caldeiras.
			1.377	Picadores de ferrugem.
			1.378	Picanços.
			1.379	Repicadores.
		272	..	*Pinceleiros.*
			1.380	Pinceleiros.
		273	..	*Polieiros.*
			1.381	Fabricantes de cadernais.
			1.382	Fabricantes de moitões.
			1.383	Polieiros.
		274	..	*Polvoristas e pirotécnicos.*
			1.384	Artífices de fogo.
			1.385	Cartucheiros.
			1.386	Carregadores de pólvora.
			1.387	Encartuchadores.
			1.388	Fogueteiros.
			1.389	Operários do encartuchamento.
			1.390	Operários da parafinagem de cartuchos.
			1.391	Parafinadores de cartuchos.
			1.392	Pirotécnicos.
			1.393	Polvoristas.
		275	..	*Preparadores de borracha.*
			1.394	Confeccionistas de borracha.
			1.395	Manipuladores de borracha.
			1.396	*Melangeurs.*
			1.397	Misturadores de borracha.
			1.398	Operários de balancé para borracha.
			1.399	Operários de *bondineuse* para borracha.
			1.400	Operários de cilindros para borracha.
			1.401	Operários de moinhos para borracha.
			1.402	Preparadores de borracha.
			1.403	Rebarbadeiros de borracha.
		276	..	*Preparadores de massa de papel.*
			1.404	Brancueadores de papel.
			1.405	Cilindradores de papel.
			1.406	Coladores de papel.
			1.407	Lixiviadores de papel.
			1.408	Preparadores de massa de papel.
		277	..	*Perfumistas.*
			1.409	Perfumistas.
		278	..	*Redeiros (manufactores de redes).*
			1.410	Manipuladores de redes.
			1.411	Manufactores de redes.
			1.412	Operários de redes.
			1.413	Redeiros (manufactores de redes).
		279	..	*Relojoeiros.*
			1.414	Encascadores.
			1.415	Levantadores de caixa (relojoaria).
			1.416	Levantadores de material (relojoaria).
			1.417	Montadores de jogos.
			1.418	Relojoeiros.
		280	..	*Rendeiras e bordadeiras de tecidos.*
			1.419	Bordadeiras de tecidos.
			1.420	Rendeiras.
		281	..	*Sirgueiros.*
			1.421	Ajudantes de passamanaria.
			1.422	Operários de passamanaria.
			1.423	Passamaneiros.
			1.424	Sirgueiros.
		282	..	*Soleteiros, abicadores e lapisadores.*
			1.425	Abicadeiros.
			1.426	Abicadores.
			1.427	Lapisadores.
			1.428	Soleteiros.
			1.429	Soledos.
		283	..	*Tintureiros.*
			1.430	Ajudantes de tintureiro.
			1.431	Serventes de tinturaria.
			1.432	Tintureiros.
		284	..	*Vassoureiros.*
			1.433	Vassoureiros.
		285	..	*Veleiros.*
			1.434	Veleiros.
		286	..	*Vimeiros, cesteiros e palheireiros.*
			1.435	Canastreiros.

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profis-sões	Designa-ções	
IV	12	286	1.436	Cesteiros.
			1.437	Empalhadores de cadeiras.
			1.438	Palheireiros.
			1.439	Vimeiros.
			1.440	Vimes.
		287	..	*Violeiros.*
			1.441	Fabricantes de instrumentos músicos de corda.
			1.442	Manufactores de instrumentos músicos de corda.
			1.443	Operários do fabrico de instrumentos músicos de corda.
			1.444	Violeiros.
		288	..	*Vulcanizadores e reparadores de pneus.*
			1.445	Reparadores de pneus.
			1.446	Vulcanizadores.
V	..	..	..	**Comerciantes, vendedores e agentes comerciais.**
		289	..	*Agentes comerciais.*
			1.447	Agentes comerciais.
			1.448	Agentes de seguros.
			1.449	Delegados de seguros.
		290	..	*Agentes de funerais.*
			1.450	Agentes de funerais.
		291	..	*Agentes de marcas e patentes.*
			1.451	Agentes de marcas e patentes.
		292	..	*Agentes de propaganda (comércio).*
			1.452	Agentes de propaganda (comércio).
			1.453	Propagandistas.
			1.454	Reclamistas.
		293	..	*Agentes de viagens, passagens e passaportes.*
			1.455	Agentes de navegação.
			1.456	Agentes de passagens e passaportes.
			1.457	Agentes de viagens.
		294	..	*Ajudantes de farmácia auxiliares.*
			1.458	Ajudantes de farmácia auxiliares.
			1.459	Assistentes de farmácia.
			1.460	Auxiliares de farmácia.
			1.461	Praticantes de farmácia.
		295	..	*Angariadores.*
			1.462	Angariadores.
			1.463	Angariadores de publicidade.
			1.464	Angariadores de seguros.
		296	..	*Botequineiros.*
			1.465	*Barmen.*
			1.466	Botequineiros.
		297	..	*Caixeiros de balcão.*
			1.467	Caixeiros de armazém.
			1.468	Caixeiros de balcão.
			1.469	Empregados de balcão.
			1.470	Empregados de postos de venda.
			1.471	Marçanos.
		298	..	*Caixeiros de praça.*
			1.472	Caixeiros de praça.
			1.473	Empregados de praça.
			1.474	Pracistas.
		299	..	*Caixeiros viajantes.*
			1.475	Caixeiros viajantes.
			1.476	Viajantes.
		300	..	*Cobradores.*
			1.477	Cobradores.
			1.478	Leitores-cobradores.
		301	..	*Comerciantes.*
			1.479	Adelos (estabelecidos).
			1.480	Alfarrabistas.
			1.481	Algibebes.
			1.482	Antiquários.
			1.483	Arameiros (comércio).
			1.484	Armazenistas de grosso.
			1.485	Armazenistas a retalho.
			1.486	Armeiros (comércio).
			1.487	Caleiros.
			1.488	Cambistas.
			1.489	Capelistas.
			1.490	Carniceiros (comércio).
			1.491	Carvoeiros (comércio).
			1.492	Cereeiros.
			1.493	Chapeleiros (comércio).

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	Grupos profissionais / Sub-grupos profissionais / Profissões / Designações profissionais
V	..	301	1.494	Colchoeiros (comércio).
			1.495	Comerciantes.
			1.496	Comerciantes de grosso.
			1.497	Comerciantes a retalho.
			1.498	Confeiteiros (comércio).
			1.499	Cordoeiros (comércio).
			1.500	Droguistas.
			1.501	Ervanários.
			1.502	Fanqueiros.
			1.503	Guarda-soleiros (comércio).
			1.504	Joalheiros (comércio).
			1.505	Livreiros.
			1.506	Luveiros (comércio).
			1.507	Mercadores.
			1.508	Merceeiros.
			1.509	Oculistas (comércio).
			1.510	Ourives (comércio).
			1.511	Passamaneiros (comércio).
			1.512	Passarinheiros.
			1.513	Pasteleiros (comércio).
			1.514	Peixeiros (estabelecidos).
			1.515	Peleiros (comércio).
			1.516	Penhoristas.
			1.517	Quinquilheiros.
			1.518	Relojoeiros (comércio).
			1.519	Retroseiros.
			1.520	Sapateiros (comércio).
			1.521	Sirgueiros (comércio).
			1.522	Sucateiros.
			1.523	Taberneiros (comércio).
			1.524	Tendeiros.
			1.525	Vidraceiros (comércio).
		302	..	*Comissários (exceptuando os da marinha mercante).*
			1.526	Comissários (exceptuando os da marinha mercante).
			1.527	Comissionistas.
		303	..	*Corretores de bolsa.*
			1.528	Corretores de bolsa.
		304	..	*Despachantes de mercadorias.*
			1.529	Despachantes de alfândega.
			1.530	Despachantes de mercadorias.
		305	..	*Fiéis (comércio).*
			1.531	Fiéis (comércio).
			1.532	Fiéis de fábrica.
			1.533	Fiéis de teatro.
		306	..	*Negociantes de gado.*
			1.534	Alquiladores.
			1.535	Marchantes.
			1.536	Negociantes de gado.
		307	..	*Pregoeiros.*
			1.537	Pregoeiros.
		308	..	*Trapeiros.*
			1.538	Trapeiros.
		309	..	*Vendedores e compradores ambulantes.*
			1.539	Adeleiros.
			1.540	Adelos (não estabelecidos).
			1.541	Aguadeiros (ambulantes).
			1.542	Bomboleiros.
			1.543	Bufarinheiros.
			1.544	Cauteleiros.
			1.545	Ferros-velhos.
			1.546	Floristas (que vendem flores).
			1.547	Galinheiros.
			1.548	Leiteiros.
			1.549	Peixeiros (não estabelecidos).
			1.550	Quinquilheiros (não estabelecidos).
			1.551	Regatões.
			1.552	Sardinheiros.
			1.553	Sucateiros (não estabelecidos).
			1.554	Vendedeiras de hortaliça.
			1.555	Vendedores e compradores ambulantes.
			1.556	Vendedores de jornais.
VI	..	..	..	**Empregados de escritório, tesouraria e secretaria.**
		310	..	*Ajudantes de notário.*
			1.557	Ajudantes de notário.
			1.558	Notários ajudantes.
VI	..	311	..	*Bibliotecários e arquivistas.*
			1.559	Arquivistas.
			1.560	Bibliotecários.
			1.561	Catalogadores.
			1.562	Conservadores de arquivos e bibliotecas.
			1.563	Conservadores de museus.
		312	..	*Caixas (comércio).*
			1.564	Caixas (comércio).
			1.565	Empregados de caixa.
		313	..	*Dactilógrafos.*
			1.566	Dactilógrafos.
			1.567	Esteno-dactilógrafos.
		314	..	*Empregados de escritório.*
			1.568	Empregados auxiliares de contabilidade.
			1.569	Empregados auxiliares de escritório.
			1.570	Empregados bancários.
			1.571	Empregados de cambistas.
			1.572	Empregados de carteira (excepto do Estado).
			1.573	Empregados de escritório.
		315	..	*Escrivães e chefes de secretaria judicial.*
			1.574	Chefes de secretarias judiciais.
			1.575	Escrivães.
			1.576	Secretários de justiça.
		316	..	*Funcionários de carteira.*
			1.577	Amanuenses.
			1.578	Aspirantes.
			1.579	Copistas.
			1.580	Escriturários.
			1.581	Funcionários.
			1.582	Oficiais (carteira).
			1.583	Primeiros oficiais.
			1.584	Segundos oficiais.
			1.585	Terceiros oficiais.
		317	..	*Guarda-livros.*
			1.586	Chefes de contabilidade.
			1.587	Conta-correntistas.
			1.588	Guarda-livros.
		318	..	*Tesoureiros.*
			1.589	Tesoureiros.
			1.590	Tesoureiros contadores.
			1.591	Tesoureiros judiciais.
			1.592	Tesoureiros propostos.
VII	..	..	..	**Profissões de carácter predominantemente intelectual ou artístico.**
		319	..	*Actores de teatro ou cinema.*
			1.593	Actores.
			1.594	Actores de teatro.
			1.595	Actores de teatro musicado.
			1.596	Artistas de cinema.
		320	..	*Actuários.*
			1.597	Actuários.
			1.598	Consultores de estatística.
			1.599	Estatísticos.
			1.600	Técnicos de estatística.
		321	..	*Administradores.*
			1.601	Administradores.
			1.602	Chefes administrativos.
			1.603	Liquidatários.
		322	..	*Advogados.*
			1.604	Advogados.
			1.605	Consultores jurídicos.
			1.606	Jurisconsultos.
		323	..	*Arquitectos.*
			1.607	Arquitectos.
		324	..	*Capitães, oficiais náuticos e comissários da marinha mercante.*
			1.608	Ajudantes de comissário da marinha mercante.
			1.609	Capitães da marinha mercante.
			1.610	Comandantes da marinha mercante.
			1.611	Comissários da marinha mercante.
			1.612	Imediatos da marinha mercante.
			1.613	Oficiais da marinha mercante.
			1.614	Oficiais de máquinas da marinha mercante.
			1.615	Oficiais náuticos.
			1.616	Pilotos da marinha mercante.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	Grupos profissionais / Sub-grupos profissionais / Profissões / Designações profissionais
VII	..	324	1.617	Praticantes de comissário da marinha mercante.
		325	..	*Cartógrafos.*
			1.618	Cartógrafos.
		326	..	*Clero secular católico.*
			1.619	Abades.
			1.620	Arcebispos.
			1.621	Arcediagos.
			1.622	Arciprestes.
			1.623	Bispos.
			1.624	Cardeais.
			1.625	Cónegos.
			1.626	Curas.
			1.627	Deães.
			1.628	Padres.
			1.629	Párocos.
			1.630	Priores.
		327	..	*Comercialistas, contabilistas e técnicos de organizações comerciais.*
			1.631	Comercialistas.
			1.632	Contabilistas.
			1.633	Técnicos de organizações comerciais.
		328	..	*Conservadores de registos oficiais.*
			1.634	Conservadores de registos oficiais.
		329	..	*Cônsules.*
			1.635	Cônsules.
		330	..	*Dentistas.*
			1.636	Dentistas.
			1.637	Médicos dentistas.
		331	..	*Diplomatas.*
			1.638	Chanceleres de embaixada.
			1.639	Diplomatas.
			1.640	Embaixadores.
			1.641	Ministros (carreira diplomática).
			1.642	Secretários de embaixada.
		332	..	*Directores de estabelecimentos prisionais, de cultura e assistência.*
			1.643	Directores de estabelecimentos de assistência.
			1.644	Directores de estabelecimentos de cultura.
			1.645	Directores de estabelecimentos prisionais.
			1.646	Sub-directores de estabelecimentos de assistência.
			1.647	Sub-directores de estabelecimentos de cultura.
			1.648	Sub-directores de estabelecimentos prisionais.
		333	..	*Directores de serviços e chefes de serviço do Estado, corpos administrativos, organismos de coordenação económica e corporativa e empresas particulares.*
			1.649	Assistentes do Instituto Nacional do Trabalho.
			1.650	Chefes de estação dos correios.
			1.651	Chefes de repartição.
			1.652	Chefes de secção.
			1.653	Chefes de secretaria.
			1.654	Chefes de serviços do Estado, corpos administrativos, organismos de coordenação económica e corporativos e empresas particulares.
			1.655	Delegados de serviços do Estado e de coordenação económica.
			1.656	Directores gerais.
			1.657	Directores de serviços do Estado, de corpos administrativos, de coordenação económica e corporativos e empresas particulares.
			1.658	Presidentes de organismos de coordenação económica e corporativa.
			1.659	Secretários de Finanças.
			1.660	Vice-presidentes de organismos de coordenação económica e corporativa.
		334	..	*Engenheiros (excepto agrónomos e silvicultores).*
			1.661	Engenheiros (excepto agrónomos e silvicultores).
		335	..	*Engenheiros agrónomos e silvicultores.*
			1.662	Engenheiros agrónomos e silvicultores.
VII	..	336	..	*Escritores e publicistas.*
			1.663	Escritores.
			1.664	Marcadores de legendas.
			1.665	Publicistas.
			1.666	Tradutores.
		337	..	*Escultores de arte.*
			1.667	Escultores de arte.
		338	..	*Geógrafos.*
			1.668	Geógrafos.
		339	..	*Geólogos.*
			1.669	Geólogos.
		340	..	*Gerentes.*
			1.670	Gerentes.
			1.671	Gerentes de hotel.
			1.672	Técnicos de hotel.
		341	..	*Inspectores de serviços.*
			1.673	Inspectores de serviços.
			1.674	Sub-inspectores de serviços.
		342	..	*Jornalistas.*
			1.675	Directores de jornais.
			1.676	Jornalistas.
			1.677	Redactores.
			1.678	Repórteres.
			1.679	Tradutores de jornais.
		343	..	*Juízes e magistrados.*
			1.680	Adjuntos da polícia de investigação criminal.
			1.681	Ajudantes do Procurador da República.
			1.682	Conselheiros do Supremo Tribunal.
			1.683	Delegados adjuntos do Procurador da República.
			1.684	Delegados do Procurador da República.
			1.685	Desembargadores.
			1.686	Juízes conselheiros.
			1.687	Juízes desembargadores.
			1.688	Juízes de Direito.
			1.689	Magistrados.
			1.690	Procuradores da República.
			1.691	Sub-delegados do Procurador da República.
		344	..	*Médicos.*
			1.692	Cirurgiões.
			1.693	Médicos.
		345	..	*Médicos veterinários.*
			1.694	Médicos veterinários.
			1.695	Veterinários.
		346	..	*Ministros do culto não católico.*
			1.696	Ministros do culto não católico.
			1.697	Padres evangélicos.
			1.698	Pastores protestantes.
		347	..	*Notários.*
			1.699	Notários.
			1.700	Tabeliães.
		348	..	*Oficiais da armada.*
			1.701	Oficiais da armada.
			1.702	Oficiais da marinha de guerra.
		349	..	*Oficiais do exército.*
			1.703	Oficiais do exército.
			1.704	Oficiais da guarda fiscal.
			1.705	Oficiais da guarda nacional republicana.
			1.706	Oficiais da polícia de segurança pública.
		350	..	*Paleógrafos.*
			1.707	Paleógrafos.
		351	..	*Pintores de arte.*
			1.708	Pintores de arte.
		352	..	*Professores de educação física e treinadores desportivos.*
			1.709	Árbitros desportivos.
			1.710	Desportistas profissionais.
			1.711	Instrutores de educação física.
			1.712	Monitores de educação física.
			1.713	Professores de dança.
			1.714	Professores de educação física.
			1.715	Professores de ginástica.
			1.716	Treinadores desportivos.
		353	..	*Professores do ensino liceal.*
			1.717	Professores do ensino liceal.
			1.718	Professores do liceu.

C) Lista sistemática das actividades profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
VII	..	354	..	*Professores do ensino superior.*
			1.719	Professores do ensino superior.
		355	..	*Professores do ensino técnico.*
			1.720	Professores do ensino técnico.
		356	..	*Professores de instrução primária.*
			1.721	Professores de instrução primária.
			1.722	Regentes escolares.
		357	..	*Professores de línguas.*
			1.723	Mestres de línguas.
			1.724	Professores de línguas.
		358	..	*Professores de música e canto.*
			1.725	Professores de canto.
			1.726	Professores de canto coral.
			1.727	Professores de ciências musicais.
			1.728	Professores de instrumentos musicais diversos.
			1.729	Professores de música.
		359	..	*Professores não discriminados.*
			1.730	Professores não discriminados.
		360	..	*Químicos.*
			1.731	Químicos.
		361	..	*Religiosos regulares católicos.*
			1.732	Abades de convento.
			1.733	Frades.
			1.734	Jesuítas.
			1.735	Madres superioras.
			1.736	Religiosos regulares católicos.
			1.737	Salesianos.
			1.738	Superiores de convento.
VIII	..	..	..	**Profissões de carácter subalterno incluindo as relativas à condução de serviços.**
		362	..	*Agentes técnicos.*
			1.739	Agentes de engenharia.
			1.740	Agentes técnicos.
		363	..	*Ajudantes de pecuária.*
			1.741	Ajudantes de pecuária.
		364	..	*Ajudantes técnicos de medicina.*
			1.742	Ajudantes técnicos de medicina.
		365	..	*Analistas.*
			1.743	Analistas.
			1.744	Analistas preparadores.
			1.745	Preparadores analistas.
		366	..	*Arrais de barcos de pesca.*
			1.746	Arrais de barcos de pesca.
			1.747	Arrais de pesca.
		367	..	*Arrais e mestres de embarcação.*
			1.748	Arrais de embarcação.
			1.749	Contra-mestres de embarcação.
			1.750	Mestres de embarcações diversas.
			1.751	Patrões de lancha.
		368	..	*Capatazes agrícolas.*
			1.752	Capatazes agrícolas.
			1.753	Caseiros (por conta de outrem).
			1.754	Manageiros.
		369	..	*Capitães de barcos de pesca.*
			1.755	Capitães de barcos de pesca.
		370	..	*Cenógrafos.*
			1.756	Cenógrafos.
		371	..	*Chefes e sub-chefes de estação dos caminhos de ferro.*
			1.757	Chefes de estação dos caminhos de ferro.
			1.758	Encarregados de apeadeiros.
			1.759	Expedidores (transportes).
			1.760	Sub-chefes de estação dos caminhos de ferro.
		372	..	*Condutores electrotécnicos.*
			1.761	Condutores electrotécnicos.
		373	..	*Condutores de minas.*
			1.762	Condutores de minas.
		374	..	*Condutores de obras públicas.*
			1.763	Condutores de obras públicas.
		375	..	*Condutores químicos.*
			1.764	Condutores químicos.
		376	..	*Desenhadores.*
			1.765	Desenhadores.
			1.766	Desenhadores decoradores.
			1.767	Desenhistas.
VIII	..	377	..	*Desenhadores técnicos.*
			1.768	Desenhadores de máquinas.
			1.769	Desenhadores técnicos.
		378	..	*Encarregados de diversos serviços.*
			1.770	Apontadores.
			1.771	Capatazes (excepto agrícolas, de pesca e de resinagem).
			1.772	Chefes de distrito dos caminhos de ferro.
			1.773	Contra-mestres não discriminados.
			1.774	Encarregados de diversos serviços.
			1.775	Mestres de equitação.
			1.776	Mestres não discriminados.
		379	..	*Engenheiros auxiliares.*
			1.777	Engenheiros auxiliares.
		380	..	*Enólogos e tratadores de vinho.*
			1.778	Enólogos.
			1.779	Preparadores de vinho.
			1.780	Tratadores de vinho.
		381	..	*Ensaiadores de metais.*
			1.781	Ensaiadores de metais.
		382	..	*Ensaiadores, encenadores e directores de cena.*
			1.782	Directores de cena.
			1.783	Encenadores coreográficos.
			1.784	Encenadores teatrais.
			1.785	Ensaiadores de cinema.
			1.786	Ensaiadores de teatro.
			1.787	Marcadores de cenas.
		383	..	*Farmacêuticos.*
			1.788	Farmacêuticos.
			1.789	Farmacêuticos químicos.
			1.790	Técnicos de farmácia.
		384	..	*Feitores e administradores agrícolas.*
			1.791	Administradores agrícolas.
			1.792	Feitores agrícolas.
		385	..	*Instrutores não discriminados.*
			1.793	Instrutores de motoristas.
			1.794	Instrutores não discriminados.
		386	..	*Investigadores e detectives.*
			1.795	Agentes da polícia de investigação criminal.
			1.796	*Detectives.*
			1.797	Investigadores da polícia de investigação criminal.
		387	..	*Mandadores de pesca.*
			1.798	Mandadores gerais de armação.
			1.799	Mandadores de mar de armação.
			1.800	Mandadores de pesca.
			1.801	Mandadores de terra de armação.
		388	..	*Mestres de barcos de pesca.*
			1.802	Mestres de barcos de pesca.
			1.803	Mestres de barcos de pesca de arrasto de redes.
			1.804	Mestres de cerco.
			1.805	Mestres de embarcações baleeiras.
			1.806	Mestres de leme.
			1.807	Mestres de pesca.
			1.808	Mestres de terra.
			1.809	Mestres de velas.
			1.810	Timoneiros de barcos de pesca.
		389	..	*Mestres florestais.*
			1.811	Mestres florestais.
		390	..	*Mestres de obras.*
			1.812	Mestres de obras.
		391	..	*Mestres de redes.*
			1.813	Mestres de redes.
		392	..	*Operadores de cinema.*
			1.814	Operadores de cinema.
			1.815	Projeccionistas de cinema.
			1.816	Projeccionistas de estúdio.
			1.817	Projeccionistas de som.
		393	..	*Parteiras.*
			1.818	Parteiras.
		394	..	*Pilotos aviadores.*
			1.819	Aviadores pilotos.
			1.820	Pilotos aviadores.
		395	..	*Pilotos de barcos de pesca.*
			1.821	Pilotos de barcos de pesca.
		396	..	*Prefeitos e vigilantes de estudo.*
			1.822	Explicadores.

B) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
VIII	..	396	1.823	Prefeitos de colégio.
			1.824	Regentes de colégio.
			1.825	Vigilantes de colégio.
			1.826	Vigilantes de estudo.
		397	..	*Preparadores e ajudantes de laboratório.*
			1.827	Ajudantes de laboratório.
			1.828	Auxiliares de laboratório.
			1.829	Preparadores de anatomia.
			1.830	Preparadores de laboratório.
			1.831	Preparadores de museus.
		398	..	*Procuradores e solicitadores.*
			1.832	Procuradores.
			1.833	Solicitadores.
		399	..	*Protésicos dentários.*
			1.834	Mecânicos dentistas.
			1.835	Protésicos dentários.
		400	..	*Regentes agrícolas.*
			1.836	Regentes agrícolas.
		401	..	*Regentes florestais.*
			1.837	Regentes florestais.
		402	..	*Técnicos de cinema, gravação de discos e de rádiodifusão.*
			1.838	Assistentes de imagem.
			1.839	Assistentes de microfone.
			1.840	Assistentes de som.
			1.841	Locutores de emissora.
			1.842	Montadores de cinema.
			1.843	Operadores de telefonia.
			1.844	Planificadores de cinema.
			1.845	Realizadores de cinema.
			1.846	Técnicos de cinema não discriminados.
			1.847	Técnicos de gravação de discos.
			1.848	Técnicos de rádio-difusão não discriminados.
		403	..	*Topógrafos.*
			1.849	Topógrafos.
		404	..	*Vigilantes de trabalho.*
			1.850	Olheiros.
			1.851	Vigias.
			1.852	Vigilantes de obras.
			1.853	Vigilantes de oficinas.
			1.854	Vigilantes de trabalho.
		405	..	*Visitadores.*
			1.855	Visitadores.
			1.856	Visitadores de hospitais.
			1.857	Visitadores sanitários.
IX	..	..	..	**Profissões de carácter subalterno das forças armadas ou relativas à guarda e fiscalização de serviços diversos.**
		406	..	*Agentes de cais.*
			1.858	Agentes de cais.
			1.859	Chefes de cais.
		407	..	*Agentes da polícia de trânsito.*
			1.860	Agentes da polícia de estrada.
			1.861	Agentes da polícia de trânsito.
			1.862	Agentes da polícia internacional.
			1.863	Agentes da polícia marítima.
		408	..	*Bombeiros.*
			1.864	Bombeiros.
			1.865	Sapadores bombeiros.
		409	..	*Cantoneiros.*
			1.866	Cabos cantoneiros.
			1.867	Cantoneiros.
			1.868	Cantoneiros dos caminhos de ferro.
			1.869	Cantoneiros de estrada.
			1.870	Mestres cantoneiros.
		410	..	*Carcereiros.*
			1.871	Carcereiros.
			1.872	Guardas de prisões.
		411	..	*Chefes, sub-chefes e guardas da polícia de segurança pública.*
			1.873	Chefes da polícia de segurança pública.
			1.874	Comissários da polícia de segurança pública.
			1.875	Guardas da polícia de segurança pública.
			1.876	Sub-chefes da polícia de segurança pública.
		412	..	*Fiscais e agentes de fiscalização.*
			1.877	Agentes de fiscalização.
IX	..	412	1.878	Agentes de fiscalização sanitária.
			1.879	Chefes de zona de resinagem.
			1.880	Encarregados de zona de resinagem.
			1.881	Fiscais.
			1.882	Fiscais informadores.
			1.883	Fiscais sanitários.
			1.884	Informadores fiscais.
			1.885	Verificadores.
			1.886	Zeladores.
		413	..	*Guardas de estabelecimentos e serviços.*
			1.887	Guardas de armazéns.
			1.888	Guardas de estabelecimentos.
			1.889	Guardas hidráulicos.
			1.890	Guardas rios.
			1.891	Guardas de serviços.
		414	..	*Guardas florestais.*
		415	..	*Guardas de locais públicos.*
			1.893	Encarregados de lavabos.
			1.894	Encarregados de toucador.
			1.895	Guarda-roupas de vestiário.
			1.896	Guardas de automóveis.
			1.897	Guardas de balneários.
			1.898	Guardas de campos de jogos.
			1.899	Guardas de jardins.
			1.900	Guardas de lavabos.
			1.901	Guardas de locais públicos não discriminados.
			1.902	Guardas de parques infantis.
			1.903	Guardas de praias.
			1.904	Guardas de retretes.
			1.905	Guardas de vestiários.
		416	..	*Guardas nocturnos.*
			1.906	Guardas nocturnos.
		417	..	*Guardas rurais.*
			1.907	Guardas campestres.
			1.908	Guardas das comissões venatórias.
			1.909	Guardas rurais.
		418	..	*Sargentos, cabos e marinheiros da armada.*
			1.910	Cabos da armada.
			1.911	Marinheiros da armada.
			1.912	Sargentos da armada.
		419	..	*Sargentos, cabos e praças da guarda fiscal.*
			1.913	Cabos da guarda fiscal.
			1.914	Praças da guarda fiscal.
			1.915	Sargentos da guarda fiscal.
		420	..	*Sargentos, cabos e praças da guarda nacional republicana.*
			1.916	Cabos da guarda nacional republicana.
			1.917	Praças da guarda nacional republicana.
			1.918	Sargentos da guarda nacional republicana.
		421	..	*Sargentos, cabos e soldados do exército.*
			1.919	Cabos do exército.
			1.920	Sargentos do exército.
			1.921	Soldados do exército.
X	..	..	..	**Profissões não especializadas de carácter auxiliar.**
		422	..	*Acendedores e apagadores de luzes e de sinais luminosos.*
			1.922	Acendedores de luzes.
			1.923	Acendedores de sinais luminosos.
			1.924	Apagadores de luzes.
			1.925	Apagadores de sinais luminosos.
			1.926	Faroleiros.
			1.927	Lampistas.
		423	..	*Ajudantes, serventes e auxiliares de pedreiro.*
			1.928	Ajudantes de pedreiro.
			1.929	Argamassadores.
			1.930	Auxiliares de pedreiro.
			1.931	Serventes de pedreiro.
			1.932	Trolhas.
		424	..	*Auxiliares de fiação e cardação.*
			1.933	Abridores de cardação.
			1.934	Abridores de fiação.
			1.935	Antre-oites.
			1.936	Apanhadores de cardação.
			1.937	Apanhadores de fiação.
			1.938	Atadores de fio.
			1.939	Auxiliares de cardação.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de: Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	Grupos profissionais / Sub-grupos profissionais / Profissões / Designações profissionais
X	..	424	1.940	Auxiliares de fiação.
			1.941	Azeitadores de lã.
			1.942	Dobadores têxteis.
			1.943	Esfarrapadeiras.
			1.944	Introitos.
			1.945	Laminadores de cardação.
			1.946	Laminadores de fiação.
			1.947	Oleadores de lã.
			1.948	Operários de máquinas torcedoras.
			1.949	Passadores de carros de lanifícios.
			1.950	Pegadores de fio.
			1.951	Rapazes de fiação.
			1.952	Solaineiros.
			1.953	Torcedores têxteis.
			1.954	Torces.
		425	..	*Auxiliares de tecelagem.*
			1.955	Ajudantes de urdidor.
			1.956	Auxiliares de tecelagem.
			1.957	Bobinadores têxteis.
			1.958	Canaleiros têxteis.
			1.959	Desbarradeiras.
			1.960	Distribuidores de canelas.
			1.961	Distribuidores de tramas.
			1.962	Embobinadores têxteis.
			1.963	Encarretadores têxteis.
			1.964	Enchedores de canelas.
			1.965	Enroladores de tecelagem.
			1.966	Liceiros.
			1.967	Metedores de fio.
			1.968	Passadores de teias.
			1.969	Rematadores de tecelagem.
			1.970	Transportadores de teias.
			1.971	Urdidores.
		426	..	*Bilheteiros.*
			1.972	Bilheteiros.
			1.973	Bilheteiros dos caminhos de ferro.
			1.974	Camaroteiros de cinema e teatro.
		427	..	*Carregadores e descarregadores.*
			1.975	Bagageiros.
			1.976	Baldeadores.
			1.977	Carregadores.
			1.978	Carregadores marítimos.
			1.979	Carrejões.
			1.980	Descarregadores.
			1.981	Descarregadores de mar e terra.
			1.982	Lingadores.
			1.983	Moços de fretes.
			1.984	Pessoal do tráfego.
			1.985	Trabalhadores do tráfego.
		428	..	*Contínuos.*
			1.986	Archeiros.
			1.987	Bedéis.
			1.988	Contínuos (excepto os de fiação).
			1.989	Serventes dos serviços do Estado.
		429	..	*Coveiros.*
			1.990	Coveiros.
		430	..	*Cozinheiros.*
			1.991	Chefes de cozinha.
			1.992	Chefes de culinária.
			1.993	Cozinheiros.
			1.994	Cozinheiros chefes.
			1.995	Cozinheiros da marinha mercante.
		431	..	*Criados.*
			1.996	Ajudantes de andar.
			1.997	Ajudantes de cozinha.
			1.998	Ajudantes de turno.
			1.999	Amas.
			2.000	Cafeteiros.
			2.001	Camaroteiros da marinha mercante.
			2.002	Chefes de andar.
			2.003	Chefes de recepção.
			2.004	Chefes de turno.
			2.005	Correctores de hotel.
			2.006	Criados.
			2.007	Criados de café.
			2.008	Criados de mesa.
			2.009	Criados de quarto.
			2.010	Criados de servir.
X	..	431	2.011	Empregados de hotel.
			2.012	Empregados de mesa.
			2.013	Empregados de quarto.
			2.014	Encarregados de recepção.
			2.015	Moços de andar.
			2.016	Moços de cafeteiro.
			2.017	Moços de câmara.
			2.018	Moços de convés.
			2.019	Moços de copa.
			2.020	Moços de dispensa.
			2.021	Mordomos.
			2.022	Pessoal de mesa de café.
			2.023	Refeitoreiros.
		432	..	*Damas de companhia, preceptores e governantas.*
			2.024	Damas de companhia.
			2.025	Governantas.
			2.026	Preceptores.
		433	..	*Despenseiros.*
			2.027	Copeiros.
			2.028	Dispenseiros.
			2.029	Ecónomos.
			2.030	Empregados de copa.
			2.031	Guarda-roupas de hotel.
			2.032	Roupeiros de hotel.
			2.033	Roupeiros não discriminados.
		434	..	*Embaladores.*
			2.034	Arrolhadores.
			2.035	Embaladores.
			2.036	Embrulhadores.
			2.037	Empacotadores.
			2.038	Empalhadores.
			2.039	Empalhadores de garrafões.
			2.040	Empapeladores.
			2.041	Encaixadores.
			2.042	Encaixotadores.
			2.043	Encaixotadores de cerâmica.
			2.044	Enceiradores (excepto de azeite e óleos).
			2.045	Enchedores.
			2.046	Enchedores de águas minerais.
			2.047	Enchedores de frascos de conservas.
			2.048	Enfardadores.
			2.049	Engarrafadores.
			2.050	Enlatadores.
			2.051	Enleadores.
			2.052	Enresmadores.
			2.053	Ensacadores.
			2.054	Operários de emmaçar.
			2.055	Operários de etiquetagem.
			2.056	Pessoal de embalagem.
			2.057	Pessoal de emaçar.
			2.058	Rotuladores.
			2.059	Saqueiros.
			2.060	Tamponadores.
		435	..	*Lavadores e engomadores de roupa.*
			2.061	Barreleiros.
			2.062	Brunidores.
			2.063	Engomadores.
			2.064	Lavadores de roupa.
			2.065	Lavadores de roupa a seco.
			2.066	Saboeiros.
		436	..	*Lavadores de veículos.*
			2.067	Lavadores de automóveis.
			2.068	Lavadores de veículos.
			2.069	Limpadores de carros eléctricos.
			2.070	Limpadores de material ferroviário.
		437	..	*Marcadores de bilhar e ajudantes de outros jogos.*
			2.071	Ajudantes de jogos diversos.
			2.072	Ajudantes de jogos de vasa.
			2.073	Empregados de jogos de vasa.
			2.074	Marcadores de bilhar.
		438	..	*Marcadores de mercadorias.*
			2.075	Marcadores de mercadorias.
		439	..	*Moços de recado, grooms, ascensoristas, etc.*
			2.076	Ascensoristas.
			2.077	*Chasseurs.*
			2.078	Estafetas.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
X	..	439	2.079	*Grooms.*
			2.080	Mandaretes.
			2.081	Moços de recado.
			2.082	Paquetes.
			2.083	Trintanários.
		440	..	*Oficiais de diligências.*
			2.084	Meirinhos.
			2.085	Oficiais de diligência.
		441	..	*Operários auxiliares de metalurgia.*
			2.086	Agulheiros da fundição de metais.
			2.087	Carregadores de moinhos de esmalte.
			2.088	Condutores de pontes rolantes.
			2.089	Desempenadores de limas.
			2.090	Endireitadores de ferro esmaltado.
			2.091	Forneiros de fundir esmalte.
			2.092	Forneiros metalúrgicos.
			2.093	Forneiros de recozimento de metais.
			2.094	Lavadores de ferro esmaltado.
			2.095	Limadores.
			2.096	Operários auxiliares de metalurgia.
			2.097	Preparadores de areia para fundição.
			2.098	Raspadores de limas.
			2.099	Retalhos de latoaria.
			2.100	Temperadores de limas.
			2.101	Temperadores de metais.
		442	..	*Operários não discriminados.*
			2.102	Aquecedores de rebites.
			2.103	Calcadores de cerâmica.
			2.104	Chamisseiros.
			2.105	Coleiros (que fazem cola).
			2.106	Colmadores.
			2.107	Colmeiros.
			2.108	Confeccionadores de balões venezianos.
			2.109	Cortadores de cubos.
			2.110	Cortadores de paralelipípedos.
			2.111	Criveiros.
			2.112	Debulhadores.
			2.113	Empilhadores de cerâmica.
			2.114	Escolhedores de artigos de cerâmica.
			2.115	Escolhedores de botões.
			2.116	Escolhedores de marcas.
			2.117	Escolhedores de pregos.
			2.118	Escombreiros.
			2.119	Escovilheiros.
			2.120	Espadeladeiras.
			2.121	Focadores.
			2.122	Forneiros de cal.
			2.123	Gasomistas de ferro esmaltado.
			2.124	Grelheiros.
			2.125	Leitores de caldeiras.
			2.126	Limpadores de louça de ferro esmaltado.
			2.127	Marcadores de gado.
			2.128	Modeladores de gesso.
			2.129	Niveladores.
			2.130	Operários de balões.
			2.131	Operários não discriminados.
			2.132	Paralelepeteiros.
			2.133	Peneireiros.
			2.134	Pinches.
			2.135	Plumistas.
			2.136	Prensadores de cortiça.
			2.137	Prensadores não discriminados.
			2.138	Sargeiros.
			2.139	Secumbreiros.
			2.140	Trabalhadores não discriminados.
		443	..	*Operários não especializados da indústria têxtil.*
			2.141	Camaristas têxteis.
			2.142	Chegadores de fio.
			2.143	Cortadores têxteis.
			2.144	Dobradores têxteis.
			2.145	Enmaçadores têxteis.
			2.146	Enleadores de fio têxteis.
			2.147	Enleadores têxteis.
			2.148	Estufadores têxteis.
			2.149	Estupeiros têxteis.
			2.150	Limpadores têxteis.
			2.151	Noveladores têxteis.
X	..	443	2.152	Noveleiros têxteis.
			2.153	Operários não discriminados da indústria têxtil.
			2.154	Operários não especializados da indústria têxtil.
			2.155	Trabalhadores não discriminados da indústria têxtil.
			2.156	Trabalhadores não especializados da indústria têxtil.
		444	..	*Operários e trabalhadores não especializados.*
			2.157	Acarretadores.
			2.158	Acarretadores de louça.
			2.159	Aguadeiros.
			2.160	Agulhetas.
			2.161	Ajudantes de distribuidores de fábricas.
			2.162	Ajudantes fabris.
			2.163	Ajudantes de força motriz.
			2.164	Ajudantes de forno contínuo.
			2.165	Ajudantes de máquinas.
			2.166	Ajudantes de oficinas.
			2.167	Apalpadeiras.
			2.168	Apanhadores de madeira.
			2.169	Apanhadores não discriminados.
			2.170	Apertadores de cortiça.
			2.171	Arreadores.
			2.172	Arrumadores de lápis.
			2.173	Arrumadores não discriminados.
			2.174	Auxiliares fabris.
			2.175	Auxiliares de máquinas.
			2.176	Auxiliares não especializados.
			2.177	Auxiliares de oficinas.
			2.178	Aviamenteiros.
			2.179	Descascadores.
			2.180	Despejadores de goma.
			2.181	Despejadores não discriminados.
			2.182	Despejadores de resina.
			2.183	Distribuidores de armazéns.
			2.184	Distribuidores de fábricas.
			2.185	Distribuidores de goma.
			2.186	Distribuidores de jornais.
			2.187	Distribuidores não discriminados.
			2.188	Distribuidores de pês.
			2.189	Empilhadores de lenha.
			2.190	Fachinas.
			2.191	Lavadores de cortiça.
			2.192	Lavadores não discriminados.
			2.193	Limpadores de canais.
			2.194	Limpadores não discriminados.
			2.195	Moços de condução.
			2.196	Moços de palco.
			2.197	Operários não especializados.
			2.198	Porta-miras.
			2.199	Praticantes fabris.
			2.200	Seladores.
			2.201	Serventes fabris.
			2.202	Serventes não discriminados (excepto dos serviços do Estado).
			2.203	Toradores.
			2.204	Trabalhadores não especializados (excepto agrícolas).
		445	..	*Pessoal de limpeza de empresas comerciais e industriais.*
			2.205	Espadaneiros.
			2.206	Lavadores de estabelecimentos.
			2.207	Limpa-chaminés.
			2.208	Limpadores de estabelecimentos.
			2.209	Limpezas.
			2.210	Mulheres de limpeza.
			2.211	Pessoal de limpeza de empresas comerciais e industriais.
			2.212	Varredores de estabelecimentos.
		446	..	*Pessoal de limpeza urbana.*
			2.213	Encarregados dos serviços de limpeza.
			2.214	Lavadores de ruas.
			2.215	Pessoal de limpeza urbana.
			2.216	Varredores municipais.
			2.217	Varredores de ruas.

C) Lista sistemática das actividades profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de: Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	Grupos profissionais / Sub-grupos profissionais / Profissões / Designações profissionais
X	..	447	..	*Porteiros.*
			2.218	Chaveiros.
			2.219	Guarda-portões.
			2.220	Porteiros.
		448	..	*Sacristães, sineiros e outros ajudantes de culto.*
			2.221	Ajudantes de culto.
			2.222	Meninos de coro.
			2.223	Sacristães.
			2.224	Sineiros.
XI	..	..	..	**Outras profissões.**
		449	..	*Aferidores e medidores.*
			2.225	Aferidores de contadores.
			2.226	Aferidores não discriminados.
			2.227	Aferidores de pesos e medidas.
			2.228	Agrimensores.
			2.229	Balanceiros.
			2.230	Conferentes de medidas.
			2.231	Conferentes de pesos.
			2.232	Contadores de cortiça.
			2.233	Contadores de discos.
			2.234	Contadores de quadros.
			2.235	Contadores de rolhas.
			2.236	Cotejadores.
			2.237	Leitores de contadores.
			2.238	Medidores.
			2.239	Medidores de pavimentos.
			2.240	Pesadores.
			2.241	Pesadores de coque.
			2.242	Pesadores de pregos.
			2.243	Registadores.
			2.244	Registadores de medidas.
			2.245	Registadores de pesos.
			2.246	Taxadores.
		450	..	*Avaliadores e arbitradores.*
			2.247	Arbitradores.
			2.248	Avaliadores.
			2.249	Avaliadores oficiais.
		451	..	*Bailarinas, artistas de circo, coristas e comparsas.*
			2.250	Artistas de circo.
			2.251	Artistas de variedades.
			2.252	Bailarinas.
			2.253	Cantadeiras de fado.
			2.254	Comparsas.
			2.255	Coristas.
			2.256	Dançarinos.
			2.257	Domadores.
			2.258	Equilibristas.
			2.259	Fadistas.
			2.260	Malabaristas.
			2.261	Palhaços.
			2.262	Trapezistas.
		452	..	*Banheiros.*
			2.263	Banheiros.
			2.264	Cabos de mar.
		453	..	*Barbeiros e cabeleireiros.*
			2.265	Barbeiros.
			2.266	Cabeleireiros.
			2.267	Cabeleireiros de senhora.
		454	..	*Conferentes de mercadorias.*
			2.268	Conferentes marítimos.
			2.269	Conferentes de mercadorias.
			2.270	Conferentes não discriminados.
			2.271	Conferentes de taxas.
		455	..	*Desinfectadores.*
			2.272	Criosotadores.
			2.273	Desinfectadores.
		456	..	*Empregados de banca nos casinos.*
			2.274	*Croupiers.*
			2.275	Empregados de banca nos casinos.
			2.276	Fiscais de banca nos casinos.
			2.277	Pagadores de banca nos casinos.
		457	..	*Enfermeiros.*
			2.278	Ajudantes de enfermeiro.
			2.279	Ajudantes técnicos de radiologia.
			2.280	Auxiliares de enfermagem.
			2.281	Auxiliares de fisioterapia.
XI	..	457	2.282	Enfermeiros.
			2.283	Enfermeiros-chefes.
			2.284	Técnicos de fisioterapia.
			2.285	Técnicos de radiologia.
		458	..	*Engraxadores.*
			2.286	Engraxadores.
		459	..	*Guias e intérpretes.*
			2.287	Cicerones.
			2.288	Guias.
			2.289	Intérpretes.
		460	..	*Maquinistas, aderecistas e artífices de teatro.*
			2.290	Aderecistas de teatro.
			2.291	Artífices de teatro.
			2.292	Maquinistas de teatro.
		461	..	*Maquilhadores.*
			2.293	Caracterizadores de cinema.
			2.294	Caracterizadores de teatro.
			2.295	Especialistas de beleza.
			2.296	Maquilhadores de cinema.
			2.297	Maquilhadores de teatro.
		462	..	*Maçagistas, calistas e manucuros.*
			2.298	Calistas.
			2.299	Manucuros.
			2.300	Massageiros.
			2.301	Massagistas.
			2.302	Pedicuros.
		463	..	*Mergulhadores.*
			2.303	Mergulhadores.
		464	..	*Músicos.*
			2.304	Chefes de orquestras.
			2.305	Directores de coros.
			2.306	Directores de orquestra.
			2.307	Ensaiadores de grupos musicais.
			2.308	Executantes de música.
			2.309	Músicos.
			2.310	Regentes de bandas civis.
			2.311	Regentes de coros.
			2.312	Regentes de filarmónicas.
			2.313	Regentes de orquestras.
		465	..	*Outras profissões.*
			2.314	Agentes de contribuintes.
			2.315	Agentes de empregos.
			2.316	Agentes de turismo.
			2.317	Arrematantes.
			2.318	Assistentes sociais.
			2.319	Cardeiros.
			2.320	Colectores.
			2.321	Economistas.
			2.322	Embutidores.
			2.323	Inculcadores.
			2.324	Leitores de escalas.
			2.325	Leitores e recortadores de jornais.
			2.326	Manequins.
			2.327	Meteorologistas.
			2.328	Meteorologistas observadores.
			2.329	Modelos.
			2.330	Observadores não discriminados.
			2.331	Peritos não discriminados.
			2.332	Programistas.
			2.333	Secretários particulares.
			2.334	Técnicos de aparelhos de precisão.
			2.335	Técnicos de iluminação.
			2.336	Técnicos de publicidade.
			2.337	Técnicos de som.
			2.338	Vedores.
		466	..	*Pagadores e recebedores.*
			2.339	Pagadores.
			2.340	Recebedores.
		467	..	*Pontos e contra-regras.*
			2.341	Contra-regras.
			2.342	Pontos.
			2.343	*Régisseurs.*
		468	..	*Toureiros.*
			2.344	Bandarilheiros.
			2.345	Cavaleiros tauromáquicos.
			2.346	Moços de forcado.
			2.347	Toureiros.

C) Lista sistemática das designações profissionais *(Continuação)*

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
XII	..	..	..	**Profissões ignoradas.**
		469	..	*Profissões ignoradas.*
			2.348	Profissões ignoradas.
XIII	..	..	..	**Profissões mal definidas.**
		470	..	*Profissões mal definidas.*
			2.349	Profissões mal definidas.

Número de ordem de				Grupos profissionais Sub-grupos profissionais Profissões Designações profissionais
Grupos	Sub-grupos	Profissões	Designações	
XIV	..	..	..	**Condições não profissionais.**
		471	..	*Domésticas.*
			2.350	Domésticas.
			2.351	Donas de casa.
		472	..	*Proprietários.*
			2.352	Capitalistas.
			2.353	Proprietários (excepto agrícolas).
		473	..	*Prostitutas.*
			2.354	Meretrizes.
			2.355	Prostitutas.

D) Lista alfabética das designações profissionais ([1])

N.º de ordem	Designações profissionais
	A
1.619	Abades.
1.732	Abades de convento.
130	Abegões.
74	Abertas.
1.425	Abicadeiros.
1.426	Abicadores.
1.933	Abridores de cardação.
1.934	Abridores de fiação.
555	Abridores de lã.
761	Acabadores de chapelaria.
329	Acabadores de cerâmica.
1.032	Acabadores de couros e peles.
1.300	Acabadores de cortiça.
1.033	Acabadores de cromo.
185	Acabadores de cutilaria.
1.190	Acabadores escoveiros.
597	Acabadores de fios.
1.220	Acabadores de guarda-sóis.
240	Acabadores de louça de alumínio.
510	Acabadores de marcenaria.
511	Acabadores de móveis.
1.092	Acabadores de papel e cartão.
752	Acabadores de sapataria.
598	Acabadores de tecidos.
1.087	Acabadores tintureiros de couros e peles.
333	Acabadores de vidraça.
334	Acabadores de vidro.
1.034	Acamurçadores de couros e peles.
2.157	Acarretadores.
2.158	Acarretadores de louça.
1.922	Acendedores de luzes.
1.923	Acendedores de sinais luminosos.
373	Acendedores de vidro.
669	Açougueiros.
1.593	Actores.
1.594	Actores de teatro.
1.595	Actores de teatro musicado.
1.597	Actuários.
18	Adegueiros.
1.539	Adeleiros.
1.479	Adelos (estabelecidos).
1.540	Adelos (não estabelecidos).
2.290	Aderecistas de teatro.
1.680	Adjuntos da polícia de investigação criminal.
1.601	Administradores.
1.791	Administradores agrícolas.
1.367	Adubeiros.
1.604	Advogados.
2.225	Aferidores de contadores.
2.226	Aferidores não discriminados.
2.227	Aferidores de pesos e medidas.
1.104	Afinadores auxiliares.
1.105	Afinadores de esmaltagem.
1.106	Afinadores de estamparia.
1.107	Afinadores de fiação.
1.108	Afinadores fiandeiros.
1.103	Afinadores de instrumentos musicais.
762	Afinadores manuais de chapelaria.
1.109	Afinadores de máquinas.
1.110	Afinadores de máquinas circulares.
1.111	Afinadores de máquinas de costura.
763	Afinadores mecânicos de chapelaria.
1.112	Afinadores não discriminados.
1.113	Afinadores-reparadores de máquinas.
1.114	Afinadores de teares.
1.115	Afinadores tecelões.
764	Ageitadores de chapelaria.
1.858	Agentes de cais.
1.447	Agentes comerciais.
2.314	Agentes de contribuintes.
2.315	Agentes de empregos.
1.739	Agentes de engenharia.
1.877	Agentes de fiscalização.
1.878	Agentes de fiscalização sanitária.
1.450	Agentes de funerais.
1.451	Agentes de marcas e patentes.

N.º de ordem	Designações profissionais
1.455	Agentes de navegação.
1.456	Agentes de passagens e passaportes.
1.860	Agentes da polícia de estrada.
1.862	Agentes da polícia internacional.
1.795	Agentes da polícia de investigação criminal.
1.863	Agentes da polícia marítima.
1.861	Agentes da polícia de trânsito.
1.452	Agentes de propaganda (comércio).
1.448	Agentes de seguros.
1.740	Agentes técnicos.
2.316	Agentes de turismo.
1.457	Agentes de viagens.
1.301	Aglomeradores de cortiça.
241	Agrafadores.
22	Agricultores isolados ([2]).
1	Agricultores patrões ([2]).
2.228	Agrimensores.
2.159	Aguadeiros.
1.541	Aguadeiros ambulantes.
959	Agulheiros (indústria de transportes).
2.086	Agulheiros de fundição de metais.
2.160	Agulhetas.
753	Ajudantes de acabadores de sapataria.
1.116	Ajudantes de afinadores.
1.996	Ajudantes de andar.
1.608	Ajudantes de comissário da marinha mercante.
773	Ajudantes de corte.
1.997	Ajudantes de cozinha.
2.221	Ajudantes de culto.
2.161	Ajudantes de distribuidores de fábricas.
2.278	Ajudantes de enfermeiro.
2.162	Ajudantes fabris.
1.458	Ajudantes de farmácia auxiliares.
360	Ajudantes de filitadores.
2.163	Ajudantes de força motriz.
2.164	Ajudantes de forno contínuo.
852	Ajudantes de fotógrafo.
867	Ajudantes de impressão.
2.071	Ajudantes de jogos diversos.
2.072	Ajudantes de jogos de vasa.
1.827	Ajudantes de laboratório.
2.165	Ajudantes de máquinas.
75	Ajudantes de mestres de velas.
966	Ajudantes de motorista.
1.140	Ajudantes de motorista (excepto de transportes).
1.557	Ajudantes de notário.
2.166	Ajudantes de oficina.
679	Ajudantes de padaria.
1.421	Ajudantes de passamanarias.
1.741	Ajudantes de pecuária.
1.928	Ajudantes de pedreiro.
1.681	Ajudantes do Procurador da República.
525	Ajudantes de serras pesadas de madeira.
1.742	Ajudantes técnicos de medicina.
2.279	Ajudantes técnicos de radiologia.
1.430	Ajudantes de tintureiro.
1.088	Ajudantes de tintureiro de couros e peles.
1.998	Ajudantes de turno.
1.955	Ajudantes de urdidor.
59	Ajudas.
755	Ajuntadeiras.
724	Ajuntadores (lacticínios).
1.149	Ajureiras.
586	Ajustadeiras.
599	Aladores das peças.
19	Alambiqueiros.
60	Alavoeiros.
758	Albardeiros.
549	Alcatifeiros.
759	Alfaiates.
1.480	Alfarrabistas.
1.481	Algibebes.
313	Alisadores.
1.035	Alisadores de couros e peles.
1.036	Alisadores mecânicos de couros e peles.
963	Almocreves.
760	Alpargateiros.
1.534	Alquiladores.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
933	Alvaneiros.
934	Alvanéus.
1.037	Amaciadores de couros e peles.
1.038	Amaciadores mecânicos de couros e peles.
76	Amanhadores.
1.577	Amanuenses.
1.999	Amas.
450	Amassadores de barro.
674	Amassadores fabris.
680	Amassadores manuais de padarias.
681	Amassadores mecânicos de padarias.
682	Amassadores de padarias.
1.121	Amoladores.
1.122	Amoladores ambulantes.
1.123	Amoladores de facas e tesouras, ambulantes.
1.743	Analistas.
1.744	Analistas-preparadores.
1.462	Angariadores.
1.463	Angariadores de publicidade.
1.464	Angariadores de seguros.
1.482	Antiquários.
1.935	Antre-oites.
1.924	Apagadores de luzes.
1.925	Apagadores de sinais luminosos.
2.167	Apalpadeiras.
39	Apanhadores de algas e moliços.
1.936	Apanhadores de cardação.
1.937	Apanhadores de fiação.
572	Apanhadores de lã.
2.168	Apanhadores de madeira.
2.169	Apanhadores não discriminados.
550	Aparadores de tapetes.
458	Aparelhadores de madeira.
1.302	Apartadores de cortiça.
556	Apartadores de lã.
577	Apartadores de trapo.
2.170	Apertadores de cortiça.
459	Aplainadores de madeira.
1.342	Aplainadores de matérias duras.
242	Aplainadores de metais.
917	Aplainadores de pedras.
1.343	Aplainadores de pentes.
551	Aplicadores de tranças.
1.770	Apontadores.
131	Apontadores de gado.
77	Apontadores de pesca.
683	Aprendizes de ajudantes de padaria.
1.351	Aprendizes de celulóide.
652	Aprendizes de matadouro.
1.286	Aprendizes de mecânicos (excepto os de automóveis).
1.287	Aprendizes de mecânicos de telefones.
748	Aprendizes de triparia.
1.039	Aprestadores de couros e peles.
765	Apropriadores.
766	Apropriagistas (chapelaria).
2.102	Aquecedores de rebites.
177	Arameiros.
1.483	Arameiros (comércio).
2.247	Arbitradores.
1.709	Árbitros desportivos.
792	Arcadores de arco manual.
793	Arcadores de arco mecânico.
794	Arcadores de chapelaria.
1.620	Arcebispos.
1.621	Arcediagos.
1.986	Archeiros.
1.622	Arciprestes.
1.929	Argamassadores.
1.155	Armadores.
1.156	Armadores-decoradores.
1.157	Armadores fúnebres.
139	Armadores de navios.
1.484	Armazenistas de grosso.
1.485	Armazenistas a retalho.
236	Armeiros.
1.486	Armeiros (comércio).
43	Arpoadores.
341	Arquistas de vidro.
1.607	Arquitectos.
1.559	Arquivistas.
1.746	Arrais de barcos de pesca.
1.748	Arrais de embarcação.
1.747	Arrais de pesca.
2.171	Arreadores.
964	Arreeiros.
784	Arrematadeiras.
552	Arrematadores de tapetes.
2.317	Arrematantes.
2.034	Arrolhadores.
2.172	Arrumadores de lápis.
2.173	Arrumadores não discriminados.
1.384	Artífices de fogo.
2.291	Artífices de teatro.
502	Artistas (madeira).
1.596	Artistas de cinema.
2.250	Artistas de circo.
2.251	Artistas de variedades.
2.076	Ascensoristas.
903	Asfaltadores.
1.578	Aspirantes.
575	Assedadores de linho.
906	Assentadores de vias.
1.459	Assistentes de farmácia.
1.838	Assistentes de imagem.
1.649	Assistentes do Instituto Nacional de Trabalho.
1.839	Assistentes de microfone.
2.318	Assistentes sociais.
1.840	Assistentes de som.
1.938	Atadores de fios.
653	Atalhadores de carnes.
243	Atarrachadores.
1.024	Auditores de rádio.
1.025	Auditores de telegrafia.
1.004	Auxiliares dos caminhos de ferro.
1.939	Auxiliares de cardação.
2.280	Auxiliares de enfermagem.
2.174	Auxiliares fabris.
1.460	Auxiliares de farmácia.
1.940	Auxiliares de fiação.
2.281	Auxiliares de fisioterapia.
1.828	Auxiliares de laboratório.
2.175	Auxiliares de máquinas.
2.176	Auxiliares não especializados.
2.177	Auxiliares de oficinas.
1.930	Auxiliares de pedreiro.
281	Auxiliares de serralheiro.
1.956	Auxiliares de tecelagem.
2.248	Avaliadores.
2.249	Avaliadores oficiais.
1.819	Aviadores pilotos.
2.178	Aviamenteiros.
1.240	Azeitadores (que lubrificam).
698	Azeitadores de conservas.
1.941	Azeitadores de lã.
1.241	Azeiteiros (que lubrificam).
935	Azulejadores.
	B
1.975	Bagageiros.
2.252	Bailarinas.
2.229	Balanceiros.
1.227	Balanceiros de óleos vegetais.
244	Balancés.
1.976	Baldeadores.
2.344	Bandarilheiros.
1.126	Bandeireiros.
2.263	Banheiros.
2.265	Barbeiros.
1.465	*Barmen.*
967	Barqueiros.
2.061	Barreleiros.
145	Barreneiros.
531	Barrileiros.
532	Barriqueiros.
795	Bastidores manuais.

D) Lista alfabética das designações profissionais (*Continuação*)

N.º de ordem	Designações profissionais
796	Bastidores mecânicos.
600	Bataneiros.
178	Bate-chapas.
691	Batedores de açúcar.
699	Batedores de conservas.
1.069	Batedores de couros e peles.
907	Batedores de maço (pavimentos).
601	Batedores têxteis.
156	Bateiros.
1.987	Bedéis.
503	Bengaleiros (que fazem bengalas).
1.560	Bibliotecários.
1.972	Bilheteiros.
1.973	Bilheteiros de caminho de ferro.
656	Biscoiteiros.
1.623	Bispos.
1.093	Bobinadores de papel.
1.957	Bobinadores têxteis.
973	Boieiros.
657	Bolacheiros.
390	Boleadores.
983	Boletineiros.
1.864	Bombeiros.
1.542	Bomboleiros.
1.419	Bordadeiras de tecidos.
245	Bordadores de metais.
1.466	Botequineiros.
1.127	Botoeiros.
602	Branqueadores.
1.040	Branqueadores de couros.
1.404	Branqueadores de papel.
908	Britadeiros.
909	Britadores.
1.303	Brocadores de cortiça.
846	Brochadores.
943	Brochantes.
202	Bronzeadores.
1.304	Broquistas de cortiça.
2.062	Brunidores.
330	Brunidores de cerâmica.
1.041	Brunidores de couros.
1.543	Bufarinheiros.
	C
1.305	Cabeças limpas.
2.266	Cabeleireiros.
2.267	Cabeleireiros de senhoras.
1.134	Cabinistas.
1.026	Cabografistas.
1.910	Cabos da armada.
1.866	Cabos de cantoneiros.
1.919	Cabos do exército.
545	Cabos de ferramentas.
1.913	Cabos da guarda fiscal.
1.916	Cabos da guarda nacional republicana.
2.264	Cabos do mar.
910	Cabouqueiros.
147	Cabouqueiros de minas.
61	Cabreiros.
45	Caçadores.
512	Cadeireiros.
911	Caeiros.
2.000	Cafeteiros.
912	Caiadores.
1.564	Caixas (comércio).
1.467	Caixeiros de armazém.
1.468	Caixeiros de balcão.
1.472	Caixeiros de praça.
1.475	Caixeiros viajantes.
474	Caixoteiros.
471	Calafates.
603	Calandradores.
604	Calandreiros.
605	Calandriadores.
1.094	Calandriadores de papel.
2.103	Calcadores de cerâmica.
913	Calceteiros.
343	Calcinadores de gêsso (cerâmica).
409	Calcinadores de vidro.
410	Caldeantes de vidro.
182	Caldeireiros.
181	Caldeireiros de cobre.
1.306	Caldeireiros de cortiça.
183	Caldeireiros de ferro.
1.487	Caleiros.
1.307	Calibradores de cortiça.
2.298	Calistas.
1.368	Camaristas de adubos.
2.141	Camaristas têxteis.
1.974	Camaroteiros de cinema e teatro.
2.001	Camaroteiros da marinha mercante.
1.488	Cambistas.
992	Camionistas.
812	Camiseiros.
62	Campinos.
110	Camponeses.
915	Canalizadores.
1.435	Canastreiros.
1.095	Caneleiros de papel.
1.958	Caneleiros têxteis.
2.253	Cantadeiras de fado.
918	Canteiros.
919	Canteiros marmoristas.
920	Canteiros de ornato.
921	Canteiros para rústico.
928	Canteleiros.
1.867	Cantoneiros.
1.868	Cantoneiros de caminhos de ferro.
1.869	Cantoneiros de estrada.
1.137	Capacheiros.
46	Capadores.
1.771	Capatazes (excepto agrícolas, de pesca e de resinagem).
1.752	Capatazes agrícolas.
78	Capatazes de pescadores.
106	Capatazes de resinagem.
1.489	Capelistas.
1.755	Capitães de barcos de pesca.
1.609	Capitães da marinha mercante.
2.352	Capitalistas.
2.293	Caracterizadores de cinema.
2.294	Caracterizadores de teatro.
606	Carbonizadores.
1.871	Carcereiros.
559	Cardadores de algodão.
564	Cardadores fiandeiros.
560	Cardadores de lã.
1.624	Cardeais.
2.319	Cardeiros.
607	Carimbadores de pano.
1.490	Carniceiros (comércio).
671	Carniceiros (que matam reses).
475	Carpinteiros.
476	Carpinteiros de branco.
477	Carpinteiros de branco da construção naval.
495	Carpinteiros de carroças.
478	Carpinteiros de carroçarias.
496	Carpinteiros de carros.
479	Carpinteiros de cena.
480	Carpinteiros civis.
481	Carpinteiros de construção civil.
482	Carpinteiros de limpo.
472	Carpinteiros de machado.
483	Carpinteiros manufactores de malas de madeira.
484	Carpinteiros mecânicos.
485	Carpinteiros moldadores.
486	Carpinteiros de moldes.
473	Carpinteiros navais.
487	Carpinteiros de ornamentação.
497	Carpinteiros de rodas.
488	Carpinteiros de teatro.
489	Carpinteiros de tôsco.
1.977	Carregadores.
1.978	Carregadores marítimos.
2.087	Carregadores de moinhos de esmalte.
1.386	Carregadores de pólvora.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
974	Carreiros.
1.979	Carrejões.
975	Carreteiros.
977	Carroceiros.
565	Carruageiros.
984	Carteiros.
985	Carteiros rurais.
986	Carteiros urbanos.
1.618	Cartógrafos.
1.138	Cartonageiros (que fazem cartonagem).
561	Cartonageiros têxteis.
1.385	Cartucheiros.
1.491	Carvoeiros (comércio).
53	Carvoeiros (que fazem carvão).
1.753	Caseiros (por conta de outrem).
23	Caseiros isolados (por conta própria) ([2]).
2	Caseiros patrões (por conta própria) ([2]).
513	Casqueiros.
460	Casquinheiros de madeira.
47	Castradores.
1.561	Catalogadores.
968	Catraeiros.
1.544	Cauteleiros.
2.345	Cavaleiros tauromáquicos.
111	Ceifeiros.
1.756	Cenógrafos.
344	Cerâmicos não discriminados.
345	Ceramistas não discriminados.
24	Cerealicultores isolados ([2]).
3	Cerealicultores patrões ([2]).
1.492	Cereeiros.
658	Cervejeiros.
813	Cerzideiras.
608	Cerzideiras têxteis.
1.436	Cesteiros.
670	Chacineiros.
346	Chacoteiros.
63	Chamadores de gado.
391	Chamineseiros.
2.104	Chamisseiros.
1.638	Chanceleres de embaixada.
1.070	Chanfradores de couros.
831	Chanqueiros.
179	Chapeiros.
1.493	Chapeleiros (comércio).
772	Chapeleiros não discriminados.
2.077	*Chasseurs.*
993	*Chauffeurs.*
2.218	Chaveiros.
416	Chaveneiros.
1.602	Chefes administrativos.
2.002	Chefes de andar.
1.859	Chefes de cais.
1.135	Chefes de centrais eléctricas.
1.586	Chefes de contabilidade.
774	Chefes de corte.
1.991	Chefes de cozinha.
1.992	Chefes de culinária.
1.772	Chefes de distrito dos caminhos de ferro.
1.757	Chefes de estação dos caminhos de ferro.
1.650	Chefes de estação dos correios.
868	Chefes de impressão.
2.304	Chefes de orquestra.
1.873	Chefes da polícia de segurança pública.
2.003	Chefes de recepção.
1.651	Chefes de repartição.
79	Chefes de salga.
1.652	Chefes de secção.
1.653	Chefes de secretaria.
1.574	Chefes de secretarias judiciais.
1.654	Chefes de serviços do Estado, corpos administrativos, organismos de coordenação económica, corporativos e empresas particulares.
2.004	Chefes de turno.
1.879	Chefes de zona de resinagem.
1.207	Chegadores.
2.142	Chegadores de fio.
822	Chiqueteiros.
661	Chocolateiros.
916	Chumbeiros.
2.287	Cicerones.
1.261	Cigarreiros.
1.042	Cilindradores de couros e peles.
1.405	Cilindradores de papel.
1.228	Cilindreiros de óleos vegetais.
936	Cimenteiros.
976	Cingeleiros.
184	Cinzeladores.
1.692	Cirurgiões.
1.477	Cobradores.
978	Cocheiros.
797	Cojadores manuais.
798	Cojadores mecânicos.
1.043	Coladores de couros e peles.
1.308	Coladores de folhas de cortiça.
1.406	Coladores de papel.
1.309	Coladores de pedaços de cortiça.
609	Coladores têxteis.
1.139	Colchoeiros.
1.494	Colchoeiros (comércio).
2.320	Colectores.
2.105	Coleiros (que fazem cola).
392	Colhedores de maquinistas.
107	Colhedores de resina.
393	Colhedores de vidro.
2.106	Colmadores.
2.107	Colmeiros.
1.610	Comandantes da marinha mercante.
1.631	Comercialistas.
1.495	Comerciantes.
1.496	Comerciantes por grosso.
1.497	Comerciantes a retalho.
1.526	Comissários (exceptuando os da marinha mercante).
1.611	Comissários da marinha mercante.
1.874	Comissários da polícia de segurança pública.
1.527	Comissionistas.
80	Companheiros.
2.254	Comparsas.
834	Compositores.
835	Compositores de cheio.
836	Compositores de fantasia.
837	Compositores gráficos.
347	Compositores de material para garrafões.
838	Compositores mecânicos.
453	Compositores de pasta.
839	Compositores de tabelas.
840	Compositores tipográficos.
841	Compositores de trabalhos comerciais.
348	Compositores de vidraça.
349	Compositores de vidro.
1.141	Condutores (excepto de automóveis e de transportes).
996	Condutores (transportes).
994	Condutores de automóveis.
997	Condutores dos caminhos de ferro.
979	Condutores de carroças.
998	Condutores dos carros eléctricos.
980	Condutores de carros de verga.
1.761	Condutores electrotécnicos.
981	Condutores de hipomóveis.
987	Condutores de malas de correio.
1.270	Condutores de máquinas (exceptuando os da indústria de transportes)
1.360	Condutores de máquinas contínuas.
1.361	Condutores de máquinas redondas.
869	Condutores de máquinas rotativas.
1.762	Condutores de minas.
716	Condutores de moagem.
1.142	Condutores de motor de combustão interna.
1.143	Condutores de motor de explosão.
1.763	Condutores de obras públicas.
2.088	Condutores de pontes rolantes.
1.764	Condutores químicos.
1.625	Cónegos.
2.108	Confeccionadores de balões venezianos.
1.394	Confeccionistas de borracha.
662	Confeiteiros.
1.498	Confeiteiros (comércio).
2.268	Conferentes marítimos.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
2.230	Conferentes de medidas.
2.269	Conferentes de mercadorias.
2.270	Conferentes não discriminados.
2.231	Conferentes de pesos.
2.271	Conferentes de taxas.
1.682	Conselheiros do Supremo Tribunal.
1.052	Consertadores de correias.
1.124	Consertadores de guarda-chuvas ambulantes.
1.125	Consertadores de louça ambulantes.
1.562	Conservadores de arquivos e bibliotecas.
1.369	Conservadores de câmaras de adubos.
1.563	Conservadores de museu.
1.634	Conservadores de registos oficiais.
700	Conserveiros.
701	Conserveiros ajudantes.
533	Construtores de balseiros.
534	Construtores de barris.
535	Construtores de tonéis.
1.635	Cônsules.
1.598	Consultores de estatística.
1.605	Consultores jurídicos.
1.632	Contabilistas.
1.587	Conta-correntistas.
2.232	Contadores de cortiça.
2.233	Contadores de discos.
2.234	Contadores de quadros.
2.235	Contadores de rolhas.
1.082	Contadores de tacos (curtumes).
1.988	Contínuos (excepto os de fiação).
566	Contínuos (fiação).
775	Contramestres de corte.
1.749	Contramestres de embarcação.
1.773	Contramestres não discriminados.
81	Contramestres de pescador.
2.341	Contra-regras.
2.027	Copeiros.
1.579	Copistas.
159	Coques.
1.147	Cordoeiros.
1.499	Cordoeiros (comércio).
2.255	Coristas.
504	Coronheiros.
1.053	Correeiros.
1.528	Corretores de bolsa.
2.005	Corretores de hotel.
112	Corta-ramas.
799	Cortadores (chapelaria).
246	Cortadores de balancé.
654	Cortadores de carne.
213	Cortadores de chapa de alumínio.
1.310	Cortadores de cortiça.
2.109	Cortadores de cubos.
247	Cortadores de ferro.
1.096	Cortadores de papel.
2.110	Cortadores de paralelepípedos.
82	Cortadores de peixe.
702	Cortadores de peixe (conservas).
776	Cortadores de peles e couros.
777	Cortadores de solas.
1.083	Cortadores de tacos (curtumes).
2.143	Cortadores têxteis.
335	Cortadores de vidro.
1.150	Costureiras (não incluindo vestuário).
779	Costureiras de alfaiate.
844	Costureiras de brochura.
780	Costureiras de chapelaria.
781	Costureiras de chapéus de feltro.
814	Costureiras de chapéus de senhora.
845	Costureiras de encadernação.
1.151	*Costureiras de estofador.*
1.152	Costureiras de linhagem.
815	Costureiras de malhas.
782	Costureiras não discriminadas.
816	Costureiras de roupa branca.
1.153	Costureiras de roupas.
1 154	Costureiras de sacos.
785	Costureiras de sapataria.
817	Costureiras de vestuário.
2.236	Cotejadores.
1.990	Coveiros.
1.071	Cozedores de couros e peles.
1.311	Cozedores de cortiça.
1.993	Cozinheiros.
1.994	Cozinheiros-chefes.
1.995	Cozinheiros da marinha mercante.
786	Cravadeiras.
248	Cravadores.
186	Cravadores de cutilaria.
304	Cravadores eléctricos.
269	*Cravadores de pedras preciosas.*
48	Criadores de gado.
2.006	Criados.
2.007	Criados de café.
2.008	Criados de mesa.
2.009	Criados de quarto.
2.010	Criados de servir.
2.272	Criosotadores.
394	Cristaleiros.
2.111	Criveiros.
203	Cromadores.
357	Cromadores de cerâmica.
2.274	*Croupiers.*
1.626	Curas.
1.054	Curtidores de couros e peles.
187	Cutileiros.
	D
1.566	Dactilógrafos.
2.024	Damas de companhia.
2.256	Dançarinos.
1.627	Deães.
2.112	Debulhadores.
562	Debuxadores têxteis.
358	Decalcadores de cerâmica.
1.158	Decoradores fúnebres.
1.159	Decoradores de igrejas.
1.683	Delegados adjuntos do Procurador da República.
1.684	Delegados do Procurador da República.
1.449	Delegados de seguros.
1.655	Delegados de serviços do Estado e de coordenação económica.
1.344	Dentadores de máquinas duplas.
1.636	Dentistas.
735	Derretedores de gorduras.
1.959	Desbarradeiras.
103	Desbastadores de cavalos.
1.312	Descabeçadores de cortiça.
1.058	Descabeladores de couros e peles.
1.059	Descarnadores de couros e peles.
1.980	Descarregadores.
1.981	*Descarregadores de mar e terra.*
2.179	Descascadores.
461	Descascadores de madeira.
717	Descascadores de moagem.
1.685	Desembargadores.
1.345	Desembogadores de pentes.
2.089	Desempenadores de limas.
754	Desenformadores de calçado.
350	Desenfornadores de cerâmica.
148	Desengatadores em minas.
1.765	Desenhadores.
436	Desenhadores de cerâmica.
1.766	Desenhadores decoradores.
885	Desenhadores litógrafos.
1.768	Desenhadores de máquinas.
886	Desenhadores em pedra.
1.769	Desenhadores técnicos.
1.767	Desenhistas.
336	Desgastadores de vidro.
2.273	Desinfectadores.
725	Desnatadores de leite.
1.529	Despachantes de alfândega.
1.530	Despachantes de mercadorias.
2.180	Despejadores de goma.
2.181	Despejadores não discriminados.
2.182	*Despejadores de resina.*

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
2.028	Despenseiros.
337	Despolidores de vidro.
1.710	Desportistas profissionais.
1.072	Despregadores de couros e peles.
1.370	Destiladores não discriminados.
1.161	Destiladores de resina.
1.796	*Detectives.*
1.639	Diplomatas.
1.782	Directores de cena.
2.305	Directores de coros.
1.643	Directores de estabelecimentos de assistência.
1.644	Directores de estabelecimentos de cultura.
1.645	Directores de estabelecimentos prisionais.
1.656	Directores gerais.
1.675	Directores de jornais.
2.306	Directores de orquestra.
1.657	Directores de serviços do Estado, de corpos administrativos, organismos de coordenação económica e corporativos e empresas particulares.
2.183	Distribuidores de armazém.
1.960	Distribuidores de canelas.
988	Distribuidores de correio.
2.184	Distribuidores de fábricas.
2.185	Distribuidores de goma.
2.186	Distribuidores de jornais.
2.187	Distribuidores não discriminados.
2.188	Distribuidores de pês.
989	Distribuidores de rádio-telegramas.
990	Distribuidores de telegramas.
1.961	Distribuidores de tramas.
1.942	Dobadores têxteis.
2.144	Dobradores têxteis.
214	Dobradores de tiras.
663	Doceiros.
2.257	Domadores.
2.350	Domésticos.
2.351	Donas de casa.
1.166	Douradores.
1.167	Douradores de encadernação.
1.168	Douradores de madeira.
1.169	Douradores de móveis.
1.170	Douradores de papéis.
1.171	Douradores de peles.
1.500	Droguistas.
	E
2.321	Economistas.
2.029	Ecónomos.
140	Editores de livros e publicações.
132	Eguariços.
1.172	Electricistas.
1.173	Electricistas de automóveis.
1.174	Electricistas bobinadores.
1.175	Electricistas de cinema.
1.176	Electricistas especializados.
1.177	Electricistas iluminadores de cena.
1.178	Electricistas ligadores.
1.179	Electricistas montadores.
1.180	Electricistas de teatro.
2.145	Emassadores têxteis.
1.640	Embaixadores.
2.035	Embaladores.
113	Embelgadores.
1.962	Embobinadores têxteis.
2.036	Embrulhadores.
2.322	Embutidores.
2.037	Empacotadores.
2.038	Empalhadores.
1.437	Empalhadores de cadeiras.
2.039	Empalhadores de garrafões.
2.040	Empapeladores.
2.113	Empilhadores de cerâmica.
2.189	Empilhadores de lenha.
1.568	Empregados auxiliares de contabilidade.
1.569	Empregados auxiliares de escritório.
1.469	Empregados de balcão.
2.275	Empregados de banca nos casinos.
1.570	Empregados bancários.

N.º de ordem	Designações profissionais
1.565	Empregados de caixa.
1.571	Empregados de cambistas.
1.572	Empregados de carteira (excepto do Estado).
2.030	Empregados de copa.
1.573	Empregados de escritório.
726	Empregados no fabrico de queijo.
2.011	Empregados de hotel.
2.073	Empregados de jogos de vasa.
2.012	Empregados de mesa.
1.470	Empregados de postos de venda.
1.473	Empregados de praça.
2.013	Empregados de quarto.
141	Empreiteiros de obras.
142	Empreiteiros de serviços.
1.097	Emprensadores de papel.
727	Emprensadores de queijo.
143	Empresários de espectáculos públicos.
847	Encadernadores.
2.041	Encaixadores.
2.042	Encaixotadores.
2.043	Encaixotadores de cerâmica.
1.758	Encarregados de apeadeiros.
1.313	Encarregados de corticeiros.
1.055	Encarregados de curtumes.
610	Encarregados de décatissagem.
1.162	Encarregados de destilação de resina.
1.774	Encarregados de diversos serviços.
659	Encarregados da fermentação de cerveja.
1.893	Encarregados de lavabos.
611	Encarregados de prensagem.
612	Encarregados de râmola.
2.014	Encarregados de recepção.
2.213	Encarregados dos serviços de limpeza.
1.894	Encarregados de toucador.
1.880	Encarregados de zona de resinagem.
1.963	Encarretadores têxteis.
1.387	Encartuchadores.
1.414	Encascadores.
1.128	Encastadores de botões.
2.044	Enceiradores (excepto os de azeite e óleos).
1.229	Enceiradores de óleos vegetais.
1.783	Encenadores coreográficos.
1.784	Encenadores teatrais.
519	Enceradores de móveis.
520	Enceradores de soalhos.
2.045	Enchedores.
2.046	Enchedores de águas minerais.
1.964	Enchedores de canelas.
1.191	Enchedores de escovas.
2.047	Enchedores de frascos de conserva.
168	Enchedores de minas.
2.090	Endireitadores de ferro esmaltado.
2.048	Enfardadores.
2.282	Enfermeiros.
2.283	Enfermeiros-chefes.
133	Enfermeiros hípicos.
787	Enfestadores.
613	Enfestadores têxteis.
580	Enformadeiras de meias.
767	Enformadores de chapelaria.
351	Enformadores de cerâmica.
2.049	Engarrafadores.
149	Engatadores em minas.
1.661	Engenheiros (excepto agrónomos e silvicultores).
1.662	Engenheiros agrónomos e silvicultores.
1.777	Engenheiros auxiliares.
2.063	Engomadores.
614	Engomadores têxteis.
2.286	Engraxadores.
2.050	Enlatadores.
703	Enlatadores de peixe.
2.051	Enleadores.
2.146	Enleadores de fio têxteis.
2.147	Enleadores têxteis.
1.778	Enólogos.
2.052	Enresmadores.
114	Enrelheiradores.
249	Enroladores de rede de arame.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
1.084	Enroladores para tacos (curtumes).
1.965	Enroladores de tecelagem.
615	Enroladores têxteis.
2.053	Ensacadores.
1.785	Ensaiadores de cinema.
2.307	Ensaiadores de grupos musicais.
1.781	Ensaiadores de metais.
1.786	Ensaiadores de teatro.
1.242	Ensebadores.
499	Entalhadores.
150	Entivadores.
152	Entulhadores de minas.
154	Entulheiros.
1.044	Envernizadores de couros e peles.
521	Envernizadores de madeira.
522	Envernizadores de móveis.
50	Enxertadores.
2.258	Equilibristas.
1.501	Ervanários.
616	Esbicadeiras.
617	Esbicas.
98	Escaladores marinheiros.
83	Escaladores de peixe.
800	Escanhoadores.
848	Escariadores.
250	Escateladores.
170	Escolhedeiros de minérios.
1.185	Escolhedores de aparas (papel).
2.114	Escolhedores de artigos de cerâmica.
2.115	Escolhedores de botões.
352	Escolhedores de cerâmica.
1.045	Escolhedores de couros e peles.
1.314	Escolhedores de cortiça.
1.186	Escolhedores de desperdícios (papel).
618	Escolhedores de fio.
557	Escolhedores de lã.
353	Escolhedores de louça.
2.116	Escolhedores de marcas.
354	Escolhedores de matérias primas para cerâmica.
1.187	Escolhedores de matérias primas para a indústria do papel.
171	Escolhedores de minério.
1.315	Escolhedores de objectos de cortiça.
1.188	Escolhedores de peneiros (papel).
2.117	Escolhedores de pregos.
578	Escolhedores de trapo.
1.189	Escolhedores de trapo (papel).
2.118	Escombreiros.
151	Escoradores de minas.
1.192	Escoveiros.
1.193	*Escoveiros furadores.*
1.194	Escoveiros mecânicos.
2.119	Escovilheiros.
1.663	Escritores.
1.580	Escriturários.
1.575	Escrivães.
1.667	Escultores de arte.
500	Escultores de madeira.
1.943	Esfarrapadeiras.
1.060	Esgraminadores.
180	Esmagadores de louça de alumínio.
191	Esmaltadores.
275	Esmeriladores.
188	Esmeriladores de cutilaria.
2.205	Espadaneiros.
237	Espadeiros.
2.120	Espadeladeiras.
1.316	Espaldadores de cortiça.
904	Espalhadores de betume.
2.295	Especialistas de beleza.
355	Espelhadores.
356	Espelheiros.
1.073	Espichadores de couros.
619	Espinçadeiras.
289	Espingardeiros.
1.195	Espiraladores.
1.196	Espiralajadores.
1.056	Espremedores de couros e peles.
2.078	Estafetas.
991	Estafetas do correio.
1352	Estampadores de celulóide.
359	Estampadores de cerâmica.
887	Estampadores litógrafos.
563	Estampadores de tecidos.
437	Estampilhadores de cerâmica.
215	Estanhadores.
1.599	*Estatísticos.*
1.197	Esteireiros.
1.098	Estendedores de cartão.
1.099	Estendedores de papel.
395	Estendedores de vidro.
1.567	Esteno-dactilógrafos.
849	Estereotipadores.
850	Estereotipistas.
620	Esticadores de pano.
1.000	Estivadores marítimos.
1.001	Estivadores de porão.
1.198	Estofadores.
1.199	Estofadores de automóveis.
1.200	Estofadores de carroçarias.
1.201	Estofadores de carros.
1.202	Estofadores decoradores.
1.203	Estofadores estojeiros.
1.204	Estofadores para lisos.
1.205	Estofadores de móveis.
1.206	Estojeiros.
282	Estriadores.
929	Estucadores.
930	Estucadores moldadores.
2.148	Estufadores têxteis.
736	Estufeiros (carnes).
2.149	Estufeiros têxteis.
2.308	Executantes de música.
1.759	Expedidores (transportes).
1.002	Expedidores de mercadorias.
1.822	Explicadores.
	F
1.221	Fabricantes de armações para guarda-sol.
1.222	Fabricantes de cabos para guarda-sol.
1.381	Fabricantes de cadernais.
684	Fabricantes de hóstias.
1.441	Fabricantes de instrumentos músicos de corda.
1.382	Fabricantes de moitões.
1.223	Fabricantes de pertences para guarda-sol.
505	Fabricantes de saltos de madeira para calçado.
1.224	Fabricantes de varetas para guarda-sol.
388	Fabricantes de vidro neutro.
2.190	Fachinas.
1.003	Factores de caminhos de ferro.
2.259	Fadistas.
1.502	Fanqueiros.
1.788	Farmacêuticos.
1.789	Farmacêuticos-químicos.
1.926	Faroleiros.
462	Fasquiadores.
1.792	Feitores agrícolas.
192	Ferradores.
290	Ferramenteiros.
194	Ferreiros.
1.545	Ferros-velhos.
1.005	Ferroviários não discriminados.
567	Fiandeiros.
568	Fiandeiros de carruagens.
569	Fiandeiros de contínuos.
216	Fieiros (latoaria).
396	Fieiros (vidros).
1.531	Fiéis (comércio).
1.532	Fiéis de fábrica.
1.533	Fiéis de teatro.
361	Filadores.
362	Filiadores.
363	*Filitadores.*
692	Filtradores de açúcar.
944	Fingidores.
1.881	Fiscais.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
2.276	Fiscais de banca nos casinos.
1.882	Fiscais informadores.
1.883	Fiscais sanitários.
1.358	Floristas (que fazem flores).
1.546	Floristas (que vendem flores).
2.121	Focadores.
1.208	Fogueiros.
1.209	Fogueiros de alimentação.
1.210	Fogueiros autorizados.
1.211	Fogueiros de destilação de resinas.
1.212	Fogueiros de locomotivas.
1.213	Fogueiros de locomóveis.
1.214	Fogueiros de máquinas fixas.
1.215	Fogueiros de motores.
1.388	Fogueteiros.
195	Forjadores.
196	Forjadores manuais.
197	Forjadores mecânicos.
506	Formeiros.
768	Formeiros de chapelaria.
365	Formistas (cerâmica).
769	Formistas de chapelaria.
366	Formistas de escultura (cerâmica).
367	Formistas de gêsso (cerâmica).
368	Formistas de louça (cerâmica).
374	Fornalistas de vidro.
1.216	Fornalheiros.
2.122	Forneiros de cal.
369	Forneiros de cerâmica.
1.371	Forneiros de concentração de adubos.
2.091	Forneiros de fundir esmalte.
2.092	Forneiros metalúrgicos.
685	Forneiros de padarias.
664	Forneiros de pastelaria.
2.093	Forneiros de recozimento de metais.
1.217	Forradores de papel.
370	Foscadores de vidro.
371	Foscadores de vidro a areia.
1.247	Fosforeiros.
1.248	Fosforistas.
853	Fotógrafos.
854	Fotógrafos ambulantes.
855	Fotógrafos desenhadores.
856	Fotógrafos mensuradores.
857	Fotogramétricos.
858	Fotogravadores.
1.733	Frades.
969	Fragateiros.
1.218	Franjeiros.
1.219	Franjistas.
251	Fresadores.
749	Fressureiros.
801	Fulistas.
802	Fulistas-rematadores.
1.581	Funcionários.
198	Fundidores de cobre.
199	Fundidores de ferro e aço.
200	Fundidores de metais.
851	Fundidores de tipo.
375	Fundidores de vidro.
217	Funileiros.
218	Funileiros de alumínio.
252	Furadores de metais.
593	Fusadores.
	G
115	Gadanheiros.
718	Galgueiros (de moagem).
1.547	Galinheiros.
204	Galvanisadores.
207	Galvanoplastas.
49	Ganadeiros.
116	Ganhões.
189	Garfeiros.
1.317	Garlopistas de cortiça.
397	Garrafeiros.
398	Garrafoneiros.

N.º de ordem	Designações profissionais
621	Gaseadores.
622	Gaseadores de fios.
623	Gaseadores de tecidos.
2.123	Gasomistas de ferro esmaltado.
756	Gaspeadeiras.
377	Gazeteiros de cerâmica.
376	Gazistas de vidro.
1.668	Geógrafos.
1.669	Geólogos.
1.670	Gerentes.
1.671	Gerentes de hotel.
823	Gigadores.
770	Gomadores manuais de chapelaria.
771	Gomadores mecânicos de chapelaria.
2.025	Governantas.
1.046	Graneadores de couros e peles.
254	Gravadores em aço.
253	Gravadores de balancé.
378	Gravadores de cerâmica.
1.047	Gravadores de couros e peles.
208	Gravadores eléctricos.
255	Gravadores em ferro.
256	Gravadores em metal.
211	Gravadores de metais (excepto gravadores eléctricos e de balancé).
888	Gravadores em pedra.
379	Gravadores de vidro.
380	Gravadores de vidro à roda.
2.124	Grelheiros.
2.079	*Grooms.*
1.074	Grosadores de couros.
1.006	Guarda-cabos.
1.007	Guarda-fios.
1.588	Guarda-livros.
2.219	Guarda-portões.
1.895	Guarda-roupas de vestiário.
2.031	Guarda-roupas de hotel.
64	Guardadores de gado.
1.887	Guardas de armazém.
1.896	Guardas de automóveis.
1.897	Guardas de balneários.
1.008	Guardas de barreiras.
1.907	Guardas campestres.
1.898	Guardas de campos de jogos.
1.009	Guardas de cancelas.
1.908	Guardas de comissões venatórias.
1.888	Guardas de estabelecimentos.
1.892	Guardas florestais.
999	Guarda-freios.
1.889	Guardas hidráulicos.
1.899	Guardas de jardins.
1.900	Guardas de lavabos.
1.010	Guardas de linhas.
1.901	Guardas de locais públicos não discriminados.
1.906	Guardas nocturnos.
1.902	Guardas de parques infantis.
1.011	Guardas de passagem de nível.
1.875	Guardas da polícia de segurança pública.
1.903	Guardas de praias.
1.872	Guardas de prisões.
1.904	Guardas de retretes.
1.890	Guardas rios.
1.909	Guardas rurais.
1.891	Guardas de serviços.
1.905	Guardas de vestiários.
1.503	Guardassoleiros (comércio).
2.288	Guias.
	H
1.061	Homens de gancho.
51	Hortelões.
	I
1.075	Igualizadores de couros e peles.
1.612	Imediatos da marinha mercante.
212	Imprensadores de metais.
870	Impressores.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
871	Impressores ajudantes.
872	Impressores condutores de máquinas rotativas.
873	Impressores de etiquetas.
874	Impressores de fotogravura.
889	Impressores litógrafos.
875	Impressores de máquinas cilíndricas.
876	Impressores de minervas.
2.323	Inculcadores.
144	Industriais.
1.884	Informadores-fiscais.
1.673	Inspectores de serviços.
1.711	Instrutores de educação física.
1.793	Instrutores de motoristas.
1.794	Instrutores não discriminados.
2.289	Intérpretes.
1.944	Intróitos.
1.797	Investigadores da polícia de investigação criminal.
	J
417	Jaulistas.
52	Jardineiros.
1.734	Jesuítas.
270	Joalheiros.
1.504	Joalheiros (comércio).
117	Jornaleiros agrícolas.
1.676	Jornalistas.
25	Jugadeiros isolados [2].
4	Jugadeiros patrões [2].
26	Jugueiros isolados [2].
5	Jugueiros patrões [2].
1.686	Juízes conselheiros.
1.687	Juízes desembargadores.
1.688	Juízes de Direito.
587	Juntadeiras.
1.606	Jurisconsultos.
	L
937	Ladrilhadores.
938	Ladrilheiros.
1.230	Lagareiros de óleos vegetais.
1.945	Laminadores de cardação.
1.946	Laminadores de fiação.
258	Laminadores de metais.
1.100	Laminadores de papel.
1.927	Lampistas.
134	Lançarotes.
381	Lapidadores de cerâmica.
384	Lapidadores de vidro.
382	Lapidários de cerâmica.
385	Lapidários de vidro.
1.427	Lapisadores.
1.238	Lapiseiros (excepto os de lousa).
219	Latoeiros.
220	Latoeiros-mecânicos.
137	Lavadeiras de peixe.
2.067	Lavadores de automóveis.
386	Lavadores de caulino.
2.191	Lavadores de cortiça.
2.206	Lavadores de estabelecimentos.
2.094	Lavadores de ferro esmaltado.
624	Lavadores de fios.
573	Lavadores de lã.
387	Lavadores de matérias primas para cerâmica.
157	Lavadores de minério.
2.192	Lavadores não discriminados.
625	Lavadores percheiros.
2.064	Lavadores de roupa.
2.065	Lavadores de roupa a seco.
2.214	Lavadores de ruas.
2.068	Lavadores de veículos.
27	Lav adores isolados [2].
6	Lavradores patrões [2].
1.548	Leiteiros.
2.125	Leitores de caldeiras.
1.478	Leitores cobradores.
2.237	Leitores de contadores.
2.324	Leitores de escalas.
2.325	Leitores e recortadores de jornais.
54	Lenhadores.
704	Levantadeiras de latas para o azeitamento (conservas).
1.415	Levantadores de caixas (relojoaria).
1.416	Levantadores de material (relojoaria).
1.966	Liceiros.
666	Licoreiros.
667	Licoristas.
2.095	Limadores.
190	Limadores de cutilaria.
463	Limadores de madeira.
257	Limadores mecânicos.
960	Limpa-cabos.
2.207	Limpa-chaminés.
2.193	Limpadores de canais.
2.069	Limpadores de carros eléctricos.
2.208	Limpadores de estabelecimentos.
705	Limpadores de latas de conserva.
2.126	Limpadores de louça de ferro esmaltado.
2.070	Limpadores de material ferroviário.
158	Limpadores de minério.
2.194	Limpadores não discriminados.
2.150	Limpadores têxteis.
961	Limpadores de vias.
2.209	Limpezas.
1.982	Lingadores.
576	Linheiros.
842	Linotipistas.
1.603	Liquidatários.
890	Litógrafos.
891	Litógrafos aguarelistas.
892	Litógrafos de corte.
893	Litógrafos de máquina plana.
894	Litógrafos de relevo.
1.505	Livreiros.
464	Lixadeiros de madeira.
465	Lixadores de escovas.
1.407	Lixiviadores de papel.
1.841	Locutores de emissoras.
164	Longeiros.
1.243	Lubrificadores.
1.244	Lubrificadores de automóveis.
1.245	Lubrificadores auxiliares.
1.246	Lubrificadores de máquinas.
1.048	Lustradores de couros.
626	Lustradores têxteis.
811	Luveiros.
1.506	Luveiros (comércio).
	M
932	Macadamistas.
389	Maçariqueiros.
466	Macheadores.
232	Macheiros.
1.735	Madres superioras.
672	Magarefes.
1.689	Magistrados.
65	Maiorais.
2.260	Malabaristas.
1.064	Maleiros de cabedal ou peles.
490	Maleiros de madeira.
118	Malhadores.
1.754	Manageiros.
1.798	Mandadores gerais de armação.
1.799	Mandadores de mar de armação.
1.800	Mandadores de pesca.
1.801	Mandadores de terra de armação.
2.080	Mandaretes.
259	Mandriladores.
2.326	Manequins.
1.395	Manipuladores de borracha.
1.027	Manipuladores dos correios e telégrafos.
588	Manipuladores de fio.
1.249	Manipuladores de fósforos.
1.239	Manipuladores de lápis.
675	Manipuladores de massas alimentícias.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
686	Manipuladores de pão.
728	Manipuladores de queijo.
1.410	Manipuladores de redes.
1.262	Manipuladores de tabaco.
399	Manipuladores de vidraça.
400	Manipuladores de vidro.
1.318	Manobras.
1.271	Manobradores de guindastes.
729	Manteigueiros.
2.299	Manucur s.
1.065	Manufactores de artigos de viagem em cabedal e peles.
1.129	Manufactores de botões de materiais diversos.
1.225	Manufactores de guarda-sóis.
1.442	Manufactores de instrumentos músicos de corda.
1.066	Manufactores de malas de cabedal.
507	Manufactores de objectos especiais em madeira.
1.411	Manufactores de redes.
2.296	Maquilhadores de cinema.
2.297	Maquilhadores de teatro.
1.272	Maquinistas (excepto os da indústria de transportes).
1.319	Maquinistas de aglomerados de cortiça.
1.320	Maquinistas de cortiça.
1.273	Maquinistas de destilação de minas.
1.012	Maquinistas de dragas.
1.013	Maquinistas de elevadores.
1.274	Maquinistas extractores.
1.275	Maquinistas de fábrica de gelo.
1.014	Maquinistas ferroviários.
1.276	Maquinistas fogueiros.
1.277	Maquinistas de guindastes.
1.278	Maquinistas de guindastes eléctricos.
877	Maquinistas impressores.
895	Maquinistas litógrafos.
1.279	Maquinistas de malhas.
1.280	Maquinistas de máquinas circulares.
1.281	Maquinistas de máquinas «Cotton».
1.282	Maquinistas de máquinas manuais.
1.283	Maquinistas de máquinas rectilíneas.
1.015	Maquinistas de máquinas a vapor.
1.321	Maquinistas de papel de cortiça.
1.284	Maquinistas de passamanarias.
582	Maquinistas de penteação.
1.322	Maquinistas de rolhas.
878	Maquinistas de rotativas.
757	Maquinistas de sapataria.
2.292	Maquinistas de teatro.
1.285	Maquinistas térmicos.
2.074	Marcadores de bilhar.
1.787	Marcadores de cenas.
2.127	Marcadores de gado.
1.664	Marcadores de legendas.
2.075	Marcadores de mercadorias.
627	Marcadores de pano.
1.471	Marçanos.
514	Marceneiros.
1.535	Marchantes.
879	Marginadores.
880	Marginadores impressores.
896	Marginadores litógrafos.
881	Marginadores minervistas.
1.911	Marinheiros da armada.
99	Marinheiros escaladores.
1.016	Marinheiros mercantes.
1.017	Marítimos não discriminados.
922	Marmoristas.
160	Marnoteiros.
161	Marnotos.
1.049	Marroquineiros de couros e peles.
1.076	Marteladores de couros.
165	Marteleiros de minas.
166	Marteleiros de pedreiras.
2.300	Massageiros.
2.301	Massagistas.
673	Matadores de gado.
1.288	Mecânicos (excepto os de automóveis).
693	Mecânicos de açúcar.
1.018	Mecânicos de automóveis.
1.019	Mecânicos de aviões.
491	Mecânicos de carpintaria.
1.289	Mecânicos de cinema.
1.834	Mecânicos dentistas.
1.290	Mecânicos de electricidade.
1.291	Mecânicos de estações rádio-eléctricas.
1.292	Mecânicos de estações telefónicas.
1.293	Mecânicos de máquinas agrícolas.
1.294	Mecânicos de máquinas calculadoras.
1.295	Mecânicos de máquinas de escrever.
515	Mecânicos de marcenaria.
526	Mecânicos de serração de madeira.
536	Mecânicos de tanoaria.
1.693	Médicos.
1.637	Médicos dentistas.
1.694	Médicos veterinários.
2.238	Medidores.
2.239	Medidores de pavimentos.
28	Meeiros isolados ([2]).
7	Meeiros patrões ([2]).
2.084	Meirinhos.
1.396	*Melangeurs.*
119	Meloeiros.
2.222	Meninos de côro.
1.507	Mercadores.
1.508	Merceeiros.
628	Mercerizadores.
2.354	Meretrizes.
2.303	Mergulhadores.
629	Mescladores.
20	Mestres de adega.
1.802	Mestres de barcos de pesca.
1.803	Mestres de barcos de pesca de arrasto de redes
914	Mestres de calceteiros.
1.870	Mestres de cantoneiros.
1.136	Mestres de centrais eléctricas.
1.804	Mestres de cerco.
660	Mestres cervejeiros.
1.323	Mestres corticeiros.
1.805	Mestres de embarcações baleeiras.
1.750	Mestres de embarcações diversas.
1.775	Mestres de equitação.
1.811	Mestres florestais.
1.231	Mestres de lagar.
1.806	Mestres de leme.
1.723	Mestres de línguas.
676	Mestres de massas alimentícias.
1.776	Mestres não discriminados
1.812	Mestres de obras.
1.181	Mestres de oficinas de electricidade.
1.807	Mestres de pesca.
1.813	Mestres de redes.
778	Mestres de sapataria.
1.808	Mestres de terra.
956	Mestres de valas.
1.809	Mestres de velas.
233	Metalúrgicos não discriminados.
1.967	Metedores de fios.
2.327	Meteorologistas.
2.328	Meteorologistas-observadores.
451	Mexedores de barro.
167	Mineiros.
882	Minervistas.
1.641	Ministros (carreira diplomática).
1.696	Ministros de culto não católico.
803	Misturadores.
1.397	Misturadores de borracha.
719	Misturadores de cereais.
2.015	Moços de andar.
2.016	Moços de cafeteiro.
2.017	Moços de câmara.
2.195	Moços de condução.
2.018	Moços de convés.
2.019	Moços de copa.
2.020	Moços de despensa.
2.346	Moços de forcado.
1.983	Moços de fretes.
120	Moços de lavoura.
687	Moços de padaria.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
2.196	Moços de palco.
2.081	Moços de recado.
407	Modeladores de cerâmica.
2.128	Modeladores de gêsso.
2.329	Modelos.
818	Modistas.
819	Modistas de chapéus de senhora.
820	Modistas de malhas.
821	Modistas de roupa branca.
234	Moedeiros.
931	Moldadores de estuque.
418	Moldistas de cerâmica.
508	Moldureiros.
697	Moleiros de cereais.
408	Moleiros de cimento.
1.232	Moleiros de lagar.
411	Moleiros de vidro.
40	Moliceiros.
121	Mondadores.
1.712	Monitores de educação física.
291	*Montadores.*
1.182	Montadores de alta tensão.
292	Montadores de aviões.
1.183	Montadores de baixa tensão.
293	Montadores de caldeiras.
294	Montadores de «chauffage».
1.842	Montadores de cinema.
859	*Montadores de «clichés».*
1.184	Montadores eléctricos.
860	Montadores de fotografia.
861	Montadores de gravura.
1.417	Montadores de jogos.
260	Montadores de limas.
295	Montadores de máquinas.
296	Montadores de motores.
297	Montadores de pontes.
298	Montadores de telefones.
2.021	Mordomos.
1.144	Motoristas (excepto de automóveis).
995	Motoristas de automóveis.
1.145	Motoristas de motores de combustão interna.
1.146	Motoristas de motores de explosão.
412	Mufladores.
783	Mulheres de costura.
2.210	Mulheres da limpeza.
261	Murçadores.
2.309	Músicos.
	N
1.536	Negociantes de gado.
205	Niqueladores.
2.129	Niveladores.
1.699	Notários.
1.558	Notários ajudantes.
2.151	Noveladores têxteis.
2.152	Noveleiros têxteis.
	O
2.330	Observadores não discriminados.
1.296	*Oculistas.*
1.509	Oculistas (comércio).
1.582	Oficiais (carteira).
1.701	Oficiais da armada.
2.085	Oficiais de diligência.
401	Oficiais estendedores de vidro.
1.703	Oficiais do exército.
201	Oficiais de fundição de metais.
1.704	Oficiais da guarda fiscal.
1.705	Oficiais da guarda nacional republicana.
883	Oficiais de máquinas automáticas.
1.614	Oficiais de máquinas da marinha mercante.
1.702	Oficiais da marinha de guerra.
1613	Oficiais da marinha mercante.
1.615	Oficiais náuticos.
1.706	Oficiais da polícia de segurança pública.
824	Oficiais de sapataria.

N.º de ordem	Designações profissionais
283	Oficiais de serralheiro.
1.947	Oleadores de lã.
419	Oleiros.
420	Oleiros enchedores de formas.
421	Oleiros formistas.
422	Oleiros jaulistas.
423	Oleiros de lambugem.
424	Oleiros mecânicos.
425	Oleiros moldadores.
426	Oleiros moldistas.
427	Oleiros rodistas.
428	Oleiros de torno.
1.850	Olheiros.
655	Operadores de carnes.
1.814	Operadores de cinema.
862	Operadores fotogramétricos.
1.843	Operadores de telefonia.
1.028	Operadores de telégrafo.
706	Operários das abatages.
1.372	Operários de adubos.
516	Operários de artigos de viagem em madeira.
2.096	Operários auxiliares de metalurgia.
1.398	Operários de balancé para borracha.
2.130	Operários de balões.
1.353	Operários de baquelite.
1.399	Operários de «bondineuse» para borracha.
492	Operários de caixas de madeira.
1.250	Operários de canhão.
630	Operários carimbadores de panos.
1.354	Operários de celulóide.
1.400	Operários de cilindros para borracha.
707	Operários conserveiros.
221	Operários de cortar tiras.
1.251	Operários de corte (fósforos).
1.324	Operários corticeiros.
631	Operários de décatir.
737	Operários de derretimento de gorduras.
720	Operários de descasque de cereais.
1.252	Operários de desenrolamento (fósforos).
1.355	Operários de ebonite.
2.054	Operários de emaçar.
222	Operários encarregados de fazer chaves para latas.
1.389	Operários de encartuchamento.
1.253	Operários de enchido (fósforos).
262	Operários de engenho de furar.
223	Operários de esquadrar folhas.
2.055	Operários de etiquetagem.
1.373	*Operários da fabricação de ácidos.*
579	Operários da fabricação de mungos.
238	Operários da fabricação de objectos especiais em metal.
1.346	Operários da fabricação de pentes.
1.443	Operários do fabrico de instrumentos músicos de corda.
590	Operários de fazer cordão.
1.254	Operários fosforistas.
1.356	*Operários de galalite.*
1.062	Operários de gancho.
493	Operários de gavetas.
224	Operários latoeiros.
1.255	Operários de lixa amorfa.
1.256	Operários de lixa de cera.
581	Operários de malhas.
1.325	Operários manuais de aglomerados de cortiça.
1.263	Operários manuais de cigarros fortes.
1.264	Operários manuais das onças de picadilho.
1.326	Operários manuais de papel de cortiça.
1.327	Operários manuais de rolhas.
1.359	Operários manufactores de flores artificiais.
589	Operários das máquinas juntadeiras.
708	Operários das máquinas de meter borracha.
583	Operários das máquinas de penteação.
537	Operários das máquinas de tanoaria.
1.948	Operários das máquinas torcedoras.
1.257	Operários de massa esteárica (fósforos).
1.258	Operários de massa química (fósforos).
677	Operários de massas alimentícias.
1.357	Operários de matérias plásticas artificiais.
1.265	Operários mecânicos de cigarros fortes.
1.266	Operários mecânicos de onças de picadilho.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
263	Operários metalúrgicos de máquinas.
721	Operários de moagem.
1.401	Operários de moinhos para borracha.
1.259	Operários de malha (fósforos).
413	Operários mufladores.
414	Operários das muflas.
2.131	Operários não discriminados.
2.153	Operários não discriminados na indústria têxtil.
2.197	Operários não especializados.
2.154	Operários não especializados na indústria têxtil.
1.362	Operários papeleiros.
1.390	Operários da parafinagem de cartuchos.
1.422	Operários de passamanarias.
1.260	Operários de pavio (fósforos).
225	Operários das rebordadeiras.
226	Operários das rebordadeiras tamponadeiras.
1.412	Operários de redes.
709	Operários de revistar latas.
527	Operários de serração de madeira.
804	Operários de suflagem.
538	Operários tanoeiros.
227	Operários dos topós de tampos e tiras.
1.267	Operários trabalhadores de tabaco.
750	Operários de triparia.
135	Ordenhadores.
29	Orizicultores isolados (2).
8	Orizicultores patrões (2).
788	Orladeiras.
1.160	Ornamentadores.
239	Ortopédicos.
57	Ostreicultores.
271	Ourives.
1.510	Ourives (comércio).
274	Ourives joalheiros.
272	Ourives de ouro.
273	Ourives de prata.
66	Ovelheiros.
632	Oxidadores.
	P
688	Padeiros.
155	Padejadores.
1.628	Padres.
1.697	Padres evangélicos.
2.339	Pagadores.
2.277	Pagadores de banca nos casinos.
1.707	Paleógrafos.
2.261	Palhaços.
1.438	Palheireiros.
825	Palmilhadores.
1.363	Papeleiros.
2.082	Paquetes.
1.391	Parafinadores de cartuchos.
730	Parafinadores de queijo.
2.132	Paralelipipeteiros.
30	Parceiros agrícolas isolados (2).
9	Parceiros agrícolas patrões (2).
1.629	Párocos.
1.818	Parteiras.
1.949	Passadores de carros de lanifícios.
1.328	Passadores de cortiça.
633	Passadores de fios.
634	Passadores de maços.
1.968	Passadores de teias.
1.423	Passamaneiros.
1.511	Passamaneiros (comércio).
1.512	Passarinheiros.
665	Pasteleiros.
1.513	Pasteleiros (comércio).
67	Pastores.
1.698	Pastores protestantes.
1.751	Patrões de lancha.
509	Pauseiros.
1.101	Pautadores de papel.
2.302	Pedicuros.
939	Pedreiros.
940	Pedreiros assentadores.
941	Pedreiros de fornos.
635	Pegadores de bicos.
1.950	Pegadores de fio.
1.514	Peixeiros (estabelecidos).
1.549	Peixeiros (não estabelecidos).
1.063	Peladores.
830	Peleiras.
1.515	Peleiros (comércio).
694	Peneiradores de açúcar.
2.133	Peneireiros.
1.516	Penhoristas.
584	Penteadores de algodão.
585	Penteadores de lã.
1.347	Penteeiros.
546	Peões.
636	Perchadores.
637	Percheiros.
1.409	Perfumistas.
2.331	Peritos não discriminados.
68	Peruseiros.
2.240	Pesadores.
805	Pesadores (chapelaria).
2.241	Pesadores de coque.
2.242	Pesadores de pregos.
1.163	Pesadores de resina.
84	Pescadores.
44	Pescadores arpoadores.
85	Pescadores escaladores.
86	Pescadores maduros.
100	Pescadores marinheiros.
87	Pescadores popeiros.
88	Pescadores proeiros.
101	Pescadores redeiros.
89	Pescadores salgadores.
90	Pescadores truteiros.
91	Pescadores verdes.
92	Pescadores vigias.
1.233	Pessoal das ceiras.
1.234	Pessoal dos cinchos.
2.056	Pessoal de embalagem.
2.057	Pessoal de emaçar.
1.374	Pessoal especializado na fabricação de ácidos.
1.375	Pessoal especializado na fabricação de adubos químicos.
1.364	Pessoal da fabricação de papel.
2.211	Pessoal da limpeza de empresas comerciais e industriais.
2.215	Pessoal da limpeza urbana.
1.102	Pessoal das máquinas de canelar papel.
1.365	Pessoal de máquinas contínuas.
678	Pessoal de máquinas de fabricação de massas alimentícias.
722	Pessoal de máquinas de moagem.
1.366	Pessoal de máquinas redondas.
2.022	Pessoal de mesa de café.
1.235	Pessoal dos moinhos de óleos vegetais.
1.984	Pessoal do tráfego.
276	Pica-limas.
1.376	Picadores de caldeiras.
104	Picadores de cavalos.
1.377	Picadores de ferrugem.
277	Picadores de limas.
146	Picadores de minas.
1.378	Picanços.
228	Picheleiros.
789	Picotadores.
1.820	Pilotos aviadores.
1.821	Pilotos de barcos de pesca.
1.616	Pilotos da marinha mercante.
1.380	Pinceleiros.
2.134	Pinches.
945	Pintores.
1.708	Pintores de arte.
946	Pintores de carros.
438	Pintores de cerâmica.
947	Pintores da construção civil.
948	Pintores decoradores.
439	Pintores desenhadores de cerâmica.
364	Pintores-filitadores.
949	Pintores fingidores.
950	Pintores de letras.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
951	Pintores de liso.
952	Pintores de madeira.
953	Pintores de móveis.
954	Pintores à pistola.
440	Pintores sobre estampa de cerâmica.
442	Pintores de vidro.
1.392	Pirotécnicos.
58	Piscicultores.
638	Pisoeiros.
467	Plainadores de madeira.
1.348	Plainadores de matérias duras.
264	Plainadores de metais.
1.349	Plainadores de pentes.
1.844	*Planificadores de cinema.*
2.135	Plumistas.
105	Podadores.
1.050	Polidores de couros.
523	Polidores de madeira.
923	Polidores manuais de pedra.
924	Polidores *manuais de pedra de mármore.*
925	Polidores marmoristas.
926	Polidores mecânicos de mármore.
927	Polidores mecânicos de pedra.
279	Polidores de metais.
524	Polidores de móveis.
1.350	Polidores de pentes.
280	Polidores de prata.
1.383	Polieiros.
1.393	Polvoristas.
826	Ponteadores.
695	Pontistas de açúcar.
2.342	Pontos.
69	Porqueiriços.
70	Porqueiros.
2.198	Porta-miras.
2.220	Porteiros.
1.914	Praças da guarda fiscal.
1.917	Praças da guarda nacional republicana.
1.474	Pracistas.
494	Prancheiros.
206	Prateadores.
1.617	Praticantes de comissário da marinha mercante.
710	Praticantes de conservas.
2.199	Praticantes fabris.
1.268	Praticantes fabris de tabacos.
1.461	Praticantes de farmácia.
93	Práticos de pesca.
429	Pratilheiros.
2.026	Preceptores.
1.823	Prefeitos de colégio.
1.077	Pregadores de couros.
827	Pregadores de saltos.
639	Pregadores têxteis.
1.537	Pregoeiros.
265	Pregueiros.
443	Prensadores acabadores.
1.236	Prensadores de óleos vegetais
444	Prensadores de azulejos.
445	Prensadores calcadores.
446	Prensadores de cerâmica.
2.136	Prensadores de cortiça.
447	Prensadores de grês.
448	Prensadores isoladores.
266	Prensadores de metais.
2.137	Prensadores não discriminados.
1.269	Prensadores de tabaco.
449	Prensadores de telha.
640	Prensadores têxteis.
1.745	Preparadores *analistas.*
1.829	Preparadores de anatomia.
2.097	Preparadores de areia para fundição.
452	Preparadores de barro.
905	Preparadores de betume.
1.402	Preparadores de borracha.
738	Preparadores de *carnes ensacadas.*
739	Preparadores de carnes fumadas.
740	Preparadores de carnes salgadas.
55	Preparadores de carvão vegetal.
641	Preparadores de estambre.
591	Preparadores de fio.
1.830	Preparadores de laboratório.
863	Preparadores de laboratório fotográfico.
731	Preparadores de lacticínios.
1.408	Preparadores de massa de papel.
1.831	Preparadores de museus.
454	*Preparadores* de pasta.
1.779	Preparadores de vinho.
1.658	Presidentes de organismos de coordenação económica e corporativa.
1.583	Primeiros oficiais.
1.630	Priores.
1.832	Procuradores.
1.690	*Procuradores* da República.
94	Proeiros.
1.725	Professores de canto.
1.726	Professores de canto coral.
1.727	Professores de ciências musicais.
1.713	Professores de dança.
1.714	Professores de educação física.
1.717	Professores de ensino liceal.
1.719	Professores de ensino superior.
1.720	Professores de ensino técnico.
1.715	Professores de ginástica.
1.721	Professores de instrução primária.
1.728	Professores de instrumentos musicais diversos.
1.718	Professores de liceu.
1.724	Professores de línguas.
1.729	Professores de música.
1.730	Professores não discriminados.
2.348	Profissão ignorada.
2.349	Profissões mal definidas.
2.332	Programistas.
1.815	Projeccionistas de cinema.
1.816	Projeccionistas de estúdio.
1.817	Projeccionistas de som.
1.453	Propagandistas.
2.353	Proprietários (excepto agrícolas).
31	Proprietários agrícolas isolados ([2]).
10	Proprietários agrícolas patrões ([2]).
2.355	Prostitutas.
1.135	Protésicos dentários.
734	Provadores de vinho.
864	Provistas de fotografia.
865	Provistas de gravura.
1.665	Publicistas.
455	Pulverizadores de cerâmica.
1.051	Pulverizadores de couros e peles.
430	Puxadores de barro.
431	Puxadores de cerâmica.

Q

N.º de ordem	Designações profissionais
1.329	Quadradores corticeiros.
1.330	Quadradores de máquinas para cortiça.
732	Queijeiros.
1.164	Queimadores de resina.
338	Queimadores de vidro.
402	Questuleiros.
1.731	Químicos.
1.517	Quinquilheiros.
1.550	Quinquilheiros (não estabelecidos).
32	Quinteiros isolados ([2]).
11	Quinteiros patrões ([2]).

R

N.º de ordem	Designações profissionais
71	Rabadães.
1.331	Rabaneadores.
970	Rabelos.
56	Rachadores de lenhas.
1.029	Rádiotelegrafistas.
1.030	Rádiotelegrafistas técnicos.
642	Ramoladores.
1.951	Rapazes de fiação.
1.078	Raspadores de couros.
1.332	Raspadores de cortiça.
2.098	Raspadores de limas.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
1.079	Raspadores mecânicos de couros.
1.333	Raspadores mecânicos de cortiça.
1.845	Realizadores de cinema.
1.334	Rebaixadores de cortiça.
1.403	Rebarbadeiros de borracha.
1.237	Rebarbadores de azeite e óleos vegetais.
331	Rebarbadores de cerâmica.
339	Rebarbadores de vidro.
942	Rebocadores.
2.340	Recebedores.
1.454	Reclamistas.
1.335	Recortadores de cortiça.
965	Recoveiros.
1.677	Redactores.
1.413	Redeiros (manufactores de redes).
102	Redeiros (pesca).
162	Redores.
2.023	Refeitoreiros.
696	Refinadores de açúcar.
1.551	Regatões.
1.836	Regentes agrícolas.
2.310	Regentes de bandas civis.
1.824	Regentes de colégio.
2.311	Regentes de coros.
1.722	Regentes escolares.
2.312	Regentes de filarmónicas.
1.837	Regentes florestais.
2.313	Regentes de orquestra.
2.343	*Régisseurs.*
2.243	Registadores.
2.244	Registadores de medidas.
2.245	Registadores de pesos.
897	Relevistas.
153	Relhenadores.
1.736	Religiosos regulares católicos.
1.418	Relojoeiros.
1.518	Relojoeiros (comércio).
971	Remadores.
972	Remadores da alfândega.
806	Rematadores.
1.969	Rematadores de tecelagem.
643	Rematadores têxteis.
644	Remoladores.
1.420	Rendeiras.
33	Rendeiros isolados ([2]).
12	Rendeiros patrões ([2]).
1.297	Reparadores de aparelhagem óptica.
1.298	Reparadores de binóculos.
1.117	Reparadores auxiliares.
1.118	Reparadores de máquinas.
1.299	Reparadores de microscópios.
1.119	Reparadores não discriminados.
1.445	Reparadores de pneus.
645	Reparadores de tecidos.
1.336	Repassadores de cortiça.
646	Repassadores de tecidos.
1.379	Repicadores.
278	Repicadores de limas.
1.678	Repórteres.
314	Repuxadores lixadores.
315	Repuxadores mecânicos.
316	Repuxadores de metais.
108	Resineiros.
2.099	Retalhos de latoaria.
441	Retocadores de cerâmica.
383	Retocadores de lapidário.
299	Retocadores de limas.
592	Retorcedores.
1.519	Retroseiros.
866	Reveladores de fotografia.
1.020	Revisores (transportes).
1.021	Revisores ferroviários.
899	Revisores de jornais.
1.120	Revisores de máquinas.
711	Revisores mecânicos de latas.
900	Revisores de provas.
901	Revisores de redacção.
902	Revisores de trabalhos tipográficos.

N.º de ordem	Designações profissionais
712	Revistadores de enlatamento.
647	Revistadores têxteis.
517	Riscadores de madeira.
332	Roçadores de cerâmica.
122	Roçadores de mato.
340	Roçadores de vidro.
432	Rodistas.
468	Roldadores de madeira.
1.337	Rolheiros.
403	Rolheiros (vidro).
1.338	Rolheiros manuais.
1.339	Rolheiros mecânicos.
404	Rolhistas (vidro).
790	Rondadores.
898	Rotativistas.
2.058	Rotuladores.
2.032	Roupeiros de hotel.
733	Roupeiros de leitarias.
2.033	Roupeiros não discriminados.
123	Rurais.

S

N.º de ordem	Designações profissionais
2.066	Saboeiros.
124	Sacholeiros.
2.223	Sacristães.
300	Safadores de limas.
41	Safreiros de algas e moliços.
169	Safreiros de minas.
1.737	Salesianos.
742	Salgadores de carne.
95	Salgadores de peixe (pesca).
163	Salineiros.
741	Salsicheiros.
501	Santeiros em madeira.
1.865	Sapadores bombeiros.
828	Sapateiros.
1.520	Sapateiros (comércio).
2.059	Saqueiros.
1.552	Sardinheiros.
42	Sargaceiros.
2.138	Sargeiros.
1.912	Sargentos da armada.
1.920	Sargentos do exército.
1.915	Sargentos da guarda fiscal.
1.918	Sargentos da guarda nacional republicana.
21	Sarreiros.
34	Seareiros isolados ([2]).
13	Seareiros patrões ([2]).
743	Sebeiros.
574	Secadores de lã.
648	Secadores têxteis.
807	Secretadores.
1.642	Secretários de embaixada.
1.659	Secretários de finanças.
1.576	Secretários de justiça.
2.333	Secretários particulares.
2.139	Secumbreiros.
125	Segadores.
498	Segeiros.
1.584	Segundos oficiais.
2.200	Seladores.
1.067	Seleccionadores de couros e peles.
172	Seleccionadores de minério.
1.068	Seleiros.
126	Semeadores.
808	Semussadores.
558	Separadores de lã.
1.130	Serradores de coroso.
1.131	Serradores de galalite.
528	Serradores de madeira.
529	Serradores manuais de madeira.
173	Serradores de mármores.
530	Serradores mecânicos de madeira.
174	Serradores de pedras.
284	Serralheiros.
285	Serralheiros civis.
286	Serralheiros de construção naval.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
287	Serralheiros manuais.
301	Serralheiros maquinistas.
302	Serralheiros mecânicos.
288	Serralheiros de mobiliário.
303	Serralheiros montadores.
175	Serrot.iros.
2.201	Serventes fabris.
2.202	Serventes não discriminados (excepto dos serviços do Estado).
1.931	Serventes de pedreiro.
1.989	Serventes do serviço do Estado.
1.431	Serventes de tinturaria.
193	Siderotécnicos.
962	Sinaleiros (indústria de transportes).
2.224	Sineiros.
1.424	Sirgueiros.
1.521	Sirgueiros (comércio).
1.952	Solaineiros.
305	Soldadores.
306	Soldadores a autogénio.
307	Soldadores eléctricos.
308	Soldadores a electrogénio.
229	Soldadores de montagem de latoaria.
309	Soldadores a oxi-acetilene.
310	Soldadores a oxigénio.
230	Soldadores de vasio completo.
1.921	Soldados do exército.
1.428	Soleteiros.
1.429	Soletos.
1.833	Solicitadores.
176	Sondadores.
832	Soqueiros.
570	Sortideiras.
982	Sotas.
1.760	Sub-chefes de estação de caminhos de ferro.
1.876	Sub-chefes da polícia de segurança pública.
1.691	Sub-delegados do Procurador da República.
1.646	Sub-directores de estabelecimentos de assistência.
1.647	Sub-directores de estabelecimentos de cultura.
1.648	Sub-directores de estabelecimentos prisionais.
1.674	Sub-inspectores de serviços.
1.522	Sucateiros.
1.553	Sucateiros (não estabelecidos).
809	Sufladores.
1.738	Superiores de convento.
1.080	Surradores-acabadores de couros e peles.
1.081	Surradores de couros e peles.
	T
1.700	Tabeliães.
1.523	Taberneiros (comércio).
433	Tacheiros.
833	Tamanqueiros.
2.060	Tamponadores.
539	Tanoeiros.
540	Tanoeiros aparelhadores de fundo.
541	Tanoeiros casqueiros.
542	Tanoeiros de dentro.
543	Tanoeiros lavrantes.
544	Tanoeiros mecânicos.
553	Tapeteiros.
1.340	Tapeteiros de cortiça.
1.085	Taqueiros (curtumes).
1.086	Taqueiros acabadores (curtumes).
267	Tarrachadores.
2.246	Taxadores.
311	Taxeiros.
829	Taxiadores.
312	Taxinhas.
594	Tecedores.
595	Tecelões.
2.334	Técnicos de aparelhos de precisão.
744	Técnicos de «charcuterie».
1.846	Técnicos de cinema não discriminados.
1.148	Técnicos de cordoaria.
1.057	Técnicos de curtumes.
1.600	Técnicos de estatística.
1.790	Técnicos de farmácia.
571	Técnicos de fiação.
2.284	Técnicos de fisioterápia.
1.847	Técnicos de gravação de discos.
1.672	Técnicos de hotel.
2.335	Técnicos de iluminação.
723	Técnicos de moagem.
1.633	Técnicos de organizações comerciais.
2.336	Técnicos de publicidade.
1.848	Técnicos de rádio difusão não discriminados.
2.285	Técnicos de radiologia.
2.337	Técnicos de som.
554	Técnicos de tapeçaria.
596	Técnicos de tecelagem.
1.022	Telefonistas.
1.023	Telefonistas de escritório.
1.031	Telegrafistas.
434	Telheiros.
2.100	Temperadores de limas.
2.101	Temperadores de metais.
342	Temperadores de vidro.
689	Tendedores.
690	Tendedores de padaria.
1.524	Tendeiros.
1.585	Terceiros oficiais.
231	Tesouras.
1.589	Tesoureiros.
1.590	Tesoureiros contadores.
1.591	Tesoureiros judiciais.
1.592	Tesoureiros propostos.
1.810	Timoneiros de barcos de pesca.
1.432	Tintureiros.
810	Tintureiros de chapelaria.
1.089	Tintureiros de couros e peles.
1.090	Tintureiros de curtumes.
1.091	Tintureiros pulverizadores de couros e peles.
843	Tipógrafos.
1.226	Toldistas.
1.849	Topógrafos.
2.204	Toradores.
1.953	Torcedores têxteis.
1.954	Torces.
317	Torneiros alisadores.
1.132	Torneiros de coroso.
1.133	Torneiros de galalite.
318	Torneiros imprimidores.
435	Torneiros de isoladores.
547	Torneiros de madeira.
320	Torneiros manuais de metais.
323	Torneiros mecânicos de metais.
548	Torneiros de móveis.
321	Torneiros não discriminados.
322	Torneiros de peito.
319	Torneiros repuxadores.
745	Torradores de café.
746	Torradores de cereais.
747	Torradores de produtos vegetais.
649	Tosadores.
109	Tosquiadores.
2.347	Toureiros.
127	Trabalhadores agrícolas.
128	Trabalhadores do campo.
713	Trabalhadores das mouras.
415	Trabalhadores das muflas.
2.140	Trabalhadores não discriminados.
2.155	Trabalhadores não discriminados da indústria têxtil.
2.204	Trabalhadores não especializados (excepto agrícolas).
2.156	Trabalhadores não especializados da indústria têxtil.
268	Trabalhadores de prensas.
129	Trabalhadores rurais.
1.985	Trabalhadores de tráfego.
324	Traçadores de caldeiraria.
518	Traçadores de madeira.
325	Traçadores mecânicos.
326	Traçadores metalúrgicos.
1.666	Tradutores.
1.679	Tradutores de jornais.
714	Transportadores de peixe.
1.970	Transportadores de teias.

D) Lista alfabética das designações profissionais *(Continuação)*

N.º de ordem	Designações profissionais
1.538	Trapeiros.
2.262	Trapezistas.
235	Tratadores de cunhos.
136	Tratadores de gado.
138	Tratadores de peixe.
1.780	Tratadores de vinho.
1.716	Treinadores desportivos.
884	Tricromistas.
2.083	Trintanários.
751	Tripeiros.
1.932	Trolhas.
96	Truteiros.
1.341	Tupejadores.
469	Tupiadores de madeira.
470	Tupieiros.
327	Turbinadores.
328	Turbineiros.
	U
650	Ultimadores de fios.
651	Ultimadores de tecidos.
1.971	Urdidores.
	V
955	Vagoneiros.
957	Valadores.
72	Vaqueiros.
2.212	Varredores de estabelecimentos.
2.216	Varredores municipais.
2.217	Varredores de ruas.
791	Vasadeiras.
1.433	Vassoureiros.
2.338	Vedores.
1.434	Veleiros.
1.554	Vendedeiras de hortaliças.
1.555	Vendedores e compradores ambulantes.
1.556	Vendedores de jornais.
1.885	Verificadores.
1.165	Verificadores de resina.
1.695	Veterinários.

N.º de ordem	Designações profissionais
1.476	Viajantes.
1.660	Vice-presidentes de organismos de coordenação económica e corporativa.
958	Vidraceiros (que colocam vidros).
1.525	Vidraceiros (comércio).
405	Vidraceiros (que fazem vidraça).
456	Vidradores de cerâmica.
457	Vidradores de isoladores.
406	Vidreiros (que fazem vidro).
372	Vidreiros foscadores.
1.851	Vigias.
97	Vigias (pesca).
1.825	Vigilantes de colégio.
1.826	Vigilantes de estudo.
1.852	Vigilantes de obras.
1.853	Vigilantes de oficinas.
1.854	Vigilantes de trabalhos.
1.439	Vimeiros.
1.440	Vimes.
35	Vinicultores isolados (2).
14	Vinicultores patrões (2).
1.444	Violeiros.
1.855	Visitadores.
1.856	Visitadores de hospitais.
715	Visitadores de latas no cheio.
1.857	Visitadores sanitários.
36	Viticultores isolados (2).
15	Viticultores patrões (2).
37	Viti-vinicultores isolados (2).
16	Viti-vinicultores patrões (2).
38	Viveiristas isolados (2).
17	Viveiristas patrões (2).
1.446	Vulcanizadores.
	X
668	Xaropeiros.
	Z
73	Zagais.
1.886	Zeladores.
209	Zincógrafos.
210	Zincogravadores.

(1) Os *ajudantes, aprendizes, auxiliares e praticantes,* quando não constem da lista das designações profissionais, foram codificadas na profissão com que se relacionavam.

(2) Os *agricultores* (qualquer que fosse a sua designação profissional) foram considerados:

a) Agricultores patrões, sempre que lhes correspondessem as situações na profissão de patrão-proprietário, patrão-parceiro ou patrão-rendeiro;

b) agricultores isolados,
— sempre que lhes correspondessem as situações na profissão de isolado proprietário, isolado-parceiro ou isolado-rendeiro;
— sempre que a resposta dada relativamente à situação na profissão, embora permitisse considerá-los como exercendo a sua profissão por conta própria, não permitisse distinguir se se tratava de patrões ou de isolados.

c) trabalhadores agrícolas não discriminados,
— sempre que por ausência ou deficiência de preenchimento não fosse possível verificar que se tratava dum agricultor por conta própria ou por conta de outrem;
— sempre que a indicação relativa à situação na profissão denunciasse um agricultor por conta de outrem.

Anexo n.º 2 ao volume

A) Lista sistemática das categorias e classes de actividade

Número de ordem da — Categoria	Classe	Categorias de actividade / Classes de actividade
I	..	Agricultura e pesca.
	1	Agricultura e pecuária.
	2	Silvicultura.
	3	Pesca e actividades correlativas.
II	..	Indústrias extractivas.
	4	Extracção de carvão, minérios e minerais diversos não discriminados.
	5	Extracção de pedras e outros materiais principalmente empregados na construção.
III	..	Indústrias transformadoras.
	6	Indústrias da alimentação.
	7	Indústria do tabaco.
	8	Indústrias da madeira e derivados.
	9	Indústrias de minerais não metálicos não discriminados.
	10	Indústrias têxteis, do vestuário e dos artigos de matérias têxteis ou análogas.
	11	Indústrias relacionadas com os serviços públicos.
	12	Trabalhos em metais (não preciosos).
	13	Indústria do papel e artes correlativas.
III	14	Indústrias dos couros e peles.
	15	Indústrias químicas não discriminadas.
	16	*Indústrias diversas.*
IV	..	Obras públicas e construções.
	17	Obras públicas e construções.
V	..	Transportes e comunicações.
	18	Transportes e comunicações.
VI	..	Comércio e seguros.
	19	Comércio e seguros.
VII	..	Serviços de interesse geral.
	20	Serviços médicos e sanitários.
	21	Educação, artes, ciências e interesses espirituais.
	22	Força armada.
	23	Serviços de interesse público ou geral.
VIII	..	Serviços diversos.
	24	Hospedagem e serviços domésticos e similares.
	25	Espectáculos e diversões públicas.
IX	..	Actividades ignoradas ou mal definidas.
	26	Actividades ignoradas ou mal definidas.

B) Lista sistemática dos ramos de actividade

Número de ordem de — Categoria	Classe	Ramo	Categorias de actividade / Classes de actividade / Ramos de actividade
I	..	..	Agricultura e pesca.
	1		Agricultura e pecuária.
		1	Agricultura e pecuária.
	2	..	Silvicultura.
		2	Silvicultura.
	3	..	Pesca e actividades correlativas
		3	Pesca e actividades correlativas.
II	..	..	Indústrias extractivas.
	4	..	Extracção de carvão, minérios e minerais diversos não discriminados.
		4	Minas de carvão.
		5	Extracção de sal (salinas).
		6	Extracção de minérios e minerais diversos não discriminados.
	5	..	Extracção de pedras e outros materiais principalmente empregados na construção.
		7	Extracção de pedras e outros materiais principalmente empregados na construção.
III	..	..	Indústrias transformadoras.
	6	..	Indústrias da alimentação.
		8	Carnes (matadouros e preparação).
		9	Descasque, moagem e refinação de vegetais.
		10	Fabricação de massas alimentícias.
		11	Fabricação de bolachas, biscoitos, pastelaria e chocolates.
		12	Panificação.
		13	Conservas de peixe.
		14	Conservas de produtos vegetais, de carne e mistas de produtos animais e vegetais.
		15	Preparação de vinhos e derivados.
		16	Fabricação de cerveja.
		17	Indústrias de bebidas diversas não discriminadas.
		18	Leite e lacticínios.
	7	..	Indústria do tabaco.
		19	Tabacos.

B) Lista sistemática dos ramos de actividade *(Continuação)*

Número de ordem de: Categoria	Classe	Ramo	Categorias de actividade / Classes de actividade / Ramos de actividade
III	8	..	Indústrias da madeira e derivados.
		20	Serração de madeiras.
		21	Carpintaria e marcenaria.
		22	Tanoaria.
		23	Construção e reparação de barcos não metálicos.
		24	Indústrias diversas, mistas ou mal definidas de madeira, não discriminadas.
		25	Indústria da cortiça.
		26	Indústrias do vime, verga e similares.
		27	Destilação de madeiras e resinas.
	9	..	Indústrias de minerais não metálicos não discriminados.
		28	Indústria cerâmica.
		29	Indústria do cimento.
		30	Indústria vidreira.
		31	Indústrias diversas, mistas e mal definidas de materiais não metálicos.
	10	..	Indústrias têxteis, do vestuário e dos artigos de matérias têxteis ou análogas.
		32	Fabricação de fios.
		33	Fabricação de tecidos.
		34	Indústrias têxteis, mistas e mal definidas.
		35	Indústrias relacionadas com a fabricação de fios e tecidos.
		36	Fabricação de feltros.
		37	Fabricação de artigos e tecidos de malha.
		38	Fabricação de artigos de vestuário não discriminados.
		39	Chapelaria.
		40	Fabricação de artigos têxteis ou análogos não discriminados.
	11	..	Indústrias relacionadas com os serviços públicos.
		41	Produção e distribuição de electricidade e gás; distribuição de água.
	12	..	Trabalhos em metais (não preciosos).
		42	Metalurgia.
		43	Serralharia.
		44	Latoaria.
		45	Cutilaria.
		46	Fabricação de artigos de arame.
		47	Oficinas de veículos metálicos.
		48	Construção e reparação de barcos metálicos.
		49	Oficinas de artigos para uso eléctrico.
		50	Indústrias diversas, mistas ou mal definidas de artigos ou trabalhos não eléctricos em metal.
	13	..	Indústria do papel e artes correlativas.
		51	Fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos.
		52	Indústrias gráficas e anexas.
	14	..	Indústrias dos couros e peles.
		53	Preparação do couro e das peles.
		54	Fabricação de calçado.
		55	Fabricação de artigos diversos de couros e peles.
	15	..	Indústrias químicas não discriminadas.
		56	Fabricação de sabões.
		57	Fabricação de óleos e produtos animais ou vegetais.
		58	Fabricação de produtos químicos pròpriamente ditos não discriminados.
		59	Produtos farmacêuticos e perfumarias.
		60	Fabricação de produtos explosivos.
		61	Fabricação de fósforos.
		62	Indústria da borracha.
		63	Indústrias químicas mistas e mal definidas.
	16	..	Indústrias diversas.
		64	Fabricação de relojoaria e aparelhos de precisão.
III	16	65	Trabalho de metais preciosos incluindo joalharia e anexos.
		66	Indústrias diversas, mistas e mal definidas.
IV	..	..	Obras públicas e construções.
	17	..	Obras públicas e construções.
		67	Obras públicas.
		68	Construção e reparação de edifícios.
V	..	..	Transportes e comunicações.
	18	..	Transportes e comunicações.
		69	Transportes por via férrea (caminhos de ferro).
		70	Transportes urbanos por via férrea (eléctricos).
		71	Transportes por via marítima, fluvial e aérea.
		72	Transportes extra-urbanos por estrada.
		73	Transportes urbanos por estrada.
		74	Transportes mistos e não descritos.
		75	Correios, telégrafos e telefones.
VI	..	..	Comércio e seguros.
	19	..	Comércio e seguros.
		76	Comércio de combustíveis por grosso.
		77	Comércio de combustíveis a retalho.
		78	Comércio de produtos alimentares.
		79	Comércio de materiais de construção.
		80	Comércio de mobiliário e decoração.
		81	Comércio de louças, vidros e quinquilharias.
		82	Comércio de roupas e artigos de vestuário.
		83	Comércio de ferragens, ferramentas e máquinas industriais.
		84	Comércio de veículos, acessórios e aparelhagem eléctrica.
		85	Comércio de artigos de livraria, papelaria e tabacaria.
		86	Comércio de calçado.
		87	Comércio de produtos químicos e farmacêuticos.
		88	Comércio de ourivesaria e relojoaria.
		89	Agências comerciais diversas.
		90	Comércio ambulante.
		91	Outros comércios não discriminados.
		92	Comércio misto.
		93	Comércio ignorado.
		94	Organismos de carácter financeiro.
		95	Seguros.
VII	..	..	Serviços de interesse geral.
	20	..	Serviços médicos e sanitários.
		96	Hospitais, casas de saúde e similares.
	21	..	Educação, artes, ciências e interesses espirituais.
		97	Instituições de educação e ensino.
		98	Interesses espirituais.
		99	Exercício de profissões liberais.
		100	Imprensa e serviços de informação.
	22	..	Força armada.
		101	Força armada e polícia.
	23	..	Serviços de interesse público ou geral.
		102	Serviços de administração pública e justiça.
		103	Serviços de administração municipal ou local.
		104	Organismos corporativos e de coordenação económica
		105	Organismos de assistência e previdência.
		106	Outros serviços de interesse público ou geral.
VIII	..	..	Serviços diversos.
	24	..	Hospedagem e serviços domésticos e similares.
		107	Hospedagem.
		108	Serviços domésticos e similares.
	25	..	Espectáculos e diversões públicas.
		109	Espectáculos diversos e diversões.
IX	..	..	Actividades ignoradas ou mal definidas.
	26	..	Actividades ignoradas ou mal definidas.
		110	Actividades ignoradas ou mal definidas.

C) Lista sistemática de actividades

Número de ordem de				Categorias de actividade Classes de actividade Ramos de actividade Actividades
Categoria	Classe	Ramo	Actividade	
I	..	..	..	Agricultura e pesca.
	1	..	..	Agricultura e pecuária.
		1	..	Agricultura e pecuária.
			1	Agricultura.
			2	Arboricultura.
			3	Caça.
			4	Pecuária.
	2	..	..	Silvicultura.
		2	..	Silvicultura.
			5	Extracção de cortiças.
			6	Extracção de resinas.
			7	Fornos de carvão.
			8	Resinagem (extracção).
			9	Silvicultura.
	3	..	..	Pesca e actividades correlativas.
		3	..	Pesca e actividades correlativas.
			10	Apanha de algas e moliços.
			11	Ostreicultura.
			12	Pesca.
			13	Piscicultura.
II	..	..	..	Indústrias extractivas.
	4	..	..	Extracção de carvão, minérios e minerais diversos não discriminados.
		4	..	Minas de carvão.
			14	Minas de carvão.
		5	..	Extracção de sal (salinas).
			15	Extracção de sal.
			16	Salinas.
		6	..	Extracção de minérios e minerais diversos não discriminados.
			17	Minas de caulino.
			18	Minas de cobre.
			19	Minas de enxofre.
			20	Minas de estanho.
			21	Minas de ferro.
			22	Minas de manganésio.
			23	Minas de minerais diversos não discriminados.
			24	Minas de minérios diversos não discriminados.
			25	Minas de volfrâmio.
	5	..	..	Extracção de pedras e outros materiais principalmente empregados na construção.
		7	..	Extracção de pedras e outros materiais principalmente empregados na construção.
			26	Barreiras de argila.
			27	Barreiras de barro.
			28	Barreiras não discriminadas.
			29	Barreiras de saibro.
			30	Extracção de areia.
			31	Extracção de materiais principalmente empregados na construção.
			32	Extracção de pedras diversas.
			33	Extracção de seixo.
			34	Pedreiras de basalto.
			35	Pedreiras de granito.
			36	Pedreiras de lousa.
			37	Pedreiras de mármores.
III	..	..	..	Indústrias transformadoras.
	6	..	..	*Indústrias da alimentação.*
		8	..	Carnes (matadouros e preparação).
			38	Matadouros.
			39	Preparação de carnes.
		9	..	Descasque, moagem e refinação de vegetais.
			40	Descasque de arroz.
			41	Descasque de outros cereais.
			42	Moagem.
			43	Moinhos de cereais.
			44	Preparação de cacau.
			45	Refinação de açúcar.
			46	Torrefacção de café.
			47	Torrefacção de cereais.
		10	..	Fabricação de massas alimentícias.
			48	Fábricas de massas alimentícias.
		11	..	Fabricação de bolachas, biscoitos, pastelaria e chocolates.
			49	Fábricas de bolachas.
			50	Fábricas de biscoitos.
			51	Fábricas de chocolates.
III	6	11	52	Fábricas de pastelaria.
		12	..	Panificação.
			53	Padarias (fabrico).
			54	Panificação.
		13	..	Conservas de peixe.
			55	Conservas de peixe em azeite.
			56	Conservas de peixe em molhos.
			57	Salmouras de peixe.
			58	Secagem de peixe.
		14	..	Conservas de produtos vegetais, de carne e mistas de produtos animais e vegetais.
			59	Conservas de carne.
			60	Conservas mistas de produtos animais e vegetais.
			61	Conservas de vegetais.
		15	..	Preparação de vinhos e derivados.
			62	Fábricas de aguardente.
			63	Fábricas de alcool.
			64	Fábricas de licores.
			65	Preparação de vinagre.
			66	Preparação de vinhos.
			67	Sarreiros.
		16	..	Fabricação de cerveja.
			68	Fábricas de cerveja.
		17	..	Indústrias de bebidas diversas não discriminadas.
			69	Águas de mesa.
			70	Águas minerais.
			71	Indústrias de bebidas diversas não discriminadas.
			72	Refrigerantes.
			73	Xaropes.
		18	..	Leite e lacticínios.
			74	Fábricas de produtos lácticos não discriminados.
			75	Leite
			76	Manteiga.
			77	Queijo.
	7	..	..	Indústria do tabaco.
		19	..	Tabacos.
			78	Tabacos.
	8	..	..	Indústrias da madeira e derivados.
		20	..	Serração de madeiras.
			79	Serrações de madeiras.
		21	..	Carpintaria e marcenaria.
			80	Carpintaria de carros.
			81	Carpintaria civil e construção.
			82	Fábricas de mobiliário.
			83	Marcenaria.
		22	..	Tanoaria.
			84	Tanoaria.
		23	..	Construção e reparação de barcos não metálicos.
			85	Construção de barcos não metálicos.
			86	Construção e reparação de barcos não metálicos.
			87	Reparação de barcos não metálicos.
		24	..	Indústrias diversas, mistas ou mal definidas da madeira não discriminadas.
			88	*Fábricas de artigos especiais em madeira.*
			89	Fábricas de palitos.
			90	Indústrias diversas, mistas ou mal definidas da madeira não discriminadas.
		25	..	*Indústria da cortiça.*
			91	Indústrias da cortiça.
		26	..	Indústrias do vime, verga e similares.
			92	Cesteiros.
			93	Fábricas de vassouras.
			94	Indústria da verga.
			95	Indústria do vime.
		27	..	Destilação de madeiras e resinas.
			96	Destilação de madeiras.
			97	Destilação de resinas.
			98	Indústria de resinagem.
	9	..	..	Indústrias dos minerais não metálicos não discriminados.
		28	..	Indústria cerâmica.
			99	Fábricas de artigos de grés.
			100	Fábricas de azulejos.

C) Lista sistemática de actividades *(Continuação)*

Número de ordem de				Categorias de actividade Classes de actividade Ramos de actividade Actividades
Categoria	Classe	Ramo	Actividade	
III	9	28	101	Fábricas de faianças.
			102	Fábricas de ladrilhos.
			103	Fábricas de porcelanas.
			104	Fábricas de tijolos.
			105	Fábricas de telhas.
			106	Indústria de cerâmica.
			107	Olarias.
		29	..	Indústria do cimento.
			108	Indústria do cimento.
			109	Indústria do fibrocimento.
		30	..	Indústria vidreira.
			110	Indústrias vidreiras.
		31	..	Indústrias diversas, mistas e mal definidas de materiais não metálicos.
			111	Fábricas de cal hidráulica.
			112	Fábricas de gessos.
			113	Fornos de cal.
			114	Moagem de pedra.
	10	..	..	Indústrias têxteis, do vestuário e dos artigos de matérias têxteis ou análogas.
		32	..	Fabricação de fios.
			115	Fábricas de fios.
			116	Fiação.
		33	..	Fabricação de tecidos.
			117	Fábricas de tecidos.
			118	Tecelagens.
		34	..	Indústrias têxteis mistas e mal definidas.
			119	Fábricas de fiação e tecidos.
			120	Indústrias têxteis mal definidas.
			121	Indústrias têxteis mistas.
		35	..	Indústrias relacionadas com a fabricação de fios e tecidos.
			122	Estamparia de tecidos.
			123	Tinturaria de fios e tecidos.
		36	..	Fabricação de feltros.
			124	Fábricas de feltros.
		37	..	Fabricação de artigos e tecidos de malha.
			125	Fábricas de artigos de malha.
			126	Fábricas de meias.
			127	Fábricas de tecidos de malha.
		38	..	Fabricação de artigos de vestuário não discriminados.
			128	Alfaiatarias.
			129	Costureiras de vestuário.
			130	Fábricas de artigos de vestuário não discriminados.
			131	Modistas de vestuário.
		39	..	Chapelaria.
			132	Chapelaria (fabrico).
			133	Fábricas de boinas, bonés, etc.
			134	Fabrico de chapéus de palha (manual).
			135	Indústria de chapelaria.
		40	..	Fabricação de artigos têxteis ou análogos não discriminados.
			136	Bordados.
			137	Capacharia.
			138	Cordoaria.
			139	Fábricas de artigos têxteis ou análogos não discriminados.
			140	Fábricas de fitas.
			141	Fábricas de passamanarias.
			142	Fábricas de redes de pesca.
			143	Fábricas de roupas de casa.
			144	Fabrico de rendas.
			145	Indústria de tapetes.
			146	Sacaria.
			147	Tapetaria.
	11	..	..	Indústrias relacionadas com os serviços públicos.
		41	..	Produção e distribuição de electricidade e gás; distribuição de água.
			148	Distribuição de água.
			149	Distribuição de electricidade.
			150	Distribuição de gás.
			151	Produção de electricidade.
			152	Produção de gás.
	12	..	..	Trabalhos em metais (não preciosos).
		42	..	Metalurgia.
			153	Fundição de ferro e aço.
III	12	42	154	Fundição de metais e ligas metálicas não discriminadas.
			155	Metalurgia.
		43	..	Serralharia.
			156	Oficinas de ferreiro.
			157	Oficinas de serralharia.
			158	Serralharia.
		44	..	Latoaria.
			159	Latoaria.
			160	Latoeiros.
			161	Oficinas de latoaria.
			162	Picheleiros.
		45	..	Cutilaria.
			163	Cutilaria.
			164	Cutileiros.
		46	..	Fabricação de artigos de arame.
			165	Fabricação de artigos de arame não discriminados.
			166	Fabricação de cabos metálicos.
			167	Fabricação de pregos.
			168	Fabricação de redes de arame.
		47	..	Oficinas de veículos metálicos.
			169	Construção de carroçarias.
			170	Oficinas de reparação de automóveis.
			171	Oficinas de reparação de bicicletas.
			172	Oficinas de reparação de motocicletas.
		48	..	Construção e reparação de barcos metálicos.
			173	Construção de barcos metálicos.
			174	Construção e reparação de barcos metálicos.
			175	Estaleiros navais.
			176	Oficinas navais.
			177	Reparação de barcos metálicos.
		49	..	Oficinas de artigos para uso eléctrico.
			178	Fabricação de aparelhos eléctricos.
			179	Fabricação de lâmpadas eléctricas.
			180	Fabricação de motores eléctricos.
			181	Montagem de aparelhos eléctricos.
			182	Oficinas de artigos para uso eléctrico.
			183	Oficinas de equipamento eléctrico para automóveis.
		50	..	Indústrias diversas, mistas ou mal definidas de artigos ou trabalhos não eléctricos em metal.
			184	Caldeiraria.
			185	Canalização (oficinas).
			186	Cromagem.
			187	Fabricação de balanças.
			188	Fabricação de louça de alumínio.
			189	Fabricação de louça de ferro esmaltado.
			190	Fabricação de parafusos.
			191	Fábricas de limas.
			192	Fábricas de material e alfaias agrícolas.
			193	Fábricas de material de guerra.
			194	Indústrias diversas de artigos ou trabalhos não eléctricos em metal.
			195	Indústrias mal definidas de artigos ou trabalhos não eléctricos em metal.
			196	Indústrias mistas de artigos ou trabalhos não eléctricos em metal.
			197	Niquelagem.
			198	Oficinas de canalizador.
			199	Oficinas de reparação de máquinas de costura.
			200	Oficinas de reparação de máquinas de escrever.
			201	Oficinas de soldagem.
	13	..	..	Indústria do papel e artes correlativas.
		51	..	Fabricação de pasta, papel, cartão e seus artigos.
			202	Fabricação de artigos de cartão.
			203	Fabricação de artigos de papel.
			204	Fabricação de cartão.
			205	Fabricação de papel.
			206	Fabricação de pasta de papel.
		52	..	Indústrias gráficas e anexas.
			207	Encadernadores.
			208	Fotografias.
			209	Fotógrafos ambulantes.

C) Lista sistemática de actividades *(Continuação)*

Número de ordem de				Categorias de actividade Classes de actividade Ramos de actividade Actividades
Categoria	Classe	Ramo	Actividade	
III	13	52	210	Indústrias gráficas.
			211	Oficinas de brochura.
			212	Oficinas de composição.
			213	Oficinas de encadernação.
			214	Oficinas de fotografia.
			215	Oficinas de fotogravura.
			216	Oficinas de gravura.
			217	Oficinas de impressão.
			218	Oficinas de litografia.
			219	Tipografias.
	14	..	..	Indústrias dos couros e peles.
		53	..	Preparação do couro e das peles.
			220	Curtimento de couros e peles.
			221	Indústria de curtumes.
			222	Tinturaria de couros e peles.
			223	Tratamento e preparo de couros e peles.
		54	..	Fabricação de calçado.
			224	Fabricação de calçado.
			225	Sapateiros.
		55	..	Fabricação de artigos diversos de couros e peles.
			226	Fabricação de arreios, albardas e equipamentos.
			227	Fabricação de artigos de couro para viagem.
			228	Fabricação de correias.
			229	Fabricação de luvas de couro.
			230	Fabricação de malas de couro.
			231	Luveiros.
	15	..	..	Indústrias químicas não discriminadas.
		56	..	Fabricação de sabões.
			232	Fábricas de sabões.
		57	..	Fabricação de óleos e produtos animais ou vegetais.
			233	Fábricas de adubos orgânicos.
			234	Fábricas de carvão animal.
			235	Fábricas de farinhas de carne e peixe.
			236	Fábricas de guanos de carne e peixe.
			237	Fábricas de óleos animais ou vegetais comestíveis ou não.
			238	Fábricas de pastas alimentares para gado.
			239	Fábricas de velas para iluminação.
			240	Lagares de azeites.
			241	Refinaria de petróleos.
		58	..	Fabricação de produtos químicos pròpriamente ditos não discriminados.
			242	Fábricas de ácidos.
			243	Fábricas de adubos inorgânicos.
			244	Fábricas de adubos químicos.
			245	Fábricas de ar líquido.
			246	Fábricas de sais químicos.
			247	Fábricas de soda.
			248	Fábricas de substâncias químicas.
			249	Preparação de ácido carbónico.
			250	Preparação de gases para soldadura (acetilene).
			251	Preparação de oxigénio.
		59	..	Produtos farmacêuticos e de perfumarias.
			252	Fábricas de perfumarias.
			253	Fábricas de produtos farmacêuticos.
			254	Fábricas de produtos farmacêuticos e perfumarias.
			255	Laboratórios de produtos farmacêuticos.
		60	..	Fabricação de produtos explosivos.
			256	Fábricas de dinamite.
			257	Fábricas de pirotecnia.
			258	Fábricas de pólvora.
			259	Fábricas de produtos explosivos.
			260	Fogueteiros (fabrico).
			261	Oficinas de pirotecnia.
		61	..	Fabricação de fósforos.
			262	Fábricas de fósforos.
		62	..	Indústria da borracha.
			263	Fábricas da artigos de borracha.
			264	Fábricas da borracha.
			265	Indústrias de borracha.
			266	Vulcanização.
		63	..	Indústrias químicas mistas e mal definidas.
III	15	63	267	Fabrico de alvaiades.
			268	Fabrico de cera de encerar.
			269	Fabrico de pomadas.
			270	Fabrico de tintas.
			271	Fabrico de vernizes.
	16	..	..	Indústrias diversas.
		64	..	Fabricação de relojoaria e aparelhos de precisão.
			272	Fábricas de relojoaria.
			273	Fabrico de aparelhos de precisão.
			274	Oficinas de reparação de aparelhos de precisão.
			275	Oficinas de reparação de relojoaria.
		65	..	Trabalho de metais preciosos incluindo joalharia e anexos.
			276	Joalheiros (fabrico).
			277	Oficinas de joalharia.
			278	Oficinas de metais preciosos e de douradores.
			279	Oficinas de ourives de ouro e prata.
		66	..	Indústrias diversas, mistas e mal definidas.
			280	Fábricas de alpargatas.
			281	Fábricas de baquelite.
			282	Fábricas de oleados e encerados.
			283	Fabrico de botões.
			284	Fabrico de brinquedos e jogos.
			285	Fabrico de chumbo de caça.
			286	Fabrico de colchoaria.
			287	Fabrico de discos.
			288	Fabrico de escovas.
			289	Fabrico de estores.
			290	Fabrico de gelo.
			291	Fabrico de guarda-sois.
			292	Fabrico de *instrumentos músicos*.
			293	Fabrico de marcas.
			294	Fabrico de peneiras e crivos.
			295	Fabrico de pincéis.
			296	Fabrico de toldos.
			297	Oficinas de fardamentos e calçado.
			298	Refinação de sal.
IV	..	..	..	Obras públicas e construções.
	17	..	..	Obras públicas e construções.
		67	..	Obras públicas.
			299	Construção de esgotos.
			300	Construção de estradas.
			301	Construção de portos.
			302	Hidráulica agrícola.
			303	Obras públicas não discriminadas.
		68	..	Construção e reparação de edifícios.
			304	Construção civil.
			305	Reparação de edifícios.
V	..	..	..	Transportes e comunicações.
	18	..	..	Transportes e comunicações.
		69	..	Transportes por via férrea (caminhos de ferro).
			306	Caminhos de ferro.
			307	Transportes por via férrea (caminhos de ferro).
		70	..	Transportes urbanos por via férrea (eléctricos).
			308	Transportes urbanos por via férrea (eléctricos).
		71	..	Transportes por via marítima, fluvial e aérea.
			309	Agências de navegação.
			310	Farolagem.
			311	Transportes por via aérea.
			312	Transportes por via fluvial.
			313	Transportes por via marítima.
		72	..	Transportes extra-urbanos por estrada.
			314	Camionagem.
			315	Recovagem.
			316	Transportes extra-urbanos por estrada.
		73	..	Transportes urbanos por estrada.
			317	Automóveis de aluguer.
			318	Carroças de aluguer.
			319	Táxis de carga.
			320	Táxis de passageiros.
			321	Transportes urbanos por estrada.

C) Lista sistemática de actividades *(Continuação)*

Número de ordem de				Categorias de actividade Classes de actividade Ramos de actividade Actividades
Categoria	Classe	Ramo	Actividades	
V	13	74	..	Transportes mistos e não descritos.
			322	Almocreves.
			323	Alquilarias.
			324	Companhias de transportes combinados.
			325	Empresas de transportes mistos.
			326	Empresas de transportes não descritos.
		75	..	Correios, telégrafos e telefones.
			327	Companhias de telefones.
			328	Companhias telegráficas e rádio-telegráficas.
VI	..	..	..	Comércio e seguros.
	19	..	..	Comércio e seguros.
		76	..	Comércio de combustíveis por grosso.
			329	Empresas de combustíveis por grosso.
			330	Empresas concessionárias de fornecimentos de gasolina e petróleo.
		77	331	Empresas importadoras de carvão.
			..	Comércio de combustíveis a retalho.
			332	Carvoeiros (venda).
			333	Empresas de combustíveis a retalho.
			334	Lenhas.
		78	335	Postos de venda de gasolina e óleos.
			..	Comércio de produtos alimentares.
			336	Comércio de produtos alimentares.
			337	Empresas de comércio de cereais.
			338	Exportação de vinhos do Porto.
			339	Frutarias.
			340	Leitarias.
			341	Leite e derivados.
			342	Lojas de bebidas.
			343	Lojas de frutas.
			344	Lojas de hortaliças.
			345	Lojas de peixe.
			346	Lugares de hortaliças.
			347	Mercearias.
			348	Pastelarias.
			349	Peixarias.
			350	Talhos.
		79	351	Vinhos.
			..	Comércio de materiais de construção.
			352	Armazéns de cal.
			353	Armazéns de cerâmica para construção.
			354	Armazéns de ferro e aço.
			355	Armazéns de madeira.
			356	Armazéns de metais.
			357	Armazéns de tijolos.
		80	358	Caleiros.
			..	Comércio de mobiliário e decoração.
			359	Antiquários.
			360	Armazéns de mobiliário.
			361	Comércio de mobiliário e decoração.
		81	362	Estabelecimentos de venda de tapetes, papéis e cortinados.
			..	Comércio de louças, vidros e quinquilharias.
			363	Bazares.
			364	Comércio de louças.
			365	Comércio misto de louças, vidros e quinquilharias.
			366	Comércio de quinquilharias.
		82	367	Comércio de vidros.
			368	Lojas de brinquedos.
			..	Comércio de roupas e artigos de vestuário.
			369	Camisarias.
			370	Chapelarias.
			371	Comércio misto de roupas e artigos de vestuário.
			372	Fanqueiros.
			373	Gravatarias.
			374	Lojas de fazendas e modas.
			375	Luvarias.
			376	Pelarias.
			377	Retroseiros.
		83	..	Comércio de ferragens, ferramentas e máquinas industriais.
			378	Comércio de aparelhagem e máquinas diversas.
VI	19	83	379	Comércio de ferragens, ferramentas e máquinas industriais.
			380	Comércio de máquinas agrícolas.
		84	..	Comércio de veículos, acessórios e aparelhagem eléctrica.
			381	Comércio de aparelhagem eléctrica.
			382	Comércio de veículos e acessórios.
			383	«Stands» de automóveis e veículos diversos.
		85	..	Comércio de artigos de livraria, papelaria e tabacaria.
			384	Comércio misto de livraria, papelaria e tabacaria.
			385	Livrarias.
			386	Papelarias.
			387	Tabacarias.
		86	..	Comércio de calçado.
			388	Comércio de calçado.
			389	Sapatarias.
		87	..	Comércio de produtos químicos e farmacêuticos.
			390	Comércio de produtos químicos e farmacêuticos.
			391	Drogarias.
			392	Farmácias.
			393	Perfumarias.
		88	..	Comércio de ourivesaria e relojoaria.
			394	Comércio misto de ourivesaria e relojoaria.
			395	Joalharias.
			396	Ourivesarias.
			397	Relojoarias.
		89	..	Agências comerciais diversas.
			398	Agências comerciais diversas não discriminadas.
			399	Comissões e consignações.
			400	Despachantes.
		90	..	Comércio ambulante.
			401	Comércio ambulante.
			402	Vendedores e compradores ambulantes.
		91	..	Outros comércios não discriminados.
			403	Comércio não discriminado.
		92	..	Comércio misto.
			404	Comércio misto.
			405	Cooperativas.
			406	Grandes armazéns de comercionistas.
		93	..	Comércio ignorado.
			407	Comércio ignorado.
		94	..	Organismos de carácter financeiro.
			408	Bancos.
			409	Bolsas
			410	Bolsas de corretores de vinhos do Porto.
			411	Caixas de crédito agrícola.
			412	Caixa Geral de Depósitos.
			413	Câmaras de compensação.
			414	Cambistas.
			415	Casas bancárias.
			416	Organismos de carácter financeiro.
		95	..	Seguros.
			417	Seguros.
VII	..	..	..	Serviços de interesse geral.
	20	..	..	Serviços médicos e sanitários.
		96	..	Hospitais, casas de saúde e similares.
			418	Casas de saúde.
			419	Dispensários diversos.
			420	Enfermarias.
			421	Estabelecimentos diversos de saúde.
			422	Estações de saúde diversas.
			423	Hospitais.
			424	Institutos para tratamento de certas doenças.
			425	Leprosarias.
			426	Maternidades.
			427	Postos de saúde diversos.
			428	Preventórios.
			429	Sanatórios.
	21	..	..	Educação, artes, ciências e interesses espirituais.
		97	..	Instituições de educação e ensino.
			430	Colégios.

C) Lista sistemática de actividades *(Continuação)*

Número de ordem de				Categorias de actividade Classes de actividade Ramos de actividade Actividades
Categoria	Classe	Ramo	Actividade	
VII	21	97	431	Escolas.
			432	Estabelecimentos de ensino particular.
			433	Estabelecimentos de ensino público.
			434	Instituições de educação e ensino.
			435	Seminários.
		98	..	Interesses espirituais.
			436	Acção católica.
			437	Conventos.
			438	Culto.
			439	Instituições artísticas.
			440	Instituições científicas.
			441	Instituições literárias.
		99	..	Exercício de profissões liberais.
			442	Profissões liberais.
		100	..	*Imprensa e serviços de informação.*
			443	Imprensa.
			444	Rádiodifusão.
			445	Serviços de informação.
	22	..	..	Força armada.
		101	..	Força armada e polícia.
			446	Força armada.
			447	Polícia.
	23	..	..	Serviços de interesse público ou geral.
		102	..	Serviços de administração pública e justiça.
			448	Serviços de administração pública e justiça.
		103	..	Serviços de administração municipal ou local.
			449	Serviços de administração municipal ou local.
		104	..	Organismos corporativos e de coordenação económica.
			450	Casa dos Pescadores.
			451	Casas do Povo.
			452	Grémios.
			453	Institutos.
			454	Juntas.
			455	Organismos de coordenação económica.
			456	Organismos corporativos.
			457	Sindicatos.
		105	..	Organismos de assistência e previdência.
			458	Albergues nocturnos.
			459	Asilos.
			460	Associações de socorros mútuos.
			461	Caixas de previdência.
			462	Creches.
			463	Estabelecimentos de assistência diversos.
VII	23	105	464	Internatos.
			465	Lactários.
			466	Montepios.
			467	Recolhimentos.
		106	..	Outros serviços de interesse público ou geral.
			468	Actividades de artes e ciências não discriminadas.
			469	Associações comerciais, industriais, científicas e artísticas.
			470	Associações desportivas.
			471	Associações de recreio.
			472	Bandas.
			473	Bibliotecas.
			474	Cafés.
			475	*Grupos musicais.*
			476	Legião Portuguesa.
			477	Mocidade Portuguesa.
			478	Museus.
			479	Orquestras.
			480	Produção cinematográfica.
			481	Restaurantes.
			482	União Nacional.
VIII	..	..	..	Serviços diversos.
	24	..	..	Hospedagem e serviços domésticos e similares.
		107	..	Hospedagem.
			483	Hospedagem.
		108	..	Serviços domésticos e similares.
			484	Barbeiros.
			485	Calistas.
			486	Empresas enceradoras.
			487	Engraxadores.
			488	Lavadeiras.
			489	Lavandarias.
			490	Pedicuros e manucures.
			491	Serviços de higiene e tratamento pessoal.
	25	..	..	Espectáculos e diversões públicas.
		109	..	Espectáculos diversos e diversões.
			492	Casinos.
			493	Espectáculos.
IX	..	..	..	Actividades ignoradas ou mal definidas.
	20	..	..	Actividades ignoradas ou mal definidas.
		110	..	Actividades ignoradas ou mal definidas.
			494	Actividades ignoradas.
			495	Actividades mal definidas.
			496	Actividades mistas.

D) Lista alfabética de actividades

N.º de ordem das actividades	Actividades
	A
436	Acção Católica.
468	Actividades de artes e ciências não discriminadas.
494	Actividades ignoradas.
495	Actividades mal definidas.
496	Actividades mistas.
398	Agências comerciais diversas não discriminadas.
309	Agências de navegação.
1	Agricultura.
69	Águas de mesa.
70	Águas minerais.
458	Albergues nocturnos.
128	Alfaiatarias.
322	Almocreves.
323	Alquilarias.
359	Antiquários.
10	Apanha de algas e moliços.
2	Arboricultura.
352	Armazéns de cal.
353	Armazéns de cerâmica para construção.
354	Armazéns de ferro e aço.
355	Armazéns de madeira.
356	Armazéns de metais.
360	Armazéns de mobiliário.
357	Armazéns de tijolos.
459	Asilos.
469	Associações comerciais, industriais, científicas e artísticas.
470	Associações desportivas.
471	Associações de recreio.
460	Associações de socorros mútuos.
317	Automóveis de aluguer.
	B
408	Bancos.
472	Bandas.
484	Barbeiros.
26	Barreiras de argila.
27	Barreiras de barro.
28	Barreiras não discriminadas.
29	Barreiras de saibro.
363	Bazares.
473	Bibliotecas.
409	Bolsas.
410	Bolsas de corretores de vinho do Porto.
136	Bordados.
	C
3	Caça.
474	Cafés.
412	Caixa Geral de Depósitos.
411	Caixas de crédito agrícola.
461	Caixas de previdência.
184	Caldeiraria.
358	Caleiros.
485	Calistas.
413	Câmaras de compensação.
414	Cambistas.
306	Caminhos de ferro.
314	Camionagem.
369	Camisarias.
185	Canalização (oficinas).
137	Capacharia.
80	Carpintaria de carros.
81	Carpintaria civil e construção.
318	Carroças de aluguer.
332	Carvoeiros (venda).
415	Casas bancárias.
450	Casas dos Pescadores.
451	Casas do Povo.
418	Casas de saúde.
492	Casinos.
92	Cesteiros.
132	Chapelaria (fabrico).
370	Chapelarias.
430	Colégios.
401	Comércio ambulante.
381	Comércio de aparelhagem eléctrica.
378	Comércio de aparelhagem e máquinas diversas.
388	Comércio de calçado.
379	Comércio de ferragens, ferramentas e máquinas industriais.
407	Comércio ignorado.
364	Comércio de louças.
380	Comércio de máquinas agrícolas.
404	Comércio misto.
384	Comércio misto de livraria, papelaria e tabacaria.
365	Comércio misto de louças, vidros e quinquilharias.
394	Comércio misto de ourivesaria e relojoaria.
371	Comércio misto de roupas e artigos de vestuário.
361	Comércio de mobiliário e decoração.
403	Comércio não discriminado.
336	Comércio de produtos alimentares.
390	Comércio de produtos químicos e farmacêuticos.
366	Comércio de quinquilharias.
382	Comércio de veículos e acessórios.
367	Comércio de vidros.
399	Comissões e consignações.
327	Companhias de telefones.
328	Companhias telegráficas e rádio-telegráficas.
324	Companhias de transportes combinados.
59	Conservas de carne.
60	Conservas mistas de produtos animais e vegetais.
55	Conservas de peixe em azeite.
56	Conservas de peixe em molhos.
61	Conservas de vegetais.
173	Construção de barcos metálicos.
85	Construção de barcos não metálicos.
169	Construção de carroçarias.
304	Construção civil.
299	Construção de esgotos.
300	Construção de estradas.
301	Construção de portos.
174	Construção e reparação de barcos metálicos.
86	Construção e reparação de barcos não metálicos.
437	Conventos.
405	Cooperativas.
138	Cordoaria.
129	Costureiras de vestuário.
462	Creches.
186	Cromagem.
438	Culto.
220	Curtimento de couros e peles.
163	Cutilaria.
164	Cutileiros.
	D
40	Descasque de arroz.
41	Descasque de outros cereais.
400	Despachantes.
96	Destilação de madeiras.
97	Destilação de resinas.
419	Dispensários diversos.
148	Distribuição de água.
149	Distribuição de electricidade.
150	Distribuição de gás.
391	Drogarias.
	E
329	Empresas de combustíveis por grosso.
333	Empresas de combustíveis a retalho.
337	Empresas de comércio de cereais.
330	Empresas concessionárias de fornecimento de gasolina e petróleo.
486	Empresas enceradoras.
331	Empresas importadoras de carvão.
325	Empresas de transportes mistos.
326	Empresas de transportes não descritos.
207	Encadernadores.
420	Enfermarias.
487	Engraxadores.
431	Escolas.
493	Espectáculos.
463	Estabelecimentos de assistência diversos.
421	Estabelecimentos diversos de saúde.

D) Lista alfabética de actividades *(Continuação)*

N.º de ordens das actividades	Actividades
432	Estabelecimentos de ensino particular.
433	Estabelecimentos de ensino público.
362	Estabelecimentos de venda de tapetes, papéis e cortinados.
422	Estações de saúde diversas.
175	Estaleiros navais.
122	Estamparia de tecidos.
338	Exportação de vinhos do Porto.
30	Extracção de areia.
5	Extracção de cortiças.
31	Extracção de materiais principalmente empregados na construção.
32	Extracção de pedras diversas.
6	Extracção de resinas.
15	Extracção de sal.
33	Extracção de seixo.
	F
178	Fabricação de aparelhos eléctricos.
226	Fabricação de arreios, albardas e equipamentos.
165	Fabricação de artigos de arame não discriminados.
202	Fabricação de artigos de cartão.
227	Fabricação de artigos de couro para viagem.
203	Fabricação de artigos de papel.
183	Fabricação de balanças.
166	Fabricação de cabos metálicos.
224	Fabricação de calçado.
204	Fabricação de cartão.
228	Fabricação de correias.
179	Fabricação de lâmpadas eléctricas.
188	Fabricação de louça de alumínio.
189	Fabricação de louça de ferro esmaltado.
229	Fabricação de luvas de couro.
230	Fabricação de malas de couro.
180	Fabricação de motores eléctricos.
205	Fabricação de papel.
190	Fabricação de parafusos.
206	Fabricação de pasta de papel.
167	Fabricação de pregos.
168	Fabricação de redes de arame.
242	Fábricas de ácidos.
243	Fábricas de adubos inorgânicos.
233	Fábricas de adubos orgânicos.
244	Fábricas de adubos químicos.
62	Fábricas de aguardente.
63	Fábricas de alcool.
280	Fábricas de alpargatas.
245	Fábricas de ar líquido.
263	Fábricas de artigos de borracha.
88	Fábricas de artigos especiais em madeira.
99	Fábricas de artigos de grés.
125	Fábricas de artigos de malha.
139	Fábricas de artigos têxteis ou análogos não discriminados.
130	Fábricas de artigos de vestuário não discriminados.
100	Fábricas de azulejos.
281	Fábricas de baquelite.
50	Fábricas de biscoitos.
133	Fábricas de boinas, bonés, etc.
49	Fábricas de bolachas.
264	Fábricas de borracha.
111	Fábricas de cal hidráulica.
234	Fábricas de carvão animal.
68	Fábricas de cerveja.
51	Fábricas de chocolates.
256	Fábricas de dinamite.
101	Fábricas de faianças.
235	Fábricas de farinhas de carne e peixe.
124	Fábricas de feltros.
119	Fábricas de fiação e tecidos.
115	Fábricas de fios.
140	Fábricas de fitas.
262	Fábricas de fósforos.
112	Fábricas de gessos.
236	Fábricas de guanos de carne e peixe.
102	Fábricas de ladrilhos.
64	Fábricas de licores.
191	Fábricas de limas.
48	Fábricas de massas alimentícias.
192	Fábricas de material e alfaias agrícolas.
193	Fábricas de material de guerra.

N.º de ordens das actividades	Actividades
126	Fábricas de meias.
82	Fábricas de mobiliário.
282	Fábricas de oleados e encerados.
237	Fábricas de óleos animais ou vegetais comestíveis ou não.
89	Fábricas de palitos.
141	Fábricas de passamanarias.
238	Fábricas de pastas alimentares para gado.
52	Fábricas de pastelaria.
252	Fábricas de perfumarias.
257	Fábricas de pirotecnia.
258	Fábricas de pólvora.
103	Fábricas de porcelanas.
259	Fábricas de produtos explosivos.
253	Fábricas de produtos farmacêuticos.
254	Fábricas de produtos farmacêuticos e perfumarias.
74	Fábricas de produtos lácticos não discriminados.
142	Fábricas de redes de pesca.
272	Fábricas de relojoaria.
143	Fábricas de roupas de casa.
232	Fábricas de sabões.
246	Fábricas de sais químicos.
247	Fábricas de soda.
248	Fábricas de substâncias químicas.
117	Fábricas de tecidos.
127	Fábricas de tecidos de malha.
104	Fábricas de tijolos.
105	Fábricas de telhas.
93	Fábricas de vassouras.
239	Fábricas de velas para iluminação.
267	Fabrico de alvaiades.
273	Fabrico de aparelhos de precisão.
283	Fabrico de botões.
284	Fabrico de brinquedos e jogos.
268	Fabrico de cera de encerar.
134	Fabrico de chapéus de palha (manual).
285	Fabrico de chumbo de caça.
286	Fabrico de colchoaria.
287	Fabrico de discos.
288	Fabrico de escovas.
289	Fabrico de estores.
290	Fabrico de gelo.
291	Fabrico de guarda-sois.
292	Fabrico de instrumentos músicos.
293	Fabrico de marcas.
294	Fabrico de peneiras e crivos.
295	Fabrico de pincéis.
269	Fabrico de pomadas.
144	Fabrico de rendas.
270	Fabrico de tintas.
296	Fabrico de toldos.
271	Fabrico de vernizes.
372	Fanqueiros.
392	Farmácias.
310	Farolagem.
116	Fiação.
260	Fogueteiros (fabrico).
446	Força armada.
113	Fornos de cal.
7	Fornos de carvão.
208	Fotografias.
209	Fotógrafos ambulantes.
339	Frutarias.
153	Fundição de ferro e aço.
154	Fundição de metais e ligas metálicas não discriminadas.
	G
406	Grandes armazéns de comercionistas.
373	Gravatarias.
452	Grémios.
475	Grupos musicais.
	H
302	Hidráulica agrícola.
483	Hospedagem.
423	Hospitais.

D) Lista alfabética de actividades *(Continuação)*

N.º de ordens das actividades	Actividades
	I
443	Imprensa.
106	Indústria de cerâmica.
135	Indústria de chapelaria.
108	Indústria do cimento.
221	Indústria de curtumes.
109	Indústria do fibrocimento.
98	Indústria de resinagem.
145	Indústria de tapetes.
94	Indústria de verga.
95	Indústria do vime.
71	Indústrias de bebidas diversas não discriminadas.
265	Indústrias da borracha.
91	Indústrias da cortiça.
194	Indústrias diversas de artigos ou trabalhos não eléctricos em metal.
90	Indústrias diversas, mistas ou mal definidas da madeira não discriminadas.
210	Indústrias gráficas.
195	Indústrias mal definidas de artigos ou trabalhos não eléctricos em metal.
196	Indústrias mistas de artigos ou trabalhos não eléctricos em metal.
120	Indústrias têxteis mal definidas.
121	Indústrias têxteis mistas.
110	Indústrias vidreiras.
439	Instituições artísticas.
440	Instituições científicas.
434	Instituições de educação e ensino.
441	Instituições literárias.
453	Institutos.
424	Institutos para tratamento de certas doenças.
464	Internatos.
	J
395	Joalharias.
276	Joalheiros (fabrico).
454	Juntas.
	L
255	Laboratórios de produtos farmacêuticos.
465	Lactários.
240	Lagares de azeite.
159	Latoaria.
160	Latoeiros.
488	Lavadeiras.
489	Lavandarias.
476	Legião Portuguesa.
340	Leitarias.
75	Leite.
341	Leite e derivados.
334	Lenhas.
425	Leprosarias.
385	Livrarias.
342	Lojas de bebidas.
368	Lojas de brinquedos.
374	Lojas de fazendas e modas.
343	Lojas de frutas.
344	Lojas de hortaliças.
345	Lojas de peixe.
346	Lugares de hortaliças.
375	Luvarias.
231	Luveiros.
	M
76	Manteiga.
83	Marcenaria.
38	Matadouros.
426	Maternidades.
347	Mercearias.
155	Metalurgia.
14	Minas de carvão.
17	Minas de caulino.
18	Minas de cobre.
19	Minas de enxofre.
20	Minas de estanho.
21	Minas de ferro.
22	Minas de manganésio.

N.º de ordens das actividades	Actividades
23	Minas de minerais diversos não discriminados.
24	Minas de minérios diversos não discriminados.
25	Minas de volfrâmio.
42	Moagem.
114	Moagem de pedra.
477	Mocidade Portuguesa.
131	Modistas de vestuário.
43	Moinhos de cereais.
181	Montagem de aparelhos eléctricos.
466	Montepios.
478	Museus.
	N
197	Niquelagem.
	O
303	Obras públicas não discriminadas.
182	Oficinas de artigos para uso eléctrico.
211	Oficinas de brochura.
198	Oficinas de canalizador.
212	Oficinas de composição.
213	Oficinas de encadernação.
183	Oficinas de equipamento eléctrico para automóveis.
297	Oficinas de fardamentos e calçado.
156	Oficinas de ferreiro.
214	Oficinas de fotografia.
215	Oficinas de fotogravura.
216	Oficinas de gravura.
217	Oficinas de impressão.
277	Oficinas de joalharia.
161	Oficinas de latoaria.
218	Oficinas de litografia.
278	Oficinas de metais preciosos e de douradores.
176	Oficinas navais.
279	Oficinas de ourives de ouro e prata.
261	Oficinas de pirotecnia.
274	Oficinas de reparação de aparelhos de precisão.
170	Oficinas de reparação de automóveis.
171	Oficinas de reparação de bicicletas.
199	Oficinas de reparação de máquinas de costura.
200	Oficinas de reparação de máquinas de escrever.
172	Oficinas de reparação de motocicletas.
275	Oficinas de reparação de relojoaria.
157	Oficinas de serralharia.
201	Oficinas de soldagem.
107	Olarias.
416	Organismos de carácter financeiro.
455	Organismos de coordenação económica.
456	Organismos corporativos.
479	Orquestras.
11	Ostreicultura.
396	Ourivesarias.
	P
53	Padarias (fabrico).
54	Panificação.
386	Papelarias.
348	Pastelarias.
4	Pecuária.
490	Pedicuros e manucuras.
34	Pedreiras de basalto.
35	Pedreiras de granito.
36	Pedreiras de lousa.
37	Pedreiras de mármores.
349	Peixarias.
376	Pelarias.
393	Perfumarias.
12	Pesca.
162	Picheleiros.
13	Piscicultura.
447	Polícia.
335	Postos de venda de gasolina e óleos.
427	Postos de saúde diversos.
249	Preparação de ácido carbónico.
44	Preparação de cacau.

D) Lista alfabética de actividades *(Continuação)*

N.º de ordens das actividades	Actividades
39	Preparação de carnes.
250	Preparação de gases para soldadura (acetilene).
251	Preparação de oxigénio.
65	Preparação de vinagre.
66	Preparação de vinhos.
428	Preventórios.
480	Produção cinematográfica.
151	Produção de electricidade.
152	Produção de gás.
442	Profissões liberais.
	Q
77	Queijo.
	R
444	Rádiodifusão.
467	Recolhimentos.
315	Recovagem.
45	Refinação de açúcar.
298	Refinação de sal.
241	Refinaria de petróleos.
72	Refrigerantes.
397	Relojoarias.
177	Reparação de barcos metálicos.
87	Reparação de barcos não metálicos.
205	Reparação de edifícios.
8	Resinagem (extracção).
481	Restaurantes.
377	Retroseiros.
	S
146	Sacaria.
16	Salinas.
57	Salmouras de peixe.
429	Sanatórios.
389	Sapatarias.
225	Sapateiros.
67	Sarreiros.
58	Secagem de peixe.
417	Seguros.
435	Seminários.
79	Serrações de madeiras.
158	Serralharia.

N.º de ordens das actividades	Actividades
449	Serviços de administração municipal ou local.
448	Serviços de administração pública e justiça.
491	Serviços de higiene e tratamento pessoal.
445	Serviços de informação.
9	Silvicultura.
457	Sindicatos.
383	«Stands» de automóveis e veículos diversos.
	T
387	Tabacarias.
78	Tabacos.
350	Talhos.
84	Tanoaria.
147	Tapetaria.
319	Táxis de carga.
320	Táxis de passageiros.
118	Tecelagens.
222	Tinturaria de couros e peles.
123	Tinturaria de fios e tecidos.
219	Tipografias.
46	Torrefacção de café.
47	Torrefacção de cereais.
316	Transportes extra-urbanos por estrada.
321	Transportes urbanos por estrada.
308	Transportes urbanos por via férrea (eléctricos).
311	Transportes por via aérea.
307	Transportes por via férrea (caminhos de ferro).
312	Transportes por via fluvial.
313	Transportes por via marítima.
223	Tratamento e preparo de couros e peles.
	U
482	União Nacional.
	V
402	Vendedores e compradores ambulantes.
351	Vinhos.
266	Vulcanização.
	X
73	Xaropes.

ÍNDICES

ÍNDICE

INDEX [1]

(1) Nous ne publions pas — contrairement à notre habitude — la traduction du texte en français, étant donné l'impossibilité de la faire intégralement et la difficulté qu'il y aurait à résumer ce qui, en soi, est déjà un résumé.

ERRATA

Página	*Coluna*	*Linha*	*Onde se lê*	*Leia-se*
XXVIII	5	72	Enmaçadores têxteis	Emaçadores têxteis
LI	5	75	Fábricas da borracha	Fábricas de borracha
LI	5	76	Indústrias de borracha	Indústrias da borracha
LVI	1	21	183	187
XXXVI	2	60	Enfornadores de chapelaria	Enformadores de chapelaria
XXXVI	2	61	Enformadores de cerâmica	Enfornadores de cerâmica
XXIII	Cabeçalho		Designações proiissionais	Designações profissionais
XXV e XXIX	»		Lista sistemática de actividades profissionais	Lista sistemática de designações profissionais

Preço deste volume 50$00